SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
AMM

Mato Grosso , 19 de Dezembro de 2014 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO IX | Nº 2127

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

CONTRATOS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO N.º 013/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.015.

VALDECIR LUIZ COLLE, Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembléia Geral, sancionam a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Orçamento da Associação Matogrossense dos Municípios para o Exercício Financeiro de 2.015, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em R$ 12.949.000,00 (Doze Milhões e Setecentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências dos municípios e outras fontes de receitas correntes de acordo com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES.....	R$	12.944.000,00
1.3	- Receita Patrimonial.....	R$	10.000,00
1.7	- Transferências Correntes.....	R$	12.809.000,00
1.9	- Outras Receitas Correntes.....	R$	125.000,00
2	- RECEITAS CAPITAL.....	R$	5.000,00
2.2	- Alienação de Bens.....	R$	5.000,00
TOTAL.....		**R$**	**12.949.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:

POR FUNÇÕES			
04	- Administração	R$	12.949.000,00
TOTAL.....		R$	12.949.000,00
POR SUB-FUNÇÕES			
122	- Administração Geral	R$	12.949.000,00
TOTAL.....		**R$**	**12.949.000,00**

POR CATEGORIA ECONOMICA			
3.0.0.0.	- Despesas Correntes.....	R$	12.499.000,00
4.0.0.0.	- Despesas de Capital.....	R$	450.000,00
TOTAL.....		**R$**	**12.494.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
01.00	- Presidência	R$	490.000,00
01.02	- Superintendência	R$	2.702.500,00
01.03	- Coord. Administrativa e Financeira	R$	6.317.000,00
01.04	- Coordenação Técnica e Projetos.....	R$	2.641.500,00
01.05	- Coordenação Jurídica	R$	638.000,00
01.06	- Coordenação do Prog. AMM-PREVI	R$	160.000,00
TOTAL		**R$**	**12.949.000,00**

Artigo 4º - A Associação Matogrossense dos Municípios estará autorizada a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43º da Lei Federal 4.320/64;
II - Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida real.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.015 revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá – MT., 15 de dezembro de 2014.

VALDECIR LUIZ COLLE
Presidente da AMM

Publicado por:
Luciana Pereira dos Santos
Código Identificador:F7210AC4

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 –José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
Gerente de Comunicação
Malu Sousa
Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PRESIDÊNCIA
EDITAL 002/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, no uso de suas atribuições estatutárias comunica o **ADIAMENTO** da Reunião Extraordinária dos Prefeitos que iria ser no dia **18*/12/2014 (dezoito de dezembro de 2014) às 9h00min***, pelo fato de coincidir com a Eleição da Presidência da AMM (Associação Mato Grossense dos Municípios) ficando ***ESTABELECIDA PARA DATA DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2015 às 09h00min***, na Sede do Consórcio Vale do Rio Cuiabá, localizado na Avenida Republica do Líbano, nº 1620 em frente ao Clube Monte Líbano, em Cuiabá – MT, com a seguinte Ordem do Dia:

Análise das Atividades de 2014;
Eleição da Nova Diretoria para o ano de 2015.
Outros Assuntos Pertinentes ao Consórcio.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de **TODOS OS SENHORES PREFEITOS** com direito a voz e voto neste pleito, para que, possa ser dada continuidade aos trabalhos desta Entidade.

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2014.

VALDIR RIBEIRO
Presidente do CIDES-VRC

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:AD9C6846

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS"
RESOLUÇÃO 002/2014

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental "Vale do Arinos", sediado nesta cidade de Porto dos Gaúchos, para o Exercício de 2015.

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental "Vale do Arinos", para o exercício financeiro de 2015, em **R$ 226.000,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução.

• Do Orçamento Fiscal.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante recursos oriundos dos Municípios Consorciados, Convênios e outras receitas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R$ VALOR	R$ VALOR
1.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**226.000,00**
1.3.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**1.000,00**
1.3.90.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000,00	
1.3.90.01.00.00	RENDAS DE APLICAÇÃO DE CAPITAL	1.000,00	
1.3.90.01.01.00	Rendas de Aplic. De Capital do Consorcio	1.000,00	
1.7.23.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS**		**225.000,00**
1.7.23.37.00.00	**Recebimento de Prest.de Serviços.a Consórcios**		**225.000,00**
1.7.23.37.01.00	Do Município de Porto dos Gaúchos – manutenção	37.500,00	
1.7.23.37.02.00	Do Município de Juara – manutenção	37.500,00	
1.7.23.37.03.00	Do Município de Novo Horizonte do Norte – manutenção	37.500,00	
1.7.23.37.04.00	Do Município de Itanhangá – manutenção	37.500,00	
1.7.23.37.05.00	Do Município de Brasnorte – manutenção	37.500,00	
1.7.23.37.06.00	Do Município de Tabaporã – manutenção	37.500,00	

Art. 3º - A Despesa, será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
04 – ADMINISTRAÇÃO	207.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000,00
TOTAL ...	226.000,00

2 – POR SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	207.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000,00
TOTAL ..	**226.000,00**

3 – POR PROGRAMAÇÃO	R$
0001 – ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	204.000,00
0002 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	1.000,00
0003 – PUBLICIDADE	2.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000,00
TOTAL .	**226.000,00**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	R$
DESPESAS CORRENTES	205.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00
TOTAL .	**207.000,00**

5 – POR ÓRGÃO DA AMINISTRAÇÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R$
01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL "VALE DO ARINOS"	
001 – SECRETARIA EXECUTIVA	226.000,00
TOTAL ..	**226.000,00**

6 – POR PROJETOS E ATIVIDADES	R$
6.1 – ATIVIDADES	
2001 – Manutenção das Atividades	204.000,00
2002 – Treinamento de Servidores	1.000,00
2003 – Publicação dos Atos Oficiais	2.000,00
9999 – Reserva de Contingência	19.000,00
TOTAL ...	**226.000,00**

7 - POR NATUREZA DE DESPESAS	
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	205.000,00
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.000,00
3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	75.000,00
3.1.90.04.00 – Contrato Prazo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00 – Venc.Vantagem Fixa-Pes Civil	40.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	27.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Variáveis/Pes.Civil	3.000,00
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.000,00
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica	55.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS	2.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	2.000,00
9999999999 – Reserva de Contingencia	19.000,00
TOTAL ..	**226.000,00**

Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos "07 e 43" da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental "Vale do Arinos", durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento), do total da **"DESPESA FIXADA"**, para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste Artigo, desde que não comprometidos, os previstos no Artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64; e, utilizar a Reserva de Contingência também como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental "Vale do Arinos".

Porto dos Gaúchos/MT, aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Presidente

Publicado por:
Noalis Ferreira de Castro
Código Identificador:8A946EBB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL DO "VALE DO ARINOS"
RESOLUÇÃO 001/2014

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento para 2015 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental "Vale do Arinos".

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento Geral Anual relativo ao exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo:

I – As metas e prioridades do Consórcio;
II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual do Consórcio;
III - Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
IV - Disposições gerais.

CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual de 2015.

Parágrafo Único – Os recursos estimados no Orçamento Anual para 2015 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Resolução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

CAPITULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - O Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e nº 688 de 14 de outubro de 2005 e ainda a Portaria nº 860 de 12 de dezembro de 2005.
Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.
Art. 5º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.
Art. 6º - A Resolução do Orçamento Anual, conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE-MT.
Parágrafo Único - Fica a Secretaria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2015 e em seus Créditos Adicionais.
Art. 7º - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo, 0,5(meio por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2015.

Art. 8º - O Orçamento Anual para 2015, constituir-se-á de:

I - Texto da Resolução;
II - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.
Art. 9º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.
Art. 11º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Presidente promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 12º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão no Orçamento Anual se contemplados no Plano Plurianual.
Art. 13º - O Presidente do Consórcio estabelecerá até 30 dias após a publicação do Orçamento Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação as despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPITULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 14º – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.
Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.
Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – Serão previstas no Orçamento anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 16º – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº. 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.
Art. 17º – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade.
Art. 18º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Presidente

ANEXO I
Metas e Prioridades

FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS		
FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	CÓDIGO	PROGRAMAS

	PROGRAMA	
04 – Administração	0001	Administração e Controle
	0002	Valorização e Qualificação do Servidor
	0003	Publicidade
99 - Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS		
SUBFUNÇÃO	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMA
122 – Administração Geral	0001	Administração e Controle
	0002	Valorização e Qualificação do Servidor
	0003	Publicidade
99 – Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência

Programa: 0001 - Administração e Controle
Objetivo Programático: Manutenção e desenvolvimento das diversas atividades do Consórcio.

Ação		**Meta Financeira: R$ 204.000,00**		
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2015 Metas
A	Manutenção das Atividades.	Órgão Mantido	Unidade	01

Programa: 0002 - Valorização e Qualificação do Servidor
Objetivo Programático: Qualificar o servidor para desenvolver suas atividades de maneira Satisfatória

Ação		**Meta Financeira: R$ 1.000,00**		
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2015 Metas
A	Treinamento de Servidores	Servidor Treinado	Servidor	01

Programa: 0003 - Publicidade
Objetivo Programático: Dar transparência aos atos e ações realizados pelo Consórcio.

Ação		**Meta Financeira: R$ 2.000,00**		
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2015 Metas
A	Publicação dos atos oficiais	Atos Publicados	Publicações	10

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo Programático: Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Ação		**Meta Financeira: R$ 19.000,00**		
Natureza	Ação Proposta	Produtos	Unidade de Medida	2015 Metas
	Reserva de Contingência.	.....	.....	.....

Porto dos Gaúchos/MT, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Presidente

Publicado por:
Noalis Ferreira de Castro
Código Identificador:50429942

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2013

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2013 – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A CONTRATADA CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE LTDA-ME.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE TANQUES ESCAVADOS.
VIGÊNCIA – 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS;
DATA – 04 DE JULHO DE 2014;
ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E A CONTRATADA CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE LTDA-ME – REPRESENTANTE LEGAL SR. LUIZ EUSTÁQUIO DUARTE.

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:25AAC18C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 244/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Fattoria Com. Representação de Produtos Agropecuários Ltda.
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Industrial Cidade Agua Boa.
Valor: 75.000,00
Data: 10.12.2014
Licitação: 009/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:BE06F981

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 245/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador:Sygnus Representações ComercialLtda.
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Industrial Cidade Agua Boa.
Valor: 32.300,00
Data: 10.12.2014
Licitação: 009/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:96A92E46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 246/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Willian Pereira do Nascimento
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.000,50
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:F8632E66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 247/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Agnaldo José
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 25.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:3AE198FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 248/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Diego Lautaro A Magalhães
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 28.011,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:604A5DF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 249/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Cristine Mendel
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 40.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:4CE8A2EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 250/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Simone Gerônimo Dias Capitanio
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 36.404,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:16DDB832

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 251/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Keila da Costa Gomes
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 21.100,50
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:167D39FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 252/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Marlley Everttonn B. Guimarães
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.199,60
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:0E6B859E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 253/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Iolanda Coutrins Silva
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.100,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:0D13618E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 254/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Benedito Alex F. A. Camargo
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:CF2BA3DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 255/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Adriana Andréia A. C. Nunes
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 25.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:F001A8F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 256/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Jair Martins de Oliveira
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.050,00
Data: 11.12.2014

Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:325FEDEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 257/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Mauri Alberto M. Junior
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 44.230,40
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:1BDC1C66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 258/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Osmar Noronha Gonçalves
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 25.200,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7BCFAEFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 259/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: André Dalcin
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:CEA82A45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 260/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Diego M. Montecchi
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 38.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:B6C1743F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 261/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Kelly Kátia de Souza
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 21.198,40
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:22F18A75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 262/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Priscila Oliveira Camargo
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 49.364,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:E484D27F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 263/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Célio Ferreira Ribeiro
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 25.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:6FED39F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 264/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Rogéria Borges Ferreira
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:A5C761DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 265/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Gabrieli Giacomolli Guimarães
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.532,80
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:8C378607

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 266/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Ruibervaldo B. Nascimento
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 25.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:D1C1CB05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 267/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Francisco Marrocos Soares
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 25.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:965D4AE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 268/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: José Dalcin
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 24.697,20
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:CA4F7182

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 269/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Gisleyne Barbosa
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 25.001,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:EA527EC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 270/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Taires Souza de Melo
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:706ACD60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 271/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Jobson Silva Freitas
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:A2BE6302

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 272/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água Boa
Comprador: Gervásia Alves de Souza
Objeto: Aquisição de lote urbano no Setor Universitário no município de Agua Boa.
Valor: 20.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação: 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:55060599

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057/2014

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa
Empresa Registrada: Mônaco Motocenter Mato Grosso Ltda.
Objeto: A presente Ata de Registro de Preço visa à aquisição de motocicletas.

Item	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAS	UNIT	TOTAL
1	08	Motocicleta 125 CC com partida elétrica – marca HONDA	8.300,00	66.400,00
2	01	Motocicleta 100 CC com partida elétrica – marca HONDA	7.400,00	7.400,00

Valor: R$ 73.800,00
Data: 09.12.2014
Vigência: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:E708C696

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014

AO CONTRATO Nº. 173/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 173/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **UEILA GUIMARÃES DA SILVA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **UEILA GUIMARÃES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº. 854.785.121-68 e RG nº 34843467629907 DGPC/GO, residente à Av. Araguaia n° 335, Centro, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Supressão de Valor do Contrato nº. 173/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica decrescido o valor de R$ 984,60 (Novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a menor de 12,07 m² do Lote 30 Quadra C-03. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 173/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 08 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:054CB455

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014

AO CONTRATO Nº. 180/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 180/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **SIMONE ANDRÉIA FREITAS DA COSTA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **SIMONE ANDRÉIA FREITAS DA COSTA**, inscrita no CPF sob nº. 650.592.471-04 e RG nº 54.429.614-x SSP/SP, residente à Rua 13 n° 1150, Centro, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
1.2 – Acréscimo de Valor do Contrato nº. 180/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 1.531,20 (Um mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a maior de 19,14 m² do Lote 29 Quadra C-04. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 180/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 08 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:DE9591F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014

AO CONTRATO Nº. 212/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 212/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **EDIMAR RODRIGUES MIGUEL**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **EDIMAR RODRIGUES MIGUEL**, inscrita no CPF sob nº. 895.400.691-49 e RG nº 39.647 MTE/MT, residente à Avenida Planalto n° 4117, Setor Universitário, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
1.2 – Acréscimo de Valor do Contrato nº. 212/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 8.798,08 (Oito mil setecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a maior de 42,10 m² do lote 01 Quadra C-01 e a diferença a maior de 67,876 m² do Lote 01 Quadra C-02. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014 e Matricula 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 08 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:A3F119AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014 - CONTRATO 214/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 214/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 214/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **MARLLEY EVERTTONN BORGES GUIMARÃES**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **MARLLEY EVERTTONN BORGES GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob nº. 015.414.491-69 e RG nº 4397717 DGPC/GO, residente à Rua 66 n° 28, Setor Norte, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Acréscimo de Valor do Contrato nº. 214/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 2.032,00 (Dois mil e trinta e dois reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a maior de 25,4 m² do Lote 32 Quadra C-01. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 214/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 08 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:64000E7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014 CONTRATO 225/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 225/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 225/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **JESSICA ROCHA AGUIAR MORESCO**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **JESSICA ROCHA AGUIAR MORESCO**, inscrita no CPF sob nº. 021.561.651-06 e RG nº 1522434-1 SSP/MT, residente à Rua 10 n° 251, Centro, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Supressão de Valor do Contrato nº. 225/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica decrescido o valor de R$ 1.132,00 (Um mil cento e trinta e dois reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a menor de 7,9 m² do Lote 29 Quadra C-03. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 225/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 08 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:2D3167D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014 - CONTRATO 250/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 250/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 250/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **SIMONE GERÔNIMO DIAS CAPITANIO**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **SIMONE GERÔNIMO DIAS CAPITANIO**, inscrita no CPF sob nº. 343.187.308-16 e RG nº 2628826-5 SSP/MT, residente à Rua 08 n° 212, Centro, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Supressão de Valor do Contrato nº. 250/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica decrescido o valor de R$ 3.596,00 (Três mil quinhentos e noventa e seis reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a menor de 20,4 m² do Lote 32 Quadra C-03 e diferença de metragem a menor de 24,55 m² do Lote 33 da Quadra C-03. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014 e nas Matriculas 10.168 e 10.191 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 250/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 15 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:D37AD803

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014 - CONTRATO 252/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 252/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 252/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **MARLLEY EVERTTONN BORGES GUIMARÃES**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **MARLLEY EVERTTONN BORGES GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob nº. 015.414.491-69 e RG nº 4397717 DGPC/GO, residente à Rua 66 n° 28, Setor Norte, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Acréscimo de Valor do Contrato nº. 252/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a maior de 2,495 m² do Lote 33 Quadra C-04. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula

10.247 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 252/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 15 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:BFF6788B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITICO 001/2014 - CONTRATO 257/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 257/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 257/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **MAURI ALBERTO MORESCO JUNIOR**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **MAURI ALBERTO MORESCO JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº. 032.302.531-59 e RG nº 885.140 SJP/MT, residente à Rua A-05 n° 48, Universitário, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Acréscimo de Valor do Contrato nº. 257/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 4.230,40 (Quatro mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a maior de 52,88 m² do Lote 29 Quadra C-02. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula 10.152 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 257/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 15 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:DD4E10A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014 - CONTRATO 261/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 261/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 261/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **KELLY KÁTIA DE SOUZA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **KELLY KÁTIA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 009.539.451-62 e RG nº 494424-6 SSP/GO, residente à Rua B-10 n° 112, Rodoviário, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Acréscimo de Valor do Contrato nº. 261/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 1.187,40 (Um mil cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a maior de 14,98 m² do Lote 30 Quadra C-04. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula 10.218 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 268/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 15 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:E675A1C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014 - CONTRATO 262/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 262/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 262/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **PRISCILA OLIVEIRA CAMARGO**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **PRISCILA OLIVEIRA CAMARGO**, inscrita no CPF sob nº. 281.182.298-40 e RG nº 30.418.404-4 SSP/SP, residente à Rua 02 n° 153, Centro, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Acréscimo de Valor do Contrato nº. 262/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 4.364,00 (Quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a maior de 54,55 m² do Lote 31 Quadra C-02. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula 10.087 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 262/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 15 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:0C7DD87C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014 CONTRATO 265/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 265/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 265/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **GABRIELI GIACOMOLLI GUIMARÃES**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **GABRIELI GIACOMOLLI GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob nº. 031.435.981-82 e RG nº 2115048-6 SSP/MT, residente à Rua 66 n° 29, Setor Norte, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Acréscimo de Valor do Contrato nº. 265/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 532,80 (Quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a maior de 6,66 m² do Lote 32 Quadra C-02. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula 10.220 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 262/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 15 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7ECD9842

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014 CONTRATO 268/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 268/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 268/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso e **JOSÉ DALCIN**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal,

inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **VENDEDOR**, e **JOSÉ DALCIN**, inscrito no CPF sob nº. 589.602.950-00 e RG nº 8048118585 SSP/RS, residente à Rua G-9 n° 77, Jardim Tropical III, Água Boa - MT, doravante denominado **COMPRADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
Acréscimo de Valor do Contrato nº. 268/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada à Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 4.697,20 (Quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela diferença de metragem a maior de 58,715 m² do Lote 30 Quadra C-02. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Decreto n°. 2.691 de 09 de Setembro de 2014, Matricula 10.153 do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa, Art. 65 Inciso I alínea B da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira item 11.3 do contrato 268/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 15 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:8EBA9DF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014 CONTRATO 160/2014

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014

AO CONTRATO Nº. 160/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2014 ao Contrato n°. 160/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇAS E ADOLESCENTE - CAFICA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇAS E ADOLESCENTE - CAFICA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 07.770.350/0001-86, estabelecida à Rua Miranda Reis, n° 498, Bairro Pocão, cidade Cuiabá – MT, CEP 78.015-640, representada neste ato por sua presidente Senhora **Nilva Aparecida Medeiros Cristiano**, brasileira, residente e domiciliado à Rodovia Helder Cândida, MT 201, km 08, Estancia Paraiso, Cuiabá - MT, RG nº 7604487 MT e do CPF nº 881.180.706-97, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
1.2 – Acréscimo de Valor do Contrato nº. 160/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Valor e das Condições de Pagamento; fica acrescido o valor de R$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais) na dotação 354 a ser paga no ano de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pelo acréscimo dos serviços inicialmente pactuados. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Quinta, item 5.1 do Contrato originário e no Art. 57, § 1º, Inciso IV da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 03 de dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:44D262D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 002/2014

AO CONTRATO Nº. 161/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2014 ao Contrato n°. 161/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa ISMAEL M DA SILVA & CIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ISMAEL M DA SILVA & CIA LTDA Me**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.322.381/0001-49, estabelecida à Rua Bandeirantes n° 1290, Centro, Campinápolis – MT, CEP: 78.630-000, representado neste ato por seu proprietário Senhor Ismael Mariano da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 364.976.141-68, residente Rua Bandeirantes n° 1290, Centro, Campinápolis – MT, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
1.2 – Prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato; ficando sua vigência prorrogada por mais 56 (cinquenta e seis) dias, até o dia 25 de fevereiro de 2.015.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, em virtude do Recesso da Prefeitura e o atraso da entrega da solicitação por parte da empresa para medição. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Quinta, item 5.1 do Contrato originário e no Art. 57, Inciso II da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 17 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:AE93DD9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 004/2014

AO CONTRATO Nº. 005/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2014 ao Contrato n°. 005/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa KEILA CRISTINA GUARATO EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Keila Cristina Guarato EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.436.834/0001-11 e Inscrição Estadual nº 13.452.127-7, estabelecida à Avenida Araguaia n° 2246, Setor Norte, Água Boa - MT, representada neste ato por Keila Cristina Guarato, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº. 947.674.246-15 e RG nº M-5303749 SSP/MT, residente à Avenida Araguaia n° 2246, Setor Norte, Água Boa - MT, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
1.2 – Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 005/2014.
1.3 – A Prorrogação do prazo de execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto; ficando sua vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias, até o dia 13 de abril de 2.015.
2.2 - Fica alterada à Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato; ficando sua vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias, até o dia 12 de maio de 2.015.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade da prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência do contrato, em virtude do período das chuvas e a mesma se encontra em fase de pintura. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Quarta, item 4.6 e na Clausula Quinta, item 5.1 do Contrato originário e no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 16 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:F196A76C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR SAIR INCORRETO

TERMO ADITIVO Nº. 002/2014

AO CONTRATO Nº. 168/2014.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2014 ao Contrato n°. 168/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA,** Estado de Mato Grosso, e a empresa **PROMINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr**. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROMINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.339.835/0001-36, estabelecida à Rod. BR 158, Km 657 s/n°, Zona Rural, Nova Xavantina – MT, CEP 78.690-000, representada neste ato por seu representante legal Sr. **Sidney Fraguas Junior**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 085.860.488-44, RG nº 0011520383 SSP/SP residente a Rua 02 n° 102, Bairro Santa Monica, Nova Xavantina – MT, neste ato denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
1.2 – Prorrogação do prazo de execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quarta – Do Prazo da Obra, ficando sua vigência prorrogada até o dia 11 de dezembro de 2.014 (35 dias).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade da prorrogação do prazo de execução dos serviços, em virtude da dificuldade de mão de obra para execução da obra. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Quarta, item 4.6 do Contrato originário e no Art. 57, § 1º, Inciso VI da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 06 de novembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:CC5AFFAF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA Nº 78/2014

"Nomeia Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia-MT"

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Néia Carvalho Silva Maia, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia - MT, para fins de avaliação, reavaliação e declaração de inservibilidade, com a seguinte composição:

Juliana Paganini Scanferla - Presidente;
Luzimar Inocêncio da Costa - Membro;
Carlinda Rodrigues Paniago - Membro.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis terá validade até 31 de dezembro de 2014 e deve ter a participação ativa dos 03 (três) integrantes da comissão em todas as avaliações e reavaliações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
Cumpre-se.

Alto Araguaia - MT, 18 de dezembro de 2014.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretora Executiva do PREVIMAR

Publicado por:
Luzimar Inocencio da Costa
Código Identificador:EC6B6DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Sr. ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais vem determinar a, **CITAÇÃO** do indiciado ROBERTO LUIZ DE CARVALHO, para que o mesmo apresente sua defesa escrita nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em seu desfavor por Inassiduidade de acordo com a Portaria nº 285/2014, no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Comissão Processante Permanente estabelecida na sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a Rua Silvio José de Castro Maia, nº 1034, Centro, nesta cidade, conforme artigo 239, parágrafo único da Lei 1.079/97, não o fazendo, será decretado a sua revelia e nomeado defensor dativo para realizar a sua defesa, nos termos do artigo 240,§ 2º, da mesma Lei.

Alto Araguaia – MT, 18 de Dezembro de 2014.

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:F32EF4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 167/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

"Dispõe sobre remanejamento de funcionário."

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, Estado de Mato Grosso, Senhora SANDRA PANIAGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1° - Dispor a funcionária, Vanessa da Silva Ribeiro, à Secretaria Municipal de Administração a partir do dia 01/01/2015.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 18 de dezembro de 2014.

SANDRA PANIAGO
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Alessandra de Andrade Campos Tafarello
Código Identificador:A1FDFE48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2014

AVISO DE PUBLICAÇÃO
Alto Boa Vista – MT, 05 de Dezembrode 2014

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2014, de 05 de Dezembro de 2014, que, para fins de direito e conhecimento

público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: JUNIOR DE FREITAS SALLES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: LOCAÇÃO DE PALCO E SOM, PARA ANIMAÇÃO DO 23° ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

DO VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 01 (um) dia, que será no dia 19 de Dezembro de 2014.

DOS RECURSOS:
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
001 – GABINETE DO SECRETARIO
1099 – APOIO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 05 de Dezembro de 2014.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e JUNIOR DE FREITAS SALLES – Contratado.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:A2416785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2014

AVISO DE PUBLICAÇÃO
Alto Boa Vista – MT, 17 de Dezembro de 2014

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2014, de 17 de Dezembro de 2014, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: WASHINGTON JOSE SALLES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS, PARA ANIMAÇÃO DO 23° ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014

DO VALOR: R$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 01 (um) dia, que será no dia 19 de Dezembro de 2014.

DOS RECURSOS:
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
001 – GABINETE DO SECRETARIO
1099 – APOIO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 17 de Dezembro de 2014.

ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e WASHINGTON JOSE SALLES – Contratado.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:21EC1327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2014

AVISO DE PUBLICAÇÃO
Alto Boa Vista – MT, 17 de Dezembro de 2014
"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"
Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2014, de 17 de Dezembro de 2014, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATADO: EMERSON GERALDELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS, PARA ANIMAÇÃO DO 23° ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014
DO VALOR: R$ 3.100,00 (TRES MIL E CEM REAIS).
DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 01 (um) dia, que será no dia 19 de Dezembro de 2014.
DOS RECURSOS:
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
001 – GABINETE DO SECRETARIO
1099 – APOIO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DATA: 17 de Dezembro de 2014.
ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e EMERSON GERALDELI – Contratado.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:8B49A2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2014

AVISO DE PUBLICAÇÃO
Alto Boa Vista – MT, 17 de Dezembro de 2014
"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"
Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2014, de 17 de Dezembro de 2014, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATADO: VALTENE GASPAR DE SOUSA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS, PARA ANIMAÇÃO DO 23° ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014
DO VALOR: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).
DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 01 (um) dia, que será no dia 19 de Dezembro de 2014.
DOS RECURSOS:
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
001 – GABINETE DO SECRETARIO
1099 – APOIO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DATA: 17 de Dezembro de 2014.
ASSINAM: LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – Prefeito Municipal e VALTENE GASPAR DE SOUSA – Contratado.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:D8E71F0B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2014

Dispõe sobre a delegação de competência para levantamento da posição da Dívida Ativa Tributária com fechamento dos Registros Contábeis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º Fica delegado ao servidor ORLANDO DE SOUSA REIS, Contador da Prefeitura Municipal de Alto Garças, matrícula n° 2065, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o levantamento da posição da Dívida Ativa Tributária com fechamento dos Registros Contábeis, visando o encerramento do exercício financeiro de 2014, conforme atribuições definidas através da Lei nº 874, de 08 de novembro de 2011.
Art. 2º Fica definido o prazo até 30 de dezembro de 2014.
Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças-MT, 16 de dezembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:7108DBBC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 003-20014

A Câmara Municipal de Alto Paraguai Paraguai-MT, através do senhor Alessandro Souza de Carvalho, e em conformidade com a legislação vigente do Poder Legislativo Municipal, torna publico que depois de discutida, apreciada e votada em 15/12/2014, fica assim constituída a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, para o período Legislativo de 2015/2016.

ARRUMANDO A CASA DO POVO PARA MELHOR ATENDER O CIDADÃO!

Presidente: Alessandro Souza de Carvalho
Vice-Presidente: Márcia Leite de Oliveira
1° Secretário: Juarez Vaz de Almeida
2° Secretário: Rozinei Rodrigues da Silva
Membro: Fabrício Carvalho de Santana

Poder Legislativo Municipal em, 17 de Dezembro de 2014

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO
Presidente

MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUAREZ VAZ DE ALMEIDA
1° Secretário

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA
2° Secretário

FABRÍCIO CARVALHO DE SANTANA
Membro

Publicado por:
Geisivani Maria da Silva
Código Identificador:AAAC1C82

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 314

PORTARIA 314/2014

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias, de **Licença para Tratamento de Saúde junto ao INSS,** ao Servidor **JOSIMAR LUCAS MAGALHAES**, portadora do RG N° 430.899 SSP/MT e do CPF N° 310.971.621-68 Titular do Cargo Efetivo SERVICO DE APOIO I - VIGIA, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por pericia médica junto ao Instituto **Nacional de Seguridade Social – INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Registra-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 18 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Glaucia Vanuccia Dias Machado
Código Identificador:C02EF863

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 799/2014

"Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, voltado a custear as obras selecionadas pelo Ministério das Cidades, PAC2 Programa PRÓ-TRANSPORTES, para pavimentação e qualificação de vias urbanas neste Município de Alto Taquari/MT,

com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, Maurício Joel de Sá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do PAC2 Programa PRÓ-TRANSPORTES, para pavimentação e qualificação de vias urbanas nes Município de Alto Taquari/MT, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e das normas e condições ficadas pela CEF.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PAC2 PRÓ-TRANSPORTES, para pavimentação e qualificação de vias urbanas neste Município de Alto Taquari/MT, conforme Carta Consulta n.º 0033319.02.86/2013-51, selecionada pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a garantia de que trata o artigo 1.º desta Lei, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município de Alto Taquari, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Alto Taquari/MT, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari/MT, 16 de dezembro de 2014.

MAURICIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:67B0EA06

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 794/2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Taquari para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Alto Taquari, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Maurício Joel de Sá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Alto Taquari para o exercício de 2015 estima a Receita em R$ 42.707.945,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais), contendo o Redutor de Receita para formação do FUNDEB no montante de R$ 4.942.000,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil reais), e receita de Capital prevista em 2.437.000.00(dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil), definindo um orçamento real de **R$ 37.765.945,00 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais),**, para a administração direta e indireta e poder legislativo discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	R$
01 – RECEITAS CORRENTES	**39.778.145,00**
Receita Tributária	4.433.900,00
Receita de Contribuição	500.000,00
Receita Patrimonial	142.000,00
Receita de Serviços	747.000,00
Transferências Correntes	33.627.045,00
Outras Receitas Correntes	327.200,00
REDUTOR da Receita Corrente para formação do FUNDEB	**- 4.942.000,00**
02 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.930.800,00**
Transferências de Capital	2.930.800,00
TOTAL	**37.765.945,00**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	R$
01 - Legislativa	2.000.000,00
04 - Administração	10.458.000,00
06 – Segurança Pública	98.000,00
08 - Assistência Social	2.037.400,00
10 - Saúde	8.213.045,00
11 - Trabalho	306.000,00
12 - Educação	8.502.000,00
13 - Cultura	333.000,00
15 - Urbanismo	1.840.500,00
16 - Habitação	235.000,00
17 - Saneamento	415.000,00
18 – Gestão Ambiental	3.000,00
20 - Agricultura	281.000,00
22 – Indústria	2.000,00
23 - Comércio e Serviços	15.000,00
25 - Energia	675.000,00
26 - Transporte	1.051.000,00
27 - Desporto e Lazer	400.500,00
28 - Encargos Especiais	400.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	**37.765.945,00**

2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	R$
01 – Câmara Municipal de Alto Taquari	**2.100.000,00**
00200 – Secretaria da Câmara	2.000.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari	**21.753.100,00**
010 - Gabinete do Prefeito	1.647.000,00
020 – Secretaria Municipal de Administração	3.717.600,00
030 – Secretaria Municipal de Fazenda	2.366.000,00
040 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	1.046.500,00
050 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	716.000,00
060 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.335.000,00
070 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana	5.180.500,00
080 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	402.500,00
090 – Secretaria Municipal de Planejamento	404.000,00
100 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	354.400,00
140 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.683.600,00
03 – Secretaria Municipal de Assistência Social	**699.800,00**
110 – Fundo Municipal de Assistência Social	699.800,00
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**4.500.000,00**
160 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.500.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	**8.213.045,00**
130 – Fundo Municipal de Saúde	8.213.045,00
06 – Reserva de Contingência	**500.000,00**
999 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	**37.765.945,00**

3 - PROGRAMA DE TRABALHO	R$
1010 – Processo Legislativo	2.000.000,00
2010 – Administração Superior	1. 647.000,00
3010 – Desenvolvimento Institucional	3.717.600,00
3030 – Controle Financeiro	1.966.000,00
3040 – Encargos Especiais	400.000,00
4010 – Malha Viária Rural	1.046.500,00
5010 – Desenvolvimento do Turismo	15.000,00
5020 – Incentivos a Indústria e Comércio	701.000,00
6050 – Gestão do Sistema de Assistência Social	1.669.600,00
6060 – Morar Melhor	235.000,00
6080 – Serviços de Convivência Fortalecimento de Vínculos/Proteção Básica	152.570,00
6090 – Serviços de Acolhimento Institucional – Proteção Especial	51.000,00
6110 – Atenção a Criança e ao Adolescente com Direitos Ameaçados ou Violados	26.000,00
6120 – Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – CRAS/PAIF	176.230,00
6130 – Apoio à Família e/ou Indivíduo em Situação de Vulnerabilidade Social	73.000,00

7010 – Atenção Básica a Saúde	2.796.576,00
7020 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.715.940,00
7030 – Assistência Farmacêutica	80.000,00
7040 – Vigilância em Saúde	52.576,00
7050 – Gestão do SUS	2.587.000,00
8010 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	839.000,00
8020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	1.477.500,00
8030 – Apoio Educacional	436.000,00
8040 – Gestão do Sistema de Educação	956.500,00
8050 – Difusão Cultural	333.000,00
8090 – Desenvolvimento do Ensino Básico	4.500.000,00
9110 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer	402.500,00
9200 – Cidade Limpa	720.000,00
9210 – Cidade Bonita	885.000,00
9220 – Malha Viária Urbana	410.000,00
9230 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	2.243.000,00
9240 – Abastecimento de Água	422.000,00
9300 – Planejamento e Gestão Fiscal	404.000,00
9400 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	351.400,00
9410 – Preservação Ambiental	3.000,00
9999 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	**37.765.945,00**

4 - CATEGORIA ECONÔMICA	**R$**
Despesas Correntes	34.835.145,00
Despesas de Capital	2.758.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	**37.765.945,00**

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 10.250.445,00 (dez milhões, quinhentos e seis mil e duzentos reais), assim discriminado:

FUNÇÃO	**R$**
08 - Assistência Social	2.037.400,00
10 - Saúde	8.213.045,00
TOTAL	**10.250.445,00**

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64:

a) Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Alto Taquari, 16 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:B1E6CDFE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 795/2014

"Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 737/2013 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor **Maurício Joel de Sá,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Artigo 1º - Fica alterada a redação do art. 2.º da Lei n.º 737/2013, o qual passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior totalizam a quantia de 189 (cento e oitenta e nove) lotes, cuja avaliação individual importa no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais)."
Artigo 2.º - Acrescenta-se ao Anexo I, da Lei n.º 737/2014, o mapa e memoriais descritivos em anexo.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4.° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 16 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:65718B4B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 797/2014

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Contratar um Jardineiro, uma Contínua um Agente Administrativo e um Tesoureiro".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT, MAURÍCIO JOEL DE SÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o poder legislativo municipal nos termos da Constituição Federal, e lei nº. 237/2000, autorizado a contratar servidores para os seguintes cargos:
a) Jardineiro (01 vaga);
Contínua (01 vaga);
Agente Administrativo (01 vaga);
Tesoureiro (01 vaga);
Art. 2º- O contrato será por prazo determinado, tendo o seu início a partir de Janeiro de 2015, e término em 31 de Dezembro de 2015.
Art. 3º- Os contratados terão como remunerações mensais as constantes do anexo II da referida lei 237/2000 com as alterações legais, e carga horária prevista na mesma lei.
Art. 4º- Na hipótese de haver aumento salarial para os servidores de carreira, o mesmo índice será aplicado aos servidores contratados.
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 16 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:8BC48B75

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 799/2014.

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, voltado a custear as obras selecionadas pelo Ministério das Cidades, PAC2 Programa PRÓ-TRANSPORTES, para pavimentação e qualificação de vias urbanas neste Município de Alto Taquari/MT, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências***".**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, Maurício Joel de Sá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do PAC2 Programa PRÓ-TRANSPORTES, para pavimentação e qualificação de vias urbanas nes Município de Alto Taquari/MT, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e das normas e condições ficadas pela CEF.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PAC2 PRÓ-TRANSPORTES, para pavimentação e qualificação de vias urbanas neste Município de Alto Taquari/MT, conforme Carta Consulta n.º 0033319.02.86/2013-51, selecionada pelo Ministério das Cidades.
Art. 2º - Para a garantia de que trata o artigo 1.º desta Lei, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município de Alto Taquari, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, suplementares ou especiais.
Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Alto Taquari/MT, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizados por esta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari/MT, 16 de dezembro de 2014.

MAURICIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:75427416

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 798/2014

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar suplementação de até 4% (quatro) por cento, do orçamento vigente."

Maurício Joel de Sá, Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de até 4% do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 4.320/64.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 16 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:35884180

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 0897/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$. 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento inicial de 2014, conforme discriminado abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2.003.3190.11.00.00.00 (12) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	20.000,00
TOTAL	20.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0014.2.022.3190.11.00.00.00 (38) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	75.000,00
TOTAL	75.000,00

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

04.002.12.361.0010.2.014.3190.11.00.00.00 (67) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	69.000,00
TOTAL	69.000,00

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB 60%

04.003.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00.00 (77) *Contratação Por Tempo Determinado*	16.000,00
04.003.12.361.0011.2.012.3190.11.00.00.00 (79) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	58.000,00
04.003.12.365.0011.2.013.3190.11.00.00.00 (89) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	20.000,00
TOTAL	94.000,00

SECRETARIA DE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB 40%

04.003.12.365.0011.2.017.3190.11.00.00.00 (92) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	5.500,00
TOTAL	5.500,00

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

06.003.17.512.0026.2.041.3190.11.00.00.00 (235) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	6.000,00
TOTAL	6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08.122.0028.2.035.3190.11.00.00.00 (251) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	33.000,00
TOTAL	33.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

10.001.15.122.0034.2.044.3190.11.00.00.00 (374) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	11.000,00
TOTAL	11.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.001.26.782.0021.2.037.3190.11.00.00.00 (392) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	11.500,00
TOTAL	11.500,00
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR.....R$: 325.000,00	

.
Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica o Poder executivo autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, *"I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior".*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 17 de dezembro de 2.014

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:61717143

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0893/2014

SÚMULA: "Reorganiza o sistema de Verba Indenizatória aos Vereadores do Município de Apiacás e dá outras providências"

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma Verba Indenizatória destinada à cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar dentro do Estado de Mato Grosso.
Art. 2º - O uso da Verba Indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para a manutenção de despesas com viagens dentro do Estado, aquisição de combustível e lubrificante, material de expediente para o próprio uso, assinaturas de periódicos: jornais e revistas; internet e celulares e, demais despesas que seja para o bom exercício do mandato parlamentar, inclusive edição de boletins informativos.
Parágrafo único: A Verba Indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, será indenizada mensalmente em espécie, ao desempenho externo das atividades parlamentares.
Art. 3º - O vereador receberá a Verba Indenizatória relativa ao exercício do mandato parlamentar até o último dia útil do mês indenizado, mediante requerimento de sua autoria.
§ 1º. O vereador deverá requerer a Verba Indenizatória, total ou parcial, mediante apresentação do relatório das atividades parlamentares exercidas durante o mês.
§ 2º. O Vereador não está obrigado a requerer mensalmente a Verba Indenizatória, porém, a mesma não é cumulativa.
§ 3º. A responsabilidade quanto ao conteúdo e a veracidade do relatório apresentado são exclusivamente de cada vereador.
§ 4º. A despesa decorrente do uso da Verba Indenizatória será contabilizada no elemento de despesa: **33.90.93 – Indenizações e Restituições**.
Art. 4º - É vedado ao Poder Legislativo Municipal, antecipar Verbas Indenizatórias vincendas.
Art. 5º - A Verba Indenizatória tratada nesta Lei inibe a liberação de diárias, bem como o adiantamento de combustíveis ou passagens para viagens parlamentares.
Art. 6º - A Verba Indenizatória poderá ser ajustada anualmente por Resolução do Poder Legislativo, desde que não ultrapasse os limites da reposição das perdas inflacionárias, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas.
Parágrafo Único. Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória de até R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) aos vereadores.
Art. 7º - Perderá o direito parcial, proporcional ou total à Verba Indenizatória, o Vereador que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, for notificado sobre sessões extraordinárias, e não comparecer, salvo motivo comprovado de força maior.
Parágrafo Único. O percentual a ser deduzido será a proporcionalidade das ausências injustificadas.
Art. 8º - Caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal avaliar as condicionantes desta Lei e homologar ou pedir restituição ou compensação pecuniária no mês seguinte, aos descumprimentos legais.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2015 e revoga a Lei nº 852 de 30 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:9FA70332

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 0894/2014

SÚMULA "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Apiacás Mato Grosso, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, posição em 2012 e 2013 desejados ao final por ações em cada programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação média de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica aprovada na Câmara Municipal de Apiacás.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual

à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás Mato Grosso, 10 de dezembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:AC2CF5CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 0895/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito de Apiacás, Estado Mato Grosso, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apiacás, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundos e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, obedece as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo

análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Mato Grosso da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, Art. 8º (Art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que

trata o Art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (Art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (Art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (Art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, realizar concursos públicos, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida em média de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que *não* o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, à razão de 1/12 avos até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – As despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, são ilegais e passível de ressarcimentos ao erário público.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás Mato Grosso, 10 de dezembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:27191BE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 0896/2014

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adalto José Zago** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.015, em igual valor de R$ 24.695.000,00 (vinte e quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Apiacás – PREVIAP, em R$ 2.915.000,00 (dois milhões novecentos e quinze mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 2.961.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta e um mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal R$ 17.758.400,00
Orçamento da Seguridade Social Administração Direta R$ 6.982.600,00
Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R$ 2.915.000,00
(-) Dedução para FUNDEB R$ 2.961.000,00
TOTAL R$ 24.695.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES (Prefeitura)	**20.725.000,00**
1.1. Receita Tributária	717.000,00
1.2. Receita de Contribuições	150.000,00
1.3. Receita Patrimonial	75.000,00
1.4. Receita de Serviços	221.000,00
1.5. Transferências Correntes	22.470.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	77.000,00
(-) Dedução p/ descontos em tributos municipais	**(24.000,00)**
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	**(2.961.000,00)**

2. RECEITAS DE CAPITAL (Prefeitura)	**1.055.000,00**
2.1. Alienação de Bens	20.000,00
2.2. Transferências de Capital	1.035.000,00

3. RECEITAS (Fundo de Previdência PREVIAP)	**2.915.000,00**
1.8. Receitas Correntes	1.965.000,00
1.9. Receitas Correntes Intra-Orçamentária	950.000,00
TOTAL	**24.695.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento completo da receita do ***Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Apiacás – PREVIAP***, anexo à presente lei será realizada em conformidade ao seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES E INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.915.000,00**
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	685.000,00
1.2. Receitas Patrimoniais	1.160.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	120.000,00
1.4. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	950.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
TOTAL	**2.915.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Anexo 6 - Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**VALORES**
Legislativa	1.038.000,00
Essencial a Justiça	97.500,00
Administração	2.941.400,00
Assistência Social	1.453.800,00
Saúde	5.478.800,00
Educação	4.806.000,00
Cultura	53.000,00
Urbanismo	894.000,00
Habitação	175.000,00
Saneamento	391.500,00
Gestão Ambiental	102.000,00
Agricultura	428.000,00
Comunicações	107.000,00
Energia	235.000,00
Transporte	2.840.000,00
Desporto e Lazer	336.000,00
Encargos Especiais	170.000,00
Reserva de Contingência	233.000,00
Previdência Social	2.915.000,00
TOTAL	**24.695.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS		**VALORES**
0001	Manutenção do Poder Legislativo	1.028.000,00
0002	Previdência do Servidor Municipal	2.915.000,00
0003	Administração Superior	361.200,00
0004	Atendimento a outras esferas de Governo	2.000,00
0005	Orientação Legal e Suporte Jurídico	97.500,00
0006	Transporte Escolar de Qualidade	820.000,00
0007	Merenda Escolar de Qualidade	160.000,00
0008	Habitações Rurais	25.000,00
0009	Atendimento de Benefícios Eventuais	49.000,00
0010	Educação de Qualidade	656.000,00
0011	Educação de Qualidade – FUNDEB	3.100.000,00
0012	Incentivo a Cultura	33.000,00
0013	Incentivo ao Esporte Amador	335.000,00
0014	Gestão Administrativa de Financeira	2.351.000,00

0015	Apoio ao Produtor Rural	408.000,00
0017	Eficiência nos Controles	77.200,00
0018	Preservação do Meio Ambiente	82.000,00
0019	Proteção Social Básica	489.500,00
0020	Parcerias com Instituições Privadas	47.000,00
0021	Melhorias e Manutenção da Infraestrutura	1.555.000,00
0022	Convênios com Consórcios, Órgãos Federais e Estaduais	30.000,00
0023	Programa de Pavimentação Asfáltica e Galerias	100.000,00
0025	Habitações Populares	150.000,00
0026	Distribuição de Água e Saneamento	391.500,00
0027	Proteção Social Especial	269.000,00
0028	Atendimento à Gestão Social Solidária	318.500,00
0029	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	83.800,00
0034	Melhorias dos Serviços Urbanos	719.000,00
0036	Construção Barracão	10.000,00
0037	Construção e Reforma de Pontes	50.000,00
0038	Aquisição de Imóvel	1.000,00
0041	Construção de Viveiro de Mudas	10.000,00
0042	Construção de Creche	50.000,00
0043	Construção e Reforma de Bueiros	50.000,00
0044	Atendimento a criança e ao Adolescente	207.000,00
0049	Fomento ao Turismo	20.000,00
0050	Amortização da Dívida Contratada	170.000,00
0051	Festividades Cívicas, Artísticas e Culturais	20.000,00
0052	Valorização do Servidor Público (Câmara Municipal)	10.000,00
0053	Valorização do Servidor Público (Prefeitura Municipal)	90.000,00
0054	Transparência na Gestão	107.000,00
0055	Apoio Tecnológico	50.000,00
0056	Atenção a Produção Rural	10.000,00
0057	Parcerias na Urbanização	75.000,00
0058	Manutenção dos Recursos do Fethab	1.420.000,00
0089	Saúde com Equid. E Integ. - Apoio aos Conselhos Constituídos	14.300,00
0090	Saúde com Equidade e Integralidade - Gestão do SUS - Bloco V	257.000,00
0092	Saúde c/ Eq. e Int. - Assist. A Saúde Atenção Básica - Bl – I	1.693.000,00
0093	Saúde com Equidade e Integralidade - MAC - Blocl ll	2.970.000,00
0094	Saúde com Equidade e Int. - Assist. Farmacêutica - Bloco IV	173.000,00
0095	Saúde com Equid. E Integral. Vigilância em Saúde - Bloco III	351.500,00
9999	Reserva de Contingência	233.000,00
TOTAL		**24.695.000,00**

3. ESPECIFICAÇÃO POR AÇÕES		**VALORES**
2.001	Manutenção e Administração do Poder Legislativo	993.000,00
2.002	Manutenção do Fundo Munic. de Prev. Serv. PREVIAP	2.915.000,00
2.003	Manutenção e Adm. Do Gabinete do Prefeito	361.200,00
2.004	Manutenção e Administração Cartório Eleitoral e JSM	2.000,00
2.005	Transporte escolar - Salário educação	210.000,00
2.006	Merenda Escolar PNAE	110.000,00
2.007	Merenda Escolar - Recursos próprios	50.000,00
2.008	Transporte Escolar – PNATE	50.000,00
2.009	Manutenção do Controle Interno	77.200,00
2.010	Manutenção e Encargos Transporte Escolar	335.000,00
2.011	Transporte Escolar - Convenio Estado	175.000,00
2.012	Manutenção e Administração Ens. Fund. - FUNDEB 60%	1.659.000,00
2.013	Manutenção e Administração Educ. Infantil - FUNDEB 60%	396.000,00
2.014	Manutenção e Administração Educação	606.000,00
2.015	Manutenção da Iluminação Pública	210.000,00
2.016	Manutenção e administração Ens. Fund. - FUNDEB 40%	660.000,00
2.017	Manutenção e administração Educ. Infan. - FUNDEB 40%	385.000,00
2.018	Manutenção dos Benefícios Eventuais	49.000,00
2.019	Manutenção da Assessoria Jurídica	97.500,00
2.020	Atividades e manutenção da cultura	28.000,00
2.021	Atividade e manutenção do esporte amador	291.000,00
2.022	Manutenção e Adm. Da Sec. Finanças e Administração	2.124.000,00
2.023	Contribuições ao PASEP	217.000,00
2.024	Amortização da Dívida Contratada	170.000,00
2.025	Manutenção e Atendimento das Ações do CRAS	295.500,00
2.026	Manutenção e Atendimento das Ações do CREAS	269.000,00
2.027	Manutenção e Adm. Da Sec. Agricultura Des. Econ.	351.000,00
2.028	Manutenção do Serviço de Conviv. e Fortalec. de Vínculos	132.000,00
2.029	Atendimento do Programa Bolsa Família - IGD/PBF	56.500,00
2.030	Manutenção do Serv. De Acolhimento Institucional	83.800,00
2.031	Manutenção do IGD/SUAS	24.000,00
2.032	Manutenção do Fundo Partilhado Inv. Social - FUPIS	18.000,00
2.033	Manutenção das Atividades do Depto de Meio Ambiente	77.000,00
2.035	Manutenção e Atividades da Sec. Assistência Social	266.500,00
2.036	Parcerias e Convênios com instituições privadas	22.000,00
2.037	Manutenção e Atividades da Secretaria de Obras	1.320.000,00
2.039	Aquisição de Veículos, Equip. e Material Permanente	10.000,00
2.040	Convenio com CDIVAT	30.000,00
2.041	Manutenção das Atividades do DAE	291.500,00
2.042	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	172.000,00
2.043	Manutenção do CMDCA de Apiacás	35.000,00
2.044	Manutenção e Administração da Sec. Serv. Urbanos	719.000,00
2.045	Proteção e Recuperação Bacias Hidrográficas	5.000,00
2.046	Manutenção do Conselho Munic. Da Assistência Social	5.500,00
2.062	Ouvidoria do SUS Municipal	9.000,00
2.063	Manut. e Encargos Atividades da Sec. de Saúde	208.000,00
2.064	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	14.300,00
2.065	Manut. das Atividades Central Municipal de Regulação	79.000,00
2.066	Manutenção Encargos com Saúde da Família	958.000,00
2.067	Atendimento com Recursos da Saúde Bucal	145.500,00
2.068	Manutenção Encargos com ACS	330.000,00
2.069	Manutenção Encargos com PASCAR	64.500,00
2.070	Manutenção do PAB	75.000,00
2.072	Manutenção do Hospital Municipal	2.311.000,00
2.073	Manutenção do Laboratório Municipal	121.000,00
2.074	Manutenção do Centro de Reabilitação	127.000,00
2.075	Contribuição ao Consórcio Municipal de Saúde	150.000,00
2.076	Manutenção da Farmácia Hospitalar	115.000,00
2.077	Manutenção da Farmácia Básica	173.000,00
2.078	Manutenção da Vigilância Sanitária – VIS	133.500,00
2.079	Manutenção Vig.. Epidemiológica e Ambiental	189.000,00
2.080	Campanha de Vacinação.	10.000,00
2.081	Convenio Associação Pequenos Agricultores	37.000,00
2.084	Atividades e Manutenção das Culturas	20.000,00
2.085	Capacitação de Servidores e Realização de Conc. Público	10.000,00
2.086	Realização de Concurso Público e Processo Seletivo	20.000,00
2.087	Treinamento e Capacitação de Servidores	20.000,00
2.088	Treinamento e Capacitação de Servidores Educação	20.000,00
2.089	Treinamento e Capacitação de Servidores Saúde	20.000,00
2.090	Treinamento e Capacitação de Servidores Assist. Social	10.000,00
2.091	Publicações de Atos Oficiais e Publicidade Institucional	107.000,00
2.092	Contribuições a Entidades e Associações	50.000,00
2.093	Incentivo e Apoio a Expoap	10.000,00
2.094	Urbanização: Calçamento e Arborização	75.000,00
2.095	Abertura, Reabertura e Manutenção de Estradas Município	920.000,00
2.096	Construção, Recuperação e Manutenção Pontes e Bueiros	500.000,00
2.097	Manutenção de Equipamentos do Setor da Saúde	30.000,00
2.098	Apoio ao Festival de Pesca e Belezas Naturais	20.000,00
1.001	Aquisição de Veículos e Equipamentos	20.000,00
1.003	Aquisição de Equipamentos e Veículos Assist. Social	5.000,00
1.004	Manutenção Reforma e Ampliação Escolas Municipais	20.000,00
1.005	Aquisição Academia Melhor Idade	11.000,00
1.006	Ampliação da Rede de Água Tratada	100.000,00
1.007	Ampliação da Rede de Energia Elétrica	25.000,00
1.008	Habitações Rurais	25.000,00
1.009	Aquisição e Instalação de Academia Ar Livre	10.000,00
1.010	Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar	50.000,00
1.011	Aquisição de Veículos e Equipamentos	30.000,00
1.012	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Esporte	5.000,00
1.013	Aquisição de Ambulância	10.000,00
1.020	Aquisição Veículos Maquinas Equip. Diversos Agric.	20.000,00
1.031	Construção de Casas Populares	50.000,00
1.034	Aquisição de Veículo e material Permanente	10.000,00
1.035	Ampliação, Reforma e reestruturação do Prédio da Câmara	15.000,00
1.036	Aquisição de Veículo e Equip. e Material Permanente	5.000,00
1.037	Construção Barracão na Sec. de Infra Estrutura	10.000,00
1.038	Construção de Asfalto e Galerias Pluviais	100.000,00
1.039	Construção de Pontes nas Estradas Municipais	50.000,00
1.040	Aquisição de Imóvel para Adequação do Mini Estádio	1.000,00
1.042	Construção, e Adequação Mini Estádio de Futebol	24.000,00
1.044	Construção de Casas Populares	100.000,00
1.045	Construção e Adequação do Viveiro de Mudas	10.000,00
1.046	Construção de Creche	50.000,00
1.047	Construção de Bueiro	50.000,00
1.048	Melhorias do espação Físico Secretaria de Saúde	10.000,00
1.049	Equipamentos e Materiais Permanentes UBS	15.000,00
1.050	Const. Ref. e Ampliação Unidade Básica de Saúde	50.000,00
1.051	Ampliação Reforma e Readequação do Hospital	50.000,00
1.052	Aquisição Equip. e Utensílios para Hospital Municipal	5.000,00
1.053	Aquisição de Equipamentos e Utensílios para o NASF	25.000,00
1.054	Aquisição de Equipamentos e Utensílios para os PSFs	10.000,00
1.055	Aquisição Equipamentos e Utensílios para Saúde Bucal	20.000,00
1.056	Aquisição de Equip. e Mobiliários Centro de Referência	2.000,00
1.057	Aquisição de Equip. e Materiais Vigilância Epidemiológica	8.000,00
1.062	Construção do Terminal Rodoviário	10.000,00
1.084	Ampliação e Reforma de Infraestrutura Esportiva	15.000,00
9.999	Reserva de Contingência	233.000,00

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**VALORES**
Despesas Correntes	20.449.781,23
Despesas de Capital	1. 713.718,77
Reserva do Regime Próprio de Previdência	2.298.500,00
Reserva de Contingência	233.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	**24.695.000,00**

5. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**VALORES**
01	**CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**	**1.038.000,00**
	001 - Câmara Municipal de Apiacás	1.038.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	**537.900,00**
	001 - Gabinete do Prefeito	363.200,00
	002 - Assessoria Jurídica	97.500,00
	003 - Controladoria Interna	77.200,00
03	**SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	**2.951.000,00**
	001 - Administração Geral da Secretaria Adm. e Financ.	2.951.000,00
04	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO**	**4.806.000,00**
	001 - Administração do Apoio Educacional	695.000,00

	002 - Administração de Recursos Próprios	1.011.000,00
	003 - Administração do FUNDEB	3.100.000,00
05	**SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES E CULTURA**	**389.000,00**
	001 - Administração Geral Esportes	336.000,00
	002 - Administração Geral Cultura	53.000,00
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE**	**5.870.300,00**
	001 - Administração Geral Saúde	527.300,00
	002 - Fundo Municipal de Saúde	4.951.500,00
	003 - Departamento de Água e Esgoto	391.500,00
07	**SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**1.503.800,00**
	001 - Administração Geral Sec. Assist. Social	313.500,00
	002 - Fundo Munic. de Assistência Social	933.300,00
	003 - Fundo Munic. de Habitação de Interesse Social	50.000,00
	004 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolec.	207.000,00
08	**SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**	**112.000,00**
	001 - Administração Geral de Turismo e Meio Ambiente	112.000,00
09	**SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECON.**	**443.000,00**
	001 - Administração Geral Sec. de Agricultura	443.000,00
10	**SECRETARIA MUNIC. DE URBANISMO**	**1.014.000,00**
	001 - Administração Geral Sec. de Urbanismo	1.014.000,00
11	**SECRETARIA MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA**	**3.115.000,00**
	001 – Administração Geral Secretaria de infra Estrutura	3.115.000,00
12	**FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DO SERV. PREVIAP**	**2.915.000,00**
	001 – Fundo Municipal do Serv. Munc. Apiacás - PREVIAP	2.915.000,00
	SOMA GERAL	**24.695.000,00**

6. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
01	Câmara Municipal de Apiacás	1.038.000,00
02	Gabinete do Prefeito	537.900,00
03	Secretaria Munic. de Administração e Finanças	2.951.000,00
04	Secretaria Munic. de Educação	4.806.000,00
05	Secretaria Munic. de Esportes e Cultura	389.000,00
06	Secretaria Munic. de Saúde	5.870.300,00
07	Secretaria Munic. de Assistência Social	1.503.800,00
08	Secretaria Munic. de Turismo e Meio Ambiente	112.000,00
09	Secretaria Munic. de Agric. e Desenv. Econ.	443.000,00
10	Secretaria Munic. de Urbanismo	1.014.000,00
11	Secretaria Munic. de Infra Estrutura	3.115.000,00
Total da Administração Direta		**21.780.000,00**

7. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR**
Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIAP	2.915.000,00
Total da Administração Indireta	**2.915.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás MT, em 10 de dezembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:4C4F9776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL JUNTO A SEMA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. A Prefeitura Municipal de Apiacás, CNPJ nº 01.321.850/0001-54, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a renovação Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Munícipio de Apiacás/MT.

Apiacás, 18 de Dezembro de 2014

ADALTO JOZÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:6F229B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 001/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 001/2014
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **24/11/2014**, licitação na modalidade Pregão ELETRONICO **001/2014**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS e MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS MATO GROSSO**
EMPRESA VENCEDORA EM 079 ITENS: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE
EMPRESA VENCEDORA EM 054 ITENS: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HODPITALARES
EMPRESA VENCEDORA EM 012 ITENS: CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
EMPRESA VENCEDORA EM 126 ITENS: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA-ME
EMPRESA VENCEDORA EM 009 ITENS: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
EMPRESA VENCEDORA EM 071 ITENS: MARCOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
EMPRESA VENCEDORA EM 056 ITENS: RINALDI E COGO LTDA-ME
EMPRESA VENCEDORA EM 010 ITENS: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:2CA89861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 045/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 045/2014
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **11/12/2014**, licitação na modalidade Pregão Presencial **045/2014**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**
EMPRESA VENCEDORA: JOVINA ROSA OLIVEIRA (MEI)
TOTAL DO VENCEDOR – R$ 7.765,01 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e um centavos).
EMPRESA VENCEDORA - MV PAPELARIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
TOTAL DO VENCEDOR – R$ 47,41 (quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:AA144B31

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05-2013

CONTRATO Nº 05/2013
SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Segundo Aditamento Contratual que celebram CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA e empresa JUSSEMAR REBULI PINTO - ME, conforme cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, inscrita no C.G.C. nº 15.023.682/0001-25, estabelecida na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, centro, nesta, aqui representada pelo seu presidente Srº JOEL MARQUES DE QUEIROZ, portador da cédula de identidade nº 0366146-6 SSP-MT e do CPF 318 534 471 - 53, residente e domiciliado na Rua Pedro Marquez de Queiroz, nº 30, Bairro do Brás, em Araputanga MT, neste ato denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a **empresa JUSSEMAR REBULI PINTO – ME,** com sede na **Rua Artur Francisco Xavier, nº 555**, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 05.409.467/0001-03, representada neste ato pelo Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 843.499.481-04 e do RG nº 963.044 SSP/MT, residente e domiciliado em Araputanga MT, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRAT
1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 05/2013**, com vencimento **em 31/12/2013**, prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo para 31/12/2014, de comum acordo entre as partes fica novamente prorrogado, mediante a este Segundo Aditamento, para o período de **02/01/2015, até 30/03/2015.**

VALOR GLOBAL: R$ 9.450,00
VALOR PARCELA: R$ 3.150,00
QTDE PARCELAS: 03
DOTAÇÃO: 01.001.01.031.1017.2002-339039.00
CARTA CONVITE N. 01/2013
DATA: 18/12/2014

OBS. O Contrato Original n. 05/2013, seu Primeiro Termo Ativo e este 2º Termo Aditivo se encontram na integra disposto no site: camaradearaputanga.com.br

Publicado por:
Vera Lucia de Souza Silva
Código Identificador:D21C6BEC

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2013.

CONTRATO Nº 06/2013
SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL
Segundo Aditamento Contratual que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA e empresa SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, conforme cláusulas e condições que segue:
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** inscrita no C.G.C. nº 15.023.682/0001-25, estabelecida na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, centro, nesta, aqui representada pelo seu presidente Srº JOEL MARQUES DE QUEIROZ, portador da cédula de identidade nº 0366146-6 SSP-MT e do CPF 318 534 471 - 53, residente e domiciliado na Rua Pedro Marquez de Queiroz, nº 30, Bairro do Brás, em Araputanga MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a **SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,** com sede na Rua Almirante Barroso, nº 27, Bairro Jardim Primavera, inscrita no CNPJ sob o n° 14.743.102/0001-01, representada neste ato pelo seu Proprietário o Sr. Rosinei Gonçalves da Silva, **brasileiro,** casado, empresário, portador do CPF Nº 015.700.861-41, residente e domiciliado à Rua Lourenço Peruche, n° 384, Bairro, Jardim Popular II da Cidade de São Jose dos Quatro Marcos, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 06/2013**, com vencimento **em 31/12/2013**, prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo para 31/12/2014, de comum acordo entre as partes fica novamente prorrogado, mediante a este Segundo Aditamento, para o período de **02/01/2015, até 30/09/2015.**
VALOR GLOBAL: R$ 22.950,00
VALOR PARCELA: R$ 2.550,00
QTDE PARCELAS: 09
DOTAÇÃO: 01.001.01.031.1017.2002-339039.00
CARTA CONVITE N. 01/2013
DATA: 18/12/2014
OBS. O Contrato Original n. 06/2013, seu Primeiro Termo Ativo e este 2º Termo Aditivo se encontram na integra disposto no site: camaradearaputanga.com.br

Publicado por:
Vera Lucia de Souza Silva
Código Identificador:590106DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014/GS/SME

Dispõe sobre o processo anual de contagem de pontos e atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2015, ao pessoal docente pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPUTANGA, no uso de suas competências e atribuições e, considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, em especial às Leis Municipais de Nº. 852/2008 e Nº. 677/2006 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96.

RESOLVE:
Art. 1º- Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.
Art. 2º- Todos os professores da rede pública municipal deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas, conforme disciplinado nesta instrução normativa, exceto:
I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

Art. 3º - É obrigatória a contagem de pontos e a participação no processo de atribuição de classes e ou aulas os professores que se encontram designados para compor a equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Educação; dos Convênios com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga - APAE-ARA, Projeto Educar para Libertar (sala de aula da cadeia pública de Araputanga), Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga, Biblioteca Municipal, SISMARA (Sindicato dos Servidores Municipais de Araputanga), e afastados para qualificação profissional.
§1º- O não comparecimento só será suprido mediante pessoa munida de procuração. O não comparecimento do profissional e, tão pouco, de pessoa munida de procuração acarretará atribuição de pontuação 0 (zero).
§2º- O Secretário Municipal de Educação expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os professores exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de 2015.

Art. 4º- A atribuição de classe e ou aulas deverá ser realizado por uma Comissão, que conduzirá o processo em etapas distintas:
§ 1° - Primeira Etapa: a comissão de atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar será composta de:
I – Diretor (a) da escola;
II – Secretário (a) da escola;
III – Presidente do Conselho deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – 01(um) profissional da Educação escolhidos pela unidade escolar (psicólogo, professor, técnico administrativo Educacional e apoio Administrativo Educacional);
V – 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
VI –01(um) representante da Secretaria Municipal de Araputanga.
§ 2° - Segunda Etapa: do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na SME, será realizada por uma Comissão composta pelos representantes abaixo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de aulas aos professores remanescentes e removidos das Unidades Escolares, professores efetivos inscritos para aulas adicionais, contratos temporários para aulas livres ou em substituição.
I – 03 representantes da SME;
II – 02 representantes de Diretores das escolas;
III – 02 representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar;
IV – 01 Representante do Sindicato dos Servidores Municipais (SISMARA).
§ 3° - O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 09 (nove) membros.
§ 4° - As comissões de atribuição deverão ser constituídas até 19.12.14

Art. 5º- As aulas serão atribuídas aos professores:
I. Ocupantes de cargo efetivo;
II. Remanescentes;
III. Contratados temporariamente.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na Lei Nº 852/2008:

Regime	Em sala de aula	Em hora atividade
25 h	20 h	05 h

§ 1º - À Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores:
a) acompanhar a execução das horas atividades de todos os docentes, bem como o registro obrigatório das mesmas, conforme previsão das atribuições inerentes ao diretor escolar, coordenador pedagógico e docentes estabelecidas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal Nº 852/2008 e Anexo II desta Portaria.
b) assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);
c) encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Coordenação Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação para providências.
§ 2º- Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no *caput* deste artigo caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art. 7º- As aulas atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica são de caráter permanente.
Parágrafo Único. Entende-se por aulas atribuídas em caráter permanente aquelas distribuídas ao professor do quadro efetivo, lotados na unidade escolar.

Art. 8º- As aulas livres ou em substituição, são de caráter eventual ou temporário.

Art. 9º- Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item está prevista no Anexo I desta normativa.
§1º- Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.
§2º- Para efeito de pontuação por assiduidade, as faltas previstas no artigo 64 da Lei Municipal nº 852/2008 não as afetarão.
I. As faltas justificadas que não estejam presentes no artigo supracitado prejudicarão a pontuação de assiduidade.

Art. 10º- Para a realização da atribuição de Classe e ou Aulas, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:
I – Contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos em 22.12.14.
II – A unidade escolar deverá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em lugar de fácil visualização;
III – afixar para divulgação até o dia 23.12.14, em local de fácil visualização, a relação nominal dos professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classe e ou aulas com data de 29.01.15.
IV - realizar sessão pública (reunião formal) para divulgação e apresentação da atribuição, na unidade escolar com participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo de atribuição de classe e ou aulas;
V – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e ou aulas atribuídas ou não atribuídas a professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

Art. 11- Para a realização da 1ª Etapa**,** observar-se-á os seguintes critérios:
I. A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação, sendo atribuído primeiramente os docentes licenciados em Pedagogia na ordem decrescente de pontos e após, para os docentes das demais áreas de atuação, também observando a ordem decrescente de pontuação obtida.
II. Inicialmente atribuir-se-á as turmas de Educação Infantil e na sequência as turmas do Ensino Fundamental, respeitando o inciso anterior.
III. Os professores cadastrados no PACTO deverão obrigatoriamente atribuir aulas e/ou classes no primeiro ciclo de formação humana, salvo nos casos em que não houver mais aulas neste ciclo;
IV. Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados:
a) maior tempo de serviço na unidade escolar;
b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
c) maior idade.

Art. 12 - A segunda etapa do processo de atribuição de classe e/ou aulas organizada inicialmente pela SME terá início e término dia 30/01/15, compreenderá três fases, e destina-se, especificamente aos professores remanescentes e aos professores que obtiveram deferimento do pedido de remoção (entre escolas do município). Nesta etapa de atribuição de classe e /ou aulas, os professores deverão comparecer na SME para consulta do quadro de vagas livres e/ou em substituição e mediante classificação obtida na contagem de pontos e na condição da existência de vaga atribuem em unidade escolar devendo apresentar-se na escola no prazo máximo de 24 horas, para a devida lotação da atribuição, no quadro, observando o seguinte cronograma e horário:
I – 1ª Fase – Atribuição de classe e/ou aulas para professores remanescentes, dia 30/01/2015 às 09h00min;
II – 2ª Fase – Atribuição de classe e/ou aulas para professores que tiveram deferimento da remoção, dia 30/01/2015 às 10h00min.
III – 3ª Fase - Atribuição de classe e/ou aulas para professores inscritos para as aulas adicionais, dia 30/01/2015 às 13h00min.

Art. 13– Na terceira etapa os professores efetivos, candidatos a aulas adicionais terão prioridade de atribuição sobre os demais candidatos a contrato temporário.

Art. 14– Para a execução da terceira etapa a comissão juntamente com a Unidade Escolar deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos ou candidatos a contratos temporários, inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de alunos/turmas.
§ 1º. Encerra o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para compor o quadro de pessoal, em função de destrato, cessação ou substituição, a escola deverá, recorrer à relação dos candidatos inscritos na etapa de contagem de pontos na

própria escola, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação, por habilitação;
§ 2º**.** Nesta etapa estarão disponíveis para a unidade escolar, as seguintes fases:
a) 1ª fase – professor com habilitação específica na disciplina de formação;
b) 2ª fase – professor com habilitação na área de conhecimento;
§ 3º**.** Quando não houver candidato disponível na listagem da escola, esta deverá recorrer ao cadastro geral da SME.
§ 4º. Não será permitido a unidade escolar alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhe permitida apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.
§ 5º. Os professores inscritos para contrato de aulas adicionais e/ou contrato temporário que não conseguirem atribuir classe e/ou aulas ficarão no cadastro geral para futuras convocações.
Art. 15 - Nas escolas do Ensino Regular, que atender aluno com necessidade educacional especial, poderá ser atribuída a aula e ou classe ao professor mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica de atuação conforme os seguintes critérios:
a) Licenciatura na área específica;
b) Curso de Pós Graduação na área específica;
c) Cursos de Formação Continuada na área;
d) Experiência de atuação na área através de declaração assinada pelo coordenador/diretor da instituição que trabalhou;
e) Maior tempo de serviço na rede municipal.
Parágrafo Único- Os alunos com necessidades especiais matriculados na rede pública municipal serão encaminhados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, no contra turno, para atendimento especializado na Sala de Recursos Multifuncional na Escola devidamente autorizada no município.
Art. 16- Para garantir o processo quanto aos objetivos dos ciclos, em especial a alfabetização, o professor efetivo que ministrou aulas no 1º ciclo/2014 deverá permanecer na mesma turma em 2015 para acompanhar as turmas na unidade escolar, independentemente da pontuação, inclusive os professores que participaram do PACTO, exceto nas seguintes situações:
a) redimensionamento escolar;
b) atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;
c) desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade proposta pela escola;
d) remoção;
e) desativação da unidade escolar;
f) junção de turmas;

Da Eleição para Coordenador Pedagógico

Art. 17- A eleição para Coordenador Pedagógico da unidade escolar será realizada após o término da atribuição de aulas dos professores, observados os seguintes critérios:
I. Professor habilitado em Pedagogia, com exercício de suas atividades na unidade na qual pleiteia o cargo para o ano letivo de 2015, eleito pelos pares para exercer a função de Coordenador Pedagógico por um período de 01 (um) ano.
a) Entende-se como "pares" os professores com aulas/classes atribuídas na unidade escolar e que desenvolverão suas atividades na própria escola no ano letivo de 2014.
II. As escolas que atenderem acima de 15 turmas terão direito a um coordenador pedagógico e acima de 28 turmas terão direito a dois coordenadores pedagógicos.
III. Para concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico deverá ser observado as atribuições do Anexo II desta Portaria e a entrega da proposta do candidato conforme orientação da Comissão de atribuição de aulas e/ou classes dentro do prazo de entrega estipulado.
IV. Na ausência de professor habilitado em Pedagogia poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor com Licenciatura Plena nas demais habilitações com experiência mínima de três anos em alfabetização.
V. Fica impedido de candidatar-se ao cargo de coordenador pedagógico o docente que se encontra em estágio probatório por não ser considerado ainda como servidor estável, conforme art. 38, parágrafo único da Lei Municipal nº 852/2008.
VI. Fica impedido de participar do pleito a coordenação pedagógica o professor que possui sala de aula no PACTO, salvo nos casos das alíneas "a", "d", "e" e "f" do art. 16 desta Instrução Normativa ou que se encontrem no fechamento do Ciclo;
VII. Nos casos das alíneas "b" e "c" do art. 16 desta Instrução Normativa os docentes são considerados totalmente impedidos para o pleito do cargo de coordenador pedagógico para o ano letivo de 2015;
VIII. Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 45 (quarenta e cinco) horas semanais de modo que contemplem os dois turnos de funcionamento da unidade escolar, sendo 25 horas semanais de sua jornada de trabalho efetivo, mais 20 horas semanais, correspondente ao outro período com salário base inicial de graduação mais a gratificação correspondente ao cargo;
IX. Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) na data da posse, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada seja publica ou privada.
X. Não havendo professor da instituição interessado ao cargo caberá ao Secretário Municipal de Educação escolher profissional da rede pública interessado e com perfil compatível.
XI. Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores candidatos, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:
a) maior tempo de serviço na unidade escolar;
b) maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
c) maior idade.
XII. Não poderá concorrer ao cargo, servidor que se encontre em constante licença de saúde ou processo de aposentadoria no período de mandato.

Da Seleção para Professor Articulador

Art. 18- Mediante diagnóstico, necessidade comprovada e apresentação do projeto de articulação a escola de ensino fundamental da rede municipal organizada por Ciclos de Formação Humana poderá ter professor articulador.
§ 1º. Para assegurar o direito de ter professor articulador da aprendizagem a unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico e ambiência pedagógica;
§ 2º. A atribuição do articulador não será diretamente na função e sim como carga horária complementar de até 20 horas, devendo esta ser integralmente cumprida na Instituição de Ensino e em atendimento aos alunos, sendo que a atribuição dessa carga horária deverá ocorrer somente após a elaboração do diagnóstico e apresentação do projeto de articulação;
§ 3º. A atribuição do professor articulador de aprendizagem considerará o diagnóstico dos desafios de aprendizagem de cada escola.
§ 4º. O diagnóstico deve considerar os resultados das avaliações internas realizadas no processo de ensino e aprendizagem e avaliações externas - Avaliação Nacional da Aprendizagem - ANA; Provinha Brasil/Prova Brasil (IDEB) que irá fundamentar a elaboração do projeto de mediação das aprendizagens da articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar.
§ 5º. O Projeto de Articulação deverá:
I – prioritariamente estar relacionado ao processo de alfabetização;
II - estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) para fins de análise;
III - ser acompanhado e validado com parecer do CDCE e Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º. Cabe a equipe gestora e ao CDCE analisar perfil para exercer a função de professor articulador pelo período de 01 ano, tendo como referência o diagnóstico dos desafios de aprendizagem, e as seguintes considerações:
I - ser prioritariamente professor efetivo;
II - ter formação em Licenciatura Plena com experiência docente em alfabetização comprovada através de declaração emitida pela direção/coordenação da instituição;
§ 7º. O candidato à função descrita neste *caput* do artigo deverá participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas conforme calendário que consta nesta Instrução Normativa e, em caso de ser escolhido para a função, será acrescido à sua jornada de trabalho, a carga horária destinada à Articulação.
I. Os Centros de Educação Infantil não contarão com Professor Articulador da Aprendizagem.

II. Não havendo professor da instituição interessado ao cargo caberá ao Secretário Municipal de Educação escolher profissional da rede pública interessado e com perfil compatível.
III. Fica impedido de participar do pleito à função de Professor Articulador o docente que possui sala de aula no PACTO, salvo nos casos das alíneas "a", "d", "e" e "f" do art. 16 desta Instrução Normativa ou que se encontrem no fechamento do Ciclo;
IV. Não poderá ser escolhido ao cargo, o servidor que se encontre em constante licença de saúde ou processo de aposentadoria no período de mandato.

Das Disposições Finais
Art. 19- Os Profissionais em desvio de função e remanescentes desenvolverão atividades pedagógico/administrativas, as quais serão designadas pela SME, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho (25 h semanais), no horário escolar estabelecido pela escola, tais como:
a) em projetos pedagógicos;
b) suporte à Coordenação Pedagógica;
c) em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;
d) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;
e) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática;
f) atendimento na recepção da unidade escolar;
g) apoio na Secretaria Escolar;
h) exercer função no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga;
i) exercer função na Biblioteca Municipal.
Art. 20- Todos os profissionais em situação de desvio de função deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas acima mencionadas.
Art. 21- Em caso de existir mais de um profissional em desvio de função concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar caberá a SME distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.
Art. 22- Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá fazer quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para realização da Segunda Etapa do processo, e encaminhar à SME.
Art. 23- A Segunda Etapa ocorrerá conforme previsão da Instrução Normativa Nº 002/2014/ SME**.**
Art. 24- Os contratos eventuais, temporários de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I) a pedido;
II) quando do retorno do professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
III) quando o professor apresentar no mês 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;
IV) descumprir as atribuições legais do cargo de professor;
V) no caso de junção de turmas;
§ 1º- Na hipótese prevista no inciso III e IV, a dispensa será efetuada com base na ficha de avaliação e relatório circunstanciado, elaborado pela Direção, Coordenação Escolar e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.
§ 2º- Fica sob a responsabilidade do Diretor do Estabelecimento legal a verificação e a comunicação à SME da ocorrência das situações constantes dos incisos de I a V.
Art. 25 - Ao professor que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de aulas, caberá recurso à Comissão da SME, constituída conforme consta no artigo 4º, §2º desta instrução normativa.
Parágrafo Único. O recurso referido no *caput* do artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.
Art. 26- Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.
Art. 27- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de Aulas e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhada à SME, para conhecimento, análise e parecer.
Art. 28- A Direção da Escola que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.º 112/04 e LC n.º 207/2004.
Art. 29- Compete à Equipe da Secretaria Municipal de Educação - SME orientar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
Parágrafo Único. Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aula compete à direção escolar avaliar a execução de todo o processo, enviando Quadro Demonstrativo à SME.
Art. 30- O processo de execução e/ou atribuição de classes e/ou aulas da unidade escolar ficará sob a responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 4º, §1º desta Instrução Normativa.
Art. 31- A Secretaria Municipal de Educação/SME, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 32- O prazo para impugnação desta Instrução Normativa é de 48 horas, a contar da data de publicação.
Art. 33- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE

Araputanga-MT, 17 de dezembro de 2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES
Secretário de Municipal de Educação

ANEXO I
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES

I- Dados Pessoais:
Nome do Professor(a): _____
Data Nasc:___/___/_____End_____nº_____
Bairro:_____Cidade_____Telef.Res:_____Cel.:_____ e-mail:_____
RG: _____ - Exp: _____ UF: ____ Dt Exp.:___/___/_____
CPF: _____
Escola: _____
Habilitação: _____ Pós Graduação: _____
Continuidade com a turma: ( ) Sim ( ) Não Turma:_____
Ciclo/Fase/Disciplina para qual se inscreve:_____

I- Do tempo de serviço:

- Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação	0,5 (meio) pontos.
- Para cada ano de serviço na Instituição de Ensino	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos.
- Para cada ano de serviço em sala de aula	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos.

II – Possui outro Vínculo Empregatício:

a) ( ) Sim	( ) Publico	Jornada de Trabalho do outro cargo:_____ Horas/Semanais
b) ( ) Não	( ) Privado	
Obs.: professor com duas cadeiras na rede municipal deverá preencher duas fichas, uma para cada matrícula.		

II- Assiduidade da jornada de trabalho no ano letivo de 2014:

a) Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho (em sala de aula), professor em regência.	Em sala de aula (20 horas semanais) 100%	- Não possui nenhuma falta = 5 (cinco) pontos.
b) Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função de: Diretor, Coordenador Pedagógico, Articulador da Aprendizagem, Professores cedidos/designado-eleitos para Sindicato dos Servidores Públicos (SISMARA), Cadeia Pública, Centro de História e Cultura, APE-ARA e Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.	Jornada Integral conforme sua atribuição;	- Não possui nenhuma falta = 5 (cinco) pontos.

c) Por participação em 100% das reuniões pedagógicas devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100%	4.0 pontos
	99% a 75%	2.0 pontos
d) Assiduidade na Formação Continuada;	100%	4.0 pontos
	99% a075%	2.0 pontos
e) Assiduidade em grupos de estudos, devidamente registrada em lista de presença;	100%	4.0 pontos
	99% a075%	2.0 pontos
f) Por participação em 100% das atividades cívicas e comemorativas na instituição.	100%	1.0 ponto
	99% a 75%	0,50 (meio) ponto
g) Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar	100%	2.0 pontos
	099% a075%	1.0 ponto
h) Por participação em eventos culturais desenvolvidos pela unidade escolar	100%	1.0 pontos
	099% a075%	0.50 (meio) ponto
i) Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto a: apresentação dos planos de aulas devidamente em dias, ao preenchimento dos diários de classe referente à frequência, conteúdos, relatórios de desempenho do aluno durante o ano letivo de 2014 – extensivo a Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor Articulador da Aprendizagem.	100% -	5,0 pontos
	099% - 075%	2,5 pontos

III- Da Formação/Titulação

a) Doutorado	8,0 pontos
b) Mestrado	6,0 pontos
c) Especialização	4,0 pontos
d) Licenciatura Plena	3,0 pontos
e) Magistério	1,5 (um e meio) ponto

IV – Qualificação profissional complementar – considerar apenas os últimos 03 (três) anos.

a) Pela execução de Projetos Educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico da escola em 2014 voltados para a melhoria da aprendizagem dos alunos, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, acompanhado pelo diretor e coordenadores Pedagógicos, com duração mínima de um semestre.	2,0 (dois) pontos
b) Certificados de Cursos de formação registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados realizados na área de educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas
c) Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, limitando-se a 02 pontos.	0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada certificado
d) Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, limitando-se a 02 pontos.	0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada certificado
e)Ter participado durante o ano do Plano Nacional de Aprendizagem na Idade Certa-PNAIC, devidamente comprovado através de certificação.	2,0 pontos
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação.

Araputanga, _____de _____de 2014.

_____

ASSINATURA DO PROFESSOR (A)

_____

Assinatura do Responsável pela contagem de pontos

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

- 1 - Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;
- 2- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da escola, objetivando a melhoria da prática docente;
- 3- Criar condições de espaço sistemático para estudo e reflexão das questões inerentes à construção do conhecimento e das teorias da aprendizagem, a fim de subsidiar a prática docente;
- 4- Promover a integração do corpo docente entre si, com a equipe gestora e comunidade, em torno dos objetivos da Proposta Pedagógica da escola;
- 5- Subsidiar o corpo docente quanto aos eixos de trabalho e as questões didático pedagógicas, avaliando periodicamente os resultados;
- 6- Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de melhorias;
- 7- Promover o crescimento e o aperfeiçoamento do corpo docente através da problematização da prática pedagógica, da atualização constante e da promoção de momentos de integração entre todos os membros da equipe escolar;
- 8- Levantar dados, estudar resultados, estabelecer metas de redirecionamento da prática docente, quando necessário;
- 9- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- 10– Prover, juntamente com os docentes, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 11- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 12- Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 13- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 14- Orientar e acompanhar a execução dos projetos docentes que visem à melhoria do ensino;
- 15 - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema eou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 16 - Acompanhar a execução dos planos de aula e respectiva aplicabilidade em sala de aula;
- 17- Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Hora Atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- 18- Estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- 19- Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- 20- Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais;
- 21- Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e a SEMEC;
- 22- Manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do aluno, para os devidos registros;
- 23- Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;
- 24- Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na Unidade Escolar, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- 25- Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- 26- Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;
- 27- Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- 28-Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- 29-Estimular e apoiar os trabalhos do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- 30-Exercer outras atribuições correlatas e afins.

ANEXO III

Ficha de Inscrição

Nome da Escola para a qual se candidata

_____

Número da ordem de inscrição na Escola: _____

1. Dados pessoais

Nome: _____

Titulo de Eleitor: _____Zona: _____ Seção: _____
RG:_____ Expedido em:___/____/_____
CPF: _____ Data de Nascimento: ___/__/_____
Sexo _____ Estado Civil _____
Filiação_____
Endereço _____Nº_____
Bairro: _____Telefone: _____

2. Dados profissionais

Graduação / Curso_____ Ano conclusão: _____

Instituição _____
Pós-graduação em: _____Ano conclusão:_____
Instituição _____
Ano de Concurso: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar que se candidata
_____

Tempo de serviço no Magistério Público Municipal_____

Araputanga-MT, ____ de _____de _____
_____
Assinatura do responsável pela inscrição
_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM
1) FUNÇÃO

• Atender os alunos com necessidades de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;
• Receber do professor regente o relatório individual dos alunos, identificar as dificuldades/problemas diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos estudantes e o tema curricular que está sendo estudado;
• Elaborar no coletivo de professores do ciclo o plano de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem ou em processo de superação;
• Investigar os problemas/dificuldades nos processos de aprendizagens dos alunos, destacando-os e compreendendo suas especificidades em cada tempo de desenvolvimento humano, nas respectivas idades;
• Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos estudantes, observando quando for o caso das necessidades da aprendizagem, orientadas pelas especificidades e modalidades educativas;
• Elaborar o plano de aula e adequá-lo freqüentemente, conforme as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
• Criar possibilidades diferenciadas de ensino para qualificar as aprendizagens dos alunos;
• Proporcionar atividades para que os estudantes desenvolvam o hábito da leitura;
• Promover o resgate da auto-estima e a identidade cultural do estudante, visando sua integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;
• Investigar/avaliar continuamente o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante;
• Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades iniciais e/ou avançando no processo formativo no ciclo ou de um ciclo para o outro;
• Utilizar os mais diferenciados Multimeios didáticos na sala de aula e em outros espaços para atender estudantes em processo de intervenção e apoio pedagógico (articulação/Superação);
• Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;
• Corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;
• Participar da avaliação dos estudantes no conselho de classe;

2) ATIVIDADES

• Intervenção e Apoio Pedagógico (articulação/superação) junto aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
• Avaliação continua do processo de intervenção e Apoio Pedagógico, no qual alunos com dificuldades de aprendizagem estão inseridos;
• Participar de reuniões pedagógicas e Conselho de classe;
• Participação no processo de formação continuada dos professores como estratégia de revisão/recriação das concepções e práticas docentes, nos ciclos;
• Medidas interventivas em relação aos alunos faltosos;
• Registro dos documentos, na data prevista;
• Informação atualizada sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;
• Desenvolver suas atividades 40 horas semanais dentro da unidade escolar, sendo 20 horas no período matutino e 20 horas no período vespertino.

3) ATITUDE
1. Assegurar a política de inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;
2. Fortalecer a identidade da escola organizada por ciclos de formação humana;
3. Favorecer as relações tanto interpessoais entre professores e estudantes;
4. Reflexão/ação articulando o pensado e o vivido para desenvolver (ou replanejar) situações problema no processo de aprendizagem dos estudantes;
5. Organizar a sala de apoio pedagógico, tornando-a alegre, motivadora e valorizando a diversidade étnico-racial e regional para o processo de aprendizagem;

4) CONHECIMENTO (sobre):

• Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar;
• Necessidades de aprendizagem dos estudantes;
• Sobre o perfil de saída dos alunos;
• Materiais pedagógicos disponíveis na escola.

Publicado por:
Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:3EC73699

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 034/2014

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 024/2014, DE 16/09/2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES, Secretário Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **Revogar ao todo a Portaria n.º 024/2014, de 16/09/2014 que Concede Gratificação de 33,33% à LUZIA DO CARMO,** servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada no C.E.I. Pingo de Gente, a partir do dia 20 de dezembro de 2014.
Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.
Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:E69DDB48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 035/2014

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 025/2014, DE 16/09/2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES, Secretário Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **Revogar ao todo a Portaria n.º 025/2014, de 16/09/2014 que Concede Gratificação de 33,33% à CLEUSA PEREIRA DA SILVA SOUTO,** servidora efetiva no cargo de Monitora de Creche, lotada no C.E.I. Flor de Romã, a partir do dia 20 de dezembro de 2014.
Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.
Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:6EB7B0F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 036/2014

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 026/2014, DE 16/09/2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES, Secretário Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **Revogar ao todo a Portaria n.º 026/2014, de 16/09/2014 que Concede Gratificação de 33,33% à VALDIRENE ALVES PEREIRA,** servidora efetiva no cargo de Monitora de Creche, lotada no C.E.I. Flor de Romã, a partir do dia 20 de dezembro de 2014.
Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.
Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:E463EE55

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: N° 100/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: ANDRESSA PIRES DA SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, E MÉDICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS (ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), SENDO ESTES POR PLANTÕES PRESENCIAIS, SERVIÇO DE AUDITORIA E REGULAÇÃO, TRANSPORTE DE PACIENTES, SOBREAVISO A DISTÂNCIA
PERIODO DE EXECUÇÃO: 11/12/2014 ATÉ 31/12/2014
VALOR GLOBAL: R$- 3.360,00
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2014

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:6E2ABEB7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: N° 101/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, E MÉDICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS (ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), SENDO ESTES POR PLANTÕES PRESENCIAIS, SERVIÇO DE AUDITORIA E REGULAÇÃO, TRANSPORTE DE PACIENTES, SOBREAVISO A DISTÂNCIA
PERIODO DE EXECUÇÃO: 11/12/2014 ATÉ 31/12/2014
VALOR GLOBAL: R$ 4.240,00
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2014

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:BF52A6A6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: N° 102/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, E MÉDICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS (ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), SENDO ESTES POR PLANTÕES PRESENCIAIS, SERVIÇO DE AUDITORIA E REGULAÇÃO, TRANSPORTE DE PACIENTES, SOBREAVISO A DISTÂNCIA
PERIODO DE EXECUÇÃO: 11/12/2014 ATÉ 31/12/2014
VALOR GLOBAL: R$ 3.110,00
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2014

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:8115DFD3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: N° 103/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: DALVA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, E MÉDICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

(ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), SENDO ESTES POR PLANTÕES PRESENCIAIS, SERVIÇO DE AUDITORIA E REGULAÇÃO, TRANSPORTE DE PACIENTES, SOBREAVISO A DISTÂNCIA
PERIODO DE EXECUÇÃO: 11/12/2014 ATÉ 31/12/2014
VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2014

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:33AB9D60

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: N° 104/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: MARIA VALDELICE MOTA DA SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, E MÉDICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS (ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), SENDO ESTES POR PLANTÕES PRESENCIAIS, SERVIÇO DE AUDITORIA E REGULAÇÃO, TRANSPORTE DE PACIENTES, SOBREAVISO A DISTÂNCIA
PERIODO DE EXECUÇÃO: 11/12/2014 ATÉ 31/12/2014
VALOR GLOBAL: R$ 3.700,00
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2014

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:C9A1430E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: N° 105/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA PAULO RENATO FERRREIRA GONÇALVES-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, E MÉDICO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS (ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), SENDO ESTES POR PLANTÕES PRESENCIAIS, SERVIÇO DE AUDITORIA E REGULAÇÃO, TRANSPORTE DE PACIENTES, SOBREAVISO A DISTÂNCIA
PERIODO DE EXECUÇÃO: 11/12/2014 ATÉ 31/12/2014
VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2014

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:C94F7029

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº .30/2014

EMENTA: DISICIPLINA HORARIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDERETA, E DECLARA RECESSO NATALINO.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e,

CONSIDERANDO ser o próximo dia 25 de dezembro de 2014, "Natal", e 1º de janeiro de 2014, "Confraternização Universal", feriados nacionais;

CONSIDERANDO a reconhecida situação financeira da maioria dos municípios brasileiros, que exige diminuição das despesas visando o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, do que não difere o Município de Arenápolis-MT;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a redução do período laborado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado recesso no período de 20 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015, nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e de Final de Ano, retornando suas atividades no dia 05 de janeiro, segunda-feira.

Parágrafo único - Não haverá prejuízo para a Administração, para os servidores e nem para o interesse público, em decorrência da determinação constante deste Decreto, haja vista que todos os serviços essenciais e permanentes, de interesse público e de obrigação do Órgão Municipal, serão executados e realizados normalmente.

Art. 2º - As Unidades de Saúde trabalharão em regime de plantão, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, pela sua titular, com a responsabilidade de gerir o estabelecimento de escalas entre os seus servidores e as suas respectivas atividades.

Parágrafo único - Tanto os Programas da Secretaria da Saúde, quanto os Departamentos e Divisões da Secretaria da Saúde estarão atendendo em regime de plantão para atendimento da população e do interesse público.

Art. 3º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Conselho Tutelar e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 4º - Funcionarão, ainda, durante o recesso, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, de Obras e Serviços Urbanos, da Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, por seus respectivos representantes titulares, para atendimento das questões relevantes e urgentes, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como os demais órgãos municipais com necessidade de realização de trabalhos internos.

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos legais para tramitação de processos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, 11 DE DEZEMBRO 2014.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra, na forma da lei.

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:1C2AEB12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2529/2014

SÚMULA: "DECRETA RECESSO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica decretado Recesso Municipal no período de **23/12/2014** a **04/01/2015**, nos órgãos da administração pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público (serviços essenciais), e aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 de Dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:DC10944E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2527/2014

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 136.928,95 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento n° 1187/2014 de 12 de dezembro de 2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R$ 136.928,95 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
10.001.20.606.0026.2075 – Manutenção e Encargos da SEMDEC			
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.24	R$	136.928,95
TOTAL		**R$**	**136.928,95**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

11.002.27.812.0029.1065 – Melhoria da Infraestrutura Esportiva			
4490.5100 – Obras e Instalações	01.24	R$	136.928,95
TOTAL		**R$**	**136.928,95**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 de Dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretária Mun. de Finanças

CAAR

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:389E0E3A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 012/2014

O Exmº. Sr. **EDNILSON LUIZ FAITTA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, dando cumprimento ao que determina o Art. 39, § 6°, da Constituição Federal, publica os subsídios e remunerações dos cargos e empregos públicos que abaixo identifica:

CARGO DE AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO
Prefeito	15.000,00
Vice-Prefeito	4.758,29
Secretários Municipais	4.758,29
CARGO EM COMISSÃO	**VENCIMENTO**
Assessor Jurídico	4.758,29
Controlador do Sistema de Controle Interno	4.758,29
Secretário Adjunto	3.139,80
Supervisor	2.663,98
Supervisor Pedagógico	3.862,50
Diretor Pedagógico	3.811,00
Coordenador Pedagógico	3.502,00
Coordenador de Departamento	2.184,21
Diretor de Departamento	1.729,63
Secretário Executivo	1.729,63
Chefe de Divisão	1.481,16
Junta de Serviço Militar	1.481,16
Unidade Municipal de Cadastro	1.481,16
Assistente de Departamento	1.078,45
CATEGORIA FUNCIONAL	**VENCIMENTO**
Agente de Serviços Públicos	724,70
Cozinheira	724,70
Office Boy	724,70
Vigia	724,70
Zelador(a)	724,70
Escriturário	758,43
Auxiliar em Saúde Bucal	740,45
Agente Comunitário de Saúde	1.014,00
Carpinteiro	758,43
Marceneiro	758,43
Construtor	792,66
Motorista de Automóvel	898,35
Operador de Máquinas Leves	792,66
Operador de ETA	898,35
Agente de Combate às Endemias	1.056,88
Motorista de Caminhão/Ônibus	1.312,63
Operador de Máquinas Pesadas	1.312,63
Mecânico	1.604,83
Torneiro Mecânico	1.056,88
Auxiliar de Assistente Social	740,45
Pajem Maternal	758,43
Recepcionista	792,66
Telefonista	792,66
Assistente Administrativo	792,66
Agente Administrativo	898,35

Agente de Fisc. de Obras e Posturas	898,35
Fiscal de Obras	898,35
Fiscal Sanitário	898,35
Auxiliar de Enfermagem	898,35
Técnico em Enfermagem	1.312,63
Desenhista	2.944,72
Técnico Agrícola	1.312,63
Técnico em Raio X	1.312,63
Auditor Público Interno	2.148,95
Fiscal Tributário	2.148,95
Analista Administrativo	2.148,95
Fisioterapeuta	4.297,90
Engenheiro Ambiental	2.387,61
Fonoaudiólogo	2.148,95
Procurador do Município	4.297,90
Nutricionista	2.148,95
Assistente Social	4.775,23
Bioquímico	4.775,23
Enfermeiro	4.775,23
Engenheiro Florestal	2.387,61
Psicólogo 20 h	2.387,61
Psicólogo 40 h	4.775,23
Veterinário	2.387,61
Contador	5.889,43
Engenheiro Agrônomo	5.889,43
Engenheiro Civil	2.944,72
Dentista 20 h	2.944,72
Dentista 40 h	5.889,43
Médico	10.100,07
Professor Nível Médio	1.062,68
Professor Nível Superior	1.594,02
Professor de Educação Física	1.604,83

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:7D40D35B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.550/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

APROVAR a **Escala de Férias** dos servidores desta Prefeitura para o Exercício de 2015, conforme ANEXO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Calendário de Férias 2015

Janeiro - 2015	
Anatilde Miranda	Leia Felisberto
Cely Carvalho Ben	Lucia Ferreira Piques
Domingos Gugel	Luzimar Xavier Cotrim de Carvalho
Nubia Maria Sombra Oliveira	Marcelo Mateus Alves
Rosane Salete Casagrande Tedesco	Marcia Oliveira Nogueira Biehl
Percio Istone Gonçalves Santos	Marcos Antonio de Araujo Bezerra
Francisca Marques dos Santos	Marcos Mateus Alves
Ari de Linhares	Maria Aparecida Andre
Luciene Xavier Cotrin	Maria aparecida de Miranda Silva
Thamys Alexandre Xavier de Andrade	Maria Aparecida de Souza
Acir do Amaral	Maria Feitosa Batista
Adelina Aparecida Mazurek	Maria Jose de Oliveira
Adiles da Silva Paiva	Maria Rigo Elias
Adilton Teles de Oliveira	Maria Rodrigues Gomes
Adriana de França Vieira	Marinalva Gomes Farias
Agenor Mendes de Faria	Marli Jose dos Santos Vieira
Agildete da Silva Gonçalves	Matias de Jesus da Silva
Aldemiro Gomes Ribeiro	Neades Aparecida Breves Cattani
Alex Sandro Soares da Silva	Paulo Sergio Raidman
Alice Gularte	Rinaldo Lima Ferreira
Ana Aparecida Wandelrei do Carmo	Rodrigo Alexandre Zanoni
Angra Rodrigues da Mata	Rosana do Rosario de Campo Oliveira
Antonia Rosa de Carvalho Santos	Roseli de Fatima Moreira da Rocha
Aurilene Alves Moreira	Rosmar Cortes Sabino
Beatriz Cristina de Paula	Sandra Freire
Benedita Salomão de Meneses	Sara da Silva Pontes Dos Santos
Catia de Souza Justino	Silvio Lacerda Gomes
Cicera Jeronimo Borges	Sirlei Saldanha de Jesus
Claudete Rodrigues da Mata	Sislaine Luque dos Santos
Clenir Batista de Oliveira	Solange Ofmann de Jesus
Deidiano Francisco da Cruz	Telmira Mascarenhas Barbosa
Domingas dos Santos Fonceca	Valmir Faoro
Edson Freitas da Silva	Vanderlei Velozo
Eliana Reis da Silva Oliveira	Vanessa Santos Silva
Eliana Rodrigues Carneiro	Marcia Auxiliadora da Silva
Elio Freitas da Silva	Jaqueline Rita k. Tacada
Eliomar Seguro Guarnier	Santina Galdino
Elizabete Cavalcante Pereira	Djalma Brol
Everton Ricardo Fortunato	Jose Valber Alves Pereira
Fabricio Silva Spoladore	Jovelino Gonçalves de Oliveira
Francielly Jaruchewski Santana	Manoel Pereira da Silva
Geraldino Teodoro Mota	Odair Alves Chaves
Heliene Wandel Rei de Jesus	Reinaldo Teixeira Bahia
Ilma Silva de Souza	Wasco Miguel Rodrigues de Souza
Imar da Silva Queiroz	Antonio Romildo Alves de Abreu
Ivonete Aparecida da Silva	Alice Mendes de Souza N. Ludke
Jakeline Pereira Cosme	Conceição Ap. de Souza Santana
Jean Carlos Barbosa	Dalgisa Prates Silveira
Jonas Francisco Fortunato	Diovana Cristina Fristch Mocelin
Jose A. Rodrigues Dos Santos	Evandido de Santana
Jose Luis Pereira	Gecineia Santos da Silva Andrade
Jucineia Pereira Teixeira	Hamara Elizabeth sarmento Ferreira
Karina Costa dos Anjos	Marise Raffler da Silva
Marlede Costa de Souza	Minalda Manasses Fernandes
Maria Solange Melo Silveira	Sandra Moreira da Silva Paulo
Karina Candeias Ortelam	

Fevereiro - 2015	
Cristiane Ifran Bersi	Lucio Denilson Siqueira de Amorim
Rafael Gomes Paulino	Marinelza Aparecida de Morais
Juarez Candido de Marco	Maristela Miranda Paes
Juarez Marcelino da Silva	Poncilio Vieira Ferreira
Heiji da Silva Kawatake	Sandra Mara da Silva
Gislaine de Lima Oliveira	Sueli Fatima Lopes R. do Nascimento
Gilmar Apolinario da Silva	Jose Oliveira de Souza
Cleide Alessandra da Silva	Marileia Szadkoski Terres
Ademir de Almeida	Elenil Campos Benevides
Geraldo Lara da Silva	Gevanildo de Almeida
Isaias Tubaroski	Roberto Luis Dambros
Andre Zelaya	Ademir Rodrigues Gatto
Claudete Maria Hommerding	Cleuza Alves de Oliveira
Tatiane Valiente Alves	

Março - 2015	
Ana Cristina da Silva Cappellesso	Manoel Jesus Costa
Elisanete Merizio Jorge	Paulo Varanda Linhares
Gilberto Roberto de Souza	Fernanda Aparecida Oliani de Melo
Rejane de Oliveira Moura	Ney de Paula
Antonio Goularte	Regiane dos S. Moura
Elves Marques Coutinho	Alvanir Magalhaes daCosta
Genesio Alves de Almeida	Aparecido Fausto
Gustavo Takahashi de Paula	Angela Maria Scaquetti
Laercio Vicente Ferreira	Cristina da Luz
Edylaina A. de Souza Carvalho	Edvaldo Onofre dos Santos
Elenir Fernandes Raidman	Fernando Ramos de Oliveira
Jose Gonçalves Ramos	Josilene pereira da Silva
Odete Faller	Rosa Valmir Aleixo Pinto dos Santos
Sandreli Maria Mazurek	Soner de Jesus Brandão
Sonia Ferreira	Valdemar Maass Schimidt

Abril –2015	
Geslane Silva dos Anjos	Mauro Aparecido da Silva de Jesus
Antonio Laercio Duarte da Silva	Neri Taborda Rosa
Claudionor Justiniano dos Santos	Paulo Sergio Raidman
Keisieli Telles Silva	Tarcila Valeria Alvim
Erotildes Q. dos Santos	Valdir Dias
Carlos Alberto da Silva	Clayton de Carvalho Esteves
Celina Lucas de Lima	Elaine Soares dos Santos
Elenir Fatima Zenere	Genedalva Lucena da Silva
Genilson Santos da Silva	Jose Luiz de Abreu Caetano
Leidiane Pereira de Souza	Maria Garcia Marciel
Maria Lucia da Silva	Maria Rosanete Frank

Raimunda Sombra Feitosa	

Maio –2015	
Cleoneide Alves Lopes	Neiber Staut de Carvalho
Dayana Carla Karina M.Silva	Odair Jose Garcia Cruz
Ionar Aparecida Magalhães da Costa	Jose Leandro Neves Barbosa
Valdemir Cotrim de Oliveira	Nelton Dioni Santos Nascimento
Antonio Bispo de Oliveira	Elizabeth Neves Correia
Luciana Verge Martins	Ivani M. Silva Alves
Josimar Ângelo de Lanes	Marcilene Moreira Rosa
Ivanilze Pereira da Silva	Maria Ap. S. Piques de Moraes
Maria Celma Soares	Marilda Zanelli
Neuri Fernandes de Souza	Ruth Batista de Souza
Zenil Maria Vieira Lopes	

Junho –2015	
Edson Jose Pinheiro da Silva	Nelson Pinto
Adila Sombra Perrut	Rosilene Fidelis
Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo	Rosineia Ferreira da Silva
Nelson Bigaton	Maria das Graças R. Cristino
Aparecida de Oliveira Cotrim	Ivonete Lazaroto
Edna Simão de Oliveira	Adriana G.Vasc. Marques
Gema de Lurdes Galvan	Alextania P. da Silva
Ezequiel Leandro de Sousa	Francisco Rodrigues Martins Neto
Angelo Zanata	Ana Luiza Galvan Anacleto
Edinalva Ferreira dos Santos	Gedeon Coelho da Silva
Ivonet Dias Correia	Iracema Pereira da Silva
Jacira Maxima da Rocha	Jairo Giacomoni
Jocemara dos Santos Brito	Marlene Ribas de Paula
Mirian Felix Afonso	Simone Maria dos Santos
Simone Ribas de Paula	Valfredo Campos Borges Junior
Zilda Maria Braun	
Julho - 2015	
Claudia Maria Tscha	Liria Cristiane Domingos Alves
Jose Roberto de M. e Silva	Manoel de Souza Neves
Tatiane Simoes da Silva	Maria Osmarina Sombra Verissimo
Andreia Pereira da Silva	Milene Gomes Henrique
Claudemiria Vaz de Moraes Ferreira	Neide Martins
Karin Rodrigues dos Santos	Rita Maltezo
Patricia Ximenes dos Santos	Roberto Flavio Moreira
Genival Jose da Silva	Silvia Esteves Grapiuna
Heiji da Silva Kawatake	Silvio Lacerda Gomes
Maria de Fatima Monteiro Pinto	Márcia Aparecida Thomazi
Nelson Bigaton	Edson Prates Lemes
Luciene Morais Paulo Coradini	Magda Cristina E. V. Witcel
Alderli Fidelis	Noeli Aparecida da Silva
Aparecida de Oliveira Cotrim	Elestranda G.Teixeira
Daiane Alves Ramos	Wanderley Santana
Debora Melatto Henrique	Silvalane M. Martins
Edna Carvalho Santos	Enidelce M. Jorge
Eldis Quirino da Silva	Cicero Fausto de Oliveira
Katia Cilene Galeano da Silva	Gilberto Honorio Bitencout
Geferson Antonio Veronese	Ivanilde Laurinda de Oliveira Fausto
Janes Almeida Dias	Marcia Nunes Barbosa
Reginaldo Gonçalves Ramos	Milton Jose de Moura
Claudia Aparecida de Castro	Debora Brandão Martins
Elvia Cristina Helmann	Esdra Dias
Gilson Santos da Silva	Jandira Scandolara
Junior Antonio Dalpiaz	Lucilda Xavier Viana
Lucilei da Silva Souza	Marcio Rene Fernandes
Marcos Quintino de Araujo	Margarath Gomes de Araujo
Marlene pereira dos Santos	Marta Odilon Ribeiro Silva
Nadir Klat Furlaneto	Nelcinda de Andrade dos Reis
Patricia Guarnier Largura Bezerra	Robison Marcondes de Oliveira
Simone Saldanha de Jesus	Silvalina M. Ramos de Oliveira
Vanderleia Vicente dos Santos	

Agosto - 2015	
Flavia Graziele Oliani Menezes	Renata Cieslik
Lidiane Ramos de Oliveira	Saula Cristina Pires da Silva
Nelcide Marques Correa	Vera Lucia Rodrigues Balieiro
Cleberson Lazarotto	Marcionilia E. de Jesus
Alexandro Rodrigues dos Santos	Donizete Neves Barbosa
Edelson Mendonça de Oliveira	Raquiela Mazurek
Thiago Regis Lima	Valtair da Silva Rocha
Debora de Fatima Manzano	Cleide Moreira da Silva Ricarte
Cleonice Antonio dos Santos	Edina Fabricio Ferreira
Emanuela Mendes da Silva	Fabiana Paulina Ferreira
Ivan Lohmann	Karen Andressa dos S.Caravante
Leane Zimermann	Maria Pinheiro Fernandes
Marcia Nantes Brito	Paula Signor
Tamara Piran	

Setembro - 2015	
Antonio Cesar de Castro	Luiz Carlos da Silva
Lindalva Cruz Cabral	Sandra Regina da Silva Araujo
Wilsilene Jose Meneses Valadares	Taiane Oliveirade Sousa
Ana Carolina Steinke	Antonieta Varaschin
Daniela Georgina de Deus Coelho	Deuzimar Ferreira Rebello
Francisco E. dos S. Silva Moreira	Joaquim Oliveira Silva
Jeovane Machado dos Santos	Manoel Miranda da Costa
Leticia Caroline dos Santos Leal	Evaldo brito
Gabriel de Almeida	Alines dos Santos Silva
Edvania Trans Lubiana	Eloi Augusto Eger
Francisca Raposa de Oliveira	Jociane Auxiliadora da Silva
Juscilandia Pereira de Souza	Leniza Ribeiro da Silva
Marinete Souza Ramos	Marcelia Oliveira de Moura
Sandra Moreira da Silva de Paulo	Rosalina Souza ramos
Wanderléia Bruno	

Outubro –2015	
Francisco Firmino da Rocha	Ozeni Rodrigues Nogueira
Mauriza Batista Reis	Evanir Fatima Malaguti
Francisco Dimas Santiago de Lima	Antinio Carlos Schmitz
Antonio Paulo de Andrade Silva	Edmar Oliveira Rodrigues
Ana Cristina Brandão da Silva	Aurisleia Alves Moreira
Diane Milani	Eliana Gomes de Avelar
Erica Oliveira Meneses Okada	Jeniffer Thais Layter
Maria de Fatima Oliveira Menezes	Maria Madalena Bento
Rodrigo Dorneles do Nascimento	Rosana Maria Bento
Valdir Klat	

Novembro –2015	
Crystian Amado Alencar da Rosa	Sandra Aparecida de Avila Tischer
Elizangela Alves Martins	Carmem Regia R. de Oliveira
Luciene Souza da Silva	Elizangela Ruivo de Oliveira
Nivia Maria Sombra Manzano	Helga Gonçalves Resende Rodrigues
Cleito Jose Fernandes Beato	Ivanilda Frederico
Sebastião Pinheiro da Silva	Rosimere de Oliveira
Evelyn Cristina da Silva	Sirlei Gonçalves Galdino
Sonia Maria Ferreira da Silva	Terezinha Ap. Dias da Silva
Dezembro- 2015	
Maria Elizeuda T. dos Santos	Tania Ribeiro Mendes
Maricelia Baggio	Jaqueline Pinto
Patricia Cesario Sabino	Sonia de Jesus Santana Wilhelm
Tania Andreia Neves	Edvaldo Nogueira dos Reis
Glebson Ferreira de Brito	Sidia Clair galvani
Michele Cardoso Pereira da Silva	Dirce Coleti de Jesus
Suzana de Moraes	Aldicreia Santo Galdino
Jordao Osowski	Lucineia Alves da Silva
Josefa Marinho de Cena Santos	Maria do Carmo R. Souza
Valdir Francisco Pacito Xavier	Edivanda Maria de Oliveira
Bruna Cristian Paula Tedesco	Elizete Cora França
Carlos Melo Pinheiro	Aderivaldo Francisco Motta
Claudia Rodrigues da Silva	Celestino Batista Panho
Fernando Viera Barbosa	Cristiano Gomes de Oliveira
Joao Paulo Assumpção Reatti	Everson Rogerio Borges Fernandes
Jovelino Aparecido da silva	Marcos Reis Stefanello
Paulo Cesar Oliveira da Silva	Alzinete Batista Garcia
Ana Maria Costa Silva	Ana Tedesco
Angelica Tedesco	Bernadete Maria de Souza
Carla Dayane de Oliveira Marques	Cibeli PIran
Darlene Gonçalves dos Santos	Edinalia Maria Alves de Oliveira
Francisca Luiza da Silva Dutra	Joao Jose da Silva
Juscilene Pereira Correia	Joseane Aparecida Pereira da Silva
Joseb Lande Bispo	Lucimara Londero
Maria de Fatima Lima de Oliveira	Roberta Ravanello Silveira
Rosana Maria Manoel	Silvia Pereira de Matos
Sonia Adelia Knutzen	Sueli Ribas de Paula
Patricia Guarnier Largura	Tania de Fatima Dias
Valdeneia Dantas Jales Santos	

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:BD3A2735

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.551/2014

"ALTERA ITEM 9 E 11 DA PORTARIA N° 5.734/2012"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os itens 9 e 11 da Portaria n° 5.734/2012, que **Convalida** o Plano de Ação ao Cronograma para Implementação das Novas Regras Aplicada a Contabilidade Publica, que passará a vigorar da seguinte forma o **Anexo Único** da presente Portaria.

Art. 2º Os demais itens permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO - PORTARIA 7.551/2014

ITEM		SISTEMA ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEL	PREVISÃO PARA CONCLUSÃO
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de Infraestrutura;			
9.1	AquisiçãoDesenvolvimento de sistema de controle dos ativos de infraestrutura;	Sistema de Informação	31/12/2015
9.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura;	Sistema de Patrimônio	31/12/2015
9.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Sistema de Patrimônio/ Sistema de Contabilidade/ e Sistema de Informação	31/12/2015
9.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Sistema de Contabilidade/Sistema de Patrimônio e Sistema de Informação	31/12/2015
9.5	Adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.	Sistema de Informação	31/12/2015
11. Implementação do sistema de custos;			
11.1	Registro de fenômenos por competência;	Sistema de Planejamento	31/12/2016
11.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Sistema de Planejamento	31/12/2016
11.3	Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados;	Sistema de Planejamento	31/12/2016
11.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos;	Sistema de Planejamento	31/12/2016
11.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Sistema de Planejamento	31/12/2016
11.6	AjusteAquisição de sistema informatizado para levantamento de custos	Sistema de Planejamento e Sistema de Informação	31/12/2016

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:F5AAA17D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 249/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA CRISTINA MATTEI EPP; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DIVERSOS DESTINADOS AO APOIO AS ETNIAS INDÍGENAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA; VALOR GLOBAL: R$ 3.409,80; VIGENCIA: 17/12/2014 à 16/06/2015; PREGÃO PRESENCIAL N° 146/2014.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:A0CBC702

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 250/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS ITAIPU LTDA -ME; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DIVERSOS DESTINADOS AO APOIO AS ETNIAS INDÍGENAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA; VALOR GLOBAL: R$ 15.127,86; VIGENCIA: 17/12/2014 à 16/06/2015; PREGÃO PRESENCIAL N° 146/2014.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:2AE4E04D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 251/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: INDÚSTRIA SANTA CRUZ LTDA -ME; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DIVERSOS DESTINADOS AO APOIO AS ETNIAS INDÍGENAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA; VALOR GLOBAL: R$ 49.868,85; VIGENCIA: 17/12/2014 à 16/06/2015; PREGÃO PRESENCIAL N° 146/2014.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:9D0BC537

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 252/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VIVEIRO NOVA ESTRELA EIRELI-ME; AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ ESPÉCIE COFFE CONEPHORA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA; VALOR GLOBAL: R$ 37.500,00; VIGENCIA: 18/12/2014 à 17/06/2015; PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2014.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:53EAAF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 149/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 149/2014, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/12/2014**, sagrou-se vencedora a empresa: **VIVEIRO NOVE ESTRELA EIRELI-ME.**

Aripuanã – MT, 18 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:4EA28196

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 055/2014

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em atendimento ao quanto preceituado no art. 1º da Resolução TCE-MT nº 7/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo identificados para formação da Comissão Transmissão de Governo, com a incumbência de evitar a descontinuidade administrativa no município mediante o repasse de informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços iniciados em prol da comunidade.

I – Neusa Lorena Decarli Luckachaki;
II – Reinaldo Lorençoni Filho
III – Fernando dos Santos Lopes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente, 16 de dezembro de 2014.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Presidente

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:4195E598

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 056/2014

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ**,** Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc;.....

Art.1º) Conceder Ponto Facultativo, aos servidores da Câmara Municipal do dia 19/12/2014 a 31/12/2014, em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no mural da Câmara Municipal.

Secretaria Geral, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.

FERNANDO DOS SANTOS LOPES
Secretário Geral

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:49F91F41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO Nº: 03/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CONSTRUTORA MURALHA ; inscrita no CNPJ nº 09.395.894/0001-30.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 22/08/2014 à 20/12/2014.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:3350DFF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE CONTRATO Nº: 01/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA ; inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 26/09/2014 á 24/12/2014.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:5C5E7264

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 002/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAOUI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.326.571/0001-05
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência
Prazo de Vigência: 22/09/2014 a 19/01/2015.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:E4CD8B05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO DE CONTRATO Nº: 54/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA ; inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 12/09/2014 á 09/01/2015.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:45FBE562

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 7º TERMO DE CONTRATO Nº: 70/2013

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA ; inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência30/10/2014 á 28/12/2014.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:0A986EEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 002/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAOUI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.326.571/0001-05
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, referente a **REMANESCENTE DE OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA ARNALDA LEÃO RECURSO SEDUC/FNDE,** em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, Planilhas Orçamentárias e Projetos de Execuções, parte integrante deste processo licitatório
DO VALOR:. O valor a ser aditivado é de R$ 5.034,44 (Cinco mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em conformidade com especificações da planilha em anexo emitida pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal. O valor aditivado

representa 22,25% do valor total do contrato e enquadra-se no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:886E2406

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO Nº: 60/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA ; inscrita no CNPJ nº 08.810.117/0001-42.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 10/11/2014 A 08/01/2015.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:153B3198

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO Nº: 43/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 01/12/2014 á 30/03/2015..

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:D9030D6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO Nº: 44/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 01/12/2014 á 30/03/2015.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:31FF5379

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO Nº: 45/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 01/12/2014 á 30/03/2015.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:429CAE71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 07/2014

O município de Barra do Bugres – MT torna publico a prorrogação da data de abertura da licitação - **TOMADA DE PREÇO 07/2014**, publicado na jornal oficial dos municípios matogrossense – AMM, no dia 04 de dezembro de 2014, pág.12, onde a mesma passará a ser realizada no dia 12/01/2015, as 08h00min**.**

Barra do Bugres-MT, 18 de dezembro de 2014.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:D19D9F4F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.163/2014

Dispõe sobre alteração do sistema Tributário do Município de Barra do Bugres, instituído pela Lei Municipal nº. 1.400/2002 de 27 de dezembro de 2002, alterado pelas Leis municipais nºs 1.467/2003, 1.597/2005, 1.740/2007 e 1.952/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o Inciso II, do Art. 145, da Lei Municipal nº 1.400/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito Tributário aplicáveis ao município, alterado pelas Leis municipais nºs 1.467/2003, 1.597/2005, 1.740/2007 e 1.952/2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145...
[...]
II - empresa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, por mês, excetuando-se os itens 8.1, 8.2, 17.04, 17.05 e 17.14 que terão alíquota de 2% (dois por cento) e os itens, 14.01 a 14.13, e 21, que terão alíquota de 3 % (três por cento).

Parágrafo Único - Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços de que trata o item 21 do Inciso anterior, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

Art.2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial o que couber na Lei nº 1.400/2002 e suas alterações, Leis Municipais nºs 1.467/2003, 1.597/2005, 1.740/2007 e 1.952/2010.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:4B4CB382

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL 010 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2014 DECISÃO DE RECURSO

DECISÃO DE RECURSO
A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres torna público os resultados dos julgamentos de recursos interpostos por candidatos

referente à divulgação do Edital 09 – Resultado Preliminar - do Processo Seletivo Simplificado 003/SMEC/2014.

Consta na lista abaixo, somente recurso interposto no prazo estipulado no Edital 001/2014 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014.

DA DECISÃO
Abaixo, segue a decisão, contendo nome do candidato, número de inscrição, data de interposição do recurso, cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 17/12/2014
N.º Inscrição: 320
Candidato: DINÁ SOUZA DA SILVA
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil – Zona Rural – Nova Fernandópolis.
Parecer: Recurso Deferido.
Após a conferência no cartão resposta verificou-se que a candidata, possui mais pontos do que o divulgado no Edital de Resultado Preliminar, devido ter acertado mais questões do que as que foram corrigidas como certas, portanto deferimos o recurso interposto pela candidata.

Data do Recurso: 17/12/2014
N.º Inscrição: 074
Candidato: SANDRA ZATAR PEREIRA
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil – Sede.
Parecer: Recurso Deferido.
Após a conferência no cartão resposta verificou-se que a candidata, possui mais pontos do que o divulgado no Edital de Resultado Preliminar, devido ter acertado mais questões do que as que foram corrigidas como certas, portanto deferimos o recurso interposto pela candidata.

Data do Recurso: 17/12/2014
N.º Inscrição: 129
Candidato: NILCE SANTOS DA SILVA
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil – Cabaças.
Parecer: Recurso Indeferido.
Após a conferência no cartão resposta verificou-se que a candidata, não estava correta em suas colocações, portanto a nota obtida permanece inalterável.

Data do Recurso: 17/12/2014
N.º Inscrição: 019
Candidato: DULCE BRÍGIDA DA SILVA
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil – Sede.
Parecer: Recurso Indeferido.
Após a conferência no cartão resposta verificou-se que a candidata, não estava correta em suas colocações, portanto a nota obtida permanece inalterável.
Data do Recurso: 17/12/2014
N.º Inscrição: 155
Candidato: MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil – Sede.
Parecer: Recurso Indeferido.
Após a conferência no cartão resposta verificou-se que a candidata, não estava correta em suas colocações, portanto a nota obtida permanece inalterável.

Data do Recurso: 17/12/2014
N.º Inscrição: 168
Candidato: CLEUZA ALVES DA SILVA
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil – Sede.
Parecer: Recurso Indeferido.
Após a conferência no cartão resposta verificou-se que a candidata, não estava correta em suas colocações, portanto a nota obtida permanece inalterável.

Barra do Bugres – MT, 18 de dezembro de 2014.

IVONE DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

OSMAR NEVES SCHWATZ
Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC
Portaria Nº 017/SMEC/2014

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:202C299B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA - RECURSO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE BRASNORTE

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. DOCUMENTOS OMITIDOS PELA RECORRENTE. CONTRATO. MEDIÇÕES. NOTAS FISCAIS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA E POR SUBSTITUIÇÃO. PAGAMENTO. CAUSA DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO JURÍDICO DO LANÇAMENTO. MEDIÇÕES NÃO ASSINADAS E DATADAS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO JURÍDICO DO LANÇAMENTO.

1. No serviço de construção civil a base de cálculo do imposto é o "preço do serviço", do qual se admite a dedução do valor correspondente aos materiais comprovadamente adquiridos pelo prestador do serviço e incorporados à obra, acolhendo-se como documento hábil à comprovação as medições devidamente assinadas e datadas pela contratante, contratada e pelo engenheiro responsável.
2. Não há que se falar em alteração do critério jurídico do lançamento quando a base de cálculo permanece sendo a mesma - "preço do serviço" - contudo, extraída de documentos que a autuada omitiu da fiscalização.
3. O pagamento é causa de extinção do crédito tributário, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de decadência em relação a débito extinto pelo pagamento.
4. Se a empresa prestadora do serviço tem sede em Brasnorte, usufruindo de benefício aqui concedido, suas notas fiscais devem ser emitidas aqui, equivalendo à não emissão para efeitos de responsabilidade e solidariedade a emissão em cidade diversa (Curitiba).
5. Inexiste benefício de ordem em matéria de solidariedade tributária, podendo o sujeito ativo exigir o imposto devido do contratante, do contratado ou de ambos.
6. Exclusão da base de cálculo do imposto de valores desembolsados para atendimento de regras ambientais. Impossibilidade diante da inexistência de previsão legal.
(Conselho de Contribuintes de Brasnorte, Relator Conselheiro Reginaldo Oliveira Dias, votação unânime. Data de Julgamento: 18/12/2014).

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:7E3FEEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 015/2014.

CONTRATADO: SILVIA DO NASCIMENTO SANTOS
OBJETO: Rescindir o Contrato nº. 015/2014, cancelando valor de R$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais), em razão de não haver mais interesse por parte da CONTRATANTE em continuar recebendo os serviços prestados pela CONTRATADA, resultando assim no cancelamento do Contrato que teria validade até 31/12/2014.
VALOR: R$ 1.580,00
DATA: 10/12/2014

Publicado por:
Jeanne Folador
Código Identificador:DDC73CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 044/2014.

CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA
OBJETO: Rescindir o Contrato nº. 044/2014, devido à aquisição total dos materiais permanentes objeto do contrato, resultando assim no cancelamento do Contrato que teria validade até 27/06/2015.
DATA: 17/12/2014

Publicado por:
Jeanne Folador
Código Identificador:E22A6F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 045/2014.

CONTRATADO: PONTO COM COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME
OBJETO: Rescindir o Contrato nº. 045/2014, cancelando o valor de R$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), em razão de materiais permanentes não adquiridos, resultando assim no cancelamento do Contrato que teria validade até 27/06/2015.
DATA: 17/12/2014

Publicado por:
Jeanne Folador
Código Identificador:D2CD6D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 046/2014.

CONTRATADO: WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP
OBJETO: Rescindir o Contrato nº. 046/2014, devido à aquisição total dos materiais permanentes objeto do contrato, resultando assim no cancelamento do Contrato que teria validade até 27/06/2015.
DATA: 17/12/2014

Publicado por:
Jeanne Folador
Código Identificador:1D24B49F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORD. DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO CONTAS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 099/2013-PGM

Coordenação de Convênios Projetos e Prestação de Contas.

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.° 099/2013-PGM.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.
Contratada: PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM.

Objeto de Aditivo: Aditar o **Prazo da Vigência do Contrato** Administrativo nº 099/2013-PGM, celebrado entre o município de Cáceres-MT e a empresa **PRATA & CIA LTDA – PRATA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM** para mais 30 (trinta) dias**.**

Cáceres – MT, 18 de Dezembro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIN
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Suely Maria de Oliveira
Código Identificador:D48CD8D1

COORD. DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO CONTAS
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014-PGM

Coordenação de Convênios, Projetos e Prestação de Contas.

Extrato do 4º Termo de Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 015/2014-PGM.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.
Contratada: T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.

Objeto do Aditivo: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n° 015/2014 – PGM, celebrada entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** para mais **R$ 112.422,03 (cento e doze mil quatrocentos e vinte e dois reais e três centavos).**

Cáceres – MT, 18 de Dezembro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Suely Maria de Oliveira
Código Identificador:26DBE283

COORD. DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO CONTAS
EXTRATO DO 02º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.° 013/2014-PGM

Coordenação de Convênios e Prestação de Contas de Obras.

Extrato do 02º Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato n.° 013/2014-PGM.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.
Contratada: HIDROSAN ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Objeto de Aditivo: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** do Contrato Administrativo n° 013/2014 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **HIDROSAN ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** para mais 180 **(cento e oitenta) dias**.

Cáceres – MT, 18 de Dezembro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Suely Maria de Oliveira
Código Identificador:2D9DF1D0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 361/2014

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Terezinha de Jesus Ferreira".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Terezinha de Jesus Ferreira,** portadora do CPF nº. 968.449.061-53, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 15/12/2014 a 11/02/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 100/2012.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 15/12/2014.*

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres-MT, 17 de Dezembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 17.12.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:D6FDC029

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 362/2014

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Mariliza Tavares Filgueira".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Mariliza Tavares Filgueira,** portadora do CPF nº. 847.237.261-87, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/12/2014 a 20/02/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 085/2011.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 11/12/2014.*

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de Dezembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 18.12.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:3ADEB170

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 363/2014

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Carla Kruger".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Carla Kruger,** portadora do CPF nº. 929.298.850-68, *efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/01/2015 a 14/03/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 151/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2015.*

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de Dezembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 18.12.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:ADA813DE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 364/2014

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Ivoneide da Silva Assunção".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Ivoneide da Silva Assunção,** portadora do CPF nº. 570.580.401-68, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/12/2014 a 04/02/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 153/2014.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 10/12/2014.*

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de Dezembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 18.12.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:8DF97116

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2014

Protocolo Nº 31133 de 06 de Novembro de 2014

Interessado: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, empréstimos consignados em folha de pagamento, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses no município de Cáceres-MT.

Empresa Contratada: Valor total
CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 2.000.000,00

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de Dezembro de 2014.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:52103963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2014 COM REGISTRO DE PREÇOS.

Interessada: Diversas Secretarias Municipais desta Prefeitura de Cáceres.
Objeto. **Pregão Eletrônico com Registro de Preços** para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças Genuínas, Originais, ou similares com prazo de garantia de fabrica pelo período de 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Dotações Orçamentarias de todas as secretarias.
Realização: 09 de Dezembro 2014, as 09:00 horário de Brasília.
Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA-ME, vencedor dos itens, 1 e 5, Perfazendo o valor total de desconto no lote 1 de 2% e no lote 5 de 5%.

Prefeitura de Cáceres/MT, 18 de Dezembro de 2014.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lidiane Cristina do C. e Silva
Código Identificador:F596D420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 571 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação nº 319/2014, objeto do Processo Judicial nº 492-97.2014.4.01.3601, que determinou o retorno de servidores públicos ali mencionados,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 208 e seguintes da Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 109 de 02 de abril de 2014, que determinou o afastamento do senhor Odiner Gonçalves de Sá do exercício do cargo de Secretário Municipal de Finanças, em atendimento à decisão judicial proferida no processo nº 492-97.2014.4.01.3601.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 16.12.2014.

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:B3EC1FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 568 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 34036, de 09 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 537, de 25 de novembro de 2014, indicando os membros titulares, suplentes, e presidente da Comissão Paritária para Organização do Processo Seletivo 2015, da Secretaria Municipal de Educação.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Titular: Fábio Luiz Santos Lourenço
Suplente: Denis Fernandes Costa Cavalcante

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES
Titular: Sebastiana da Silva Magalhães
Suplente: Claudinei da Silva Lara

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular e Presidente: Cristiane Aparecida da Silva Barbosa
Suplente: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2014.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.12.2014

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:036D6AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 611 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação nº 319/2014, objeto do Processo Judicial nº 492-97.2014.4.01.3601, que determina o afastamento preventivo de servidores públicos ali mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 131 de 02 de abril de 2014, que determinou o afastamento dos servidores abaixo relacionados do exercício dos respectivos cargos e funções, para atender a decisão judicial proferida no processo nº 492-97.2014.4.01.3601.

Ademir Cebalho de Paula
Diego Antonini dos Santos
Edson Flávio Santos
Enoque Ramos Duarte
Gilberto José da Costa
Jacqueline Souto Faria Navarro
Jocenildo Caetano da Silva
José Carlos Gonçalez do Nascimento

Kátia Faria da Silva
Luciana dos Reis de Oliveira Carvalho
Luis Aurélio Alves
Luiz Carneiro Júnior
Maria Luiza Vila Ramos de Faro
Marione Martins Monteiro da Silva Cáceres
Orlando da Silva Rodrigues
Rangel Renan Ramos da Silva
Tânia Maria Sanábria Carvalho
Vânia da Costa Sacramento
Vânia Regina Silva Costaldi
Vilmar Queiroz de Menezes
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 16.12.2014.

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:4B930C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Cáceres-MT, torna público à Dispensa de licitação de nº 14/2014, de acordo com o Artigo 24 Inciso VIII, de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, leis 8.883 de 08/06/94 e 9648 de 27/05/98, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR AS ATIVIDADES FINANCEIRAS, DESTE MUNICÍPIO** – Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04 – Valor Global: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – Prazo: 60 meses – Dotação Orçamentária:

Órgão Unidade	Funiconal- Programático	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
05.050.1.0	04.123.1006.2.021	3.3.90.39	(0.1.00)Rec.Ordinários
06.060.2.0	17.512.1026.2.083	3.3.90.39	(0.1.00)Rec.Ordinários

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de Dezembro de 2014.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lidiane Cristina do C. e Silva
Código Identificador:51AE8C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2014- PREGÃO ELETRONICO Nº41 /2014. COM REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Para atendimento do disposto no §2°Artigo 15 da Lei Federal nº8.666/93, sob decreto nº7.892/2013, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria de administração torna público os preços registrados na Ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue anexo.
Órgão Gerenciador: Diversas Secretarias Municipais desta Prefeitura..
Objeto: **Pregão Eletrônico com Registro de Preços** para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças Genuínas, Originais, ou similares com prazo de garantia de fabrica pelo período de 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Dotações Orçamentarias de todas as secretarias.
Realização; 09 de Dezembro de 2014 às 09:00 horas.
Empresa Vencedora: RETIFICA SAM DIESEL LTDA-ME, vencedor dos itens, 1 e 5, Perfazendo o valor total de desconto no lote 1 de 2% e no lote 5 de 5%.

Item	Qtd	Un	Material	Complemento	Valor Un.
1	5.805,00	HR	1140	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÀQUINAS PESADAS.	2%
5	1,00	UN	2178	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	5%

Prefeitura de Cáceres/ MT, 18 de Dezembro de 2014.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lidiane Cristina do C. e Silva
Código Identificador:404A9CF3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 137 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

"APRECIA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, SOB GESTÃO DO SR. JEOVAN FARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**"**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica, e o Regimento Interno faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo da prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, referente ao exercício financeiro do ano de 2013, sob Gestão do Sr. Jeovan Faria.

Art. 2º - Fica Recomendado ao atual Prefeito Municipal e aos que lhe sucederem, sob pena de ensejar a reprovação de futuras Contas de Governo, a necessidade de serem tomadas as seguintes providencias no Município de Campinápolis;

I – aperfeiçoe os serviços públicos de saúde educação através das ações que promovam que promovam os ajustes e mudanças no desempenho desse serviços, no alcance dos objetivos e das metas previstas;

II – melhore o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da media do Brasil com relação à Saúde e educação;

III – apresente plano de providencias para aprimoramento dos indicadores acima Mencionados, devendo ser encaminhada cópia a Câmara Municipal e ao Tribunal e de Contas do Estado;

IV _ Observância ao principio da transparência da gestão pública e a promoção efetiva;

Da publicação dos documentos fiscais e atos oficiais, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – encaminhar, de forma fidedigna e tempestiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato;

Grosso, todas as informações a que está obrigado, nos termos do art. 175 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis-MT, de 08 de Dezembro de 2014

EDSON INÁCIO TOMÉ
Presidente

CELIOMAR PIABA
1º Secretário

ROMILDO CHEREDAEPRAN
2º Secretário

Publicado por:
Aulismar Alves
Código Identificador:4F55D3B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4.934 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Srª. FABIANNA KEDMA FERREIRA VALADÃO LIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I – Exonerar a Srª. FABIANNA KEDMA FERREIRA VALADÃO LIRA, que exercia o cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, junto à SECRETARIA DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal, a partir de 17 de dezembro de 2014.
II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 3.978 de 02 de janeiro de 2013.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 17 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:CC234012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4.935 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA, que exercia, cumulativamente, o cargo de SECRETÁRIO DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS, junto à SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO desta Prefeitura Municipal, a partir de 17 de dezembro de 2014.
II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 3.993 de 09 de janeiro de 2013.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 17 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:65BB9AFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4.936 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Srª. FABIANNA KEDMA FERREIRA VALADÃO LIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO teor da Portaria de Nº 4.935 de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a exoneração do Sr. Conceição Oliveira de Paula;
RESOLVE:
I – Nomear a Srª. FABIANNA KEDMA FERREIRA VALADÃO LIRA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO desta Prefeitura Municipal.
II - Delegar à mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se.
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 17 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:BBBCDA10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.426 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o dispositivo legal que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que os trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social são essenciais a população.

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 2.418 de 04 de dezembro de 2014 passará a viger acrescido do Art. 3-A:

Art. 3-A . *Os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ficarão suspensos no período de 24/12/2014 a 04/01/2015, após esse período atendimento normal.*

Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 2.418/2014.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:278D6577

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.427 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no orçamento-programa do Município de Campinápolis e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - PREVIDENCIA SOCIAL
010 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP
009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
1090 - GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
0099 - OUTROS
2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVI - CAMP
3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$ 3.000,00
2.013 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS
3.1.90.01.00.00.00 – APÓS. RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 202.000,00
3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....R$ 15.000,00
3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R$ 95.000,00
3.1.90.09.00.00.00 – SALÁRIO FAMÍLIA.....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 320.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento das dotações descritas no artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:E8AE5CBD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 0154/2014**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Pintura de paredes, forros, massa corrida, grafiado, textura, madeira, ferro e forro em madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT,18 de dezembro de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:9B9B3719

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 078/2014

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia
DO OBJETO: Prorrogação da vigência contratual
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30.04.2015.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA CNPJ. 05.976.135/0001-00 / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:CDCE658C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 069/2011

DO OBJETO CONTRATUAL: Serviços técnicos na elaboração do Plano Municipal de Habitação de interesse do Social, elaboração de planos de trabalho, operação, acompanhamento, controle e inserções de projetos nos sistemas de gerenciamento de convênios SICONV e SIGCON, e apoio administrativo na elaboração de projetos de engenharia.
DO ADITAMENTO: Prorrogado a vigência do contrato pelo período de 12 meses. Inclui-se ao contrato o serviço de operação e monitoramento do sistema SINIS – Sistema de informações do Saneamento e SISPAC – Sistema do programa de aceleramento do crescimento.
DO VALOR: 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).
DA VIGENCIA: 01.01.2015 A 31.12.2015.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa DURVALINO S. DOS SANTOS - ME, CNPJ 11.450.893/0001-93/ CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:4ACAE7EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 025/2014.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.
DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços assessoria técnica tributaria, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos trabalhos, para a recuperação de tributos Municipais (ISSQN).
DA VIGÊNCIA ADITADA: 01//01/2015 à 31/12/2015
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84/ CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:BB00EF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 024/2014.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.
DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômicas fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT.
DA VIGÊNCIA ADITADA: 01//01/2015 à 31/12/2015.

DO VALOR: Valor global de R$ 47.900,00; Valor mensal de R$ 4.790,00.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84/ CONTRATADA

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:734AABEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 018.2014

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 018/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para manutenção da pintura da Creche Municipal Pequeno Príncipe, com data de abertura em 18/12/2014, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a licitante **MILANI & MACHADO LTDA ME**, CNPJ. 18.204.777/0001-33, com o valor global de R$37.931,72 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2014

ROSIMEIRE C. FAVERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rosimeire Conceição Favero
Código Identificador:BF8D9C21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.031/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.
Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.
Seção II
Dos Princípios dos Benefícios Eventuais
Art. 2º. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:
I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
II – constituição de provisão para enfrentar com agilidade e presteza situações eventuais;
III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.
Seção III
Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais
Art. 3º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de, preferencialmente na seguinte ordem:
I - em espécie, com bens de consumo;
II - em pecúnia.
Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme a necessidade e particularidade do caso.
Art. 4º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social**.**
Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:
I – concessão de medicamentos;
II – concessão de órtese e prótese;
III – tratamento de saúde fora de domicílio.
Seção IV
Dos Beneficiários em Geral
Art. 5º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico,vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).
CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Da Classificação
Art. 6º. No âmbito do Município de Campo Verde, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:
I – auxílio natalidade;
II – auxílio funeral;
III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública;
V – auxílio aluguel social.
Seção II
Da Documentação
Art. 7º. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e sua família à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania.
Seção III
Do Auxílio Natalidade
Subseção I
Da Definição
Art. 8º. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
Art. 9º. O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.
Subseção II
Das Formas de Concessão
Art. 10. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.
Subseção III
Dos Critérios
Art. 11. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens básicos de vestuário e de leite em

pó para complementação nutricional por solicitação de Pediatra, para crianças até 06 (seis) meses de idade,exceto os de prescrição especial, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado à gestante que comprove residir no Município de Campo Verde e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional, exceto em casos especiais de acordo com a avaliação técnica do assistente social da secretaria de Assistência Social, contanto que a renda per capita não ultrapasse ½ salário mínimo.

§ 3º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Campo Verde, vierem a nascer no município e aos queestiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 12. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II – comprovante de residência no Município de Campo Verde, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – comprovante de renda pessoal e familiar, se houver;

IV – certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

V – cartão da unidade de saúde de referência e de acompanhamento do pré-natal.

Seção IV

Do Auxílio Funeral

Subseção I

Da Definição

Art. 13. O benefício eventual, na modalidade funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 14. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

I - uma urna funerária;

II - um véu;

III - quatro velas;

IV - paramentação conforme credo religioso;

V - um kit café;

VI - um livro de presença;

VII–sepultamento em gavetas;

VIII - guia de sepultamento;

IX- translado intermunicipal nos casos que houver necessidade.

Subseção III

Dos Critérios

Art. 15. O auxílio funeral será assegurado às famílias:

I – que comprovem residir no Município de Campo Verde;

II - sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional vigente, mediante comprovação.

Parágrafo único. O auxílio funeral será concedido às pessoas em situação de rua e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar e/ou com vínculos familiares rompidos e que vierem a óbito neste município.

Art. 16. O auxílio funeral será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município. Estipulado o valor máximo de 01 (um) salário mínimo vigente para o funeral e 01(um) salário mínimo vigente para o translado.

Art. 17. O auxílio funeral será ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, conforme seu horário de atendimento em dias úteis, sendo quem durante o período de finais de semana, feriados e fora de expediente o serviço será ofertado pelo Centro de Referência especializado de Assistência Social/CREAS, mediante plantão social, com posterior avaliação e Parecer Social de um profissional de Serviço Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 18. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II – comprovante de renda, se houver;

III - comprovante de residência no Município de Campo Verde, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

IV – certidão ou declaração de óbito e guia de sepultamento;

V – documentos de identificação do de cujus se houver;

VI – Declaração de renda.

Seção IV

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I

Definição

Art. 19. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 20. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos**:**

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

b) falta de documentação;

c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos:

d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

2) decisões desocupação de área de risco.

g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 21. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduo sem situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Campo Verde.

Subseção III

Da Finalidade

Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliar, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV

Forma de Concessão

Art. 23. O auxílio poderá concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I - cesta de alimentos;

II– passagem intermunicipal;

IV – Leite em pó comum.

Subseção V

Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;
III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
IV - situação de extrema pobreza;
V – famílias com indicativos de rupturas familiares;
VI- que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Seção V
Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública
Subseção I
Definição

Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 26. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III
Forma de Concessão

Art. 27. O auxílio será concedido na forma de prestação de serviços e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Seção VI
Do Auxílio Aluguel Social
Subseção I
Definição

Art. 28. O auxílio Aluguel Social é provisão de caráter provisória de assistência social, consistente em benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, nomunicípioou fora dele, e ainda, aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo.

Beneficiários

Art. 29. Os beneficiários do programa serão os seguintes:
I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;
II - famílias que vítimas de infortúnio público, (enchentes, conflagrações desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
III - idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e mórbidas, moradores da zona rural e ribeirinhos, afetados por inclemência do tempo e vulnerabilidade social.

Requisitos

Art. 30. A concessão do benefício fica vinculada ao cumprimento das seguintes condições:
I –ser morador do município por, no mínimo, dois anos;
II – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;
III - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – ter aprovada pelo órgão executor a concessão benefício, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

Art. 31. A concessão do auxílio fica limitada à quantidade máxima de 05 (cinco) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Subseção II
Forma de Concessão

Art. 32. O subsídio do Auxílio Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial pelo período não superior a 03 (três) meses.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de ½ (meio) salário mínimo mensal por família, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que o substitua.

CAPITULO III
Seção I
Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Seção II
Da Equipe Profissional

Art. 34. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência social.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Compete ao Município de Campo Verde, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 36. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

Art. 37. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor diferenciado conforme descrito em cada benefício.

Art. 38. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 39. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.641/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
Sec. de Administração

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:121404FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.032/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação do imóvel localizado na Rua Arapoti, n.º 666, Quadra 16, Lote 11, bairro Cidade Alta II, contendo 03 (três) quartos, sendo 02 (duas) suítes, sala, cozinha, 01 (um) banheiro, área de serviço, varanda, garagem aberta, edícula fechada aos fundos e quintal gramado, para atender a Instalação da Creche Municipal Cora Coralina.

Art. 2°. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com a avaliação de mercado, fixado no importe de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3°. – O contrato de locação será firmado com o proprietário do imóvel, sendo, José Mario Pupim, brasileiro, inscrito no CPF nº 962.850.608-00, portador da cédula de identidade RG nº 9511933-4 SSP/SP, ou por seu procurador devidamente constituído, com poderes específicos para tanto.

Art. 4º. – O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir do mês de Janeiro de 2015, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com legislação.

Art. 5º. – O interesse público na referida locação se justifica em razão da localização, das condições da estrutura física instalada e dimensões do imóvel objeto da presente lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
Sec. de Administração

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:7782DBEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.033/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

INCLUI O INCISO IX, NO ART. 4º, DA LEI 1.085/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluso o inciso IX no art. 4º, da Lei 1.085, de 31 de agosto de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - "(...)

IX – aparelhamento dos órgãos municipais de fiscalização, manutenção e controle da limpeza urbana e de meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
Sec. de Administração

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:9F42C126

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2014.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2014 PUBLICADO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelvani Pereira Borges
Código Identificador:FE5DB050

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2014.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2014 PUBLICADO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelvani Pereira Borges
Código Identificador:E1C6CA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2014.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2014 PUBLICADO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelvani Pereira Borges
Código Identificador:81AF36D1

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 021/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, COM

A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E ETAPAS INERENTES AO CONCURSO PÚBLICO.
A Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas da Tomada de Preços n° 021/2014 para: **ATAME – ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ N° 00.839.039/0001-05** vencedora com o valor de **R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).** Demais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone: (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 18 de Dezembro de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Presidente da CPL
Pregoeira

Publicado por:
Fabrícia Rodrigues Zago
Código Identificador:D3C90D2B

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ,** na modalidade pregão (presencial) nº **136/2014**, no dia **15 de JANEIRO de 2015, às 09:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo verde, 18 de Dezembro de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:499F5FD2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 099/97

LEI Nº. 099/1997 DE: 11.03.1997

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Sr. **MILTON GONÇALVES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara APROVOU e eu em nome do POVO sanciono a seguinte Lei:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CAPITULO – I
SEÇÃO – I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Saúde, que compreendem;
I – O atendimento a Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II – A vigilância sanitária;
III – A vigilância epidemiológica ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO – II –
Da Vinculação do Fundo:
Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO – III
Das atribuições do Prefeito Municipal:
Art. 3º - Das atribuições do Prefeito Municipal:
I – Nomear o doordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
II – Assinar com o (a) responsável pela tesouraria, quando for o caso, delegar estas funções ao sertário Municipal de Saúde.

SEÇÃO – IV-
Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde
Art. 4º - São atribuições do Secretário de Saúde;
I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Fundo Municipal de Saúde ;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa Fundo;
V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX – Firmar convênios e contratados, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
Da Coordenação do Fundo;
Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:
I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II – Manter os controles necessários e execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo
IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município:
a) – Mensalidade, as demonstrações de receitas e despesas;
b) – Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) – Anuamente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realizações das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
VII – Providenciar, junto a contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – Financeira Geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica Financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX – Manter os controles necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor provado e dos empréstimos feito para a Saúde;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
XII – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.
· Esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

SEÇÃO V
Dos recursos do Fundo
Art. 6º - São Receitas do Fundo:
I – As transferências oriundas do orçamento de seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30 VII, da Constituição Federal.
II – Os rendimentos e os juros proviniêntes de aplicações financeiras;
III – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização Sanitária e de higiene, multas e juros demora por inflações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por forças de lei e convênios do Setor;
VI – Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.
§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas das obrigatoriamente encontra especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá;
I – Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;
II – De previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
§ 3º - As liderações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigos serão realizadas até no máximo o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.
· No caso de sua existência no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO II
Dos ativos do Fundo
Art. 7º - Constituiem ativos Fundos Municipal da Saúde:
I – Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II – Direitos que por ventura vier a constituir;
III – Bem móveis e imóveis que for destinados ao sistema de Saúde do Município;
IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V – Bens móveis e imóveis destinadas a administração do sistema de saúde do Município.
§ Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
Dos Passivos do Fundo
Art. 8º - Constituiem passivos dos Fundos Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município vem assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI - Do Orçamento e da contabilidade
SUBSEÇÃO I – Do Orçamento
Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.
§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II – Da Contabilidade
Art. 10º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões em normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, comitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem com interpretar e analisar os resultados omitidos.
Art. 12º - A escrituração contábil será feito pelo método das partidas dobradas.
§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º - Entende – se põe relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de receita despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.
§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII – Das Execução Orçamentária
SUBSEÇÃO I – Da Despesa

Art. 13º - Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.
§ Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento sua execução.
Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
§ Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.
§ 15º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programa integrados de Saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
II – Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direto ou indireto que participem de execução ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
III – Pagamento de prestação de serviços e entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros ensumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;
VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
VII- Desenvolvimento de programa de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º, da presente lei.

SUBSEÇÃO II – Das Receitas
Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através obtenção do seu produto nas fontes terminadas nesta Lei.

CAPITULO III – Disposições Finais
Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.
§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do Código de Despesa previstos no Orçamento Anual 1/97, Investimento em regime de Execução Especial as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 1997.

MILTON GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Soares Queiroz
Código Identificador:D86BB182

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº 513/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSAFAT MORAES MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor JOSAFAT MORAES MACIEL por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 20/01/2015 a 18/02/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 14/01/2014 A 13/01/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:609091D1

GABINETE
PORTARIA Nº 514/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GIOVANNY HEINEN PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor GIOVANNY HEINEN PEIXOTO por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 15/12/2014 a 13/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 04/02/2014 A 03/02/2015.Com efeitos retroativos de 15/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:38B76493

GABINETE
PORTARIA Nº 515/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FABIANO REZENDE CORREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor FABIANO REZENDE CORREA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A02/06/2013 A 01/06/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:B0C54844

GABINETE
PORTARIA Nº 516/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENIO HEINCHE HAAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor ENIO HEINCHE HAAS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A02/01/2014 A 01/01/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:FB6D8CA5

GABINETE
PORTARIA Nº 517/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILBERTO ALVES PEREIRA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor GILBERTO ALVES PEREIRA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 18/01/2014 A 17/01/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:E6DE0BA6

GABINETE
PORTARIA Nº 518/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILSON MEDEIROS OTEIRO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor GILSON MEDEIROS OTEIRO por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A12/03/2014 A 11/03/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:2717E1A2

GABINETE
PORTARIA Nº 519/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBINSON CARLOS BRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor ROBINSON CARLOS BRAZ por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A07/02/2014 A 06/02/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:422C3CF5

GABINETE
PORTARIA Nº 520/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUBENS DAVI CONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor RUBENS DAVI CONTE por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A20/02/2014 A 19/02/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:AC18E296

GABINETE
PORTARIA Nº 521/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDEZ PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor VALDEZ PEREIRA DA SILVA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A29/07/2013 A 28/07/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:37A1AD80

GABINETE
PORTARIA Nº 522/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLAUDINEI GUALBERTO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor CLAUDINEI GUALBERTO ALVES por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A22/01/2011 A 21/01/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:0ED4B132

GABINETE
PORTARIA Nº 523/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEBASTIÃO FEITOSA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor SEBASTIÃO FEITOSA DOS SANTOS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A19/10/2011 A 18/10/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:6AF3CC8F

GABINETE
PORTARIA Nº 524/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRENILDES CARVALHO NOLETOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora IRENILDES CARVALHO NOLETO por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A09/05/2012 A 08/05/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:FD09AFD1

GABINETE
PORTARIA Nº 525/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAIANA DA ROSA MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora DAIANA DA ROSA MORAIS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A28/02/2014 A 27/02/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:A515923A

GABINETE
PORTARIA Nº 526/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GISELDA TEREZINHA CONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora GISELDA TEREZINHA CONTE por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A22/01/2011 A 21/01/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:A5795168

GABINETE
PORTARIA Nº 527/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVONE ANÇAY DA ROZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora IVONE ANÇAY DA ROZA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/01/2013 A 13/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:94F05A23

GABINETE
PORTARIA Nº 528/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL ALESSANDRA SANTOS ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ALESSANDRA SANTOS ABREU por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 31/01/2014 A 30/01/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:7BD2176F

GABINETE
PORTARIA Nº 529/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL IRACI SALETE DE VARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora IRACI SALETE DE VARGA Spor um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 27/01/2011 A 26/01/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:604D8B1C

GABINETE
PORTARIA Nº 530/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAIR DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora NAIR DA SILVA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 01/02/2013 A 31/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:3E6D4EFC

GABINETE
PORTARIA Nº 531/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SANTOS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 07/12/2013 A 06/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:A5A6337A

GABINETE
PORTARIA Nº 532/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SHEILA CRISTINA PASQUALOTTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora SHEILA CRISTINA PASQUALOTTI por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A02/01/2013 A 01/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:1738F742

GABINETE
PORTARIA Nº 533/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL TEREZINHA HEINEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora TEREZINHA HEINEN por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A22/01/2013 A 21/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:F9C821C2

GABINETE
PORTARIA Nº 534/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EOCLECIA LEUCARDIA SOUZA BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora EOCLECIA LEUCARDIA SOUZA BRANCO por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A01/11/2013 A 30/10/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:DDBBFBC8

GABINETE
PORTARIA Nº 535/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEVENIR DOS SANTOS CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora DEVENIR DOS SANTOS CUNHA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A19/11/2013 A 18/11/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:9E4EEE21

GABINETE
PORTARIA Nº 536/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL LORECI BERGMANN PRESOTTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora LORECI BERGMANN PRESOTTO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 15/12/2014 a 14/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 20/01/2013 A 19/01/2014.Com efeitos retroativos a 15/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:B63835D0

GABINETE
PORTARIA Nº 537/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL JANAINA DE CESARO OLIVEIRAE DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora JANAINA DE CESARO OLIVEIRA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de20/12/2014 a 18/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A13/11/2012 A 12/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:6A2BA496

GABINETE
PORTARIA Nº 538/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALDINEIA SILVA DE SOUZA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora VALDINEIA SILVA DE SOUZA DOS SANTOS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 20/12/2014 a 18/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A24/11/2013 A 23/11/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:CE026FE4

GABINETE
PORTARIA Nº 539/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEILA APARECIDA DA SILVA ALVES NONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora LEILA APARECIDA DA SILVA ALVES NONATO por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A03/03/2012 A 02/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:21E7AE6B

GABINETE
PORTARIA Nº 540/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL FLAVIA CRISTINA MAROSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora FLAVIA CRISTINA MAROSTICA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A03/08/2012 A 02/08/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:5C9BAF8B

GABINETE
PORTARIA Nº 541/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TERESINHA SCHWAAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora TERESINHA SCHWAAB por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A03/04/2013 A 02/04/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:5CF9FFC1

GABINETE
PORTARIA Nº 542/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL HELGA STREGE DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora HELGA STREGE DE OLIVEIRA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A03/04/2013 A 02/04/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:0739C8F1

GABINETE
PORTARIA Nº 543/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL MARIA ALDEIDE DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora MARIA ALDEIDE DE LIMA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A13/06/2013 A 12/06/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:D5216DA5

GABINETE
PORTARIA Nº 544/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIRLEI DOS SANTOS SCHIMIDT E DÁO UTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora SIRLEI DOS SANTOS SCHIMIDT por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A03/06/2013 A 02/06/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:5582A81C

GABINETE
PORTARIA Nº 545/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA RITA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ANA RITA DA SILVA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 06/09/2013 A 05/09/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:D5BCBBB0

GABINETE
PORTARIA Nº 546/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A15/10/2013 A 14/10/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:A625D944

GABINETE
PORTARIA Nº 547/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALERIA QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora VALERIA QUEIROZ por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A04/02/2013 A 03/02/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:4439FAE5

GABINETE
PORTARIA Nº 548/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELTON CARLOS MICHELSON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor ELTON CARLOS MICHELSON por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A19/10/2012 A 18/10/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:EE65F794

GABINETE
PORTARIA Nº 549/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIVINA APARECIDA DE JESUS JONATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora DIVINA APARECIDA DE JESUS JONATAS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de15/01/2015 a 13/02/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A03/08/2012 A 02/08/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:0F02B44E

GABINETE
PORTARIA Nº 550/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE ZIMMERMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora JANETE ZIMMERMANN por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A15/08/2012 A 14/08/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:FCE0DE1E

GABINETE
PORTARIA Nº 551/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora MARIA APARECIDA DA SILVA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 15/01/2015 a 13/02/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A18/01/2013 A 17/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:651CDD41

GABINETE
PORTARIA Nº 552/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIELI GOVARI DA ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora MARIELI GOVARI DA ROSA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A08/08/2012 A 07/08/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:A00DB9F4

GABINETE
PORTARIA Nº 553/2014

De 17 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NELCI MARIA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora NELCI MARIA COSTA por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A08/08/2013 A 07/08/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:B97BA2CF

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010- DIVULGA RESULTADO FINAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, com base no item 1.3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2014, e:

Considerando que todas as etapas do referido processo seletivo foram cumpridas regularmente,
Considerando a necessidade da homologação do processo seletivo nº 002/2014 para as demais providências,

RESOLVE:

I - Divulgar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014 para fins de homologação;

II – Comunicar que a homologação será conforme Edital de Abertura, no item 6 e subitem 6.1;

Canarana – MT, 18 de dezembro de 2014.

ELIANE MARQUES BENEDITO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
N.º 002/2014

Agente de Nutrição

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Maria José de Sales Filgueiras	907.698.928-53	Sede	1º
Mirian de Paula Padilha da Silva	017.866.381-69	Sede	2º
Elisangela do Carmo da Silva	848.413.891-72	Sede	3º
Nilvânia de Sousa Freitas	014,626.711-79	Sede	4º
Ana Marcia Batista da Silva	632.322.431-34	Sede	5º
Ana Paula S. de S. Matos da Silva	013.900.781-40	Sede	6º
Mayra Cristina Rickli	066.262.279-04	Sede	7º
Tânia Regiolli Duarte	007.497.431-90	Sede	8º
Kelli Alves da Silva	012.847.951-52	Sede	9º
Ruth Alves de Souza Coutinho	996.423.601-87	Sede	10º
Orleide Ferreira Amorim	012.602.721-84	Sede	11º
Creusa Alves da Silva	024.379.121-69	Sede	12º

Professor

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Izabel Cristina Antunes Alves	000.785.891-42	Matinha	1º
Jaqueline Ribeiro Tavares	007.346.611-50	Sede	2º
Ligia Cristine Pereira Hoshina	253.188.958-24	Sede	3º
Elizabete Vieira de Menezes	632.407.851-53	Sede	4º
Veridiana Soares da Silva	031.553.891-09	Serra Dourada	5º
Cleunice Teixeira Eleutério	432.184.401-06	Sede	6º
Maria Eliane Birino Martins	962.394.511-97	Sede	7º
Marines Corbari	594.963.041-68	Garapú	8º
Erica GerliLinauer Barreto	905.242.761-53	Sede	9º
Larissa Vanessa ArtmannGall	043.855.701-83	Sede	10º
Fabiana Ferreira de Carvalho e Silva	945.011.491-91	Sede	11º
Gildete da Costa Ferreira	055.321.956-17	Culuene	12º
Luiza Alves Rodrigues dos Santos	317.955.951-91	Sede	13º
MarieleDallabrida	043.838.281-16	Sede	14º
Juliana Spohr	046.856.171-42	Sede	15º
CelirAngonese	594.553.819-15	Sede	16º
Adriana Ferreira de Miranda	024.019.951-02	Sede	17º

Professor de Educação Infantil

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
VandréiaSanfelice	001..532.171-11	Sede	1º
Cassia Alves de Oliveira	031.355.831-04	Sede	2º
Maira Pezzini dos Santos	009.702.340-07	Sede	3º
Liziene Alves da Silva	730.916.931-04	Sede	4º
Sandra Freire de Souza	007.795.891-81	Sede	5º
Suelen Dayane Oliveira Eberhart	029.303.241-63	Sede	6º
Dircenir Pereira da Silva	028.992.501-80	Sede	7º
Quedima Alves de Oliveira	040.283.471-22	Sede	8º
Ana Rosa da Costa Valadares	293.055,191-72	Sede	9º

Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Maria Teresa Rockenbach Roth	006.092.511-63	Sede	1º
Maria de Fatima Marques de Alcantara	026.299.431-35	Serra Dourada	2º
Vanderléia Guerra Blanco	028.244.471-84	Sede	3º
Reginalda Rosa da Silva Padilha	032.057.681-75	Serra Dourada	4º
Natalia Christian Ataide e Silva	037.073.011-22	Sede	5º
Cálita Rodrigues Moura	058.475.311-09	Sede	6º
Angela Maria Rodrigues	924.627.749-04	Sede	7º
Ednalia Ferreira Lima Silva	000.320.981-46	Sede	8º
Balduina Nogueira Barbosa Beltramin	003.200.941-03	Culuene	9º
Taís Fiorentin	040.377.341-50	Sede	10º
Rosana Aparecida Pereira de Moraes Batistela	045.688.968-00	Sede	11º
Artemisia Vieira dos Santos	989.343.501-30	Sede	12º
Aldira Cordeiro de Jesus	919.835.411-68	Sede	13º
Valdenir Ferreira Rocha de Souza	970.981.161-49	Sede	14º
Sara Luisa Gonzaga	812.086.501-49	Sede	15º
Fatima da Silva Domingues Sampaio	570.625.981-49	Sede	16º
Rosecleia de Souza	848.142.331-91	Sede	17º
Cristiane Graboski	031.173.191-07	Culuene	18º
Kelly Freitas da Silva	009.470.111-37	Sede	19º
Luciene Taborda Marques	011.534.811-54	Sede	20º
Clarissa ZenaroCeccatto	019.792.781-56	Serra Dourada	21º
Umbelina da Cruz Souza	545.902.561-34	Sede	22º
Rosineide Pereira da Silva	021.766.181-57	Sede	23º
Cristiane Novatzki	976.520.081-15	Sede	24º
Cleusa de Souza Barbosa	058.502.988-19	Sede	25º
Claudia Correia da Silva	016.979.711-21	Sede	26º
Ana Paula Ferreira Brito	039.021.721-26	Sede	27º
Elvira Narcizo de Oliveira	025.285.821-29	Sede	28º
Gabriela Prado Lico	031.315.771-50	Sede	29º
Marta Ester Guimarães	030.175.960-01	Sede	30º
Nilvania Gonçalves Silva	048.258.171-90	Sede	31º
Terezinha Fatima Lorenzon	514.305.091-04	Serra Dourada	32º
Lucineide da Silva Couto	977.901.841-72	Sede	33º
Celia Oliveira da Silva Rocha	045.757.851-30	Sede	34º
Eva Pereira Lima	030.645.091-79	Sede	35º
Dolores Alves Guimarães	594.956.691-20	Sede	36º
Marineide Pereira da Silva	006.757.671-05	Sede	37º
Anatalia Andrade dos Santos	024.019.961-84	Sede	38º
Luciende de Jesus	895.974.601-06	Sede	39º
Graciela Eberhart Nogueira	965.457.551-53	Sede	40º
Mariza Alves da Silva	023.708.711-13	Sede	41º
Fabiana Alves da Silva	024.679.011-30	Sede	42º
Angela Aparecida Feroldi	034.851.061-60	Sede	43º
Luana Cassiano Santos	034.885.471-40	Sede	44º
Paula Ruanna Azevedo Maciel	015.734.551-30	Sede	45º
Selma Rodrigues dos Santos	890.490.981-34	Sede	46º
Alcinéia Sales de Moura	977.902.221-04	Sede	47º
Arlete Vieira de Menezes	015.429.911-28	Sede	48º
Cassiane da Silva Andrade	022.466.881-16	Sede	49º
Maria Janaina Rezende da Silva	054.677.391-58	Sede	50º
Nubia Caitano de Jesus	015.069.621-30	Sede	51º
Sirlei dos Santos Schimitt	004.020.081-70	Sede	52º
Gislene Machado Muniz	000.700.241-62	Sede	53º
Marcia de Souza Rodrigues	013.020.711-06	Sede	54º
Janete Domingues Bueno	001.754.220-01	Sede	55º
Adinéia Cordeiro de Jesus	023.509.611-33	Sede	56º
Deuzenir Maria da Silva	946.531.511-72	Sede	57º
Fabiana Pereira Cardoso Ribeiro	002 167 961-48	Sede	58º
Maristela Stamborovski Guimarães	031.355.911-23	Sede	59º
Maria do Socorro Silva Conte	828.909.511-20	Sede	60º
Ireny Martins dos Santos	041.147.841-95	Sede	61º
Adriane Taborda Marques	016.229.951-63	Sede	62º

Vigilante Escolar

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Caio Magnos Schafer	868.184.901-82	Serra Dourada	1º

Agente de Limpeza Hospitalar

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Marilene FurlanetoVailatti	019.835.669-29	Sede	1º

Técnico de Laboratório de Análises Clínicas

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Tatiane Schonholzer	019.835.669-29	Sede	1º

Auxiliar de Saúde Bucal

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Rita Maria Silva de Oliveira	042.402.261-39	Sede	1º
Gisele Cruz Carvalho	045.263.951-45	Sede	2º
Cristiane Lázara da Silva	025.108.131-10	Sede	3º

Agente de Limpeza Escolar

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Maria José Vidigal Souza	426.450.771-53	Sede	1º
Lindaura Lindalva da Silva	016.501.101-70	Sede	2º
Josélia Ribeiro de Sousa	041.630.831-70	Sede	3º
Maria Solange dos Santos	012.715.781-66	Sede	4º
Claudineia Ferreira da Silva Centa	040.273.909-46	Sede	5º
Dalva Rodrigues da Silva	014.034.911-19	Sede	6º
Sandra Aparecida de Magalhães	019.111.291-71	Garapú	7º
Zilma Leite Barros	011.921.371-08	Sede	8º
Rosilma de Jesus Almeida	594.963.551-53	Sede	9º
Zildeni Leite Barros	012.640.421-67	Sede	10º
Hirlla Caroline Balino Rodrigues da Gama	722.172.941-72	Sede	11º
Vanusa do Carmo	022.511.101-27	Sede	12º
Dayanne Chrys Fernandes Eloi	061.786.601-54	Sede	13º
Maria Ieda da Silva	602.926.673-02	Sede	14º
Jéssica Barbosa Luz	045.847.821-05	Sede	15º
Sônia Maria Almeida de Souza	495.916.221-04	Sede	16º
Celina do Carmo	024.115.221-69	Sede	17º
Eliane Pereira dos Santos	010.522.971-70	Garapú	18º
Marilda Alves da Silva	930.475.501-82	Sede	19º
Araci de Macedo Lopes	045.978.286-05	Sede	20º
Maria Edilma da Silva	495.640.561-87	Sede	21º

Motorista Escolar

Nome	CPF	Local de Trabalho	ClassificaçãoGeral
Manoel Messias Ribeiro do Nascimento	451.854.681-49	Sede	1º
José Uilson Filho	550.212.551-34	Culuene	2º
DelmarJairThiesen	371.830.600-04	Culuene	3º
Alessandro Dionizio Luz	765.340.731-53	Sede	4º
Antonio Dito da Paz Barbosa	909.464.801-68	Sede	5º
Londe Silva Almeida	000.783.631-79	Sede	6º
Jonathan Nascimento de Souza	030.783.261-95	Garapú	7º
ClovismarCiriaco da Silva	855.220.401-06	Sede	8º
Hilário Glienke	276.075.770-68	Garapú	9º
Élio José Melz	295.506.299-53	Sede	10º
Luiz Antonio Francisco da Silva	545.803.311-68	Sede	11º

Técnico Administrativo Educacional

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Macieli Maiara Benites Correa	006.720.200-41	Sede	1º
VenildaGemmerPospiecha	936.916.881-87	Garapú	2º
Sara Marques Santeiro Roveroto	054.528.691-31	Sede	3º
Raquel Marques Santeiro	054.530.051-73	Sede	4º
Jéssica Teixeira Almeida	041.843.651-75	Sede	5º
Cladinaira Schuster	016.368.951-23	Sede	6º
Ligia Ednéia Abreu Luz Arruda	025.286.011-07	Sede	7º
Angela IldelvaisOster	737.696.491-68	Sede	8º
Fabiana Silva de Souza	827.248.972-04	Sede	9º
Marciane Corbari	001.015.961-46	Sede	10º
Márcio Aparecido Ferreira de Castro	011.503.231-24	Sede	11º
Fabiany da Silva Arruda	058.183.949-80	Sede	12º
Hyara Dantas	037.576.231-00	Sede	13º
Juliana Vieira Alves	041.903.12-93	Sede	14º
QuélciaLalesca G. P. Beckmann	059.192.701-28	Sede	15º
Cintia de Almeida Oliveira Raimundo	956.523.701-06	Sede	16º
Wélica de Cassia Machado Tonelli	024.627.661-46	Sede	17º
Thays Dutra Silva Aguiar	054.703.871-27	Sede	18º
Edemarson da Silva	339.791.908-89	Sede	19º
Rute Vieira dos Santos	044.341.241-37	Sede	20º
Synthia Rodrigues Silva	050.143.781-96	Sede	21º
Maria Cleia Luiz	019.919.451-43	Sede	22º
Tatiane Aparecida Ribeiro ThielFinato	041.090.201-23	Sede	23º
Noeli dos Santos de Meira	011.874.391-00	Sede	24º
Apoliana da Silva Oster	014.930.401-38	Sede	25º

Técnico de Radiologia

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Sérgio Adriano Martins	852.769.521-91	Sede	1º
Uirli Alves Moraes	444.974.528-08	Sede	2º

Técnico de Enfermagem

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Liza Fernanda S. Figueiras	021.600.741-01	Sede	1º
Ivani Maria R. Hauschil	658.704.170-15	Sede	2º
Valdirene A. da Silva Macedo	870.406.201-97	Sede	3º
Eliane Louzeiro Peres	021.845.811-86	Sede	4º
Aline Pereira dos Santos	031.507.921-50	Sede	5º
Nikássia Faria Melo	050.550.821-43	Sede	6º
Juliane dos Santos Cavalcante	037.594.531-80	Sede	7º
Maria Vitalina Ribeiro Lima	581.944.441-87	Sede	8º
Berenice Regina Schelmmer	632.402.461-04	Sede	9º
Nônica Francisca dos Santos	033.287.431-11	Sede	10º
Maria V. de Oliveira Silva	003.466.951-55	Sede	11º
Leonardo MehinakoKamaiurá	034.810.961-00	Sede	12º
Sandra Regina de Almeida	594.258.061-87	Sede	13º
Ivanete Galvão dos Santos	002.907.621-89	Sede	14º
Cristina Godoi da Silva	022.570.361-07	Sede	15º
Rosimeire Alves Dias	002.915.641-60	Sede	16º

Fisioterapeuta

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Thaise Fernanda Petroli	034.787.301-47	Sede	1º
Luiz Miguel de Morais Junior	033.952.621-11	Sede	2°
Jaqueline Cristina de C. Fonseca	008.177.051-04	Sede	3°
Luciano de Jesus Vitor	037.806.791-59	Sede	4º
Vilson Cruzeiro Soares	015.343.921-14	Sede	5º
DaianneCamargos da Silva	046.241.071-44	Sede	6º
Karla Luft	024.620.481-89	Sede	7º
Elissandra Aguiar Arruda	817.680.951-91	Sede	8º
Daiana Cruvinel Oliveira	021.514.391-43	Sede	9º
Raquel Barbosa Leão	019.276.061-01	Sede	10º
Francielli Wagner	024.158.341-14	Sede	11º

Nutricionista

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
GlecksaneLiell	031.398.501-40	Sede	1º
Ester William Souza Pereira	915.410.691-53	Sede	2º
Vanessa Juliana de Oliveira	061.001.946-51	Sede	3°
Aline Graziele da Silva	031.398.501-40	Sede	4º
Ana Laura Marchi Araújo	020.090.311-05	Sede	5°

Enfermeiro

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Dayane Ferreira Leite	029.127.841-82	Sede	1º
Miriã Silva Brito	724.256.101-97	Sede	2º
Daniela Sousa de Araújo	040.723.311-39	Sede	3º
HélynaRayana R. Pfeifer	040.316.341-29	Sede	4º
Gilmar Wagner	005.338.710-42	Sede	5º
ClaudimariSlaviero	722.788460-00	Sede	6º
Heloisa G. e S. Vendruscolo	740.761.831-34	Sede	7º
Fabiana Alves da silva	016.487.421-65	Sede	8º
Larissa Clara Barros	027.515.201-46	Sede	9º
Raquel SturmAroca	003.431.871-86	Sede	10º
Rosseane Costa Magalhães	016.669.141-00	Sede	11º
Kayo Kennedy S. Resende	032.990.211-33	Sede	12º
Emily Ruskaier M. Silva	700.032.211-05	Sede	13º
Bianca Alves Barros	042.422.661-89	Sede	14º
Brucebeno Ferreira Souza	005.129.241-63	Sede	15º
Patricia Xavier S. Barbosa	015.744.676-03	Sede	16º
Camila Roberto Estefano	036.053.601-81	Sede	17º
Marcelo Muller	979.664.790-72	Sede	18º
Ledina da Silva Moreira	099.741.466-90	Sede	19º
Marina Moraes N. Jacarandá	014.137.191-98	Sede	20º
Marilia Gabriela S. da Silva	040.362.141-01	Sede	21º
Paulo Anderson N. Sousa	009.820.491-29	Sede	22º
Tatiane Carneiro da Silva	032.320.331-05	Sede	23º
Cleusa Mara Werkhauser	632.410.561-04	Sede	24º
Valderson Luiz de O. Filho	015.732.211-47	Sede	25º
Taciany Cristina R. Senger	024.678.981-64	Sede	26º
Aniela Cargneluti P. da Veiga	019.655.071-82	Sede	27º
Caroline Barbara Barros	022.984.011-60	Sede	28º
Rogério de Souza Marques	009.359.156-05	Sede	29º
Ronibeth Guimarães dos Santos	860.711.731-91	Sede	30º
Luciana da Silva Parrião	004.671.861-38	Sede	31º

Agente Comunitário de Saúde – Micro área 06

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Claudioni Valverde dos Santos	058.592.491-01	MA 06	1º
Karla Patricia Alves	006.281.751-59	MA 06	2º
PatriciaKryslaine A. Santos	019.292.731-00	MA 06	3º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 17

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Aparecida da Conceição Neves Lima	009.304.001-60	MA 17	1º
Analice de S. Gonçalves	838.495.561-15	MA 17	2º

Agente Comunitária de Saúde - Assentamento Suiá

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Maria Dalva da Costa	370.845.002-78	PA Suiá	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 04

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Janaina de Cesaro Oliveira	030.300.251-44	MA 04	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 11

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Ana Silva dos Santos	020.859.001-11	MA 11	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 15

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Sirléia Moreira	051.119.121-93	Sede	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 34

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Cidicleia Sousa Cavalcante	016.572.001-83	MA 34	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 20

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Verônica Nunes Almeida	008.816.491-80	MA 20	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 37

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
CleiseOjuara de Araujo	392.980.001-20	MA 37	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 35

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Elis Regina Ramalho da Silva	812.826.051-00	MA 35	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 33

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Cintia Pereira Nogueira	026.558.061-74	MA 33	1º

Agente Comunitária de Saúde- micro área 09

Nome	CPF	Local de Trabalho	Classificação Geral
Rosylene Corrêa Santos	012.637.795-22	MA 09	1º

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:205669E3

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CANARANA-MT. - RESOLUÇÃO Nº. 005/2014

Dispõe Sobre as Entidades devidamente Registradasjunto aos Conselho Municipal dos Direito da Criançae do Adolescente - CMDCA do Município de Canarana-MT.E devidamente Protocoladas conforme Edital 001/2014

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n° 1038/2012, de acordo com a Lei n° 8.069/1990, e conforme reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar-se publico o Registro junto ao CMDCA e cumprimento do Edital nº. 001/2014 FMDCA:

I – Fundação Sicredi de Canarana - MT;
II – Casa da Criança de Canarana – MT.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 17 de Dezembro de 2014.

LEDA MARIA BAYERLE
Presidente - CMDCA

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:7AF51164

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº. 005/2014

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CANARANA-MT.

Dispõe Sobre as Entidades devidamente Registradas junto aos Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Canarana-MT.

E devidamente Protocoladas conforme Edital 001/2014 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n° 1038/2012, de acordo com a Lei n° 8.069/1990, e conforme reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2014.
RESOLVE:

Art. 1º Tornar-se publico o Registro junto ao CMDCA e cumprimento do Edital nº. 001/2014 FMDCA:

I – Fundação Sicredi de Canarana - MT;
II – Casa da Criança de Canarana – MT.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 17 de Dezembro de 2014.

LEDA MARIA BAYERLE
Presidente - CMDCA

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:50ADC90A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Termo Aditivo ao Contrato de nº 57/2008

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preços nº 32/2008
A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: LUCA VERDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

PRAZO DE 16 de Junho de 2015.

Carlinda/MT, em 18 de Dezembro de 2014.

DEISE DIONE MUTSCHALL
CPF: 041.380.781-93

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:9317E1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2014

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2014,** cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA AVENIDA ANTONIO CASTILHO NOMUNICÍPIODE CARLINDA-MT**

E que teve como vencedora a empresa:
ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ:13.564.346/0001-64

Carlinda - MT, em 18 de Dezembro de 2014.

DEISE DIONE MUTSCHALL
Pregoeira Oficial

Publique-se

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:9EB1501B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2013

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 003/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Mato Grosso, n.º 186, Bairro Centro, nesta cidade de Castanheira – MT, CEP 78345-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º 24.771.859/0001-62, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Presidente**,** o Senhor JUARES MÁXIMO DA SILVA, brasileiro, unido estavelmente, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, s/n.º, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Castanheira – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 904 516 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda n.º 650.618.881-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob n.º 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá – MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro, o Senhor OSVALDO PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, n.º 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.020-000 – Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º 039.203.301-10, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

– O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogar a vigência do **Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2013**, estendendo-se o mesmo até **31 de dezembro de 2015**;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os sistemas fornecidos pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara;

2.1.2 – A prorrogação visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente;

2.1.3 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV, no art. 65, inciso II, alíneas "c" e "d" da Lei n.º 8.666/93 e nas Cláusulas Quarta e Sexta do referido Contrato.

2.1.4 – O índice considerado para reajuste do valor global do contrato, é de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), de acordo com o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato será de **R$ 27.512,86 (vinte e sete mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos)** em função da prorrogação prevista na Cláusula Primeira.

3.2 – O valor mensal continuará em **R$ 2.292,74 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)** no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2015 e correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado no dia 02 de janeiro de 2015 no Orçamento Anual de 2015.

5.3 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juína - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor, e, para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2014.

Proponentes:

Câmara Municipal de Castanheira
JUARES MÁXIMO DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante

ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA.
OSVALDO PEREIRA LEITE
Diretor Financeiro
Contratada

Testemunhas:

MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO GEÓRGIA BELTRAME
CPF n.º 000.845.761-11 CPF n.º 924.314.451-00
RG n.º 1.575.311-5 SSP/MT RG n.º 2689521 SSP/MT

Publicado por:
Marcelo dos Anjos Ribeiro
Código Identificador:29E412BD

CÂMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2013

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT E A EMPRESA INVIOLÁVEL BRASNORTE ELETRÔNICOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Mato Grosso, n.º 186, Bairro Centro, nesta cidade de Castanheira – MT, CEP 78345-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º 24.771.859/0001-62, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Presidente**,** o Senhor JUARES MÁXIMO DA SILVA, brasileiro, unido estavelmente, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, s/n.º, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Castanheira – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 904 516 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda n.º 650.618.881-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INVIOLÁVEL BRASNORTE ELETRÔNICOS LTDA - ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º **10.510.597/0001-78**, estabelecida à **Rua Ipiranga, n.º 923, Bairro Centro,** na cidade de Brasnorte - MT, CEP 78.350-000, representado neste ato pelo seu Diretor, o Senhor **ALMEIDA JÚNIOR PADOVANI**, brasileiro, casado, residente na cidade de Juína – MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n.º **551.008.801-04**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

– O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogar o **Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2013** pelo prazo de **12 (doze) meses**, estendendo-se o mesmo até 31 de dezembro de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de excelente qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, além de ser exclusivo na região.

2.1.2 – A prorrogação visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente;

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e § 3.º, e, no art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

2.3 – O índice considerado para reajuste do valor global do contrato, é de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento), de acordo com o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original será de **R$ 3.855,78 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

3.2 – O valor mensal continuará em **R$ 321,32 (trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)** no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2015 e correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado no dia 02 de janeiro de 2015 no Orçamento Anual de 2015.

5.2 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juína - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor, e, para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2014.

Proponentes:

Câmara Municipal de Castanheira
JUARES MÁXIMO DA SILVA
Presidente da Câmara
Contratante

Inviolável Brasnorte Eletrônicos LTDA. ME
ALMEIDA JÚNIOR PADOVANI
Diretor
Contratada

Testemunhas:

MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO
CPF n.º 000.845.761-11
RG n.º 1.575.311-5 SSP/MT

ANA LÚCIA LANZONI LIMA
CPF n.º 041.910.841-60
RG n.º 2339817-5 SSP/MT

Publicado por:
Marcelo dos Anjos Ribeiro
Código Identificador:A7094B2A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 002/2014

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2014

EMENTA: DETERMINAR O AFASTAMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL JOSE DE SOUZA NEVES PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a representação apresentada pelo cidadão CRISTOVÃO RAFAEL RAMOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, com pedido expresso de afastamento do Prefeito José de Souza Neves, corroborada com provas relevantes e consistentes, parte delas oriundas do Ministério Público Estadual;

Considerando o **Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**, referentes ao **exercício de 2013**, sob a responsabilidade do **Sr. José de Souza Neves**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007

Considerando a denuncia de informação falsa prestada ao Ministério da Previdência Social, com a finalidade de obter Certidão de Regularidade Previdenciária;

Considerando a denuncia que o chefe do poder executivo municipal, JOSÉ DE SOUZA NEVES, editou o Decreto 52/2013, autorizando o pagamento do abono ao Secretário Municipal de Educação (Aurelino Monteiro Caldas), fato gravíssimo que inclusive motivou a AÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, autuada e distribuída na PRIMEIRA VARA da COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Cod. Processo: 68066 Numero Único: 3320-18.2014.811.0024;

Considerando o fato que o chefe do poder executivo municipal, JOSÉ DE SOUZA NEVES, já se encontra **afastado judicialmente desde 12.05.2014,** conforme decisões proferidas nos Autos n. 1760-412014.811.0024 – Código 65977 e n. 1348-13.2014.811.0024 (Código 65466), da Comarca de Chapada dos Guimarães. Além de outros processos que responde em decorrência do exercício do cargo, caracterizando ilícito continuado.

Considerando, em respeito ao **princípio da continuidade da administração pública,** o fato que o vice-prefeito já se encontra judicialmente exercendo a função desde **13.05.2014,** em razão do **afastamento judicial** do Sr. JOSÉ DE SOUZA NEVES.

Considerando que o ***§2º do Art. 203 da Constituição Estadual*** expressamente autoriza: Art. 203 São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atentarem contra: (...) § 2º **O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado**.

Considerando que, após a leitura da denúncia, houve recebimento pelo Soberano Plenário – Lei Orgânica Municipal – artigo 56,§ 2º, III, letra "B".

Considerando que, submetido a votação o pedido de afastamento do prefeito JOSÉ DE SOUZA NEVES, em voto aberto, nos termos do atual Regimento Interno desta Casa e que houve a **APROVAÇÃO DO AFASTAMENTO LIMINARMENTE** do Sr. JOSÉ DE SOUZA NEVES por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Parlamento Municipal (08 votos), conforme transcrição da Ata.

DECRETA

Art. 1º - Fica afastado de suas funções o Chefe do Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães Sr. JOSÉ DE SOUZA NEVES, pelo período de **90 (noventa) dias**, a partir desta publicação, sem prejuízo de sua remuneração, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante criada nesta Casa, com a finalidade de apurar infrações político administrativas.

Parágrafo Único – O afastamento liminarmente foi aprovado por 2/3 dos vereadores (oito votos), conforme determina o ***§2º do Art. 203 da Constituição Estadual,*** em razão da continuidade de ilícitos administrativos.

Art. 2º - Será empossado o Vice-Prefeito de Chapada dos Guimarães, para o referido período.

Art. 3° Entra o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Chapada Dos Guimarães

Publicado por:
Paulo Cezar de Oliveira
Código Identificador:B5B36FD9

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA DE COMISSÃO DE BENS

PORTARIA N.º 0043/2014

"Nomeia a Comissão de Administração de bens Patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do PREVI-SERV;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada através desta Portaria a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais, para fazer o levantamento de todos os bens do PREVI-SERV, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Composição da Comissão:

Carmen Maria Alves Pedroso – CPF: 545.590.571-68 – Presidente
Dalva Lina dos Santos– CPF:432.366.501-68 – Membro
Nezita da Costa Monteiro – CPF: 513.039.731-20 – Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de Dezembro de 2014.

ELIZETE ALEXANDRE BORGES
Diretora Executiva

Publicado por:
Elizete Alexandre Borges
Código Identificador:F1D5E357

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 65/2014

DO OBJETO: Contratação de Show artistico para a realização do Reveillon 2015.
DO PRAZO: 60 Dias
DO VALOR: 45.000,00
DATA: 18 de Dezembro de 2014
DOTAÇÃO: (822) 10.01 2.066 3.3.90.39.00.00.00.00
ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-Mt - Gaspar Domingos Lazari; **CONTRATADO:** João Batista Lopes Me

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:DAEF8B18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2014

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 124/2014 Pregão Presencial 074/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para Prestação de Serviços de locação de aeronave, a empresa: GM Leoncini Turismo Me. no valor global de R$330.000,00.

Confresa 18/12/2014.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:80CC9457

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2014

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 122/2014 Pregão Presencial 072/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de mepresa especializada, para realizações de exames de diagnostico por imagem, a empresa: Centro de diagnostico por imagem, prestação assessoria, representação de equipamentos e serviços de saúde LTDA - Me. no valor global de R$ 82.100,00.

Confresa 18/12/2014.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:1A68EE9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 048/14

DECRETA "RECESSO FUNCIONAL" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso,**GASPAR DOMINGOS LAZARI,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, asfestividades do Natal e Ano Novo, bem como que se faz necessário um intervalo de tempo para aprimorar e reestruturar a máquina administrativa,
DECRETA:
Art. 1º – Fica estabelecido**RECESSO FUNCIONAL**, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Confresa, do dia 20 de dezembro de 2014 ao dia 20 de janeiro de 2015, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano e a necessidade de aprimorar e reestruturar a máquina administrativa.
Art.2º –Ficam fora deste Decreto os órgãos que exercem atividades essenciais e que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, PSF's, Serviços de Saúde em geral e Vigilância, Secretária de Finanças,Secretária de Administração, departamentos de contabilidade, finanças, recursos humanos, gabinete, almoxarifado, compras, licitação, tributos, PREVICON, controlaria, engenharia civil, administração e Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
Parágrafo único: Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes poderão fixar escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.
Art.3º – Este**DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, 08 de dezembro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:D39200F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 02/2014 CISAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX
ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 2014
ATA Nº 02/2014
Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois e quatorze às 15hs00min nas dependências da câmara municipal de Confresa, reuniram-se com o presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, o senhor **Gaspar Domingos Lazari,** portador da cédula de identidade 1493514 e CPF 302.602.641-72, neste ato representando o município de **Confresa – MT;** o senhor **Luciano Marcos Alencar**, portador da cédula de identidade 1890668/89 SSP/CE e do CPF 421.481.893-87, neste ato representando o município de **Vila Rica**; o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva,** portador da cédula de identidade nº 09783938 SSP/MT e do CPF 921.471.271-91, neste ato representando o município de **Santa Cruz do Xingu;** o senhor **Emival Gomes de Freitas,** portador da cédula de identidade nº 0354759-0 e do CPF 405.483.251-20, neste ato representando o município de **Porto Alegre do Norte – MT;** o senhor **Valdez Viana Nunes**, portador da cédula de identidade nº 135.111 SSP/MT e do CPF 202.416.311-49 neste ato representando o município de **Canabrava do Norte** e o senhor **Cristiano Gomes e Cunha,** portador da cédula de identidade nº 10349979 SSP/MT e do CPF 775.483.701-30, neste ato representando o município de **Santa Terezinha** e a senhora **Raquel Campos Coelho,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG 7.139.111 SSP /MG e do CPF 658.743.746-04 neste ato representando o município de **São José do Xingu - MT.** Para deliberar sobre a seguinte pauta: A) Alteração do Estatuto e o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT. O senhor Presidente deu inicio aos trabalhos e solicitou o senhor **Etevaldo Vasco Soares** para trabalhar como secretário ad-doc que passou a deliberar conforme os itens acima especificados. Após várias discussões foram alterados os seguintes dispositivos:
Parágrafo primeiro do artigo 9º do estatuto onde o mandato do presidente do conselho diretor passará para dois anos, podendo ser reeleito.
Clausula Quinta do protocolo de intenções – Do Representante legal do Consórcio, cujo mandato passará para 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.
Não tendo nada mais a tratar o presidente encerrou a presente assembleia e eu **Etevaldo Vasco Soares** que atuei como secretário ad doc lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

ETEVALDO VASCO SOARES
Secretário ad Doc

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal Confresa

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Mun. Vila Rica

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Mun de Santa Cruz do Xingu

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Mun. Canabrava do Norte

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito Mun Porto A. do Norte

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Mun. Santa Terezinha

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Mun. São José do Xingu

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:915044EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 03/2014 CISAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX
ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE 2014
ATA Nº 03/2014

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois e quatorze às 16hs00min nas dependências da câmara municipal de Confresa, reuniram-se com o presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, o senhor **Gaspar Domingos Lazari,** portador da cédula de identidade 1493514 e CPF 302.602.641-72, neste ato representando o município de **Confresa – MT;** o senhor **Luciano Marcos Alencar**, portador da cédula de identidade 1890668/89 SSP/CE e do CPF 421.481.893-87, neste ato representando o município de **Vila Rica**; o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva,** portador da cédula de identidade nº 09783938 SSP/MT e do CPF 921.471.271-91, neste ato representando o município de **Santa Cruz do Xingu;** o senhor **Emival Gomes de Freitas,** portador da cédula de identidade nº 0354759-0 e do CPF 405.483.251-20, neste ato representando o município de **Porto Alegre do Norte – MT;** o senhor **Valdez Viana Nunes**, portador da cédula de identidade nº 135.111 SSP/MT e do CPF 202.416.311-49 neste ato representando o município de **Canabrava do Norte – MT;** o senhor **Cristiano Gomes e Cunha,** portador da cédula de identidade nº 10349979 SSP/MT e do CPF 775.483.701-30, neste ato representando o município de **Santa Terezinha** e a senhora **Raquel Campos Coelho,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG 7.139.111 SSP /MG e do CPF 658.743.746-04 neste ato representando o município de **São José do Xingu – MT.** Para deliberar sobre a seguinte pauta: A) Apresentação de Consolidado Geral de Consultas realizadas em 2014 B) Apresentação da proposta orçamentária para o exercício de 2015; C) Prestação de Contas de 2014; D) Contrato de Rateio dos Municípios para o exercício de 2015; E) Eleição da nova diretoria para o exercício de 2015 e 2016, F) Inadimplências de Consorciados. O senhor Presidente deu inicio aos trabalhos e solicitou o senhor **Etevaldo Vasco Soares** para trabalhar como secretário ad-doc que passou a deliberar conforme os itens acima especificados; na primeira pauta a enfermeira Juliana, Secretária Executiva, apresentou material informativo sobre o CISAX, bem como, os relatórios consolidados de atendimento de consultas especializadas e financeiros. A proposta orçamentária para o exercício de 2015 ficou aprovada no valor de R$ **2.300.000,00** (Dois milhões e trezentos mil reais); Em ato continuo a contadora apresentou os relatórios contábeis do exercício de 2014, demonstrando que as receitas do exercício foram suficientes para manter o consórcio. Até a presente data consta como inadimplentes referentes ao exercício de 2014, os seguintes valores: R$ **30.000,00** (trinta mil reais) do município de Canabrava do Norte, **48.000,00** (quarenta e oito mil reais) do município de **Porto Alegre do Norte; 10.000,00** (dez mil reais) do município de São José do Xingu e **10.000,00** (dez mil reais) do município de **Santa Terezinha**. Ficaram pendentes do **PAICI** o valor de **126.966,40,** (cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) referentes aos meses de setembro a dezembro de 2014**.** Ficou acertado que os municípios de Porto Alegre do Norte e Canabrava do Norte efetuarão mais uma parcela ainda este mês e o restante será parcelado em 12 (doze) parcelas, os municípios de São José do Xingu e Santa Terezinha quitarão todas as parcelas no exercício de 2014. A diretoria do consórcio ficou definida com os seguintes nomes: **Gaspar Domingos Lazari** como presidente e o senhor **Emival Gomes de Freitas** como vice-presidente, sendo aprovada por unanimidade para gerir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu para os exercícios de 2015 e 2016.
O valor das parcelas de cada município para o exercício de 2015 ficará conforme segue:
Confresa R$ **45.000,00** b) Vila Rica R$ **22.000,00** c) Porto Alegre do Norte R$ **14.000,00**; d) Canabrava do Norte **12.000,00**; e) Santa Cruz do Xingu R$ **12.000,00**; f) São José do Xingu R$ **12.000,00** e Santa Terezinha R$ **12.000,00**.
Ficou autorizado uma revisão de 18% (dezoito) por cento nos valores de remuneração, conforme inciso II da Clausula Sexta do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT. Não tendo nada mais a tratar o presidente encerrou a presente assembléia e eu **Etevaldo Vasco Soares** que atuei como secretário ad doc lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

ETEVALDO VASCO SOARES
Secretário ad Doc

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal Confresa

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Mun Santa Cruz do Xingu

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Mun. Vila Rica

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito Mun Porto Alegre do Norte

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Mun. Canabrava do Norte

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Mun. Santa Terezinha

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Mun. São José do Xingu

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:2817908D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTATUTO CISAX

ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU - CISAX

Pelo presente instrumento, os Municípios de **Confresa, Santa Cruz do Xingu, Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Santa Terezinhae Vila Rica**, representados pelos prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem nos termos do artigo 30 da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e do artigo 10 da **LEI FEDERAL Nº. 8.080/90,ConsórcioIntermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX)**, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX),constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da Legislação pertinente, pelo presente **ESTATUTO** e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público e aplicáveis, sendo a Entidade, sem fins lucrativos.

Art. 2º – Considerar-se-á constituído **O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX)** tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de **04 (quatro)** municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e demais formalidades legais cumpridas.

Art. 3º – É facultado o ingresso de associado(s) no **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX)** a qualquer momento e a critério do **Conselho Diretor**, o que se fará por termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa.

Art. 4º –O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX) terá sede na cidade de **Confresa**, e foro na cidade de **Porto Alegre do Norte**.
Parágrafo Único – A sede do foro do **Consórcio** poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do **Conselho Diretor**, pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros.

Art. 5º – A área de atuação do **Consórcio** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º – O **Consórcio** terá duração indeterminada e reger-se-á pelas normas e regulamentos estabelecido no presente estatuto.

Art. 7º - São finalidades do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX):**

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
I – Garantir a implantação das diretrizes do **Sistema Único de Saúde** nos municípios consorciados, conforme estipulado na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, artigos 196 a 200, **LEI Nº8.080**, de setembro/90, **LEI Nº8.142**, de dezembro/90 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pelo Hospital escolhido pelo Conselho Técnico como referência de consórcio, sendo que o município sede deverá seguir o sistema de co-gestão conforme lei estadual No 8.189, de outubro de 2004.
II – Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vista ao cumprimento dos princípios de integralidade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do **Consórcio**;
III – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;
IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o PROGRAMA DE TRABALHO aprovado pelo **Conselho Diretor**;
V – Planejar; adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover a saúde dos habitantes na região.
Parágrafo Único– Para o cumprimento de suas finalidades, o **Consórcio** poderá:

Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou iniciativa privada;
Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos, materiais e financeiros de acordo com o PROGRAMA DE TRABALHO aprovado pelo **Conselho Diretor**.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 8º -O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX)terá a seguinte estrutura básica:
– Conselho Diretor;
– Conselho Fiscal;
– Conselho Técnico;
– Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico saúde não farão jus a qualquer remuneração.

Seção I
Do Conselho Diretor
Art. 9º - O **Conselho Diretor** é o órgão deliberativo, constituídos pelos Prefeitos dos municípios consorciados.
§ 1º - O **Conselho Diretor** será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo-se a reeleição.
§ 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.
§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.
§ 4º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizadas no mês de dezembro após dois anos, sendo empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.
§ 5º - Na hipótese da finalização do mandato o Presidente do **Conselho Diretor** se coincidente com o término do mandato do Prefeito Municipal, a eleição do novo Presidente far-se-á em reunião extraordinária realizada no mês de dezembro do ano correspondente, contando com a participação conjunta dos novos Prefeitos Diplomados, aos quais compete eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do novo Conselho Diretor, cujas posses dar-se-ão no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.
§ 6º - Se por qualquer motivo, os prefeitos estiverem impedidos de incumbir-se do cargo de presidente da Diretoria do Conselho Diretor, ou se na vigência do cargo tiverem que afastar-se sem que haja consorciado apto a assumir o cargo, cuja vacância for até cento e vinte dias, o Presidente do Conselho Técnico em conjunto com o Secretário Executivo assumirão interinamente e, se for o caso, organizarão eleições tão logo sanada ou extinta a situação impeditiva.
§ 7º - As contas de que se trata o parágrafo anterior deste artigo, antes de sua aprovação pelo **Conselho Diretor**, serão previamente apreciados pelo Conselho Fiscal em regime de urgência em até 15 (quinze dias antes).

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada conselho Municipal de Saúde dos Municípios integrante do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após apreciação de contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos.
Seção III
Do Conselho Técnico de Saúde
Art. 11º - O Conselho Técnico de Saúde do **Consórcio** é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

Parágrafo Único –Aplica-se ao Conselho Intermunicipal de Saúde as disposições constantes nos parágrafos 1º 2º 3º e 4º do artigo 9º deste ESTATUTO.

Art. 12º - O Conselho técnico de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 13º - O Conselho técnico de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por

convocação do seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 14º - A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar as atividades do **Consórcio** e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pelo conselho diretor.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico-administrativo de pessoal integrante do quadro do **Consórcio** e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O número de empregados do **Consórcio** será fixado em Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§ 3º - Os empregados do **Consórcio** serão regidos pela **Consolidação das leis do Trabalho – C.L.T.** e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício.

§ 4º - O Secretário Executivo deverá comprovar competência e dinamismo para exercer a função.

Seção V
Das Competências

Art. 15º - Compete ao **Conselho Diretor**:
I – Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do Consócio;
II – Aprovar e modificar o Regimento Interno do **Consórcio**, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III – Aprovar o Plano de Atividades, Programas de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do **Conselho Diretor**;
IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **Consórcio**;
V – Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;
VI – escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
VII – Homologar **Relatório Anual das Atividades do Consórcio**, elaborado pelo Secretário Executivo;
VIII – Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
IX – Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o **Consórcio** venha receber;
X – Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do **Consórcio**;
XI – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
XII – Autorizar a alienação de bens do **Consórcio**, bem como seu oferecimento como garantia de Operação de Crédito;
XIII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;
XIV – Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no Capítulo IV desse ESTATUTO;
XV – Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
XVI – Autorizar a entrada de novos associados;
XVII – Deliberar sobre a mudança de sede.
Art. 16º - O **Conselho Diretor** reunir-se-á na sede do **Consórcio** ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido.
§ 1º - O **Conselho Diretor** se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, trimestralmente após cada reunião ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, quando convocado por ao mês 2/3 (dois terço) de seus membros.
§ 2º - O quorum exigido para a reunião do **Conselho Diretor** será de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 3º - Verificada a ocorrência de número fracionário haverá arredondamento para o inteiro imediatamente inferior.
§ 4º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
§ 5º - As reuniões ordinárias do **Conselho Diretor** serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
§ 6º -As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Conselho Intermunicipal, do seu Secretário Executivo, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.
§ 7º -Poderão participar das reuniões do **Conselho Diretor**, sem direito a voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes da **Secretaria Estadual de Saúde** e demais representantes de entidades públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

Art. 17º-Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
II – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
III – Representar o **Consórcio**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores **"ad negotia"** podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretario Executivo mediante decisão do Conselho Diretor.
IV – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do **Consórcio**, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente.

Art. 18º -Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do **Consórcio**;
II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
III – Emitir parecer sobre o plano de atividades da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao **Conselho Diretor** pelo Secretário Executivo.
Art. 19º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o **Conselho Diretor**, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 20º -Compete ao Conselho Técnico de Saúde:
I – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do **Consórcio**;
II – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do **Consórcio**, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **Consórcio**;
IV – Solicitar a convocação de reunião do **Conselho Diretor**, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
V – Estudar formas de melhor funcionamento do **Consórcio**, quanto à prestação de serviços e execuções de ações de saúde;
VI – Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do **Consórcio**;
VII – Submeter à apreciação e homologação do **Conselho Diretor** as propostas deliberativas emanadas do Conselho Intermunicipal.

Art. 21º -Compete ao Secretário Executivo:
I – Promover a execução das atividades do Conselho;
II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectivas remuneração, a serem submetidos a aprovação do **Conselho Diretor**;
III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo; após apreciação, análise de relatório e conseqüente emissão de parecer favorável da diretoria do Conselho Técnico referente às hipóteses

citadas neste inciso. (propor sob apreciação do Conselho Diretor apenas nos casos de contratação e/ou exoneração)
IV – Propor ao **Conselho Diretor** a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
V – Elaborar o Plano de Atividades e Proposta Orçamentária anuais, a serem submetidos ao **Conselho Diretor.**
VI – Elaborar os balancetes para a ciência do **Conselho Diretor**;
VII – Elaborar a prestação de contas mensalmente e apresentar ao Conselho Técnico para apreciação dos auxílios e subvenções concedidas ao **Consórcio**, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;
VIII – Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o BALANÇO ANUAL do **Consórcio**;
IX – Movimentar, em conjunto com o Presidente do **Conselho Diretor**, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do **Consórcio**;
X – Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo **Conselho Diretor** e fornecimento que esteja de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
XI – Autenticar livros de atas e de registro do **Consórcio**.
Art. 22º - Aos servidores do Município, Estado e da União, requisitados pelo **Consórcio**, serão aplicados os preceitos contidos na **PORTARIA Nº 1.388**, de 09 de novembro de 1993, do **Ministério da Saúde**, mediante Termo de Convênio a ser celebrado entre o **Consórcio** e aqueles órgãos ou entidades.

Art. 23º - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores ou equivalentes.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24º - O patrimônio do **Consórcio** será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Art. 25º - Constituem recursos financeiros do **Consórcio**:

I – A cota de distribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;
II – A remuneração dos próprios servidores;
III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
IV – As rendas de seu patrimônio;
V – Os saldos do exercício;
VI – As doações e legados;
VII – O produto da alienação de seus bens;
VIII – O produto de Operação de Crédito;
IX – As rendas eventuais, inclusive resultante de depósitos e aplicações de capitais.
§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo **Conselho Diretor**, até o último dia do mês dezembro de cada ano, para vigir no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o dia 10 (dez) de cada mês.
§ 2º - Os recursos financeiros serão movimentados através do **FundoIntermunicipal de Saúde**, de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos municipais de saúde.

CAPÍTULO V
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS
Art. 26º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do **Consórcio**, todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 27º - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos associados em Regimento Interno.

Art. 28º - Respeitadas as respectivas legislações, cada associado pode colocar à disposição do **Consórcio** os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 29º - Cada associado poderá se retirar da Associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.
Art. 30º - Serão excluídos do quadro social, ouvindo o **Conselho Diretor**, os associados que tenham deixado de incluir, no Orçamento Municipal, a dotação devida ao **Consórcio**, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela Associação.
Art. 31º -O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (CISAX), somente será instinto por decisão do **Conselho Diretor**, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 32º - Em caso de extinção, os bens e recursos do **Consórcio** reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na Associação.
Art. 33º - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do **Consórcio** cujos investimentos se tornem ociosos.
Art. 34º - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participaram da reversão dos bens e recursos da Associação quando a sua extinção, encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos Artigos 28º e 31º do presente ESTATUTO.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O ESTATUTO do **Consórcio** somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do **Conselho Diretor** em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade.
Art. 36º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente ESTATUTO, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.
Art. 37º - havendo consenso entre seus membros, a eleição e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.
Art. 38º - Após a aprovação deste ESTATUTO, o **Conselho Diretor** se reunirá para a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, bem como para a indicação do Secretário Executivo.
Art. 39º - Os votos de cada membro do **Conselho Diretor** serão singulares, independentemente das participações feita pelo município que representa na Associação.

Art. 40º - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do **Conselho Diretor**.
Art. 41º - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros pelas respectivas Prefeituras Municipais.
Art. 42º - Os municípios sócios do **Consórcio** respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.
Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do **Consórcio** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente ESTATUTO.
Art. 43º - O primeiro exercício social do **Consórcio** encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1999.
Art. 44º - O mandato do Presidente do **Conselho Diretor** iniciar-se-em 1º de janeiro após a sua eleição e findará em 31 de dezembro do corrente ano.
Art. 45º - Fica autorizado o **Conselho Diretor** a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.

Confresa – MT, 11 de dezembro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipalconfresa

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Munsanta Cruz do Xingu

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Mun. Vila Rica

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito Mun Porto Alegre do Norte

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Mun. Canabrava do Norte

CRISTIANOGOMES E CUNHA
Prefeito Mun. Santa Terezinha

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Mun. São José do Xingu

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:DA8E7F62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES CISAX

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO CISAX - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU À LEI FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO 6.017/07.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia que passará para Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, doravante simplesmente **CISAX**, composto pelos Municípios de **Confresa, Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Vila Rica e Santa Terezinha**, formalmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;

- Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

- Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

- Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Resolvem celebrar o presente protocolo de intenções objetivando a adequação do **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu aos termos da lei federal n º 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia passará para Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, constituído pelos Municípios de **Confresa, Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Vila Rica e Santa Terezinha**, é pessoa jurídica de Direito Público, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo propiciar o desenvolvimento administrativo, econômico, social da região por ele compreendida, principalmente nos aspectos relativos ao setor de saúde pública, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, prazo de duração indeterminado com sede e foro no município de Confresa - MT, atualmente à Av. Jânio Quadros, n.º 138, Centro, em Confresa, CEP n.º 78.652.000, no Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 02.601.738/0001-30

Art. 1º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do CISAX Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;
II - a prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes
consorciados;
§ 1º. **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.
§ 2º. O **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, ou entidade a ele vinculada, poderá desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecido os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.
VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.
VII – Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; e
VIII – Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.
IV - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Parágrafo Único - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I - ASSEMBLÉIA GERAL
II – Conselho Administrativo de Prefeitos;
a) Diretoria
III – Conselho Intermunicipal de Saúde
a) Coordenadoria
b) Gerência Técnica Executiva
IV – Conselho Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

I – Eleger os administradores;
II – Destituir os administradores;
III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
IV – Reformular o Estatuto;
V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
VI – Decidir em última instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nas convocações seguintes será exigida a maioria simples.

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

O número de votos que cada ente da Federação consorciado na assembléia geral, será de 1 (um) voto a cada ente consorciado, conforme estabelecido no Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do **CISAX** Consórcio Intermunicipal do Araguaia e Xingu será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de, no máximo 20 (vinte) empregados.
I – A contratação de pessoal só poderá ser por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados neste instrumento e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários se dará da forma abaixo demonstrada, com remuneração aprovada mediante parecer da diretoria do CISAX, nos termos do previsto no estatuto.

Cargo	Escolaridade	Quantidade	Carga Horária	Remuneração
Secretário (a) Executivo (a)	Ensino Médio	01	40 Horas	2.478,00
Enfermeiro (a)	Superior Enfermagem	01	40 Horas	4.673,98
Médico				
Anestesiologista	Superior - Especialista	01	20 Horas	10.030,00
Ginecologista	Superior - Especialista	01	20 Horas	10.030,00
Ortopedista	Superior Especialista	01	20 Horas	10.030,00
Pediatria	Superior - Especialista	01	20 Horas	10.030,00
Cirurgião Geral	Superior - Especialista	01	20 Horas	10.030,00
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio e Técnico de Enfermagem	01	40 Horas	1.121,00
Recepcionista	Ensino Médio	01	40 Horas	885,00
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40 Horas	1.121,00
Serviços Gerais	Alfabetizado	01	40 Horas	800,00
Total				11

Parágrafo Único: O cargo de Secretário (a) Executivo(a) é comissionado de livre nomeação e exoneração nos termos da Constituição Federal.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão;
b).a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o **CISAX** autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.
IV - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo,mediante regulamentação específica.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO
OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3,º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3,º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Não haverá, por parte dos consorciados, a celebração de contratos de programa com o consórcio público, tendo em vista a inocorrência das hipóteses previstas na Lei 11.107/05 para a celebração desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do CISAX Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu dependerá de ato formal de seu

representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa e do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Os bens destinados ao **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingun ão prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO
DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - A quota de contribuição mensal dos municípios associados será como tabela anexa aprovada em assembléia.

14.2 - Fará parte da Receita do **CISAX** Consórcio Intermunicipal do Araguaia e Xingu os Valores Retidos pelo Consórcio correspondente ao Imposto de Renda Sobre Qualquer Natureza – IRRF.

14.3 - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta do **CISAX** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

Fica definido como órgão oficial de publicação dos atos e fatos administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu o Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios – **AMM** .

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três).vias de igual forma e teor para publicação no Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios – **AMM.**

Confresa – MT, 11 de Dezembro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal Confresa

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Mun Santa Cruz do Xingu

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Mun. Vila Rica

EMIVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito Mun Porto Alegre do Norte

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Mun. Canabrava do Norte

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Mun. Santa Terezinha

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Mun. São José do Xingu

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:3234B818

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de show pirotécnico por ocasião das festividades de réveillon no dia 31 de dezembro de 2014, consistente em queima de fogos de artifícios, teve como vencedora a empresa GLEIDE MARCOS PEREIRA DE CARVALHO – ME, CNPJ nº 13.292.189/0001-85, em que apresentou menor preço global de R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) no objeto licitado.

Conquista D'Oeste, 18 de dezembro de 2014.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:F5D13BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2014

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2014, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, cadeiras, mesas e tendas, para atender diversas Secretarias do município, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I – Termo de Referência deste edital, teve como vencedora a empresa FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA – ME, por apresentar menor valor total dos itens de R$ 92.805,00 (noventa e dois mil oitocentos e cinco reais) no objeto licitado.

Conquista D'Oeste, 18 de dezembro de 2014.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:C0635593

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 050 ALTERA PCCS SAUDE

LEI COMPLEMENTAR LEI 050/2014

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N° 049/2014, REDAÇÃO DO ART. 14 E INSERE TABELA DE

AGENTE DE VIGILANCIA, NO ANEXO IV DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 14 e insere a Tabela de Agente de Vigilância no anexo IV, do Plano de Cargos e Carreira da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cotriguaçu, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14. .....

V. Auxiliar Administrativo
a) Classe A: habilitação em ensino fundamental completo,
b) Classe B: habilitação em ensino médio,
c) Classe C: habilitação em ensino superior.

VI. Auxiliar de Consultório Odontológico
a) Classe A: habilitação em ensino fundamental completo,
b) Classe B: habilitação em ensino médio,
c) Classe C: Requisito da Classe B mais habilitação em Curso Técnico Específico na Área de atuação.

VII. Agente Administrativo
a) Classe A: habilitação em ensino médio completo,
b) Classe B: Habilitação em grau de ensino superior;
c) Classe C: Habilitação em grau de ensino de especialização.

VIII. Auxiliar Técnico de Saúde:
a) Classe A: habilitação em ensino fundamental, com curso profissionalizante de nível auxiliar, com registro no órgão competente;
b) Classe B: ensino médio completo mais curso profissionalizante de nível técnico, com registro no órgão competente;
c) Classe C: Requisito da Classe B mais 200 horas em curso Específico na Área de atuação;

IX. Assistente Técnico em Saúde:
a) Classe A: habilitação em ensino médio e curso profissionalizante de nível técnico, com registro no órgão competente;
b) Classe B: Requisito da Classe A mais 200 horas em curso Específico na Área de atuação,
c) Classe C: Requisito da Classe B mais 300 horas em curso Específico na Área de atuação

X. Técnico de Laboratório:
a) Classe A: habilitação em ensino médio e profissionalizante de nível técnico ou de habilitação;
b) Classe B: Requisito da Classe A mais 200 horas em curso Específico na Área de atuação,
c) Classe C: Requisito da Classe B mais 300 horas em curso Específico na Área de atuação

XI. Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental:
a) Classe A: habilitação em ensino médio e profissionalizante de nível técnico ou de habilitação;
b) Classe B: Requisito da Classe A mais 200 horas em curso Específico na Área de atuação,
c) Classe C: Requisito da Classe B mais 300 horas em curso Específico na Área de atuação

XII. Técnico em Radiologia:
a) habilitação em ensino médio e curso profissionalizante de nível técnico, com registro no órgão competente;;
b) Classe B: Requisito da Classe A mais 200 horas em curso Específico na Área de atuação,
c) Classe C: Requisito da Classe B mais 300 horas em curso Específico na Área de atuação

XIII. Motorista
a) Classe A: habilitação em ensino fundamental completo,
b) Classe B: habilitação em ensino médio,
c) Classe C: Requisito da Classe B mais 200 horas em curso ou Especialização em Nível Superior.

XIV. Especialista em Saúde;
a) Classe A: habilitação em nível superior;
b) Classe B: Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação;
c) Classe C: requisito da classe B mais duas especializações específicas na área de atuação ou Mestrado.

XV. Médico;
a) Classe A: Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e profissional específica da área de Medicina.
b) Classe B: Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação;
c) Classe C: Mestrado.

§1º. .....

Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, quando realizado por instituição publica ou privada.
Carga horária mínima de 12 horas quando realizado por instituição publica ou privada.
Só serão aceitos cursos realizados a partir da aprovação desta Lei;

§2º. .....

§3º. .....

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de dezembro de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Inclui o cargo de Agente de Vigilância no Anexo IV.

ANEXO IV				
TABELA DE VENCIMENTOS				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
AGENTE DE VIGILÂNCIA				
Nível – Classe	Tempo Serviço	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,5
I. 1,00	00 anos	850,20	1.062,75	1.275,30
II. 1,04	03 anos	884,21	1.105,26	1.326,31
III. 1,08	06 anos	918,22	1.147,77	1.377,32
IV. 1,13	09 anos	960,73	1.200,91	1.441,09
V. 1,19	12 anos	1.011,74	1.264,67	1.517,61
VI. 1,25	15 anos	1.062,75	1.328,44	1.594,13
VII. 1,32	18 anos	1.122,26	1.402,83	1.683,40
VIII. 1,41	21 anos	1.198,78	1.498,48	1.798,17
IX. 1,50	24 anos	1.275,30	1.594,13	1.912,95
X. 1,53	27 anos	1.300,81	1.626,01	1.951,21
XI. 1,56	30 anos	1.326,31	1.657,89	1.989,47
XII. 1,59	33 anos	1.351,82	1.689,77	2.027,73

Publicado por:
Noeli Maria Lorandi
Código Identificador:8A02B554

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 051 ALTERA PCCS QUADRO GERAL

LEI COMPLEMENTAR LEI Nº 051/2014

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 30, e os anexos II, III e IV do Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, que passam a vigorar conforme descritos nesta Lei.

Capítulo II - DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 30. O Servidor Público Efetivo, designado para o cargo em comissão, perceberá remuneração constante na Lei que disciplina a Estrutura Organizacional Lei Complementar Nº 038/2009, que poderá receber uma gratificação de até 100% sobre o seu salário em comissão.

Parágrafo Único - Será reservado no mínimo 50% dos cargos em comissão para os Servidores Efetivos.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 17 de dezembro de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Acrescenta Perfil Ocupacional de Cabeleireiro no Cargo de Agente Público

ANEXO II		
PERFIL OCUPACIONAL E QUADRO DAS TRANFORMAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DO QUADRO GERAL		
Cargo	**Perfil Ocupacional**	**Quantidade,**
Técnico Nível Superior	Advogado	02
	Assistente Social	04
	Engenheiro Agrônomo	02
	Engenheiro Civil	02
	Engenheiro Florestal	02
	Veterinário	02
	Zootecnista	01
	Psicólogo	03
	Educador Físico	03
Agente Público	Auxiliar Serviços Gerais	39
	Viveirista	05
	Auxiliar de Cuidador Social	08
	Office – boy	02
	Cabeleireiro	01
Agente Manutenção e Conservação	Eletricista	01
	Motorista Grande Porte	20
	Operador de Máquina Pesada	15
	Tratorista	07
Técnico Nível Médio	Técnico Agrícola	03
	Técnico Agropecuário	03
	Técnico Contábil	01
	Técnico Florestal	02
Agente Administrativo	Agente Administrativo	30
Agente Fiscalização	Agente Fiscal	03
	Fiscal de Tributos	03
Agente Operacional	Motorista Veículo Pequeno	05
Agente Vigilância	Vigilante	20
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	30
Contador	Contador	02
Controlador Interno	Controlador Interno	02
Cuidador Social	Cuidador Social	08
Orientador Social	Orientador Social	05
Total.....		**251**

ANEXO III			
QUADRO DE INCENTIVO A TITULAÇÃO			
Cargo	**Classe A - 1,00 Escolaridade**	**Classe B - 1,40 Escolaridade**	**Classe C - 1,80 Escolaridade**
Agente Fiscalização	Habilitação em grau de ensino médio completo.	Habilitação em grau de ensino superior especifico na área de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Agente Administrativo	Habilitação em grau de ensino médio completo.	Habilitação em grau de ensino superior.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Orientador Social	Habilitação em grau de ensino médio completo.	Habilitação em grau de ensino superior especifico na área de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Auxiliar Administrativo	Habilitação em grau de ensino fundamental completo.	Habilitação em grau de ensino médio.	Habilitação em Nível Superior específico na área de atuação.
Agente de Manutenção e Conservação	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo	Habilitação em grau médio completo .
Agente Operacional	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo.	Habilitação em grau médio completo .
Agente Público	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo	Habilitação em grau médio completo.
Cuidador Social	Habilitação em grau de ensino Médio.	Habilitação em grau de ensino superior especifico na área de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Agente de Vigilância	Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto.	Habilitação em grau de ensino fundamental completo.	Habilitação em grau médio completo.
Técnico Nível Médio	Habilitação em grau de ensino médio Técnico Profissionalizante.	Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.
Técnico Nível Superior.	Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Requisito da Classe B mais duas especializações na especifica na área de atuação.
Contador	Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Requisito da Classe B mais duas especializações na especifica na área de atuação.
Controlador	Habilitação em grau de ensino superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração e Economia.	Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação.	Requisito da Classe B mais duas especializações na especifica na área de atuação.

ANEXO IV				
TABELA DE VENCIMENTOS				
AGENTE PÚBLICO 40 HORAS				
Nível – Classe	**Tempo Serviço**	**A - 1,00**	**B - 1,40**	**C - 1,80**
I. 1,00	00 anos	780,00	1.092,00	1.404,00
II. 1,04	03 anos	811,20	1.135,68	1.460,16
III. 1,08	06 anos	842,40	1.179,36	1.516,32
IV. 1,13	09 anos	881,40	1.233,96	1.586,52
V. 1,19	12 anos	928,20	1.299,48	1.670,76
VI. 1,25	15 anos	975,00	1.365,00	1.755,00
VII. 1,32	18 anos	1.029,60	1.441,44	1.853,28
VIII. 1,41	21 anos	1.099,80	1.539,72	1.979,64
IX. 1,50	24 anos	1.170,00	1.638,00	2.106,00
X. 1,53	27 anos	1.193,40	1.670,76	2.148,12
XI. 1,56	30 anos	1.216,80	1.703,52	2.190,24
XII. 1,59	33 anos	1.240,20	1.736,28	2.232,36

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 HORAS				
AGENTE DE VIGILÂNCIA – 40 HORAS				
Nível – Classe	**Tempo Serviço**	**A - 1,00**	**B - 1,40**	**C - 1,80**
I. 1,00	00 anos	850,20	1.190,28	1.530,36
II. 1,04	03 anos	884,21	1.237,89	1.591,57
III. 1,08	06 anos	918,22	1.285,50	1.652,79
IV. 1,13	09 anos	960,73	1.345,02	1.729,31
V. 1,19	12 anos	1.011,74	1.416,43	1.821,13
VI. 1,25	15 anos	1.062,75	1.487,85	1.912,95
VII. 1,32	18 anos	1.122,26	1.571,17	2.020,08
VIII. 1,41	21 anos	1.198,78	1.678,29	2.157,81
IX. 1,50	24 anos	1.275,30	1.785,42	2.295,54
X. 1,53	27 anos	1.300,81	1.821,13	2.341,45
XI. 1,56	30 anos	1.326,31	1.856,84	2.387,36
XII. 1,59	33 anos	1.351,82	1.892,55	2.433,27
AGENTE OPERACIONAL – 40 HORAS				
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – 40 HORAS				
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – 40 HORAS				
Nível – Classe	**Tempo Serviço**	**A - 1,00**	**B - 1,40**	**C - 1,80**
I. 1,00	00 anos	1.287,00	1.801,80	2.316,60
II. 1,04	03 anos	1.338,48	1.873,87	2.409,26
III. 1,08	06 anos	1.389,96	1.945,94	2.501,93
IV. 1,13	09 anos	1.454,31	2.036,03	2.617,76
V. 1,19	12 anos	1.531,53	2.144,14	2.756,75
VI. 1,25	15 anos	1.608,75	2.252,25	2.895,75
VII. 1,32	18 anos	1.698,84	2.378,38	3.057,91
VIII. 1,41	21 anos	1.814,67	2.540,54	3.266,41
IX. 1,50	24 anos	1.930,50	2.702,70	3.474,90
X. 1,53	27 anos	1.969,11	2.756,75	3.544,40
XI. 1,56	30 anos	2.007,72	2.810,81	3.613,90
XII. 1,59	33 anos	2.046,33	2.864,86	3.683,39

AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS				
ORIENTADOR SOCIAL				
CUIDADOR SOCIAL				
Nível – Classe	**Tempo Serviço**	**A - 1,00**	**B - 1,40**	**C - 1,80**
I. 1,00	00 anos	1.006,20	1.408,68	1.811,16
II. 1,04	03 anos	1.046,45	1.465,03	1.883,61

III. 1,08	06 anos	1.086,70	1.521,37	1.956,05
IV. 1,13	09 anos	1.137,01	1.591,81	2.046,61
V. 1,19	12 anos	1.197,38	1.676,33	2.155,28
VI. 1,25	15 anos	1.257,75	1.760,85	2.263,95
VII. 1,32	18 anos	1.328,18	1.859,46	2.390,73
VIII. 1,41	21 anos	1.418,74	1.986,24	2.553,74
IX. 1,50	24 anos	1.509,30	2.113,02	2.716,74
X. 1,53	27 anos	1.539,49	2.155,28	2.771,07
XI. 1,56	30 anos	1.569,67	2.197,54	2.825,41
XII. 1,59	33 anos	1.599,86	2.239,80	2.879,74

AGENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - 40 HORAS				
Nível – Classe	**Tempo Serviço**	**A - 1,00**	**B - 1,40**	**C - 1,80**
I. 1,00	00 anos	1.629,68	2.281,55	2.933,42
II. 1,04	03 anos	1.694,87	2.372,81	3.050,76
III. 1,08	06 anos	1.760,05	2.464,08	3.168,10
IV. 1,13	09 anos	1.841,54	2.578,15	3.314,77
V. 1,19	12 anos	1.939,32	2.715,05	3.490,77
VI. 1,25	15 anos	2.037,10	2.851,94	3.666,78
VII. 1,32	18 anos	2.151,18	3.011,65	3.872,12
VIII. 1,41	21 anos	2.297,85	3.216,99	4.136,13
IX. 1,50	24 anos	2.444,52	3.422,33	4.400,14
X. 1,53	27 anos	2.493,41	3.490,77	4.488,14
XI. 1,56	30 anos	2.542,30	3.559,22	4.576,14
XII. 1,59	33 anos	2.591,19	3.627,67	4.664,14

CONTADOR				
Nível – Classe	**Tempo Serviço**	**A - 1,00**	**B - 1,40**	**C - 1,80**
I. 1,00	00 anos	4.120,90	5.769,26	7.417,62
II. 1,04	03 anos	4.285,74	6.000,03	7.714,32
III. 1,08	06 anos	4.450,57	6.230,80	8.011,03
IV. 1,13	09 anos	4.656,62	6.519,26	8.381,91
V. 1,19	12 anos	4.903,87	6.865,42	8.826,97
VI. 1,25	15 anos	5.151,13	7.211,58	9.272,03
VII. 1,32	18 anos	5.439,59	7.615,42	9.791,26
VIII. 1,41	21 anos	5.810,47	8.134,66	10.458,84
IX. 1,50	24 anos	6.181,35	8.653,89	11.126,43
X. 1,53	27 anos	6.304,98	8.826,97	11.348,96
XI. 1,56	30 anos	6.428,60	9.000,05	11.571,49
XII. 1,59	33 anos	6.552,23	9.173,12	11.794,02

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
Nível – Classe	**Tempo Serviço**	**A - 1,00**	**B - 1,40**	**C - 1,80**
I. 1,00	00 anos	3.100,00	4.340,00	5.580,00
II. 1,04	03 anos	3.224,00	4.513,60	5.803,20
III. 1,08	06 anos	3.348,00	4.687,20	6.026,40
IV. 1,13	09 anos	3.503,00	4.904,20	6.305,40
V. 1,19	12 anos	3.689,00	5.164,60	6.640,20
VI. 1,25	15 anos	3.875,00	5.425,00	6.975,00
VII. 1,32	18 anos	4.092,00	5.728,80	7.365,60
VIII. 1,41	21 anos	4.371,00	6.119,40	7.867,80
IX. 1,50	24 anos	4.650,00	6.510,00	8.370,00
X. 1,53	27 anos	4.743,00	6.640,20	8.537,40
XI. 1,56	30 anos	4.836,00	6.770,40	8.704,80
XII. 1,59	33 anos	4.929,00	6.900,60	8.872,20

CONTROLADOR				
Nível – Classe	**Tempo Serviço**	**A - 1,00**	**B - 1,40**	**C - 1,80**
I. 1,00	00 anos	3.887,00	5.441,80	6.996,60
II. 1,04	03 anos	4.042,48	5.659,47	7.276,46
III. 1,08	06 anos	4.197,96	5.877,14	7.556,33
IV. 1,13	09 anos	4.392,31	6.149,23	7.906,16
V. 1,19	12 anos	4.625,53	6.475,74	8.325,95
VI. 1,25	15 anos	4.858,75	6.802,25	8.745,75
VII. 1,32	18 anos	5.130,84	7.183,18	9.235,51
VIII. 1,41	21 anos	5.480,67	7.672,94	9.865,21
IX. 1,50	24 anos	5.830,50	8.162,70	10.494,90
X. 1,53	27 anos	5.947,11	8.325,95	10.704,80
XI. 1,56	30 anos	6.063,72	8.489,21	10.914,70
XII. 1,59	33 anos	6.180,33	8.652,46	11.124,59

Publicado por:
Noeli Maria Lorandi
Código Identificador:C491C761

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 867/2014 - LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2015, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 32.845.800,00 (Trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) que após a dedução para a formação do FUNDEB resulta na Receita Liquida de R$ 30.083.000,00 (Trinta milhões, oitenta e três mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo o orçamento fiscal e o da seguridade social.

Parágrafo Único. Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu- PREVI COTRI, Autarquia com personalidade jurídica própria, no valor de R$ 1.280.000,00 (Um milhão, Duzentos e oitenta mil reais) .

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1	**RECEITAS CORRENTES**.....	**R$ 25.517.840,00**
1.1	Receita Tributária.....	R$ 1.860.000,00
1.2.	Receita de Contribuições.....	R$ 480.000,00
1.3	Receita Patrimonial.....	R$ 209.500,00
1.6.	Receita de Agropecuária.....	R$ 12.000,00
1.7.	Transferências Correntes.....	R$ 22.831.340,00
1.9.	Outras Receitas Correntes.....	R$ 125.000,00
09.	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R$ 3.159.960,00
2.	**RECEITAS DE RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 3.285.160,00**
2.4	Transferência Capital	R$ **3.285.160,00**
TOTAL DA RECEITA		**R$ 28.803.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1	**RECEITAS CORRENTES**.....	**R$ 1.280.000,00**
1.1.	Receita de Contribuições.....	R$ 697.845,60
1.3	Receita Patrimonial.....	R$ 494.154,40
1.9.	Outras Receitas Correntes.....	R$ 1.000,00
TOTAL DA RECEITA		**R$ 1.280.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a Descriminação dos quadros de programas de trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R$ 1.200.000,00
02.001	EXECUTIVO MUNICIPAL	R$ 700.000,00
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$ 235.000,00
04.001	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO	R$ 900.000,00
05.001	SECRETARIA UM. DE FINANÇAS	R$ 1.084.030,00
06.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 8.962.167,00
07.001	SEC. MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	R$ 6.924.000,00
08.001	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.	R$ 1.251.243.,00
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R$ 4.151.000,00
10.001	SECREC. DE ESPORTE TURISMO E LAZER	R$ 408.500,00
11.001	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R$ 1.280.000,00
12.001	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOC. AGRIC.	R$ 1.411.000,00
13.001	SECRETARIA DE DE MEIO AMBIENTE	R$ 1.000.000,00
99.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 576.060,00
TOTAL DA DESPESA		**R$ 30.083.000,00**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 -	LEGISLATIVA	R$ 1.200.000,00
04 -	ADMINISTRAÇÃO	R$ 2.426.000,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.251.243,00
09-	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 1.280.000,00
10 -	SAÚDE	R$ 5.859.000,00
12 -	EDUCAÇÃO	R$ 8.954.167,00
13 -	CULTURA	R$ 8.000,00
15 -	URBANISMO	R$ 2.025.000,00
17 -	SANEAMENTO	R$ 1.065.000,00
18-	GESTAO AMBIENTAL	R$ 687.000,00
20 -	AGRICULTURA	R$ 1.724.000,000

25 -	ENERGIA	R$ 350.000,00
26 -	TRANSPORTE	R$ 1.776.000,00
27 -	DESPORTO E LAZER	R$ 408.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 493.030,00
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 576.060,00
TOTAL DA DESPESA		**R$ 30.083.000,00**

3 – POR SUBFUNÇÕES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01.031 –	Ação Legislativa.....	R$ 1.200.000,00
04.122 –	Administração Geral.....	R$ 2.329.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização	R$ 47.000,00
04.129	Administração de Receita	R$ 50.000,00
08.241 -	Assistência ao Idoso	R$ 135.00,00
08.243 -	Assistência a Criança e ao Adolescente	R$ 135.000,00
08.244 –	Assistência Comunitária	R$ 981.243,00
09.271-	Previdência do Regime Estatuário....	R$ 1.280.000,00
10.122	Administração Geral	R$ 1.630.000,00
10.301 -	Atenção Básica	R$ 3.604.000,00
10.302 –	Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R$ 650.000,00
10.303-	Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 473.000,00
10.305-	Vigilância Epidemiológica	R$ 52.000,00
12.361 –	Ensino Fundamental	R$ 8.464.167,00
12.365 -	Educação Infantil	R$ 485.000,00
12.367	Educação Especial	R$ 5.000,00
13.392	Administração Geral.....	R$ 8.000,00
15.451	Infra Estrutura Urbana	R$ 1.845.000,00
15.452 -	Serviços Urbanos	R$ 180.000,00
17.512 –	Saneamento Básico Urbano	R$ 1.065.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	R$ 10.000,00
18.542	Controle Ambiental	R$ 177.000,00
18.543	Recuperação de Areas Degradadas	R$ 500.000,00
20.122	Administração Geral	R$ 954.000,00
20.605	Abastecimento	R$ 35.000,00
20.606	Extensão Rural	R$ 355.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	R$ 380.000,00
25.752	Energia Elétrica	R$ 350.000,00
26.122	Administração Geral.....	R$ 1.776.000,00
27.122	Administração Geral	R$ 368.500,00
27.812	Desporto Comunitário.....	R$ 40.000,00
28.846	Serviços da Divida Interna	R$ 493.030,00
99.999 -	Reserva de Contingência.....	R$ 576.060,00
TOTAL DA DESPESA		**R$ 30.083.000,00**

5 – POR CATEGORIA ECONÔMICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
3	DESPESAS CORRENTES	20.986.130,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	7.240.810,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	576.060,00.
TOTAL DA DESPESA		**28.803.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3	DESPESAS CORRENTES	1.204.400,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.600,00
TOTAL DA DESPESA		**1.280.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere os incisos V e VI, do Art.167º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada no Art.3º, utilizando-se para tanto, dos recursos previstos no Art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, e fica autorizado a realização de concurso publico municipal e processo seletivo para contratação dos servidores.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite ora autorizado as transferências de recursos dos elementos de despesa da mesma categoria de programação ou mesmo grupo de despesas.

Art. 5º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 6° Realização de concurso público e processo seletivo, visando o preenchimento das vagas necessárias ao bom atendimento do serviço público

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se e
Publique-se:

NOELI MARIA LORANDI
Secretária de Governo

Publicado por:
Noeli Maria Lorandi
Código Identificador:5191AFC3

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 052/2014

DATA: 17/12/2014. OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA CEDÊNCIA SEM ÔNUS, PARA INSTALAÇÃO OU MANTENÇA DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, ISTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº.710/2011". **ALTERA A CLAÚSULA TERCEIRA (DO VALOR) para** R$ 1.885,11, mensais, totalizando R$ 16.965,99. **ALTERA A CLAÚSULA QUINTA (DO PRAZO) prorrogando para igual período de 9(nove) meses. Vigência: 01/01/2015 a 30/09/2015.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:B77C664A

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 059/2014

DATA: 18/12/2014. OBJETO : "**LOCAÇÃO DE UM PREDIO COMERCIAL EM ALVENARIA, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE, COM INSTALAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA , COM 02 BANHEIROS, PISO EM CERÂMICA, FORRADO EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, COM ESPAÇO PARA ATENDIMENTO, COZINHA VARANDA E DEPÓSITO PARA MATERIAIS, DISTANTE NÃO MAIS DO QUE 1 KM DA PREFEITURA DE COTRIGUAÇU". ALTERA A CLAÚSULA QUINTA (DO PRAZO) prorrogando para igual período de 7(sete) meses. Vigência: 01/01/2015 a 31/07/2015.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:473459D4

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2014

DATA: 18/12/2014. OBJETO : **"LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM BANHEIRO NA LOCALIDADE DE OURO VERDE DOS PIONEIROS PARA A POSTO DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS". ALTERA A CLAÚSULA QUINTA (DO PRAZO) prorrogando para igual período de 12(doze) meses. "**. **ALTERA A CLAÚSULA TERCEIRA (DO VALOR) para** R$ 430,84 mensais, totalizando R$ 5.170,08. **Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:716B645A

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 051/2014

DATA: 18/12/2014. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PSF(COTRIGUAÇU I), REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NO HOSPITAL MUNICIPAL" **. ALTERA A CLAÚSULA QUARTA (DO VALOR) para** R$ 74.250,00(Setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, divididos da seguinte forma : Salário: R$ 32.250,00(Trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais)+ no máximo R$ 30.000,00(Trinta mil reais) de plantões presenciais, caso os tenha realizado+ R$ 12.000,00 (doze mil reais) de exames de ultrassonografia caso tenha os

realizado. **ALTERA A CLAÚSULA SETIMA (DO PRAZO) prorrogando para igual período de 8(oito) meses. Vigência: 01/01/2015 a 31/08/2015.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:CF5F4A3E

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 010/2014

DATA: 18/12/2014. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PSF(COTRIGUAÇU I E II) E HOSPITAL MUNICIPAL"**. ALTERA A CLAÚSULA QUARTA (DO VALOR) para** R$ 63.500,00(Sessenta e três mil e quinhentos reais) divididos da seguinte forma : Salário: R$ 33.500,00(Trinta e três mil e quinhentos reais)+ R$ 1.000,00(Hum mil reais) por plantão, totalizando no máximo R$30.000,00(trinta mil reais) de 30(trinta) plantões presenciais, caso os tenha realizado. **ALTERA A CLAÚSULA SÉTIMA (DO PRAZO) prorrogando para igual período de 11(onze) meses. Vigência: 01/01/2015 a 30/11/2015.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:28F628FF

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 014/2014

DATA: 18/12/2014. OBJETO: "Assessoria e Consultoria ao Município de Cotriguaçu no que tange a prestação de serviços voltados para identificação de pleitos de interesse do município, relacionados a obras públicas, para captação de recursos em nível federal e estadual, necessários á implementação das mesmas relativos ao exercício de 2014. Identificando junto aos Ministérios os programas de governo disponíveis para viabilização de obras e formalização de processos; cadastrar e monitorar os referidos pleitos nos sistemas SIGCON, SICONV, SIGOB ; editar e acompanhar as cartas consultas propostas e processos inseridos ou protocolados juntos aos órgãos estaduais e federais, buscando soluções nas pendências porventura identificadas na tramitação dos processos e repassando informações para busca de novos pleitos"**. ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) prorrogando para igual período de11(onze) meses. Vigência: 01/01/2015 a 30/11/2015.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:E497DBAA

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 019/2014

DATA: 18/12/2014. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA/MT) CONFORME A DEMANDA E/OU NECESSIDADE DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NAS OBRAS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**. ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) prorrogando para igual período de 11(onze) meses. Vigência: 01/01/2015 a 30/11/2015.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:0F5FAAA4

PREFEITURA MUNICIPAL
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 049/2012

– DATA: 18/12/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT. **ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) PARA 240 DIAS, TOTALIZANDO 1227 DIAS.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:341519D2

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DOPRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 086/2014

– Onde Lê-se: OBJETO: "ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO PA JURUENA –LINHA GAUCHA, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R$ 31.129,56, CONVÊNIO 064/2013-RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES. Ler-se-á: "IMPLANTAÇÃO DA ATI- ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R$ 124.451,59, RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES".

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:6F0E3397

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11369/2014

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.082/2014

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS,** através de seu Secretário, o Sr. **JOSÉ ROBERTO STOPA**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2189785 SSP/MT e do CPF nº. 040.845.928-03 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CASA DA LAVOURA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.721.310/0001-68, com sede a Av. da Feb, nº 2220, Lot. Cerrados, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-000, FONE: 65 3682-5051/ 65 9235-4444, E-MAIL: central@agromt.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr. ERNANDES VENDRAME, portador da Carteira de Identidade n.º 231916 SSP/MT, CPF/MF n.º 206.190.301-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 76/2014 do Processo Administrativo Nº. 27.082/2014, RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **dos ITENS,** atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de cultivador motorizado, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 Este instrumento não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência para a execução do objeto, em igualdade de condições.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.1.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos

respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através da Diretoria de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, FORNECEDORES e representantes legais, encontram-se relacionados na presente Ata, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CULTIVADOR MOTORIZADO A DIESEL, MOTOR MINIMO DE 14 CV MONOCICLO REFRIGERADO A ÁGUA ATRAVÉS DE RADIADOR, COM PARTIDA ELETRICA E MANUAL, COM TRANSMISSÃO MINIMA DE 6 MARCHAS A FRENTE E 03 A RÉ COM EMBREAGEM MULTIDISCO A SECO COM REGULAGEM DE BITOLA DE LARGURA DAS RODAS E FAROL MINIMO DE 12 W ACOPLADO A ROÇADEIRA CENTRAL, COM ALTURA MINIMA DE CORTE DE 20 A 140 MM COM MINIMO DE 02 FACAS, SISTEMA DE GIRO LIVRE COM ROTAÇÃO DE NO MINIMO DE 978,8 A 1.964,2 RPM COM PESO MINIMO TOTAL ACOPLADO DE 470,5 KG, ACOPLAMENTO TIPO ENGATE RÁPIDO.	04	R$ 44.125,00	R$ 176.500,00

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação;

5.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.2 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente além das penalidades prevista, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para futura celebração do contrato, e assim sucessivamente;

5.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal, a firmar as contratações que deles advirão, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, respeitada a legislação, observando-se o seguinte:

5.4.1 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, http://www.cuiaba.mt.gov.br na guia **Serviços/Licitação** ou no Link http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.4.3 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.4.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada à vantagem**;

5.5.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos dos Itens/lote(s) que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.5.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.5.3 As aquisições adicionais a que se refere o item 5.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.5.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.5.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.5.6 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.5.7 O órgão que efetivar a aquisição será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades;

5.6 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.6.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.6.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

5.6.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas;

5.6.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por lote;

5.6.5 O prazo de validade de registro de preço;

5.6.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor;

5.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens;

5.8 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.9 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.10 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.10.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão

gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
5.10.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:
5.10.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.10.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;
5.10.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
5.10.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.10.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
5.10.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.10.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
5.10.4 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante;
5.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças-DCL/SMPF;
5.12 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
5.12.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.12.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.12.4 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.
5.13 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico http://www.tce.mt.gov.br.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O prazo de entrega dos equipamentos/maquinários ofertados será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho expedida pelo CAF.
6.2 A entrega deverá ser efetuada na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº 2273 - Bairro: Bosque da Saúde (Carumbé), Cuiabá/MT, no período das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00hs.

7 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 A empresa Adjudicatária, será **FORNECEDORA,** se for do interesse da Administração e ficará obrigada a assinar Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação.
7.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a **FORNECEDORA** se obriga, nos termos deste Edital, a assinar o contrato no período de vigência da ATA, onde passará a ser **CONTRATADA** e posteriormente retirar a Nota de Empenho no prazo não superior a **05 (cinco) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.
7.3 O prazo de entrega dos equipamentos/maquinários ofertados será de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
7.4 A **FORNECEDORA** deverá Possuir rede de assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande.
7.5 A **FORNECEDORA** deverá realizar entrega técnica quando solicitado pela contratante.
7.6 A **FORNECEDORA** deverá manter garantia dos equipamentos/maquinários no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.
7.7 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da entrega dos maquinários, conforme previsto neste instrumento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
7.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, no tocante a entrega dos maquinários, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes neste edital e seus Anexos.
7.9 Responde a **FORNECEDORA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Administração Pública de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
7.10 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente edital serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
7.11 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
7.12 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para execução/entrega do objeto deste certame.
7.13 Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
7.14 Cumprir com demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
7.15 Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como sanar as reclamações e dúvidas que advirem da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, de maneira sucinta e ágil.
7.16 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.
7.17 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo imediato ao solicitado pelas **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.
7.18 A empresa **CONTRATADA** é obrigada a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
7.19 A empresa **CONTRATADA,** em relação às **OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**, ficará obrigada a:
7.19.1 A empresa **CONTRATADA** é obrigada a assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
7.19.2 A empresa **CONTRATADA** é obrigada a assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO;**
7.19.3 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE;**
7.19.4 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

8 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Atestar as notas fiscais e faturas e acompanhar o efetivo fornecimento do produto, por meio de representante GESTOR/FISCAL designado, e também efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pela **CONTRATANTE;**

8.2 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias para que possa entregar efetivamente o objeto do contrato de forma satisfatória;
8.3 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do contrato.
8.4 A contratante deverá retirar nota de empenho, através da Coordenadoria Administrativa Financeira-CAF, dentre o prazo consecutivo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato do Contrato.
8.5 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
8.6 Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Gestor/Fiscal na forma prevista pela Lei 8.666/93.
8.7 Notificar formalmente e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega dos maquinários.
8.8 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
8.9 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do objeto, inclusive quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor ás dependências da Secretaria Solicitante, desde que devidamente identificados.
8.10 Emitir Nota de Empenho, constando informações primordiais como: descrição do objeto a ser adquirido, valor unitário, valor total, número do Contrato.
8.11 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
8.12 Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, e qualidade que foi licitada, disponibilizando local, data e horário; verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
8.13 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos, para que sejam corrigidos.
8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
8.15 Assegurar-se da boa qualidade dos materiais fornecidos, em conformidade com o licitado.
8.16 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
8.17 Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
8.18 Cada Secretaria Solicitante será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado pela própria Secretaria, e ao qual deverá anotar em registro próprio, as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.
8.19 Caberá ao **FISCAL DO CONTRATO**, nomeado pela **CONTRATANTE** as seguintes atribuições:
8.19.1 Conferência dos produtos, verificando sempre se a marca que foi ofertada é a mesma da que está sendo entregue;
8.19.2 Se as quantidades e especificações dos produtos estão compatíveis com a solicitação na Nota de Empenho e com a proposta de preços ofertados pela empresa, bem como compatível com documentos referentes ao certame;
8.19.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações e tendo condições de sugerir ao superior hierárquico a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento previsto no edital e no registro de preços, parcial ou total;
8.19.4 Anotar expressamente em registro, documento ou ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, determinando o que for necessário para à regularização das faltas ou defeitos observados;

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
Unidade Gestora: 270101 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
Projeto/ Atividade: 2013 / 2003– Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;
Subitem: 40
Natureza de Despesa: 449052
Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Municipal.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados, mediante a entrega dos equipamentos/maquinários devidamente conferidos, aceitos e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
10.2 O prazo para liquidação será de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.
10.3 A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.
10.4 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.
10.5 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:
10.5.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas:
10.5.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
10.6 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.
10.7 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.
10.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação**.**
10.9 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5° da Lei n° 8666/93**.**
10.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
10.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
10.12 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
10.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais:
11.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:
11.2.1 Advertência.

11.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início ou na interrupção do cumprimento do objeto, que incidirá sobre o valor adjudicado, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
11.2.3 Após o limite previsto anteriormente, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto onde sujeitará a multa de até **20% (vinte por cento)** somando mais 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor adjudicado.
11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **Fornecedora** da reparação dos eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEVIÇOS URBANOS.
11.4 Se a **Fornecedora** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.
11.4.1 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas naLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
13.1.1 Quando a **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital;
13.1.2 Quando a **FORNECEDORA** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
13.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
13.1.4 Quando a **FORNECEDORA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
13.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
13.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado;
13.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **FORNECEDORA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;
13.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/ e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico http://www.tce.mt.gov.br/, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
13.4 A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;
13.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da FORNECEDORA, relativas aos fornecimentos do objeto;
13.6 Caso o Órgão Gerenciador, não se utilizem da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.;

14.1 Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**
14.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, do Edital;
14.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
15.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o **Edital de Pregão Registro de Preços nº 76/2014** e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s);
15.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2014.

Contratante:
JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Fornecedora:
ERNANDES VENDRAME
CPF/MF n.º 206.190.301-00
Casa da Lavoura LTDA-EPP
CNPJ/MF nº. 01.721.310/0001-68

TESTEMUNHAS:
01)_____
RG Nº. / CPF/MF Nº.

02)_____
RG Nº. / CPF/MF Nº.

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:39DFD28F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE DIVISÓRIAS NO CENTRO DE MÚLTIPLO USO CRAS/PAIF NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT. Licitante Vencedora: N. S. CONSTRUTORA LTDA – ME para o item único no valor total global de R$ 20.481,39 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). O Prefeito

Municipal resolve **ADJUDICAR OS ITENS A LICITANTE ACIMA DESCRITA E HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe.

Curvelândia-MT, 18 de dezembro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:733359A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 461/2014, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 019/2014, cujo objeto é o Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Informática, Organização, Planejamento, Suporte e Manutenção do site oficial do município de Curvelândia/MT e Locação de Sistema de Gerenciamento de Ouvidoria Online com suporte técnico para o mesmo**,** cujo certame teve como vencedora a empresas **A. DALCICO - ME CNPJ: 07.959.811/0001-63** para os itens: 01, 02, 03 perfazendo o valor total de R$75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Curvelândia-MT, 18 de Dezembro de 2014.

JULY JOANA VICENSOTTI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:EC34BE25

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 023/2014 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que em Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º **023/2014**, do tipo Menor Preço por Item, com abertura e julgamento no dia **18/12/2014** às **09:00 horas**, objetivando o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em exames de ultrassonografia para atendimento a demanda de pacientes da rede municipal de saúde do município de Denise/MT, conforme termo de referência constante do anexo I do Edital; sagrou-se vencedora a Empresa **GUSTAVO GARCEZ DA LUZ AGUILA ME - CNPJ: 17.733.111/0001-00, com a proposta global, no valor total de R$ 119.360,00 (Cento e Dezenove Mil, Trezentos e Sessenta Reais)**.

Denise/MT, 19 de Dezembro de 2014.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
João Carlos Carneiro da Silva
Código Identificador:0E1E4FD4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 311 /2014 – ASS: 04/12/2014 – Valor global: R$ **14.600,00** (Quatorze mil e seiscentos Reais). **J. VARGAS PINTO & CIA LTDA – ME.** OBJETO: **Contratação de empresa para realizar Serviços de reparos e substituições nas coberturas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Diamantino – MT**
Vigência do Contrato: 15 (quinze) dias.

DIAMANTINO /MT em 04 de Dezembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:E1F9EBAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 312/2014 – ASS: 17/12/2014 – Valor global: R$ **20.000,00** (vinte mil reais). Unidades Orçamentárias: 110 – Secretaria Municipal de Obras , Proj. Ativ.: 2.004 ; Contratado: **ARNALDO B. DE SIQUEIRA - ME,** Objeto: **Contratação de empresa para Elaboração de Projetos de Implantação e melhorias no sistema de abastecimento de Agua na Zona Rural do Município de Diamantino - MT.**

Vigência do Contrato: 30 (Trinta) dias.

DIAMANTINO /MT em 17 de Dezembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:76E8DA0A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 014/2014

Dom Aquino – MT, 15/12/2014.

LAZARO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
ELIETE OLIVEIRA SOARES	02/02/2013 a 02/02/2014	16/12/2014 a 14/01/2015	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro 2014.

LÁZARO ALVES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Lourival Soares de Oliveira Filho
Código Identificador:FEA1AA69

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 059/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº059/2014

DATA: 03 de NOVEMBRO de 2014.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 419.500,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0450/2013, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 419.500,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), para atender as seguintes dotações:

02.001.04.122.0002.2051.339014000000.....R$2.000,00
03.001.04.122.0004.2018.339039000000.....R$8.000,00
03.001.04.122.0004.2046.449052000000.....R$1.000,00
03.001.04.122.0004.2046.339030000000.....R$ 1.000,00
03.001.04.122.0004.2046.339039000000.....R$21.000,00
03.001.04.122.0004.1132.339039000000.....R$7.500,00
03.001.04.122.0004.2046.339036000000.....R$8.000,00
03.001.04.122.0004.2018.339030000000.....R$1.000,00
03.001.28.846.0006.1077.339047000000.....R$ 25.000,00
04.005.27.812.0020.1126.339039000000.....R$ 8.000,00
04.006.13.392.0034.1125.339039000000.....R$5.000,00
04.005.27.812.0008.2042.339036000000.....R$1.000,00
04.003.12.361.0018.2021.319004000000.....R$24.000,00
04.001.12.361.0016.2025.339030000000.....R$27.000,00
04.001.12.361.0008.2044.339039000000.....R$2.000,00
04.001.12.361.0008.2044.339014000000.....R$1.000,00
04.002.12.361.0018.2023.339030000000.....R$20.000,00
04.001.12.361.0017.1028.339030000000.....R$12.000,00
04.001.12.361.0016.2025.339039000000.....R$2.000,00
05.001.08.244.0013.2043.339030000000.....R$5.000,00
05.001.08.244.0026.2020.339030000000.....R$35.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339030000000.....R$2.000,00
05.001.08.244.0013.2043.339036000000.....R$1.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339014000000.....R$1.000,00
05.001.08.244.0013.2043.339039000000.....R$ 1.000,00
05.001.08.244.0026.2020.339039000000.....R$ 3.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339039000000.....R$5.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339036000000.....R$1.000,00
05.003.08.243.0028.2036.319011000000.....R$13.000,00
06.002.10.301.0032.2001.319013000000.....R$10.000,00
06.001.10.301.0010.2040.339030000000.....R$ 10.000,00
06.001.10.301.0010.2040.339036000000.....R$ 3.000,00
06.002.10.301.0032.2001.339030000000.....R$6.000,00
06.001.10.301.0010.2040.339039000000.....R$8.000,00
06.002.10.301.0010.2024.339030000000.....R$4.000,00
06.002.10.301.0010.2024.339039000000.....R$13.000,00
06.002.10.302.0032.2002.339030000000.....R$11.000,00
07.001.15.122.0015.2041.339039000000.....R$ 5.000,00
07.003.15.452.0011.2012.339030000000.....R$ 47.000,00
07.001.15.122.0015.2041.339030000000.....R$8.000,00
07.003.15.452.0011.2012.339039000000.....R$50.000,00
08.001.20.606.0009.2032.339014000000.....R$ 1.000,00
TOTAL.....R$419.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2039.339039000000.....R$11.300,00
04.002.12.361.0018.2033.319011000000.....R$29.000,00
04.002.12.361.0018.2033.319113000000.....R$17.000,00
04.002.12.361.0018.2033.339030000000.....R$29.000,00
04.002.12.361.0018.2023.339039000000.....R$30.000,00
03.001.04.122.0004.1132.339039000000.....R$7.500,00
03.001.04.122.0004.1115.339030000000.....R$ 2.600,00
04.003.12.367.0018.2015.319013000000.....R$2.000,00
04.005.27.812.0008.2042.319011000000.....R$50.000,00
04.005.27.812.0008.2042.319113000000.....R$ 8.000,00
08.002.18.541.0023.2013.339030000000.....R$3.000,00
08.002.18.541.0023.2013.339036000000.....R$3.000,00
08.001.20.606.0009.2032.449052000000.....R$10.000,00
08.001.20.606.0009.2032.319011000000.....R$50.000,00
08.001.18.543.0023.1123.339039000000.....R$10.000,00
08.001.18.543.0023.1123.339030000000.....R$700,00
08.001.18.541.0009.2026.449052000000.....R$3.000,00
08.001.18.541.0009.2026.449051000000.....R$3.000,00
08.001.18.541.0009.2026.339039000000.....R$2.700,00
08.001.18.122.0023.1012.339030000000.....R$3.000,00
07.003.15.452.0011.2012.339091000000.....R$3.000,00
07.003.15.452.0011.2012.339092000000.....R$3.000,00
07.003.15.452.0011.2012.449051000000.....R$3.000,00
07.003.15.452.0011.2012.319013000000.....R$2.500,00
06.002.10.302.0032.2002.319004000000.....R$30.000,00
06.002.10.301.0032.2006.449052000000.....R$30.000,00
06.001.10.301.0033.1048.339039000000.....R$10.000,00
06.002.10.302.0032.2002.339036000000.....R$10.000,00
06.002.10.302.0032.2002.339039000000.....R$ 53.200,00
TOTAL.....R$419.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Feliz Natal, Estado De Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se.
Divulgue-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:AD3182F9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 073/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº073/2014.
DATA: 16 de DEZEMBRO de 2014.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 180.000,00(CENTO E OITENTA MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0450/2013, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e, atendendo em especial a Lei nº 493/2014.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2014, no valor de R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária insuficiente, constante da Lei 450/2013:

06-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE
002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10-SAUDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0032-APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS
2006-BLOCO IV - INVESTIMENTOS
449051.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES RED(0338).....R$ 180.000,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de Convênios conforme **proposta nº. 12941827000113011 e em conformidade com as especificações do projeto fornecido e aprovado pelo Fundo Nacional de Saúde(FNS) - ACADEMIA DA SAÚDE – MODALIDADE AMPLIADA, será construída na Rua Itapiranga, Lote 15, quadra 13R, centro, neste Município de Feliz Natal/MT.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Feliz Natal, Estado De Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se.
Divulgue-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:200181B4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 074/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº074/2014
DATA: 17 de dezembro de 2014.

SÚMULA: prorroga o mandaTo dos diretores das escolas municipais nomeados pelo decreto nº 025/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1.º Fica prorrogado em 90 (noventa)dias consecutivos, à partir de 1º de janeiro de 2015, o mandato dos Diretores das Escolas Municipais nomeados pelo Decreto 025/2013, conforme recomendação do Ministério Público Estadual acolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2015.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:EC75A00F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 072/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Determina o período de recesso dos órgãos da Administração Pública Municipal no período de final de ano do exercício de 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o período de **20 de Dezembro de 2014 à 04 de Janeiro de 2015 o RECESSO** das atividades administrativas do Município de Feliz Natal - MT, sem prejuízo ao atendimento e atividades essenciais da Administração.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças manterá expediente interno no período compreendido entre os dias **05 à 09 de Janeiro de 2015**, retornando o atendimento ao público na data de 12 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - O Pronto Atendimento Municipal deverá ter expediente normal durante o recesso administrativo, devendo a Sra. Secretária Municipal de Saúde organizar normalmente a escala dos Servidores para o atendimento.

Art. 3º - A limpeza pública não terá suas atividades suspensas, sendo que no período determinado, o Sr. Secretário de Infraestrutura e Obras organizará sistema de escala para os servidores responsáveis por este serviço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:BF8C2771

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 062/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº062/2014.
DATA: 11 de NOVEMBRO de 2014.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 758.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0450/2013, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e, atendendo em especial a Lei nº 491/20114.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 758.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), para atender as seguintes dotações:

04.006.13.392.0012.2037.339036000000.....R$6.000,00

06.001.10.301.0010.2040.319011000000.....R$ 50.000,00
06.002.10.301.0032.2001.339036000000.....R$31.000,00
03.001.04.122.0004.2018.339036000000.....R$13.000,00
02.001.04.122.0002.2051.319011000000.....R$ 18.000,00
03.001.04.122.0004.2018.319011000000.....R$160.000,00
04.003.12.361.0018.2021.319011000000.....R$25.000,00
04.003.12.365.0018.2017.319011000000.....R$25.000,00
04.003.12.367.0018.2015.319011000000.....R$8.000,00
04.004.12.361.0018.2047.319011000000.....R$75.000,00
04.004.12.365.0018.2048.319011000000.....R$5.000,00
05.001.08.244.0013.2043.319011000000.....R$40.000,00
07.001.15.122.0015.2041.319011000000.....R$10.000,00
04.004.12.361.0018.2047.339036000000.....R$26.000,00
04.005.27.812.0008.2042.339036000000.....R$6.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339036000000.....R$20.000,00
07.001.15.451.0022.2010.339036000000.....R$18.000,00
07.003.15.452.0011.2012.339036000000.....R$40.000,00
06.002.10.301.0010.2024.319011000000.....R$138.000,00
06.002.10.304.0032.2003.319011000000.....R$1.000,00
07.001.15.122.0015.2041.319113000000.....R$2.000,00
04.003.12.365.0018.2017.319113000000.....R$18.000,00
07.001.15.122.0015.2041.319013000000.....R$3.000,00
08.001.20.606.0009.2032.319013000000.....R$2.000,00
03.001.04.122.0004.2018.319013000000.....R$12.000,00
05.001.08.244.0013.2050.319013000000.....R$6.000,00
TOTAL.....R$758.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.002.12.365.0018.2034.319011000000.....R$120.000,00
04.001.12.361.0008.2044.339039000000.....R$15.000,00
04.002.12.365.0017.1027.339030000000.....R$ 40.000,00
04.002.12.365.0018.2034.339030000000.....R$20.000,00
04.004.12.361.0018.2047.339030000000.....R$70.000,00
04.006.13.392.0034.2037.339030000000.....R$26.000,00
06.001.10.128.0010.1129.339030000000.....R$12.500,00
06.001.10.301.0033.1048.339030000000.....R$10.000,00
06.002.10.301.0032.2004.339030000000.....R$35.000,00
04.003.12.361.0018.2021.319013000000.....R$30.000,00
04.003.12.365.0018.2016.319013000000.....R$30.000,00
04.003.12.365.0018.2017.319013000000.....R$30.000,00
07.003.15.452.0011.2012.319013000000.....R$31.500,00
08.001.18.541.0023.1013.337141000000.....R$20.000,00
08.001.18.541.0009.2026.339036000000.....R$30.000,00
04.004.12.361.0018.2047.339039000000.....R$30.000,00
07.003.15.452.0015.1070.449051000000.....R$34.000,00
07.003.15.452.0015.1070.339039000000.....R$30.000,00
08.001.20.606.0009.2032.319011000000.....R$20.000,00
07.001.15.451.0022.2010.339039000000.....R$10.000,00
07.001.15.451.0015.1144.449051000000.....R$30.000,00
06.002.10.301.0010.2024.339032000000.....R$50.000,00
04.005.27.812.0020.1050.339039000000.....R$14.000,00
04.005.27.812.0020.1050.449051000000.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$758.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Feliz Natal, Estado De Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se.
Divulgue-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:008A5F2E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 108/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 108/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 108/2014
DATA ASSINATURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: CAPITANIO DE SOUZA E CIA LTDA
VIGENCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2014
VALOR: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO PARCIAL DA VALA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS 01 DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DE SOLDA.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:743D766A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 109/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 109/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 109/2014
DATA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA ME
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2014
VALOR: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS DE MONITORAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL PARA ANÁLISE DA ÁGUA EXISTENTE NO LENÇOL FREÁTICO DO LOCAL, COM VISTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:49B3BB19

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 110/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 110/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 110/2014
DATA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: ALEX DION DA SILVA & CIA LTDA ME
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2014
VALOR: R$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)
LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E SONORIZAÇÃO DO EVENTO PÚBLICO DE ENCERRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO NATALINA/2014 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:FFBCE325

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 111/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 111/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 111/2014
DATA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: EVENTUS PRODUÇÕES EIRELI – EPP
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2014
VALOR: R$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS)
LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A LOCAÇÃO DE UM PALCO E LUZ PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO PÚBLICO DE ENCERRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO NATALINA/2014 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:C549E475

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 112/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 112/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 112/2014
DATA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2014
INICIO DA VIGENCIA: 02 DE JANEIRO DE 2015
CREDOR: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP
FINAL DA VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR: R$ 184.200,00(CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº. 053/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO EM PLATAFORMA WINDOWS (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS) PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:BF6496E9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO 003/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 003/2014 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: UELLITON JUNIOR NAVARRO & CIA LTDA ME.
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR: R$ 39.360,00 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2013.
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 31/12/2014, BEM COMO, ACRESCENTAR O VALOR CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO, REFERENTE AO PERÍODO DO ADITAMENTO, ISTO É, DE 02.01.2015 À 31.12.2015.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:E711B22E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO 079/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2014
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 079/2014 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: AUTO POSTO REIS LTDA
VIGÊNCIA: 20 DE JANEIRO DE 2015
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2014
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 079/2014 EM MAIS 01(UM) MÊS A CONTAR DO DIA 20/12/2014, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE SALDO DO PRODUTO A SER RETIRADO.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:4B9E20B7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO 080/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 080/2014 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: SHAULLIN TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
VIGÊNCIA: 20 DE JANEIRO DE 2015
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2014
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 080/2014 EM MAIS 01(UM) MÊS A CONTAR DO DIA 20/12/2014, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE SALDO DO PRODUTO A SER RETIRADO.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:BB7CE63A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO 094/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 094/2014 – 1º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: JOÃO MATEUS DOS SANTOS E CIA LTDA ME
VIGÊNCIA: 08 DE AGOSTO DE 2015
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2014, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2014
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 094/2014 EM MAIS 220(DUZENTOS E VINTE) DIAS A CONTAR DO DIA 31/12/2014, BEM COMO, ACRESCER O VALOR DE R$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS) REFERENTE AO PERÍODO DO ADITAMENTO, OU SEJA, DE 31/12/2014 À 08/08/2015.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:9529F298

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO ADITIVO
CONTRATO 016/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 016/2013 – 3º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR: R$ 111.360,00 (CENTO E ONZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 005/2013
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 31/12/2014, BEM COMO, ACRESCENTAR O VALOR REFERENTE AO PERÍODO DO ADITAMENTO, ISTO É, DE 02.01.2015 À 31.12.2015.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:81B50BFD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUARTO ADITIVO
CONTRATO 054/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 054/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 054/2013 – 4º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: CHINHAMA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR: R$ 62.010,00 (SESSENTA E DOIS MIL E DEZ REAIS)
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2013
OBJETO: – A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 31/12/2014, BEM COMO ACRESCENTAR O VALOR REFERENTE AO PERÍODO DO ADITAMENTO, ISTO É, DE 02.01.2015 À 31.12.2015

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:26C18B3D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUINTO ADITIVO
CONTRATO 068/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 068/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 068/2013 – 5º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: DILSON CHAMOS DE ARRUDA-ME.
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2015
VALOR: R$ 311.520,00 (TREZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 005/2013
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA EM MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 31/12/2014, BEM COMO ACRESCENTAR O VALOR REFERENTE AO PERÍODO DO ADITAMENTO, ISTO É, DE 02.01.2015 À 31.12.2015.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:4C287E7B

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 18 de dezembro de 2014 a TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA PSF II**, tendo como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA FELIZ LTDA - ME**, vencedora do presente certame, com o valor global da obra em R$ 239.186,74 (duzentos e trinta e nove mil e cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Feliz Natal – MT, 18 de dezembro de 2014.

MARLI TACK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Mun. Nº 002/2014

Publicado por:
Marcos Pagno
Código Identificador:D5EB2027

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 240/2014

PORTARIA Nº240/2014 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Senhor Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal deFigueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais e:
Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora Senhora**ADILEIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO**, portadora do CPF. 778.120.421-20 como **Leiloeiro Oficial** do município para atuar, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, no Leilão nº 003/2014.
Artigo 2º - A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 137/2014 e a que será nomeada no exercício de 2015 será a comissão processante do presente leilão.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 16 de dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:7E3280A7

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 064/2014

Contratante: Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste - MT
Contratado: F. T. DE OLIVEIRA GUERREIRO - ME
Licitação: Dispensa de Licitação 004/2014
Valor da contratação: R$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)
Vigência: 17/12/2014 a 16/06/2015
Objeto: Contratação de serviços profissionais de médico para prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento de Saúde.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:6D309F4C

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº. 241/2014 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº. 064/2014

O Senhor. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA,** Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar a Senhora **ADILÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 064/2014**, firmado entre o Município de Figueirópolis D'Oeste, e do outro lado a pessoa física **F. T. DE OLIVEIRA GUERREIRO - ME** contratada para a Prestação de Serviços de Taxi.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 18 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:E4517CDC

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2014 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catariana, nº 146, Centro, Figueirópolis D`Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG. 244.1084-5 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, e do outro lado a Sra. **JÉSSICA DAISY MARQUES DA SILVA**, portadora do RG: 146.119.0-2 SSP/MT e CPF Nº: 024.480.391-94 residente e domiciliado Rua Maranhão Nº 75 – Cohab Nova – Figueirópolis D`Oeste – MT, tem justo e acertado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica rescindido amigavelmente o contrato em referencia a partir do dia 31 de dezembro de 2014, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos serviços já entregues. Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Figueirópolis D`Oeste – MT, 17 de Dezembro de 2014.

Municipio de Figueirópolis D`oeste – MT
LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JÉSSICA DAISY MARQUES DA SILVA
Contratada

Testemunhas

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:ACF8FB2B

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catariana, nº 146, Centro, Figueirópolis D`Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG. 244.1084-5 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, e do outro lado a Sra. **VANESSA DA SILVA SANTANA MARQUES**, portadora do RG: 132.3351-3 SSP/MT e CPF Nº: 049.829.311-43 residente e domiciliado no Sitio Boa União, Comunidade Córrego do Macaco, Zona rural – Figueirópolis D`Oeste – MT, tem justo e acertado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica rescindido amigavelmente o contrato em referencia a partir do dia 31 de dezembro de 2014, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos serviços já entregues. Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Figueirópolis D`Oeste – MT, 17 de Dezembro de 2014.

Municipio de Figueirópolis D`oeste – MT
LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

VANESSA DA SILVA SANTANA MARQUES
Contratada

Testemunhas

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:87019342

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catariana, nº 146, Centro, Figueirópolis D`Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG. 244.1084-5 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, e do outro lado a Sra. **Nelci Antunes Campos Sobrinho**, portadora do RG: 121.6101-2 SSP/MT e CPF Nº: 869.755.281-87 residente e domiciliado Rua Guanabara Nº 135 – Cohab Nova – Figueirópolis D`Oeste – MT, tem justo e acertado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica rescindido amigavelmente o contrato em referencia a partir do dia 31 de dezembro de 2014, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS
As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos serviços já entregues. Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Figueirópolis D`Oeste – MT, 17 de Dezembro de 2014.

Municipio de Figueirópolis D`oeste – MT
LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO
Contratada

Testemunhas

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:C71E00D8

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 016/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, Figueirópolis d'Oeste - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º01.367.762//0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Lino Cupertino Teixeira, brasileiro, casado, portador da RG. 229.042 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.329.433/0001-05, com sede na Rua Celso Egídio Souza Santos, N° 342 - Jardim Chapadão – Campinas-SP, CEP: 13.070-057, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador do RG 22.005.115-X e CPF sob n.º 163.813.638-60SSP/MT, doravante designada CONTRATADA, tem justo e acertado entre si o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido amigavelmente o contrato em referência, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

2. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas.
2.2. Concordam não haver qualquer obrigação de ordem financeira.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de dezembro de 2014.

Municipio de Figueirópolis D'oeste
LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF.

Nome:
CPF.

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:4030FAAC

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 015/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, Figueirópolis d'Oeste - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.367.762//0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr**. Lino Cupertino Teixeira**, brasileiro, casado, portador da RG. 229.042 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, e a empresa **A.C. ARAÚJO AGÊNCIA DE NOTICIAS E PUBLICAÇÕES – EPP LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº02.033.384/0001-74, com sede na Rua Voluntário da Pátria, N° 350, Sala 36, Bairro: Centro Norte, Cidade: Cuiabá - MT, CEP: 78.005-180, neste ato representado pelo seu sócio/proprietário Sr. **ANTONIO CARLOS ARAÚJO,** portador do RG n° 05589100 SSP/MT CPF n°291.930.101-25, doravante designada CONTRATADA, tem justo e acertado entre si o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido amigavelmente o contrato em referência, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

2. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas.
2.2. Concordam não haver qualquer obrigação de ordem financeira.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de dezembro de 2014.

Municipio de Figueirópolis D'oeste
LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

A.C. Araújo Agência de Noticias e Publicações – EPP LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF.

Nome:
CPF.

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:98D40BC6

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 003/2014

BENS MÓVEIS DIVERSOS

APREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE/MT,através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, às**10h00min do dia 14 de janeiro de 2015**, 4ª feira,na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D´Oeste, sito a Rua Santa Catarina n° 146, centro,Leilão Publico Presencial do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram. O leilão será conduzido pela**Leiloeira designada ADILÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO**. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessadosno pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, perímetro urbano da cidade, a partir do dia 05/01/2015,no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h30m as 17h00m.Edital completo com a relação dos bens disponibilizados,

informações e outros detalhes com aComissão ou com a Leiloeiro pelo fone: (65)3235.1586. Veja mais no site no site do município www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Figueirópolis D´Oeste/MT, 18 de dezembro de 2014.

LILIANY PUPIM
Presidente daComissão de Licitação

ADILEIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO
Leiloeira Designada

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:3703A8B7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Ref.: Dispensa de Licitação com Processo n° 005/2014
Objeto: Elaboração de Concurso Público para a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, visando provimento de vagas para 02 (dois) cargos de nível superior, sendo: 01 (uma) vaga para o cargo de Contador (a) e 01 (uma) vaga para o cargo de Controlador (a) Interno.
Período: 19/12/2014 à 19/04/2015
Fundamento Legal: Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93
Recurso Orçamentário: ORGÃO: 01 – UNIDADE: 01 - PROJETO/ATIVIDADE: 2.169 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Valor: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
Empresa: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA – CNPJ N°: 36.879.070.0001-09

Gaúcha do Norte/MT, 18/12/2014.

DEISE CLECIANE FOLLMANN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Deise Cleciane Follmann
Código Identificador:A4D23051

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2014 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2014
Edital Complementar Nº 001/2014 Retificação
Em cumprimento às determinações do Senhor NILSON FRANCISCO ALESSIO, Prefeito do Município de Gaúcha do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o erro formal ocorrido no Edital 001 e conforme Requerimento do Controle Interno, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria n.º 139/2014, resolve TORNAR PÚBLICO a retificação do ítem 8.1 do Edital nº 001/2014, sendo:
ONDE SE LÊ:
conforme Lei Federal n.º 11.350.

LEIA-SE:
conforme Lei Municipal nº 651, de 15 de dezembro de 2014.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALESSIO
Prefeito Municipal

ELÇO DOMINGOS ALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado

Publicado por:
Cely Izelde Trevisan
Código Identificador:DC9D59B1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO N°135/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

TERMO ADITIVO N°: 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL N°: 011/2014

VIGÊNCIA: 05/11/2014 a 05/01/2015

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO DE PRAZO EM 60 (SESSENTA) DIAS.

CONSTRUTORA ALFER LTDA.
Contratado

IDELBRANDE ALVES BARCELOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:3476DE2E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL RESULTADO FINAL TESTE SELETIVO 002/2014

Processo Seletivo Simplificado n° 002/2014.
Edital de Resultado Final
Valcimar José Fuzinato, Secretário Municipal de Educação, Cultura Desporto.
RESOLVE:
DIVULGAR Resultado FINAL após verificação de regularidade do Teste Seletivo 002/2014,
conforme relação a seguir:

ZONA URBANA				
Nível Superior Licenciatura Pedagogia/Educação Infantil				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
021	Rosemeire Goulart	8.5	1º	Aprovada
125	Maria da Glória Araújo Artuzo	8.4	2º	Aprovada
191	Ivandra Sirlei Schiehl	8.3	3º	Aprovada
04	Jessica Antonia Schumann	8.0	4º	Aprovada
029	Michele Bresolin da Silva	7.6	5º	Aprovada
005	Rosangela de Souza Leite	7.5	6º	Reserva
042	Lilian Claudia Pereira De Oliveira	7.5	7º	Classificada
062	Antonia Alves Ferreira	7.3	8º	Classificada
013	Aldenes de Souza Santos	7.3	9º	Classificada
044	Ivanilda Rosa da Luz	7.0	10º	Classificada
192	Cleunice Zanatta	6.8	11º	Classificada
041	Bruna Franco Fioravante	6.7	12º	Classificada
049	Priscila da Silva Briezinski	6.7	13º	Classificada
022	Vanessa Cristina Antonio	6.3	14º	Classificada
099	Luzinete Ferreira Leite	6.3	15º	Classificada
07	Ingrid Fanny Borges dos Santos	6.3	16º	Classificada
052	Maria Aparecida De Melo Bolonha	6.2	17º	Classificada
171	Franciele Ritter	6.2	18º	Classificada
185	Daian Raquel Menegon	6.0	19º	Classificada
139	Gislaine Aparecida da Silva	6.0	20º	Classificada
032	Valquiria de Anhaia Sturm	5.5	21º	Classificada
055	Josiane Ribeiro Romão	5.2	22º	Classificada
016	Joelma Silva e Silva	5.2	23º	Classificada

063	Josiane de Jesus Krestzel	5.2	24º	Classificada
037	Antonia Ozelia Silva Dias	5.1	25º	Classificada
162	Jeisiane Martins Alves	5.1	26º	Classificada
156	Sonia Vieira da Silva	5.0	27º	Classificada
133	Josiane da Silva Tavares	5.0	28º	Classificada
160	Jeani Lucia Enzweller Barth	4.7	29º	Classificada
181	Ingrydi Natieli Savedra	4.4	30º	Classificada
023	Maria Dalva Diniz de F. dos Santos	4.3	31º	Classificada
031	Angelica Coutinho	4.2	32º	Classificada
140	Elenir Dutra	3.0	33º	Classificada
102	Geny Ribeiro De Souza	1.0	34º	Classificada
015	Loeide de Souza Ferreira	-	-	Ausente
106	Vanusa Dos Santos Boesing Dias	-	-	Ausente
135	Solange Kollett Schoffen	-	-	Ausente
168	Aldeane Coelho Varão	-	-	Ausente
190	Fernanda Silva Patriota	-	-	Ausente

Nível Superior Licenciatura Pedagogia/Anos Iniciais PNE

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
050	Tais Mendonça Tenorio Orlanda	5.0	1º	Aprovada

Nível Superior Licenciatura Pedagogia/Anos Iniciais

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
094	Gisele Carvalho Lomeu	9.0	1º	Aprovada
006	Matilde Rodrigues Dalzotto	8.7	2º	Aprovada
164	Elaine de Siqueira Souza Eller	8.7	3º	Aprovada
066	Brenda Banegas Fanola	8.6	4º	Aprovada
172	Wilma da Silva Alexandra	7.9	5º	Reserva
167	Inês Fabris Ferreira	7.8	6º	Reserva
159	Marlei Vidarenko Ribeiro	7.5	7º	Classificada
141	Clediane Ghisleri Demarco	7.2	8º	Classificada
009	Raquel Beninca Savegnago	6.6	9º	Classificada
039	Maria Luiza Perotto Sroczynski	6.5	10º	Classificada
018	Tatieli da Silva Borre	6.4	11º	Classificada
012	Sananda Fernandes Tessmann	5.6	12º	Classificada
188	Eunice Carmen Tschope	5.3	13º	Classificada
045	Leandra Trindade de Almeida	5.2	14º	Classificada
002	Taiane Alves Pereira	5.0	15º	Classificada
036	Sandra Aparecida da Costa	4.9	16º	Classificada
155	Sueli Pacheco Rolin	4.7	17º	Classificada
153	Andreia Caroline Maronese	4.6	18º	Classificada
183	Rozeli de Souza Rodrigues	4.5	19º	Classificada
048	Lianar Aparecida Mattes dos Santos	4.3	20º	Classificada
077	Elisineide Ferreira Gabi Venancio	4.2	21º	Classificada
028	Ozelinda De Fátima Fidelix Biazus	4.1	22º	Classificada
194	Carem Ramos	4.1	23º	Classificada
081	Mirelle Fernandes Dezuani	4.0	24º	Classificada
123	Lucineide Torres Gomes Chianesi	3.5	25º	Classificada
184	Maristela Maria Mergen Antoniazzi	3.2	26º	Classificada
051	Peterson Garcia Pereira	-	-	Ausente
070	Maria Raimunda Bezerra dos Santos	-	-	Ausente
152	Vania Cristina Vitorino	-	-	Ausente
187	Guiomar Fedatto	-	-	Ausente

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação Letras – PNE

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
101	Luiza Fernandes dos Santos	4.5	1º	Aprovada

Letras

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
173	Helen Cristina Duarte Avila Tacito	9.2	1º	Aprovada
175	Tuane Mendonça Tenorio Orlanda	6.6	2º	Classificada
020	Aline Mielke Walker	6.5	3º	Classificada
169	Vagna Luciana Manica	5.0	4º	Classificada
050	Marcia Cristina da Silva Pereira	4.2	5º	Classificada
121	Rubia Mara Moyses dos S. Bussolaro	3.7	6º	Classificada
047	Natália Regina Bussolaro	3.5	7º	Classificada
053	Cintia Suellen Pires	2.7	8º	Classificada

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
147	Cleonice de Souza dos Santos	6.0	1º	Aprovada
033	Valeria Ferreira dos Santos	6.0	2º	Classificada
126	Janaina Ferreira Pimentel	5.7	3º	Classificada
176	Andreia de Souza Pedroso	4.5	4º	Classificada
043	Fabio Ferreira de Souza	4.3	5º	Classificado
178	Liliam do Nascimento Lander Senn	3.4	6º	Classificada
196	Felipe Diogo Romitti	-	-	Ausente

História

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
182	Silvana da Silva Ferreira	7.9	1º	Classificada
027	Denise Arlene de Oliveira	7.0	2º	Classificada
054	Danilo Carvalho Ferreira	6.5	3º	Classificado
025	Sueli Serafim dos Santos	6.0	4º	Classificada

Educação Física

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
038	Daniele Cristina Bauer Damarat	6.8	1º	Reserva
024	Francieli de Souza Rodrigues	6.2	2º	Classificada
084	Leandro Gomes da Silva	5.7	3º	Classificada
059	Anderson Aparecido Garcia de Mattos	2.8	4º	Classificada
127	Anderson Gedoz Ribeiro	2.4	5º	Classificada
179	Leandro Oriali Bertolini	-	-	Ausente

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
163	Maria Aparecida da Silva Gabriel	4.0	1º	Classificada

Matemática

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
130	Sandra da Silva Gaia	8.0	1º	Aprovada
034	Alexandro Scandolara	7.2	2º	Reserva
014	Vanessa Ferreira Santos	4.7	3º	Classificada
197	Losami Teresinha Dias da Silva	2.9	4º	Classificada
119	Vanessa Ines Holschuch	-	-	Ausente

Ensino Médio/Magistério

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
113	Anezia Simone dos Santos Sobrinho	8.4	1º	Aprovada
061	Valeria Maria da Silva	5.4	2º	Classificada
001	Ana Claudia de Oliveira	3.9	3º	Classificada
017	Joana Madalena Semprebom Negrini	3.4	4º	Classificada
078	Carla Ferreira Nunes Boscolo	-	-	Ausente

ESCOLAS DO Escola Sol Nascente Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação Pedagogia CAMPO

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
068	Roseani Constantino da Silva	8.5	1º	Aprovada
075	Ana Rita Santos de Lima	7.0	2º	Aprovada

Letras

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
103	Márcia Maria Carrijo dos Santos	9.3	1º	Aprovada

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
080	Maria de Lourdes de São José	8.5	1º	Aprovada
100	Carla Andreia Moura de Alencar	7.3	2º	Classificada
115	Nerci Chimenes Malavazi	4.5	3º	Classificado

História

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
092	Patricia Ricken Lewin	8.5	1º	Aprovada
040	Leandro Santos da Silva	7.4	2º	Classificado

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
095	Marcos Constantino	6.0	1º	Aprovado

Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
069	Elisangela Dias Cavalheiro	8.8	1º	Aprovada
030	Denise da Silva Souza	6.8	2º	Aprovada
151	Jones Martins Cavalcante	5.4	3º	Aprovado
089	Luciene Gomes Batista	5.3	4º	Classificada
087	Nereide Texeira da Silva	5.0	5º	Classificada
098	Janete Teresinha Callegaro	5.0	6º	Classificada
122	Cleci Macari Morais	4.9	7º	Classificada
177	Marines Garbinato Cassol	3.8	8º	Classificada
108	Cirlene Magalhães de Sá Souza	1.9	9º	Classificada
085	Jucimeire de Barros Sousa	-	-	Ausente
134	Sonia Regina Conceição Francoso	-	-	Ausente
149	Fernanda Keytyane Tomé dos Santos	-	-	Ausente
189	Luciane Aparecida Selestino	-	-	Ausente

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
096	Marlon Rodrigo De Alencar Constantino	10.0	1º	Aprovado
072	Valdineia Cristina de Oliveira	9.0	2º	Classificada
088	Aline Philippi Roecher	9.0	3º	Classificada
086	Joniedson Teixeira da Silva Saibert	9.0	4º	Classificado
073	Geizielly Teixeira da Silva Saibert	8.0	5º	Classificada
186	Jossineia Salustiano	7.0	6º	Classificada
107	Sebastiana Pinheiro Caetano	4.0	7º	Classificada
071	Rosenilda Vieira de Araujo	4.0	8º	Classificada
137	Lucineia Raupp Barbosa	-	-	Ausente

Escola Novo Horizonte Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
187	Elsa Chozempa	7.0	1º	Aprovada
097	Siboneide Alves Pereira	6.7	2º	Aprovada
057	Ercilio Soares Borges	2.5	3º	Classificado

Matemática

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
046	Luiz Abel Ferreira	3.7	1º	Aprovada

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
93	Célia Ferreira Marim Da Silva	9.0	1º	Aprovada
076	Marcos Machado Américo	7.7	2º	Aprovado

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
148	Eva Alves de Lima Magalhães	9.0	1º	Aprovada
079	Josineia Correia Marins	8.0	2º	Classificada
129	Rosimeire da Costa Camargo	7.0	3º	Classificada
157	Rosane Moreira	7.0	4º	Classificada

Escola Boa Esperança Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
198	Petima Ramos Paulino dos Santos	7.6	1º	Aprovada
074	Geângela Rayssa Marques	5.8	2º	Aprovada

Letras

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
142	Zirley Regina Nunes Santos	6.5	1º	Aprovada

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
08	Salete Jascov Fehmberger	8.0	1º	Aprovada

91	Marly de Fatima Lemes dos Santos	6.0	2º	Classificada
Ciências Biológicas				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
120	Jonilken Da Silva Almeida	-	-	Ausente
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
161	Elesina Alberton Duarte	9.0	1º	Aprovada
064	Edivaine Alberton Duarte Pinto	9.0	2º	Classificada
026	Marlete Saibert Pilati	8.0	3º	Classificada
067	Adriana Martins	8.0	4º	Classificada
060	Patricia Pedro Boeing	8.0	5º	Classificada
143	Maria Ivone Pereira Da Silva	5.0	6º	Classificada
136	Celina Ferreira De Castilho	4.0	7º	Classificada
112	Zenilda De Castilho Jantsch	-	-	Ausente
193	Cicera Aparecida Selestino	-	-	Ausente
Escola Santa Ana Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação Letras				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
165	Tamaris Noslei Bechlin	5.5	1º	Aprovada
Ciências Biológicas				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
114	Adriana Candido do Carmo	4.1	1º	Classificada
Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
154	Maura de Albuquerque Castilho	5.0	1º	Aprovada
170	Clair Schmitz	4.8	2º	Reserva
065	Marineis Feller	3.5	3º	Classificada
111	Aparecida Frazão Silva	3.0	4º	Classificada
158	Marilene Greff	3.0	5º	Classificada
166	Helida Rodrigues de Souza	3.0	6º	Classificada
117	Maria De Fatima Viana	-	-	Ausente
124	Ana Paula Marmentini Cabral	-	-	Ausente
056	Ednéia Aparecida De Melo	-	-	Ausente
180	Luciana Pereira dos Santos de Souza	-	-	Ausente
195	Lucyene da Silva Correia Borges	-	-	Ausente
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
116	Patricia Alexandra Diniz	9.0	1º	Aprovada
082	Clara Ferreira Mareco	9.0	2º	Classificada
083	Zilda de Fatima Ferreira Toledo	8.0	3º	Classificada
174	Leidiane Saraiva dos Santos	8.0	4º	Classificada
105	Roseli de Souza Ribeiro	4.0	5º	Classificada
128	Monica Cristina Moura Da Silva	-	-	Ausente
144	Débora Charckoski Borges	-	-	Ausente
Apoio Educacional Campo (Vigilante)				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
150	Fernando Melo Pereira	9.0	1º	Aprovado
104	Ricardo Toscan	8.0	2º	Classificado
110	Emerson Cesar Dalabeto Da Silva	8.0	3º	Classificado
090	Isael Custódio Primo	5.0	4º	Classificado
118	Edelson Medina	5.0	5º	Classificado
109	Ronaldo Martins De Almeida	1.0	6º	Classificado
035	Erenil Mendes De Arruda	-	-	Ausente
Escola Base Aérea Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação Pedagogia				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
131	Dorvalina Ribeiro Tosta	8.3	1º	Aprovada
145	Andreia Marques Viana	7.5	2º	Aprovada
146	Neuzeni Borges Maximiano	5.8	3º	Classificada
Letras				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
003	Glaucia Antonow	5.7	1º	Classificada
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
138	Arlene Marafão	9.0	1º	Aprovada
010	Maria Célia Gonçalves da Silva	9.0	2º	Classificada
019	Elisangela Rodrigues Barbosa	8.0	3º	Classificada
132	Adriana Vieira	8.0	4º	Classificada
011	Maria Martins Correa da Silva	-	-	Ausente

Guarantã do Norte – MT, 18 de dezembro de 2014.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Clara Angélica de Andrade Santos
Código Identificador:28BC08C0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL RESULTADO FINAL TESTE SELETIVO INDIGENA 003/2014

C. N. P. J. n.º 03.239.019/0001-83
Processo Seletivo Simplificado n°003/2014.
Edital de Resultado Final
Valcimar José Fuzinato, Secretário Municipal de Educação, Cultura Desporto.

RESOLVE:
DIVULGAR Resultado Final, após verificação de regularidade do Teste Seletivo 003/2014, conforme relação a seguir:

ESCOLAS INDÍGENAS				
Escola Indígena Karanhin				
Nível Superior Áreas da Educação				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
046	Ercilio Soares Borges	20	1º	Classificado
Ensino Médio/Magistério				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
044	Bepnhi Menkragnoti	7.8	1º	Aprovado
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
022	Patko re Mekraknoti	83.7	1º	Aprovado
023	Top ti Mekragnotire	35.0	2º	Aprovado
081	Meningo Mekragnotire	25.2	3º	Aprovado
026	Takakti Kayapo Mekrangnotire	18.0	4º	Aprovado
017	Bepronti Kayapo Mekrangnotire	16.2	5º	Aprovado
021	Patka-re Raibi Mekranotire	12.45	6º	Aprovado
018	Bere Mekragnoti-re	10.2	7º	Aprovado
016	Bepkamrek Mekragnotire	8.2	8º	Aprovado
025	Pre-y Mekkragnotire	7.8	9º	Aprovado
024	Pin ry Mekraknotire	7.0	10º	Aprovado
019	Kaprep Mekragnoti	7.0	11º	Reserva
027	Bepdjodjam Mekragnotire	4.0	12º	Classificado
045	Nair Santos Borges	2.0	13º	Classificado
020	Nere Mekragnotire	2.0	14º	Classificado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
068	Bepnhyryti Mekragnotire	4.0	1º	Aprovado
041	Imo Re Menkraknoti	2.8	2º	Aprovado
067	Bepkkadjoiti Kaiapo	2.8	3º	Aprovado
080	Kubenhikatji Mekraknotire	2.0	4º	Aprovado
047	Po e Mekragnoti re	2.0	5º	Aprovado
039	Takakto Mekraknoti re	2.0	6º	Aprovado
040	Kora Kaiapo	2.0	7º	Reserva
042	Bep Punu Mekragnotire	2.0	8º	Classificado
043	Bengoti Mekragnotire	2.0	9º	Classificado
053	Ngreibati Mekragnotire	2.0	10º	Classificado
038	Tepko Mekragnotire	2.0	11º	Classificado
Escola Indígena Karanhin - Sala Anexa				
Escola Indígena Eketi				
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
028	Takaknho Mekranotire	7.8	1º	Aprovado
065	Krantidjore Kaiapo	2.0	2º	Reserva
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
069	Oimy Mekraknotire	5.1	1º	Aprovado
066	Beptopup Mekrangnotire	2.0	2º	Classificado
Escola Indígena Karanhin - Sala Anexa				
Escola Indígena Paire				
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
029	Monhire Mekragnotire	3.2	1º	Aprovado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
071	Parite re Kayapó	7.6	1º	Aprovado
072	Pantnhin Menkagnoti re	2.0	2º	Classificado
Escola Indígena Matukre				
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação				
Ciências Sociais				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
074	Peranko Panará	20.0	1º	Aprovado
Ensino Médio/Magistério				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
004	Iotikia Panara	40.0	1º	Aprovado
076	Krekreansa Panara	5.0	2º	Aprovado
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
003	Kypakia Panara	24.5	1º	Aprovado
013	Panhke Mekranotire	11.0	2º	Aprovado
008	Kunity Panará	7.0	3º	Aprovado
005	Kabakra Panara	7.0	4º	Aprovado
007	Kuka Panara	7.0	5º	Aprovado
006	Kokory Panara	2.0	6º	Aprovado
011	Sakora Panara	2.0	7º	Aprovado
014	Karape Trumai Kamayura	2.0	8º	Classificado
063	Pidjoko Mekragnotire	2.0	9º	Classificado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
085	Napraprаa Panara	2.0	1º	Aprovado
078	Sinku Panara	2.0	2º	Aprovado
079	Pysypari Panara	2.0	3º	Aprovado
075	Kiansi Panara	2.0	4º	Aprovado
076	Kokiara Panara	2.0	5º	Reserva

084	Ikrea Panara	2.0	6º	Classificado
009	Pukiora Panara	2.0	7º	Classificado
Escola Indígena Matukre – Sala Anexa				
Escola Pesuatá				
Ensino Médio/Magistério				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
015	Sãkiêrã Panara	10.0	1º	Aprovado
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
012	Soti-i Panara	7.0	1º	Aprovado
010	Tepuin Mekraknoti	7.0	2º	Aprovado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
073	Poki Panara	2.0	1º	Aprovado
Escola Indígena Ngrejkueti				
Ensino Médio/Magistério				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
034	Kukrytkra Bepkure	12.6	1º	Aprovado
033	Kokoba Kayapo	10.0	2º	Aprovado
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
032	Bekire Mekranotire	8.4	1º	Aprovado
035	Monget Kayapo	3.5	2º	Aprovado
031	Kanhok Kayapo	3.2	3º	Aprovado
030	Baka Kayapo	2.0	4º	Aprovado
064	Bemeti Kayapo	2.0	5º	Classificado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
036	Teka Re Kaiapo	2.0	1º	Aprovado
037	Mjetxet Kayapo	2.0	2º	Aprovado
086	Wakontire Kayapo	3.7	3º	Classificado
Escola Indígena Ngrejkueti - Sala Anexa				
Escola Indígena Nhakba				
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
048	Bepngarati Kokorerekti	7.0	1º	Aprovado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
049	Takakpe Kayapo	4.0	1º	Aprovado
Escola Indígena Kwyrere				
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
070	Kawyrere Mekragnotire	55.9	1º	Aprovado
062	Kokokaben Mekragnotire	42.8	2º	Aprovado
057	Bakako Patkieti	37.3	3º	Aprovado
059	Bepkototi Mekragnotire	12.0	4º	Aprovado
060	Pajaka Mekragnotire	2.0	5º	Classificado
058	Bepko re Mekraknoti	2.0	6º	Classificado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
061	Takakmakoko Kaiapo	2.0	1º	Aprovado
Escola Indígena Bepkra				
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
050	Mapri Mekragnoti	35.4	1º	Aprovado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
051	Irepajet Mekragnoti re	2.0	1º	Aprovado
Escola Indígena Kasã				
Ensino Médio/Magistério				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
082	Poto Panara	10.0	1º	Aprovado
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
054	Pysy Panara	2.0	1º	Aprovado
052	Panhti Mekragnotire	2.0	2º	Classificado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
083	Kaso Panara	2.0	1º	Aprovado
Escola IndígenaTakakbereiti				
Ensino Fundamental				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
055	Bepnoi Mekrangnotire	23.1	1º	Aprovado
Apoio Educacional Indígena				
Nº Inscrição	Nome	Nota	Ordem	Resultado
056	Bekwyjpa O Menkragnotire	2.0	1º	Aprovado

Guarantã do Norte – MT, 17 de dezembro de 2014.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Clara Angélica de Andrade Santos
Código Identificador:183D6786

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

A Prefeita Municipal de Guarantã do Norte – MT, **SANDRA MARTINS** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de conformidade ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo Simplificado para os cargos relacionados conforme extrato do edital publicado no Jornal Oficial dos Municípios, lista complementar no mural do Paço Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Guarantã do Norte/MT, 18 de dezembro de 2014.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:76695D7C

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

A Prefeita Municipal de Guarantã do Norte – MT, **SANDRA MARTINS** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de conformidade ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo Simplificado para os cargos relacionados conforme extrato do edital publicado no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, lista complementar no mural do Paço Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Guarantã do Norte/MT, 18 de dezembro de 2014.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:40927BCA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-CONVITE Nº 002/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/ 2014.

A Câmara Municipal de Guiratinga - MT, através da CPL, torna público, para conhecimento de interessados que a Licitação na modalidade: CARTA CONVITE, tipo "Menor Preço Global", cujo objetivo é: Reformar o Prédio da Câmara Municipal de Guiratinga - MT. Teve como vencedora do certame a Empresa J. A DE MOURA – ME CNPJ: 00.441.021/0001-42. Com o valor de R$94.901,06 (noventa e quatro mil, novecentos e um reais e seis centavos).

Guiratinga - MT, 17 de dezembro de 2014.

EDENILSON ANTONIO ZEQUINI
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria do Carmo
Código Identificador:26B1FFA3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2014.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG n° 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Senhora Francisca das Chagas da Silva Abreu, brasileira, solteira, maior, Professor de Pedagogia Educação Infantil, Portador do RG nº. 021640992002-0 SSP/MA e CPF nº. 007.583.843-51, aqui denominado CONTRATADA, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 011/2014 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia Educação Infantil, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.
A partir de 16 de Dezembro de 2014, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;
E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2014.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito
Contratante

FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ABREU
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
2ª) _____

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:EE49DB74

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DA AMAZÔNIA
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL 001/2014 LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2014

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, através do seu Leiloeiro Oficial, torna público aos interessados o cancelamento do Edital de Leilão Público n.° 001/2014 destinado a alienação de veículo Strada Adv Locker 1.8 Flex 2p. 114 CV Ano/Modelo 2009/2010 Placa NJW 5618 , com lance inicial mínimo fixado em R$ 23.000,00 em razão do não comparecimento de interessados no objeto ofertado.

Colíder/MT; 17 de dezembro de 2014.

APARECIDO KOITI KIMURA
Leiloeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:8B92E719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 097/2014

SÚMULA: "APROVA A EQUIPE MULTIDICIPLINAR DE ACONSELHAMENTO PARA LAQUEADURA E VASECTOMIA DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprova a Equipe Multidisciplinar de Acompanhamento para laqueadura e vasectomia do Município a seguir:

I – JOSEFER MARCOS NEGRE CADORE - Médico.
II – *LUCIANO DOS SANTOS –Enfermeiro.*
III – ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR - Psicólogo.
VI - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS - Assistente Social

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal
RG-286369 SSP/SP.
CPF-296.605.569.34

Av. Brasil n° 42 – Centro – Cep: 78.510.000
Itaúba -MT

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/12/2014 A 18/01/2015

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:9C0D7A8E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 208, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Corrobora a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado, no que couber;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 238/1991 de 29 de maio de 1991 (POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), combinados com a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA), e a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida conforme ata registrada em livro próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDMA, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Corroborar a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, para que possam constituir integralmente o Conselho em atividade, referente ao período de 13 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2016.

Art. 2° - O CDMA compor-se-á de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área, todos respectivamente nomeados por ato de Prefeito.

Art. 3° - O CDMA terá seus membros nomeados por conforme disposto no art. 11º da Lei Municipal nº. 238/1991 alterado pela Lei Municipal nº 269/1993;

CONSELHO

PRESIDENTE:

Nome: Camila da Silveira Fragerri
Telefone: 65 9956-2360
Email: camylasylveyra@hotmail.com
CPF: 024.492.379.50

SECRETÁRIA EXECUTIVA:

Nome:Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes
Telefone: 66 9943-0705
Email: babifannyfischer@hotmail.com
CPF: 114.204.416.55

Nome: Mariscenia Pereira de Oliveira
Telefone: 65 9953-8249
Email: mariscenia-oliveira@hotmail.com
CPF: 795.376.771.68

Nome: Nelma Suely A. de Freitas
Telefone: 65 9611-1689
Email: nelma_itiquira@hotmail.com
CPF: 568.155.491.00

Nome: Maria Eliana Schussler Schmidt
Telefone: 65 9931-9173
Email: elianaschussler@hotmail.com
CPF: 515.439.310.49

Nome: Thabatha Melissa Pereira da Silva
Telefone: 65 9679-4131
Email: thabathamelissa@hotmail.com
CPF: 024.747.891.11

Nome: Maria Clara Carvalheiro Marques
Telefone: 65 9621-1279
Email: clara.mccm@uol.com.br
CPF: 411.425.601.63

Nome: Helena Maria de Oliveira
Telefone: 65 3491-1258 ou 65 9607-5990
Email: hmosilva@hotmail.com
CPF: 005.007.288.95

Nome: Clayta Regina da Silva
Telefone: 65 9603-9386
Email: claytaki@hotmail.com
CPF: 895.269.881.91

Nome: Leina Fernanda Alves
Telefone: 65 9614-7733
CPF: 698.147.321.68
Nome: Gleisse Souza Nunes
Telefone: 65 9660-7439
CPF: 975.257.231.68

Nome: Aline Carvalho Martinazzo
Telefone: 65 9965-5416
CPF: 615.606.181.91

Nome: Nadia Zanini Castelo Branco
Telefone: 65 9664-3894
CPF: 615.706.301.78

Art. 4°. As atribuições dos Membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-Mt., em 10 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:1BFC6B00

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 862 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre Autorização para proceder a CONTRATAÇAO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse do Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT., e, dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., os órgãos da Administração Publica, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º. As contratações temporárias a que se refere o *caput* do artigo 1º da presente Lei são para suprir as necessidades excepcionais de interesse publico, para atender serviços de limpeza, recepção/telefone, motorista e vigilância, constantes no quadro funcional, estabelecidos pelas Leis Municipais 647/2009 e 670/2010, cujas vagas estão previstas abaixo:

Cargo	Qt.Vagas	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	805,85
Agente de Segurança	02	805,85
Motorista	01	1.092,74

Parágrafo Único: Atribuições dos cargos, escolaridade e condições de trabalho, estão estabelecidas nas Leis Municipais 647/2009 e 670/2010.

Art. 3º. As contratações referidas nessa Lei terão vigência pelo prazo de 11 meses e 30 dias, com início em 02 de janeiro de 2013 e término em 31/dezembro/2014.

Parágrafo Único: Havendo posse para o concurso publico 001/2009, os contratos serão rescindidos automaticamente.

Art. 4º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Legislativo Municipal fixado pela Lei Municipal 670/2010.
.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 17 de dezembro de 2.014.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:D80038A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 863 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° - O Orçamento Anual do Município de Itiquira, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração.

Art. 2.° - A Receita Orçamentária Bruta é estimada em **R$ 65.416.610,05** (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos), mais as Receitas Intra-Orçamentárias no valor de **R$ 731.085,00** (setecentos e trinta e um mil e oitenta e cinco reais) totalizam uma Receita Bruta no valor de **R$ 66.147.695,05** (sessenta e seis milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de **R$ 7.910.695,05** (sete milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 58.237.000,00** (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e sete mil reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS CORRENTES	R$	**61.739.699,05**
01	Receita Tributaria	R$	4.495.741,21
02	Receita de Contribuições	R$	871.211,00
03	Receita Patrimonial	R$	206.752,00
04	Receita de Serviços	R$	156.000,00
05	Transferências Correntes	R$	55.139.794,84
06	Outras Receitas Correntes	R$	870.200,00
RECEITAS DE CAPITAL		R$	**3.676.911,00**
07	Operações de Crédito	R$	1.000,00
08	Alienação de Bens	R$	50.000,00
09	Transferência de Capital	R$	3.625.911,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		R$	**731.085,00**
10	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	731.085,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA		R$	**66.147.695,05**
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB			**7.910.695,05**
11	Dedução para o FUNDEB		7.910.695,05
TOTAL DA RECEITA			**58.237.000,00**

PODER EXECUTIVO

RECEITAS CORRENTES		**R$**	**61.097.308,05**
01	Receita Tributaria	R$	4.495.741,21
02	Receitas de Contribuições	R$	335.272,00
03	Receita Patrimonial	R$	101.000,00
04	Receita de Serviços	R$	156.000,00
05	Transferências Correntes	R$	55.139.794,84
06	Outras Receitas Correntes	R$	869.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		R$	**3.676.911,00**
07	Operações de Crédito		1.000,00
08	Alienação de Bens		50.000,00
09	Transferência de Capital	R$	3.625.911,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA		**R$**	**64.774.219,05**
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB			**7.910.695,05**
10	Dedução para o FUNDEB		7.910.695,05
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA			**56.863.524,00**

ITIPREV

RECEITAS CORRENTES		R$	**642.391,00**
01	Receita Contribuição Social	R$	535.939,00
02	Receita Patrimonial	R$	105.752,00
03	Compensação Financeira entre RGPS e RPPS-Principal	R$	100,00
04	Outras Receitas Correntes	R$	600,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		R$	**731.085,00**
05	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	710.085,00
06	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$	21.000,00
TOTAL DO ITIPREV		R$	**1.373.476,00**

Art. 3º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 56.863.524,00** (cinquenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais), para o Poder Executivo e Legislativo, e R$ **1.373.476,00** (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais) para o ITIPREV, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA
CONSOLIDADO

01 - Despesas Correntes	R$	44.815.168,49
02 - Despesas de Capital	R$	13.057.701,51
03 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
04 - Reserva Legal do R P P S	R$	264.130,00
TOTAL GERAL	**R$**	**58.237.000,00**

PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

01 - Despesas Correntes	R$	43.705.822,49
02 - Despesas de Capital	R$	13.057.701,51
03 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**56.863.524,00**

ITIPREV

01 - Despesas Correntes	R$	1.109.346,00
02 - Despesas de Capital	R$	0,00
03 - Reserva Legal do RPPS	R$	264.130,00
TOTAL ITIPREV	**R$**	**1.373.476,00**

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01	Câmara Municipal	R$	2.524.339,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	1.734.519,00
03	Secretaria Municipal de Administração	R$	3.079.262,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	R$	3.470.152,08
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	2.250.447,88
06	Secretaria Municipal de Educação	R$	13.583.413,18
07	Secretaria Municipal de Saúde	R$	10.959.934,44
08	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R$	745.565,00
09	Secretaria Municipal de Cultura	R$	1.252.826,00
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	280.565,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	905.565,00
12	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R$	170.565,00
13	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	R$	16.188.716,42
14	Secretaria Municipal de Trânsito	R$	230.565,00
15	Secretaria Municipal de Turismo	R$	860.565,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO		R$	**58.237.000,00**

III- POR UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01	**Câmara Municipal**	**R$**	**2.524.339,00**
01.01	Gabinete do Presidente	R$	1.562.328,00
01.02	Secretaria da Câmara	R$	962.011,00
02	**Gabinete do Prefeito**	**R$**	**1.734.519,00**
02.01	Gabinete do Prefeito	R$	610.565,00
02.02	Chefia de Gabinete	R$	150.565,00
02.03	Procuradoria Jurídica	R$	315.847,00
02.04	Unidade Municipal de Controle Interno	R$	80.565,00
02.05	Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	R$	82.678,00
02.06	Consultoria e Assessoria Técnica	R$	415.847,00
02.07	Gerência do Serviço Militar e Identificação	R$	78.452,00
03	**Secretaria Municipal de Administração**	**R$**	**3.079.262,00**
03.01	Gabinete do Secretário de Administração	R$	621.130,00
03.02	Coordenadoria de Administração	R$	921.978,00
03.03	Coordenadoria de Recursos Humanos	R$	162.678,00
03.04	Fundo Municipal de Previdência Social-ITIPREV	R$	1.373.476,00
04	**Secretaria Municipal de Finanças**	**R$**	**3.470.152,08**
04.01	Gabinete do Secretário de Finanças	R$	145.847,00
04.02	Coordenadoria de Orçamento	R$	70.000,00
04.03	Coordenadoria de Finanças	R$	3.254.305,08
05	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	**R$**	**2.250.447,88**
05.01	Gabinete do Secretário de Assistência Social	R$	282.678,00
05.02	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.386.489,88
05.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R$	280.715,00
05.04	Coordenação de Promoção e Assistência Social	R$	300.565,00
06	**Secretaria Municipal de Educação**	**R$**	**13.583.413,18**
06.01	Gabinete do Secretário de Educação	R$	304.842,26
06.02	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica	R$	7.148.560,92
06.03	Assessoria Pedagógica Municipal	R$	100.565,00
06.04	Fundo Salário Educação	R$	429.445,00
06.05	FUNDEB	R$	5.600.000,00
07	**Secretaria Municipal de Saúde**	**R$**	**10.959.934,44**
07.01	Gabinete do Secretário de Saúde	R$	30.000,00
07.02	Coordenadoria da Atenção Integral a Saúde	R$	0,00
07.03	Coordenadoria de Vigilância e Saúde	R$	0,00
07.04	Fundo Municipal de Saúde	R$	10.929.934,44
08	**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**	**R$**	**745.565,00**
08.01	Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer	R$	150.565,00
08.02	Coordenadoria de Esportes e Lazer	R$	595.000,00
09	**Secretaria Municipal de Cultura**	**R$**	**1.252.826,00**
09.01	Gabinete do Secretário de Cultura	R$	1.252.826,00
10	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**	**R$**	**280.565,00**
10.01	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	R$	130.565,00
10.02	Gerência de Ordenamento Territorial	R$	100.000,00
10.03	Gerência de Fiscalização Ambiental	R$	50.000,00
11	**Secretaria Municipal de Agricultura**	**R$**	**905.565,00**
11.01	Gabinete do Secretário de Agricultura	R$	160.565,00
11.02	Gerência de Desenvolvimento Rural	R$	745.000,00
12	**Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**	**R$**	**170.565,00**
12.01	Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio	R$	130.565,00
12.02	Gerência de Desenvolvimento Industrial e Comercial	R$	40.000,00
13	**Secretaria Municipal de Infra Estrutura**	**R$**	**16.188.716,42**
13.01	Gabinete do Secretário de Infra Estrutura	R$	400.000,00
13.02	Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos	R$	320.000,00
13.03	Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos	R$	6.030.000,00
13.04	Coordenadoria de Obras e Manutenção	R$	9.408.716,42
13.05	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$	30.000,00
14	**Secretaria Municipal de Trânsito**	**R$**	**230.565,00**
14.01	Gabinete do Secretário de Trânsito	R$	150.565,00
14.02	Gerência de Estudos Urbanos	R$	40.000,00
14.03	Gerência de Fiscalização do Trânsito	R$	40.000,00
15	**Secretaria Municipal de Turismo**	**R$**	**860.565,00**
15.01	Gabinete do Secretário de Turismo	R$	300.565,00
15.02	Gerência de Desenvolvimento Turístico	R$	560.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO		R$	**58.237.000,00**

IV - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	R$	2.439.819,00
04	Administração	R$	8.775.977,48
08	Assistência Social	R$	2.250.447,88
09	Previdência Social	R$	945.585,40
10	Saúde	R$	10.959.934,44
12	Educação	R$	13.583.413,18
13	Cultura	R$	1.252.826,00
15	Urbanismo	R$	4.990.009,42
16	Habitação	R$	1.530.000,00
17	Saneamento	R$	1.385.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	280.565,00
20	Agricultura	R$	905.565,00
23	Comercio e Serviços	R$	170.565,00
25	Energia	R$	334.272,00
26	Transporte	R$	6.030.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	745.565,00
28	Encargos Especiais	R$	1.293.325,20
99	Reserva de Contingência	R$	364.130,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO		R$	**58.237.000,00**

V - POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	R$	2.439.819,00
121	Planejamento e Orçamento	R$	152.678,00
122	Administração Geral	R$	7.822.059,86
123	Administração Financeira	R$	1.608.976,88
131	Comunicação Social	R$	26.413,00
241	Assistência ao Idoso	R$	30.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R$	60.000,00
243	Assistência a Criança e Adolescente	R$	280.715,00
244	Assistência Comunitária	R$	1.597.054,88
272	Previdência do Regime Estatutário	R$	945.585,40
301	Atenção Básica	R$	2.732.690,64
302	Assistência Hospital e Ambulatorial	R$	6.416.899,14
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	520.382,96
304	Vigilância Sanitária	R$	279.365,00
305	Vigilância Epidemiológica	R$	175.596,70
306	Alimentação e Nutrição	R$	314.420,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	582.370,00
361	Ensino Fundamental	R$	10.340.682,62
362	Ensino Médio	R$	20.203,30
364	Ensino Superior	R$	320.000,00
365	Educação Infantil	R$	1.719.265,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R$	470.000,00
367	Educação Especial	R$	100.000,00
392	Difusão Cultural	R$	1.252.826,00
452	Serviços Urbanos	R$	5.994.444,42
481	Habitação Rural	R$	800.000,00
482	Habitação Urbana	R$	730.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R$	1.150.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R$	280.565,00
606	Extensão Rural	R$	825.565,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	R$	80.000,00
691	Promoção Comercial	R$	170.565,00
695	Turismo	R$	860.565,00
752	Energia Elétrica	R$	334.272,00
782	Transporte Rodoviário	R$	4.400.000,00
812	Desporto Comunitário	R$	745.565,00
843	Serviço da Divida Interna	R$	1.293.325,20
997	Reserva do RPPS	R$	264.130,00
999	Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO		**R$**	**58.237.000,00**

VI - POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	R$	2.524.339,00
0007	Administração	R$	6.639.013,46
0008	Administração Financeira	R$	3.334.172,88
0009	Planejamento Governamental	R$	152.678,00
0014	Produção Vegetal	R$	80.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	R$	825.565,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	R$	1.846.365,00
0042	Ensino Fundamental	R$	10.505.402,62
0043	Ensino Médio	R$	20.203,30
0044	Ensino Superior	R$	320.000,00
0045	Ensino Supletivo	R$	480.400,00
0046	Educação Física e Desportos	R$	745.565,00
0048	Cultura	R$	1.252.826,00
0049	Educação Especial	R$	106.200,00
0051	Energia Elétrica	R$	334.272,00
0057	Habitação	R$	1.530.000,00
0058	Urbanismo	R$	4.179.444,42
0060	Serviços de Utilidade Pública	R$	235.000,00
0063	Comércio	R$	170.565,00
0065	Turismo	R$	860.565,00
0073	Vigilância em Saúde	R$	454.961,70
0075	Saúde	R$	10.504.972,74
0076	Saneamento	R$	1.150.000,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	R$	280.565,00
0081	Assistência	R$	2.250.447,88
0082	Previdência	R$	1.373.476,00
0088	Transporte Rodoviário	R$	5.980.000,00
0099	Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO		R$	**58.237.000,00**

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R$ 14.583.858,32 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

SEGURIDADE SOCIAL

Saúde	R$	10.959.934,44
Assistência	R$	2.250.447,88
Previdência	R$	1.373.476,00

TOTAL	R$	14.583.858,32

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1.º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3.º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 17 de dezembro de 2014.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:7FE53A1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 57, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"*Abre Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 3.367.150,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Infra-Estrutura, de Trânsito, e de Turismo, e dá outras providências*".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 838/2014 de 07/07/2014.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 3.367.150,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	34	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.003	33	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.003	29	3.1.90.04.00.00.00.00	1.000,00
2.003	30	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000,00
2.003	31	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.179	42	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.180	55	3.3.90.35.00.00.00.00	12.000,00
2.181	62	3.3.90.14.00.00.00.00	300,00
2.183	77	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.183	79	3.3.90.14.00.00.00.00	4.000,00
2.004	85	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.015	97	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.184	110	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.184	109	3.1.91.13.00.00.00.00	20.000,00
2.184	111	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.184	114	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.184	107	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.184	113	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.186	120	3.1.90.11.00.00.00.00	2.000,00
2.187	144	3.1.90.11.00.00.00.00	6.000,00
2.188	155	3.3.90.14.00.00.00.00	2.300,00
2.189	180	3.3.90.31.00.00.00.00	18.000,00
2.125	169	3.2.90.21.00.00.00.00	4.000,00
2.189	177	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
1.011	161	4.4.90.52.00.00.00.00	79.000,00
2.189	178	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
1.227	186	4.4.90.52.00.00.00.00	79.000,00
2.088	208	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.088	209	3.3.90.30.00.00.00.00	35.000,00
2.086	200	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.088	211	3.3.90.33.00.00.00.00	3.700,00
1.259	199	4.4.90.52.00.00.00.00	24.000,00
2.194	250	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.194	249	3.3.90.14.00.00.00.00	800,00
1.230	234	3.3.90.36.00.00.00.00	1.500,00
2.122	340	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.028	305	3.3.90.30.00.00.00.00	3.500,00
2.044	330	3.3.90.36.00.00.00.00	10.500,00
2.032	319	3.3.90.36.00.00.00.00	13.000,00
2.032	317	3.3.90.30.00.00.00.00	7.000,00
2.032	320	3.3.90.39.00.00.00.00	12.000,00
2.113	336	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500,00
2.035	356	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.033	358	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.033	359	3.1.90.11.00.00.00.00	220.000,00
2.034	363	3.1.90.11.00.00.00.00	110.000,00
2.158	371	3.1.90.04.00.00.00.00	46.000,00
2.158	372	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.159	376	3.1.90.11.00.00.00.00	16.000,00
2.158	373	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.034	364	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.056	409	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.056	410	3.3.90.30.00.00.00.00	7.000,00
2.055	401	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.055	398	3.1.90.11.00.00.00.00	4.000,00
2.055	405	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.078	433	3.3.90.39.00.00.00.00	35.000,00
2.078	429	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.078	425	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000,00
2.078	426	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.078	427	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.079	457	3.3.90.14.00.00.00.00	200,00
1.136	495	4.4.90.52.00.00.00.00	30.000,00
2.068	544	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.064	526	3.3.90.39.00.00.00.00	28.000,00
2.069	554	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.067	534	3.3.90.14.00.00.00.00	300,00
1.132	486	4.4.90.52.00.00.00.00	21.500,00
2.059	507	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.068	543	3.3.90.14.00.00.00.00	500,00
2.059	504	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.060	511	3.1.90.04.00.00.00.00	35.000,00
2.068	539	3.1.90.04.00.00.00.00	200.000,00
2.068	540	3.1.90.11.00.00.00.00	85.000,00
2.069	550	3.1.90.11.00.00.00.00	26.000,00
2.069	556	3.3.90.34.00.00.00.00	22.000,00
2.064	525	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.068	541	3.1.90.13.00.00.00.00	30.000,00
2.060	513	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.067	535	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
1.122	469	4.4.90.52.00.00.00.00	26.000,00
1.130	481	4.4.90.52.00.00.00.00	19.000,00
2.058	501	3.3.90.30.00.00.00.00	27.000,00
2.069	553	3.3.90.14.00.00.00.00	300,00
2.045	583	3.1.91.13.00.00.00.00	200,00
2.051	608	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.051	604	3.3.90.30.00.00.00.00	3.500,00
2.051	603	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
1.213	616	3.3.90.39.00.00.00.00	76.000,00
1.213	613	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.110	644	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.110	642	3.1.90.13.00.00.00.00	2.500,00
2.112	659	3.1.90.13.00.00.00.00	500,00
2.092	666	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.096	691	3.1.90.11.00.00.00.00	2.000,00
2.096	692	3.1.90.13.00.00.00.00	500,00
2.096	693	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.005	720	3.1.90.11.00.00.00.00	4.000,00

2.005	721	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.005	724	3.3.90.30.00.00.00.00	500,00
2.006	735	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.007	772	3.3.90.30.00.00.00.00	72.000,00
1.017	745	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
1.015	741	3.3.90.30.00.00.00.00	70.000,00
1.023	757	4.4.90.52.00.00.00.00	855.000,00
2.007	771	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.007	774	3.3.90.39.00.00.00.00	35.000,00
2.007	768	3.1.90.11.00.00.00.00	63.000,00
2.007	773	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.007	770	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.018	816	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
1.025	777	3.3.90.39.00.00.00.00	128.600,00
1.133	790	3.3.90.30.00.00.00.00	80.000,00
2.018	809	3.1.90.13.00.00.00.00	20.000,00
2.018	810	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.018	815	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.018	813	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.018	812	3.3.90.14.00.00.00.00	200,00
2.129	822	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.098	862	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.098	859	3.3.90.14.00.00.00.00	750,00
TOTAL			**3.367.150,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:214739C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 067, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

"*Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, e dá outras providências*".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 819/2014 de 20/03/2014.
DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme abaixo:

1. Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 004 – Coordenação de Promoção e Assistência Social
Projeto/Atividade: 1.221 – Contribuição para APAE
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Funcão: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência
Programa: 0081 – Assistência
4.4.50.42.00.00.0999 – Auxílios **R$ 200.000,00**

2. Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 002 – Gerência de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade: 1.282 – Contribuição para Associação dos Agricultores Familiares Ouro Branco
Função: 20 – Agricultura
Sub-Funcão: 606 – Extensão Rural
Programa: 0018 – Promoção e Extensão Rural
4.4.60.41.00.00.0999 – Contribuições **R$ 30.000,00**

VALOR TOTAL: R$ 230.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso II, da Lei 4.320/64 resultantes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:488455B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 207, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a corroboração dos Membros do Conselho Municipal do dos Direitos do Idoso de Itiquira, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado, no que couber;

CONSIDERANDO a eleição ocorrida conforme ata registrada em livro próprio do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itiquira em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor, conforme Lei Municipal nº 395 de 1999, e Lei nº 10.741 de 01/10/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Corroborar os nomes dos Membros do Conselho Municipal do Trabalho, indicados e empossados conforme ata registrada em livro próprio, para exercerem o mandato referente ao período de 13 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2016.

CONSELHEIROS:

PRESIDENTE:

Nome: Zélia da Silva Monteiro
Telefone: 65 9961-1866
Email: asocialiti@hotmail.com
CPF: 174.012.241.00

MEMBROS
Nome: Mariscênia Pereira de Oliveira
Telefone: 65 9953-8249
Email: mariscenia_oliveira@hotmail.com
CPF: 795.376.771.68

Nome: Nelma Suely A. de Freitas
Telefone: 65 9611-1689
Email: nelma_itikira@hotmail.com
CPF: 568.155.491.00

Nome: Lubia Teodoro Rodrigues
Telefone: 65 9621-1712
Email: lubia_binha@hotmail.com
CPF: 015.023.831.28

Nome: Felipe Domiciliano Lemos
Telefone: 65 9917-4413
Email: felipe_domiciliano@hotmail.com
CPF: 010.977.651.80

Nome: Herica P. C. M. Miranda Marques
Telefone: 65 9923-2233
Email: hericapcm@hotmail.com
CPF: 963.414.831.04

Nome: Rosimeire Aparecida do Nascimento
Telefone: 65 9923-4050
Email: meirebacks@hotmail.com
CPF: 731.203.759.34

Nome: Ana Maria de Moraes e Souza
Telefone: 65 9900-7951
Email: anamaria@yahoo.com.br
CPF: 107.734.361.20

Nome: Odeci Terezinha Dalla Valle
Telefone: 65 9630-6930
Email: odeciterezinha@hotmail.com
CPF: 371.330.479.34

Nome: Frei Francisco Gabriel
Telefone: 65 9619-4353
Email: freifranciscofmm@hotmail.com
CPF: 125.576.841.04

Nome: Jorge Ferreira de Mattos
Telefone: 65 9992-8654
Email: mattos_ferreira@hotmail.com
CPF: 200.575.981.34

Nome: Adeildes da Silva Monteiro
Telefone: 65 9995-8538
Email: adeildes_monteiro@hotmail.com

Nome: Taliana Aparecida Mota da Silva
Telefone: 65 3491-1237
Email: taliana_mota@hotmail.com
CPF: 023.364.111.48

Nome: Jane Gobbi
Telefone: 65 3491-1065
Email: janegobbi@bol.com.br
CPF: 695.535.731.49

Nome: Adriana Castelo Branco da Silva
Telefone: 65 9627-8759
Email: adrianacastelobranco@hotmail.com
CPF: 522.169.001.25

Nome: Eunice Lains Ourives
Telefone: 65 9663-8617
Email: euniceourives@hotmail.com
CPF: 882.086.641.20

Nome: Maria Eliana Schussler Schmidt
Telefone: 65 9931-9173
Email: elianaschussler@hotmail.com
CPF: 515.439.310.49

Nome: Thabatha Melissa Pereira da Silva
Telefone: 65 9679-4131
Email: thabathamelissa@hotmail.com
CPF: 024.747.891.11

Nome: Elvis Pedroso da Silva
Telefone: 65 9615-1962
Email: elvispedroso@hotmail.com
CPF: 812.827.611-53

Nome: Sérgio Ferreira Tunes Leite
Telefone: 65 9998-1939
Email: sergiofetule@hotmail.com
CPF: 270.777.698-01

Art. 2°. As atribuições dos Membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-Mt., em 10 de dezembro de 2.014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:7E0DCEF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 864 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em 5% (cinco por cento), do total das despesas previstas, na Lei Orçamentária Anual – LOA do corrente Exercício – n.° 808/2013, de 05/12/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em 5% (cinco por cento) do total das despesas previstas, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n.° 808/2013, de 05/12/2013), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2014.

Parágrafo Único. A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o *caput* deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7.°, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprir as obrigações relevantes e inadiáveis do corrente exercício.

Art. 2.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso**,** aos 18 de dezembro de 2014.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:3A25B69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Alex Alves da Silva, torna publico para conhecimento dos interessados que na Chamada Pública citada objetivando a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS,** obteve o seguinte resultado: a empresa **A C S CONSULTÓRIO MEDICO LTDA - EPP, CNPJ nº 20.292.508/0001-18,** está credenciada para prestação de serviços referentes ao item 03 – Consulta de Ortopedia.

Itiquira/MT, 18 de dezembro de 2014.

ALEX ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:2452BCA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 052/2014

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **AQUISIÇÃO DE CESTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA DESSE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2014,** do tipo menor preço por lote, obteve o seguinte resultado: **SOLANGE DA SILVA – ME, CNPJ nº 11.444.693/00001-28** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 35.450,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais).**

Itiquira/MT, 18 de dezembro de 2014.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:9E8B1A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 15 JANEIRO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA**, conforme itens constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311, CENTRO, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 18 de dezembro de 2014.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:B9EC27FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2014

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão de Licitação, senhor Alex Alves da Silva, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça. Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E 02 (DOIS) BANHEIROS ADAPTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT,** o edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, mediante o recolhimento da importância de **R$ 200,00** (duzentos reais), não restituível, pagável mediante a apresentação do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal, retirado no Setor de Tributos, no endereço acima, no horário das 12h00min às 18h00min, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 18 de dezembro de 2014.

ALEX ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:A0063ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2014

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão de Licitação, senhor Alex Alves da Silva, torna público que realizará licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2014**, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS,** conforme itens, quantidades e valores constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. O envelope contendo os documentos de

habilitação será recebido pela Comissão de Licitação até às **14h00 DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2015.** Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311, CENTRO, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.0

Itiquira/MT, 18 de dezembro de 2014.

ALEX ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:BE54377B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1650/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 112, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2015.

Parágrafo único – Integram ainda esta Lei o anexo de metas e prioridades, o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais em conformidade com o que dispõe os § 1º, 2º e 3º dos art. 4º da LCF 101 de 2000.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 serão especificadas na Revisão do Plano Plurianual relativo ao período 2015, e alterações e devem observar as seguintes estratégias:

I - Consolidar a instalação do município com crescimento auto sustentado;

II - Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - Implementar políticas de inclusão social;

IV - Criar espaços para participação popular;

V - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput é parte integrante desta Lei e ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

§2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 3º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III
Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 4º - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (ISS, IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal**.**

§1º - Constituemreceitasdo Municípioas provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que, porconveniência vier a executar;

III - Transferências instituídaspor forçade dispositivos constitucionais ou de convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos,com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, fundos municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal compor-se-á de:

I - Mensagem de Lei;

II - Texto da Lei;

III - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;

IV – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, na forma do anexo I da Lei n° 4.320/64;

V – Receita Segundo as categorias econômicas, na forma do anexo II A da Lei n° 4.320/64;

VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II B da Lei n° 4.320/64;

VII – Quadro Discriminativo da Receita, por Fontes, e Respectiva Legislação;

VIII – Quadro das Dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

IX – Quadro Demonstrativo da Despesa por Órgãos, por Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho, na forma do anexo VI da Lei n° 4.320/64;

X – Quadro Demonstrativo da Despesa por Programa Anual de Trabalho do Governo, por Função Governamental, na fora do anexo VII da Lei n° 4.320/64;

XI – Quadro Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos, na forma do anexo VIII da Lei n° 4.320/64;

XII – Quadro Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções, na forma do anexo IX da Lei n° 4.320/64;

XIII – Quadro Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais;

XIV – Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços;

XV – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa – Artigo 22, Inciso III da Lei n° 4.320/64;

XVI – Descrição Sucinta de Cada Unidade Administrativa e Suas Principais Finalidades, com a Respectiva Legislação;

XVII – Demonstrativo Regionalizado do Efeito, Sobre as Receitas e Despesas, Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia;

XVIII – Anexo Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais, que Integra a LDO;

XIX – Demonstrativo de Medidas de Compensação as Renuncias de Receita e ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XX – Orçamento Seguridade Social;

XXI – Quadro Detalhado da Despesa;

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social serão elaborados em consonância com a Lei nº 4.320/64 e suas alterações.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de

14/04/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministrais nº 163, de 04/05/2001; nº 325 de 27/08/2001; nº 519; Portaria nº 448 de 13/09/2002 e nº 688 de 14/10/2008; Conjunta STN/SOF nº 03 de 14/10/2008; Portaria Conjuntiva SOF/STN nº 01 de 30/06/2009 e suas alterações.

Art. 8º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e Constituições Estadual e Federal e ainda contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º - Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e da despesa, por categoria econômica;

III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação.

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no § 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º da Constituição Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 10º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e as despesas serão orçadas com base na evolução da receita e despesa nos três anos anteriores e valores arrecadados até junho de 2014, e ainda a programação de novas despesas planejadas para o desenvolvimento municipal.

§1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, mediante aprovação Legislativa (art. 167, VI da CF).

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades, secretaria, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

§3º As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos entre as modalidades de aplicação.

§4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso e estimativa de aumento/diminuição para o exercício seguinte.

§1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 4º - Para efeito desta Lei, são consideradas as despesas de caráter irrelevantes, aquelas que não ultrapassarem o valor máximo de 1,0% (um por cento) da Receita Própria do Município.

Art. 12º - A lei orçamentária estabelecerá, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - Equilíbrio na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização da ação governamental.

Art. 13º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo em tempo hábil, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 14º – O Controle de Custos, das ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas no final do exercício (art. 4, Inciso I, "e" da LRF).

Art. 15º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento da suas metas físicas estabelecidas (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 16º - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

§1º - Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de Metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas nos anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, e a despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito.

§2º - Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

§3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas (art. 9º da LC 101/2000).

Art. 17º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, salvo quando autorizada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Município poderá contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação: Estado e União, mediante celebração de convênios, contrato de repasse, termo de cooperação, acordo ou congênere, desde que, o ente conveniado apresente certidões de cumprimento dos índices constitucionais com

educação, saúde e negativa com Receita Federal, sem prejuízos das exigências estabelecidas no § 1º do art. 25 da LRF.

Art. 18º - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento da educação, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 212 da CF e 77, Inciso III, ADCT.

Art. 19º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20º – A reserva de contingência será destinada ao atendimento:

I - de passivos contingentes;

II - de eventos fiscais imprevistos;

III - O montante da reserva de contingência da administração direta será de no mínimo 1,0% (um por cento) e no máximo 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto executivo, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 21º - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base na média dos do ano de 2013 e 2014, acrescida índice de aumento, e ainda, através das metas e ações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017.

II - Serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no Inciso II, do Parágrafo Único, do Artigo 167, da Constituição Estadual, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

III – Serão previstos recursos para revisão geral do salário dos servidores municipais, conforme previsto no inciso X, art. 37 da CF, objetivando a recuperação do poder econômico dos servidores municipais.

IV - Se a despesa total com pessoal atingir 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido no artigo 20 da LRF, são vedados:

Criação de cargo, emprego ou função;

Alteração de estrutura de carreira, que implique aumento de despesa;

Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores;

Contratação de hora extra, salvo nos casos do disposto do inciso II, § 6º, do art. 57 da CF.

V - Ocorrendo o excesso acima estabelecido, o mesmo será ajustado nos dois bimestres subsequentes.

§1º - As situações em que poderá ocorrer contratação de horas extras são as seguintes:

I - Interesse público relevante municipal;

II - Urgência no atendimento dos serviços;

III - Na ocorrência de mudanças drásticas na condução da política monetária e cambial do país.

§2º - Os recursos liberados pelo Poder executivo, para despesas com viagens e alimentação poderão ser a título de diárias e/ou adiantamento conforme disposição nas Lei nº 730/99 e 929/2003.

Art. 22º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da CF.

Parágrafo Único - Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concurso para admissão de pessoal.

CAPÍTULO VI

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 23º - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos**.**

Art. 24º - A manutenção das atividades, a conservação e recuperação do patrimônio público, bem como os projetos em andamento terão prioridades sobre a execução de novos projetos/obras.

Art. 25º - As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, as abrangências necessárias à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do semestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e a realização de audiências públicas.

§ 3º - Os casos previstos de Renúncia de Receita, constantes em Lei Municipal, serão demonstrados nos Anexos de Metas Fiscais.

Art. 27º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 28º – O Poder Executivo fará transferências à Entidades Sociais sem fins lucrativos, conforme o estabelecido em Termos de Convênio ou Similar a serem firmados com as respectivas Entidades.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento da transferência a entidade beneficiária deverá apresentar certidão de cadastro na Secretaria Municipal de Gestão Social, certidão negativa do INSS, FGTS, certidão negativa de tributos municipais e da Receita Federal.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela IN 01/97, do STN, ou outra estabelecida pelo serviço do Controle Interno (art. 70, § Único da Constituição Federal).

Art. 29º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 30º - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2014, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte à sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 31º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subseqüente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 32º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, contrato de repasse, termo de cooperação técnica ou similares, com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 33º - Durante a execução orçamentária de 2015, o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal será de no máximo 7% (sete por cento) da receita base de transferência ao legislativo recebida pelo Município no ano de 2014.

Art. 34º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

Publicado por:
Renata Sousa Lima
Código Identificador:ED736461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 012/2014

JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA E PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2014:

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos de Candidatos quanto ao Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prova de Títulos;

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.jaciara.mt.gov.br**, **www.camarajaciara.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT**.

Jaciara - MT, **17 de Dezembro de 2014**.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudécio Gonçalves da Silva
Código Identificador:7148E1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 013/2014

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA E PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2014:

I. Divulgar o Resultado Final Definitivo das Provas Objetivas de Múltipla Escolha e Prova de Títulos (Anexo I);

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.jaciara.mt.gov.br**, **www.camarajaciara.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT**.

Jaciara - MT, **17 de Dezembro de 2014**.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudécio Gonçalves da Silva
Código Identificador:13437182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 014/2014

DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2014:

I. Divulgar que as Provas Práticas serão realizadas às **08h00min** do dia **21 de Dezembro de 2014**, nos seguintes locais:

Local (Anexo I): **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - SETOR DE TRIBUTAÇÃO.**
Cargos: **Oficial Administrativo, Fiscal de Meio Ambiente e Agente de Fiscalização Tributária.**
Endereço: **Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1075 - Centro**

Local (Anexo II): **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**
Cargos: **Auxiliar de Mecânico, Operador de Veículos e Máquinas I e II e Pedreiro.**
Endereço: **Rua dos Tupinambás - Nova Jaciara - Fundos do Estádio Municipal Márcio Cassino da Silva.**
Deslocamento: **Os Candidatos aos Cargos de Operador de Máquinas I e II serão encaminhados para o Jardim Aeroporto para estar realizando as Provas Práticas.**

Observação: **Os Candidatos deverão chegar ao Local de Provas à partir das 07h00min, para devida identificação e assinatura da Lista de Presença, lembrando que após às 08h00min não será permitido aos Candidatos que se atrasarem realizar as Provas Práticas.**

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.jaciara.mt.gov.br**, **www.camarajaciara.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT**.

Jaciara - MT, **17 de Dezembro de 2014**.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudécio Gonçalves da Silva
Código Identificador:31F9C947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2014

DIVULGAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 002/2014:

I. Relação dos Candidatos cujos Requerimentos foram **DEFERIDOS** e **INDEFERIDOS** de Isenção da Taxa de Inscrição (Anexo I), em razão do enquadramento dos requisitos exigidos, nos termos do Item 4 do Edital do Processo seletivo Nº. 002/2014;

II. Os Candidatos que tiveram o Requerimento de Isenção **DEFERIDO**, deverão acessar o endereço eletrônico: **www.sydcon.com.br** para realizar a inscrição, observar também a data limite para efetuar a inscrição, ficando vedado qualquer outro meio para a sua validação, sendo a inscrição de total responsabilidade do Candidato;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital Nº. 002/2014, contado da data da publicação deste Edital;

IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.jaciara.mt.gov.br**, **www.camarajaciara.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT**.

Jaciara - MT, **18 de Dezembro de 2014**.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudécio Gonçalves da Silva
Código Identificador:C3C304D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 416/2014

PORTARIA N.º 416, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Marta Maria dos Santos de Paula, servidora pública deste município."

A PREFEITA do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme certidão de tempo de contribuição expedida Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Administração - SAD sob n.º 019364/2014, em nome da **Sra. Marta Maria dos Santos de Paula.**

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 734 dias líquido, ou seja, 02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias, prestado ao seguinte órgão:

Período	Órgão	Dias Líquidos
21/02/1990 a 24/02/1992	Secretaria Municipal de Mato Grosso - SAD	734

Art.3º - Compete ao Secretário de Administração do Município de Jauru/MT, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, 19 de novembro de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:CA97F9C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 417/2014

PORTARIA N.º 417, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição *à servidora Srª. Marta Maria dos Santos de Paula."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru/MT, Anexo I, do Decreto n.º 004 de 06 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o piso salarial do magistério público do Município de Jauru/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Srª. **Marta Maria dos Santos de Paula**, portadora da cédula de Identidade nº. 0508216-1 e do CPF n.º 346.810.941-53, residente e domiciliada no município de Jauru, servidora Estável, no cargo de Professora de Pedagogia, Grau/Ref "C", classe "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU**, n.º 2014.04.00041P, a partir de 03/11/2014, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **03 de novembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, 19 de novembro de 2014.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:306D73F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 457/2014

PORTARIA N.º 457 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº. 0143395-82.2014.811.0000 e publicada oficialmente no DJE do TJ/MT, edição nº. 9436 em 10/12/2014, que suspende a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 1520-17.2013.811.0047;

Considerando que o Sr. Leôncio Pinheiro da Silva Neto encontrava-se nomeado para exercer o cargo de Procurador Jurídico Municipal em razão de Liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº. 1520-17.2013.811.0047, que tramita na vara única da comarca de Jauru e que fora posteriormente confirmada através de decisão / sentença proferida nos mesmos autos.

Considerando que a suspensão da decisão / sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº. 1520-17.2013.811.0047 implica na suspensão da tutela jurisdicional garantida pelo juízo de 1ª instância, razões maiores não subsistem para que o Sr. Leôncio Pinheiro da Silva Neto continue a exercer o cargo de Procurador Jurídico do Município de Jauru, pois cristalina é a decisão que suspende os efeitos da sentença proferida no Mandado de Segurança anteriormente mencionado e que dava ao impetrante o direito de ser nomeado e exercer definitivamente o cargo público em questão.

E, por fim, considerando que constitui o ato de revogação do ato de nomeação corolário lógico do cumprimento de comando judicial proferido nos autos do processo judicial nº. 0143395-82.2014.811.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na qual devidamente integrado ao pólo passivo o Sr. Leôncio Pinheiro da Silva Neto para exercer a ampla defesa e o contraditório, prescindível a instauração da via administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO DO SR. LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA NETO**, nomeado pela portaria nº. 087 de 24 de Janeiro de 2014 para exercer o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, em razão da decisão judicial liminar proferida nos autos do processo judicial nº. 0143395-82.2014.811.0000, originário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que suspende a decisão de mérito proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 1520-17.2013.811.0047, que assegurava ao Sr. Leôncio Pinheiro da Silva Neto o direito a exercer definitivamente o cargo de Procurador Jurídico Municipal.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, 17 de dezembro de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:DD47EEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 466/2014

PORTARIA Nº 466 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a alteração dos membros que compõe a comissão especial para condução de processo administrativo pela inexecução total ou parcial de Obras Públicas, instituída pela portaria nº. 394 de 20 de Outubro de 2014."

A Prefeita Municipal de Jauru no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de se definir uma Comissão Especial para proceder e apurar à responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de obras públicas, no âmbito desta pasta, bem como para dar maior eficiência aos processos administrativos correspondentes, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 65, inciso VI;

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a composição da Comissão Especial para condução de processo administrativo pela inexecução total ou parcial de obras públicas, no âmbito desta Prefeitura, em razão da exoneração de membro que compunha a comissão; passando a mesma a ser composta pelos servidores (as) efetivos (as):

1º Brasiliano Garcia de Moura;
2º Anderson Pavini; e
3º Edimar Rodrigues da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, 17 de dezembro de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:E21F8B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 467/2014

PORTARIA Nº 467 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a alteração dos membros que compõe a comissão permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº. 257 de 20 de Maio de 2014."

A Prefeita Municipal de Jauru no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de se definir uma Comissão permanente para analisar e proceder a tomada de contas especial no âmbito deste município, bem como para dar maior eficiência aos processos administrativos correspondentes, com fundamento na legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar os integrantes que compõe a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial em razão da exoneração de membro que compunha a comissão; passando a mesma a ser atualmente composta pelos servidores (as) efetivos (as):

1º Douglas Henrique dos Santos Silva;
2º Edimar Rodrigues da Silva.
3º Anderson Pavini;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, 17 de dezembro de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:909BD1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 022/2014

FICA RATIFICADA PELA PREFEITA MUNICIPAL A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM TELA, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM CONSONÂNCIA COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E COM PARECER JURIDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. TENDO COMO VENCEDORA A EMRPESA POUSADA FENIX LTDA, NO VALOR DE 7.979,00(SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

Jauru- MT 10 de Dezembro de 2014

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:6DCE4F27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014

CNPJ 15.072.663/0001-99
Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400

O Prefeito de Juara-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista oTeste Seletivo Simplificado de provas e prova prática para preenchimento de vagas para os cargos de Professor Nível Superior Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Motorista para a zona urbana e Professor Nível Superior nas Áreas Especificas do Conhecimento, Professor Superior Pedagogia, Professor nível médio, Professor Magistério, Apoio Administrativo Educacional e Motorista para a zona rural no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18/11/2014, Edição 2104- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado final das provas objetivas e prova prática do Teste Seletivo Simplificado 002/2014 conforme classificação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal, Juara - MT, 18 de Dezembro de 2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:368379CB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP/Nº 600/2014.

Dispõe sobre a Gestora dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Resolve:

Art. 1º Designar a Srª. **Anita Nunes Piovesan,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 0525993-2- SJ/MT e do CPF nº 383.570.971-20, como Gestora dos Recursos Financeiros a serem aplicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2014.

QUEILA CARMO
Secretária Mun. de Administração Interina

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

c/cópia: GP
SAD
PUBLICAÇÃO
INTERESSADO

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:809C839F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.543/2014.

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1522/2014 de 10 de outubro de 2014, que dispõe sobre Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em tramite na Comarca de Juina-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº. 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº. 1.224/2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados por força desta Lei o artigo 1.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Nas ações de execução fiscal em curso, ajuizadas, parceladas ou não, relativas **ao exercício de 2013, e anteriores**, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, mediante termo de parceria constante no **ANEXO II**, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **18** dias do mês de **dezembro** de **2014**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:917C1F09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.219/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - E X O N E R A R a pedido o (a) Servidor (a), **SONIA MARIA DA SILVA SOUZA,** matrícula n.º **177,** do cargo de provimento efetivo de **Professora Classe C – 20 horas,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Escola Municipal Padre José de Anchieta, a partir do dia **02** de **janeiro** de **2015**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Juína/MT**, **18** de **dezembro** de **2014**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:2005D2AF

PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA 370/2014

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 187/2012, para conceder a Revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Emenda Constitucional n.º 70/2012 ao servidor Sr. Jose Bezerra de Barros."

O Secretário Municipal de Administração de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

E considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional e art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 830/2005; e anexo do Decreto n.º 394/2012, que altera as Tabelas da Lei Municipal n.º 728/2003 e das Leis Complementares, Municipais n.º 1.013, 1.016/2008, 1.145/2009, 1.176/2010 e 1.299/2011;

Resolve:

Art. 1º Conceder à revisão referente à **Aposentadoria Por Invalidez** em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 70/2012, ao **Sr**. **Jose Bezerra de Barros**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 809295 - SSP/MT e do CPF n.º 467.992.229-04, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo Vigia, Classe "A", Nível "16", lotado no Departamento do Gabinete do Prefeito, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2012.03.00003R1, a partir de 30/03/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 217/2006.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Juína/MT, 18 de dezembro de 2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:AFCD5B88

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 12/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. AGOSTIN LIMA CENTURIÃO."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**, gestor do PREVI-JURUENA** - PREVI-JURUENA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 664/2006., que rege a previdência municipal;
Resolve
Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **AGOSTIN LIMA CENTURIÃO**, portador do RG n.º 324.238, SSP/AP e do CPF n.º 976.777.791-15, residente e domiciliado neste municipal, servidor EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, com vencimentos integrais, a partir de 21/11/2014 e término em 05/12/2014, conforme processo administrativo do PREVI-JURUENA, n.º **2014.05.00006P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JURUENA - MT, 26/11/2014.

ELEZETE ROSA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:3EB8C553

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 15/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. CINTIA LIMA CENTURIAO."

A **Diretora Executiva do PREVI-JURUENA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JURUENA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n.º 579/2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CINTIA LIMA CENTURIAO, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, com vencimentos integrais, a partir de 25/11/2014 e término em 24/03/2015, conforme processo administrativo do PREVI-JURUENA, n.º **2014.08.00008P**.

Art. 2ºA remuneração da parcela inerente ao término do benefício,da servidora supra citada,será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JURUENA - MT, 17/12/2014.

ELEZETE ROSA DA SILVA
Diretora Executiva do PREVI-JURUENA

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:3C5E5E71

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 10/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA LUIZ DE SOUZA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, gestor do PREVI-JURUENA** - PREVI-JURUENA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 664/2006., que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **CONCEIÇÃO APARECIDA LUIZ DE SOUZA**, portadora do RG n.º 15654148, SSP/SP/ e do CPF n.º 060.164.578-25, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, com vencimentos integrais, a partir de 26/09/2014 e término em 24/03/2015, conforme processo administrativo do PREVI-JURUENA, n.º **2014.05.00008R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JURUENA - MT, 28/10/2014.

ELEZETE ROSA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:12948D2D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 14/2014.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. MARIA DE FATIMA BARTOCZ."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**, gestor do PREVI-JURUENA** - PREVI-JURUENA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 664/2006., que rege a previdência municipal;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA BARTOCZ**, portadora do RG n.º 448838, SSP/RO e do CPF n.º 931.865.841-91, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, com vencimentos integrais, a partir de 22/12/2014 e término em 19/06/2015, conforme processo administrativo do PREVI-JURUENA, n.º **2014.05.00003P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JURUENA - MT, 17/12/2014.

ELEZETE ROSA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:F0B201E7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 13/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. KIANE HENRIQUE DOS REIS."

A **Diretora Executiva do PREVI-JURUENA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JURUENA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n.º 579/2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. KIANE HENRIQUE DOS REIS, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, com vencimentos integrais, a partir de 01/10/2014 e término em 28/01/2015, conforme processo administrativo do PREVI-JURUENA, n.º **2014.08.00007P**.

Art. 2ºA remuneração da parcela inerente ao término do benefício,da servidora supra citada,será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JURUENA - MT, 26/11/2014.

ELEZETE ROSA DA SILVA
Diretora Executiva do PREVI-JURUENA

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:0E549F39

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, comunica as empresas que, fica prorrogado a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 029/2014** para alteração no edital e fica prorrogado para o **dia 30 de Dezembro de 2014 as 10:00 horas**. Maiores informações pelo telefone 65 - 3228 – 1178 ou pele email: licitacao@lambari.mt.gov.br, no horário comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Lambari D'Oeste - MT, 18 de Dezembro de 2014.

DUILHO RABELO BOASCIVIS
Pregoeiro

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:88A140AC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 289/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora VERA LUCIA CARDOSO DE MIRANDA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **VERA LUCIA CARDOSO DE MIRANDA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA 30 HORAS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **02 de DEZEMBRO de *2014* e término em 06 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02755P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **02/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 15/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:E99D15F5

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º290/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. GLEICE RAMOS FERREIRA."

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO,DiretoraExecutiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 2.134/2013, de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **GLEICE RAMOS FERREIRA,** efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **11 de DEZEMBRO de 2014 e término em 09 de ABRIL de 2015**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2014.08.02778P .**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **11/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:5ECC6FA0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º291/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. CRISTIANE SOARES DOS SANTOS."

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO,DiretoraExecutiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 2.134/2013, de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **CRISTIANE SOARES DOS SANTOS,** efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **04 de DEZEMBRO de 2014 e término em 02 de ABRIL de 2015**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2014.08.02777P .**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **04/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:5A8E44AB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 292/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor FERNANDO AMARAL LIMA*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **FERNANDO AMARAL LIMA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **24 de DEZEMBRO de *2014* e término em 22 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02770P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **24/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:38DAF2AB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 293/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora DARCI CORDEIRO PAES DE PAULA*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº.

2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **DARCI CORDEIRO PAES DE PAULA**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **11 de DEZEMBRO de *2014* e término em 18 de DEZEMBRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02744R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **11/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:F7EFC88A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 294/2014

"*Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora* MARIBEL BEZERRA DE SOUZA DE OLIVEIRA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **MARIBEL BEZERRA DE SOUZA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **TECNICA QUIMICA**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **16 de NOVEMBRO de *2014* e término em 14 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02719R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **16/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:66936269

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 295/2014

"*Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor* HILDEFONSO MANOEL DOS SANTOS.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **HILDEFONSO MANOEL DOS SANTOS**, efetivo no cargo de **BORRACHEIRO**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **18 de DEZEMBRO de *2014* e término em 10 de FEVEREIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02765P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **18/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:76EAB4BC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 296/2014

"*Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora* IDALINA TERESINHA DE MEDEIROS.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **IDALINA TERESINHA DE MEDEIROS**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA**, com vencimentos integrais, a partir de **21 de NOVEMBRO de *2014* e término em 17 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02657R2**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **21/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:D5F48AB6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º297/2014

"*Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. TAIS NAIARA ALVES GUIDO."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO,DiretoraExecutiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 33 e 34, da Lei Municipal n.º 2.134/2013, de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **TAIS NAIARA ALVES GUIDO,** efetiva no cargo de

MONITORA CRECHE, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, com vencimentos integrais, a partir de **24 de NOVEMBRO de 2014 e término em 23 de MARÇO de 2015**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º **2014.08.02768P .**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **24/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:216FDA4B

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 298/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora MARIA DE FATIMA PEREIRA DE LIMA*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE LIMA**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **26 de DEZEMBRO de *2014* e término em 23 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02773P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **26/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:369EBD11

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 299/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ROSANGELA SILVA DE OLIVEIRA*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ROSANGELA SILVA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **25 de DEZEMBRO de *2014* e término em 23 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02774P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **25/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:AEB24E42

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 300/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora SOLANGE MARQUES BARBOSA*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **SOLANGE MARQUES BARBOSA**, efetiva no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, com vencimentos integrais, a partir de **18 de DEZEMBRO de *2014* e término em 01 de FEVEREIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02780P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **18/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:4D9FCBFB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 301/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ROSANE MARIA ZEK*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ROSANE MARIA ZEK**, efetiva no cargo de **PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL 40HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **08 de DEZEMBRO de *2014* e término em 17 de DEZEMBRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02762R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **08/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 18/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:017A021F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 302/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora GEISSE DAIANE DA SILVA NOVAIS DE SANTANA *."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **GEISSE DAIANE DA SILVA NOVAIS DE SANTANA** , efetiva no cargo de **AJUDANTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **26 de DEZEMBRO de *2014* e término em 05 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02781P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **26/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 18/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:ABBFABC0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 303/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora DAYSE ALESSANDRA DA SILVA ASSUNÇÃO*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **DAYSE ALESSANDRA DA SILVA ASSUNÇÃO**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **09 de DEZEMBRO de *2014* e término em 22 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02775P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **09/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 18/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:8A648598

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1.147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exonerar servidor municipal concursado.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, o servidor concursado **EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS** do cargo de Motorista de Transporte Especial, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, por decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 005/2014, considerando a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

LAURO MIRANDA FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se e
Cumpre-se

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:2C4684AE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.753, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e da outras providências

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2188/2013:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 312.231,94 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.14.00.00 - 0100000000
Diárias – Civil 3.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 6.057,94
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.99.00 - 0100000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 10.030,00
03.001.0.0.04.782.0307.2131.3.3.90.30.99.00 - 0100000000
Outros Materiais de Consumo 800,00
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 30,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.00 – 0100000000
Material de Consumo 3.176,00
04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 1.000,00
04.001.0.0.04.126.0403.1001.3.3.90.31.00.00 - 0100000000
Premiações, culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras 36.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 60.000,00
05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 58.000,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 14.000,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.39.00.00 - 0300000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 29.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.90.11.00.00 - 0214000008
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 8.491,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 11.300,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.90.16.00.00 - 0214000010
Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil 7.495,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106 .3.1.90.11.00.00 - 0214000010
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 3.300,00
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 4.300,00
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.90.16.00.00 - 0102000000
Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil 3.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.361.1004.2258.3.3.90.39.00.00 - 0101000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 24.227,00
10.002.0.0.12.361.1004.2259.3.3.90.39.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Juridica 3.825,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.3.3.90.39.00.00 – 0219000037
Outros S.Terc.-P.Juridica 25.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2236.3.3.90.39.43.00 - 0100000000
Servicos de Energia Elétrica 9.300,00
03.001.0.0.04.122.0301.2236.3.3.90.39.44.00 – 0100000000
Serviços de Agua e Esgoto 6.500,00
03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 6.057,94
03.001.0.0.04.782.0307.2131.4.4.90.52.48.00 - 0100000000
Veículos Diversos 860,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.122.0401.2005.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip.e Material Permanentes 21.384,00
04.001.0.0.04.126.0403.1001.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip.e Material Permanentes 10.778,00
04.001.0.0.04.128.0401.2006.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 1.000,00
04.001.0.0.04.129.0403.2008.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 238,00
04.001.0.0.04.129.0403.2008.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 376,00
04.001.0.0.04.129.0405.2033.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 3.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.30.99.00 - 0100000000
Outros Materiais de Consumo 14.000,00
05.001.0.0.04.122.0504.2138.3.3.90.30.01.00 - 0100000000
Combustíveis e Lubrificantes A 18.000,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.4.4.90.51.00.00 - 0100000000
Obras e Instalações 100.000,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.4.4.90.52.00.00 - 0300000000
Equip.e Material Permanentes 29.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.39.99.00 - 0100000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 7.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
Obrigações Patronais 8.300,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
Obrigações Patronais 5.495,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
Obrigações Patronais 5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.3.90.39.99.00 - 0214000008
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 8.491,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
Obrigações Patronais 3.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.306.1002.2196.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 5.077,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258.44.90.52.00.00 - 0101000000
Equip.e Material Permanentes 9.025,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.4.4.90.52.00.00 - 0201000000
Equip.e Material Permanentes 10.125,00
10.002.0.0.12.361.1004.2259.3.3.90.30.00.00 - 0219000037
Material de Consumo 2.125,00
10.002.0.0.12.361.1004.2259.3.3.90.36.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Fisica 1.700,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083.3.3.90.30.00.00 – 0219000037
Material de Consumo 10.000,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083.3.3.90.36.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083.3.3.90.39.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083.4.4.90.52.00.00 - 0219000037
Equip.e Material Permanentes 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 01 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:18D896B5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.754, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2339/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 105.000,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 45.000,00

05.001.0.0.15.122.0505.2166.4.4.90.51.00.00 - 0100000000
Obras e Instalações 150.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0.01.031.0101.1061.4.4.90.00.00.00 - 0200000000
Despesa de Capital – Aplicação Direta 200.000,00
01.001.0.0.01.031.0101.2188.3.3.90.00.00.00 - 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 01 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:3554729A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.756, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Nº. 2333/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
11.001.0.0.27.451.1103.1011.4.4.90.51.00.00 - 0200000000
Obras e Instalações 160.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 35.000,00
03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 10.000,00
03.001.0.0.04.131.0305.2175.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip.e Materiais Permanentes 2.200,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 10.000,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 15.000,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.4.4.90.52.99.00 - 0100000000
Outros Materiais Permanentes 16.500,00
03.001.0.0.04.782.0307.2131.4.4.90.52.99.00 - 0100000000
Outros Materiais Permanentes 2.882,00
03.003.0.0.04.122.0306.2192.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip.e Materiais Permanentes 4.447,00
03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 25.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2705.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 10.000,00
03.004.0.0.04.122.0314.2197.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.3.90.91.00.00 - 0100000000
Sentenças Judiciais 7.000,00
04.001.0.0.04.128.0401.2006.3.3.90.14.00.00 - 0100000000
Diárias - Civil 1.000,00
04.001.0.0.04.128.0404.2009.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
Equip.e Materiais Permanentes 2.000,00
04.001.0.0.04.129.0402.2212.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 8.971,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 01 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:B8E8EA91

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.757, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2342/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as seguintes dotações:
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.50.41.00.00 - 0100000000
Contribuições 236.000,00
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.50.41.00.00 - 0194000000
Contribuições 64.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2036.3.3.71.41.00.00 - 0100000000
Contribuições 40.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2236.3.3.90.39.43.00 - 0100000000
Serviços de Energia Elétrica 20.000,00
03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.3.90.30.99.00 - 0100000000
Outros Materiais de Consumo 30.000,00
03.001.0.0.04.122.0308.2174.4.4.90.52.00.00 – 0100000000
Equip.e Material Permanentes 17.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 30.000,00
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.90.30.99.00 - 0200000000
Outros Materiais de Consumo 19.350,00
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.90.39.99.00 - 0200000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 650,00
09.002.0.0.08.122.0901.2041.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
Equip.e Material Permanentes 5.000,00

09.002.0.0.08.241.0902.2042.3.3.90.30.00.00 - 0294000000
Material de Consumo 10.000,00
09.002.0.0.08.241.0902.2042.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 6.500,00
09.002.0.0.08.241.0902.2042.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
Equip.e Material Permanentes 5.000,00
09.002.0.0.08.242.0902.2051.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 2.200,00
09.002.0.0.08.242.0902.2051.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 1.000,00
09.002.0.0.08.242.0902.2051.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00
09.002.0.0.08.243.0903.2044.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 5.000,00
09.002.0.0.08.243.0903.2045.3.3.90.30.00.00 - 0294000000
Material de Consumo 25.000,00
09.002.0.0.08.243.0903.2046.3.3.90.30.00.00 - 0294000000
Material de Consumo 9.000,00
09.002.0.0.08.243.0903.2046.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00
09.002.0.0.08.244.0901.1023.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 2.000,00
09.002.0.0.08.244.0901.2050.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
Equip.e Material Permanentes 10.000,00
09.002.0.0.08.244.0902.2055.3.3.90.30.00.00 - 0294000000
Material de Consumo 15.000,00
09.002.0.0.08.244.0902.2055.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 20.000,00
09.002.0.0.08.244.0902.2263.3.3.90.30.00.00 - 0294000000
Material de Consumo 5.000,00
09.002.0.0.08.244.0903.2335.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 1.600,00
09.002.0.0.08.244.0903.2335.3.1.90.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 3.000,00
09.002.0.0.08.244.0903.2335.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 2.000,00
09.002.0.0.08.244.0903.2335.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 08 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:522B686A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.758, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Reestruturação do Conselho Municipal do Idoso, efetuada através da Lei Municipal nº 1004/2003 e 1964/2011**.**

Considerando o teor da reunião realizada pelo Conselho Municipal do Idoso em 10 de outubro de 2014.

DECRETA

Art. 1º Fica o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Governamental	Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação	Titular: Michele Faifer M. Ferreira
		Suplente: Janice Vaz Ribeiro
	Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Mônica Andretta
		Suplente: Francieli Silva de Carlo
	Secretaria Municipal de Educação	Titular: Michelene R. A. Araújo de Britto
		Suplente: Edileuza Julia Dourado
	Secretaria Municipal de Esporte	Titular: Alexandre Lomba de Oliveira
		Suplente: Gílson Dotivo Garcia
	Câmara de Vereadores	Titular: Roberto Carvalho Barra
		Suplente: Francivaldo Afonso Vieira
	1ª Defensoria Pública Núcleo Lucas do Rio Verde	Titular: Leandro Jesus Pizarro
		Suplente: Grazielli Lopes de Alencar
Não Governamental	ONG – Amigos do Bem Grupo Francisco de Assis	Titular: Roseana Maria Manica de Oliveira
		Suplente: Andreia do Carmo Ferreira Braz
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Titular: Kenya Zanuni Paz
		Suplente: Marciana Amalia dos Reis
	Clube do Idoso de Bem com a Vida	Titular: Lucia Lusa Joner
		Suplente: Armanda Roos
	Rotary Clube	Titular: Leila Maria Depieri
		Suplente: Edineiva Maria Trindande dos Santos
	Grupo Vida	Titular: Andressa Mayara A. da S. Foletto
		Suplente: Marcia Anita Cerutti P. Bergamann
	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Titular: Antônio Marcos Lopes de Oliveira
		Suplente: Adriano H. Bertoni Gussi

Art. 2º Ficam nomeados os Conselheiros, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto 2.401 de 25 de setembro de 2012.

Lucas do Rio Verde, 10 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

JANICE TEREZINHA ANGELI VAZ RIBEIRO
Secretária de Cidadania e Habitação

Registre-se e
publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:AA66AA87

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.759, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Nº. 2343/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.451.0301.1019.4.4.90.51.00.00 - 0100000000
Obras e Instalações 150.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2236.3.3.90.39.43.00 - 0100000000
Serviços de Energia Elétrica 7.200,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 4.837,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip.e Material Permanentes 10.000,00
03.001.0.0.04.122.0308.2174.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip.e Material Permanentes 51.205,60
03.001.0.0.04.126.0302.2110.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 24.563,28
03.001.0.0.04.126.0302.2110.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 30.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2110.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 22.194,12

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 14 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:52A7DF7F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.760, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2.344/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.126.0302.2111.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip. e Materiais Permanentes 105.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.126.0302.2111.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 49.803,00
03.001.0.0.04.126.0302.2111.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Física 50.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2111.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 5.197,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 14 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:19B4E87B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.761, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Nº. 2.348/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 117.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.04.122.0501.2140.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001.0.0.20.122.0601.2063.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
07.001.0.0.04.122.0701.2022.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0801.2156.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 66.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.002.0.0.08.122.0901.2039.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 23.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.122.1001.2056.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 63.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
11.001.0.0.04.122.1101.2171.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 42.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.002.0.0.13.122.1501.2714.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
16.001.0.0.18.122.1601.2763.33.90.39.00.00 - 0117000000
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 6.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

Lucas do Rio Verde, 21 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:03FB96C9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.762, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Nº. 2349/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.361.1004.2058 .31.90.11.01.00 - 0300000000
Vencimentos e Salários 800.000,00

Art. 2º - Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, conforme inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 21 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:60D1A398

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.763, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Nº. 2347/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.90.32.00.00 - 0100000000
Material de Distribuição Gratuita 235.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.50.43.00.00 - 0100000000
Subvenções Sociais 10.000,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.3.90.33.00.00 - 0100000000
Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00
03.003.0.0.04.122.0306.2182.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 2.000,00
03.003.0.0.04.122.0306.2182.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 2.000,00
03.003.0.0.04.122.0306.2182.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 3.821,79
03.004.0.0.04.121.0314.2702.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 2.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2702.3.3.90.33.00.00 - 0100000000
Passagens e Despesas com Locomoção 500,00
03.004.0.0.04.121.0314.2702.3.3.90.36.00.00 – 0100000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 1.500,00
03.004.0.0.04.121.0314.2702.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 4.147,98
03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 10.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 8.090,00
03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2704.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 1.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2704.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 1.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2704.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 3.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2705.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 10.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2705.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 10.000,00
03.004.0.0.04.122.0314.2194.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 5.000,00
03.004.0.0.04.122.0314.2194.3.3.90.33.00.00 - 0100000000
Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00
03.004.0.0.04.122.0314.2194.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00
03.004.0.0.04.122.0314.2194.3.3.90.39.00.00 – 0100000000
Outros S.Terc.-P.Juridica 9.644,25
03.004.0.0.04.122.0314.2197.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 4.295,34
03.004.0.0.04.122.0314.2197.3.3.90.33.00.00 - 0100000000
Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.305.0802.2152.4.4.90.52.99.00 - 0102000000
Outros Materiais Permanentes 1.549,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.3.90.39.99.00 - 0202000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 885,46
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.3.90.39.99.00 - 0202000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 3.694,87
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.3.90.36.00.00 - 0202000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 168,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.3.90.39.99.00 - 0202000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.3.90.39.99.00 - 0202000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 246,21
08.002.0.0.10.301.0803.2106 .3.3.90.36.00.00 - 0202000000
Outros S.Terc.-P.Fisica 220,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106 .3.3.90.39.99.00 - 0202000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 94,62
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.3.90.39.99.00 - 0202000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 1.077,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.3.90.39.99.00 - 0202000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 5.672,00

08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.3.90.39.99.00 - 0202000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 3.250,00
08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.3.90.39.78.00 - 0202000000
Limpeza e Conservação 8.500,00
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.3.90.30.00.00 - 0202000000
Material de Consumo 99.643,48

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 21 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:0C9A531A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.764, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2350/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.154.212,65 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.1.90.11.00.00 - 0100000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 14.624,64
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.1.90.13.00.00 - 0100000000
Obrigações Patronais 886,00
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.1.91.13.00.00 - 0100000000
Obrigações Patronais 40,00
02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.1.90.11.00.00 - 0100000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 6.421,45
02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.1.90.13.00.00 - 0100000000
Obrigações Patronais 1.130,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0303.2127.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 1.800,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 1.600,00
03.003.0.0.04.122.0306.2192.3.1.90.11.00.00 - 0100000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 6.500,00
03.003.0.0.04.122.0306.2192.3.1.90.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 290,00
03.003.0.0.04.122.0306.2192.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 1.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 2.207,00
04.001.0.0.04.129.0404.2186.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 1.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.30.99.00 - 0100000000
Outros Materiais de Consumo 7.932,08
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.39.99.00 - 0100000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 3.230,82
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.46.00.00 - 0200000000
Auxílio Alimentação 18.000,00
05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 46.597,12
05.001.0.0.04.572.0502.2160.3.1.90.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 600,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 95.354,56
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.1.90.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 3.431,58
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.1.90.16.00.00 - 0200000000
Outras Despesas Variáveis 3.860,00
05.001.0.0.15.451.0505.1055.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 15.332,00
05.001.0.0.15.451.0505.1055.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 5.525,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001.0.0.20.122.0601.2063.3.3.90.30.99.00 - 0200000000
Outros Materiais de Consumo 60.000,00
06.001.0.0.20.122.0601.2063.3.3.90.39.99.00 - 0200000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.04.122.0801.2224.3.3.90.30.00.00 - 0102000000
Material de Consumo 52.500,00
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Física 9.504,00
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.91.13.00.00 - 0102000000
Obrigações Patronais 8.784,00
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.90.11.00.00 - 0214000008
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 407,00
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.90.11.00.00 - 0214000008
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 232,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.91.13.00.00 - 0214000012
Obrigações Patronais 450,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 8.485,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.16.00.00 - 0214000010
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.475,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.11.00.00 - 0214000012
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 5.180,00
08.002.0.0.10.301.0803.2133.3.1.91.13.00.00 - 0102000000
Obrigações Patronais 6.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2199.3.3.90.30.99.00 - 0202000000
Outros Materiais de Consumo 20.413,90
08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.11.00.00 - 0214000017
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 3.700,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.3.90.30.99.00 - 0202000000
Outros Materiais de Consumo 15.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.3.90.39.99.00 - 0202000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 15.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.1.90.13.00.00 - 0102000000
Obrigações Patronais 2.600,00
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.1.90.16.00.00 - 0202000000
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.012,00
SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 700,00
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.90.30.99.00 - 0200000000
Outros Materiais de Consumo 40.000,00
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.90.39.99.00 - 0200000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 40.000,00
09.002.0.0.08.122.0902.2264.4.4.90.52.00.00 - 0229000000
Equip. e Materiais Permanentes 21.100,00
09.004.0.0.08.122.0904.2177.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 7.780,00
09.004.0.0.08.122.0904.2177.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 20.200,00
09.004.0.0.08.122.0904.2177.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.04.122.1001.2228.3.3.90.46.00.00 - 0200000000
Auxílio Alimentação 120.000,00

10.001.0.0.04.306.1002.2075.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 1.200,00
10.001.0.0.04.306.1002.2078.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 455,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.1.91.13.00.00 - 0101000000
Obrigações Patronais 12.200,00
10.002.0.0.12.361.1004.2060.3.1.90.11.00.00 - 0218000036
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 875.533,00
10.002.0.0.12.361.1004.2060.3.1.91.13.00.00 - 0218000036
Obrigações Patronais 116.234,00
10.002.0.0.12.365.1003.2091.3.1.90.11.00.00 - 0218000036
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 37.731,00
10.002.0.0.12.365.1003.2091.3.1.91.13.00.00 - 0218000036
Obrigações Patronais 26.937,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.3.1.91.13.00.00 - 0219000037
Obrigações Patronais 2.057,00
10.002.0.0.12.365.1003.2093.3.1.90.11.00.00 - 0218000036
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 8.574,00
10.002.0.0.12.365.1003.2093.3.1.91.13.00.00 - 0218000036
Obrigações Patronais 18.515,00
10.002.0.0.12.365.1003.2093.3.1.91.13.00.00 - 0294000037
Obrigações Patronais 7.761,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

11.001.0.0.27.812.1102.2169.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 4.050,00
11.001.0.0.27.812.1102.2170.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 6.500,00
11.001.0.0.27.812.1102.2170.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 5.000,00
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.30.99.00 - 0200000000
Outros Materiais de Consumo 100.000,00
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.39.99.00 - 0200000000
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica 70.750,50
11.001.0.0.27.812.1107.2179.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 4.000,00
11.001.0.0.27.812.1107.2179.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 3.500,00
11.001.0.0.27.812.1107.2180.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 1.180,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

16.001.0.0.18.122.1601.2763.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 25.000,00
16.001.0.0.18.122.1601.2763.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 25.000,00
16.001.0.0.18.541.1602.2767.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 10.000,00
16.001.0.0.18.541.1602.2767.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 10.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.90.11.00.00 - 0100000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 16.640,24
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.91.13.00.00 - 0100000000
Obrigações Patronais 40,00
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.14.00.00 - 0200000000
Diárias - Civil 1.885,00
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 12.075,00
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.33.00.00 - 0200000000
Passagens e Despesas com Locomoção 10.437,48
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Física 942,00
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 181,62
02.001.0.0.04.122.0201.2003.3.3.90.14.00.00 - 0200000000
Diárias - Civil 1.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2003.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 2.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2003.3.3.90.33.00.00 - 0200000000
Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2003.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Física 3.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2003.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 850,00
02.001.0.0.04.122.0201.2130.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 4.500,00
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.3.90.14.00.00 - 0200000000
Diárias - Civil 1.200,00
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 8.000,00
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.3.90.33.00.00 - 0200000000
Passagens e Despesas com Locomoção 1.200,00
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Física 2.300,00
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 3.000,00
02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.3.90.14.00.00 - 0200000000
Diárias - Civil 1.500,00
02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Física 150,00
02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 655,94
02.003.0.0.04.124.0202.2034.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 2.000,00
02.003.0.0.04.124.0202.2034.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Física 2.000,00
02.003.0.0.04.124.0202.2034.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 2.000,00
02.004.0.0.06.122.0201.2227.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 15.000,00
02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.3.90.14.00.00 - 0100000000
Diárias - Civil 5.000,00
02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 5.000,00
02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Física 5.000,00
02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 6.571,67
02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.3.90.14.00.00 - 0200000000
Diárias - Civil 2.000,00
02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 3.000,00
02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.3.90.33.00.00 - 0200000000
Passagens e Despesas com Locomoção 1.500,00
02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Física 324,42
02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO

03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 6.500,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 290,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 9.000,00
04.001.0.0.04.128.0402.2183.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 2.000,00
04.001.0.0.04.128.0402.2183.3.3.90.33.00.00 - 0100000000
Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
04.001.0.0.04.128.0402.2183.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Física 2.000,00
04.001.0.0.04.128.0402.2183.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 2.000,00
04.001.0.0.04.129.0402.2212.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 3.257,00
04.001.0.0.04.129.0402.2212.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 12.000,00
04.001.0.0.04.129.0402.2212.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Física 2.000,00
04.001.0.0.04.129.0403.1002.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 5.780,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.04.122.0504.1163.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
Equipamentos e Materiais Permanentes 45.274,96
05.001.0.0.04.122.0504.2138.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 7.003,09
05.001.0.0.04.122.0504.2138.3.1.90.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 1.676,23
05.001.0.0.04.452.0503.2161.3.1.91.13.00.00 - 0100000000
Obrigações Patronais 6.703,67
05.001.0.0.04.572.0502.2160.3.3.90.14.00.00 - 0100000000
Diárias - Civil 617,01
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 39.095,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 204.243,54
05.001.0.0.15.122.0505.2166.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip. e Materiais Permanentes 23.267,00
05.001.0.0.15.451.0505.1054.4.4.90.51.00.00 - 0100000000
Obras e Instalações 114.964,69
05.001.0.0.15.451.0505.1055.4.4.90.51.00.00 - 0100000000
Obras e Instalações 43.231,00
05.001.0.0.15.451.0505.1056.4.4.90.51.00.00 - 0100000000
Obras e Instalações 55.000,00
05.001.0.0.15.451.0506.1225.4.4.90.51.00.00 - 0100000000
Obras e Instalações 100.000,00
05.001.0.0.17.512.0505.1167.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
Obras e Instalações 200.000,00
05.001.0.0.26.451.0505.1010.4.4.50.42.00.00 - 0100000000
Auxílios 990,09
05.001.0.0.26.451.0505.1229.4.4.90.51.00.00 - 0200000000
Obras e Instalações 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001.0.0.20.606.0602.1332.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
Equip. e Materiais Permanentes 40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0801.2155.3.3.90.14.00.00 - 0200000000
Diárias - Civil 5.000,00
08.001.0.0.10.122.0801.2155.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 1.000,00
08.001.0.0.10.122.0801.2155.3.3.90.39.00.00 - 0202000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 2.069,00
08.001.0.0.10.122.0801.2156.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip. e Materiais Permanentes 1.435,00
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.90.11.00.00 - 0214000017
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 3.700,00
08.001.0.0.10.305.0802.2152.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 2.600,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 5.012,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
Obrigações Patronais 639,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 9.960,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.13.00.00 - 0214000012
Obrigações Patronais 450,00
08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.90.11.00.00 - 0214000012
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 2.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.91.13.00.00 - 0214000012
Obrigações Patronais 3.180,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 14.784,00
SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 8.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.04.306.1002.2078.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip. e Materiais Permanentes 1.200,00
10.001.0.0.12.306.1002.2196.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 455,00
10.001.0.0.12.361.1009.2085.3.1.91.13.00.00 - 0101000000
Obrigações Patronais 12.200,00
10.002.0.0.12.361.1004.2059.3.3.90.30.00.00 - 0219000037
Material de Consumo 6.102,00
10.002.0.0.12.361.1004.2059.3.3.90.36.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Física 2.218,00
10.002.0.0.12.361.1004.2059.3.3.90.39.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Jurídica 58.291,00
10.002.0.0.12.361.1004.2059.4.4.90.52.00.00 - 0219000037
Equip. e Materiais Permanentes 5.355,00
10.002.0.0.12.361.1004.2259.3.3.90.39.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Jurídica 90.266,00
10.002.0.0.12.361.1004.2259.4.4.90.52.00.00 - 0219000037
Equip. e Materiais Permanentes 2.480,00
10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.90.11.00.00 - 0218000036
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 244.839,00
10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.91.13.00.00 - 0218000036
Obrigações Patronais 53.454,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.3.1.90.04.00.00 - 0219000037
Contratação por Tempo Determinado 46.200,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.3.1.90.11.00.00 - 0219000037
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 70.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.3.1.90.13.00.00 - 0219000037
Obrigações Patronais 11.550,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.3.1.91.13.00.00 - 0219000037
Obrigações Patronais 234,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.4.4.90.52.00.00 - 0219000037
Equip. e Materiais Permanentes 2.985,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.4.4.90.52.00.00 - 0294000037
Equip. e Materiais Permanentes 6.761,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.3.1.90.11.00.00 - 0219000037
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 188.821,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.3.3.90.39.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Jurídica 5.177,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.4.4.90.52.00.00 - 0219000037
Equip. e Materiais Permanentes 32.274,00
10.002.0.0.12.366.1008.2084.3.1.90.04.00.00 - 0218000036
Contratação por Tempo Determinado 12.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.3.1.90.11.00.00 - 0218000036
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 25.012,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.3.1.90.13.00.00 - 0218000036
Obrigações Patronais 12.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2080.3.3.90.30.00.00 - 0219000037
Material de Consumo 275,00
10.002.0.0.12.367.1006.2080.3.3.90.36.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Física 10.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2080.3.3.90.39.00.00 - 0219000037
Outros S.Terc.-P.Jurídica 10.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2080.4.4.90.51.00.00 - 0219000037
Obras e Instalações 30.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2080.4.4.90.52.00.00 - 0219000037
Equip. e Materiais Permanentes 15.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.3.1.90.04.00.00 - 0218000036
Contratação por Tempo Determinado 11.550,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.3.1.90.11.00.00 - 0218000036
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 22.898,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.3.1.90.13.00.00 - 0218000036
Obrigações Patronais 13.860,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.3.1.90.16.00.00 - 0218000036
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 17.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 21 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:50AFEE71

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N 2.765, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta as atribuições da Gerência de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida e da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial do Poder Executivo do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em econformidade com o disposto na Lei 2.101 de 1º de abril de 2013;

Considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei 2.101 de 1º de abril de 2013, que referem-se a Gerência de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida e Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial;

Considerando a necessidade de maior agilidade, propor inovações e desburocratização aos projetos estratégicos e de gestão, bem como humanizar as ações e otimizar recursos que envolvem os diversos serviços públicos oferecidos à população;

DECRETA

Art. 1º O cargo de Gerente de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida e o cargo Gerente de Desnvolvimento Territorial e Econômico, visando o cumprimento integral de suas competências estabelecidas nos artigos 25 e 26 da Lei 2.101, de 1º de abril de 2013, terão as seguintes atribuições:
I- Gerenciar os processos de despesas, sejam eles referentes a recursos humanos, custeio ou investimentos, das Secretarias de suas respectivas áreas de competências, devendo as Secretaria apresentarem tais procedimentos para decisão conjunta com o Gerente definido no organograma;
II- Garantir o cumprimento das metas e execução dos projetos definidos pelo Gabinete do Prefeito e apresentar a este periodicamente as medidas tomadas junto às Secretarais de sua area de atuação;
III- Promover todas as ações necessárias visando a agilidade, desburocratização e otimização de recursos para a implementação dos projetos estratégicos e de gestão, apresentando relatórios sintéticos dos resultados obtidos e medidas tomadas quanto aos problemas encontrados;
IV- Monitorar os indicadores das Secretarias relativas a sua área competência e propor medidas que devem ser adotadas;
V- Propor ações inovadoras que visem a integração da rede de serviços e garantam a qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Art. 2º A Gerência de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida e a Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial, para a fiel execução de suas competências, utilizarão das estruturas administrativas, orçamentárias e de pessoal das Secretarias Municipais.

Art. 3º Conforme estabelecido no Organograma Geral do Poder Executivo, anexo I, as unidades administrativas, executivas e de assessoria do Poder Executivo Municipal, observarão as determinações da Gerência de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida e da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial, individual ou conjuntamente com as Secretarias Municipais

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:A49243C4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2766, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o caput do artigo 1º do Decreto 2631 de 11 de fevereiro de 2014 e dá outras providências

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente os artigos 51, 52 e 53 da Lei Complementar 42, de 20 de junho de 2006 e Lei n. 1.947 de 1º de junho de 2011**.**

Considerando os *staffs* dispostos na estrutura administrativa prevista na Lei 2101, de 1º de abril de 2013, que contemplam a Gerência de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida, Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial e a Gerência de Projetos, ligadas diretamente ao Gabinete do Prefeito;

DECRETA

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º do Decreto 2631, de 11 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *A concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Gerente de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Territorial, Gerente de Projetos e Diretores de Autarquias do Poder Executivo, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições deste Decreto.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e
Registre-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:200ABEC4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2770, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a composição dos membros do Conselho Fiscal do PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, nomeados pelos Decretos n° 2546/2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Conselho Fiscal do PREVILUCAS referente aos representantes do Conselho Fiscal indicados pelo Poder Executivo, que passa a ser representado pelos seguintes membros:

Indicados pelo Poder Executivo	Titular – João Batista Barbosa
	Titular – Joelmir Ferreira Leite
	Suplente - Glassei Terezinha Ribeiro da Luz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 22 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora do Previlucas

Registre-se e
Publique-se

AJDA

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:4FBA6B6A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2771, 24 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 2188/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para atender as seguintes dotações:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.001.0.0.04.122.1301.2014.3.3.90.30.00.00 – 0300000000 R$ 12.000,00
13.001.0.0.04.122.1301.2014.3.3.90.39.99.00 – 0300000000 R$ 5.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, o valor do crédito suplementar refere-se a superavit financeiro no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 24 de Outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:F8B00784

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2772, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Nomeia nova composição do CAE - Conselho de Alimentação Escolar de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso suas atribuições legais e em conformidade com a Medida Provisória nº 1.719-19, de 02 de junho de 2000 e o Decreto nº 928/2000.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, conforme a Medida Provisória nº 1979, de 07 de julho de 2000, como titulares e suplentes, os abaixo indicados, representando suas respectivas instituições:

Representantes do Executivo	**Titular:** Gilson Miguel Faria Santos
	Suplente: Cleusa Inês Ceolin Buzanello
Representantes dos Professores da Rede Municipal	**Titulares** Giovana Paganoto da Silva. **(Presidente)** Juliana Zanatta Sauer **(Vice-Presidente)**
	Suplentes: Carlise Pelissari Zacarias de Godoi Leila Kirst Zanela
Representantes dos Pais de Alunos	**Titulares** Juliana Myrtes Balbino dos Santos Lima Ilene Maria Artuso
	Suplentes: Cleonise Aparecida Borges Alves de Lima Ana Paula de Almeida
Representantes da Sociedade Civil	**Titulares:** Patric Castelli Altemir Cesar Marta
	Suplentes: Valéria Schmith Leonildes Portela

Art. 2º Ficam nomeados os membros do CAE- Conselho de alimentação Escolar, para um mandato com duração de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2139 de 2010, 2221 de 2011, 2366 de 2012, 2536 de 2013.

Lucas do Rio Verde, 27 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

ELAINE BENETTI LOVATTEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:5EF0F5D4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2773, 29 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 2188/2013.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.001.0.0.04.122.1301.2014.3.1.90.11.00.00 – 0100000000 R$ 248.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.002.0.0.17.512.1302.2016.3.1.90.11.00.00 – 0200000000 R$ 100.000,00
13.003.0.0.17.512.1303.2024.3.1.90.11.00.00 – 0100000000 R$ 148.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 29 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:010980E9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.774, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2188/2013:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 108.301,00 (cento e oito mil e trezentos e um reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.3.90.30.99.00 - 0100000000
Outros Materiais de Consumo 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.1.91.13.00.00 - 0200000000
Obrigações Patronais 1.194,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.04.122.0504.2138.3.3.90.30.01.00 - 0300000000
Combustível e Lubrificantes Automotivos 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.305.0802.2152.3.3.90.39.78.00 - 0102000000
Limpeza e Conservação 3.507,00
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
Obrigações Patronais 96,00
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
Obrigações Patronais 925,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
Obrigações Patronais 1.227,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
Obrigações Patronais 771,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
Obrigações Patronais 1.161,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 16.281,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.16.00.00 - 0214000010
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 4.183,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 800,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.13.00.00 - 0202000000
Obrigações Patronais 1.212,00
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 9.090,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.36.00.00 - 0101000000
Outros S. Terc. - P. Física 8.050,00
10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.47.00.00 - 0101000000
Obrigações Tributárias e Contributivas 2.208,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.3.90.36.00.00 - 0200000000
Outros S. Terc. - P. Física 5.500,00
11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.3.90.47.00.00 - 0200000000
Obrigações Tributárias e Contributivas 1.096,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.3.90.30.01.00 - 0100000000
Combustíveis e Lubrificantes 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.122.0401.2005.3.1.90.11.00.00 - 0200000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 1.194,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.26.451.0505.2223.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
Obras e Instalações 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0801.2162.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 2.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 1.264,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
Obrigações Patronais 2.907,00
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
Obrigações Patronais 80,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.13.00.00 - 0214000008
Obrigações Patronais 16,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.91.13.00.00 - 0214000010
Obrigações Patronais 16,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.3.90.36.00.00 - 0202000000
Outros S. Ter. - P. Física 1.803,00
08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.90.11.00.00 - 0214000010
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 10.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 9.090,00
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.1.90.11.00.00 - 0202000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 2.077,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.3.90.39.00.00 - 0201000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 4.050,00
10.001.0.0.12.361.1009.2085.3.3.90.30.00.00 - 0201000000
Material de Consumo 2.208,00
10.001.0.0.12.365.1003.2089.3.3.90.39.00.00 - 0201000000
Outros S.Terc.-P.Jurídica 4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.30.99.00 - 0200000000
Outros Materiais de Consumo 6.596,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 29 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:7359D007

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.775, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a composição do "Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde-MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado Comitê de Investimentos do PREVILUCAS referente ao representante do Conselho Curador, que passa a ser representado pelo seguinte membro:

II- 01 (um) representantes do Conselho Curador
Arlécia Rodrigues da Fonseca de Césaro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Lucas do Rio Verde, 29 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora do Previlucas

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:AE43782A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.777, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito Municipal, define competências, nomeia ouvidores e dá ouras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições erigidas no art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e;
Considerando a necessidade de padronizar condutas para o aprimoramento do processo de resolução das demandas apresentadas pelos cidadãos usuários do SUS;
Considerando o Pacto pela saúde, que valoriza a relação solidária entre os três gestores das três esferas de governo;
Considerando as diretrizes da Política Nacional de gestão Estratégica e participativa do SUS;
DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde a ouvidoria de Gestão do SUS, como canal de gestão estratégica e participativa.
Art. 2º Compete à Ouvidoria de Gestão do SUS da Secretaria Municipal de Sapude do Município de Lucas do Rio Verde:
I – Receber, analisar, monitorar, avaliar e controlar, denúncias, reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Sistema Único de Saúde em suas respectivas unidades (desconcentrado, hospitais, ou coordenadorias);
II – Propor e acompanhar a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões de agente público responsável pela prestação do serviço nas Unidades de Saúde;
III – Contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública.
Art. 3º – Incumbe a equipe de servidores da Ouvidoria de Gestão do SUS da Secretaria Municipal de Saúde:
I – Receber as reclamações, elogios, sugestões, solicitações, informações e responder com respeito, agilidade e eficiência;
II – Exercer as funções pautadas nos interesses da Ouvidoria, com independência, autonomia sem qualquer ingerência político-partidária a fim de garantir os direitos dos cidadãos-usuários e do serviço público;
III – Solicitar informações, documentos e materiais impressos, didáticos e técnicos, aos órgãos, entidades públicas e privadas, relativos à ouvidoria;
IV – Analisar as causas das falhas no serviço público e propor as mudanças viáveis e coerentes para melhoria da qualidade dos serviços;
V – Resguardar sigilo das ações demandadas pelo cidadão-usuário e pelos superiores;
VI – Manter informações atualizadas e sistematizar todos os dados que originaram as informações, indicadores;
VII – Elaborar relatórios periódicos aos órgãos superiores;
VIII – Atuar em parceria com outros servidores e órgãos públicos;
IX – Fomentar a participação do usuário na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;
X – Divulgar as ações e finalidade da Ouvidoria Municipal da Saúde;
XI – Criar permanentemente estratégias que facilitem o acesso do cidadão aos serviços de saúde e à Ouvidoria Municipal da Saúde;
XII – Agir com integridade, ética, eficiência, imparcialidade, transparência e justiça;
XIII – As ações da ouvidoria de gestão serão baseadas conforme seu Regimento Interno.
Art. 4º – A nomeação do responsável pela Ouvidoria de Gestão do SUS no âmbito Municipal será mediante a publicação de portaria de atribuição da função.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 6º – Revogam-se às disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 03 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

FERANANDA DOTTO
Secretário Municipal da Saúde

Registre-se e
Publique

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:F278D5A6

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2779, 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, prefeito da cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº 2188/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.001.0.0.04.122.1301.2014.3.3.90.14.02.00.0300000000 1.350,00
Diárias Civil
13.001.0.0.04.122.1301.2014.3.3.90.39.99.00.0300000000 2.000,00
Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 foi utilizado valor do superavit financeiro.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 04 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:830ECF0A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2780, 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2352/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.302.0804.2151.3.3.50.43.03.00 - 0202000000
Subvenções Sociais - Convênio Consorcio Int. Mun. Saúde 400.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.90.11.00.00 - 0102000000
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 40.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.3.90.30.00.00 - 0202000000
Material de Consumo 110.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0.01.031.0001.2195.3.3.90.00.00.00 - 0100000000
Despesas Correntes – Manutenção Projeto Câmara Cidadã 250.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 04 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:F698C4D8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2781, 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2354/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
16.001.0.0.18.542.1604.2141.4.4.90.52.00.00 - 0300000000
Equipamentos e Material Permanente 115.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
16.001.0.0.18.542.1604.2141.3.3.90.30.00.00 - 0300000000
Material de Consumo 115.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 04 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
refeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:3D4867C2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2782, 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2357/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.302.0804.2151.3.3.50.43.01.00 - 0202000000
Subvenções Sociais - Convênio Hospital Proc Eletivos 250.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0.01.031.0101.1227.3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta 7.760,00
01.001.0.0.01.031. 0128.2191.3.2.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta 13.061,35
01.001.0.0.01.031. 0101.2191.4.6.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta 80.086,73
01.001.0.0.01.031.0101.2188.3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta 137.091,92
01.001.0.0.01.031.0101.2195.3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Direta 12.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 04 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:EA679CE1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.783, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO prefeito da cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº 2188/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.001.0.0.04.122.1301.2014.3.3.90.39.99.00 – 0100000000 20.000,00
Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.003.0.0.17.512.1303.2024.3.3.90.39.99.00 – 0100000000 20.000,00
Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 06 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:4595E36B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.784, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria o Centro de Educação Infantil "Girassol"e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art, IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de criarmos no Bairro Parque das Araras uma Instituição de Ensino que atenda crianças de 03 a 05 anos, desenvolvendo o lúdico, a criatividade, a imaginação e o conhecimento de cada um.

Considerando que a denominação escolhida para a unidade de Educação Infantil deu-se através de realização de Concurso Popular realizado nos bairros circunvizinhos ao Bairro Parque das Araras.

Considerando a justificativa do nome, o fato de o girassol ser considerado a planta símbolo do novo milênio, fazendo assim uma analogia com as crianças que são o futuro das próximas gerações. Há também a referência à Lenda do Girassol e à música O Girassol, composição de Paulo Soledade, Toquinho e Vinícius de Moraes que trazem encantamento às crianças pela alusão aos mistérios do universo e da natureza. Assim como nossas crianças precisam de luz para seguir o seu caminho, o girassol faz sua trajetória acompanhando o sol. Nossas crianças são os Girassóis do Novo Milênio

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil "Girassol", com sede na Rua Itanhangá, Lote 01, Quadra 29, Lote 01, Bairro Parque das Araras vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 06 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:C3F2F712

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2785, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, prefeito da cidade de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº 2188/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender as seguintes dotações:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.001.0.0.04.122.1301.2014.3.3.90.30.00.00 – 0100000000 26.700,00
Material de consumo
13.001.0.0.04.122.1301.2014 .3.3.90.36.00.00 – 0100000000 4.000,00
Outros Serviços Pessoa Física
13.001.0.0.04.122.1301.2014 .3.3.90.39.99.00 – 0100000000 166.500,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica
13.001.0.0.04.122.1301.2014.3.3.90.46.00.00 – 0100000000 6.000,00
Auxilio-Alimentação
13.001.0.0.04.122.1301.2014.3.3.90.47.00.00 – 0100000000 30.000,00
Obrigações Tributárias e Contribuitivas
13.001.0.0.04.122.1301.2015.3.3.90.39.00.00 – 0100000000 15.000,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica
13.002.0.0.17.512.1302.2016.3.3.90.39.43.00 – 0200000000 50.000,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica
13.002.0.0.17.512.1302.2016.3.3.90.39.99.00 – 0200000000 15.000,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica
13.002.0.0.17.512.1302.2016.4.4.90.52.99.00 – 0200000000 4.000,00
Equipamento e Material Permanente

13.003.0.0.17.512.1303.2024.3.3.90.30.99.00 – 0100000000 200.000,00
Material de Consumo
13.005.0.0.17.512.1304.2026.3.3.90.39.00.00 – 0100000000 62.800,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica
13.005.0.0.17.512.1304.2026 .4.4.90.52.00.00 – 0100000000 820.000,00
Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. O valor do crédito suplementar refere-se ao excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 11 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:A4A1A35B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2786, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Elenco de Medicamentos do Componente Especializado e de Complementos Alimentares na Atenção Básica e aprova o regulamento dos procedimentos de solicitação, aquisição e dispensação dos mesmos no âmbito da Saúde Pública Municipal.

MIGUEL VAZ , Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Considerando a Lei Orgânica da Saúde Lei nº. 8.080 de 19.09.90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº. 5.991 de 17.12.1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº. 6.360 de 23.09.1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
Considerando a Lei 9.787 de 10.02.1999 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
Considerando A Resolução do CFM nº. 1.246 de 08.01.1988 que dispõe sobre o Código de Ética Médica;
·Considerando A Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº. 3.916 de 15.12.1998), que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica em cada esfera do Governo;
Considerando A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (RES/CNS nº. 338 de 06.05.2004) que em seu artigo 2º dispõe que "a Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos", inciso XIII "promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo";
Considerando a Portaria GM nº. 2982 de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde.
Considerando a Portaria GM nº. 2981 de 26 de novembro de 2009, que aprova o componente especializado da Assistência Farmacêutica.
Considerando a instrução Normativa do nº 09, de 25/07/2007 do Controle Interno Municipal;
Considerando a instrução Normativa do nº 27, de 01/06/2010 do Controle Interno Municipal;
Considerando a Política de Saúde implementada no Município de Lucas do Rio Verde-MT
Considerando a Comissão Especial de Farmacologia e Terapêutica-CEFT, instituída pela Portaria nº 225/2010;
Considerando a necessidade de disciplinar a aquisição e dispensação de medicamentos inclusos nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde;
Considerando a necessidade de disciplinar a aquisição e dispensação de medicamentos não inclusos nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Legislação Estadual, no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde, uma vez que nem todos os medicamentos produzidos pela indústria e insumos farmacêuticos estão incluídos nos referidos protocolos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Elenco de medicamentos do Componente Especializado e de Complementos Alimentares, a serem utilizados para tratamentos de agravos, conforme Anexo I deste Decreto

Art. 2º Aprova o regulamento dos procedimentos de solicitação, aquisição e dispensação de medicamentos do Componente Especializado Municipal e de Complementos Alimentares para tratamento ambulatorial de patologias que exigem terapêutica especial no âmbito da Saúde Pública Municipal, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2092 de 10 de junho de 2010.

Lucas do Rio Verde, 11 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

FERNANDA DOTTO
Secretário Municipal da Saúde

Registre-se e
Publique

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:9B3F62FB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2788, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2.360/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 230.463,27 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.126.0302.2181.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip. e Materiais Permanentes 123.002,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.3.90.30.00.00 - 0200000000

Material de Consumo 107.460,86

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.126.0302.2110.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S. Terc. - P. Jurídica 10.000,01
03.001.0.0.04.126.0302.2111.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
Equip. e Materiais Permanentes 4.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2126.4.4.90.52.99.00 - 0100000000
Outros Materiais Permanentes 3.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2181.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 15.042,00
03.001.0.0.04.126.0302.2181.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S. Terc. - P. Física 15.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2181.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S. Terc. -P. Jurídica 75.960,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.002.0.0.13.122.1501.2132.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 3.987,00
15.002.0.0.13.122.1501.2132.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
Outros S. Terc. - P. Física 5.000,00
15.002.0.0.13.122.1501.2132.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros S. Terc. - P. Jurídica 4.472,11
15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.3.90.39.00.00 - 0200000000
Outros S. Terc. - P. Jurídica 59.201,75
15.003.0.0.13.392.1501.2713.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 9.800,00
15.003.0.0.13.392.1501.2713.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
Equip. e Materiais Permanentes 5.000,00
15.004.0.0.04.695.1502.2724.3.3.50.41.00.00 - 0200000000
Contribuições 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 12 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:19A7D5AF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2789, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2361/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.107.413,23 (um milhão, cento e sete mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.99.00 - 0100000000
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.30.99.00 - 0300000000
Outros Materiais de Consumo 10.000,00
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.39.43.00 - 0300000000
Serviços de Energia Elétrica 17.000,00
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.39.99.00 - 0100000000
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 2.317,23
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.39.99.00 - 0300000000
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 2.682,77
05.001.0.0.04.122.0504.2138.3.3.90.30.01.00 - 0300000000
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos 70.000,00
05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.3.90.30.00.00 - 0300000000
Material de Consumo 60.000,00
05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.3.90.39.00.00 - 0300000000
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 40.000,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.30.00.00 - 0300000000
Material de Consumo 182.800,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.39.00.00 - 0300000000
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 124.817,23
05.001.0.0.15.451.0505.1055.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
Obras e Instalações 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.302.0804.2151.3.3.50.41.00.00 - 0214000017
Contribuições 150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.04.122.1001.2228.3.3.90.46.00.00 - 0200000000
Auxílio Alimentação 8.000,00
10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 10.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.1.90.11.00.00 - 0101000000
Venc. e Vantagens Fixas-P. Civil 64.796,00
10.001.0.0.12.361.1009.2085.3.3.90.30.00.00 - 0201000000
Material de Consumo 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.30.00.00 - 0300000000
Material de Consumo 23.000,00
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.36.00.00 - 0300000000
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 23.500,00
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.39.00.00 - 0300000000
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 23.500,00
11.001.0.0.27.812.1107.2179.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 15.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2031.4.4.90.52.99.00 - 0100000000
Outros Materiais Permanentes 40.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2036.3.3.71.41.00.00 - 0100000000
Contribuições 40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.126.0403.1001.3.3.90.39.00.00 - 0300000000
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.15.122.0505.2166.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
Obras e Instalações 117.000,00
05.001.0.0.15.452.0505.2165.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 2.317,23
05.001.0.0.17.512.0505.1167.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
Obras e Instalações 33.065,65
05.001.0.0.26.451.0505.2223.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
Obras e Instalações 457.234,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.90.11.00.00 - 0214000017
Venc. e Vantagens Fixas-P. Civil 150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.04.306.1002.2075.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 1.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2075.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

Outros S. Terc. - P. Jurídica 2.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2076.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 33.380,00
10.001.0.0.04.306.1002.2078.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 15.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2095.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 79.061,00
10.001.0.0.04.306.1002.2158.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
Material de Consumo 41.879,00
10.001.0.0.04.306.1002.2158.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 10.476,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.002.0.0.13.122.1501.2714.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
Equip. e Materiais Permanentes 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 17 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:1C827DD5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2790, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2.362/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.15.451.0505.1055.4.4.90.51.00.00 - 0192000032
Obras e Instalações 110.000,00
05.001.0.0.15.451.0505.1055.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
Obras e Instalações 400.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.26.451.0505.2223.4.4.90.51.00.00 - 0192000032
Obras e Instalações 110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07.001.0.0.15.451.0701.1301.4.4.90.51.00.00 - 0300000000
Obras e Instalações 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 17 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:4A31558E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2791, 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2.363/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 187.150,00 (cento e oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.3.50.41.00.00 - 0200000000
Contribuições 187.150,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.3.90.30.00.00 - 0200000000
Material de Consumo 152.150,00
15.002.0.0.13.122.1501.2714.4.4.90.52.00.00 - 0200000000
Equip. e Materiais Permanentes 35.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 17 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Sec. de Finanças

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:AF3B265F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 2.792, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Decreto nº 2571 de 31 de outubro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições erigidas no art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o membro titular representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, a partir desta data, pelos seguintes membros:

Governamental	Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação	Titular: Marli Martins Gonçalves da Luz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 17 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

JANICE TEREZINHA ANGELI VAZ RIBEIRO
Secretária de Cidadania e Habitação

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:550ED0AC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.342, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para repassar o valor para ampliação e reforma na sede da Acolhida Bom Samaritano e altera a Lei n. 2159/2013 (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 (LDO exercício de 2014) e alterações e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual de 2014) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para repassar o valor para ampliação e reforma da edificação da sede da Acolhida Bom Samaritano, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.766.646/0001-72, sediada no Distrito Industrial, Lote 02, Quadra 24, Lucas do Rio Verde - MT.

Parágrafo único. A construção e reforma que se refere o *caput* deste artigo trata-se de compromisso em ajustamento de conduta assumido com o Ministério Público Estadual, no dia 21 de agosto de 2014, referente aos autos do processo judicial códigos ns. 41750, 42714 e 42648, que tramitavam na Comarca de Lucas do Rio Verde - MT, e será até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2159/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 4º, contemplado no Anexo I.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 4º, contemplado no Anexo II.

Art. 4º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, conforme contemplado no Anexo III, e abrir um crédito suplementar orçamento vigente no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.00200.08.122.0901.2039.33.50.00.00.00.0100000000
Despesas Correntes – Transferências a instituições Privadas Sem Fins LucrativosR$ 236.000,00
09.00200.08.122.0901.2039.33.50.00.00.00.0194000000
Despesas Correntes – Transferências a instituições Privadas Sem Fins Lucrativos..R$ 64.000,00
Total....R$ 300.000,00

Art. 5º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 4º serão utilizados recursos previstos no parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2036.3.3.71.00.00.00 - 0100000000
Despesas Correntes – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio..R$ 40.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2236.3.3.90.00.00.00 - 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 20.000,00
03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.3.90.00.00.00 - 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 30.000,00
03.001.0.0.04.122.0308.2174.4.4.90.00.00.00 - 0100000000
Despesa Capital – Aplicações Diretas..R$ 17.700,00
Total da Secretaria.R$ 107.700,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.00200.08.122.0901.2039.3.1.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 30.000,00
09.00200.08.122.0901.2039.3.3.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 20.000,00
09.00200.08.122.0901.2041.4.4.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 5.000,00
09.00200.08.241.0902.2042.3.3.90.00.00.00.0294000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 10.000,00
09.00200.08.241.0902.2042.3.3.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 6.500,00
09.00200.08.241.0902.2042.4.4.90.00.00.00.0200000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas...R$ 5.000,00
09.00200.08.242.0902.2051.3.3.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 8.200,00
09.00200.08.243.0903.2044.3.3.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 5.000,00
09.00200.08.243.0903.2045.3.3.90.00.00.00.0294000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 25.000,00
09.00200.08.243.0903.2046.3.3.90.00.00.00.0294000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 9.000,00
09.00200.08.243.0903.2046.3.3.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 5.000,00
09.00200.08.244.0901.1023.3.3.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 2.000,00
09.00200.08.244.0901.2050.4.4.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 10.000,00
09.00200.08.244.0902.2055.3.3.90.00.00.00.0294000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 15.000,00
09.00200.08.244.0902.2055.3.3.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 20.000,00
09.00200.08.244.0902.2263.3.3.90.00.00.00.0294000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas..R$ 5.000,00
09.00200.08.244.0903.2335.3.1.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 4.600,00
09.00200.08.244.0903.2335.3.1.91.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 2.000,00
09.00200.08.244.0903.2335.3.3.90.00.00.00.0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas... ....R$ 5.000,00
Total da Secretaria.R$ 192.300,00
Total Geral....R$ 300.000,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.332, de 30 de setembro de 2014.

Lucas do Rio Verde/MT, 08 de outubro de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:89E5C611

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2305/2014 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 (LDO exercício de 2014) e alterações e abre crédito especial na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2305/2014, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito especial nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito especial nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, conforme contemplado no Anexo III, e a abrir um crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento
Unidade Orçamentária: 00100 – Gabinete do Secretário
Função: 04 – Administração
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0301 – Gestão Pública Administrativo
Ação: 1019 – Ampliação do Centro de Detenção Provisório
Natureza da Despesa: 44.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Art. 4º Para atender o crédito especial aberto no artigo 3º serão utilizados recursos previstos no parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.126.0302.2110.3.3.90.00.00.00 - 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 76.757,40
03.001.0.0.04.122.0308.2174.4.4.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 51.205,60
03.001.0.0.04.122.0304.2129.3.3.90.00.00.00 - 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 4.837,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.4.4.90.00.00.00 - 0100000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2236.3.3.90.00.00.00 - 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 7.200,00
Total.....R$ 150.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 14 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:F8A117A9

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.344, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 (LDO exercício de 2014 e alterações e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, conforme contemplado no Anexo III, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil), para atender a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.126.0302.2111.4.4.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.....R$ 105.000,00
Total.....R$ 105.000,00

Art. 4º Para atender o crédito especial aberto no artigo 3º serão utilizados recursos previstos no parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.126.0302.2111.3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.....R$ 105.000,00
Total.....R$ 105.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 14 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:CD156684

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.345, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera as quadras 21 a 26 do setor n. 16, da Tabela I, do Anexo I, da Lei n. 2.196, de 09 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As quadras 21, 22, 23, 24, 25 e 26, do setor n. 16, da Tabela I, do Anexo I, da Lei n. 2.196, de 09 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

SETOR	QUADRA	LOTE	VALOR M²
16	19	01 a 32	35,00
16	20	01 a 28	35,00
16	21	01 a 30	35,00
16	22	01 a 28	35,00
16	23	01 a 29	35,00
16	24	01 a 28	35,00
16	25	01 a 14	35,00
16	26	01 a 14	35,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 14 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:1FE843F0

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG para concessão de auxílio financeiro no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Lucas do Rio Verde - CONSEG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.599.556/0001-98, sediada na Av. Mato Grosso, Bairro Jardins das Palmeiras, Lucas do Rio Verde - MT, para concessão de auxílio financeiro no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a finalidade de custear despesas de manutenção corretiva e preventiva do veículo Nissan Frontier, Placa: JHG-5132, CHASSI: 94DVCUD409J260284, utilizado pelo CONSEG por um período de 12 (doze) meses.
Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro que se refere o *caput* deste artigo será após a apresentação dos orçamentos detalhados do custo dos serviços a serem realizados no veículo, devendo a instituição apresentar, após o pagamento dos serviços, a prestação de conta.

Art. 2º O representante legal do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Lucas do Rio Verde - CONSEG deverá prestar contas dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal n. 15/2008 e n. 22/2009, a seguinte documentação:
I - original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;
II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;
IV - relatório firmado por dirigente da Associação beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção do veículo especificado, que será utilizado em benefício dos munícipes de Lucas do Rio Verde.

Art. 4º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Lucas do Rio Verde - CONSEG deverá seguir nas suas aquisições o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 5º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Lucas do Rio Verde - CONSEG assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - quando não for executado o objeto da avença;
II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Lucas do Rio Verde, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária: 03.00100.04.122.0301.2031.3.3.50.41.00.00.0100000000 Auxílio.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 21 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:5B8516DF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder cesta de Natal aos servidores públicos da Administração Municipal e altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito especial na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de Natal, com caráter de gratificação natalina, aos servidores públicos municipais da Administração Pública, seja de provimento efetivo, comissionado, eletivo, estagiários e aos contratados.

Art. 2º As despesas provenientes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária 03.00100.04.122.0301.2031.3.3.90.32.00.00.0100000000 – Aplicações Diretas, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito especial nas dotações, conforme discriminação no artigo 5º, contemplado no Anexo I.

Art. 4º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito especial nas dotações, conforme discriminação no artigo 5º, contemplado no Anexo II.

Art. 5º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013 e alterações, que trata da Lei Orçamentária Anual de 2014, conforme contemplado no Anexo III, e abrir um crédito especial no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
03.00100.04.122.0301.2031.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas....R$ 235.000,00
Total.R$ 235.000,00

Art. 6º Para atender o crédito especial aberto no artigo 5º serão utilizados recursos conforme inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64, e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.50.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 10.000,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 5.000,00
03.003.0.0.04.122.0306.2182.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 7.821,79
03.004.0.0.04.121.0314.2702.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 8.147,98
03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 23.090,00
03.004.0.0.04.121.0314.2704.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 5.000,00
03.004.0.0.04.121.0314.2705.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 20.000,00
03.004.0.0.04.122.0314.2194.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 20.644,25
03.004.0.0.04.122.0314.2197.3.1.91.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 4.295,34
03.004.0.0.04.122.0314.2197.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 1.000,00
Total.R$ 104.999,36

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.305.0802.2152.4.4.90.00.00.00 0102000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.R$ 1.549,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 885,46
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 99.643,48
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 3.694,87
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 5.168,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 246,21
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 314,62
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 1.077,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 5.672,00
08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 3.250,00
08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 8.500,00
Total.R$ 130.000,64
Total Geral..R$ 235.000,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 21 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBERIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:71213F98

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.348, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual de 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
A

Art. 1º Fica autorizado a incluir na 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta...R$ 117.000,00
Total..R$ 117.000,00

05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 4.000,00
TotalR$ 4.000,00

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
06.001.0.0.20.122.0601.2063.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 12.000,00
Total...R$ 12.000,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07.001.0.0.04.122.0701.2022.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 7.000,00
TotalR$ 7.000,00

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 66.000,00

Total...R$ 66.000,00

09 – SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.002.0.0.08.122.0901.2039.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 23.000,00
Total...R$ 23.000,00

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 63.000,00
Total...R$ 63.000,00

11 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 42.000,00
Total...R$ 42.000,00

15 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 6.000,00
TotalR$ 6.000,00

16 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
16.001.0.0.18.122.1601.2763.3.3.90.00.00.00 0117000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 6.000.00
TotalR$ 6.000,00
Total Geral.R$ 346.000,00

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme Inciso II, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 21 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:5FEE693C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.349, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.361.1004.2058.31.90.00.00.0300000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.....R$ 800.000,00
Total da Secretaria.....R$ 800.000,00

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme inciso I, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64 – superávit financeiro, demonstrado pelo Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 21 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBERIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:9980DD1A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.350, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Presidente da Camara Municipal de Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 8.960.054,88 (oito milhões, novecentos e sessenta mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 78.840,37
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 4.172,57
02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 33.061,88
02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre ÓrgãosR$ 561,35
02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 58.668,36
02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 7.299,56
02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 1.806,02
Total da Secretaria..R$ 184.410,11

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.1.90.00.00.00 0100000000

Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 85.357,77
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 7.806,82
03.001.0.0.04.122.0303.2127.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 65.437,47
03.001.0.0.04.122.0303.2127.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 6.167,60
03.001.0.0.04.122.0304.2129.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 6.520,02
03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 42.064,34
03.001.0.0.04.122.0308.2174.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 2.803,76
03.001.0.0.04.126.0302.2126.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 41.608,31
03.001.0.0.04.782.0307.2131.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 106.409,44
03.003.0.0.04.122.0306.2192.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 72.192,24
03.003.0.0.04.122.0306.2192.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 4.529,18
Total da Secretaria..R$ 440.896,95

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001.0.0 04.122.0401.2005.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 56.000,00
04.001.0.0 04.122.0401.2005.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos...R$ 10.000,00
04.001.0.0 04.129.0402.2212.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos...R$ 43.610,00
04.001.0.0 04.129.0403.2008.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 3.700,00
04.001.0.0 04.129.0404.2186.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 53.000,00
04.001.0.0 04.129.0404.2186.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 2.500,00
Total.R$ 168.810,00

05-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.00100.04.122.0501.2140.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 20.234,82
05.00100.04.122.0501.2140.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 15.000,00
05.00100.04.122.0501.2140.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 18.000,00
05.00100.04.122.0504.2139.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 115.424,53
05.00100.04.122.0504.2139.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 63.497,96
05.00100.04.452.0503.2161.3.1.90.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 12.697,38
05.00100.04.572.0502.2160.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 53.355,98
05.00100.04.572.0502.2160.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 4.394,10
05.00100.15.122.0505.2166.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 357.839,61
05.00100.15.122.0505.2166.3.1.90.00.00.00 0300000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 200.000,00
05.00100.15.122.0505.2166.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos...R$ 21.004,36
05.00100.15.451.0505.1055.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 25.332,00
Total.R$ 906.780,74

06-SECRETARIA DE AGRICULTURA
06.001.0.0.20.122.0601.2063.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 120.000,00
Total.R$ 120.000,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
07.001.0.0.04.122.0701.2022.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 98.500,00
Total...R$ 98.500,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.1.90.00.00.00 0100000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 332.922,80
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.1.91.00.00.00 0100000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 2.955,69
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 310.604,47
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.91.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 44.374,68
08.001.0.0.10.304.0802.2154.3.1.91.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.242,17
08.001.0.0.10.305.0802.2152.3.1.91.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 7.330,61
08.002.0.0.10.301.0803.2133.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 199.345,26
08.002.0.0.10.301.0803.2133.3.1.91.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 43.335,29
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 56.296.31
08.002.0.0.10.302.0804.2150.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 3.248,18
08.002.0.0.10.302.0804.2150.3.1.91.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações DiretasR$ 513,16
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 260.092,14
08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 61.509,76
08.002.0.0.10.302.0804.2148.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 2.881,59
08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 63.874,25
08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 10.012,53
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 9.037,57
08 001.0.0.04.122.0801.2224.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 52.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 43.904,41
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 83.319,20
08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 30.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2199.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 20.413,90
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 28.741,33
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 10.984,96
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 28.487,70
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 45.353,20
08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 48.965,82
08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações DiretasR$ 568,48
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 5.114,40
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 6.850,27
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.90.00.00.00 0214000008

Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 81.510,56
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 2.718,46
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 25.226,59
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 114.369,45
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 2.977,62
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 10.022,50
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 24.491,74
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesas Com Pessoal – Aplicações DiretasR$ 4.535,02
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 8.623,55
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 16.586,94
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.329,44
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 67.811,34
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 5.237,72
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 51.728,82
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 58.837,16
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 1.379,42
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 3.913,85
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.555,30
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.00.00.00 0214000012
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 17.494,37
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.91.00.00.00 0214000012
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.124,67
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.00.00.00 0214000012
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 1.294,77
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.00.00.00 - 0214000012
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 27.059,06
08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.00.00.00 - 0214000017
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 133.739,78
08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.91.00.00.00 - 0214000017
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 3.062,21
Total da Secretaria...R$ 2.493.410,47

09 – SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.002.00.08.122.0901.2039.3.1.91.00.00.00 0200000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 20.006,00
09.002.00.08.122.0901.2041.3.1.90.00.00.00 0200000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 49.729,00
09.004.00.08.122.0904.2177.3.1.90.00.00.00 0200000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 27.565,00
09.004.00.08.122.0904.2177.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 40.200,00
09.002.00.08.122.0901.2039.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 80.000,00
09.002.00.08.122.0902.2264.4.4.90.00.00.00 0229000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas..R$ 21.100,00
Total.R$ 238.600,00

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.122.1001.2056.31.90.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.895,00
10.001.0.0.12.122.1001.2056.31.91.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 6.666,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.31.90.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 532.777,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.31.91.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 229.270,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258.31.90.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 427.598,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.31.90.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 448.928,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.31.91.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 21.438,00
10.001.0.0.12.365.1003.2089.31.90.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 664.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2089.31.91.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 122.500,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.31.90.00.00.0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 1.521,00
10.001.0.0.04.306.1002.2075.31.90.00.00.0200000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 32.601,00
10.001.0.0.04.306.1002.2075.31.91.00.00.0200000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.244,00
10.001.0.0.04.306.1002.2078.31.90.00.00.0200000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 24.942,00
10.001.0.0.04.306.1002.2078.31.91.00.00.0200000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações DiretasR$ 731,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258.31.90.00.00.0201000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 11.064,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258.31.91.00.00.0201000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 44.249,00
10.001.0.0.12.361.1009.2085.31.90.00.00.0201000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 219.524,00
10.001.0.0.12.361.1009.2085.31.91.00.00.0201000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 6.168,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.31.90.00.00.0201000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 1.815,00
10.002.0.0.12.361.1004.2060.31.90.00.00.0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 582.340,00
10.002.0.0.12.361.1004.2060.31.91.00.00.0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 107.350,00
10.002.0.0.12.361.1004.2360.31.90.00.00.0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 24.176,00
10.002.0.0.12.365.1003.2091.31.90.00.00.0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 100.684,00
10.002.0.0.12.366.1008.2084.31.91.00.00.0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 23.674,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.31.91.00.00.0219000037
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 9.657,00
10.002.0.0.04.122.1001.2228.33.90.00.00.0200000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 120.000,00
Total da Secretaria...R$ 3.772.812,00

11 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.1.90.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 184.580,00
11.001.0.0.04.122.1101.2171.3.1.91.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 13.000,00
11.001.0.0.27.812.1102.2169.3.3.90.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 4.050,00
11.001.0.0.27.812.1102.2170.3.3.90.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 11.500,00
11.001.0.0.27.812.1107.2179.3.3.90.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 7.500,00
11.001.0.0.27.812.1107.2180.3.3.90.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 1.180,00
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 170.750,50
Total da Secretaria..R$ 392.560,50

16-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
16.001.0.0.18.122.1601.2763.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 68.073,56
16.001.0.0.18.122.1601.2763.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 5.200,55
16.001.0.0.18.122.1601.2763.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 50.000,00
16.001.0.0.18.541.1602.2767.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 20.000,00
Total..R$ 143.274,11

TOTAL GERAL...R$ 8.960.054,88

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de acordo o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64 e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.90.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 103.544,04
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.1.91.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos...R$ 57.225,65
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.00.00.00 - 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 25.521,10
02.001.0.0.04.122.0201.2003.3.3.90.00.00.00 - 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 7.850,00
02.001.0.0.04.124.0202.2011.3.3.90.00.00.00 - 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 15.700,00
02.002.0.0.04.122.0201.2002.3.3.90.00.00.00 - 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 2.305,94
02.003.0.0.04.124.0202.2034.3.3.90.00.00.00 - 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 6.000,00
02.004.0.0.06.122.0201.2227.3.3.90.00.00.00 - 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 15.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2130.3.1.90.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 56.674,30
02.001.0.0.04.122.0201.2130.3.1.91.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 3.000,00
02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.1.91.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 8.092,03
02.005.0.0.04.122.0204.2109.3.3.90.00.00.00 - 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 21.571,67
02.006.0.0.04.122.0203.2004.3.3.90.00.00.00 - 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 8.824,42
Total da Secretaria..R$ 331.309,15

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.001.0.0.04.122.0304.2129.3.1.90.00.00.00 – 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 5.917,88
03.001.0.0.04.126.0302.2126.3.1.91.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 2.965,11
03.001.0.0.04.126.0302.2181.3.1.90.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 40.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2181.3.1.91.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos...R$ 10.000,00
03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.90.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 114.853,48
03.001.0.0.04.131.0305.2175.3.1.91.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos...R$ 24.467,53
03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.1.90.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 23.000,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.3.1.91.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos...R$ 15.000,00
03.001.0.0.04.782.0307.2131.3.1.91.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos...R$ 10.726,69
03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.1.90.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 30.142,08
03.004.0.0.04.121.0314.2703.3.1.91.00.00.00 - 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 1.220,48
03.004.0.0.04.122.0314.2197.3.1.91.00.00.00 - 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos...R$ 15.704,66
Total da Secretaria..R$ 293.997,91

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001.0.0 04.129.0402.2212.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 60.234,00
04.001.0.0 04.129.0403.2008.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 43.165,00
04.001.0.0 04.129.0405.2033.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta...R$ 26.637,00
04.001.0.0 04.129.0405.2033.3.1.91.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 1.994,00
04.001.0.0 04.122.0401.2005.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes - Aplicação Direta.R$ 9.000,00
04.001.0.0 04.128.0402.2183.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 8.000,00
04.001.0.0 04.129.0402.2212.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta.R$ 14.000,00
04.001.0.0 04.129.0403.1002.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 5.780,00
Total.R$ 168.810,00

05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.00100.04.122.0504.2138.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 7.003,09
05.00100.04.122.0504.2138.3.1.90.00.00.00 0200000000
Pessoal e Encargos – Aplicação Direta.R$ 1.676,23
05.001.0.0.04.452.0503.2161.3.1.91.00.00.00 0100000000
Pessoal e Encargos – Aplicação decorrentes de Operação Entre Órgãos.R$ 6.703,67
05.001.0.0.15.122.0505.2166.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital Aplicação DiretaR$ 23.267,00
05.001.0.0.15.451.0505.1056.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 109.474,09
05.001.0.0.15.451.0506.1225.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 100.000,00
05.001.0.0.15.451.0505.1055.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta.R$ 26.000,00
05.001.0.0.17.512.0505.1167.4.4.90.00.00.00 0300000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 200.000,00
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 164.621,70
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta.R$ 25.717,50
05.001.0.0.15.451.0505.1054.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital Aplicação Direta..R$ 112.807,50
05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 9.473,16
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 3.763,76
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta..R$ 5,42
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta.R$ 13.377,50
05.001.0.0.15.122.0505.2166.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta.R$ 39.621,84
05.001.0.0.15.451.0505.1055.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital Aplicação Direta..R$ 2.157,20
05.001.0.0.15.451.0505.1055.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 4.475,00
05.001.0.0.15.451.0505.1055.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital Aplicação DiretaR$ 54.000,00
05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta..R$ 427,68
05.001.0.0.04.122.0501.2140.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação DiretaR$ 63,92
05.001.0.0.26.451.0505.1010.4.4.50.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital Transferências a Instituições...R$ 990,09
05.00100.04.122.0504.1163.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas de Capital Aplicação DiretaR$ 45.274,96
05.00100.04.572.0502.2160.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 1.000,00
05.00100.04.572.0502.2160.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação Direta...R$ 1.500,00
05.00100.04.572.0502.2160.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicação DiretaR$ 55,00

05.00100.26.451.0505.1229.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas de Capital Aplicação DiretaR$ 20.000,00
Total.R$ 973.456,31

06-SECRETARIA DE AGRICULTURA
06.001.0.0.20.607.0601.2063.3.1.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 190.000,00
06.001.0.0.20.607.0601.2063 3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 12.866,00
06.001.0.0.20.607.0602.1330.3.3.50.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 110.000,00
06.001.0.0.20.606.0602.2363.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 51.000,00
06.001.0.0.20.692.0602.2115.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 19.268,00
06.001.0.0.20.692.0602.2115.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 6.736,00
06.001.0.0.20.606.0602.1332.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 40.000,00
06.001.0.0.20.334.0602.1037.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 20.000,00
Total.R$ 449.870,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07.001.0.0.04.334.0702.2038.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 62.500,00
07.001.0.0.26.785.0704.2047.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.R$ 10.000,00
07.001.0.0.04.122.0701.2022.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 57.481,00
07.001.0.0.15.451.0701.1301.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesa de Capital – Aplicação Direta.R$ 250.000,00
07.001.0.0.26.451.0704.1048.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 1.421,00
Total.R$ 381.402,00

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.001.0.0.10.304.0802.2154.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 20.630,00
08.001.0.0.10.305.0802.2152.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 177.393,00
08.001.0.0.10.305.0802.2152.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 6.204,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 16.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 12.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 69.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.91.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.290,62
08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 130.700,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 11.393,00
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.1.91.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações DiretasR$ 281,55
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 2.322,00
08.002.0.0.10.302.0804.2221.4.4.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações DiretasR$ 970,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.3.1.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 43.380,03
08.002.0.0.10.303.0805.2134.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 10.000,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.3.1.91.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 7.944,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 54.671,00
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 1.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 10.276,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 3.857,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 2.266,00
08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 2.761,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 49.089,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 8.386,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 39.788,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 3.736,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 1.759,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 11.421,00
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 6.457,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 8.024,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 5.640,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 6.343,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 9.329,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 25.966,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 6.817,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 42.653,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 1.446,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 4.202,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 56.544,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações DiretasR$ 147,00
08.002.0.0.10.301.0803.2133.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 211.452,00
08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 19.967,00
08.002.0.0.10.302.0804.2119.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 11.288,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 5.657,00
08.002.0.0.10.302.0804.2150.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 10.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 57.861,00
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 79.202,00
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.1.91.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 9.790,00
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicação Direta..R$ 38.673,00
08.001.0.0.10.302.0804.2144.4.4.90.00.00.00 0102000000
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 49.148,00
08.002.0.0.10.301.0803.1046.4.4.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes. Aplicações Diretas...R$ 141.247,00
08.002.0.0.10.301.0803.1047.4.4.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes. Aplicações Diretas...R$ 129.023,00
08.002.0.0.10.301.0803.1051.4.4.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes. Aplicações Diretas...R$ 6.651,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.00.00.00 0202000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.880,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.4.4.90.00.00.00 0202000000
Despesas de Capital. Aplicações Diretas..R$ 5.545,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas de Capital. Aplicações Diretas..R$ 3.946,00
08.001.0.0.10.304.0802.2154.4.4.90.00.00.00 0102000000

Despesas Correntes Aplicações Direta.R$ 6.367,00
08.001.0.0.10.122.0801.2155.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes Aplicações Direta.R$ 6.000,00
08.001.0.0.10.122.0801.2155.3.3.90.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes Aplicações Direta.R$ 4.000,00
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes Aplicações DiretaR$ 593,00
08.001.0.0.10.122.0801.2156.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes Aplicações Direta.R$ 1.435,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes Aplicações DiretaR$ 536,00
08.001.0.0.10.122.0801.2193.3.3.90.00.00.00 0102000000
Despesas Correntes Aplicações Direta...R$ 34.602,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 2.492,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 18.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 21.235,00
08.002.0.0.10.301.0803.2099.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 7.492,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 21.476,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.768,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 31.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 9.843,00
08.002.0.0.10.301.0803.2104.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 39.123,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 17.169,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 29.913,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 8.762,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 19.843,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 97.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.91.00.00.00 0214000008
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 56.123,00
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.90.00.00.00 0214000008
Despesas Com Pessoal – Aplicações Diretas..R$ 45.325,00
08.002.0.0.10.301.0803.2096.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 4.244,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 5.059,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 2.355,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 2.523,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 43.130,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 2.855,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 3.697,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 2.119,00
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 11.608,00
08.002.0.0.10.301.0803.2103.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 5.241,00
08.002.0.0.10.301.0803.2105.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 7.573,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 6.188,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.3.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 12.200,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas..R$ 86,00
08.002.0.0.10.301.0803.2107.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 7.948,00
08.002.0.0.10.301.0803.2108.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 9.279,00
08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.90.00.00.00 0214000010
Despesas Com Pessoal – Aplicações Diretas..R$ 64.450,00
08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.91.00.00.00 0214000010
Despesas Com Pessoal – Aplicações DiretasR$ 1.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2199.3.3.90.00.00.00 0214000010
Despesas Correntes Aplicações Direta...R$ 31.439,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.3.1.91.00.00.00 0214000012
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 13.457,00
08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.90.00.00.00 0214000012
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 14.015,00
08.002.0.0.10.301.0803.2262.3.1.91.00.00.00 0214000012
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 22.500,00
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.90.00.00.00 0214000017
Despesas com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 136.901,00
08.002.0.0.10.302.0804.2151.3.3.50.00.00.00 0202000000
Despesas Correntes – Transferência a Instituição Privada...R$ 920.000,00
Total..R$ 3.485.080,20

09 – SECRETARIA DE CIDADANIA E HABITAÇÃO
09.00200.08.122.0901.2039.3.1.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 75.358,24
09.00200.08.122.0901.2039.3.3.50.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 105.000,00
09.00200.08.122.0901.2039.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 28.017,82
09.00200.08.122.0901.2041.3.1.91.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 9.894,19
09.00200.08.482.0904.2176.3.1.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 20.625,00
09.00200.08.122.0902.2264.3.3.90.00.00.00 0229000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta..R$ 19.000,00
09.00200.08.244.0901.1023.3.3.90.00.00.00 0229000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 2.100,00
09.00200.08.244.0901.2050.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 8.200,00
09.00200.08.244.0901.2050.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 1.000,00
09.00200.08.241.0902.2042.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação DiretaR$ 1.000,00
Total.R$ 270.195,25

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.361.1009.2085.3.1.91.00.00 0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 17.000,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.3.1.91.00.00 0101000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 3.758,00
10.001.0.0.12.361.1004.2265.3.1.90.00.00 0201000000
Despesas de Capital – Aplicações DiretasR$ 1.545,00
10.001.0.0.12.361.1004.2265.3.1.91.00.00 0201000000
Despesas de Capital – Aplicações DiretasR$ 6.217,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.3.1.91.00.00 0201000000
Despesa Com Pessoal – Aplicações DiretasR$ 991,00
10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.91.00.00 0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 53.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2091.3.1.91.00.00 0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 9.525,00
10.002.0.0.12.366.1008.2084.3.1.90.00.00 0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 49.012,00
10.002.0.0.12.366.1008.2084.3.1.91.00.00 0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 21.778,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.3.1.90.00.00 0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 60.454,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.3.1.91.00.00 0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 5.454,00
10.002.0.0.12.365.1003.2093.3.1.91.00.00 0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 115.000,00
10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.90.00.00 0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 60.850,00

10.002.0.0.12.361.1004.2360.3.1.91.00.00 0218000036
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas...R$ 28.075,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.3.1.90.00.00 0219000037
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 127.750,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.3.1.91.00.00 0219000037
Despesa Com Pessoal – Aplicações DiretasR$ 234,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.3.1.90.00.00 0219000037
Despesa Com Pessoal – Aplicações Diretas.R$ 256.295,00
10.001.0.0.04.306.1002.2075.4.4.90.00.00 0100000000
Despesa de Capital – Aplicações Diretas..R$ 1.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2078.4.4.90.00.00 0100000000
Despesa de Capital – Aplicações DiretasR$ 15.836,00
10.001.0.0.12.122.1001.1026.4.4.90.00.00 0101000000
Despesa de Capital – Aplicações Diretas..R$ 2.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.4.4.90.00.00 0201000000
Despesa de Capital – Aplicações Diretas.R$ 157,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.3.90.00.00 0201000000
Despesa de Capital – Aplicações Diretas...R$ 30,00
10.001.0.0.12.361.1004.2265.4.4.90.00.00 0101000000
Despesa de Capital – Aplicações Diretas..R$ 1.400,00
10.001.0.0.12.364.1007.2088.4.4.90.00.00 0100000000
Despesa de Capital – Aplicações Diretas..R$ 1.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2089.4.4.90.00.00 0101000000
Despesa de Capital – Aplicações Diretas..R$ 1.453,00
10.001.0.0.12.361.1004.2059.4.4.90.00.00 0219000037
Despesa de Capital – Aplicações Diretas..R$ 5.355,00
10.001.0.0.12.361.1004.2259.4.4.90.00.00 0219000037
Despesa de Capital – Aplicações Diretas..R$ 2.480,00
10.001.0.0.12.365.1003.2090.4.4.90.00.00 0219000037
Despesa de Capital – Aplicações Diretas..R$ 2.985,00
10.001.0.0.12.365.1003.2090.4.4.90.00.00 0294000037
Despesa de Capital – Aplicações Diretas..R$ 6.761,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.4.4.90.00.00 0219000037
Despesa de Capital – Aplicações DiretasR$ 32.274,00
10.002.0.0.12.367.1006.2080.4.4.90.00.00 0219000037
Despesa de Capital – Aplicações DiretasR$ 45.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2076.3.3.90.00.00 0294000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2095.3.3.90.00.00 0294000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 13.860,00
10.001.0.0.04.306.1002.2095.3.3.90.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 1.604,00
10.001.0.0.04.306.1002.2158.3.3.90.00.00 0294000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00
10.001.0.0.12.122.1001.2067.3.3.90.00.00 0201000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 5.757,00
10.001.0.0.12.122.1001.2172.3.3.90.00.00 0101000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações DiretasR$ 400,00
10.001.0.0.12.128.1005.2079.3.3.90.00.00 0294000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Direta...R$ 3.000,00
10.001.0.0.12.128.1005.2079.3.3.90.00.00 0101000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Direta...R$ 2.840,00
10.001.0.0.12.306.1002.2196.3.3.90.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Direta...R$ 1.670,00
10.001.0.0.12.306.1002.2196.3.3.90.00.00 0294000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Direta.R$ 20.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2061.3.3.90.00.00 0201000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 1.170,00
10.001.0.0.12.361.1004.2061.4.4.90.00.00 0201000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 5.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2265.3.3.90.00.00 0101000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 1.534,00
10.001.0.0.12.364.1007.2088.3.3.90.00.00 0100000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 5.205,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.3.3.90.00.00 0101000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 21.689,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092.3.3.90.00.00 0219000037
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 5.177,00
10.002.0.0.12.367.1006.2080.3.3.90.00.00 0219000037
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 20.275,00
10.001.0.0.04.306.1002.2078.3.3.90.00.00 0100000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 35.208,00
10.001.0.0.04.306.1002.2076.3.3.90.00.00 0100000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 8.360,00
10.002.0.0.12.361.1004.2059.3.3.90.00.00 0219000037
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 66.611,00
10.002.0.0.12.361.1004.2259.3.3.90.00.00 0219000037
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 90.266,00
10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.3.90.00.00 0101000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 1.276,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258.3.3.90.00.00 0101000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 1.448,00
10.001.0.0.12.365.1004.1315.4.4.90.00.00 0222000054
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas..R$ 1.085.024,26
Total..R$ 2.372.043,26

11 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
11.001.0.0.27.122.1103.1211.4.4.90.00.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 5.000,00
11.001.0.0.27.451.1103.1164.4.4.90.00.00.00 0300000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 70.000,00
11.001.0.0.27.451.1103.1175.4.4.90.00.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.R$ 5.000,00
11.001.0.0.27.811.1104.2184.3.3.90.00.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 40.958,00
11.001.0.0.27.812.1107.1239.3.3.50.43.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 22.000,00
11.001.0.0.27.812.1107.1333.3.3.50.43.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00
11.001.0.0.27.812.1103.2185.4.4.90.00.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 20.622,50
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.00.00.00 0200000000
Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas...R$ 50.310,30
Total.R$ 233.890,80
TOTAL GERAL...R$ 8.960.054,88

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 21 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:76B16E61

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.351, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro aos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, que serão as Unidades Executoras dos referidos repasses, com a finalidade de custear despesas com a manutenção, conservação e administração das Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 2º Os recursos transferidos às Unidades Executoras, destinam-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para:
I – aquisição de material permanente;
II – manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
III – aquisição de materiais de consumo, expediente e didático-pedagógicos, necessários ao funcionamento da escola;
IV – implementação do projeto pedagógico; e
V – desenvolvimento de atividades educacionais.

Parágrafo único. Para o inciso I deste artigo o percentual do recurso utilizado, referente a tabela do art. 3º será de até 30% (trinta por cento) do repasse por ano.

Art. 3º O valor do repasse financeiro terá como referência a área construída da unidade escolar e o número de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, atualizados na data base do trimestre, conforme a tabela abaixo:

Etapas de Ensino	Valor aluno/mês
Educação Infantil período Integral	R$ 17,00
Educação Infantil período Parcial	R$ 10,00
Educação Integral	R$ 14,00
Escola da área Rural	R$ 14,00
Escola da área Urbana de Ensino Fundamental/ período parcial	R$ 7,00

§ 1º Será repassado, cumulativamente ao recurso disposto na tabela anterior, recurso financeiro destinado à manutenção, conservação e pequenos reparos das referidas unidades escolares, que considerará o total da área construída, no valor de R$ 0,80 (oitenta centavos) por metro quadrado.
§ 2º O recurso financeiro de que trata o § 1º deste artigo, que não for gasto no trimestre, poderá ficar em saldo na conta da unidade executora para o trimestre seguinte, com a mesma destinação de uso, sendo o próximo repasse recalculado de acordo com o valor em conta.
§ 3º O valor/aluno do repasse disposto neste artigo será reajustado anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).
§ 4º Às instituições de Ensino localizadas na área urbana, que atendem mais que uma etapa ou fase/segmento, o valor será calculado de acordo com as diferentes etapas ou fases/segmentos oferecidos.

Art. 4º Os recursos serão repassados em contas bancárias específicas em nome das respectivas Unidades Executoras, devendo os pagamentos serem realizados mediante cheque nominativo com cópia ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto desta lei.

Art. 5º As compras deverão ser feitas após a obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido.
Parágrafo único. Os orçamentos deverão conter o CNPJ ou CPF, a razão social e assinatura do responsável ou carimbo contendo os itens descritos.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas do objeto da transferência (notas fiscais eletrônicas, faturas, etc.) deverão conter o nome da Unidade Executora e atender as normas reguladoras da escola beneficiária, a qual será responsável pelo arquivamento dos mesmos.
Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes do recurso ser repassado na conta bancária da Unidade Executora.

Art. 7º As Unidades Executoras serão responsáveis pela elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o término de cada trimestre, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas de cópias dos comprovantes de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminhar à unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal suspenderá o repasse financeiro às Unidades Executoras das instituições de ensino quando:
I – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
II – a prestação de contas for rejeitada;
III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;
IV – constatação de mau gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Escolares;
§ 1º O mau gerenciamento dos recursos se resume na compra e quantidade inadequadas dos materiais, bem como a falta de um trabalho articulado entre o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Gestor Escolar, na definição dos mesmos.
§ 2º Após suspensão de verba, tanto equipe gestora, quanto Conselho Escolar sofrerão as seguintes sanções:
I - advertência verbal e escrita;
II - destituição do cargo;
III - devolução dos recursos.
§ 3º O não cumprimento do inciso I do *caput* deste artigo somente acarretará o disposto no § 2º e seus incisos, em caso de reincidência pela Unidade Executora.

Art. 9º A fiscalização dos recursos financeiros relativos a execução do repasse de recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação e será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.
Parágrafo único. A classificação das despesas será regida por norma interna.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes do repasse financeiro de que trata o artigo 1º correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Educação Infantil Creche
10.00100.12.365.1003.2057.3.3.90.00.00.00.0201000000
10.00200.12.365.1003.2090.3.3.90.00.00.00.0219000037

Educação Infantil Pré-Escola
10.00100.12.365.1003.2089.3.3.90.00.00.00.0201000000
10.00200.12.365.1003.2092.3.3.90.00.00.00.0219000037

Ensino Fundamental Anos Iniciais
10.00100.12.361.1004.2058.3.3.90.00.00.00.0201000000
10.00200.12.361.1004.2059.3.3.90.00.00.00.0219000037

Ensino Fundamental Anos Finais
10.00100.12.361.1004.2258.3.3.90.00.00.00.0101000000
10.00200.12.361.1004.2259.3.3.90.00.00.00.0219000037

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.822, de 22 de março de 2010.

Lucas do Rio Verde/MT, 29 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:4A03F078

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.352, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.259/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires e altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal n. 2.259, de 28 de abril de 2014, que passa a ter a seguinte redação:
§ 1º O Termo de Convênio que se refere o *caput* deste artigo terá o valor de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), a serem

pagos em 10 (dez) parcelas, conforme será informado pela administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, de acordo com a respectiva utilização de serviços pelo Município de Lucas do Rio Verde. NR

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei Municipal n. 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 4º, contemplado no Anexo I.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 4º, contemplado no Anexo II.

Art. 4º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013 e alterações, que trata da Lei Orçamentária Anual de 2014, conforme contemplado no Anexo III, e abrir um crédito suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.302.0804.2151.3.3.50.00.00.00 - 0202000000
Despesas Correntes – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos R$ 400.000,00
Total R$ 400.000,00

Art. 5º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 4º serão utilizados recursos conforme inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64, e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.0.0.10.302.0804.2144.3.1.90.00.00.00 - 0102000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta R$ 40.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.3.90.00.00.00 - 0202000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta R$ 110.000,00
Total R$ 150.000,00

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0.01.031.0001.2195.3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes - Manutenção Projeto Câmara Cidadã R$ 250.000,00
Total R$ 250.000,00

Art. 6º As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º da Lei Municipal n. 2259, de 28 de abril de 2014 correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 08.002.0.0.10.302.0804.2151.3.3.50.00.00.00 – 0202000000 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 31 de outubro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:40A0F423

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.354, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
16.001.0.0.18.542.1604.2141.4.4.90.00.00.00 – 0300000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta R$ 115.000,00
Total R$ 115.000,00

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de acordo o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64 e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
16.001.0.0.18.542.1604.2141.3.3.90.00.00.00 – 0300000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta R$ 115.000,00
Total R$ 115.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:FCBFD3FA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.355, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de licenciamento ambiental, dos serviços de registro de estabelecimento industrial e do registro de rotulagem junto ao Serviço de Inspeção Municipal, dos empreendimentos desenvolvidos pelos agricultores familiares e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção da taxa para licenciamento ambiental, dos serviços de registro de estabelecimento industrial e do registro de rotulagem junto ao Serviço de Inspeção Municipal, incidentes sobre os empreendimentos a serem desenvolvidos pelos agricultores familiares do Município de Lucas do Rio Verde - MT, até a data de 31 de dezembro de 2016.
§ 1º A isenção que trata o *caput* deste artigo não contempla a renovação do licenciamento ambiental.
§ 2º Para o beneficio desta lei o agricultor familiar deverá atender aos seguintes requisitos:
I - não deter, a qualquer título, área maior do que 30ha (trinta hectares);

II - utilizar predominantemente mão-de-obra familiar nas atividades administrativas e econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III - obter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:9619FA90

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.356, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Luverdense de Chacareiros do Projeto Quatá para concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Luverdense de Chacareiros do Projeto Quatá, inscrita no CNPJ sob o n. 18.796.382/0001-77, com sede na Fazenda Munareto, neste Município de Lucas do Rio Verde - MT, para a concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com a finalidade de custear despesas com a aquisição de barras de canos PVC de 100mm e conexões, para execução de 3.000m (três mil metros) de rede de distribuição de água.
Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro que se refere o *caput* deste artigo será em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil após a aprovação desta lei e as demais mediante a prestação de contas da parcela anterior.

Art. 2º O representante legal da Associação Luverdense de Chacareiros do Projeto Quatá deverá prestar contas junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal n. 15/2008 e n. 22/2009, a seguinte documentação:
I - cópia do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;
II – cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;
IV - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º A Associação Luverdense de Chacareiros de Projeto Quatá deverá seguir na aquisição de materiais ou na contratação de serviço o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 4º A Associação Luverdense de Chacareiros do Projeto Quatá assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - quando não for executado o objeto da avença;
II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Lucas do Rio Verde, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 6º As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.0.0.20.606.0602.2363.44.50.41.00.00.0100000000.

Art. 7º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:605B78FA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.357, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 e alterações, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.302.0804.2151.3.3.50.00.00.00 – 0202000000
Manutenção das Subvenções Sociais R$ 250.000,00
Total R$ 250.000,00

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de acordo o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64 e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0.01.031.0101.1227.3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta R$ 7.760,00
01.001.0.0.01.031. 0128.2191.3.2.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta R$ 13.061,35
01.001.0.0.01.031. 0101.2191.4.6.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta R$ 80.086,73
01.001.0.0.01.031.0101.2188.3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta R$ 137.091,92
01.001.0.0.01.031.0101.2195.3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Direta R$ 12.000,00
Total R$ 250.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:BE777DA2

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.358, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera o inciso I, do artigo 1º da Lei n. 2.176, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I, do artigo 1º da Lei n. 2176, de 22 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - Cuja a remuneração mensal não ultrapasse o valor de R$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarentas e oito reais), considerado esse valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.201, de 19 de dezembro de 2013.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:7159888E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.359, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2159/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, do SAAE, conforme contemplado no Anexo III, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

13 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Despesas Correntes – Aplicações Diretas 13.00100.04.122.1301.2014.33.90.00.00.00.01.00000000	R$ 233.200,00
Despesas Correntes – Aplicações Diretas 13.00100.04.122.1301.2015.33.90.00.00.00.01.00000000	R$ 15.000,00
Despesas Correntes - Aplicações Diretas 13.00200.17.512.1302.2016.33.90.00.00.00.02.00000000	R$ 65.000,00
Despesas de Capital – Equipamento e material permanente 13.00200.17.512.1302.2016.44.90.00.00.00.02.00000000	R$ 4.000,00
Despesas Correntes - Aplicações Diretas 13.00300.17.512.1304.2024.33.90.30.00.00.01.00000000	R$ 200.000,00
Despesas Correntes - Aplicações Diretas 13.00500.17.512.1304.2026.33.90.00.00.00.01.00000000	R$ 62.800,00
Despesas de Capital – Equipamento e material permanente 13.00500.17.512.1304.2026.44.90.00.00.00.01.00000000	R$ 820.000,00
TOTAL	**R$ 1.400.000,00**

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de acordo o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64, na ordem de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), conforme cálculo constante no Anexo IV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 11 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:AAC12A44

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.360, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 230.463,27 (duzentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03 00100 04 123 0302 2181 4.4.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta R$ 123.002,41
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15 00200 13 122 1501 2714 3.3.90.00.00.00 – 0200000000
Despesas Correntes Aplicação Direta R$ 107.460,86
Total R$ 230.463,27

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de acordo o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64 e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03 00100 04 126 0302 2110 3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta R$ 10.000,01
03 00100 04 126 0302 2111 4.4.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta R$ 4.000,00
03 00100 04 126 0302 2126 4.4.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta R$ 3.000,00
03 00100 04 126 0302 2181 3.3.90.00.00.00 – 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta R$ 106.002,40
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15 00200 13 122 1501 2132 3.3.90.00.00.00 – 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta R$ 13.459,11
15 00200 13 122 1501 2714 3.3.90.00.00.00 – 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta R$ 59.201,75
15 00300 13 392 1501 2713 3.3.90.00.00.00 – 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta R$ 9.800,00
15 00300 13 392 1501 2713 4.4.90.00.00.00 – 0200000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta R$ 5.000,00
15 00400 04 695 1502 2724 3.3.50.00.00.00 – 0200000000
Despesas Correntes – Transferência a Inst. Privadas sem fins Lucrativos R$ 20.000,00
Total R$ 230.463,27

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 11 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:378DA6D3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.361, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 1.107.413,23 (hum milhão, cento e sete mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.00100.04.122.0301.2031.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 80.000,00
Total da Secretaria.....R$ 80.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.00100.04.122.0501.2140.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 2.317,23
05.00100.04.122.0501.2140.3.3.90.00.00.00 0300000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 29.682,77
05.00100.04.122.0504.2138.3.3.90.00.00.00 0300000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 70.000,00
05.00100.04.122.0504.2139.3.3.90.00.00.00 0300000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 100.000,00
05.00100.15.122.0505.2166.3.3.90.00.00.00 0300000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 307.617,23
05.00100.15.451.0505.1055.4.4.90.00.00.00 0300000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.....R$ 100.000,00
Total da Secretaria.....R$ 609.617,23

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.00200.10.302.0804.2151.3.3.50.00.00.00 0214000017
Despesas Correntes – Transferências Sem Fins Lucrativos.....R$ 150.000,00
Total da Secretaria.....R$ 150.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.00100.12.122.1001.2056.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 10.000,00
10.00100.04.122.1001.2228.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 8.000,00
10.00100.12.361.1009.2085.3.3.90.00.00.00 0201000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 100.000,00
10.00100.12.361.1004.2058.3.1.90.00.00.00 0101000000
Pessoal e Encargos e Sociais – Aplicação Direta.....R$ 64.796,00
Total da Secretaria.....R$ 182.796,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
11.00100.27.812.1107.2179.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Transferências Sem Fins Lucrativos.....R$ 15.000,00
11.00100.27.812.1103.2185.3.3.90.00.00.00 0300000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 70.000,00
Total da Secretaria.....R$ 85.000,00
Total.....R$ 1.107.413,23

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de acordo o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64 e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
03.00100.04.122.0301.2031.4.4.90.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.....R$ 40.000,00
03.00100.04.122.0301.2036.3.3.71.00.00.00 0100000000
Despesas de Capital – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 40.000,00

Total da Secretaria.....R$ 80.000,00

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001.0.0 04.129.0403.1001.3.3.90.00.00.00 0300000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 70.000,00
Total da Secretaria.....R$ 70.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.00100.15.122.0505.2166.4.4.90.00.00.00 0300000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.....R$ 117.000,00
05.00100.17.512.0505.1167.4.4.90.00.00.00 0300000000
Despesas de Capital – Aplicação Direta.....R$ 33.065,65
05.00100.26.451.0505.2223.4.4.90.00.00.00 0300000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 457.234,35
05.00100.15.452.0505.2165.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 2.317,23
Total da Secretaria.....R$ 609.617,23

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.00100.10.302.0804.2144.3.1.90.00.00.00 0214000017
Pessoal e Encargos e Sociais – Aplicação Direta.....R$ 150.000,00
Total da Secretaria.....R$ 150.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.00100.04.306.1002.2075.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 3.000,00
10.00100.04.306.1002.2076.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 33.380,00
10.00100.04.306.1002.2078.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 15.000,00
10.00100.04.306.1002.2095.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 79.061,00
10.00100.04.306.1002.2158.3.3.90.00.00.00 0100000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 41.879,00
10.00100.04.306.1002.2158.3.3.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 10.476,00
Total da Secretaria.....R$ 182.796,00

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
15.00200.13.122.1501.2714.4.4.90.00.00.00 0200000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta.....R$ 15.000,00
Total da Secretaria.....R$ 15.000,00
Total.....R$ 1.107.413,23

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 17 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:193AA2E3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.362, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Lei n. 2159/2013 e alterações (PPA exercício de 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 e alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na 2159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Unidade Orçamentária: 00100 – Gabinete do Secretário
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0505 – Execução de Obras e Serviços Gerais
Ação: 1055 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
Natureza da Despesa: 44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 400.000,00
Fonte de Recursos: 0300000000 – Rec. de Superávit Financeiro Exercício Anterior
Natureza da Despesa: 44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 0190000032 – Alienação de Bens

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º serão utilizados recursos de acordo o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64 e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 00100 – Gabinete do Secretário
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0701 – Administrativo Econômico
Ação: 1301 – Construção Restaurante Trabalhador
Natureza da Despesa: 44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 400.000,00
Fonte de Recursos: 0300000000 – Rec de Superávit Financeiro Exercício Anterior

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Unidade Orçamentária: 00100 – Gabinete do Secretário
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0505 – Execução de Obras e Serviços Gerais
Ação: 2223 – Infraestrutura no Novo Distrito Industrial
Natureza da Despesa: 44.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 0190000032 – Alienação de Bens

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 17 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:2D59C9EA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2.363, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros com

Associação Pró-Arena Cultural Luverdense e Altera a Lei n. 2159/2013 alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2160/2013 alterações (LDO exercício de 2014) e abre crédito suplementar na Lei n. 2188/2013 (Lei Orçamentária Anual para 2014) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Camara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, para a Associação Pró-Arena Cultural Luverdense, inscrita no CNPJ sob o n. 20.348.539/0001-43, com sede na Rua Umuarama, Quadra 06-E, Lotes 07 e 08, sito no Parque de Exposições, Bairro Menino Deus, neste Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de até R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), em parcela única.
Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com as atividades desenvolvidas pela Associação Pró-Arena Cultural Luverdense, que serão realizadas no Projeto Natal Luz e Réveillon 2014, para decoração e iluminação das principais avenidas centrais do Município e do Parque Cultural.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2159/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 5º, contemplado no Anexo I.

Art. 4º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2160/2013, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 5º, contemplado no Anexo II.

Art. 5º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2188/2013, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, conforme contemplado no Anexo III, e a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 187.150,00 (cento e oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 00200 – Departamento de Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1501 – Gestão Integrada de Preservação do Patrimônio Cultural
Ação: 2714– Manutenção do Departamento de Cultura
Natureza da Despesa: 33.50.00.00.00 Transf. a Inst. Priv. sem fins Lucrativos R$ 187.150,00
Fonte de Recursos: 0200000000 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente

Art. 6º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 5º serão utilizados recursos de acordo o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei n. 4.320/64 e ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 00200 – Departamento de Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1501 – Gestão Integrada de Preservação do Patrimônio Cultural
Ação: 2714 – Manutenção do Departamento de Cultura
Natureza da Despesa: 33.90.00.00.00 – Aplicação Direta R$ 152.150,00
Fonte de Recursos: 0200000000 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 00200 – Departamento de Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1501 – Gestão Integrada de Preservação do Patrimônio Cultural
Ação: 2714– Manutenção do Departamento de Cultura
Natureza da Despesa: 44.90.00.00.00 – Aplicação Direta R$ 35.000,00
Fonte de Recursos: 0200000000 – Recursos de Outras Fontes

Art. 7º A Associação Pró-Arena Cultural Luverdense deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término dos eventos mencionados no parágrafo único do art. 2º desta lei.
§ 1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:
a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n. 15/2008 e n. 22/2009;
c) Documentos originais suportes da despesa;
d) Devolução de saldo devedor, se houver.
§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, serem assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros de que trata o artigo 1º correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

15.002.0.0.13.122.1501.2714.3.3.50.00.00.00 0200000000

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Cidadão, 17 de novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:C1618048

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N. 138, DE 01 DE JULHO DE 2014

Poder Legislativo

Acrescenta parágrafos ao artigo 116 da Lei Complementar n. 60/2008 que Dispõe sobre a reformulação do Código de Posturas do Município de Lucas do Rio Verde.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao artigo 116 da Lei Complementar n. 60, de 22 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. ...
I – ...
...
X - ...

§ 1º As casas funerárias deverão observar, em seu funcionamento, um regime de plantão ser estabelecido anualmente, mediante Decreto.

§ 2º Não será obedecida à escala de plantão:

I – quando ocorrer o falecimento de pessoa que esteja vinculada a algum plano ou título de assistência funerária, do qual a empresa que

estiver no plantão não possua, será permitido à convocação da empresa detentora do respectivo plano;
II – *quando os familiares escolherem empresa diversa daquela que consta no plantão;*
III – *quando se tratar de serviço funerário a ser prestado ao Município de Lucas do Rio Verde, será convocada a empresa funerária ganhadora do certame licitatório.*

§ 3º *As instituições ligadas ao serviço funerário, tais como hospitais, necrotérios, corpo de bombeiros, polícias civil e militar deverão, obrigatoriamente, informar qual é a empresa que está na escala de plantão, no momento do óbito.*

§ 4º *Quem ensejar o descumprimento do regime de plantão instituído, ficará sujeito a pena de multa no valor de 100 UFL's (cem unidades fiscais de Lucas do Rio Verde), sendo duplicada em caso de reincidência.*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 01 de julho de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:A7B5DE53

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N. 140, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Poder Legislativo

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, fixa o quadro de pessoal, classifica cargos, função, nível e referência, da Administração Pública do Poder Legislativo do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído por esta lei o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo de Lucas do Rio Verde, integrado por cargos de provimento efetivo, em comissão e de função de confiança, visando o desenvolvimento profissional e a melhoria do desempenho individual e coletivo, com a adoção dos princípios do mérito, titulação de escolaridade e qualificação no ingresso e no desempenho do serviço público, atendendo aos anseios do Poder Legislativo e da sociedade luverdense.

Art. 2º Para efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:
I - cargo: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei;
II - referência: é o código que corresponde ao vencimento básico disposto na tabela de vencimentos, cuja sequência evolui de forma vertical de acordo com a progressão do servidor;
III - vencimento: é o valor constante na Tabela de Vencimento, que indica o salário-base de cada servidor;
IV - níveis: indicam o grau de escolaridade do servidor, aqui delimitado do nível **I** ao nível **VI**, considerados os critérios estabelecidos no art. 09;
V - carreira: é a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por meio de ascensão e progressão funcional;
VI - promoção: ocorre por titulação e grau de escolaridade, é a evolução horizontal do servidor na tabela de vencimento salarial no plano de carreira, ou seja, é a mudança de nível;
VII - progressão: é a evolução vertical do servidor na tabela de equivalência salarial do plano de carreira, ou seja, é a mudança na referência da tabela sem mudar de nível e ocorre da seguinte forma:
a) por merecimento: de acordo com o resultado da avaliação funcional periódica trienal, estabelecida no art. 10 adiante;
b) por qualificação: através da realização de cursos na área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 11;
VIII - função: é o conjunto de atribuições cometidas ao ocupante de cargo público;
IX - quadro: é o quantitativo de cargos e funções necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Legislativo Municipal;
X - servidor: a pessoa física legalmente investida em cargo público sob o regime estatutário, sendo ele efetivo ou comissionado.

Art. 3º O Quadro de Cargos está dividido da seguinte forma:
I - cargos Efetivos, composto por cargos providos mediante concurso público, sendo a quantidade e a classificação das classes em seus respectivos níveis e referências constantes no Anexo I desta lei;
II - cargos em Comissão, composto por cargos providos mediante livre escolha do chefe do Poder Legislativo, sendo a hierarquia, nomenclatura, quantidade e descrição constantes do Anexo IV desta lei.

TÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Este título define o Quadro de Cargos Efetivos, sua estrutura, carreiras funcionais, normas de implantação e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As possibilidades de carreira, de acordo com o respectivo cargo, estão classificadas em carreira por titulação, carreira por merecimento e carreira por qualificação, conforme segue:
I - carreira por titulação: ou carreira horizontal, é a evolução no conjunto de níveis da tabela de vencimentos, que visa incentivar a melhoria do nível de conhecimento cultural e o aperfeiçoamento profissional, por meio de promoção mediante comprovação da elevação do nível de escolaridade;
II - carreira por merecimento: ou carreira vertical, é a evolução no conjunto de referências da tabela de vencimentos, que visa incentivar a melhoria do desempenho e dos resultados individuais e coletivos, por meio da progressão, mediante resultado de avaliação periódica;
III - carreira por qualificação: também vertical, é a evolução no conjunto de referencias da tabela de vencimentos, obtidos através da realização de cursos de extensão na área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 11.

Art. 6º As movimentações na carreira ocorrerão periodicamente entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições específicas para a carreira, ficando a participação no processo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:
I - ter concluído o estágio probatório;
II - estar em pleno exercício das funções respectivas do cargo;
III - possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
IV - não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;
V - não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;
VI - não ter apresentado falta injustificada ao serviço nos últimos três anos, e;

VII - ter entre uma promoção e outra um interstício mínimo de 18 (dezoito) meses.
§ 1º Atendido o inciso I, as situações dispostas nos incisos II, IV e V deste artigo não serão condicionantes aos processos de promoção quando ocorrerem por força de:
I - licença-gestante;
II - licença para tratamento de saúde por período não superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;
III - convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado;
IV - estar ocupando cargo de provimento em comissão.
§ 2º O servidor que estiver, no momento da progressão da carreira, ocupando cargo de provimento em comissão, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 7º O presidente do legislativo municipal nomeará comissão especial, para efetivação do sistema de avaliação periódica, conforme estabelece o art. 22 desta lei, que será normatizado, caso necessário, através de Portaria expedida pelo presidente do Poder Legislativo.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá mandato de 3 (três) anos e será composta por 3 (três) componentes, dos quais 01 (um) será indicado pelo presidente do Poder Legislativo e 2 (dois) pela Assembleia Geral dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO NA CARREIRA POR TITULAÇÃO

Art. 8º A promoção na carreira por titulação é a passagem de um nível para outro imediatamente superior da tabela de vencimentos e ocorrerá mediante a apresentação de diploma de conclusão de curso que seja regulamentado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 9º Para efeito desta lei, a relação entre nível e curso será assim considerada:
a) NÍVEL I: é o nível onde estão lotados os servidores cujo requisito exigido para ingresso no cargo seja: "Alfabetizado" e/ou Ensino Fundamental Incompleto, além dos outros requisitos estabelecidos nesta lei;
b) NÍVEL II: é o nível onde estão lotados os servidores cujo requisito exigido para ingresso no cargo seja: "Ensino Fundamental Completo", além dos outros requisitos estabelecidos nesta lei;
c) NÍVEL III: é o nível onde estão lotados os servidores cujo requisito exigido para ingresso no cargo seja: "Nível Médio Completo, ou "Curso Técnico Profissionalizante" de no mínimo 260 (duzentas e sessenta) horas, além dos outros requisitos estabelecidos nesta lei;
d) NÍVEL IV: é o nível onde estão lotados os servidores cujo requisito exigido para ingresso no cargo seja: "Graduação", ou seja, "Nível Superior Completo" e ainda "Tecnólogo" ou seja, "Curso de Nível Técnico Superior", além dos outros requisitos estabelecidos nesta lei;
e) NÍVEL V: atribuído ao detentor de certificado ou diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação Especialização *latu sensu* ou MBA especialização *latu sensu*, reconhecidos pelo MEC/CAPES;
f) NÍVEL VI: atribuído ao detentor de certificado ou diploma de conclusão de curso de Mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;
§ 1º A participação no processo de promoção prevista no *caput* deste artigo, está condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos, definidos no art. 6º e aos seguintes requisitos específicos:
I - não ter atingido o último nível da carreira por titulação;
II - ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional nas últimas três avaliações.
§ 2º Para os Níveis IV, V e VI deste artigo, só serão considerados para efeito de promoção por nível de titulação, uma única graduação, uma única especialização e um único mestrado e, desde que, os cursos apresentem compatibilidade com as funções do cargo, ou ainda a critério da comissão, tenham contribuído para o desenvolvimento da atividade funcional do servidor, e, ainda, os pleitos deverão ser submetidos para análise da conveniência da comissão que será nomeada por Portaria do Chefe Poder Legislativo, que será composta por 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos, 01 (um) representante do Departamento Jurídico, 01 (um) representante dos servidores efetivos, escolhidos em assembleia geral dos servidores do Poder Legislativo.
§ 3º Serão considerados para efeito deste artigo os cursos concluídos em um prazo máximo de 04 anos anteriores a posse, e a partir da admissão do servidor no serviço público municipal, sendo que, o servidor que atingir novo nível durante o estágio probatório, fará jus à respectiva promoção imediatamente após apresentação do certificado de conclusão do curso, sem efeito retroativo.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 10. A progressão na carreira por merecimento é a passagem do servidor de uma referência para outra seguinte, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a pontuação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação periódica de desempenho, conforme estabelecido nesta lei.
§ 1º A progressão na carreira por merecimento consiste em evoluir na tabela de vencimento, a partir do resultado da avaliação funcional periódica trienal, e obedecerá a seguinte ordem de pontuação:
I - 3 (três) referências para o servidor que obtiver na avaliação de, 81 (oitenta e um) a 100 (cem) pontos;
II - 2 (duas) referências para o servidor que obtiver na avaliação 71 (setenta e um) a 80 (oitenta) pontos;
III - 1 (uma) referência para o servidor que obtiver na avaliação 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) pontos;
IV - nenhuma referência ao servidor que não atingir a pontuação mínima exigida, 60 (sessenta) pontos, de acordo com regulamento próprio do sistema de avaliação.
§ 2º O servidor incurso no inciso IV do § 1º deste artigo deverá participar de programas internos de capacitação e remoção, entre outros, de acordo com a respectiva insuficiência de desempenho, a critério do Chefe do Poder Legislativo.
§ 3º A progressão por merecimento está condicionada ao preenchimento dos requisitos:
I - ter cumprido o estágio probatório;
II - estar em pleno exercício das funções respectivas do cargo;
III - não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;
IV - não ter apresentado falta injustificada ao serviço no período considerado para a progressão.
§ 4º Uma vez aprovado no estágio probatório, a situação disposta no inciso II, do § 3º, deste artigo, não será condicionante ao processo de progressão se ocorrer por força de:
I - licença-gestante;
II - licença para tratamento de saúde por período não superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;
III - convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado;
IV - estar ocupando cargo de provimento em comissão.
§ 5º Será repetida a última pontuação alcançada no processo de avaliação funcional no processo de progressão, para as exceções de que tratam os incisos I ao IV do § 4º, deste artigo.
§ 6º Não sendo possível a efetivação do disposto no § 5º deste artigo, o superior imediato atribuirá a pontuação ao servidor *ad referendum* da comissão de que trata o art. 7º.
§ 7º A contagem do tempo de serviço para efeito desta seção e o período considerado para a avaliação de que trata o *caput* terão início na data da publicação desta lei, observado o contido na legislação em vigor.

SEÇÃO IV
DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

Art. 11. Fará jus à progressão por qualificação, o servidor que apresentar certificados de participação em cursos de capacitação, dentro da sua área de atuação e que promovam a melhoria da prestação de serviços pela Administração Pública, observando ainda os seguintes critérios:
I - serão considerados, cursos, seminários, workshops, congressos, convenções e palestras promovidas e ofertadas por terceiros, com ou

sem a participação/apoio do Poder Legislativo, cuja carga horária não seja inferior a 04 (quatro) horas;
II - caberá a cada série de 200 (duzentas) horas aula, com efetiva presença, a progressão de 01 (uma) referência;
III - as horas excedentes poderão ser computadas em uma nova série;
IV - os eventos com temas não relacionados à função do servidor só serão considerados se contribuir, significativamente, para ampliação do conhecimento do servidor em prol do desenvolvimento de seu trabalho no âmbito municipal;
V - não será admitida a duplicidade de curso, ou seja, eventos com o mesmo tema, ainda que com títulos diferentes, será considerado uma única vez, se realizados no interstício máximo de 01 (um) ano;
VI - para efeito deste artigo, os certificados obtidos durante o estágio probatório serão considerados para fazer jus à progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo;
VII - Considerar-se-ão como válidos para efeitos de progressão por qualificação, os cursos realizados antes da promulgação desta lei, desde que específicos da área de atuação do servidor.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO

Art. 14. O provimento dos cargos públicos vagos dar-se-á mediante a realização de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, que visará à seleção dos candidatos adequados ao exercício das atribuições do respectivo cargo.
§ 1º O provimento ocorrerá sempre na classe, nível e referência iniciais do cargo ao qual o candidato prestou concurso.
§ 2º Caso o candidato ao tomar posse possua titulação superior à exigida para o cargo, este só obterá a promoção após cumprir e ter sido aprovado no estágio probatório, sem retroagir, conforme disposto nesta lei.

Art. 15. Para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo serão rigorosamente observados:
I - os requisitos mínimos constantes da descrição de cargos e funções;
II - os requisitos adicionais estabelecidos nos respectivos editais de concurso;
III - os requisitos constitucionais.
Parágrafo único. Não havendo a observância do disposto neste artigo, o ato de nomeação será considerado nulo de pleno direito e não gerará obrigação de espécie alguma para o Poder Legislativo, sem direito para o beneficiário, mas acarretará responsabilidade a quem lhe der causa.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO

Art. 16. A lotação de cargos e funções nos órgãos da Administração Pública do Poder Legislativo será estabelecida por Portaria, levada a efeito pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, observadas as respectivas necessidades.
§ 1º O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer somente na respectiva unidade de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.
§ 2º Atendido o interesse público poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente, devendo ser processada por meio de Portaria do chefe do Poder Legislativo Municipal, deixando expressamente cientes os responsáveis pelos Entes ou Órgãos envolvidos.

CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. Os vencimentos mensais estão estabelecidos em moeda corrente oficial, por cargo, classe, nível e referência de vencimento, especificados nas tabelas constantes dos Anexos I e II, admitida a gratificação de até 100% aos servidores que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requerida exija singular demanda de criatividade e esforço.
Parágrafo único. As revisões, os reajustes e os aumentos a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos por legislação municipal, observada a política de remuneração definida nesta lei, assim como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de referências, tendo como data base para revisão anual, para recomposição das perdas inflacionárias, o mês de maio.

Art. 18. Fica instituído o Adicional por Responsabilidade Técnica na forma a seguir estabelecida:
I - aos ocupantes de cargos efetivos, se atuarem em procedimentos licitatórios na comissão de licitação, o correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos, se atuarem como membros e até 100% (cem por cento) dos vencimentos básicos, se atuarem como presidente ou pregoeiro;
II - ao ocupante do cargo de contador, se responsáveis pelo registro contábil e pela prestação de contas da Câmara, o correspondente a até 100% (cem por cento) dos vencimentos básicos.
III - ao ocupante do cargo de advogado, quando atuar em defesa dos direitos do Poder Legislativo Municipal, o correspondente a até 100% (cem por cento) dos vencimentos básicos.

Art. 19. Os adicionais previstos no art. 18 contemplarão somente aqueles que estiverem desempenhando suas atividades próprias e nos órgãos da Administração Pública do Poder Legislativo do Município, atribuídas por ato do Presidente do Poder Legislativo, podendo ser cumulada com a gratificação de função.
Parágrafo único. Sobre os adicionais incidirão todas as contribuições, inclusive a previdenciária, não se incorporando, no entanto, aos proventos sob nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20. A jornada de trabalho será estabelecida no Lotacionograma - Quadro de Servidores Efetivos, constante no Anexo I.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL PERIÓDICA

Art. 21. O Poder Legislativo Municipal implantará o sistema de avaliação periódica de desempenho para Progressão na Carreira por Merecimento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Lucas do Rio Verde, constante no Anexo IX, não se confundindo com a Avaliação do Estágio Probatório. Se necessário, o presidente da Câmara poderá, mediante expedição de Portaria, modificar ou aprimorar o sistema de avaliação periódica, a bem da melhoria na prestação dos serviços públicos pelos seus servidores.

Art. 22. As atribuições advindas deste capítulo serão de responsabilidade da comissão a que se refere o art. 7º desta lei.

Art. 23. A avaliação funcional periódica é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos da administração pública no Legislativo, devendo, para isso, se observar os artigos 8º a 11.
§ 1º A progressão por merecimento consiste no avanço de referência do padrão em que o servidor está enquadrado, a ser concedida pelo critério de merecimento, apurado em avaliação periódica de desempenho funcional por merecimento, consubstanciada em formulário próprio, constante no Anexo X desta lei.
§ 2º As avaliações de que trata este capítulo será realizada em até 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo legal de três anos, conforme § 3º deste artigo, ou por protocolo de requerimento do servidor junto do Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal.
§ 3º O período da avaliação de desempenho por merecimento terá duração de três anos e será contado a partir da data em que o servidor entrar em exercício, condicionado o benefício a conclusão do estágio probatório ou a avaliação de desempenho por merecimento anterior, e consta de avaliação, a ser realizada, por comissão específica, conforme artigo 7º desta lei.
§ 4º A avaliação funcional periódica deve orientar as políticas de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, conforme segue:
I - progressões nas carreiras;
II - designações para cargos comissionados;
III - sistema de capacitação e aperfeiçoamento;
IV - processos disciplinares.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 24. Os cargos de provimento efetivo anteriores a esta lei sofrerão reenquadramento salarial conforme define o Anexo I que lhe atribuirá à respectiva referência em conformidade com a Tabela de Vencimentos dos Efetivos, constante do Anexo II.

Art. 25. A inserção na referência da Tabela de Vencimentos Efetivos para o reenquadramento salarial dar-se-á por equivalência ou pela referência superior mais próxima, considerando o valor do vencimento básico do servidor no mês da implantação da tabela.

Art. 26. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas serão revistos na mesma proporção e data dos servidores ativos.

TÍTULO III
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27. Este título define o Quadro de Cargos em Comissão, sua estrutura, quantidade, vencimentos e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

Art. 28. O quadro de cargos em comissão, constante do Anexo - IV corresponderá, automaticamente, às unidades administrativas, executivas, de assessoria ou de *staff*, conforme estabelece a da estrutura administrativa organizacional vigente.
Parágrafo único. O presidente do Legislativo Municipal poderá preencher o quadro de cargos comissionados com ocupantes de cargos efetivos, sem prejuízo do concurso, atendido o disposto no artigo 6º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 29. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais o Poder Legislativo de Lucas do Rio Verde dispõe de organização administrativa própria, e que, deve, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pela Mesa Diretora.

Art. 30. O Poder Legislativo se organiza por unidades administrativas, executivas, de assessoria ou de "*staff*", segundo a disposição estabelecida nos artigos seguintes, em conformidade com a Tabela constante do Anexo VIII desta lei.

Art. 31. As unidades administrativas, de assessoria ou "*staff"* se organizam nos seguintes níveis hierárquicos:
I – Gabinete do Presidente, órgão superior do Poder Legislativo Municipal:
a) – Assessorias Jurídica;
b) – Controladoria Interna;
c) – Direção Geral;
d**)** – Ouvidoria Legislativa;
II – Supervisões, formadas por:
a) – Coordenadorias;
b) – Divisões.

Art. 32. São as seguintes unidades administrativas de assessoria ou "*staff*" do Poder Legislativo Municipal, dispostas no organograma constante no Anexo VIII:
I -Gabinete do Presidente
1. PRESIDENTE
1.1 – Assessoria Jurídica;
1.2 – Controladoria Interna;
1.3 – Ouvidoria Legislativa;
1.4 – Diretoria Geral.

Art. 33. São as seguintes as unidades executivas do Poder Legislativo Municipal:
I – Supervisão Administrativa:
1 – Coordenadoria de Recursos Humanos;
2 – Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado;
II – Supervisão de Comunicação:
1 – Coordenadoria de Comunicação;
1.1 – Divisão de Filmagem e Fotografia;
1.2 – Divisão de Edição;
2 – Coordenadoria de Propaganda e Marketing;
3 – Coordenadoria do Projeto Câmara Cidadã;
III – Supervisão Financeira:
1 – Coordenadoria Financeira e de Aquisições;
1.1 – Divisão de Compras e Empenhos;
1.2 – Divisão de Execução de Pagamentos;
III – Supervisão de Serviços Legislativos:
1 – Coordenadoria de Serviços Legislativos;
1.1 – Divisão de Protocolos;
1.1 – Divisão de Arquivos;

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. Os ocupantes de cargos comissionados farão jus aos vencimentos constantes do Anexo III - Vencimentos dos Comissionados**.**

Art. 35. Por ato do presidente do Poder Legislativo Municipal poderá ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento), aos servidores do quadro de cargos comissionados, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requerida exija singular demanda de esforço e criatividade.

CAPÍTULO IV
PROVIMENTO

Art. 36. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do presidente do Poder Legislativo, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.
Parágrafo único. Deverão ser escolhidos, preferencialmente, aqueles que preencherem os requisitos específicos do cargo.

CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO

Art. 37. O ato de lotação do ocupante de cargo comissionado deverá dispor a unidade e/ou o órgão no qual ele será lotado.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 38. O integrante do Quadro de Cargos em Comissão atuará em regime de dedicação exclusiva, que poderá ser acompanhada e controlada pela autoridade a que estiver subordinado.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As disposições desta lei aplicam-se, exclusivamente, aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, com exceção dos cargos de provimento em comissão, não passíveis de carreira.

Art. 40. O Cargo de Assessor Parlamentar é de livre nomeação do presidente do Poder Legislativo, mediante indicação do vereador, junto ao qual o assessor exercerá suas atividades, dentre as pessoas que preencham os requisitos exigidos para o recrutamento.

Art. 41. Os vencimentos constantes dos cargos efetivos e comissionados constantes na presente lei poderão ser alterados a qualquer tempo mediante Lei Complementar de iniciativa privativa do Poder Legislativo, ou anualmente, para reposição das perdas inflacionárias mediante Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo, sempre na mesma data e nos mesmos índices concedidos

aos servidores do Poder Executivo Municipal, observadas as demais normas constitucionais e legais vigentes, bem como o contido no parágrafo único do art. 18 desta lei.

Art. 42. Aplica-se, no que couber, aos servidores do Poder Legislativo do Município de Lucas do Rio Verde, toda a legislação inerente ao pessoal do Poder Executivo do Município de Lucas do Rio Verde, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento e progressão de carreira, hierarquia e ascensão funcional, disciplina aposentatória, forma de cálculo de proventos, disposições estabelecidas no Regime Jurídico Único dos Servidores e tudo mais que lhes couber, obedecidos os limites e normas legais e constitucionais vigentes.

Art. 43. Cabe ao presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem vier substituí-lo, a responsabilidade pela efetiva implantação do PCCS - Plano de Cargos, Carreira e Salários, bem como compatibilizá-lo com a legislação vigente, referente aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 44. O enquadramento nominal nos cargos que compõem a estrutura administrativa se dará, indelegavelmente, através de Portaria do presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 45. São parte integrante desta lei os seguintes Anexos:
I - Anexo I – Lotacionograma - Quadro de Cargos Efetivos;
II - Anexo II – Tabela de Vencimentos dos Efetivos;
III - Anexo III - Tabela de Vencimentos dos Comissionados;
IV - Anexo IV – Quadro de Cargos Comissionados;
V - Anexo V - Relação de Cargos em Extinção;
VI - Anexo VI – Descrição de Cargos Efetivos;
VII - Anexo VII – Descrição dos Cargos Comissionados;
VIII - Anexo VIII – Organograma Geral;
IX - Anexo IX – Ficha de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório;
X – Anexo X – Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional por Merecimento.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 109, de 02 de janeiro de 2012 e a Lei Complementar n. 127, de 19 de novembro de 2013.

Lucas do Rio Verde/MT, 03 de setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:59ECF91C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Poder Executivo

Altera a Tabela I, do Anexo I da Lei Complementar n. 134/2014, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a Tabela I, do Anexo I da Lei Complementar n. 134, de 27 de maio de 2014, que passa a vigorar conforme a Tabela I, do Anexo I desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 16 de setembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:B7C87E19

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 111/2014
DATA: 15/12/2014
CREDOR: **CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 08.694.987/0001-01.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cimento para manutenção em geral e para fabricação de tubos de concreto para rede de esgoto para o SAAE do Município de Lucas do Rio Verde – MT
VIGÊNCIA: 15/12/2015
Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme solicitação de materiais.
VALOR: Empenhos realizados conforme solicitação de materiais.
PROC. LICITATÓRIO ADESÃO 016/2014.

KARINE A. A. DA SILVA FRANÇA
Presidente CPL

JULIANO HENDRIGO BORDONI MANZEPPI
Diretor SAAE

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:39028EFB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014- EDITAL COMPLEMENTAR 04/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2014 da Câmara Municipal de Matupá, no uso de suas atribuições, tornam público a homologação das inscrições para o referido concurso, o local para a Realização das Provas e horário das provas e o ensalamento, conforme segue:

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Matupá e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2014 da Câmara Municipal de Matupá, apresenta em anexo a relação nominal dos candidatos com inscrições homologadas e o ensalamento, para o concurso Público em referência.

Art. 2º. As Provas objetivas serão realizadas na Escola Municipal Jane Pereira Lopes, sito a Avenida B Oeste, 310, bairro Setor Industrial, Matupá-MT, na data prevista de 28/12/2014, com início das provas para as 8:00 horas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Os portões serão fechados as 8:00 horas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As Provas objetivas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 01 (uma hora) e no máximo de (04) quatro horas.

Art. 4º O candidato deverá comparecer no local de prova divulgado com o mínimo de antecedência de 30 minutos do horário determinado para o fechamento dos portões; munidos do comprovante da inscrição e da carteira de identidade, ou documento que identifique o candidato, preferencialmente o documento utilizado para a inscrição e caneta transparente esferográfica preta ou azul.

Art. 5º A prova de Títulos será realizada a partir das 14:00 horas até as 15:30 horas, no mesmo local e data das provas objetivas.
§1º O candidato deverá apresentar o requerimento de Pontuação de Títulos, conforme Anexo IV do Edital do concurso 01/2014, anexados os títulos de acordo com o requerimento.

§2º Os documentos da Prova de Títulos do parágrafo anterior, deverão ser apresentados , em envelope lacrado, observando as determinações nos itens 10.5.3 a 10.5.11 do Edital de Concurso 001/2014.

Art. 6º Este Edital Complementar 04 do Concurso Público 001/2014, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Matupá-MT, 18 de dezembro de 2.014.

CELSO MARTIN COSTIN
Presidente da Câmara Municipal

ALZENIR OLIVEIRA GOMES
Presidente da Comissão Examinadora
Concurso Público Nº 001/2014

ANEXO I

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Cargo: ADVOGADO 20 HORAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
Sala	**Inscrição**	**Nome**	**Nº de Identidade**	**Data de Nascimento**
01	0002	JESSICA TEIXEIRA PASSOS	16288225 SSP- MT	08/04/1991
01	0003	MUNIQUE ALINNE SCHMITT	18633749 SSP/MT	25/04/1991
01	0008	ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA	1133558-0 SSP-MT	26/10/1967
01	0011	ADENILSON ALVES MATOS	4763984 SSP/GO	18/06/1974
01	0012	ROMILDO ALVES MATOS	4588227 SSP/GO	18/04/1979
01	0014	KAULLY FURIAMA SANTOS	1722403-9 SSP MT	19/10/1989

Inscritos: 6 Vagas: 1 Concorrência: 6.00

Cargo: CONTADOR 20 HORAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
Sala	**Inscrição**	**Nome**	**Nº de Identidade**	**Data de Nascimento**
01	0004	WAGNER FERREIRA DA COSTA	817705 SSP/MT	28/04/1971
01	0007	ELIANE SUSAN KONFLANZ	72147235 SSP/PR	05/07/1982
01	0009	NILVANE BIESEKI BELEDELI	7042222047 SSP/RS	27/08/1971
01	0010	LUIZ VICENTE SERAFINI JUNIOR	14132710 SSP/MT	28/06/1984

Inscritos: 4 Vagas: 1 Concorrência: 4.00

Publicado por:
Alzenir Oliveira Gomes
Código Identificador:4CA839F7

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2014

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

O **Presidente da Câmara Municipal de Matupá,** Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação em vigor, e buscando dar transparência aos atos do Poder Legislativo:

TORNA PÚBLICO QUE:

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** a **Sra. LUCIANA PINTO COSTA**, aprovada em 2º lugar, no cargo de Recepcionista, no Concurso Público nº 001/2012, da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, na sede do Poder Legislativo, situado à Rua 02, nº 336, Bairro ZC1-001, nesta cidade de Matupá/MT, munida de todos os documentos especificados no Edital do Concurso nº 001/2012, no prazo de 30 dias da publicação deste, para dar início o processo de efetivação.

Matupá-MT., 18 de Dezembro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

CELSO MARTIN COSTIN
Presidente

Publicado por:
Alzenir Oliveira Gomes
Código Identificador:21ED81AD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI 1272

LEI Nº 1.172 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 929/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Á ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTONIO – CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 29, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 929, de 15 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTONIO – mantenedora do CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II, situado na rua XV de Novembro, s/n, Bairro Cidade Tamandaré III, Mirassol D´Oeste-MT."

Artigo 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº 929, de 15 de julho de 2009.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 929/2009, com a alteração de que trata a presente Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:C8FCF013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI 1274

LEI N.º 1.274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ADEQUAÇÕES NO PLANO

PLURIANUAL REFERENTE AO PERÍODO 2014/2017 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder adequações na Lei nº 1.188/2013 que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e na Lei nº 1.232/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Parágrafo Único: As adequações de que tratam este artigo são as constantes dos quadros anexos a esta Lei.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 16 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:3BE0961D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI 1275

LEI Nº 1.275 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO " POR DO SOL" EM MIRASSOL DÓESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste-MT., no uso de suas legais atribuições, fundamentado no Inciso XIX do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu SANCIONO a seguinte **LEI:**
Artigo 1º - Fica denominado as seguintes Ruas do Bairro " Por do Sol, nesta cidade", que passam ter as seguintes denominações**:**

- Rua Projetada "I" passa a denominar-se Rua Jesulino de Souza Coutinho;

- Rua Projetada "II" passa a denominar-se Rua Cícero Tomaz do Nascimento;

- Avenida Projetada "A" passa a denominar-se Avenida Wilbert Zimermann;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Edifício da Prefeitura, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:32F9AC88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI 1276

LEI Nº 1.276 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO LARANJEIRAS, MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - O LOTEAMENTO LARANJEIRAS edificado pela Empresa AMPLA COSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA com base na Lei Municipal nº 1.193/2013, na chácara Nossa Senhora Aparecida registrada no cartório sob nº R-2/M-21461 Livro 02-Registro Geral, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida através do Fundo de Arrendamento Residencial, cuja aprovação sob nº 2036/2014 se deu em 16/06/2014, passa a Denominar-se **LOTEAMENTO VEREADOR JOSE DE CAMPOS "ZEQUINHA CAMPOS"**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:70E3F8BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI 1277

LEI Nº 1.277 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão Administrativa de Uso de Bens Públicos, de uso não exclusivo e, em virtude de relevante interesse público, para a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES, com sede na Av. Santa Tereza, 893, Bairro Jupiara, na cidade de Campo Verde-MT, registrada no CNPJ sob o nº 37.501038/0001-58, cuja finalidade é o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos ofertados à distância pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP,** parceira da Associação.

Art. 2º - Serão objetos da concessão administrativa de que trata o artigo anterior, as dependências do Centro Educacional Municipal "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré" situado no Loteamento Cidade Tamandaré III.

Art. 3º - O Bem Público objeto da concessão administrativa deverá ser utilizado única e exclusivamente no período noturno, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se cumpridas todas as condições e objetivos definidos e, ainda estando presente o interesse público.

Parágrafo Único: Não será permitida a cedência ou a transferência do imóvel objeto da concessão para terceiros, bem como a utilização do imóvel em desacordo com a presente Lei, que ensejará na revogação/ou extinção da concessão.

Art. 4º - Correrão à conta da cessionária a realização de adaptações e ampliações necessárias ao seu funcionamento que, ao final da concessão será incorporado ao patrimônio público, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 5º - Será firmado Termo de Concessão Administrativa de Uso com a Universidade, dispondo sobre os direitos e obrigações das partes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo dispensado em realizar concorrência pública para efetivação da concessão, dado o caráter de uso de um bem para interesse público relevante.

Art. 7º - A título de incentivo e como contrapartida ao uso do espaço público, a Universidade oferecerá aos alunos, desconto de 5% (cinco por cento) nas mensalidades.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:97B10380

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI 1278

LEI Nº 1.278 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A RUA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - A **RUA ANTONIO LOPES MOLON**", localizada no centro da cidade, nominada pela Lei nº 1.182/2013 em toda a sua extensão passa a denominar-se "**Rua Paulo Mendonça**".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:C5DE054B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LC 146

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRI DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas legais atribuições e com fulcro na alínea "a" do inciso XIV do art. 84 da Lei Orgânica do Município,;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 130 da Lei Complementar nº 134, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º - ...
§ 2º - Haverá incidência de taxa correspondente a 1 (uma) UFM, sempre que ocorrer mudança de razão social ou transferência de local;
§ 3º - Ficarão isentas do pagamento da taxa definida no parágrafo anterior, as empresas enquadradas como MEI, quando de suas alterações de endereços;
§ 4º - ...
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 134/2013, com as alterações proposta nesta Lei.
Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 16 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:073C7FFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LC 147

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas legais atribuições e com fulcro no inciso VII do art. 152 da Lei Orgânica do Município,;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão

Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 087, de 11 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, observados os seguintes casos e prazos:
I – Até 1 (um) ano, nos casos dos incisos II, III e V do artigo 3º, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o período de 1 (um) ano;
II – ...
III – ...
IV – Até 1 (um) ano, no caso das alíneas c, d e f do inciso VIII do artigo 3º, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse 2 (dois) anos;
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 087/2009, com as alterações proposta nesta Lei.
Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 15 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:D74B9ED7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 095/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. *ELIANE DOMINGUES* com PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 37, INCISO X) E A TEOR DO DISPOSTO NA LC N. 008/1998, LC Nº 087/2009 E LEI AUTORIZATIVA Nº 1203 DE 28 DE JANEIRO DE 2014 E PARECER JURÍDICO Nº 378/2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**.** ***ELIANE DOMINGUES*****,** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 23.10155-5 SSP/MT e CPF 040.202.971-26 resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 095/2014, contratada para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS,** considerando que a mesma encontra-se Gestante, conforme documentos comprobatórios e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme parecer jurídico 378/2013 e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 04 de julho de 2014.
CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação
Fica prorrogado até ***08/12/*2015** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 095/2014.
CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação
Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de dezembro de 2014

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal

SANDRA DENIZ HORN DA CRUZ
Sec. de Saúde

ELIANE DOMINGUES
Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO
RG: 375911 SSP/MT
CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS
RG: 1982516-1 SSP/MT
CPF: 024.713.901-70

Publicado por:
Rodrigo Donizete Terradas
Código Identificador:02C85395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 094/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e *ZILENE FERREIRA LEMES*, com PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 37, INCISO X) E A TEOR DO DISPOSTO NA LC N. 008/1998, LC Nº 087/2009 E LEI AUTORIZATIVA Nº 1203 DE 28 DE JANEIRO DE 2014 E PARECER 378/2013.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. ***ZILENE FERREIRA LEMES***, denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 094/2014, contratada para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS,** considerando que a mesma encontra-se de atestado médico e licença maternidade, conforme documentos comprobatórios e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme parecer jurídico 378/2013 e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 04 de julho de 2014.
CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação
Fica prorrogado até 19 de junho de 2015 o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 94/2014.
CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação
Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 01 de dezembro de 2014

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal

MARLI ANDROMEDE FERREIRA
Sec. de Educação e Cultura

ZILENE FERREIRA LEMES
Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO
RG: 375911 SSP/MT
CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS
RG: 1982516-1 SSP/MT
CPF: 024.713.901-70

Publicado por:
Rodrigo Donizete Terradas
Código Identificador:5F37597D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 093/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. ELIZABETH DA SILVA com PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 37, INCISO X) E A TEOR DO DISPOSTO NA LC N. 008/1998, LC Nº 087/2009 E LEI AUTORIZATIVA Nº 1203 DE 28 DE JANEIRO DE 2014 E PARECER JURÍDICO Nº 378/2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. ELIZABETH DA SILVA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1354781-0 SSP/MT e CPF 719.516.011-49, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 093/2014, contratada para o cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR,** considerando que a mesma encontra-se de gestante, conforme documentos comprobatórios e goza do direito a estabilidade previsto nos atos de disposições constitucionais transitórios, de acordo com parecer jurídico 378/2013 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***19/11/*2015** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 093/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de dezembro de 2014

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal

MARLI ANDROMEDE FERREIRA
Sec. de Educação e Cultura

ELIZABETH DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO
RG: 375911 SSP/MT
CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS
RG: 1982516-1 SSP/MT
CPF: 024.713.901-70

Publicado por:
Rodrigo Donizete Terradas
Código Identificador:4D7250CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2014, NO PLENÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2014, NO PLENÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, as catorze horas, após chamamento público, compareceu população representativa local e funcionários para participação popular no Plenário da Prefeitura Municipal de Nobres, onde a Sra. Auzenir Silva Araújo, deu início a audiência explicando que a Lei Orçamentária Anual – LOA é o instrumento de programação das ações que serão executadas e que viabilizará a concretização das situações planejadas no PPA, de modo a transformá-las em realidade, a seguir foi feita a apresentação dos slides contendo as Propostas Orçamentárias da LOA para o exercício de 2015, enfatizando bem as metas e prioridades contidas nas ações da Lei Orçamentária Anual, onde foram identificados os programas prioritários para o desenvolvimento e aprimoramento da Gestão Pública do Município em cada secretaria, após exposição e observações de todos seus elementos a legislação pertinente em vigor observaram que precisa ser feito algumas atualizações de alguns anexos do PPA, de acordo com seus elementos constituídos na LOA. Após ouvida todas as manifestações e opiniões dos presentes e nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente audiência assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:C1BFAB21

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2014

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 de Dezembro de 2014

O Conselho Previdenciário do PREVI-NOBRES/MT - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 1325/2014, de 22 de julho de 2014, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de Dezembro de 2014;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;
RESOLVE:
Art. 1o O PREVI-NOBRES/MT - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nobres/MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Nobres/MT, 18 de Dezembro de 2014.

EDSON FRIEDRICH
Presidente do Conselho do Previdenciário

Membros:
.....
LENES FERREIRA DA SILVA
.....
FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
.....
MARIA DOLORES DE P. PEREIRA
.....
HERMES DIONISIO DA S. VIDRAGO
.....
ROBERTO ROGERIO DA SILVA DIAS
.....
SEBASTIÃO REI DA SILVA
.....
FLAVIO VINICIUS R. MAYER
.....
JOEL JUNIOR DA SILVA

Comitê de Investimento:
.....
ROSELI F. LEMES GRABOWSKI
.....
ANA DARC DIAS DE CARVALHO
.....
EDSON FRIEDRICH

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:8228FE7D

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 15/2014

Modalidade: DISPENSA nº 15/2014 **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISAO DE VEÍCULO FIAT DOBLO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA***. **Favorecido*: DOMANI DISTR. DE VEÍCULOS LTDA*, CNPJ n° 01.016.616/0001-13. Valor:** R$ 2.336,02 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e dois centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 15/2014 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Nobres, 18 de Dezembro de 2014.

LUCIENE MARIA NONATO
Presidente da Comissão de Licitação

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:1B40D62E

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 49/2014
Eletrônico 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014, cujo Objeto é a ***Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos E Material Medico Hospitalar Por Período De Um Ano, Para Atender A Secretaria Municipais De Saúde No Município De Nobres***, cuja abertura ocorreu no dia 18/11/2014, sagraram-se vencedoras as empresas:
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70, com valor de R$ 306.733,00(trezentos e seis mil setecentos e trinta e tres reais); MB TEXTIL LTDA CNPJ 00.894.372/0001-09, com o valor de R$ 30.180,00(trinta mil cento e oitenta reais); ALL MED DISTR DE MAT HOSP LTDA – ME CNPJ 07.095.969/0001-32, com o valor de R$ 339.809,76(trezentos e trinta e nove mil oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos); VENEZA -DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ 13.229.567/0001-86, com o valor de R$ 38.080,00(trinta e oito mil oitenta reais); DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA CNPJ 00.656.468/0001-39 com o valor de R$ 261.494,08(duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos); MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ 09.034.672/0001-92 com o valor de R$ 6.830,94 (seis mil oitocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos); NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – ME 14.595.725/0001-84, com o valor de R$ 80.980,00(oitenta mil novecentos e oitenta reais); MEDK RES IMPORT. E COM. PROD.MED. HOSP. LTDA-ME CNPJ 13.217.490/0001-24 com o valor de R$ 141.650,00(cento e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais); INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ 12.889.035/0001-02 com o valor de R$ 203.540,00(duzentos e tres mil quinhentos e quarenta reais); EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PROD. HOSP. CNPJ 06.035.038/0001-86, com o valor de R$ 251.842,50 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 10.749.915/0001-58, com o valor de R$ 239.912,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e doze reais); DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 02.520.829/0001-40, com o valor de R$ 374.521,00(trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais); GLOBO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ 04.636.972/0001-28, com o valor de R$ 11.200,00 (onze mil duzentos reais)

Nobres, 08 de Dezembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:B20D74E8

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 56/2014

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **56/2014**, cujo Objeto é a ***Contratação De Serviços De Hospedagem De Pessoas No Perímetro Rural, Do Município De Nobres – MT, Por Período De 01(Um) Ano,*** cuja abertura ocorreria

no dia 16/12/2014, sagrou-se vencedora dos Lotes 01,02 e 03 a empresa **JANETE DE BELEM ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.244.805/0001-92,** com valor total de R$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), os Lotes 04 e 05 não receberam proposta, sendo considerados ***FRACASSADOS***.

Nobres, 16 de Dezembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:8D3FF9C4

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 16/2014

Modalidade: DISPENSA nº 16/2014 **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **LOCAÇAO DE IMOVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, no município de Nobres-MT. Valor Global:** R$ 10.560,00 (dez e mil quinhentos e sessenta reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 16/2014 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico, nos termos do art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93.

Nobres, 18 de Dezembro de 2014.

LUCIENE MARIA NONATO
Presidente Da Comissão De Licitação

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:A87EC6C2

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 15/2014

Modalidade: DISPENSA nº 15/2014 **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISAO DE VEÍCULO FIAT DOBLO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA***. **Favorecido*: DOMANI DISTR. DE VEÍCULOS LTDA*, CNPJ n° 01.016.616/0001-13. Valor:** R$ 2.329,96 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 15/2014 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Nobres, 18 de Dezembro de 2014.

LUCIENE MARIA NONATO
Presidente da Comissão de Licitação

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:8954CE24

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 55/2014

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **55/2014**, cujo Objeto é a ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Lavagem da Frota Municipal,*** cuja abertura ocorreria no dia 11/12/2014, sagrou-se vencedora do certame a empresa **CRISTINA FREITAS DALLA VECCHIA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 21.189.029/0001-33**,** com valor total de R$ 88.984,00 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Nobres, 11 de Dezembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:348DA3C3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reservam (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com a Lei nº 021/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia/MT e as Leis nº 242/2012 e 309/2013, que Dispõe sobre a reestruturação, atualização e organização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Nortelândia - MT, com a legislação municipal pertinente e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital, **RESOLVE:**

I. Divulgar o resultado dos recursos sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas;

Candidato	Inscrição	Cargo
Fernando Brandão de Souza	000.105	Contabilista
_Questão 37 (Específica): Recurso Procedente: Questão anulada, por erro na formulação.		

II. Divulgar o Gabarito Definitivo das PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA e de TÍTULOS.

III. Divulgar o Resultado das PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA e de TÍTULOS.

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2014, contado da data da publicação deste Edital no endereço eletrônico: exata@exataplenejamento.com.br;

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Câmara Municipal de Nortelândia/MT.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Nortelândia/MT, 18 de Dezembro de 2014.

VALDEY SOUTO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO SÁ TELES PORTO
Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM

NILTON FERREIRA PORTELA
Secretário

MARIANO GOMES MIRANDA
Membro

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:2DF46DC8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 779/2014 - LOA -2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento-programa consolidado do Município de Nossa Senhora do Livramento para o exercício de 2015, descriminando pelos os anexos de 1 a 9, estima a receita em R$ **30.445.431,00**, e fixa a Despesa em R$ **30.445.431,00**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES
RECEITAS CORRENTES----------R$ 23.557.700,00
Receita Tributária----------R$ 1.951.000,00
Receita de Contribuições-------R$ 2.598.900,00
Receita Patrimonial--------R$ 227.000,00
Receita de Serviços---------R$ 420.000,00
Transferências Correntes-----R$ 23.344.500,00
Outras Receitas Correntes--------R$ 168.000,00
Operação de Crédito-------R$ 1.200.000,00
Alienação de Bens--------R$ 40.000,00
Transferências de Capital--------R$ 3.048.831,00
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB-------R$ - 2.552.800,00
TOTAL DAS RECEITAS--------R$ 30.445.431,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovadas por decreto executivo.

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO
01 – CÂMARA MUNICIPAL--------R$ 1.125.129,00
02 – GABINETE DO PREFEITO --------R$ 502.165,75
03 – PROCURADORIA MUNICIPAL-------R$ 96.883,56
04 – SECRETARIA ADM PLANEJ. FINANÇAS--------R$ 3.033.793,05
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-----R$ 10.615.034,38
06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL------R$ 1.383.724,46
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE--------R$ 6.251.736,69
08 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA--R$ 4.271.073,11
09 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO------R$ 93.300,33
10 – SECRETARIA MUN. DESENVOL.RURAL-------R$ 403.690,67
12 – NOSSA PREVI---------R$ 2.598.900,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA------R$ 70.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR ORGÃO-----R$ 30.445.431,00

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Nossa Senhora do Livramento é de R$ 7.988.001,13, assim distribuídos por área.

1 – Assistência Social----------R$ 1.383.724,46
2 – Saúde -------R$ 6.604.276,67

Artigo5º - O Orçamento Fiscal e de Investimentos está descrito nos anexos desta Lei, de conformidade com os respectivos detalhamentos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo (Câmara Municipal), na forma da Lei autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no Exercício 2015, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades, dentro do percentual citado no artigo 6º desta Lei, observando que o remanejamento das fontes de recursos não interfere no percentual.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2015.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2014.

CASSIO MANOEL DE ASSUNÇÃO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:7BD1124A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 05

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Janeiro á OUTUBRO 2014 / Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2013 (a)	em 31/AGO/2014(b)	em 31/OUT/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	227.352,08	196.648,50	193.166,22
DEDUÇÕES (II)	2.825.632,91	4.960.445,87	5.401.032,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.054.554,90	5.013.122,86	5.450.576,76
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	228.921,99	52.676,99	49.543,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.598.280,83	-4.763.797,37	-5.207.866,55
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	161.944,58	68.015,74	64.533,46
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.760.225,41	-4.831.813,11	-5.272.400,01
Resultado Nominal		Período de Referência	
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR		-440.586,90	-2.512.174,60
Discriminação da Meta Fiscal			Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]			0,00
Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2013 (a)	em 31/AGO/2014(b)	em 31/OUT/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA	14.002.763,55	14.002.763,55	14.002.763,55

PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial	14.002.763,55	14.002.763,55	14.002.763,55
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.539.703,35	10.221.139,32	10.302.598,64
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	3.459,01		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	14.002.763,55	14.002.763,55	14.002.763,55
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	14.002.763,55	14.002.763,55	14.002.763,55
Fonte: PREVIDENCIA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO			

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:9AB0516C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 06

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO Á OUTUBRO 2014 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO				
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE SET/OUT	ATÉ O BIMESTRE 2014	ATÉ O BIMESTRE 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	21.492.000,00	3.802.729,41	19.772.080,75	15.039.433,49
Receitas Tributárias	1.326.000,00	304.034,78	2.033.234,21	1.510.964,88
IPTU	120.000,00	15.762,57	102.641,73	78.097,28
ISS	300.000,00	137.926,04	562.601,25	518.429,85
ITBI	400.000,00	67.893,90	659.597,33	541.646,25
IRRF	250.000,00	57.410,46	289.511,79	219.751,12
Outras Receitas Tributárias	256.000,00	25.041,81	418.882,11	153.040,38
Receitas de Contribuições	2.311.000,00	318.105,65	1.534.765,52	209.857,90
Receitas Previdenciárias	2.031.000,00	265.496,32	1.295.260,02	
Outras Receitas de Contribuições	280.000,00	52.609,33	239.505,50	209.857,90
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimionial	737.000,00	195.979,46	1.627.457,27	78.499,11
(-) Aplicações Financeiras	737.000,00	195.979,46	1.627.457,27	78.499,11
Transferências Correntes	17.404.400,00	3.088.863,11	15.559.907,80	12.922.745,60
FPM	7.000.000,00	971.056,80	5.869.968,99	5.367.657,08
ICMS	2.800.000,00	562.285,32	2.620.954,07	2.211.480,04
Convênios	500.000,00	49.169,24	374.059,29	377.639,02
Outras Transferências Correntes	7.104.400,00	1.506.351,75	6.694.925,45	4.965.969,46
Demais Receitas Correntes	450.600,00	91.725,87	644.173,22	395.865,11
Dívida Ativa	30.900,00	9.402,48	120.209,05	51.864,73
Diversas Receitas Correntes	419.700,00	82.323,39	523.964,17	344.000,38
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.496.000,00	542.119,00	1.768.361,94	1.118.840,60
Operações de Crédito (III)	1.300.000,00			
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	50.000,00		88.440,00	
Transferências de Capital	2.146.000,00	542.119,00	1.679.921,94	1.118.840,60
Convênios	2.146.000,00	542.119,00	1.679.921,94	1.118.840,60
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.146.000,00	542.119,00	1.679.921,94	1.118.840,60
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	23.638.000,00	4.344.848,41	21.452.002,69	16.158.274,09
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE SET/OUT	ATÉ O BIMESTRE 2014	ATÉ O BIMESTRE 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	23.156.330,95	3.589.640,68	15.736.124,51	11.903.180,34
Pessoal e Encargos Sociais	12.745.866,64	1.969.188,13	9.708.976,12	7.948.206,41
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes	10.410.464,31	1.620.452,55	6.027.148,39	3.954.973,93
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	23.156.330,95	3.589.640,68	15.736.124,51	11.903.180,34
DESEPESAS DE CAPITAL (XI)	5.680.889,66	348.089,47	1.351.124,81	176.907,32
Investimentos	5.622.448,60	344.607,19	1.313.551,91	149.907,32
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	58.441,06	3.482,28	37.572,90	27.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.622.448,60	344.607,19	1.313.551,91	149.907,32
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	1.729.000,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XIV)	23.638.000,00	3.934.247,87	17.049.676,42	12.053.087,66
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-6.869.779,55	410.600,54	4.402.326,27	4.105.186,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO				
PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO				

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:9B9D3762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 09

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO				
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				R$ 1,00
RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		1.300.000,00		1.300.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	5.680.889,66	1.351.124,81		4.329.764,85
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR				
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.680.889,66	1.351.124,81		4.329.764,85
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.380.889,66	-1.351.124,81		-3.029.764,85
Fonte: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO				
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:				
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;				
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.				

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:13560988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 11

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2014				
RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		50.000,00	88.440,00	-38.440,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS		50.000,00	88.440,00	-38.440,00
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				

Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2013 (h)	2014 (i) = (Ib – (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)		88.440,00	88.440,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:5603985E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A OUTUBRO de 2014

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		25.725.000,00
Previsão Atualizada da Receita		25.725.000,00
Receitas Atualizadas	4.540.827,87	23.167.899,96
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores		
Despesas		
Dotação Inicial		25.725.000,00
Créditos Adicionais		4.841.220,61
Dotação Atualizada		30.566.220,61
Despesas Empenhadas	2.858.520,43	21.209.499,67
Despesas Liquidadas	3.933.283,49	17.087.249,32
Superávit Orçamentário		6.080.650,64
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	2.858.520,43	21.209.499,67
Despesas Liquidadas	3.933.283,49	17.087.249,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida		23.639.734,39
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidoresl		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	%em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-26.871.468,40	0,00%
Resultado Primário		280.075,92	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	232.381,00		183.197,01	49.183,99
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.498.347,33	9.532,74	2.150.457,65	2.338.356,94
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**4.730.728,33**	**9.532,74**	**2.333.654,66**	**2.387.540,93**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Mínimo à Aplicar	%Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Imposto em MDE	5.744.422,53	25,00	28,69
Mín. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Mín. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	1.300.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.351.124,81	4.329.764,85

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	88.440,00	-38.440,00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Mínimo à Aplicar	%Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.264.000,77	15	18,62

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:B875A871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2014

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação das unidades de ensino municipal e fixa critérios para organização do corpo discente e dos profissionais de educação, da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os princípios da Gestão Democrática de Ensino que está em processo de implantação nas escolas públicas municipal de Nossa Senhora do Livramento;

Considerando a diretriz de promover o fortalecimento da Gestão Democrática, por meio da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas e unidades de educação infantis;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando as exigências da universalização do acesso dos profissionais da educação, da transparência e da equidade no processo de atribuição, assegurando a predominância do interesse coletivo sobre o individual;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização deverá preponderantemente, constituir o alvo do esforço de todas as escolas e unidades de educação infantil;

Considerando que a avaliação da prática educativa será sistemática, de modo a promover avanços contínuos visando à melhoria na aprendizagem e desenvolvimento dos usuários das unidades educativas municipal;

Considerando a unidade de ensino como lócus de formação continuada à comunidade escolar;

Considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das escolas e das unidades de educação infantil, através da fixação do quadro de profissionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da educação básica da Rede Municipal de Ensino, e;

Considerando a necessidade de garantir acesso ao ensino de qualidade aos alunos matriculados na rede municipal da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.
Considerando a organização de turmas multisseriadas ou não que estão distribuídas nas escolas municipais bem como da metragem do espaço físico (Sala de aula) existente.
Considerando a definição de numero de alunos por turma nas unidades de ensino.
Considerando o comprometimento da SMECE em viabilizar os objetivos fundamentais da Educação, em busca da qualidade social do ensino público.

RESOLVE;
Art.1º- Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas dos professores, e regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados e formação de turmas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.
Parágrafo Único – Consideram-se profissionais da educação:
I – Titular do cargo o Profissional Efetivo, quando nomeado por Decreto ou Ato do Prefeito Municipal, em decorrência de aprovação em concurso público de prova e título;
II – Titular de cargo Profissional Estável, que em decorrência da legislação especifica adquiriu estabilidade.
Art.2º- Todos os profissionais da educação efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:
I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
II – cedidos, quando o período de vigência do Convênio não seja concluído em 2015;
III – o professor em exercício de mandato eletivo que descompatibilizou das funções de docência.
Art.3º- Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais temporários através de um processo seletivo na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo, e, apoio administrativo educacional (limpeza/ nutrição).
Parágrafo único- O profissional para ser contratado temporariamente, deverá ter perfil para atuar na vaga existente e comprovar competência técnica por meio de classificação no teste seletivo.
Art.4º- De acordo com a Lei nº. 9.394 de 20/12/1996 – LDB, a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento ofertará para o ano de 2015 as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:
I – Primeira etapa- Educação Infantil - Creche – crianças de 1 a 3 anos e pré escola- crianças de 4 e 5 anos em Centros de Educação Infantil.
1.1. E nas unidades de ensino do campo será ofertado a etapa de educação infantil – pré escola 4 e 5 anos. .
II – Segunda etapa - Ensino Fundamental de nove (09) anos, organizados em ciclo de formação.
III – Modalidades – Educação de jovens e Adultos 1ª e 2º segmento e Educação Especial (de forma inclusiva).
Art.5º- O regime de trabalho dos profissionais da educação baseia-se na Lei do Sistema Municipal de Educação, assim definidos:
§1º - Titular do Cargo de Professor- regime de 25h, sendo 20 horas em sala de aula e 5 horas em horas atividades.
§2º - Titular do cargo de Professor com dois (2) concursos - regime de 50h, sendo 40h em sala de aula e 10h em horas atividades.
§3º - Titular do cargo de 30 horas - Apoio Administrativo (limpeza e merendeira) técnico em administração escolar, técnico em nutrição escolar.
Art.6º - Para efeito de atribuição e redistribuição dos profissionais será considerada a organização das turmas decorrentes das matriculas efetuadas com o número mínimo estabelecido.
Art.7º - A realização de atribuição de classe e/ou aulas será conduzida por uma comissão composta pela Equipe Pedagógica da SMECE e Diretor da Unidade Escolar.
Art.8º - A atribuição de classe e/ou aulas dos Profissionais de Educação será de acordo com o perfil e as habilidades de cada profissional e o resultado de desempenho na avaliação.

Parágrafo único – A atribuição de classe e/ou aulas dos Profissionais de Educação à partir de 2015 será através de avaliação de desempenho em sala de aula e ou unidade escolar onde será realizada duas vezes ao ano(junho e dezembro).
I – A atribuição de classe /e ou aulas será realizada por pólo de acordo com anexo I;
Art.9º - A primeira etapa de atribuição de classes e /ou aulas será a partir do dia 26 a 28/01/ 2015.
A- Para os professores que trabalharam no 1º (primeiro) ou no 2º (segundo) ciclo, no Ensino Fundamental, em regime de uni docência, será assegurada a sua permanência para acompanhar a turma, na unidade escolar, por 03 anos (rodízio no ciclo que está atuando) necessário a conclusão do ciclo como também, os professores que trabalham com turmas multicicladas, exceto nas seguintes situações:
1 - Redimensionamento escolar;
2 - Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da instituição e etapa e modalidade atribuída;
3- O não envolvimento na formação continuada principalmente no estudo coletivo realizado na unidade de aprendizagem;
4 – O não cumprimento d a hora atividade na instituição de ensino e,
5 – Resultado da avaliação de desempenho;
6 - Remoção ou desativação da unidade de ensino.

B – Para profissionais da educação que ficarem na condição de remanescentes, a atribuição será no dia 30/01/2015 na SMECE mediante quadro de vagas disponível e designação da Secretaria.
§ 1º - O profissional deverá fazer o processo de atribuição de classe/aulas na sua lotação da escola de origem.
Art. 10º - O processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas compreende os seguintes seguimentos:
a) Realizar a atribuição dos profissionais da Educação e da Unidade de Ensino na presença dos mesmos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.
b) Montar o quadro de atribuição de classes e/ou aulas de acordo com o art 9º, item A desta Instrução Normativa.
Art. 11 - Compete a Comissão da Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das diretrizes e normas que orientem o processo de lotação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento.
a) Analisar os quadros resultantes da atribuição das Unidades Escolares, expedindo os respectivos pareceres no ato de entrega da documentação da mesma, homologando ou reorientando os resultados apresentados;
b) Organizar o processo de Atribuição de classes e/ou aulas para professores remanescentes e distribuição dos técnicos e apoios remanescentes das Unidades Escolares e de Educação Infantil, como também relacionar as vagas para possível contratação;
Art. 12 - Para efeito de atribuição de classes e/ou aula participará do processo o professor titular do cargo que:
I – Estiver lotado e/ou designado na unidade escolar desenvolvendo suas funções, sendo que este último não pode estar em substituição a titular.
II – Possuir 02 (duas) cadeiras, podendo optar em atribuir em uma única unidade escolar;
Art. 13 - Após o encerramento do Processo de Atribuição realizada pela SMECE, caso haja necessidade de substituição de professores efetivos ou persistindo aulas livres, poderá ser concedido aulas excedentes a partir dos seguintes critérios:
a)- O professor deverá possuir o perfil e a habilitação específica à vaga pleiteada;
Parágrafo Único – Não havendo profissionais com habilitação especifica as aulas poderão ser ocupadas por aqueles que comprovadamente já trabalharam com bons resultados na produtividade dos alunos.
Art. 14- Não participarão do processo de atribuição e redistribuição os profissionais que:
II – Estiverem em readaptação de função definitiva (conforme laudo/perícia médica);
III–Estiverem em afastamento por interesse particular, estes, ao retornarem devem comparecer a SMECE para procedimento de lotação.

Art. 15 - Os profissionais efetivos que não participarem do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Redistribuição constantes nesta Instrução, sofrerão as penalidades previstas na Lei 003/2003.
Art. 16 – Para atuar na **Educação Infantil** o professor deverá:
I - Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola/Educação Infantil;
II – Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e recreativas;
III – Ser criativo, dinâmico;
IV – Ser um professor polivalente; (ao professor cabe trabalhar com conteúdos de natureza diversa que abrange desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas de conhecimento).
Art. 17 - Para atuar no **1º Ciclo de Formação** o professor deverá:
I – Compreender o funcionamento dos Ciclos de Formação;
II – Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola/Educação Infantil;
III – Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e recreativas;
III – Ser criativo, dinâmico;
§ 1º - Em caso de alunos especiais com comprometimentos acentuados físico e mentais com comprovação de Laudo Médico, a turma poderá contar com apoio pedagógico, mediante parecer técnico da Coordenadoria Pedagógica- SMECE;
Art. 18 - A Educação de Jovens e Adultos – EJA é destinada àqueles que não concluíram o Ensino Fundamental em idade certa.
Art. 19 - Os professores terão jornada de 20 horas semanais distribuídas de acordo com a matriz curricular da unidade escolar.
§ 1º - Os professores da EJA deverão cumprir 03 (três) horas diárias em sala de aula com os alunos e 01 (uma) hora diária para atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem e planejamento das atividades pedagógicas.
§ 2º - São de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar, a organização, controle e acompanhamento diário da EJA.
Art. 20 - Para atuar na **Educação de Jovens e Adultos – EJA** - O professor deverá estar classificado no teste seletivo para contrato e/ou aulas excedentes para professor efetivo, considerando os seguintes requisitos:
I – Desenvolver prática docente voltada para uma ação didática pedagógica criativa e transformadora, que contemple coletivamente a superação dos problemas vivenciados na modalidade;
II – Cumprir de forma integral o calendário proposto, ressalvando as prerrogativas legais;
III – Estar de acordo e assumir os pressupostos teóricos e metodológicos da proposta de Educação de Jovens e Adultos da Unidade Escolar;
IV – Participar de estudos e/ou cursos de formação continuada desta modalidade de ensino.
Art. 21 - A Sala de Apoio Pedagógico (articulação) atenderá prioritariamente as unidades escolares que possuam mais de 100 alunos nos anos iniciais.
Art. 22 - A unidade escolar deverá apresentar um projeto de sala de apoio pedagógico (articulação) na primeira semana de março de 2015, para análise, parecer, aprovação e acompanhamento.
§ 1º - O professor para concorrer ao cargo de professor articulador deverá apresentar projeto de apoio pedagógico.
Art. 23 - As unidades escolares, que tiverem a sala de apoio pedagógico (articulação), deverão manter uma freqüência mínimia de 40 (quarenta) alunos por 20 horas/semanais trabalhadas pelo professor.
Art. 24 - As unidades escolares, que tiverem a sala de apoio pedagógico (articulação), deverão necessariamente elaborar projeto para manter a freqüência dos alunos.
Art. 25 - Para atuar na sala de apoio pedagógico (articulação), o professor deverá:
I – Ser efetivo da rede e estar em exercício de docência;
II – Participar de reuniões e cursos de formação continuada, oferecida pela SMECE e/ou Escola.
III–Conhecer, estudar e compreender o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento da criança.
IV – Possuir experiência em alfabetização comprovada.
V – Ter experiência em regência de classe com trabalho interdisciplinar.
§ 1º - Para concorrer à Sala de Apoio pedagógico (articulação), o professor deverá atender os critérios acima citados e analisados pela Equipe Gestora da escola e SMECE.
Art. 26 - Competem à direção das unidades escolares e unidades de educação infantil municipal, informar sistematicamente o número de aluno e/ou crianças, conforme preceitua a Instrução Normativa, cabendo aos Assessores Pedagógicos e Técnicos o acompanhamento e orientação quanto os possíveis ajustes ao número de Turmas e do Quadro de Pessoal da unidade.
a)-Unidades Escolares: ajuste bimestral.
b)-Unidade de Educação Infantil: ajuste bimestral.
Art. 27 - Em caso de redistribuição de alunos em decorrência do número constante da Instrução, ficará remanescente o professor da turma extinta.
Art. 28 - Para ocorrer o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e redistribuição dos técnicos e apoio administrativos, compete à SMECE:
a)- Tomar as providências para conhecimento desta instrução normativa e solucionar os casos omissos.
b)- Acompanhar e avaliar a execução do processo de atribuição e redistribuição dos profissionais da educação.
Art. 29 – O processo de formação de turma dar – se – á a partir da efetivação da matricula onde cada turma será formada seguindo os seguintes critérios:

I – Educação Infantil:
Creche – 1 ano e nove meses: 7 alunos para um professor;
Creche - 2 anos: 15 alunos para um professor;
Creche - 3 anos: 20 alunos para um professor;
Pré – escola - 4 e 5 anos: 25 alunos para um professor;
II – Ensino Fundamental:
Sala Multiciclada:
1º Ciclo: 20 alunos para um professor
2º e 3º Ciclo: 25 alunos para um professor
OBS: Exceto alunos da Educação Infantil e 1º Ano que as turmas poderão ser formadas até 15 alunos.
Sala não multiciclada:
Até 1º Ciclo: 23 alunos para um professor
2º e 3º Ciclo: 30 alunos para um professor
Art. 30 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de dezembro de 2014.

PROFª MARIA AUXILIADORA DA SILVA CUNHA
Secretária Municipal de Educação,Cultura,Esporte

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS
POLO I – 26/01/2015
LOCAL: SMECE

E. M. Delia Galdina Duarte – Sede
E. M. Eliete Pedrosa da Costa- Comunidade Pedro
E. M. Valdez Teixeira- Comunidade Lavrinha
E. M. Monte Hermon- Comunidade Ninho das Águas
E. M. Luis Mendes da Silva- Comunidade Estrela do Oriente
E. M. Vera Pereira do Nascimento- Comunidade Capão das Antas
Centro Municipal Iracilda Monteiro de Arruda-Sede
Centro Municipal Alma Wilma Fegger- Sede

POLO II – 27/01/2015
LOCAL: E. M. Benedito Pereira Leite- Comunidade Rio dos Peixes

E. M. Benedito Pereira Leite- Comunidade Rio dos Peixes
E. M. Henriqueta Rainha de França- Comunidade Laginha de cima
E. M. Venceslau da Silva Barros- Comunidade Quilombo
E. M. Agrícola Gerônimo- Comunidade Cabocla
E. M. Saturnino Fortunato de Arruda- Comunidade Laginha de Baixo
E. M. Manoel Monteiro da Silva- Comunidade Coxos

E. M. Maria Metelo Duarte Caldas- Comunidade Cristal

POLO III – 28/01/2015
LOCAL: E. M. Ana Antonia de Almeida Leite- Comunidade Tanque Fundo

E. M. Ana Antonia de Almeida Leite- Comunidade Tanque Fundo
E. M. Betina Tavares da S. Taques- Comunidade Figueiral
Centro Municipal Nilce Gomes- Comunidade Ribeirão dos Cocais
Centro Municipal Alice Viegas de Pinho- Comunidade Pirizal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:C8EDB6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS ERRATA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO Nº 111/2014

ERRATA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO Nº 111/2014 CONTRATANTE: PREF. MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATADA: EMPRESA RENAULT DO BRASIL S.A
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11065/2014, MODALIDADE Nº 046/2014 REFERENTE ADESÃO "TIPO CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2014 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2014017781 DO CREA-MT

ONDE SE LÊ MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 11/12/2014. EDIÇÃO 2121

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE VEICULO 03 SANDERO EXPRESSION 1.0, destinado ao transporte de servidores da Secretaria Municipal de Administração do município de Nossa Senhora do Livrmento conforme especificação e quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Automóvel novo, zero quilômetro, passeio, fabricação nacional, cor branca, ano/modelo 2014 ou superior.	*03*	*Unid*	*R$ 34.900,00*	*R$ 104.700,00*
	Características: 1. Motor: Dianteiro 04 (quatro) cilindros em linha, flex. 2. Potencia: ≥ a partir de 75 CV, 6000 rpm (ABNT) 3. Câmbio e Transmissão: Manual de 04 marchas e 01 marcha-ré, tração dianteira 4. Refrigerações interna: Ar condicionado de fabrica 5. Nº de portas: 04 (quatro) portas laterais 6. Nº mínimo de pessoas: 05 (cinco) incluindo o motorista 7. Direção: Hidráulica ou Elétrica 8. Sistema de injeção: Direta 9. Freio: Tipo ABS com EBD atuante nas 04 (quatro) rodas. 10. Suspensão: Suspensão dianteira independente Largura/comprimento: ≥ 1,60 metros / 3,00 metros Altura máxima: ≥ 1,400 metros Pneus: 04 (quatro) – tipo ≥ 165/70/R13 11. Peso Bruto máximo: ≥ 900kg 12. Tanque combustível: ≥ 50 litros 13. Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados da entrega. 14. Acionamento dos vidros: elétricos 15. Luz auxiliar de freio 16. Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos retráteis 17. Cintos de segurança traseiros 18. Tapetes de borracha na cor do acabamento interno 19. Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça 20. Demais acessórios> air bag duplo frontal, barra de proteção nas portas, espelhos retrovisores em ambos os lados, parachoques na cor do veículo, chapa de proteção para o motor e cárter, alarme antifutos, trava elétrica nas 04 (quatro) portas e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais equipamentos de série. 21. Assistência técnica no Estado de Mato Grosso 22. Frete incluso e emplacamento total.				
TOTAL:					**R$ 104.700,00**

LEIA-SE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Automóvel novo, zero quilômetro, passeio, fabricação nacional, cor branca, ano/modelo 2014 ou superior.	*03*	*Unid*	*R$ 34.600,00*	*R$ 100.800,00*
	Características: 1. Motor: Dianteiro 04 (quatro) cilindros em linha, flex. 2. Potencia: ≥ a partir de 75 CV, 6000 rpm (ABNT) 3. Câmbio e Transmissão: Manual de 04 marchas e 01 marcha-ré, tração dianteira 4. Refrigerações interna: Ar condicionado de fabrica 5. Nº de portas: 04 (quatro) portas laterais 6. Nº mínimo de pessoas: 05 (cinco) incluindo o motorista 7. Direção: Hidráulica ou Elétrica 8. Sistema de injeção: Direta 9. Freio: Tipo ABS com EBD atuante nas 04 (quatro) rodas. 10. Suspensão: Suspensão dianteira independente Largura/comprimento: ≥ 1,60 metros / 3,00 metros Altura máxima: ≥ 1,400 metros Pneus: 04 (quatro) – tipo ≥ 165/70/R13 11. Peso Bruto máximo: ≥ 900kg 12. Tanque combustível: ≥ 50 litros 13. Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados da entrega. 14. Acionamento dos vidros: elétricos 15. Luz auxiliar de freio 16. Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos retráteis 17. Cintos de segurança traseiros 18. Tapetes de borracha na cor do acabamento interno 19. Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça 20. Demais acessórios> air bag duplo frontal, barra de proteção nas portas, espelhos retrovisores em ambos os lados, parachoques na cor do veículo, chapa de proteção para o motor e cárter, alarme antifutos, trava elétrica nas 04 (quatro) portas e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais equipamentos de série. 21. Assistência técnica no Estado de Mato Grosso 22. Frete incluso e emplacamento total.				
TOTAL:					**R$ 100.800,00**

CLÁUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão pelas Dotações Orçamentárias, nos elementos despesas abaixo descritas:

2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Codigo Reduzido – 46

CLÁUSULA NONA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA
9.1. O presente Contrato terá vigência por 03 meses a partir da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Dezembro 2014.

Contratante:

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
Renault do Brasil S.A
CNPJ(MF) sob n.º 00.913.443/0001-73
Inscrição Estadual: nº 901.02.000-05
RICARDO PERMAGNANI DOS SANTOS
Representado Pelo Consultor de Vendas ao Governo o Senhor
Portador do RG n.º 24.975-094 SSP/SP e CPF sob n.º 248.944.308-94

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:12BA4CA7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 324/2014/GABJAMA

"Dispõe sobre a nomeação da comissão ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT".

JAMAR DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Art. 2º. Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção

de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

1. NIMERCIA FERREIRA DA SILVA Matrícula nº 3935 Cargo: Presidente;
2. NILZA LUZIA BEZERRA Matrícula nº 3420 Cargo: Secretaria;
3. VANDEILSON BATISTA DA SILVA Matrícula nº 3005 Cargo: Membro;
4. ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS Matrícula nº 3070 Cargo: Suplente.

Art. 3º. Fica autorizada a Comissão de Concurso Público, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do concurso, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela Empresa contratada.

Art. 4º. O Concurso Público reger-se á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de Dezembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:BE1955C9

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 321/2014/GABJAMA

"Dispõe sobre a nomeação da comissão de inventário dos bens da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT".

Prefeito da Municipal de Nova Brasilândia - MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Inventário dos Bens** *da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, a partir de 17 de dezembro de 2014.*

PARÁGRAFO ÚNICO*: A Comissão de que trata este Art. será composta pelos seguintes membros:*

Presidente: ***MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO***
Secretária: VÃNIA NOVAES VENTURA
Membros: ANTUNIS ANDRADE MASCARENHAS
CELI *ROSA DE FREITAS LOPES*

Art. 2º *- A Comissão contara com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.*

Art. 3º *- A Comissão deverá cumprir rigorosamente A instrução* **Normativa IN - SPA – 001 – Controle Patrimonial de Bens Moveis**, *que estabelece as normas e procedimentos relativos à Carga Patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT.*

Art. 4º *- Fica expressamente proibido a partir desta data qualquer remanejamento de móveis de um setor para outro sem que previamente sejam informadas por escrito as Comissões de avaliação e reavaliação e inventário dos bens.*

Art. 5º *- Fica a Secretaria de Administração Geral incumbida de coordenar e fazer cumprir as determinações baixadas por esta portaria.*

Art. 6º *- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.*

Art. 7º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

Publica-se,
registra-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de dezembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:32965AC7

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 322/2014/GABJAMA

"Dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação e reavaliação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT".

Prefeito da Municipal de Nova Brasilândia - MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Avaliação e Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga** *da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, a partir de 17 de dezembro de 2014.*

PARÁGRAFO ÚNICO*: A Comissão de que trata este Art. Será composta pelos seguintes membros:*

Presidente: JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretária: LUZIA HELENA MENDES CAMPOS
Membros: ZILDA MARIA DOS *REIS MARQUES*
VILSON FELIPE DA SILVS

Art. 2º *- A Comissão contara com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.*

Art. 3º *- A Comissão deverá cumprir rigorosamente A instrução* **Normativa IN - SPA – 001 – Controle Patrimonial de Bens Moveis**, *que estabelece as normas e procedimentos relativos à Carga Patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT.*

Art. 4º *- Fica expressamente proibido a partir desta data qualquer remanejamento de móveis de um setor para outro sem que*

previamente sejam informadas por escrito as Comissões de avaliação e reavaliação e inventário dos bens.

***Art. 5º** - Fica a Secretaria de Administração Geral incumbida de coordenar e fazer cumprir as determinações baixadas por esta portaria.*

***Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.*

***Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

Publica-se,
registra-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de dezembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:157D978F

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 307/2014/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA EFETIVA KARITA JANAINA CARNEIRO FERNANDES".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 78, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

***Artigo 1º - AFASTAR de Licença Médica** a Servidora Efetiva Srª. **Karita Janaina Carneiro Fernandes – Técnica de Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 40 (Quarenta) dias, a partir de 01 de dezembro de 2014.*
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
***Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

Publica-se,
registra-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 01 de dezembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:BACE886B

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 312/2014/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CONTRATADA SENHORA VILMA SOUZA MASCARENHAS ".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 12 Inciso I da Lei nº. 506/2013 de 21 de maio de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora Contratada Srª **VILMA SOUZA MASCARENHAS – PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de dezembro de 2.014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se,
registra-se e,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:D3FA32D7

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 313/2014/GABJAMA

"CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA EFETIVA LINDALVA PAULA MARQUES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER a Servidora Efetiva **Srª. Lindalva Paula Marques – Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** por 02 (dois) anos, a partir de 08 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se,
registra-se e,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de dezembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:D077CFD8

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 316/2014/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CONTRATADA SENHORA LUZIA RIBEIRO DE SOUZA".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 12 Inciso I da Lei nº. 506/2013 de 21 de maio de 2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora Contratada Srª **LUZIA RIBEIRO DE SOUZA – PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16 de dezembro de 2.014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se,
registra-se e,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:2BAE06D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 028/2013

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM – Município de Nova Canaã do Norte e CANAÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais.
Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. E Banco do Brasil S/A.
Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 oriundo da Concorrência Pública nº 001/2012.
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 12.09.2013.
Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
Assinam: Valdecir Luiz Colle, Presidente da AMM, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito de Nova Canaã do Norte e Izaru Belarmino Leite, Gestor do CANAÃ - PREVI.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:4D2F13E4

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2014, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de veiculação de publicações de matérias no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, para divulgar os atos oficiais e matérias de interesse do município de Nova Canaã do Norte/MT. O pregão foi CANCELADO por interesse da administração.

Nova Canaã do Norte/MT, em 18 de Dezembro de 2014

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Jaqueline Pozzebon
Código Identificador:75A8217E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2014, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2014.

Contratado: MS HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ 15.224.444/0001-88.
Aditamento: Reajuste de preços dos seguintes itens:

CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR LICITADO	VALOR COM REAJUSTE
18226	ADALAT COM 30 CAPSULAS GELATINOSAS 20 MG	CAIXA	R$ 26,00	R$ 28,60
15257	AMINOFILINA INJETAVEL 24/ MG/ ML	UNIDADE	R$ 0,67	R$ 0,74
18227	AMOXILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ ML	UNIDADE	R$ 1.64	R$ 1,80
18157	ANLODIPINO BENSILATO COMP DE 10 MG	UNIDADE	R$ 0,07	R$ 0,08
12498	BISNAGA DE ACIDO FOSFORICO 37% PCT C/ 03 UNIDADE	UNIDADE	R$ 2,82	R$ 3,10
12433	CEFTRIOXONA 1 G - AMPOLA	UNIDADE	R$ 5,00	R$ 5,50
10818	CLORETO DE POTASSIO 19,1% COM 10 ML	UNIDADE	R$ 0,18	R$ 0,20
18188	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%	UNIDADE	R$ 0,18	R$ 0,20
18276	IPRATROPIO BROMETO DE SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML (ATROVENT)	UNIDADE	R$ 0,58	R$ 0,64
7752	PREDNISONA COMPRIMIDO 5MG	UNIDADE	R$ 0,06	R$ 0,07
67158	RISPERIDONA 1 MG COM 30	CAIXA	R$ 6,46	R$ 7,11
11379	RISPIRIDONA 2 MG COM 20 COMP	CAIXA	R$ 5,70	R$ 6,27
18211	SORO MANITOL 250 ML COM 35 FRASCOS	CAIXA	R$ 113,68	R$ 125,05
18336	TRANSAMIM 50 MG / ML INJETAVEL	UNIDADE	R$ 2,84	R$ 3,12
20854	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO	UNIDADE	R$ 9,34	R$ 10,27

Data: 20/10/2014.

Publicado por:
Yana Maria Marcon
Código Identificador:F0B3568A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2012

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2012, proveniente do processo licitatório Concorrência Pública nº 005/2012.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;
CONTRATADO:PPO Pavimentações e Obras LTDA- ME.
OBJETO: O objeto deste instrumento é aContratação de empresa para prestação de serviços, empreitada global na revitalização do Sistema de água do município de Nova Lacerda- MT
Valor aditado contratual positivo: R$ 104.895,36 (Cento e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis reais) e valor aditado extracontratual: R$ 44.078,51 (Quarenta e quatro mil setenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 28 de Novembro de 2014

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:8929A46A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2014

SÚMULA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Feriado Municipal no dia 19 de Dezembro do corrente exercício em conformidade com a Lei Estadual Nº 5900 de 19 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - O feriado do dia 19 de Dezembro de 2014 de que trata o presente Decreto, é em razão da comemoração ao **"23° Aniversário" de Emancipação Política do Município de Nova Marilândia – MT**, data já prevista no calendário de feriados do município e terá efeito em todo o perímetro correspondente ao município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:B38CFCB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº228/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA O BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA À Srª "MAIZA DE ALMEIDA BATISTA"

WENER KLESLEY DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/04/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder o Afastamento para o benefício Auxílio Doença, à servidora Srª ***MAIZA DE ALMEIDA BATISTA***, contratada no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte , Cultura e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, a partir de 21/10/2014.

Art. **2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE – 16/12/2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:038D2BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº229/2014

EMENTA: AUTORIZA RETORNO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Srª IRENE NATAL GONÇALVES

WENER KLESLEY DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/04/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica autorizado que a Srª **IRENE NATAL GONÇALVES**, portadora da Cédula de Identidade nº 876 325 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 567.168.001-82, retorne de seu afastamento de Auxilio Doença a partir do dia 25 de Novembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE – 16/12/2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:F6E5CE69

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2014

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto a aquisição de materiais para limpeza e manutenção de piscinas, julgada em 16.12.2014 às 14:00 horas, das quais foram vencedoras as seguintes empresas: LOTE 01 - Itens 02,03,05,06,08,10 - ZARK & CIA LTDA, CNPJ – 06.076.944/0001-29, VALOR R$ 1.994,00, Item 07 - INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ – 10.717.170/0001-45, VALOR R$ 2.550,00, Itens 01,04,09 - MERCADO DA LIMPEZA LTDA ME, CNPJ – 14.689.405/0001-93, VALOR R$ 521,50, LOTE 02 - Itens 02,03,05,06,08,10 do lote 01 - ZARK & CIA LTDA, CNPJ – 06.076.944/0001-29, VALOR R$ 7.639,00, Item 07 - INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ – 10.717.170/0001-45, VALOR R$ 8.500,00 Itens 01,04,09 - MERCADO DA LIMPEZA LTDA ME, CNPJ – 14.689.405/0001-93, VALOR R$ 1.181,00**.** Os representantes assinaram a ata, renunciando da interposição de recursos.

Nova Mutum - MT, 18 de dezembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:8C4CCF21

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2014

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 168/2014 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel comum), data de abertura: 12.12.2014 às 08:00 horas, do qual foram vencedoras as seguintes empresas: Itens 01 a 19 do lote I - NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ – 00.506.858/0001-22, VALOR R$ 315.900,00. Itens 01 a 09 do lote II - MARCA RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME, CNPJ – 10.338.988/0001-57, VALOR R$ 1.859.000,00.

Nova Mutum/MT, 18 de dezembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:66DE2D37

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2014

Objeto: **contratação de empresa para execução da obra de edificação em alvenaria da Creche Mãe Amiga**. Tipo: Menor Preço Global. Data de Abertura: 05 de fevereiro de 2015. Horário: 08:00 horas. Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, B.Jardim das Orquídeas, Nova Mutum – MT. Horário: Das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Edital completo e anexos: Deverá ser retirado pelo email – licitacao@novamutum.mt.gov.br. ou no site oficial do município ou pelo telefone ** 65 3308 5400ou telefone (65) 3308 5400.

Nova Mutum - MT, 18 de dezembro de 2014.

WALTER RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:C89B4325

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 014/2014

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE RESULTADO. HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 014/2014. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum - MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da licitação Tomada de Preços do tipo "Menor Preço Global", a qual a Empresa **STADLER SANTOS & CIA LTDA ME inscrita no CNPJ nº 14.952.461/0001-79,** foi sagrada **VENCEDORA** do objeto que trata **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais para Reforma da Sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT**. Perfazendo o valor Total de **R$ 122.300,00 (Cento e vinte dois mil e trezentos reais).** Conforme Ata de abertura a empresa renunciou o termo de recurso de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Nova Mutum – MT, 16 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO GARCIA DUARTE NETO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Solani Maria Arens
Código Identificador:FAFF814D

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
EXTRATO CONTRATO Nº 021/2014

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum
Contratada: **PLANTE BEM – IND. METALURGICA E SERVIÇOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ: 18.633.262/0001-59. Objeto: **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para a Realização de Projeto e Instalação de Interligação para a Adutora de Água em Reservatório Apoiado, localizada no Bairro Jardim Europa no Municipio de Nova Mutum-MT.** Perfazendo o valor Total de **R$ 12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais).** Assinatura: 21/11/2014. Prazo de Vigência: 21/02/2015.

Publicado por:
Solani Maria Arens
Código Identificador:6C8D9F7A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2014.

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS PARA O ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA NO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT".**
EMPRESA VENCEDORA: **JAILTON DA SILVA COSTA EIRELI", cadastrada no CNPJ 19.880.522/0001-53, AV. Tancredo Neves, Bairro santa rosa , cidade de nova Olímpia -MT,**
No valor de R$ R$ 446.514,80 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos) e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia – MT, 17 de dezembro de 2014.

ANSELMO CRISTIANO MANICA
Presidente

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:E5096F1F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE LEILAO 001/2014

ATA DE LICITAÇÃO PARA VENDA PÚBLICA

MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2014

Aos 12 (doze) dias do mês 12 (dezembro) do ano de 2014 (Dois mil e catorze) ás 09h00min (nove) horas sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/n, Centro, Nova Santa Helena/MT, reuniram-se os componentes da Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência da Srta**. FRANCIANE PAULATTI,** Secretária **EDINALVA NUNES TENÓRIO** e **WESLEY JUNIOR FERNANDES** membros da comissão de Licitação, nomeados através da **Portaria nº. 128/2014** de 10 de dezembro de 2014, e os participantes que adquiriu a pasta do edital de Leilão nº 001/2014 os Senhores **LEONALDO PEREIRA**, portador do CPF Nº 395.190.311-20 e do RG nº 107215 SSP/MS residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, n° 85, Centro, Itaúba/MT, o Senhor **ADAIR GOMES DE MENEZES** portador do CPF N° 604.417.471-91 e do RG N° 678890 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Arinos, n° 1029, Setor Sul, Colider/MT, o Senhor **ROGERIO CORREA DIAS** portador do CPF N° 031.084.981-00 e do RG N° 20740000 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida 31 de março, n° 221, Bairro Alto Boa Vista, Várzea Grande/MT para realização do Leilão Nº 001/2014 o Sr. **CLÁUDIO LORCA**, leiloeiro oficial do município, designado através da Portaria 124/2014 de 25 de novembro de 2014 nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a venda pública do **LOTE Nº 01** – MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 12E ANO/MOD. 1972, SERIE 12 F 3426 MOTOR 115 toda revisada, em bom estado de conservação foi transformada a mecânica e chassi para modelo 120B.Valor do lance mínimo é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e do **LOTE Nº 02 -** PALIO WK ADVEN FLEX Placa KAC5375 Ano 2005/2006 Flex bom estado de conservação necessitando apenas de alguns reparos sendo que o lance mínimo admissível é no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) **LOTE 03** PARATI 2000/01 Placa JZF 9415 Cor- Branca bom estado de conservação e funcionamento lance mínimo admissível é no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) **LOTE 04** GOL CL ANO 88 Placa JZA8539 Cor – Branca mal estado de conservação, necessitando de reformas no estufamento e pintura lance mínimo admissível é no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) **LOTE 05** UNO MILLE FIRE ANO 2006/06 placa KAF7054 cor – prata 04 portas bom estado de conservação lance mínimo admissível é no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) **LOTE 06** ONIBUS MAFREZA M210 ANO 92/93 cor – branca placa JYK2524 Bom estado de funcionamento, porém necessitando de algumas reformas de pintura, troca de pneus e uma revisão geral na mecânica lance mínimo admissível é no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dando prosseguimento aos trabalhos a Srta Presidente da Comissão passou para o Leiloeiro prosseguir os trabalhos do leilão, o qual fez lançando o valor mínimo do avaliado para o **LOTE Nº 01, mas o certame não acudiu interessados para o referido lote,** em seguida o senhor leiloeiro passou então para o **LOTE 02** PALIO WK ADVEN FLEX Placa KAC5375 Ano 2005/2006 Flex bom estado de conservação necessitando apenas de alguns reparos sendo que o lance mínimo admissível é no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) o qual fez lançando o valor mínimo do avaliado, Sr. ROGERIO CORREA DIAS lançou o valor mínimo admissível que é **R$ 8.000,00 (oito mil reais**) e Senhor LEONALDO PEREIRA cobriu o lance no valor de **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais**) ROGERIO CORREA DIAS **R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais**) LEONALDO PEREIRA **R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais**) ROGERIO CORREA DIAS **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais**) LEONALDO PEREIRA **R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais**) ROGERIO CORREA DIAS **R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais**) LEONALDO PEREIRA R$ **8.900,00 (oito mil e novecentos reais**) ROGERIO CORREA DIAS **R$ 9.000,00 (nove mil reais**) LEONALDO PEREIRA **R$ 9.200,0 (nove mil e duzentos reais**) o Senhor LEONALDO PEREIRA **arremato o lote 2** no **LOTE Nº 03 – não teve interessados para o referido lote**, **LOTE 04** GOL CL ANO 88 Placa JZA8539 Cor – Branca mal estado de conservação, necessitando de reformas no estufamento e pintura lance mínimo admissível é no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) o senhor ADAIR GOMES DE MENEZES arremato o Lote 04 no **LOTE Nº 05 – não teve interessados para o referido lote e no LOTE 06** ONIBUS MAFREZA M210 ANO 92/93 cor – branca placa JYK2524 Bom estado de funcionamento, porém necessitando de algumas reformas de pintura, troca de pneus e uma revisão geral na mecânica lance mínimo admissível é no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) o senhor ADAIR GOMES DE MENEZES arremato o Lote 06, após o arremate o leiloeiro exigiu os seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); Documento de identidade RG; ambos foram apresentados através de copia simples para serem autenticada pelo **Leiloeiro** e Comissão Permanente de Licitação a partir do documento original. No ato da arrematação o Sr. Leiloeiro determinou que o Pagamento deverá ser efetuado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) retirado no Departamento de Tributos e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, ou mediante deposito em nome da PREFEITURA MUN. DE NOVA SANTA HELENA/MT no **Banco do Brasil 001 - AG: 1779-5 - Conta Corrente n.º 9.896-5**. Os arrematantes declara estar ciente das condições prevista no referido edital. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Leiloeiro deu por encerrado o Leilão, enaltecendo que a transferência do bem leiloado só será permitida após a quitação do mesmo, solicitando a Presidente que lavrasse a presente ata para que surta os efeitos legais e direitos almejados, com assinatura de todos os presentes.

FRANCIANE PAULATTI
Presidente da CPL

EDINALVA NUNES TENÓRIO
Secretaria da CPL

WESLEY JUNIOR FERNANDES
Membro da CPL

CLAUDIO LORCA
Leiloeiro do Município

LEONALDO PEREIRA
Participante

ADAIR GOMES DE MENEZES
Participante

ROGERIO CORREA DIAS
Participante

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:42440B5F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratado: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME
Data Assinatura: 18 de dezembro de 2014
"CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica alterada a Clausula Sexta e Décima Primeira - onde o prazo fica prorrogado até o dia 30 de outubro de 2015."
"CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO TERMO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem o valor global de R$ 67.100,00 (Sessenta e sete mil e cem reais), a serem pagos, nas condições especificadas no Contrato 020/2013."

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:810AFC5B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 030/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratado: CECILIA DE FATIMA DIAS
Data Assinatura: 18 de dezembro de 2014
"CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Clausula Sexta e Décima Primeira - onde o prazo fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2015.
CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO TERMO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem o valor global de R$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, nas condições especificadas no Contrato 030/2014.

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:103897A5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 035/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratado: LUIZ LORCA
Data Assinatura: 18 de dezembro de 2014
CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
"Fica alterado a Clausula Sexta e Décima Primeira – onde o prazo de locação fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2015."
CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO TERMO ADITIVO
"Fica alterado o Valor do contrato conforme inflação acumulada ate novembro de 2014, com um percentual de reajuste de 3,65%, conforme indicador (IGP-M / FGV) cujo valor global do presente Termo será de R$ 14.054,94 (catorze mil cinqüenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que serão pagos em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, nas condições especificadas no Contrato 035/2013."

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:43036575

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 038/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA SANTA HELENA
Data Assinatura: 18 de dezembro de 2014
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica alterado a Cláusula Segunda - o prazo de locação fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2015; data a qual o imóvel deverá ser devolvido, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.
"CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO TERMO ADITIVO
"Fica alterado o Valor do contrato conforme inflação acumulada ate novembro de 2014, com um percentual de reajuste de 3,65%, conforme indicador (IGP-M / FGV) cujo valor global do presente Termo será de R$ 5.804,40 (cinco mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), que serão pagos em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, nas condições especificadas no Contrato 038/2013."

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:016F68A6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

UBIRATÃ PREVI
PORTARIA 82/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. IDA HEYDT MENDES".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I","II","III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Art. 94 e Anexo III da Lei Municipal nº 018/2008, dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público municipal e a reforma do estatuto do magistério do município de Nova Ubiratã - MT, alterada pela Lei 044/2011 de 28 de março de 2.011,atualizado o piso salarial dos Profissionais da Educação Básica através do Decreto 001/2014 e ainda combinado com o Art. 92, incisos "I","II", "III" e "IV" da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial,** em favor da Sra. IDA HEYDT MENDES, portadora do RG. nº. 13/R.462.036-SSP/SC e CPF nº. 220.347.069-00, cadastrado sob a matrícula nº 048, efetiva no cargo de **Professor III, Classe Atuarial B, Grau de Coeficiente X**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida Servidora conta com 9.163 dias trabalhados, ou seja, 25 anos, 01 mês e 07 dias, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 2014.09.00000003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Nova Ubiratã/MT, 18 de dezembro de 2014.

FRANCINE OLIVEIRA
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine Oliveira
Código Identificador:1D40744D

UBIRATÃ PREVI
PORTARIA 83/2014

Portaria n.º 083/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. DOLORES KONZEN".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I","II","III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Art. 94 e Anexo III da Lei Municipal nº 018/2008, dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público municipal e a reforma do estatuto do magistério do município de Nova Ubiratã - MT, alterada pela Lei 044/2011 de 28 de março de 2.011,atualizado o piso salarial dos Profissionais da Educação Básica através do Decreto 001/2014 e ainda combinado com o Art. 92, incisos "I","II", "III" e "IV" da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial,** em favor da Sra. DOLORES KONZEN, portadora do RG. nº. RG. nº. 1.042.248.995 SSP/RS e CPF nº. CPF nº. 520.561.040-91, cadastrado sob a matrícula nº 048, efetiva no cargo de **Professor III, Nível Pós Graduado Licenciatura Plena, Classe**

Atuarial D, Grau de Coeficiente XVII, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida Servidora conta com 9.414 dias trabalhados, ou seja, 25 anos, 09 meses e 16 dias, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 2014.09.00000004.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Nova Ubiratã/MT, 18 de dezembro de 2014.

FRANCINE OLIVEIRA
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine Oliveira
Código Identificador:AE3A99ED

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO LEILÃO 001-2014

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitações instituída pela portaria nº 6.315/2.014, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade **Leilão nº 001/2.014**, processo administrativo nº 113/2.014, o qual tem objeto a concessão do espaço público para exercer os direitos de exploração do comércio de bebidas em geral aos proprietários das barracas devidamente autorizadas e instaladas no local do evento Reveillon; Não houve Licitantes presentes sessão DESERTA certame fracassado.

Nova Xavantina – MT, 18 de dezembro de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:1B690031

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 010/2014

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2014

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as decisões constantes da Ata n° 003/2014, de 15 de dezembro de 2014, resolve:
a) **CONSIDERANDO** a realização das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 010/2014, para os cargos de Professor 1º ao 5° ano (Zona Urbana) Classe B, Professor 1º ao 5° ano (Zona Urbana) Classe A, Professor 1º ao 5° ano (Zona Rural) - Classe B, Professor 6º ao 9º ano (Zona Rural) Classe B, Professor 6º ao 9º ano (Zona Rural) Classe A, em 14 de dezembro de 2014.

b) **CONSIDERANDO** a divergência no número de questões constantes na prova escrita para os cargos elencados no item "a", e a quantidade prevista conforme o Quadro III e Anexo II do Conteúdo Programático do Edital;

RESOLVE:
I – Anular as provas objetivas aplicadas no dia 14 de dezembro de 2014, relativas aos cargos de: Professor 1º ao 5º zona urbana – classe B; Professor de 1º ao 5º zona urbana – classe A; Professor 1º ao 5º zona rural – classe B; Professor 6º ao 9º ano zona rural – classe B; Professor 6º ao 9º zona rural – classe A;
II - Designar o dia 11 de janeiro de 2015 no período matutino às 8h:00min, na Escola Municipal Jose Rodrigues Silqueira para a reaplicação das provas objetivas dos cargos acima descritos.
III - Convocar os candidatos inscritos, nestes cargos, para comparecerem nesta data, local e horário para realização das provas.
IV - Informar a atualização do Cronograma do certame, conforme segue:
a) Aplicação das Provas objetivas : 11 de janeiro de 2015.
b) Divulgação do gabarito preliminar : 12 de janeiro de 2015.
c) Recurso contra o gabarito preliminar : 13 e 14 de janeiro de 2015.
d) Divulgação do gabarito Oficial : 15 de janeiro de 2015.
e) Resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado : 19 de janeiro de 2015.
f) Recurso contra resultado Preliminar : 20 e 21 de janeiro de 2015.
g) Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado : 26 de janeiro de 2015.
VI – Informar que em virtude das alterações do Cronograma do Edital os cargos Apoio Administrativo Educacional – Motorista e Apoio Administrativo Educacional –Infra-estrutura seguirão o novo cronograma a partir do item "C".
Nada mais havendo a tratar, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:2ACCAC6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Interna para a realização de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.787, de 01 de abril de 2014, que *autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências,* **resolve**:

Art. 1º Nomear Comissão Interna para realizar *Processo Seletivo Simplificado* para suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- Bruna Garcia Toledo - Titular
Procuradora – Matricula Funcional n.º 3931 - GF-62
-Fabiana Maria Leão Braun – Suplente
Procuradora Geral – Matrícula Funcional n.º 3916

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Adelcimeire Bispo Sirqueira - Presidente
Secretaria Municipal de Administração – Matricula Funcional n.º 3712 - GF-62
-Leonardo Nunes Manoel – Secretário
Assistente Administrativo – Matrícula Funcional n.º 812- GF-62
- Eni Maria Triches Nunes – Suplente
Professora – Matrícula Funcional n.º 818

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fabrícia Pinto Galindo - Membro Titular
Psicóloga - Matrícula Funcional n.º 3692 - GF-62
- Adriano Dias de Souza - Membro Suplente
Assistente Administrativo – Matrícula Funcional n.º 3327- GF-62

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Ferreira dos Santos
Código Identificador:DDCCB132

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 005/2014 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 005/2014, com o objeto de **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para Implantação, Adaptação e Modernização de Biblioteca no Município de Novo Horizonte do Norte com área construída de 122,40 m/2**, foi revogado devido o processo em epigrafe ter sido **FRUSTRADO**, não havendo licitantes habilitados ou classificados. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2014.

JULIANO GAMBA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:6231D763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2014

Espécie: Ata de Registro de Preços 009/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.
Fornecedores: 4D Designer Gráfica e Editora Ltda. - ME.
Modalidade: Pregão Presencial 014/2014.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de impressos gráficos em geral, em atendimento a diversas secretarias, conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia do edital.
Valor Total Registrado: R$ 37.860,50 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais e cinqüenta centavos).
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.
Data assinatura: 12/09/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Ecir Rolim Bacani representante legal da empresa.

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:1EADF308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2014

Espécie: Ata de Registro de Preços 010/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.
Fornecedores: Indústria Química CMT Ltda. – ME;
Edson Furquim – ME;
Modalidade: Pregão Eletrônico 018/2014.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos químicos e reagentes para tratamento de água, conforme especificações do anexo I – Termo de Referencia do edital.
Valor Total Registrado: R$ 80.080,00 (oitenta mil e oitenta reais).
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.
Data assinatura: 12/09/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e os Srs. Hilário de Almeida Haneiko e Edson Furquim representantes legais das empresas.

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:BF7E0203

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2014

Espécie: Ata de Registro de Preços 011/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.
Fornecedores: Luis Alves - ME.
Modalidade: Pregão Presencial 020/2014.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás GLP e Água mineral, em atendimento a diversas secretarias conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia do edital.
Valor Total Registrado: R$ 21.881,44 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Natureza da Despesa: 33.90.30.00.
Data assinatura: 29/09/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Luis Alves representante legal da empresa.

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:4596CF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2014

Espécie: Ata de Registro de Preços 012/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.
Fornecedores: Odair José de Melo - MEI
Modalidade: Pregão Presencial 021/2014.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de tratamento de restauração, polimento e rejuntamento de pisos e paredes em mármores e granitos conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia do edital.
Valor Total Registrado: R$ 15.334,40 (quinze mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.
Data assinatura: 29/09/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Odair José de Melo representante legal da empresa.

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:2389A6DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
10º TA CONTRATO 051/2012

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 051/2012
ADITIVO DE PRAZO e VALOR

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**PAULO CESAR ZANCO & CIA LTDA ME**, CNPJ nº. 15.069.351/0001-26 e Inscrição Estadual 13.448.174-7, com sede na Rua Manaus, nº 1.241, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representada pelo seu sócio **Paulo Cesar Zanco,** portador da CI/RG nº. 1717365-5 e do CPF/MF nº. 004.426.971-47, residente e domiciliado em Guarantã do Norte/MT
Objeto	1.1 - O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo em prorrogar o prazo de **VIGÊNCIA e EXECUÇÃO** da Obra de **Reforma do Ginásio Poliesportivo Rafael Macedo Silva no Município de Novo Mundo – MT,** por 120 (cento e vinte dias) dias, a partir de 20/12/2014 com vencimento em 18/04/2015
Do Prazo Vigência/Execução	Fica desde já acordado entre as partes, que o presente termo aditivo terá seu prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços prorrogados por

120 (cento e vinte dias), a partir de **20/12/2014 até 18/04/2015.**

Novo Mundo/MT, 18 de Dezembro de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:EF328C8A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, fazem saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, Edital n° 001/2014 no período de 05 a 30/01/2015, para o ingresso em seu quadro permanente de pessoal, para os cargos constantes no Anexo I do edital supramencionado, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Legislação Municipal vigente, a Lei Federal 7.853/89 e o Decreto Federal 3.298/99.

Mais informações e edital completo no site: www.acpi.com.br

Novo Santo Antônio – MT, 18 de dezembro de 2014.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO ARRUDA MARQUES
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2014

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:CB68F300

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
PORTARIA

PORTARIA N. 012/2014 **de 17 de Dezembro de 2014.**

O Vereador ELIAS DE SOUSA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação em Concurso Público e o atendimento à convocação constante no Edital Complementar nº 001/2014, com a apresentação dos documentos necessários, resolve:

N-O-M-E-A-R

GUSTAVO MARTINS SOUSA, portador da Carteira de Identidade RG: 1693479-2 SSP/MT e CPF: 035.684.461.-70, para o cargo de ALIMENTADOR DE SISTEMA APLIC, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo entrar em exercício no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** contados a partir desta data, sob pena de perda do direito à referida vaga.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT, 17 de Dezembro de 2014.

ELIAS DE SOUZA SILVA
Presidente

JOSE AUGUSTO MAESTER
Primeiro Secretário

Publicado por:
Belª. Lucelma Carvalho da Silva
Código Identificador:C237140F

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE E LOTAÇÃO 02/2014
O Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, **Sr. ELIAS DE SOUZA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo:
RESOLVE
Art. 1º - Dar posse ao Sr. GUSTAVO MARTINS DE SOUSA**,** portador (a) do RG: 1693479-2 SSP/MT e CPF: 035.684.461-70 para exercer o cargo efetivo de Alimentador de Sistema Aplic, em caráter de estágio probatório, junto a Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT, conforme Concurso Público Nº. 001-2014 realizado em 28/08/2014, homologado pelo Edital Complementar nº 001/2014 de 01/12/2014, respectivamente publicados no Mural Oficial e no Site Oficial da Câmara municipal de Novo São Joaquim-MT no dia 01/12/2014 e no Jornal **AMM** (Associação Mato Grossense dos Municípios) no dia 02/12/2014
Art. 2º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,
Registre-se,
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim – MT, em 17 de dezembro de 2014.

ELIAS DE SOUZA SILVA
Presidente da Câmara

GUSTAVO MARTINS DE SOUZA
Empossado (a)

Publicado por:
Belª. Lucelma Carvalho da Silva
Código Identificador:CC0B5786

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 012/2010, reeditada pela Lei Complementar nº 022/2010 de 03 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº 046/2012 de 26 de Outubro de 2012 e pela Lei Complementar nº 069/2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta/MT, Lei Complementar nº 016/2010, reeditada pela Lei Complementar nº 048/2013, de 15 de Janeiro de 2013, Lei Complementar nº 053/2013, Lei Complementar nº 055/2013; Lei Complementar nº 058/2013, Alterado pela Lei Complementar nº 066/2014 e Lei Municipal nº 790/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Paranaíta/MT, Lei Complementar Municipal nº 018/2010 de 09 de julho de 2010, reeditada pela Lei Complementar Municipal nº 027/2011 de 27 de maio de 2011, pela Lei Municipal nº 599/2011 de 17 de junho de 2011, pela Lei Complementar Municipal nº 028/2011 de 02 de setembro de 2011,

pela Lei Complementar Municipal nº. 029/2011 de 02 de setembro de 2011, pela Lei Complementar Municipal nº 030/2011 de 23 de setembro de 2011, pela Lei Complementar Municipal nº 033/2011 de 04 de novembro de 2011 e pela Lei Municipal nº 634/2011 de 23 de dezembro de 2011 e pela Lei Municipal nº 638/2011 de 23 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Paranaíta/MT, Lei Complementar nº 063/2014, reeditada pela Lei Complementar Municipal nº 067/2014 e a Lei Complementar Municipal nº 068/2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranaíta/MT, com a legislação municipal pertinente e a Constituição Federal, **RESOLVE:**

I. Deferir a pontuação da Prova de Títulos, por estar de acordo com a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014;

Títulos Deferidos				
Inscrição	Candidato	Cargo	Título	Pontuação
001.073	Ana Paula Gomes	Professor (Educação Infantil)	Pós-graduação	5,00
000.748	Edite Nunes Martins	Professor (Pedagogo)	Pós-graduação	5,00
000.887	Elisia Maria Baraba Marini	Professor (Educação Infantil)	Pós-graduação	5,00
000.931	Francis Marla B. S. Santana	Professor (Educação Infantil)	Pós-graduação	5,00
000.505	Jaqueline Aragão Wernke	Professor (Educação Infantil)	Pós-graduação	5,00
001.092	Jucélia Pereira Lima	Professor (Educação Infantil)	Pós-graduação	5,00
001.341	Josimar dos Santos	Controlador Interno	Pós-graduação	5,00
000.922	Lucineia Pereira	Professor (Educação Infantil)	Pós-graduação	5,00
000.747	Maria José da S. Felipe	Professor (Pedagogo)	Pós-graduação	5,00
000.602	Milena Mascarello	Professor (Matemática)	Pós-graduação	5,00
000.511	Naiara Pinheiro Gratão	Fisioterapeuta	Pós-graduação	5,00
000.894	Odete da Silva B. Schvaicerski	Professor (Letras)	Pós-graduação	5,00
001.313	Rita Luciana Oliveira Soares	Professor (Pedagogo)	Pós-graduação	5,00
000.100	Rosana Américo de Campos	Controlador Interno	Pós-graduação	5,00
001.291	Sandra Maria Z. Tavares	Assistente Social	Pós-graduação	5,00
000.788	Suzana Teixeira da Silva	Professor (Educação Infantil)	Pós-graduação	5,00
000.791	Tania Maria Zibetti Portugal	Professor (Pedagogo)	Pós-graduação	5,00
000.964	Thatielen Furini	Farmacêutico	Pós-graduação	5,00
001.093	Tiago Luis S. dos Santos	Educador Físico	Pós-graduação	5,00

II. Indeferir a pontuação da Prova de Títulos, por **NÃO** estar de acordo com a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014;

Títulos Indeferidos			
Inscrição	Candidato	Cargo	Motivo
001.300	Cláudia Friesleben	Assistente Social	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja, na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**
000.982	Danúbia Pereira da Silva Cruz	Assistente Social (Saúde)	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja, na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**
000.412	Darileia Marin	Professor (Educação Infantil)	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja, na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**
001.214	Francis Regis Leon Miron	Controlador Interno	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**
000.841	Isnaldo Lopes da Silva	Professor (Pedagogo)	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**
000.139	Jamile Cunha Costa	Fonoaudiólogo	A carga horária do curso de pós-graduação apresentado pelo candidato é menor ao determinado a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**.
000.942	Juliana Lopes dos Santos	Assistente Social	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja, na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**
000.773	Keli Fabiana Félix	Técnico Administrativo	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja, na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**
000.116	Losami Teresinha Dias da Silva	Professor (Matemática)	Os documentos apresentados pelo candidato não corresponde a título de pós-graduação e sim de aperfeiçoamento, não havendo previsão no edital para computo de pontuação.
000.842	Luana da Cunha Schaida	Professor (Pedagogo)	Os documentos apresentados pelo candidato não corresponde a título de pós-graduação e sim de graduação, não havendo previsão no edital para computo de pontuação.
001.235	Roseli Georg	Educador Físico	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja, na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**
000.880	Rúbia Beatriz Renner de Aguiar	Professor (Educação Infantil)	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja, na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**
000.848	Sandra Salete Bard	Professor (Matemática)	Os documentos apresentados pelo candidato não corresponde a título de pós-graduação e sim de graduação, não havendo previsão no edital para computo de pontuação.
000.389	Vera Lúcia Biesdorf	Assistente Social	Os documentos apresentados pelo candidato não corresponde a título de pós-graduação e sim de aperfeiçoamento, não havendo previsão no edital para computo de pontuação.
000.552	Wiara Cardoso de Lima	Professor (Pedagogo)	O título de pós-graduação do candidato não corresponde ao cargo inscrito no concurso, ou seja, na área específica do cargo ao qual concorreu, conforme determina a alínea "C" do item 5.6.10 do Edital de Concurso Público nº 001/2014. "**Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas."**

III. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2014, contado da data da publicação deste Edital no endereço eletrônico: exata@exataplenejamento.com.br;

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e Diário Oficial dos Municípios.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Paranaíta/ MT, 17 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

JULIANO RICARDO SCHVAREN
Membro

ELIAS JOSÉ BENVINDO
Representante do Sindicato dos Servidores

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:C6629A0A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI DE Nº 1059/2014

DECRET O Nº 01059/2014. FL. 01/05.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1140/2014, de 30 de setembro de 2014, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 1.168.270,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:
Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.
04.001.04.122.0002.2010.3190.11.00.00.....R$ 10.020,00
04.001.04.122.0002.2010.3190.13.00.00.....R$ 9.000,00
05.001.10.301.0004.2015.3190.11.00.00.....R$ 240.000,00
05.001.10.302.0005.2022.3190.04.00.00.....R$ 20.000,00
07.001.27.812.0014.2042.3190.04.00.00.....R$ 20.000,00
08.001.04.122.0002.2043.3190.13.00.00.....R$ 5.000,00
08.003.08.244.0015.2044.3191.13.00.00.....R$ 2.000,00
09.002.04.122.0002.2062.3190.04.00.00.....R$ 65.000,00
09.004.04.122.0002.2063.3190.04.00.00.....R$ 35.000,00
10.002.04.122.0002.2065.3190.04.00.00.....R$ 5.000,00
06.002.12.361.0009.2029.3390.30.00.00.....R$ 67.400,00
07.001.27.812.0014.2042.3390.14.00.00.....R$ 4.200,00
06.002.12.367.0011.1121.3390.36.00.00.....R$ 3.000,00
08.002.08.241.0015.2050.3390.30.00.00.....R$ 4.000,00
08.001.04.122.0002.2043.3390.39.00.00.....R$ 4.000,00
06.002.12.361.0009.1092.3390.30.00.00.....R$ 3.500,00
08.002.08.241.0015.2050.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00
04.001.04.122.0002.2010.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00
02.004.04.122.0002.2007.3390.36.00.00.....R$ 2.600,00
02.004.04.122.0002.2007.3390.39.00.00.....R$ 2.500,00
06.002.12.361.0009.2028.3390.30.00.00.....R$ 18.000,00
03.001.28.123.0002.1027.3290.21.00.00.....R$ 3.000,00
09.002.04.122.0002.2062.3390.30.00.00.....R$ 25.000,00
Fonte 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. Impostos – Educação.
06.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.....R$ 3.800,00
06.002.12.361.0009.2035.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00
Fonte 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.
05.001.10.302.0005.2022.3390.39.00.00.....R$ 7.500,00
05.001.10.301.0004.2015.3390.39.00.00.....R$ 1.000,00
Fonte 0.1.14.00000 – Transferência de Rec. do Sist. Único de Saúde – SUS.
05.001.10.122.0008.2013.3190.13.00.00.....R$ 5.000,00
05.001.10.301.0004.2015.3190.04.00.00.....R$ 30.000,00
05.001.10.301.0004.2017.3190.11.00.00.....R$ 110.000,00
05.001.10.303.0006.2023.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00
05.001.10.302.0005.2019.3390.39.00.00.....R$ 8.000,00
05.001.10.302.0005.2022.3390.39.00.00.....R$ 37.000,00
05.001.10.122.0008.2013.3191.13.00.00.....R$ 2.000,00
Fonte 0.1.15.00000 – Transferência de Recursos do FNDE.
06.002.12.361.0009.2029.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00
06.002.12.361.0009.2028.3390.30.00.00.....R$ 22.250,00
Fonte 0.1.18.00000 – Transferência do FUNDEB.
06.002.12.361.0009.2032.3190.04.00.00.....R$ 60.000,00
06.002.12.361.0009.2032.3190.11.00.00.....R$ 126.000,00
06.002.12.361.0009.2032.3190.13.00.00.....R$ 20.000,00
06.002.12.365.0010.2036.3190.13.00.00.....R$ 10.000,00
Fonte 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB.
06.002.12.361.0009.2033.3190.11.00.00.....R$ 80.000,00
06.002.12.365.0010.2037.3190.11.00.00.....R$ 40.000,00
06.002.12.365.0010.2037.3190.13.00.00.....R$ 5.000,00
06.002.12.365.0010.2037.3191.13.00.00.....R$ 5.000,00
Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
08.003.08.244.0015.1163.3190.04.00.00.....R$ 10.000,00
08.003.08.244.0015.1163.3190.13.00.00.....R$ 5.000,00
08.003.08.244.0015.1171.3390.30.00.00.....R$ 8.500,00
08.003.08.244.0015.1171.3390.39.00.00.....R$ 1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 1.168.270,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :
Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.
02.001.04.122.0002.1008.4490.52.00.00.....R$ 3.100,00
02.001.04.122.0002.2003.3390.33.00.00.....R$ 1.650,00
02.001.04.122.0002.2003.3390.36.00.00.....R$ 3.270,00
02.001.04.122.0002.2003.3390.14.00.00.....R$ 12.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.....R$ 9.000,00
03.002.04.123.0002.1028.9999.99.00.00.....R$ 206.000,00
08.002.08.244.0015.2051.3390.32.00.00.....R$ 40.000,00
08.003.08.241.0015.1157.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00
08.003.08.244.0015.1155.3330.41.00.00.....R$ 10.000,00
08.004.08.243.0015.2055.3390.36.00.00.....R$ 10.000,00
09.002.26.782.0017.1210.3390.36.00.00.....R$ 7.000,00
06.002.13.392.0013.1127.3390.30.00.00.....R$ 1.500,00
06.002.13.392.0013.1127.3390.36.00.00.....R$ 500,00
06.002.13.392.0013.1127.3390.39.00.00.....R$ 900,00
07.001.27.812.0014.2042.3390.32.00.00.....R$ 1.000,00
07.001.27.812.0014.2042.3390.33.00.00.....R$ 1.000,00
07.001.27.812.0014.2042.3390.36.00.00.....R$ 5.800,00
08.001.04.122.0002.2043.3390.30.00.00.....R$ 10.800,00
08.001.04.122.0002.2043.3390.33.00.00.....R$ 500,00
08.003.08.243.0015.2053.3390.30.00.00.....R$ 14.400,00
09.002.26.782.0017.1210.3390.39.00.00.....R$ 35.000,00
09.004.04.122.0002.2063.3390.14.00.00.....R$ 1.000,00
09.004.04.122.0002.2063.3390.33.00.00.....R$ 500,00
10.001.04.122.0002.2064.3390.36.00.00.....R$ 2.700,00
11.001.04.122.0002.2068.3390.14.00.00.....R$ 3.800,00
11.002.04.122.0002.2069.3390.14.00.00.....R$ 3.000,00
08.002.08.241.0015.2059.3390.14.00.00.....R$ 1.000,00

08.002.08.241.0015.2059.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00
08.002.08.241.0015.2050.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00
08.003.08.241.0015.1158.3390.33.00.00.....R$ 1.000,00
08.003.08.241.0015.1158.3390.39.00.00.....R$ 3.000,00
11.002.04.122.0002.2069.3390.39.00.00.....R$ 2.500,00
09.001.04.122.0002.2061.3390.33.00.00.....R$ 500,00
09.001.04.122.0002.2061.3390.36.00.00.....R$ 500,00
08.004.08.243.0015.2048.3390.33.00.00.....R$ 1.000,00
04.002.04.122.0002.2012.3390.33.00.00.....R$ 1.000,00
03.002.04.123.0002.2009.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00
03.001.04.123.0002.2008.3390.30.00.00.....R$ 2.600,00
04.001.04.122.0002.2010.3390.30.00.00.....R$ 2.000,00
05.001.10.302.0005.2022.3390.14.00.00.....R$ 5.000,00
06.002.12.361.0009.1100.3390.30.00.00.....R$ 8.000,00
08.003.08.243.0015.2053.3390.36.00.00.....R$ 10.000,00
03.001.04.123.0002.1026.4690.71.00.00.....R$ 31.500,00
Fonte 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. Impostos – Educação.
06.001.04.122.0002.2026.3390.32.00.00.....R$ 2.000,00
06.001.04.122.0002.2026.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00
06.001.04.122.0002.2026.3390.39.00.00.....R$ 7.000,00
06.001.04.122.0002.2026.3390.92.00.00.....R$ 5.000,00
06.002.12.361.0009.1101.3390.30.00.00.....R$ 8.000,00
06.001.04.122.0002.2026.3390.30.00.00.....R$ 8.000,00
Fonte 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.
05.001.10.302.0005.2020.3190.11.00.00.....R$ 5.000,00
05.001.10.122.0008.2014.3390.14.00.00.....R$ 1.000,00
05.001.10.122.0008.2014.3390.30.00.00.....R$ 1.000,00
05.001.10.122.0008.2014.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00
05.001.10.122.0008.2014.3390.39.00.00.....R$ 1.000,00
05.001.10.301.0004.1048.4490.52.00.00.....R$ 10.000,00
05.001.10.302.0005.2022.3390.32.00.00.....R$ 2.500,00
Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sist. Único de Saúde – SUS.
05.001.10.122.0008.2013.3190.04.00.00.....R$ 10.000,00
05.001.10.301.0004.2015.3390.36.00.00.....R$ 47.000,00
05.001.10.122.0008.2013.3191.13.00.00.....R$ 13.000,00
05.001.10.122.0008.2013.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00
05.001.10.122.0008.2013.3390.33.00.00.....R$ 5.000,00
05.001.10.302.0005.1070.4490.52.00.00.....R$ 10.000,00
05.001.10.302.0005.2020.3190.04.00.00.....R$ 5.000,00
05.001.10.302.0005.2020.3190.11.00.00.....R$ 5.000,00
05.001.10.301.0004.2015.3390.39.00.00.....R$ 60.000,00
05.001.10.302.0005.2020.3390.36.00.00.....R$ 25.000,00
05.001.10.302.0005.2020.3390.14.00.00.....R$ 10.000,00
05.001.10.303.0006.2023.3390.32.00.00.....R$ 15.000,00
05.001.10.304.0007.2025.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00
05.001.10.301.0004.1060.3390.30.00.00.....R$ 8.000,00
05.001.10.301.0004.2015.3390.30.00.00.....R$ 20.000,00
05.001.10.301.0004.1060.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00
05.001.10.301.0004.1060.3390.39.00.00.....R$ 1.000,00
Fonte 0.1.15.000000 – Transferência de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. - FNDE.
06.002.12.361.0009.2029.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00
06.002.12.361.0009.1100.3390.30.00.00.....R$ 6.700,00
06.002.12.365.0010.1111.3390.30.00.00.....R$ 9.200,00
06.002.12.365.0010.1112.3390.30.00.00.....R$ 6.350,00
Fonte 0.1.23.000000 – Transferência de Convênios – Saúde.
05.001.10.301.0004.1045.4490.52.00.00.....R$ 12.000,00
05.001.10.301.0004.1046.4490.52.00.00.....R$ 10.000,00
05.001.10.301.0004.1050.4490.52.00.00.....R$ 20.000,00
05.001.10.302.0005.1065.4490.51.00.00.....R$ 20.000,00
05.001.10.302.0005.1065.4490.52.00.00.....R$ 20.000,00
05.001.10.302.0005.1074.4490.51.00.00.....R$ 50.000,00
05.001.10.302.0005.1075.4490.52.00.00.....R$ 40.000,00
05.001.10.305.0007.1077.3390.30.00.00.....R$ 3.000,00
05.001.10.305.0007.1077.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00
05.001.10.305.0007.1077.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00
05.001.10.301.0004.1049.4490.52.00.00.....R$ 5.000,00
Fonte 0.1.24.000000 – Transferência de Convênios – Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social).
09.002.15.452.0016.1201.4490.51.00.00.....R$ 175.000,00
Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
08.004.08.243.0015.2056.3390.30.00.00.....R$ 6.500,00
08.003.08.244.0015.1171.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 1.168.270,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de novembro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03 / 11 / 2014.

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:9730876A

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N 1061/2014

DECRETO Nº 01061/2014. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 01140/2014, de 30 de setembro de 2014, de conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 6.523,47 (Seis Mil, Quinhentos Vinte e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos), no Orçamento do Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental - SEMUSA, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Suplementar.:
13.001.17.512.0020.2077.3390.36.....R$4.000,00
13.001.17.512.0020.2077.4690.71.....R$ 2.523,47
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$6.523,47

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação e transposição parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo II – Anulação de :
13.001.17.512.0020.2077.3390.30.00.....R$ 6.523,47
TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 6.523,47

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de novembro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03 / 11 / 2014.

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:8BBD451F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 009 PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 074/2010

Aditivo nº 009 ao contrato 074/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Pavimentação Asfáltica nos Bairros União, Novo Horizonte e Centro para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no Município de Paranatinga-MT. Período: 19/12/2014 a 16/06/2015.

Paranatinga, 19 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:0881657E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 011/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 022/2014 em 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2014**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução e construção para ampliação da creche meu pequeno lar. Foi vencedora do certame: A empresa **Ricardo Andrade - ME com** o valor global de R$ 580.579,74 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quadro centavos).

Paranatinga-MT, 09 de Dezembro de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA
Pregoeira

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:E0126093

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 012/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 022/2014 em 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2014**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução e construção de 02 salas de aula na escola indígena Otavio Kurewe na Aldeia. Foi vencedora do certame: A empresa **Ricardo Andrade - ME com** o valor global de R$ 234.710,00 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e dez reais).

Paranatinga-MT, 09 de Dezembro de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA
Pregoeira

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:F0E3D82C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 013/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 022/2014 em 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2014**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de calçadas em prédios públicos de Paranatinga, atendendo a Secretaria de Obras e infraestrutura. Foi vencedora do certame: A empresa **Ricardo Andrade - ME com** o valor global de R$ 120.590,00 (cento e vinte mil quinhentos e noventa reais).

Paranatinga-MT, 09 de Dezembro de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA
Pregoeira

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:1177094F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 091/2014

Contrato nº. 091/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a): **Ricardo Andrade - ME.** Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução e construção para ampliação da creche meu pequeno lar. Valor: R$ 580.579,74 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quadro centavos). Período: 18/12/2014 a 18/12/2015.

Paranatinga - MT, 18 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:FFF3CCD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 092/2014

Contrato nº. 092/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a): **Ricardo Andrade - ME.** Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução e construção de 02 salas de aula na escola indígena Otavio Kurewe na Aldeia. Valor: R$ 234.710,00 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e dez reais). Período: 18/12/2014 a 18/12/2015.

Paranatinga - MT, 18 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:3F936AF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 093/2014

Contrato nº. 093/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado (a): **Ricardo Andrade - ME.** Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de calçadas em prédios públicos de Paranatinga, atendendo a Secretaria de Obras e infraestrutura. Valor: R$ 120.590,00 (cento e vinte mil quinhentos e noventa reais). Período: 18/12/2014 a 18/12/2015.

Paranatinga - MT, 18 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:0335D465

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 336/SLC/2014 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços n° 011/2014 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.**	Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução e construção para ampliação da creche meu pequeno lar.	
Vigência: 18/12/2014 ATÉ O DIA 18/12/2015	

Contratado: **Ricardo Andrade - ME**
Valor do Contrato: R$ 580.579,74 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quadro centavos).

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Manoel Luiz Ferreira da Silva,** Matrícula nº 3751, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

Fiscal do Contrato nº **091/2014** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

· Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;
· O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidora **Janaina Souza Menezes**, Matrícula nº 3929, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 18 de Dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Manoel Luiz Ferreira da Silva e **Janaina Souza Menezes** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA
Fiscal de Contrato

JANAINA SOUZA MENEZES
Suplente

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:135F8B59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N.º 337/SLC/2014 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços n° 012/2014 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.**	Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução e construção de 02 salas de aula na escola indígena Otavio Kurewe na Aldeia.	
Vigência: 18/12/2014 ATÉ O DIA 18/12/2015	

Contratado: **Ricardo Andrade - ME**
Valor do Contrato: **R$** 234.710,00 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e dez reais).
O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Manoel Luiz Ferreira da Silva,** Matrícula nº 3751, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **092/2014** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

· Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;
· O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o

local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidora **Janaina Souza Menezes**, Matrícula nº 3929, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 18 de Dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Manoel Luiz Ferreira da Silva e **Janaina Souza Menezes** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA
Fiscal de Contrato

JANAINA SOUZA MENEZES
Suplente

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:7CF64628

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 338/SLC/2014 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços n° 013/2014 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.**	Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de calçadas em prédios públicos de Paranatinga, atendendo a Secretaria de Obras e infraestrutura.	
Vigência: 18/12/2014 ATÉ O DIA 18/12/2015	

Contratado: **Ricardo Andrade - ME**
Valor do Contrato: **R$** 120.590,00 (cento e vinte mil quinhentos e noventa reais).

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Manoel Luiz Ferreira da Silva,** Matrícula nº 3751, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **093/2014** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

· Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;
· O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidora **Janaina Souza Menezes**, Matrícula nº 3929, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 18 de Dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Manoel Luiz Ferreira da Silva e **Janaina Souza Menezes** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA
Fiscal de Contrato

JANAINA SOUZA MENEZES
Suplente

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:08A670BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
Extrato de Aditivo nº 007 Prazo de execução ao contrato 061/2012
Paranatinga, 31 de Dezembro de 2014.
Leia – se:
Extrato de Aditivo nº 007 Prazo e execução ao contrato 061/2012

Paranatinga, 16 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:03E383DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
Extrato de Aditivo nº 004 Prazo de execução ao contrato 060/2013
Paranatinga, 02 de Janeiro de 2015.
Leia – se:
Extrato de Aditivo nº 004 Prazo e execução ao contrato 060/2013

Paranatinga, 16 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:353972C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
Extrato de Aditivo nº 004 Prazo de execução ao contrato 066/2013
Paranatinga, 22 de Janeiro de 2015.
Leia – se:
Extrato de Aditivo nº 004 Prazo e execução ao contrato 066/2013

Paranatinga, 16 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:F8BBEF7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
Extrato de Aditivo nº 005 Prazo de execução ao contrato 071/2012
Paranatinga, 29 de Dezembro de 2014.
Leia – se:
Extrato de Aditivo nº 005 Prazo e execução ao contrato 071/2012

Paranatinga, 16 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:CB2F300C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
Extrato de Aditivo nº 001 Prazo de execução ao contrato 074/2014
Paranatinga, 23 de Dezembro de 2014.
Leia – se:
Extrato de Aditivo nº 001 Prazo e execução ao contrato 074/2014

Paranatinga, 16 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:5089583E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
Extrato de Aditivo nº 001 Prazo de execução ao contrato 008/2014
Paranatinga, 31 de Dezembro de 2014.
Leia – se:
Extrato de Aditivo nº 001 Prazo e execução ao contrato 008/2014

Paranatinga, 16 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:A8D0E9A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
Extrato de Aditivo nº 001 Prazo de execução ao contrato 070/2014
Paranatinga, 31 de Dezembro de 2014.
Leia – se:
Extrato de Aditivo nº 001 Prazo e execução ao contrato 070/2014

Paranatinga, 16 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:B1A0351A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

Onde se lê:
Extrato de Aditivo nº 009 Prazo de execução ao contrato 074/2010
Paranatinga, 19 de Dezembro de 2014.
Leia – se:
Extrato de Aditivo nº 009 Prazo e execução ao contrato 074/2010

Paranatinga, 16 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:6971C439

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 816-2014 - DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA

LEI Nº 816/2014
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos do município de Pedra Preta-MT, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos protocolizados perante a Administração Pública Municipal de Pedra Preta-MT, em que figure, como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências, em qualquer instância.

§ 1º. O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º. A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT,
Aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:9064EB2E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 817-2014 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM NAS SUAS CAIXAS REGISTRADORAS VISORES DE PREÇOS ACESSÍVEIS AO CAMPO DE VISÃO DOS CONSUMIDORES

LEI Nº 817/2014
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem nas suas caixas registradoras visores de preços acessíveis ao campo de visão dos consumidores.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que já possuem máquina registradora eletrônica, ou que vierem a possuir, deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente lei estarão sujeitos à multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º A implementação desta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, por intermédio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, com estrito respeito à legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT,
Aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:FA694559

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 818-2014- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS OU PRIVADAS NO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA DISPONIBILIZAR BOLETIM MÉDICO DIÁRIO

LEI Nº 818/2014
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde públicas ou privadas no município de Pedra Preta-MT, disponibilizar aos familiares ou responsáveis boletim médico diário acerca do estado de saúde do paciente e de outras providencias.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Torna obrigatório as unidades de saúde públicas ou privadas disponibilizar aos familiares ou responsáveis boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

Art.2° O Poder executivo regulamentará por meio da secretaria competente.

Art. 3º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT,
Aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:03EA5A19

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 819-2014 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE FAMILIAR DA VILA GARÇA BRANCA

Lei n° 819/2014
De 09 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde Familiar da Vila Garça Branca.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Posto de Saúde Familiar da Vila Garça Branca fica denominado Posto de Saúde Familiar Maria Aparecida Moreira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicada.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT,
Aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:AE65B37E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 418- 2014- FÉRIAS REGULARES - MANOEL FRANCISCO DE DEUS

PORTARIA Nº 418/2014.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **05/08/2011 à 05/08/2012.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruída no período de **08/12/2014 à 06/01/2015.**
Manoel Francisco de Deus
Agente de Vigilância
ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:4B693B12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

AVISO DE LANÇAMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2014
Processo nº: 006/2014
Tipo: Menor Preço Global
Setor Interessado: Contabilidade e Patrimônio
Data de Abertura e Julgamento: 30/12/2014.
Horário: 13:00 horas (horário de mato grosso)
Credenciamento: 12:30 às 12:45 horas; (horário de mato grosso)
Local: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - Sala das Licitações Av. Lions Internacional Oeste 2021 – centro – Peixoto de Azevedo/MT.

Objeto: Prestação de serviço de assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76 e alterações, legislação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2015.

Informações adicionais poderão ser obtidas diariamente na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo ou pelo telefone (0**66) 3575 1809, das 12:00 às 17:30 hs.

Peixoto de Azevedo - MT, 18 de dezembro 2014.

DAYANNE FERREIRA DA SILVA
Pregoeira nomeada pela Portaria nº 041/2014

Publicado por:
Dayanne Ferreira da Silva
Código Identificador:9B4734B4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 069.2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: REGINA LÚCIA MAXIMINIO
CNPJ. Nº 20.484.503/0001-97
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E COZINHA NA CASA DE APOIO NA
CIDADE DE CUIABÁ-MT.
VALOR: R$4.000,00
VIGÊNCIA: 60 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:FFD67E64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 377/2014

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 377 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVAM AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR GONÇALO DE CAMPOS CURADO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestão da Prefeita Municipal, Senhora Nilce Mary Leite, com as seguintes recomendações:

a) Aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores abaixo que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho no exercício anterior.
b) Providências para recuperar a queda dos resultados dos indicadores de Educação: 1) Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos); 2) Proporção de Escolas Municipais com nota na prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à média do Brasil; 3) Proporção de Escolas Municipais com nota na prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à média do Brasil; 4) Proporção de Escolas Municipais com nota na prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à média do Brasil; 5º) Proporção de Escolas Municipais com nota na prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à média do Brasil.
c) Proporção de medidas para recuperar a queda dos resultados dos indicadores de Saúde: 1) Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos; 2) Taxa de detecção de hanseníase; 3) Taxa de incidência de dengue; 4)Taxa de incidência de tuberculose de todas as formas;
d) Promova medidas necessárias ao restabelecimento do limite de gastos de pessoal do executivo municipal, bem como, se abstenha de ultrapassar o limite de gasto com pessoal estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;
e) Adote as medidas previstas no § 3º do art. 169 da Constituição Federal;
f) Efetue os repasses do duodécimo até o dia 20 de cada mês, conforme estabelecido no art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor BA data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé - MT., 18 de dezembro de 2014.

VEREADOR GONÇALO DE CAMPOS CURADO
Presidente

VEREADOR GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES
1º Secretário

Publicado por:
Haroldo Gonçalves do Prado
Código Identificador:0B61BEF7

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2014
CARTA CONVITE Nº 002/2014

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do Processo Licitatório nº 008/2014, Carta Convite n° 002/2014, cujo objeto trata-se de: CONTRATAÇÃO DE CONSTRUTORA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DO ARQUIVO PASSIVO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, CONFORME DESCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I, data da realização: 17/12/2014 às 10:00 hs, onde não houve participantes no horário da abertura do certame, tornando a presente sessão DESERTA.
.
Poconé – MT, 17 de Dezembro de 2014.

ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Haroldo Gonçalves do Prado
Código Identificador:9E411E7B

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 002/2014

PROCESSO N° 008/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé – MT comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório Nº 008/2014, Carta Convite N° 002/2014, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, cuja sessão ocorreu no dia 17/12/2014 às 10h00mins. Revogação em virtude de não comparecimento de interessados no certamente licitatório, tornando a presente sessão DESERTA.
Objeto: Contratação de construtora com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para prestação de serviços técnicos de execução de obras do arquivo passivo para o Legislativo Municipal de Poconé/MT.

Poconé – MT, 18 de dezembro de 2014.

GONÇALO DE CAMPOS CURADO
Presidente

Publicado por:
Haroldo Gonçalves do Prado
Código Identificador:15E5DAF1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.774 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Sra. Nilce Mary Leite, Prefeita Municipal de Poconé-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei nº 1.737/2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, cujo objetivo é criação do elemento de despesa Indenização e Restituição:

Órgão – 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda
Und. Orçamentária- 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Emprego
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0008 – Administração Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2011 – Manut. e Enc. da Secretaria Municipal Assist. Social, Emprego
Natureza da Despesa: 33.90.93 – Indenização e Restituição - 7.175,00
Fonte – 100 – Recursos Ordinários

Art. 2º A cobertura ao Crédito Especial do artigo anterior dar-se-á através da anulação parcial de dotação, conforme dispõe o Artigo 43 item III, da Lei Federal 4.320/64, nas seguintes dotações:

Orgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Emprego
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0042 – CREAS – Atenção Especial
Projeto/atividade: 2100 – Manut. Do Programa Erradicação do Trabalho Infantil
Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física - 7.175,00
Fonte – 100 – Recursos Ordinários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé 17 de dezembro de 2014

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:286A5B71

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.775 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI N. 1.737/2013 LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Sra. Nilce Mary Leite, Prefeita Municipal de Poconé-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do Parágrafo I, do art. 5º, da Lei Municipal Nº. 1.737/2013, LOA – Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 34,32% (trinta e quatro, trinta e dois por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7, da Lei Federal º. 4.320/64".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de dezembro de 2014.

Poconé 17 de dezembro de 2014

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:539EA086

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.776 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Nilce Mary Leite, Prefeita Municipal de Poconé-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de POCONÉ para o exercício de 2015, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Capítulo I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, Integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2015 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de

programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras despesas correntes;
4 - investimentos;
5 - inversões financeiras;
6 - amortização da dívida;
7 - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:
I - mensagem;
II - texto da Lei;
III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.
§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:
I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;
§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:
I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;
II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;
III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;
V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;
VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;
VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;
IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa**.**

Art. 9. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:
I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária para 2015, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2014.

Seção I
DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - atualização da planta genérica de valores;
III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.
Art. 16. Não serão objetos de limitações de despesas:
I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);
II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as

estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 19 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 20. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.
VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:
I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;
II – As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as

disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2015, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2015, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 35. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
b) 54 (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Seção III
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 36. A Lei Orçamentária para o exercício de 2015, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de transito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de transito em julgado dos embargos à execução.
II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 5º. do art. 100 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2015, e de fevereiro de 2016, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 39 A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 40. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.
Art. 41. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 42. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 43. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2014, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 45. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé 17 de dezembro de 2014

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:2FBCE178

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.777 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Nilce Mary Leite, Prefeita Municipal de Poconé-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do município de Poconé, Estado de Mato Grosso, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015, em R$ 61.030.000,00 (Sessenta e um milhões e trinta mil reais), assim distribuídos.

I – Orçamento da Seguridade Social: R$ 20.630.000,00 (Vinte milhões seiscentos e trinta mil reais).
II – Orçamento Fiscal: 40.400.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:
a) Por Categoria Econômica

1. Receitas Correntes	453.386.000,00
2. Receita de Capital	97.644.000,00
(-)Transferências Retificadoras – FUNDEB	9(5.110.600,00)
Total das Receitas da Administração	566.140.600,00

b) Por Fonte de Receita

Receitas Correntes	5 53.386.000,00
Receita Tributária	34.850.000,00
Receita de Contribuições	9200.000,00
Receita Patrimonial	1200.000,00
Receita de Serviços	0100.000,00
Transferências Correntes	152.541.000,00
Outras Receitas Correntes	6605.600,00
(-)Transferências Retificadoras – FUNDEB	9(5.110.600,00)
Receita de Capital	97.644.000,00
Transferência de Capital	77.644.000,00
Total das Receitas da Administração	561.030.000,00

Art. 3º As despesas da Administração Direta, serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante desta lei, apresentando os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
a) Por categoria econômica

Despesas	
Despesas Correntes	50.084.670,00
Despesas de Capital	10.845.330,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**61.030.000,00**

b) Por função de governo

FUNÇÕES	
01 – Legislativa	1.965.000,00
04 – Administração	5.576.810,00
08 – Assistência Social	2.270.000,00
10 – Saúde	18.360.000,00
12 – Educação	20.724.000,00
13 – Cultura	610.000,00
15 – Urbanismo	4.954.000,00
16 - Habitação	30.000,00
17 – Saneamento	163.000,00
18 – Gestão Ambiental	500.000,00
20 – Agricultura	1.000.000,00
23 – Comércio e Serviços	800.000,00
26 – Transporte	1.733.000,00
27 – Desporto e Lazer	400.000,00
28 – Encargos Especiais	1.841.190,00
99 – Reserva de Contingencia	100.000,00
TOTAL	**61.030.000,00**

c) Por órgãos da administração

ORGÃOS	
01- Câmara Municipal	1.965.000,00
02- Gabinete do Prefeito	1.311.000,00
03- Sec. Mun. de Planejamento e Administração	3.110.000,00
04- Secretaria Municipal de Finanças	3.000.000,00
05- Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda	2.300.000,00
06- Secretaria Mun. de Educação e Cultura	21.334.000,00
07- Secretaria Municipal de Saúde	18.360.000,00
08- Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano	1.000.000,00
09- Sec. Mun. de Turismo	800.000,00
10- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	400.000,00
11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	350.000,00
12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.000.000,00
13 - Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**61.030.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/67, utilizando como fonte de recursos:
a) O excesso ou provável excesso de arrecadação;
b) A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
c) Superávit financeiro do exercício anterior.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

§ 1° - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

§ 2° - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7º Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22, da Lei 4.320/64.

Art. 8º São partes integrantes da presente Lei os Anexos - Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dando cumprimento ao art. 2, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Poconé 17 de dezembro de 2014

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:BD9397AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2014

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO.

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR os '**Membros do Conselho Municipal de Habitação'**, conforme composição abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE: Silvia Fátima da Silva CPF: 362.429.931-04 (REPRESENTANTE DO SISMUP)

VICE-PRESIDENTE: Ana Paula Santana da Silva CPF: 017.129.531-50. (REPRESENTANTE DO CREAS)

SECRETÁRIO: Carleandro Roberto de Souza CPF:951.761.441-15 (REPRESENTANTE DO CRAS)

GOVERNAMENTAL

1 -Secretaria Municipal de Assistência Social.
Titular: Juliana Darque de Arruda Dias CPF:871.114.461-00
Suplente: Laurice Gonçalina de Morais Curado CPF: 004.195.271-50

2-Secretaria Municipal de Des. Agropecuário Urbano e Rural.
Titular: Gonçalo Elias dos Santos CPF: 630.255.151-04
Suplente: Pascoal Getúlio da Silva CPF: 001.331.331-25

3-CRAS-Centro de Referência da Assistência Social.
Titular: Juceli Ribeiro de Oliveira CPF:936.275.561-00
Suplente: Carleandro Roberto de Souza CPF: 951.761.441-15

4-Secretaria Municipal de Saúde.
Titular: Jésica Paula de Souza CPF: 007.835.991-02
Suplente: Rodrigo Alex da Silva Proença CPF: 022.043.481-63

5-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Titular: Carlos Guilherme dos Santos CPF 487.555.911-91
Suplente: Marimárcio Campos da Silva CPF:008.609.351-75

6-CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
Titular: Jordana do Amaral Matos CPF:017.768.501-81
Suplente: Ana Paula Santana da Silva CPF: 017.129.531-50

NÃO GOVERNAMENTAL

1- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Poconé.
Titular: Juarez Dionísio de Arruda CPF: 987.076.801-63
Suplente: Adalice Batista dos Santos: CPF:128.147.308-19

2-Pastoral da Criança.
Titular: Elizabeti da Silva Campos CPF:002.653.720-16
Suplente: Luzamar Rosângela da Silva CPF: 015.440.401-21

3-Rotary Clube.
Titular: José Vital Monteiro Maciel CPF: 048.383.271-53
Suplente: Carlino Benedito dos Santos CPF: 794.902.201-91

4-APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
Titular: Augusto de Carvalho CPF: 536.091.741-53
Suplente: Marcelo Vicente de Campos CPF:352.620.011-49

5-SISMUP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poconé.
Titular : Silvia Fátima da Silva CPF: 362.429.931-04
Suplente: Aparecida Cristina Souza e Silva CPF:984.164.056-20

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 17 de dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipalde Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:5390C54C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO 32/2014

A Comissão de Pregão, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 135/2014 de 20/05/2014, torna público, para conhecimento dos interessados que os vencedores da presente licitação destinada para COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE foram::

Empresas:
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR CNPJ: 00.995.371/0000-30
ADILVAN COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP CNPJ: 02.192.932/0001-09
DENTAL CENTRO OESTE CNPJ 36.900.926/0001-80
BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES CNPJ 07.344.150/0001-61
L.P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 10.832;896/0001-29
DISMATER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 02.520.829/0001-40

Pocone-MT, 18 de Novembro de 2014

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelli Teixeira dos Santos Costa
Código Identificador:74E77640

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº. 043/2014

"Dispõe sobre a designação do servidor João Paulo dos Santos de Oliveira".

ROMES FERREIRA DE AMURIM, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **João Paulo dos Santos de Oliveira**, portador do RG nº. 8741244-0 SSP/MT e do CPF nº. 001.537.011-96, para o cargo de **Coordenador de Tecnologia da Informática**, Anexo

II, conforme constante na Lei Complementar n. 093/2011, fazendo jus ás demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM
Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:23C776BE

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº. 044/2014

"Dispõe sobre a readequação da servidora Luzia Borges Cosme."

ROMES FERREIRA DE AMURIM, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **Readequar** a servidora **Luzia Borges Cosme,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, inscrita no CPF/MF n. 405.860.301-15 e do RG sob o n. 557385 SSP/MT, limitando seu oficio para que não desenvolva o trabalho de telefonista/recepcionista ou qualquer outra atividade que utilize de forma continua e habitual a voz pelo período de 90 (noventa) dias, tudo conforme a solicitação do Médico Perito do Previ-Lacerda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM
Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:E6A0BC5B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 108/2012, DA EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. ONDE-SE LÊ O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PASSA A CONSTAR TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 108/2012 PUBLICADO NO DIA 11-12-14, EDIÇÃO 2121, PAG. 112

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D6E4C402

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 002/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA IMPPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, O PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DO CONTRATO Nº. 004/2014, POR MAIS 01 (UM) MÊS, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31/01/2015.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: Pregão nº. 119/2013
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 31/12/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:E674C094

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 022/2012, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2012
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 31/12/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:3433E733

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA J L GONÇALVES & CIA LTDA-ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 070/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, VISANDO À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTE AO SALDO DO PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2014.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2014.
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 31/12/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:96CE2A60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA A VOLPATO & R VOLPATO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A CLÁUSULA NONA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 080/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2014
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 31/12/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:80F8294A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 093/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA LABORATÓRIO LIDER ANALISES CLÍNICAS LTDA-ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 093/2014, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015, VISANDO ADQUIRIR A PARTE REMANESCENTE DE SERVIÇOS CONTRATADOS NO REFERIDO PREGÃO.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2014
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 31/12/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:39C0C2E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 121/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA CAMPOS & PINHO S/C LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 121/2013, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015, VISANDO DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2013
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 28/02/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D9E67B67

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA LUCAS SILVA COIMBRA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 121/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2014
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 28/12/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D6473919

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA FOKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 130/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2014
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 31/12/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:340F601A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA ANTÔNIO DOS SANTOS 39614921153
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 131/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, VISANDO À UTILIZAÇÃO DO SALDO DE SERVIÇOS LICITADO ATRAVÉS DO PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2014.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO/REGISTRO Nº. 045/2014
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 31/12/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:83FCEE3A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: SRª. ROSA MADALENA DE PAULA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, O PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DO CONTRATO Nº. 134/2014, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 28/02/2015.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 036/2014
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 28/02/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:E87BCC3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 139/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: DRª. WILSA GOMES PAULO

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 139/2013, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, VISANDO DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: DISPENSADA A LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 31/12/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0EC6B3FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 226/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: Srª. MARIA CANDIDA SANTOS
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 04 (QUATRO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 226/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30/04/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA MARANHÃO, LOTE 19, QUADRA 94, BAIRRO: CENTRO, NESTA CIDADE DE PONTES E LACERDA, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ACOMODAÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GETÚLIO ARANTES.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 048/2014
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 30/04/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:6EE9CE21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 227/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: CLÍNICA DIETÉTICA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DE FORNECIMENTO ESTIPULADO NO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 227/2014, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2015, VISANDO ADQUIRIR A PARTE REMANESCENTE DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA PACIENTES CARENTES, ADQUIRIDAS NO REFERIDO PREGÃO, CONTRATADO NO EXERCÍCIO DE 2014.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 049/2014
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 31/03/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C17A7D58

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 127/2014, DA EMPRESA CONSTRUPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP. ONDE-SE LÊ O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PASSA A CONSTAR SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2014, PUBLICADO NA AMM NO DIA 11-12-14, EDIÇÃO 2121, PAG. 112

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C6ABD49D

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 184/2013, DA EMPRESA SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME. ONDE-SE LÊ A EMPRESA INDIVIDUAL MARIA IDERLANYS DA SILVA ALVES 84858583287, PASSA A CONSTAR A EMPRESA SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME, PUBLICADO NA AMM NO DIA 11-12-14, EDIÇÃO 2121, PAG. 114

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:77E6844D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 215/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA TENDA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTIPULADO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº. 215/2014, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015.
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 046/2014
DATA: 08/12/2014
PRAZO: 28/02/2015

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C2D3F7E5

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225-A/2013, DA EMPRESA TENDA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-EPP. ONDE-SE LÊ O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225-A/2013, PASSA A CONSTAR SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 225-A/2013, PUBLICADO NA AMM NO DIA 11-12-14, EDIÇÃO 2121, PAG. 115 E 116

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0A1BA06E

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

RETIFICA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 229/2013, DA EMPRESA A MANENTI & CIA LTDA. ONDE-SE LÊ O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 229/2013, PASSA A CONSTAR SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 229/2013, PUBLICADO NA AMM NO DIA 11-12-14, EDIÇÃO 2121, PAG. 116

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0E0E2D4D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 15/2014

Aviso de Licitação Fracassada Tomada de Preço nº015/2014.

A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **Tomada de Preço nº. 15/2014, cujo o objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIAS NA AVENIDA PERIMETRAL E ADJACENTES DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, conforme Contrato de Repasse nº 780251/2012 Celebrado entre o Município Porto Alegre do Norte/MT e a Caixa Econômica Federal,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares (elétrico e estrutural), em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2014, foi considerada Fracassada. 18 de Dezembro 2014.

NAIARA SOUZA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Thais Ferreira dos Santos
Código Identificador:6C9B3130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 017/2014

O município de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 017/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia visando a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viárias na avenida perimetral e adjacentes do município de Porto Alegre Do Norte/MT, conforme contrato de repasse nº 780251/2012 celebrado entre o município Porto Alegre Do Norte/MT e a Caixa Econômica Federal, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares (estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário), em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**,** com data prevista para abertura no dia 14/01/2015 às 09h00min. Os interessados poderão retirar o Edital Completo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Piraguassú, 517, Setor dos Esportes, em Porto Alegre do Norte/MT, no setor de Licitações e Contratos por meio magnético, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e através do email licitacaopan@gmail.com, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, onde serão disponibilizados em CD-R (compact disc recordable) ou pen-drive compatível à custa da interessada.

Porto Alegre Do Norte/MT, 19 de dezembro 2014.

NAIARA SOUZA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thais Ferreira dos Santos
Código Identificador:4C3F7974

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO 86/2014 DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT CNPJ : 14.039.081/0001-48 E A PSICOLOGA Quelli Renata Bassani, brasileira, solteira, portadora da CI (RG) 1712849-8 SSP/MT residente e domiciliar na Rua Edmar Aparecido Teixeira de Paula Jardim Jaraguá Porto Esperidião – MT. No valor de R$ 3.720,00 (TRÊSMIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS) MENSAL NOPERÍODODE 01 DE DEZEMBRO A 30 DE MARÇO DE 2015.

Publicado por:
Fernanda Ferraz Neto
Código Identificador:32610681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA TOM. DE PREÇO 07/2014

PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 07/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRA LIVRE DO PEQUENO PRODUTOR RURAL – CONFORME PROJETO BÁSICO.
A Comissão Permanente de Licitação através do presidente da torna publico aos interessados a prorrogação do processo supramencionado. Em virtude do **decreto de nº 041/2014** do recesso de expediente interno nas repartições publicas municipais, prorroga-se a abertura deste processo para:
Data: 08/01/2015

Porto Esperidião-MT, 17 de dezembro de 2014.

RONEY BATISTA CARDOSO
Presidente da CPL

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:99B55EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUB. DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PREGÃO 36/2014

PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 36/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 84/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE.
A Comissão Permanente de Licitação através do presidente da torna publico aos interessados a prorrogação do processo supramencionado. Em virtude do **decreto de nº 041/2014** do recesso de expediente interno nas repartições publicas municipais, prorroga-se a abertura deste processo para:
Data: 12/01/2015

Porto Esperidião-MT, 17 de dezembro de 2014.

RONEY BATISTA CARDOSO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:5128AD08

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE REULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE : Carta Convite nº 04/14
Tipo: Menor Preço.

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que no Processo Licitatório, modalidade CARTA CONVITE n° 04/2014, cuja abertura ocorreu às 14:00 horas do dia 16/12/2014, na sede da Câmara Municipal de Poxoréu, situada a Rua Mato Grosso nº 107 Centro, **cujo objeto é:**
Aquisição de um Veiculo de Passeio, com as seguintes Características: de um Veiculo de Passeio, 0 KM, de cor Branco, com direção Hidráulica/elétrica; Ar condicionado; Vidros elétricos; Air Bag Duplo; Freios ABS; Com 05 Portas, Ano 2014/2015; Bicombustivel e Motor 1.0 ou 1.4, ano 2014 e 2015 e os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.
Sagrou-se vencedora do certame por apresentar a Proposta a Empresa: Fancar Distribuidora de Veículos LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 00.784.470/0001-93, situada a Av. Fernando Correia da Costa, 3244, Bairro JD Guanabara Cep 78.705-000 Rondonópolis – MT, de um Veiculo de Passeio **Ford Ka SE Hacth 1.0** Com Ar condicionado, direção elétrica, travas elétricas, alarme, air bag duplo e freios abs e vidros elétricos dianteiros, de cor branco, flex, com 05 portas, ano 2014 e 2015 e os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, no valor de R$ 35.990,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa reais)**,** forma de pagamento, de acordo com o Edital nº 04/2014, após sua homologação e adjudicação.
Observando-se o prazo para interposição de recursos de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e § 6°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Poxoréu - MT, 16 de dezembro de 2014.

ROSALVO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

MARJONES VARANDA CATALÁ
Secretário da Comissão CL

LINDINALVA L. DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Jasciomar Alves dos Santos
Código Identificador:122FC6C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT.
Contratado: Rosangela Honorio Krebs Eireli-ME - CNPJ/MF Nº 17.758.502/0001-89
Objeto: Construção De 01 (Uma) Unidade Básica De Saúde, Localizada Na Rua Projetada, S/N, Distrito Nova Poxoréu no Município de Poxoréu.
Valor: R$ 437.275,02 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Dois Centavos)
Vigência: 12 Meses
Data: 17/12/2014.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:5E3D5DBE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 709/2014

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2014

"ALTERA A LEI 697/2014, DE 26 DE maio de 2014 *e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal Reynaldo Fonseca Diniz sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e 2° da Lei Municipal 697/2014, de 26 de Maio de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória municipal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos cinquenta reais), para o vereador que tem o domicilio e residência na Sede do Município, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Art. 2º - O direito à AVI (Verba de Natureza indenizatória), não extingue o direito dos vereadores a percepção de diárias para se deslocar dentro e fora do Estado em conformidade com a Resolução 064/2011.

Art. 3º - Fica isento a prestação de contas da verba indenizatória.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:3061DE14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1498/2014

DATA: 10 DE DEZEMBRO 2014

"DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando, as festividades Natalina e Confraternizações Universal.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o recesso nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, a partir do dia 22 de dezembro de 2014 a 23 de janeiro de 2015 , excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços emergenciais.

Paragrafo Único – Os Servidores que não fazem parte dos considerado serviços emergenciais, deverão ficar a disposição, pois havendo a necessidade não hesitaremos em convoca-los.

Paragrafo Segundo – Os Chefes de Setores, deverão cumprir o calendário de exigência dos mesmos.

Art. 2º - O atendimento será diferenciado nos setores e unidades baixo relacionados:

I- Nos dias 24, 26, 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015 o Setor de Arrecadação e Tributação funcionara de acordo com a programação das Agencias Bancarias, pois os demais dias atenderá normalmente.

II - As UBS (unidades Básica de Saúde), não atenderão somente nos dias 24, 26, 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015, devendo haver atendimento normal nos outros dias não mencionado neste inciso.

III – A Agencia Municipal de Transito e SEFAZ, não terão expediente entre os dias 24 de dezembro de 2014 á 02 de janeiro de 2015, devendo haver atendimento normal nos demais dias não mencionado neste inciso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:B5FE3761

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 105/2014

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2014

EXONERA COORDENADORA PEDAGOGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG nº 546015 SSP/MT e inscrita no CPF nº 317.936.141-72, residente e domiciliada na Rua Xingu, nº 315, centro, no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** em virtude do Processo de Aposentadoria nº 2014.12.0004P**,** concedida, publicada e homologada por meio da Portaria 009/2014 do RIBEIRÂO-PREVI de 08 de dezembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2014

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:9B6A1B6F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 054/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 048/2014
INEXIGIBILIDADE 001/2014
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CONTRATADO: Western Produções E Eventos Ltda – ME**.**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa especializada na realização de Show Nacional Pedro Henrique e Fernando no município de Ribeirãozinho – MT, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2014, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura.
PRAZO: 30 dias
VALOR DO CONTRATO: R$ 45.000,00
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2014
VIGENCIA: 01/12/2014 a 31/12/2014

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:46E3F16C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2014

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, Inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do Show Nacional, com fundamento no parecer da Procuradoria do município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil Reais), em favor da Empresa Elcio Mendes da Silva - ME para realização de Show Nacional nesta cidade de Ribeirãozinho, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Ribeirãozinho, 15 de dezembro de 2014.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:C30391B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2014

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, Inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta do Show Nacional, com fundamento no parecer da Procuradoria do município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais), em favor da Empresa Western Produções e Eventos para realização de Show Nacional nesta cidade de Ribeirãozinho, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Ribeirãozinho, 24 de novembro de 2014.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:7400CC17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 49/2014, DE 03 DE NOVEMBRO 2014.

SÚMULA: "Regulamenta o item 21 do Art. 18 do Decreto n° 008/2014 e *dá outras providências".*

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o disposto no Art. 327° da Lei Complementar n° 228/1998 (Código Tributário Municipal),

Considerando a necessidade de regulamentar o item 21 do Art. 18 da do Decreto nº 008 de 02 de Janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Os tabeliães e escrivães quando da execução de seus serviços de registros públicos, cartorários e notariais, deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao **Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza**, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

Parágrafo único - O valor do imposto destacado na forma do "caput" não integra o preço do serviço.

Art. 2º - Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o *Caput* Art. 1º, os valores destinados ao poder judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.
Art. 3º - Os tabeliães e escrivães farão a retenção e o recolhimento **do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação Municipal.
Art. 4º - Fica criado a **Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e apuração do ISSQN** devido, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Os tabeliães, escrivães e cartórios deverão encaminhar á fazenda pública municipal até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do fato gerador Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e Apuração do ISSQN.
Art. 6º - A retenção e o recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, o falta de cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 03 de Novembro de 2014.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:C7A9767A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 56, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a fixação do índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a base de cálculo dos tributos e penalidades municipais, desconto em cota única, parcelas e data de vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos e Taxa de Alvarás, a serem vigentes no exercício de 2015 e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no artigo 18, da Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo do parágrafo único do artigo 325 da Lei Complementar Nº. 228 de 09 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída o INPC-IBGE em substituição a UFIR, fundamentado no parágrafo único, do artigo 325 da Lei Complementar nº 228 de 09 de dezembro 1998 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica fixado pelo INPC-IBGE em 6,30% (seis vírgula trinta) por cento, o índice de atualização monetária a ser aplicada sobre a base de cálculo dos tributos, taxas, serviços diversos e penalidades pelas infrações municipais para o exercício de 2015.

Art. 3º - A UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, com o valor correspondente em R$ 26,13 (vinte e seis reais e treze centavos).

Art. 4º - Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, e Taxas de Expedientes, serão efetuados através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, e Taxas de Expedientes, serão lançados e arrecadados em um DAM -Documento de Arrecadação Municipal especifico.

§ 1º - A Taxa de Expediente permanecerá com seu valor de R$ 4,00(quatro reais), por lançamento de cada imóvel urbano, que será sua função financeira de cobrir as despesas dos seguintes formulários: As emissões de Notificação de Lançamento, do DAM - Documento de Arrecadação Municipal e da tarifa bancária por autenticação.

§ 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o beneficio fiscal de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o exarado no § 2º do Art. 25 da Lei Complementar Nº. 228 de 09 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, e em 3 (três) parcelas do valor integral, para valores acima de 10(dez) UPFM.

Art. 6º - Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o referido Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Ficam atualizadas as seguintes tabelas: de valores PGV (Planta Genérica de Valores) para cálculos de ITBI Rural, de valores de conservação das edificações, de valores do metro quadrado dos imóveis urbanos, constante na Lei Complementar Nº 228 de 09 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal anexo a este decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 057/2013.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 01 de dezembro de 2014.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:2E5FAC4B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2014

Termo aditivo de Recomposição de preços, Ata de Registro de Preço nº 027/2014. Contratante: Município de Rondolândia – MT; promitente fornecedora: AUTO POSTO G10, CNPJ nº 08.293.360/0001-30; Objeto: aditivar, conforme manifestação e planilha nos autos, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Valor do Aditivo: onde se tem R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) em decorrência do acréscimo de R$ 0,14 (quatorze centavos) do valor referente ao item 1, leia-se R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos). Rondolândia – MT, 01.11.2014. Fundamento Legal: ARt 65, II, "d".

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:DFFEF407

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1402 - 2014

LEI Nº 1.402/ 2014 de 18 de Dezembro de 2014.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO DEVIDO AO INSS JUNTO A RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, a adotar as providências necessárias perante a Receita Federal do Brasil, para a realização de parcelamento de débitos previdenciários devido ao Regime Geral de Previdência, no valor correspondente a R$ 113.568,40 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério da Previdência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Dezembro de 2014.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:80678C62

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1403 - 2014

PROJETO DE LEI Nº 1.403/2014 De 18 de Outubro de 2014.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.015 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2° - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Rosário Oeste – MT, para o exercício financeiro de 2015, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R$ 34. 217.779,96 (trinta e quatro milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	RS	VALOR
Receitas Correntes	R$	**33.104.989,97**
Receita Tributaria	R$	2.260.639,58
Receita de Contribuições	R$	1.424.220,23
Receita Patrimonial	R$	834.185,81
Receita de Serviços	R$	376.381,23
Transferências Correntes	R$	30.038.426,72
(-) Contribuições para o FUNDEB	R$	**(-) 3.915.776,16**
Outras Receitas Correntes	R$	287.820,03
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	R$	9.092,53
Receitas de Capital	R$	**1.112.789,99**
Operações de Crédito	R$	0,00
Alienação de Bens	R$	4.704,76
Transferência de Capital	R$	1.108.085,23
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$	**0,00**
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R$	1.790.000,00
Total Geral	**R$**	**34.217.779,96**

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 34.217.779,96 (trinta e quatro milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes nesta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	R$	VALOR
Despesas Correntes	R$	28.207.207,10
Despesas de Capital	R$	4.606.600,00
Reserva Legal do RPPS	R$	1.096.192,53
Reserva de Contingência	R$	1.403.972,86
Total Geral	**R$**	**34.217.779,96**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA	R$	VALOR
Câmara Municipal	R$	1.427.198,77
Secretaria Municipal de Governo	R$	1.543.216,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	3.964.728,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças	R$	2.652.762,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	8.549.905,52
Secretaria Municipal de Saúde	R$	7.832.715,98
Secretaria Municipal de Agricultura e Industria e comercio	R$	298.360,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$	4.679.053,83

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R$	1.748.740,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R$	117.127,00
Reserva de Contingência	R$	1.403.972,86
Total	R$	**34.217.779,96**

III – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	R$	1.427.198,77
04 Administração	R$	6.585.327,00
08 Assistência Social	R$	1.760.070,00
09 Previdência Social	R$	3.615.192,53
10 Saúde	R$	7.832.715,98
11 Trabalho	R$	338.357,00
12 Educação	R$	8.549.905,52
13 Cultura	R$	76.017,00
15 Urbanismo	R$	233.766,00
16 Habitação	R$	113.000,00
17 Saneamento	R$	781.160,00
18 Gestão ambiental	R$	82.697,00
20 Agricultura	R$	266.410,00
22 Indústria	R$	31.950,00
23 Comércio e Serviços	R$	34.430,00
25 Energia	R$	340.907,83
26 Transporte	R$	782.645,00
27 Desporto e Lazer	R$	166.250,00
28 Encargos Especiais	R$	892.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	307.780,33
Total por Funções do Governo	**R$**	**34.217.779,96**

V – POR PROGRAMAS DE TRABALHOS:

001 – Ação do Poder Legislativo	R$	1.427.198,77
003 – Modernização e Gerenciamento da Administração	R$	7.239.935,00
004 – Apoio a Cultura	R$	145.242,00
005 – Apoio e Incentivo ao Desporto	R$	166.250,00
006 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	338.357,00
008 – Educação Básica	R$	4.600.000,00
009 – Encargos com a Dívida Fundada	R$	939.000,00
010 – Ensino Fundamental	R$	3.047.524,30
0013 – Ensino Infantil	R$	442.576,63
0017 – Merenda Escolar	R$	427.804,59
0018 – Atenção a Saúde	R$	404.165,00
0022 – Atenção Básica	R$	3.610.311,41
0024 – Assistência Farmacêutica	R$	90.000,00
0026 – Construção e Manutenção de Pontes, Ruas e Estradas	R$	631.682,00
0030 – Ressocialização de Crianças e Adolescentes	R$	70.000,00
0039 – Inativo e Pensionista	R$	2.519.000,00
0040 – Reserva Legal do RPPS	R$	1.096.192,53
0042 – Vigilância em Saúde	R$	220.642,50
0045 – Média e Alta Complexidade	R$	2.073.322,07
0046 – NASF	R$	37.275,00
0050 – Serviços de utilidade Pública	R$	168.215,00
0055 – Infraestrutura Urbana	R$	210.336,00
0060 – Saneamento	R$	209.805,00
0065- Gestão de Meio Ambiente e Turismo	R$	82.697,00
0068 – Moradia	R$	126.430,00
0070 – Gestão do SUS	R$	1.382.000,00
0075 – Ampliação da Distribuição de Energia elétrica	R$	340.907,83
0076 – Fomento ao Turismo	R$	34.430,00
0080 – Apoio a Criança e Adolescente	R$	124.330,00
0089 – Apoio a Agricultura e Pecuária	R$	120.110,00
0090 – Assistência Social Geral	R$	1.332.310,00
0091 – Fomento a Industria	R$	31.950,00
0095 – Assistência Social ao Idoso	R$	220.000,00
9999 Reserva de Contingência.	R$	307.780,33
Total dos Programas de Trabalhos	**R$**	**34.217.779,96**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta de **R$ 12.477.768,51** (**doze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos**).

1 – ADMINISTRAÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL	**R$**	**VALOR**
Saúde	R$	7.832.715,98
Assistência Social	R$	1.029.860,00
Previdência Social	R$	3.615.192,53
Total da Seguridade Social	**R$**	**12.477,768,51**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado: a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (Trinta por Cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º. 320, de 17 de março de 1964, transposição, remanejamento e transferência nos ternos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, de acordo com o montante fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Em cumprimento da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional nº 002/2012, poderão ser realizada as transferências e destinação de saldo entre as mesmas fontes de recursos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de Dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:571E9F9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1404 - 2014

LEI Nº 1.404/ 2014 De 18 de Dezembro de 2014.

"DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRA CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2013 E LEI MUNICIPAL Nº 1.358/2013 e 1.386/2014, QUE TRATAM DO PPA E DA LDO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, o **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a readequação das Metas Físicas e Financeiras constantes dos anexos especificados na Lei Municipal nº 1.354/2013, que estabelece o Plano Plurianual para o período de 2.014 a 2.017, e naqueles pertencentes a Lei Municipal nº 1.358/2013, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, e Lei Municipal nº 1.386/2014, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 2° - As Metas Físicas e Financeiras constantes das peças de planejamento estabelecidas pelas leis mencionada no artigo anterior, serão aquelas previstas pelo Anexo I, parte integrante desta lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:7449392B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGAO Nº059/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PADRONIZADOS PARA ATENDER A REDE ESCOLAR PUBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFANCIA)E A EMPRESA WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.

Ata de REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial Nº 059/2014
Validade: 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av.

Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2014, RESOLVE registrar os preços da empresa WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**,** inscrita no C.N.P.J sob o n.º 12.358.170/0001-21, INSC. EST. 13.400.689-5, INSC. MUNICIPAL: 16325, domiciliada na Av. Brasil, nº 1.200 W – 1 andar – sala 04, Chácara Urbana, CEP. 78.300-000, Tangará da Serra/MT, representada neste ato pelo Srº Cristiano Antônio Feiten, solteiro, vendedor, portador da carteira de identidade RG nº 2841175-7 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Madri, nº151, Bairro Senhor dos Pássaros, na cidade de Cuiabá/MT**,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 059/2014, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PADRONIZADOS PARA ATENDER A REDE ESCOLAR PUBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFANCIA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2014.
1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V.U	V. T
01	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	01	1.389,00	1.389,00
04	ARMARIO ALTO DE AÇO, 02 PORTAS E 04 PRATELEIRA C/CHAVE	UNIDADES	03	545,00	1.635,00
06	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS, ARQUIVOS DESLIZANTES EM AÇO CHAPA 26 (ESPESSURA 0,46MM) COR PLATINA, TRAVAMENTO ÚNICO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE TAMBOR CILÍNDRICO, C/ GAVETAS CORREDIÇAS REGULÁVEIS DISTANCIA CADA 400MM. CAPACIDADE 35KG POR GAVETA.	UNIDADE	01	343,00	343,00
07	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM, C/ DVD, KARAOKE, C/ 02 ENTRADAS PARA MICROFONES, ENTRADA USB 1.0/2.0 (FULL SPEED), ENTRADA CARTA DE MEMORIA MMC, SD, MS, RADIO AM E FM, SAIDA PARA FONE DE OUVIDO. 30W, 75 KWH, 110V.	UNIDADE	10	348,00	3.480,00
09	BALANÇO COM 04 LUGARES	UNIDADE	01	1.097,00	1.097,00
10	BALANÇO VAI E VEM PEQUENO	UNIDADE	01	1.365,00	1.365,00
13	BATEDEIRA 05 VELOCIDADES, 300W	UNIDADE	02	158,00	316,00
14	BEBEDOURO ELETRICO CONJUGADO, PT 125-145, GABINETE EM AÇO, 03 TORNEIRAS REGULAVEIS EM LATÃO CROMADO (02) JATO DE BOCA E 01 PARA COPO); 02 PIAS EM AÇO INOXIDAVEL POLIDO INDIVIDUAL, 110V, TEMPERATURA DE 04 A 15ºC, 960MM DE ALTURA X 335MM LARGURA.	UNIDADE	05	1.128,00	5.640,00
15	BEBEDOURO ELETRICO INDIVIDUAL 110V, TEMPERATURA DE 04 A 15ºC, 960MM DE ALTURA X 335MM LARGURA	UNIDADE	03	915,00	2.745,00
16	BERCO DE MADEIRA 130X60 -SEM GAVETAS	UNIDADE	16	615,00	9.840,00
19	CADEIRA DE REFEIÇÃO P/ ADULTOS	UNIDADE	06	79,00	474,00
20	CADEIRA COM BRAÇO COM RODINHA C/ ALTURA REGULAVEL	UNIDADE	04	179,00	716,00
21	CADEIRA SEM BRACO, COM RODINHAS C/ ALTURA REGULAVEL	UNIDADE	24	129,00	3.096,00
25	CAFETEIRA ELETRICA CAPACIDADE 1,7L 1000W, AA0V	UNIDADE	01	103,00	103,00
27	CARROSSEL REDONDO	UNIDADE	01	925,00	925,00
28	CASINHA DE BONECA DE MADEIRA CM 2,00M ALTURA, 1,82M LARGURA, 2,23M PROFUNDIDADE. COM: PORTAS E JANELAS EM CEDRINHO, TELHAS TRANSLUCIDAS POLIPROPILENO, TINTA ESMALTE A BASE D'AGUA.	UNIDADE	01	2.190,00	2.190,00
29	CENTRIFUGA DE FRUTAS 800W, COLETOR DE POLPA 02L	UNIDADE	01	274,00	274,00
33	COLCHONETE DE 185 CM DE COMPRIMENTO X 65 CM DE LARGURA E 5 CM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EXT RESISTENTE EM COURINO NA COR AZUL REAL, QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RÁPIDA, DEVERÁ SER UTILIZADO NAS DUAS FACES. A ESTRUTURA INT ESPUMA SELADA D33.	UNIDADE	44	132,00	5.808,00
35	DVD PLAYER	UNIDADE	02	215,00	430,00
36	ESCORREGADOR DE FERRO EM CHAPA DE AÇO, COM 3M DE COMPRIMENTO	UNIDADE	01	955,00	955,00
37	ESPREMEDOR DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL INOX, POTENCIA 1/3HP, 110V, VELOCIDADE 1.750 RPM	UNIDADE	01	188,00	188,00
38	ESTACAO DE TRABALHO EM L	UNIDADE	04	308,00	1.232,00
39	ESTERILIZADOR - 6 MAMADEIRAS MICROONDAS	UNIDADE	03	96,00	288,00
41	FERRO ELETRICO A SECO 1000W, COR BRANCO, 110V	UNIDADE	02	50,90	101,80
43	FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS	UNIDADE	01	1.475,00	1.475,00
45	GANGORRA DUPLA COM PRANCHA EM FERRO	UNIDADES	02	649,00	1.298,00
46	GELADEIRA FROST FREE 250 LITROS, 110V, GAVETAO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CONTROLE DE TEMPERATURA LOCALIZADO NO PAINEL FRONTAL, COR BRANCA, PESO APROXIMADO 48KG. DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA 1.539 X LARGURA 616 X PROFUNDIDADE 691MM	UNIDADE	01	1.398,00	1.398,00
48	LIQUIDIFICADOR 02 VELOCIDADES, FUNCAO PULSAR / LIMPAR, COPO PLASTICO SAN FUMÊ 1,5L ALTAMENTE, LAMINA DE AÇO INOXIDAVEL, BASE COM SISTEMA DE FIXACAO, CORES PRETO E PRATA, 127V.	UNIDADE	03	82,00	246,00
49	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 08 LITROS, 110V.	UNIDADE	01	665,00	665,00
50	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL METÁLICO E TAMPA, FABRICADA EM PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM SEM SOLDAS OU EMENDAS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO EM	UNIDADE	03	95,00	285,00
55	MESA DE REUNIÃO 8 LUGARES 2,00X0,80, OVAL, MEDINDO 200X80, COM TAMPO EM MELAMINA COR PLATINA, 25MM DE ESPESSURA, BORDAS ARREDONDADAS EM PERFIL DE PVC PRETO, 180º, SOBRE ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, FUROS P/ PASSAGEM DE CABOS.	UNIDADE	01	398,00	398,00
57	MESA REDONDA ADULTO - 100 CM	UNIDADE	01	250,00	250,00
60	MULTIPROCESSADOR 1 VELOCIDADE, CAPAC 1000ML. CONTEM: 1 BASE, 04 COPOS 450ML, 04 ANEIS COLORIDOS, 04 TAMPAS P/ ARMAZENAR, 01 COPO 200ML, 02 TAMPAS PARA POLVILHAR, 01 LAMINA DUPLA E 01 DUPLA, JARRA, FILTRO, PILAO, TAMPA, SOBRETAMPA. COR PRETA/PRATA	UNIDADE	01	378,00	378,00
63	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO 30X40CM COM CAPACIDADE DE 2.24	UNIDADE	03	428,00	1.284,00
64	QUADRO BRANCO 0,90X1,20M, TIPO LOUSA MAGNÉTICA, VERT/HORIZ C/ MOLDURA FLIP (ABERT FRONTAL) EM ALUMÍNIO ANODIZADO NAT FOSCO,FRISADO, VISTA DE 20X19MM PROFUND PRÓPRIA P/ TROCAS DO CONTEÚDO INTERNO; FUNDO DO QUADRO EM EUCATEX,10MM. ALT 90CM, LARG 120CM.	UNIDADE	09	105,00	945,00
65	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA COM MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL FOSCO, FRISADO, VISTA DE 20X19MM PROFUNDIDADE; FUNDO DO QUADRO CONFECCIONADO EM EUCATEX, 10MM E ACABAMENTO EM CORTIÇA AGLOMERADA SEÇADA. FELTRO VERDE. ALTURA 100CM, LARGURA 150CM	UNIDADE	02	165,00	330,00
66	QUADRO MURAL DE FELTRO 0,90X1,20M, COM MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL DOSCO, FRISADO, VISTA DE 20X19MM PROFUNDIDADE; FUNDO DO QUADRO CONFECCIONADO EM EUCATEX, 10MM E ACABAMENTO EM FELTRO VERDE. ALTURA 90CM, LARGURA 120CM	UNIDADE	09	115,00	1.035,00
69	SOFA 02 LUGARES	UNIDADE	01	464,00	464,00
70	TV LCD 32 POLEGADAS	UNIDADE	02	1.515,00	3.030,00
71	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM 110V	UNIDADE	10	207,00	2.070,00
Valor Global R$ 60.181,80 (Sessenta mil cento e oitenta e um reais e oitenta centavos)					

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSARIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos serão 5(cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento.

3.2. Os produtos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer produto mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta ata.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento.

3.5. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.7**.** Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, a entrega apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE/MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos, nos preços , com os descontos previstos nas propostas;

4.3. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.

4.4 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSARIO OESTE - MT.

4.11. Quando ocorrer atraso na entrega do item, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

4.12. O Município de ROSARIO OESTE – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução da entrega e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia do produto.

4.13. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar o produto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.

4.14. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega será as expensas da Licitante Vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o

Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contatos da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.6.1. Multa nos termos deste edital;
6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,
6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de ROSARIO OESTE (MT).
6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega do produto, total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a aquisição do veículo, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de entrega do veiculo inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço do veiculo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:
9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.
9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.
9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.
11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.
11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.
11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro.
Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

ROSARIO OESTE – MT, 12 de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal De Rosario Oeste /MT
JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Wanda Comércio De Móveis E Equipamentos Para Escritório LTDA EPP
C.N.P.J sob o n.º 12.358.170/0001-21
CRISTIANO ANTÔNIO FEITEN
RG nº 2841175-7 SSP/SC

Publicado por:
Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:077FACAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2014

O Município de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PADRONIZADOS PARA ATENDER A REDE ESCOLAR PUBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFANCIA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, ficou registrado os preços da empresa WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP conforme o valor global de R$ 60.181,80 60.181,80 (Sessenta mil cento e oitenta e um reais e oitenta centavos)

Rosário Oeste – MT, 12 de Dezembro de 2014.

ANDREIA VIVIANE SOUZA DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:F1384875

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 25/2014 – SRP 19/2014

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria 054/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014 – SRP 19/2014**, destinada a ***REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO FUTURA, DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.*** Com abertura realizada no dia 18/12/2014, teve como vencedora a empresa: **SANDRA ALVES DA SILVA RIBEIRO LABORATÓRIO – ME**, por apresentar o valor de **R$ 229.615,00** (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e quinze reais);

Santa Carmem/MT, 18 de Dezembro de 2014.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:A22CABC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 109/2014

DATA: 18 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Nomeia FISCAL do Contrato Nº 029/2014.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Sr. José Carlos Pessoa como FISCAL do Contrato Nº 029/2014, firmado com a empresa **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PAC-2, no município de Santa Carmem.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 18 de Dezembro de 2014.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:22EAB08D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 29/2014

CONTRATO N.º 29/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PAC-2, DE SANTA CARMEM.
Contratado: EMPRESA SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Carmem. Totalizando o valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais**)**.
Data assinatura: 18/12/2014. Vigência: 31/12/2015.

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS.
Responsável Jurídico

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:496A13E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 30/2014

CONTRATO N.º 30/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.
Contratado: SANDRA ALVES DA SILVA RIBEIRO LABORATÓRIO - ME.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Carmem. Totalizando o valor de R$ 229.615,00 (duzentos e vinte nove mil e seiscentos e quinze reais).
Data assinatura: 18/12/2014. Vigência: 18/12/2015.

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS.
Responsável Jurídico

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:6C002D8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2014	
VALIDADE 18/12/2014	TÉRMINO 18/12/2015
PREGÃO PRESENCIAL 25/2014 – SRP 19/2014	

OBJETO		**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO FUTURA, DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 29/2014					
RAZÃO SOCIAL		**SANDRA ALVES DA SILVA RIBEIRO LABORATORIO – ME**			
CNPJ		**05.267.375/0001-36**			
VALOR TOTAL		**R$: 229.615,00** (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e quinze reais)			
ITEM	**EXAME DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT. PERÍODO DE 12 MESES**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	**HEMOGRAMA**	**UNIDADE**	**3200**	**10,00**	**32.000,00**
02	**COAGULOGRAMA**	**UNIDADE**	**60**	**28,00**	**1.680,00**
03	**PESQUISA DE LEISHMANIOSE**	**UNIDADE**	**20**	**9,00**	**180,00**
04	**PESQUISA DE MALÁRIA**	**UNIDADE**	**20**	**8,00**	**160,00**
05	**TIPAGEM SANGUÍNEA (ABO + RH)**	**UNIDADE**	**240**	**7,00**	**1.680,00**
06	**TAP – TEMPO DE ATIVIDADE PROTROMBINA**	**UNIDADE**	**50**	**7,00**	**350,00**
07	**VHS**	**UNIDADE**	**150**	**5,00**	**750,00**
08	**CHAGAS IGG E IGM (IF)**	**UNIDADE**	**5**	**45,00**	**225,00**
09	**FATOR REUMATÓIDE - LATEX**	**UNIDADE**	**130**	**7,00**	**910,00**
10	**TSH**	**UNIDADE**	**200**	**23,00**	**4.600,00**
11	**T4 LIVRE**	**UNIDADE**	**300**	**23,00**	**6.900,00**
12	**HDL**	**UNIDADE**	**130**	**8,00**	**1.040,00**
13	**RUBÉOLA IGG**	**UNIDADE**	**400**	**26,00**	**10.400,00**
14	**VDRL**	**UNIDADE**	**350**	**6,00**	**2.100,00**
15	**BETA-HCG**	**UNIDADE**	**60**	**12,00**	**720,00**
16	**POTÁSSIO**	**UNIDADE**	**30**	**20,00**	**600,00**
17	**PROTEÍNA C REATIVA**	**UNIDADE**	**1000**	**8,00**	**8.000,00**
18	**TESTE COOMBS INDIRETO**	**UNIDADE**	**60**	**8,00**	**480,00**
19	**PARASITOLÓGICO (EPF)**	**UNIDADE**	**800**	**6,00**	**4.800,00**
20	**PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRAS**	**UNIDADE**	**90**	**12,00**	**1.080,00**
21	**EAS – URINA**	**UNIDADE**	**2500**	**7,50**	**18.750,00**
22	**CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA**	**UNIDADE**	**35**	**37,00**	**1.295,00**
23	**MICROALBUMINÚRIA**	**UNIDADE**	**50**	**30,00**	**1.500,00**
24	**BAAR**	**UNIDADE**	**85**	**10,00**	**850,00**
25	**BAAR – 3 AMOSTRAS**	**UNIDADE**	**85**	**30,00**	**2.550,00**
26	**BAAR – 2 AMOSTRAS**	**UNIDADE**	**100**	**20,00**	**2.000,00**
27	**COLETA LACEN (Á FRESCO)**	**UNIDADE**	**200**	**4,00**	**800,00**
28	**ÁCIDO ÚRICO**	**UNIDADE**	**600**	**6,00**	**3.600,00**
29	**CPK**	**UNIDADE**	**20**	**20,00**	**400,00**
30	**COLESTEROL TOTAL**	**UNIDADE**	**130**	**6,00**	**780,00**
31	**CREATININA**	**UNIDADE**	**600**	**6,00**	**3.600,00**
32	**GLICOSE**	**UNIDADE**	**1350**	**5,00**	**6.750,00**
33	**PERFIL LIPÍDICO**	**UNIDADE**	**480**	**22,00**	**10.560,00**
34	**TRIGLICÉRIDES**	**UNIDADE**	**130**	**8,00**	**1.040,00**
35	**URÉIA**	**UNIDADE**	**600**	**6,00**	**3.600,00**
36	**BIRRUBINAS (TOTAL, DIRETA E INDIRETA)**	**UNIDADE**	**300**	**10,00**	**3.000,00**
37	**CÁLCIO**	**UNIDADE**	**200**	**18,00**	**3.600,00**
38	**GAMA-GT**	**UNIDADE**	**200**	**10,00**	**2.000,00**
39	**TGO**	**UNIDADE**	**480**	**10,00**	**4.800,00**
40	**TGP**	**UNIDADE**	**480**	**10,00**	**4.800,00**
41	**PROTEINÚRIA DE 24HS**	**UNIDADE**	**50**	**18,00**	**900,00**
42	**ASO**	**UNIDADE**	**50**	**7,00**	**350,00**
43	**ALBUMINA PLASMÁTICA**	**UNIDADE**	**100**	**18,00**	**1.800,00**
44	**CA – 125**	**UNIDADE**	**5**	**42,00**	**210,00**
45	**CITOMEGALOVÍRUS – IGG, IGM**	**UNIDADE**	**50**	**70,00**	**3.500,00**
46	**FAN- FATOR ANTI NUCLEAR**	**UNIDADE**	**30**	**28,00**	**840,00**
47	**FSH HORMÔNIO FÓLICO ESTIMULANTE**	**UNIDADE**	**20**	**30,00**	**600,00**
48	**HEPATITE A-ANTI-HVA, IGG, IGM**	**UNIDADE**	**30**	**68,00**	**2.040,00**
49	**HEPATITE C ANTI-HCV**	**UNIDADE**	**100**	**62,00**	**6.200,00**
50	**PSA TOTAL OU LIVRE**	**UNIDADE**	**100**	**35,00**	**3.500,00**
51	**GLICOSE PÓS PRANDIAL**	**UNIDADE**	**120**	**5,00**	**600,00**
52	**HEMOGLOBINA GLICOSILADA**	**UNIDADE**	**100**	**35,00**	**3.500,00**
53	**RUBÉLULA IGM**	**UNIDADE**	**30**	**40,00**	**1.200,00**
54	**TOXOPLASMOSE – IGG, IGM**	**UNIDADE**	**180**	**35,00**	**6.300,00**
55	**HIV 1 E 2 - ANTICORPOS**	**UNIDADE**	**500**	**30,00**	**15.000,00**
56	**PROTEÍNAS TOTAIS**	**UNIDADE**	**240**	**16,00**	**3.840,00**
57	**HEPATITE B IGG**	**UNIDADE**	**100**	**35,00**	**3.500,00**
58	**HEPATITE B IGM**	**UNIDADE**	**100**	**43,00**	**4.300,00**
59	**SÓDIO**	**UNIDADE**	**180**	**20,00**	**3.600,00**
60	**HBSAG**	**UNIDADE**	**500**	**25,00**	**12.500,00**
61	**PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES**	**UNIDADE**	**15**	**27,00**	**405,00**
VALOR TOTAL					**229.615,00**

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 18 de Dezembro de 2014.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:94462D28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 110/2014

DATA: 18 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro de Preço Nº 29/2014 e do Contrato Nº 030/2014.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Sr. Eleandro José Klein como FISCAL e a Sra. Ana Lucia Ribeiro Walker como SUPLENTE, da Ata de Registro de Preço 29/2014 e do Contrato Nº 030/2014, firmado com a empresa **SANDRA ALVES DA SILVA RIBEIRO LABORATORIO – ME**, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO FUTURA, DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, no município de Santa Carmem.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 18 de Dezembro de 2014.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:579D0AA5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONVENIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2014

Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**
Contratada:**MV Papelaria e Comércio de Móveis LTDA – CNPJ Nº 19.071.896/0001-28**
Objeto:O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente/consumo para atender a Secretaria Municipal de Educação,conforme especificados abaixo, que ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento do procedimento licitatório realizado pelo **PREGÂO 56/2014** nos termos do Termo de Referência (Anexo I do referente Edital), proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Senhor prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	Valor Total
FORNO COMBINADO A GÁS DIMENSOES EXTERNA DIMENSOES BASE ALTURA 645 MM LARGURA 810M PROFUNIDADE 574MM QUANTIDADE ENTRE GNS: 70 MM EXTERNO: ALTURA 1197 MM LARGURA 997 MM PROFUNDIDADE 1048MM ESPAÇO ENTRE PRATILEIRAS 70MM.	02	16.473,00	32.946,00
COLHER DE PLASTICO SILICONADO(DURO)60 CM	4	19,20	76,80
PORTA BOTIJAO DE GAS EM ALUMINIO	6	9,83	58,97
APARADORES DE PANELA TAMANHO GRANDE	4	11,86	47,42
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS	2	306,80	613,60
ASSADEIRA DE ALUMINIO TIPO HOTEL Nº06	10	90,61	906,12
LIXEIRA PLASTICA 60 LITROS COM PEDAL	3	136,10	408,31
LIXEIRA PLASTICA 100 LITROS COM PEDAL	2	195,74	391,49
PANELA DE PRESSAO DE 15 LITROS	1	349,69	349,69
PANELA DE PRESSAO DE 30 LITROS	1	894,00	894,00
MULTIPROCESSADOR- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Velocidades: 2+ pulsar Comprimento do cabo: 120 cm. Capacidade do recipiente (sem líquido): 2 L. Capacidade de ingredientes líquidos da tigela: 1,2 L. Capacidade de farinha da tigela: 500 g. Capacidade de massa da tigela: 830 g. Capacidade de ingredientes líquidos do liquidificador: 1 L.	2	283,20	566,40
Pratos de vidro fundo(R 4008-luz)	150	3,72	558,00
Garfos sem ponta em inox de mesa	150	1,28	192,60
Facas sem ponta em inox de mesa	150	2,39	358,20
Copos de plástico empilhável de polietileno	150	2,38	357,00
Ventilador de parede	10	127,44	1.274,40
VALOR TOTAL DOS ITENS:			**R$ 39.999,00**

Vigência: 12/12/2014 a 11/12/2015

Santa Rita do Trivelato, 18 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Arilson Aniceto da Silva Fonseca
Código Identificador:4519BD09

CONVENIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2014

Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**
Contratada:**FACULDADE LA SALLE DE LUCAS DO RIO VERDE – MT CNPJ: 92.741.990/0001-37**
Objeto:O presente Contrato tem por objeto a inscrição e participação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para participação no II Congresso Internacional de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, entre os dias 15 A 17 de Julho de 2015.
Vigência: 18/12/2014 a 17/12/2015

Santa Rita do Trivelato, 18 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Arilson Aniceto da Silva Fonseca
Código Identificador:E478A6C1

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Hugo Garcia Sobrinho, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretario de Educação e Cultura, no processo de inscrição de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no II Congresso Internacional de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, com o valor total da despesa de R$9.196,00 (nove cento e noventa e seis reais), conforme o contrato, onde formula-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de dezembro de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:0C1CA1E7

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA 016/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2014

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Hugo Garcia Sobrinho, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Srº José Cedenir de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, bem como considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, referente à locação do **imóvel situado na Avenida Flavio Luiz, nº 2267, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, de propriedade de DOMINGOS FERRON, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 1942710 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 369.725.339-53, residente e domiciliado na Rua Moroco, s/n, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT,** pelo valor de R$750,00(setecentos reais) mensais a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado,em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, fulcrado no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de setembro de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:B19E1F48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS
ATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº. **009/2014**

Às 14:33 horas do dia 16 de dezembro de 2014, na sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, constituída dos seguintes servidores: **Ronaldo Martins de Amorim**, Presidente, **Weverton Ancelmo P. de Sousa** – Secretário; **e Ita Roberta Soares** – Membro, nomeados pelo Portaria nº. 002, de 02 de Janeiro de 2014, especialmente incumbidos de resultar referente ao Edital nº. 009/2014, da Modalidade Tomada de Preços nº 009/2014, tipo Menor Preço Global. Considerando a declaração de decadência do direito à contratação da Empresa MAR Construtora Ltda., vencedora da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de cobertura de quadra na Escola Municipal Domingos Azzolini, bem como diante da não manifestação por parte da referida empresa para exercer o seu direito de defesa e, conforme decisão dos membros da Comissão de Licitação, e considerando ainda que a Empresa META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 13.557.488/0001-02, com sede à Rua José Rodrigues Filho, nº 504 – Bairro Centro – Montividiu – GO – CEP: 75.915-000, empresa classificada em segundo lugar do certame, após regular notificação fora convocada para assinar contrato para a execução da obra nos termos das condições propostas pela empresa vencedora no dia 20 de outubro de 2014 porem não se manifesta interesse em firmar contrato até a presente data. A comissão de licitação resolve cancelar o processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços 009/2014. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Weverton Ancelmo P. de Sousa, secretario, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelo representante da empresa, bem como a Comissão de Licitação, às 15:10 hs.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Presidente

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
Secretario

ITA ROBERTA SOARES
Membro

Publicado por:
Weverton Ancelmo
Código Identificador:C9CD6570

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 074/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de serviços de próteses bucal para atender a população carente deste município.
Período: 10/10/2014 a 10/11/2014
Valor Global: R$ 2.408,98 (dois mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos).
Data de Assinatura: 10/10/2014

JOÃO BOSCO GOMES DA SILVA
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:5C295844

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2013

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 091/2013 de 18/11/2013, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula 04 do presente contrato.
Período: de 11/11/2014 a 11/02/2015
Data de Assinatura: 11/11/2014

ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS - ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:48E22841

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/2013

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 092/2013 de 18/11/2013, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula 04 do presente contrato.
Período: de 11/11/2014 a 11/02/2015
Data de Assinatura: 11/11/2014

L.M. RYL BERTUOL - ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:BD0883AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2014

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO, TELÃO, ILUMINAÇÃO E SHOW PIROTÉCNICO PARA O EVENTO "SHOW DA VIRADA 2014" A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014, NA AV. ARAGUAIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT,** em 16/12/2014. Vigência 02(dois) dias. **FAVORECIDA**: **LUCIANO BORGES DE AQUINO ME**/CNPJ nº 11.609.512/0001-76. **VALOR GLOBAL**: **R$49.940,00 (Quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais). FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº 10.520/2002 e LEI Nº 8.666/1993. Processo nº 106/2014. Pregão Presencial nº 33/2014

São Félix do Araguaia - MT, 17 de Dezembro de 2014.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:EBB93BCF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 18 de dezembro um Extrato do I Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 043/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Povo e a **EZEQUIEL ALVES DE SOUZA**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:
Onde se lê: CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 043/2014, no que concerne a Cláusula Segunda, prorrogando até o dia 30 de setembro de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).
leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 043/2014, no que concerne a Cláusula Segunda, prorrogando até o dia 31 de março de 2015, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - Fica aditado o Contrato de nº 043/2014, no que concerne a Cláusula Terceira, alterando o valor das parcelas mensais, considerando-se o reajuste de 6,00% do INPC acumulado no ano de 2014, passando a ser no valor de R$ 1.062,48 (um mil e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), de janeiro a de março de 2014.

São José do Povo – MT; 17 de dezembro de 2014.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:448F38CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI N° 1.036, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI N.º 1.036/2014

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em **R$ 46.045.347,00** (quarenta e seis milhões, quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais), sendo:
I – Para a Administração Direta, no montante de **R$ 43.047.900,00** (quarenta e três milhões, quarenta e sete mil e novecentos reais), que após as deduções para a formação do FUNDEB e de outras receitas correntes, no montante de **R$ 5.047.900,00** (cinco milhões, quarenta e sete mil e novecentos reais) resulta na Receita Liquida de **R$ 38.000.000,00** (trinta e oito milhões de reais).

II – Para a Administração Indireta, no montante de **R$ 2.997.447,00** (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).

Art. 2º. As despesas da Administração Direta e Indireta foram fixadas em igual importância da Receita Líquida, no montante de **R$ 40.997.447,00** (quarenta milhões, novecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal: R$ 23.989.487,65 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 17.007.959,35 (dezessete milhões, sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), neste compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Art. 3º. A Receita da Administração Direta e Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.1 – Receita Tributária	3.810.780,00
1.2 – Receita de Contribuição	750.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	421.850,00
1.5 – Receita Industrial	20.000,00
1.6 – Receita de Serviços	2.100,00
1.7 – Transferências Correntes	33.702.520,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	417.100,00
2.1 – Operação de Crédito	300.000,00
2.4 – Transferências de Capital	3.623.550,00
9.1 – Deduções da Receita Tributária	(310.780,00)
9.7 – Deduções das Transferências Correntes/FUNDEB	(4.689.000,00)
9.9 – Deduções de Outras Receitas Correntes	(48.120,00)
TOTAL	38.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	34.076.450,00
2. Receitas de Capital	3.923.550,00
TOTAL	38.000.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.2 – Receita de Contribuição	1.085.838,00
1.3 – Receita Patrimonial	160.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	17.500,00
7.0 – Receita Intra-Orçamentária	1.734.109,00
TOTAL	2.997.447,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	1.263.338,00
2. Receita Intra-Orçamentária	1.734.109,00
TOTAL	2.997.447,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR (R$)
01	Legislativa	1.755.250,00
04	Administração	4.409.450,00
08	Assistência Social	1.970.867,00
10	Saúde	10.031.050,00
12	Educação	10.779.431,00
13	Cultura	252.360,00
15	Urbanismo	4.219.892,00
16	Habitação	50.000,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00
20	Agricultura	1.036.000,00
22	Indústria	30.000,00
23	Comércio e Serviços	838.000,00
25	Energia	400.000,00
26	Transporte	1.185.200,00
27	Desporto e Lazer	567.500,00
28	Encargos Especiais	430.000,00
99	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL		**38.000.000,00**

	2 – POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	VALOR (R$)
0001	Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal	1.715.250,00
0002	Modernização da Estrutura Administrativa	40.000,00
0003	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.321.750,00
0004	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	1.142.500,00
0005	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	70.000,00
0006	Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento	285.800,00
0007	Modernização da Estrutura e Equilíbrio Fiscal	10.000,00
0008	Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças	1.629.400,00
0009	Gestão e Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	327.500,00
0010	Esporte e Lazer	240.000,00
0011	Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	781.000,00
0012	Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente	255.000,00
0013	Meio Ambiente Sustentável	30.000,00
0014	Gestão e Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	273.000,00
0015	Desenvolvimento do Turismo	595.000,00
0016	Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	3.622.092,00
0017	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	2.080.000,00
0018	Paisagismo e Urbanização com Planejamento	103.000,00
0019	Gestão e Manutenção da Política de Assistência e Promoção	78.005,00
0020	Proteção Social	572.962,00
0021	Proteção Social Especialização de Média Complexidade	244.400,00
0022	Cadastro Único para Programas Sociais	11.800,00
0023	Criança e Adolescente	270.000,00
0024	Fundo Municipal Partilhado de Investimentos Sociais	22.000,00
0025	Benefícios Eventuais da Assistência Social	120.000,00
0026	Assistência Farmacêutica	360.000,00
0028	Gestão do SUS	1.329.800,00
0029	Atenção Básica	3.779.150,00
0030	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.181.100,00
0031	Vigilância em Saúde	381.000,00
0032	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.215.000,00
0033	Fortalecimento do Profissional da Educação	18.500,00
0034	Valorização e Promoção da Cultura	252.360,00
0035	Revitalizando a Educação	9.545.931,00
0036	Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência e Promoção Social	701.700,00
0037	Manutenção de Consórcios de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental	20.000,00
0038	Modernização da Estrutura Administrativa	360.000,00
9999	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL		**38.000.000,00**

- POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1 – Despesas Correntes	31.029.600,00
2 – Despesas de Capital	6.955.400,00
3 – Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	**38.000.000,00**

- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01- Câmara Municipal	1.755.250,00
02- Gabinete do Prefeito	1.681.750,00
03- Secretaria Municipal de Administração	1.212.500,00
04- Secretaria Municipal de Finanças	1.639.400,00
05 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	2.020.867,00
06- Secretaria Municipal de Saúde	10.031.050,00
07 – Secretaria Municipal de Educação	11.031.791,00
08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.825.092,00
09- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	1.066.000,00
10 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	868.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	567.500,00
12 – Secretaria Municipal de Planejamento	285.800,00
99- Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	**38.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR (R$)
09	Previdência Social	1.441.529,47
77	Reserva Legal	1.555.917,53
TOTAL		**2.997.447,00**

	PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR (R$)
0040	Gestão da Política do Instituto de Previdência	326.529,47
0041	Gestão dos Benefícios Previdenciários	1.005.000,00
0039	Modernização da PREVIMUNI	110.000,00
9997	Reserva da Taxa de Administração	40.000,00
9998	Reserva Orçamentária do RPPS	1.515.917,53
TOTAL		**2.997.447,00**

- POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1 – Despesas Correntes	1.331.529,47
2 – Despesas de Capital	110.000,00
3 – Reserva Orçamentária do RPPS	1.515.917,53
4- Reserva da Taxa de Administração	40.000,00
TOTAL	**2.997.447,00**

- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
13- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro	2.997.447,00
TOTAL	**2.997.447,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V da Constituição Federal, observando-se o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 4.320/64.
Parágrafo Único. Excluem-se deste limite os créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme incisos II e III do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/64 e as alterações de fontes e destinação de recursos dentro da mesma dotação orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7º - integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22, da Lei 4.320/64.

Art. 8º - São partes integrantes da presente Lei os Anexos - Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dando cumprimento ao art. 2, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 18 de dezembro de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:E6AB9BF2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA Nº108/2014-PREVIQUAM

PORTARIA N.º 103/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da dependente Sra. APARECIDA FERNANDES TEIXEIRA"

*A Diretora Executiva do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e **nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 28, inciso "II" da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.***

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte **com proventos integrais** em favor da **Sra. APARECIDA FERNANDES TEIXEIRA (esposa)**, portadora do **RG: 995.355 SSP/MT, CPF: 627.611.021-34** e **Título Eleitoral** de nº. **017631421848, zona "018", seção "0229",** pelo falecimento do servidor **Sr. ORDALINO RODRIGUES TEIXEIRA**, portador do **RG: 12.500.359 SSP/SP, CPF/MF: 004.453.308-05** e **Titulo Eleitoral** de nº. **140020118/99, Zona "042", Seção "0232"**, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, **Nível "E", Referência "12"**, lotado na Secretária Municipal de Obras, **com 100% dos proventos de forma integral**, conforme o processo **n.º 086/2014 do Previquam**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Setembro de 2014, data do óbito do servidor.

Registre,
publique e
cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de Dezembro de 2014.

LUCIENE S. BONFIM RICCI
Diretora
Previquam

HOMOLOGO: CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo de Lima Souza
Código Identificador:B61BE143

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA 36

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Pregão Presencial **36/2014**, teve a empresa vencedora: **D. S. VIEIRA PUBLICIDADES ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.161.137/0001-07, foi vencedora deste certame com o valor global de R$ 585.265,70 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta Centavos). Objeto: Serviços Propagandas e Publicidades**.**

CLAUDECIR ALVES FEITOSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:E49F8F2D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2014

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Acir de Lima Pinto.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Acir de Lima Pinto, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de dezembro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:3C4DA9FF

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2014

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Exmo. Sr. Desembargador Orlando de Almeida Perri – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de dezembro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:9F92BFD7

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2014

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" à Senhora Cristiane Maria de Oliveira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda "Colonizador Enio Pipino" à Senhora Cristiane Maria de Oliveira, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela destacada atuação como jornalista e escritora, contribuindo para a divulgação de Sinop no âmbito estadual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de dezembro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:E5E4F60A

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2014

Concede licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação oficial do Senhor Prefeito e considerando o que preceitua o inciso XV, do artigo 27 e o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedida licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop, para afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares, do dia 05 de janeiro à 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de dezembro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:8A804B5C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 099/2014

Nomeia Comissão de Transmissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Ederson Rafael Rossano, Franklin Nogueira Gomes e Valdir Kamchen, para compor a Comissão de Transmissão que fornecerá documentos e elaborará relatórios conclusivos da situação da Câmara Municipal de Sinop, concernentes às áreas financeira, administrativa e legislativa, para conhecimento dos componentes da Mesa Diretora – gestão 2015/2016.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de dezembro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:0EFDC33E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 100/2014

Estabelece dias sem expediente na Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Sinop nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de dezembro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:17D32F2E

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2014

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 5º do Regimento Interno passa a vigorar com seu § 3º alterado e com a inclusão do § 5º, conforme segue:

Art. 5º - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará as matérias constantes da convocação, ressalvada a hipótese dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º - [...]

§ 5º - Nas sessões extraordinárias poderão ser deliberadas matérias não constantes da convocação, desde que haja autorização Plenária.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de dezembro de 2014

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:63B31899

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 806/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Designa a servidora ROSANGELA TOMELIN BOGO para substituir temporariamente a Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano no período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora I ROSANGELA TOMELIN BOGO, matrícula 6713, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, a Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Ivete Mallman Franke.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de 20 de dezembro de 2014 a 05 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:638EFE28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 807/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Designa o servidor JOSE ALMIRO MULLER para substituir temporariamente o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração no período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JOSE ALMIRO MULLER, matrícula 10929, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, Zeno Nicolau Schneider.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de 05 a 25 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:BEBEC8DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 289/2014

DATA: 17 de dezembro de 2014

SÚMULA: Aprova as Diretrizes do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Aprova as Diretrizes do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sinop, conforme o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. As Diretrizes do Regulamento Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sinop é parte integrante do Processo Nº 001/CEL-CSAE/2014, Concorrência Pública Nº 002/2014 – Anexo XV Volume II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus feitos desde 03 de novembro de 2014.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente da AGER Sinop

DIRETRIZES DO REGULAMENTO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP

CAPÍTULO I
DA TERMINOLOGIA

Art. 1°. Adota-se neste regulamento a terminologia constante das normas referentes a Sistemas de Água e Esgoto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme segue:

I - **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Distribuição de água potável ao usuário final, através de ligações à rede distribuidora após submetida a tratamento prévio;
II - **ACRÉSCIMO POR IMPONTUALIDADE:** Valor cobrado em função da falta de pagamento ou de pagamento realizado após o vencimento. Engloba multa, juros de mora, atualização monetária;

III - **ADUÇÃO:** Operação que consiste em conduzir água entre duas unidades de um sistema de abastecimento de água, por gravidade ou recalque;

IV - **ADUTORA:** Conjunto de tubulações, válvulas, peças especiais, conexões, aparelhos e obras de arte, destinados a promover o transporte de água bruta ou tratada;
V - **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO:** Processo de verificação dos erros de indicações do hidrômetro em relação aos limites estabelecidos pela legislação e normas pertinentes;
VI - **ÁGUA BRUTA:** Água de uma fonte de abastecimento, antes de receber qualquer tratamento;

VII - **ÁGUAS PLUVIAIS:** Águas oriundas da precipitação atmosférica;
VIII - **ÁGUA POTÁVEL:** Água própria para consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, não oferecendo riscos à saúde;

IX - **ÁGUAS RESIDUÁRIAS:** Todas as águas servidas, oriundas de esgoto doméstico, hospitalar ou industrial;

X - **ÁGUA TRATADA:** Água de fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;

XI - **ALIMENTADOR PREDIAL:** Tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial.

XII - **ARRASTO DE DÉBITO:** Cobrança de débito(s) anterior(es) na conta;

XIII - **ARRECADAÇÃO:** Recebimento de contas e guias de pagamento. Considera-se, também, como parte do processo de arrecadação, as devoluções efetuadas em função de pagamento em duplicidade ou a maior, bem como de cobrança indevida de valor em conta paga;

XIV - **AUTO DE INFRAÇÃO:** Ato através do qual a Concessionária consigna a transgressão do Cliente e/ou terceiros no Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, e suas normas;

XV - **BACIA HIDROGRÁFICA**: Área definida topograficamente, drenada por um curso d'água;

XVI - **BYPASS:** Desvio do fluxo normal da água;

XVII - **CADASTRO DE CLIENTES:** Conjunto de informações para identificação dos Clientes, destinadas ao direcionamento da Prestação de Serviços e desenvolvimento de políticas e ações mercadológicas;

XVIII - **CAIXA DE GORDURA:** Caixa instalada no terreno do imóvel que retém gorduras das águas servidas evitando o encaminhamento de grandes quantidades das mesmas no sistema público de esgotamento sanitário, a exemplo dos restaurantes, hotéis, cozinhas residenciais e industriais;

XIX - **CAIXA DE INSPEÇÃO EXTERNA:** Caixa situada na calçada da via pública, em frente ao imóvel, que tem por finalidade a inspeção e desobstrução das canalizações de esgoto, efetuada pela Concessionária ou seus prepostos;

XX - **CAIXA DE INSPEÇÃO INTERNA:** Caixa de inspeção opcional, instalada pelo Cliente na parte interna do imóvel, recomendada para a finalidade de desobstrução do subcoletor;

XXI - **CAIXA DE RETENÇÃO DE SÓLIDOS:** Caixa instalada no terreno de imóvel com atividades hospitalares, laboratoriais, industriais de pequeno porte ou postos de gasolina, açougues, etc., para reter os sólidos das águas servidas, evitando o encaminhamento de grandes quantidades de materiais sólidos ao sistema público de esgotamento sanitário;

XXII - **CATEGORIA:** Classificação do cliente para efeito de enquadramento na estrutura tarifária (residencial, comercial, industrial, pública). Respeitando a Regulamentação de cada Concessão;

XXIII - **CATEGORIA DE USO**: Classificação do imóvel ou economia, em função da finalidade de sua ocupação;

XXIV - **CAVALETE:** Conjunto formado por tubos e conexões, montado de maneira a permitir a instalação adequada do hidrômetro, e de forma que o medidor situe-se em nível acima do ramal predial e da tubulação que alimenta as instalações hidráulicas interna do imóvel;

XXV - **CICLO DE EMISSÃO:** Período compreendido entre a data da leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da referida Fatura de Água e Esgoto;

XXVI - **CICLO DE FATURAMENTO:** Período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva conta de água e esgoto;

XXVII - **CICLO DE VENDA:** Período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos a um imóvel, imediatamente anterior a seu respectivo ciclo de faturamento, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

XXVIII – **CLIENTE:** Ver USUÁRIO**;**

XXIX - **CLIENTE FACTÍVEL DE ÁGUA**: Denominação dada a um imóvel localizado em frente a uma rede de distribuição de água e que nunca tenha estado conectado a ela;

XXX - **CLIENTE FACTÍVEL DE ESGOTO**: Denominação dada a um imóvel localizado em frente a uma rede de coleta de esgotos e que nunca tenha estado conectado a ela;

XXXI - **CLIENTE POTENCIAL DE ÁGUA**: Denominação dada a um imóvel localizado fora do alcance da rede de distribuição de água;

XXXII - **CLIENTE POTENCIAL DE ESGOTO:** Denominação dada a um imóvel localizado fora do alcance da rede de coleta de esgotos;

XXXIII - **CLIENTE VERANISTA:** Pessoa física ou jurídica, proprietária ou titular do direito de posse de imóvel com ocupação eventual ou temporária, localizado em balneários litorâneos beneficiado pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

XXXIV - **COBRANÇA**: Conjunto de atividades e procedimentos que visam o recebimento das contas dos clientes;

XXXV - **COLAR DE TOMADA**: Peça na forma de uma braçadeira, que envolve a rede pública de distribuição de água, num determinado ponto, interligando-a ao ramal predial.

XXXVI - **COLETA DE ESGOTO:** Recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequados, obedecendo à legislação ambiental;

XXXVII - **COLETOR PREDIAL:** Canalização compreendida entre a rede pública de esgotamento sanitário e a caixa de inspeção externa situada no passeio público;

XXXVIII - **COLETOR-TRONCO:** Canalização principal, de maior diâmetro, que recebe os efluentes de vários coletores de esgotos, conduzindo-os a um interceptor ou emissário;

XXXIX - **COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA:** Conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, conforme legislação específica;

XL - **CONCESSÃO DE SERVIÇO:** A delegação feita pelo PODER CONCEDENTE, mediante licitação, da prestação de serviço público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

XLI - **CONCESSIONÁRIA**: Quem efetivamente realiza os serviços de saneamento;

XLII - **CONSUMO DE ÁGUA**: Volume de água utilizado em um imóvel, fornecido pela Concessionária ou por fonte alternativa de abastecimento;

XLIII - **CONSUMO ESTIMADO:** Volume de água distribuído a uma economia desprovida de hidrômetro;

XLIV - **CONSUMO EXCEDENTE**: Volume de água que ultrapassa o consumo mínimo estabelecido para as diversas categorias/economias;

XLV - **CONSUMO FATURADO**: Volume de água efetivamente registrado na conta de água e esgoto;

XLVI - **CONSUMO MEDIDO**: Volume de água fornecido a um imóvel, medido periodicamente através da leitura do hidrômetro;

XLVII - **CONSUMO MÉDIO:** Volume de água estipulado num determinado período, resultante do histórico de consumo de um

imóvel ou de coleta de leituras na substituição de hidrômetro, quando for o caso;

XLVIII - **CONSUMO MÍNIMO:** Valor mínimo a ser cobrado dos usuários do serviço de água, mesmo que não tenha ocorrido nenhum consumo dentro do período de faturamento (geralmente equivale a um consumo mensal de dez mil litros);

XLIX - **CONSUMO REAL**: Consumo obtido através da diferença entre duas leituras reais;

L - **CONTA:** Documento hábil para cobrança e pagamento de débito, contraído pelo cliente, referente a prestação do fornecimento de água, esgotamento sanitário e/ou serviços, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LI - **CONTRATO DE ADESÃO:** Instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela Concessionária ou pelo usuário**;**

LII - **CONTRATO ESPECIAL:** Instrumento pelo qual o Cliente e Concessionária estabelece relações comerciais para prestação de serviços com preços e condições especiais;

LIII - **CORTE**: Interrupção dos serviços de abastecimento de água para o imóvel através da instalação de dispositivos que bloqueiem a passagem de água no ramal predial ou hidrômetro;

LIV - **DÉBITO:** Valor em moeda corrente, devido pelo Cliente, resultante do não pagamento dos produtos e/ou serviços fornecidos pela Concessionária**;**

LV - **DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL:** Alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou substâncias sólidas, líquidas e gasosas ou combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes;

LVI - **DERIVAÇÃO:** Intervenção de terceiros no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão de ligação domiciliar sem o devido conhecimento da Concessionária, caracterizando uma ligação clandestina ou um desvio do fluxo d´água;

LVII - **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** Processo no qual a exploração dos recursos e a orientação ao desenvolvimento serão feitas, considerando-se a preservação e proteção do meio ambiente ao atendimento às necessidades das gerações presentes e futuras;

LVIII - **DESPEJOS DOMÉSTICOS:** Resíduos líquidos resultantes do uso da água pelo homem, em seus hábitos higiênicos e necessidades fisiológicas, bem como em atividades de limpeza doméstica e de trabalho.

LIX - **DESPEJOS ESPECIAIS:** Resíduos líquidos resultantes do uso de água para fins industriais ou hospitalares, cujos despejos devem, pela sua natureza, ser tratados previamente pelo Cliente, antes de serem lançados na rede pública de esgotamento sanitário;

LX - **DESPERDÍCIO:** Utilização inadequada d'água, esbanjamentos e/ou vazamentos visíveis nas instalações hidráulicas prediais e extravasamento dos reservatórios domiciliares;

LXI - **ECONOMIA:** Todo o imóvel ou subdivisão de um imóvel, considerado ocupável, com entrada própria independente das demais, que tenha Razão Social distinta e com instalações hidráulicas internas para o abastecimento de água e/ou coleta de esgotos;

LXII - **ENTIDADE REGULADORA:** As funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços de saneamento no Município de Sinop serão exercidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop;

LXIII - **ESGOTO PLUVIAL**: Resíduo líquido, proveniente, de águas de chuva, que não se enquadra como industrial ou sanitário;

LXIV - **ESGOTO SANITÁRIO:** Despejo líquido constituído do esgoto doméstico e esgotos especiais;

LXV - **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA):** Conjunto de instalações e equipamentos destinados a alterar as características físicas e/ou químicas e/ou biológicas da água, de modo a satisfazer aos padrões internacionais de potabilidade ou torná-la adequada a determinada utilização industrial;

LXVI - **ESTAÇAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE):** Conjunto de instalações e equipamentos destinados ao tratamento do esgoto sanitário ou industrial, antes do seu lançamento no corpo receptor;

LXVII - **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA:** Instalação eletromecânica de recalque de água de um nível para outro mais elevado, podendo ser apresentada para diversos fins, tais como: elevatória de água bruta, elevatória de água tratada, elevatória de esgotos etc;

LXVIII - **ESTANQUEIDADE:** Perfeita vedação de um reservatório de água;

LXIX - **ESTRUTURA TARIFÁRIA:** Documento oficial da Concessionária que rege as práticas de preços para as diversas faixas de consumo e categoria de Clientes;

LXX - **EXTRAVASOR:** Tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto;

LXXI - **EXTENSÃO DA REDE DE ÁGUA:** Comprimento total das tubulações das redes de distribuição de água, inclusive das sub-adutoras;

LXXII - **EXTENSÃO DA REDE DE ESGOTO:** Comprimento total das redes coletoras de esgotos, inclusive emissários e interceptores;

LXXIII - **FATURA DE ÁGUA E ESGOTO:** Documento com características e efeitos de uma fatura comercial;

LXXIV - **FATURAMENTO:** Conjunto de atividades e procedimentos que visam a obtenção do volume e valor do serviço de água fornecida ao cliente e do serviço de esgoto coletado, bem como a cobrança de cada serviço indireto, culminando com a emissão das contas;

LXXV - **FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO:** Suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento;

LXXVI - **FOSSA SÉPTICA:** Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário de esgotos sanitários;

LXXVII - **GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS:** Atividade pela qual se assegura à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade dos recursos hídricos;

LXXVIII - **GRANDE CONSUMIDOR:** Cliente que apresente consumo médio significativo para os padrões da Concessionária;

LXXIX - **HIDRANTE:** Aparelho de utilização apropriada à tomada de água para combate de incêndio;

LXXX - **HIDRÔMETRO:** Aparelho destinado a registrar o volume acumulado de água que o atravessa;

LXXXI - **INDICADORES DE DESEMPENHO:** É o instrumento utilizado para medir a qualidade de determinado serviço público;

LXXXII - **INDICADOR DE DESEMPRENHO CRESCENTE:** Quando o seu valor aritmético for diretamente proporcional ao desempenho técnico;

LXXXIII - **INDICADOR DE DESEMPENHO DECRESCENTE:** Quando seu valor aritmético for inversamente proporcional ao desempenho técnico;
LXXXIV - **INFRAÇÃO:** Violação da Lei, ordem, tratado, Regulamento, acordos, normas, ato ou efeito de infringir as normas estabelecidas;

LXXXV - **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** Conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

LXXXVI - **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** Conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizadas a montante do ponto de coleta de esgoto;

LXXXVII - **INTERCEPTOR:** Canalização de grande porte que intercepta o fluxo de coletores tronco com a finalidade de proteger cursos de água, lagos, praias etc, evitando descargas diretas;

LXXXVIII - **INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO:** Suspensão temporária do abastecimento de água, por razões de ordem técnica, por falta de pagamento de fatura, por infrações ou irregularidade do Cliente e/ou terceiros, por acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior;

LXXXIX - **LACRE:** Dispositivo destinado a caracterizar a violabilidade do hidrômetro, ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XC - **LICENÇA AMBIENTAL:** Procedimento administrativo para habilitação e implantação de empreendimento ou obra modificadora do meio ambiente;

XCI - **LIGAÇÃO:** É a interligação do sistema público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ao ramal predial do imóvel;

XCII - **LIGAÇÃO CORTADA:** É aquela que está com o fornecimento de água temporariamente suspenso;

XCIII - **LIMITADOR DE CONSUMO:** Dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

XCIV - **LOGRADOURO:** Toda via pública (passeio, avenida, praça, beco, etc.,);
XCV - **MACROMEDIDOR:** Aparelho de medição de grande capacidade, utilizado para medir grandes volumes de água em ligações de diâmetro maior em tubulações da rede de água e esgoto;

XCVI - **MANANCIAL:** Fonte da qual é retirada a água a ser utilizada para abastecimento e consumo.

XCVII - **MEIO AMBIENTE:** Conjunto de todas as condições e influências externas que afetam a vida e o desenvolvimento de um organismo;

XCVIII - **MONITORAMENTO OPERACIONAL:** Acompanhamento e avaliação dos serviços, equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XCIX - **MULTA:** Penalidade aplicada através de punição pecuniária;
C - **OUTORGA:** Delegação da prestação dos serviços feita pelo PODER CONCEDENTE, à autarquia, empresa pública, ou sociedade de economia mista;

CI - **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** Conjunto constituído pelo cavalete, registro, dispositivos de controle ou de medição de consumo, bem como do local físico adequado para instalação dos mesmos;

CII - **PADRÕES MÍNIMOS:** Conjunto formado por níveis e metas que devem ser atingidos pelos serviços públicos considerados;

CIII - **PARCELAMENTO DE DÉBITOS:** Parcelamentos de débitos realizados no mês;

CIV - **PENALIDADE:** Ação administrativa e/ou punição pecuniária, aplicada aos Clientes ou terceiros infratores pela inobservância das normas vigentes na Concessionária**;**
CV - **PERDAS DE ÁGUA:** Volume de água que foi produzido e distribuído e não foi cobrado, ou não chegou até a unidade consumidora;

CVI - **PERMISSÃO DE SERVIÇO:** A delegação a título precário, unilateral, feita pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante licitação, da prestação de serviço público à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;
CVII - **POÇO:** Ponto de captação de água em manancial subterrâneo;
CVIII - **PODER CONCEDENTE:** O titular do serviço que delega sua prestação à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;
CIX - **POÇO DE VISITA:** Dispositivo de alvenaria e/ou concreto, interposto na rede pública de esgotamento sanitário, com finalidade de inspeção, desobstrução ou mudança de direção;

CX - **PONTO DE COLETA DE ESGOTO:** É o ponto de conexão da caixa de ligação de esgoto à rede pública coletora de esgoto;

CXI - **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** É o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário (alimentador predial);
CXII - **PRESTADOR DOS SERVIÇOS:** Pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviço público pelo titular do serviço, e que se encontra submetido à competência regulatória do titular do serviço ou de Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop;

CXIII - **PRESTAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:** A adequada integração entre as diversas etapas dos serviços, sob os aspectos técnicos, regulatório e financeiro, independentemente da competência para sua prestação, de forma a propiciar, na totalidade do sistema, a plena realização de seus objetivos;

CXIV - **QUADRA:** Área constituída por lotes adjacentes e limitada por logradouros ou por acidentes do terreno;

CXV - **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** Conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede distribuidora de água e o ponto de entrega de água;
CXVI - **RAMAL DE ESGOTO:** Trecho de tubo que vai desde a caixa de ligação ou limite da propriedade até a rede coletora;

CXVII - **REDE COLETORA DE ESGOTO:** Conjunto de canalizações, compreendendo os coletores, os coletores troncos, os interceptores, as estações elevatórias, os sifões invertidos e os órgãos acessórios destinados ao transporte das águas residuárias até um local predeterminado;

CXVIII - **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:** Conjunto de tubulações e partes acessórias destinadas a distribuir água de abastecimento público aos clientes da Empresa;
CXIX - **REDE DISTRIBUIDORA E COLETORA:** Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água e coleta de esgoto;
CXXX - **REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA:** São aquelas tubulações de menor diâmetro que discorrem ao longo de uma via pública, ou de propriedade privada, previamente constituída de servidão, sobre as quais se derivam em cada caso, as ligações, hidrantes ou qualquer outra permissão, para fornecer um volume pontual necessário e suficiente;
CXXXI - **REDE PRIMÁRIA OU COLETOR TRONCO OU EMISSÁRIO:** São aquelas tubulações da rede coletora de esgotos que abrangem diferentes setores da zona saneada sem que nelas se possam realizar ligações;

CXXXII - **REDE SECUNDÁRIA OU COLETORA DE ESGOTOS:** São as tubulações da rede coletora de esgotos que correm ao longo da via pública e que se destinam às ligações para receber os lançamentos. Excepcionalmente, poderão ser assentadas em locais privados sempre que se estabeleça a servidão de passagem correspondente;
CXXXIII - **REFATURAMENTO:** Retificação, cancelamento ou inclusão de conta. Alterações realizadas após emissão das faturas (entregues ao cliente);

CXXXIV - **REGISTRO:** Peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicada na origem do alimentador predial;

CXXXV - **REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** Atividades de normatização, fiscalização e controle dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, neste caso específico, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, visando à prestação adequada dos serviços;

CXXXVI - **RELIGAÇÃO:** Procedimento efetuado pela Concessionária que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;

CXXXVII - **RESERVATÓRIO:** Instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

CXXXVIII - **RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO:** Obra de engenharia que tem as seguintes finalidades:

a) funcionar como volantes da distribuição, atendendo à variação horária do consumo;
b) assegurar uma reserva de água para combate a incêndios;

c) manter uma reserva de água para atender a condições de emergência (acidentes, reparos nas instalações etc);

d) atender à demanda nos casos de interrupções de energia elétrica (sistemas com recalques);

e) manutenção de pressões na rede distribuidora.

CXXXIX - **RESPONSÁVEL:** Pessoa ou empresa responsável pelo pagamento das faturas de determinada ligação;

CXL - **RETIFICAÇÕES:** Alterações realizadas pelo Setor de Faturamento antes da emissão de faturas (ex. faturas retidas para análise);

CXLI - **SANEAMENTO BÁSICO:** Solução dos problemas relacionados estritamente com o abastecimento de água e de esgoto sanitário de uma comunidade;
CXLII - **SERVIÇOS PÚBLICOS:** São aqueles assim definidos pelas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

CXLIII - **SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL:** Serviços públicos cujas instalações operacionais não sejam compartilhadas entre Municípios ou que não afetem interesses de mais de um Município;

CXLIX - **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Conjunto de obras, instalações e equipamentos que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir toda a água potável fornecida pela empresa para uma ou mais localidades;

CL - **SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO:** Conjunto de obras, instalações e equipamentos que têm por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

CLI - **SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA:** Conjunto de obras, instalações e equipamentos que têm por finalidade produzir água potável;

CLII - **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** Interrupção do abastecimento de água para o imóvel efetuado no colar de tomada e pela retirada do ramal predial;
CLIII - **SUPRESSÃO DEFINITIVA:** Desligamento definitivo do Cliente da Concessionária tanto operacionalmente como comercialmente;

CLIV - **TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS:** Documento oficial da Concessionária que rege as práticas de preços e prazos;

CLV - **TARIFA DE ÁGUA:** Valor unitário por unidade de volume (m3) e faixa de consumo cobrado ao usuário pelos serviços de abastecimentos de água prestados pela Concessionária;

CLVI - **TARIFA DIFERENCIADA:** Valor estabelecido por categoria de Cliente e sua respectiva faixa de consumo;

CLVII - **TARIFA DE ESGOTO:** Preço correspondente a 1m³(um metro cúbico) de esgoto coletado;

CLVIII - **TARIFA ESPECIAL:** Valor fixado pela Concessionária, decorrente da celebração de contratos especiais para prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

CLIX - **TARIFA SOCIAL:** Valor ficado para áreas determinadas por Lei como de interesse social, terá vigência anual, podendo ser renovada ou não, conforme critérios a serem estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**. (Na Tarifa Social o número de usuários não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de ligações residenciais existentes com consumo de até 10m3);

CLX - **TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA:** Valor do metro cúbico (m3) que multiplicado pelo consumo mínimo, permite obter a conta mínima;

CLXI - **TESTADA DO LOTE:** Linha que separa uma propriedade particular do logradouro público;

CLXII - **TITULAR DO SERVIÇO**: O Município de Sinop competente para assegurar a prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário;

CLXIII - **UNIDADE USUÁRIA:** Economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLXIV - **USUÁRIO:** Pessoa física ou jurídica que utilize, efetiva ou potencialmente, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ela prestados ou postos a disposição;

CLXX - **VAZAMENTO DE DIFÍCIL LOCALIZAÇÃO:** Fuga d'água nas instalações prediais de difícil percepção visual e auditiva;

CLXXI - **VENCIMENTO**: Data para o pagamento da fatura;

CLXXII - **VOLUME DE ÁGUA COBRADO:** Volume de água considerado como o consumo – para efeito de faturamento – de uma ou mais ligações de água. (volume faturado);
CLXXIII - **VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO:** Consumo real ou estimado de uma ou mais ligações de água (volume medido, quando existe medidor ou estimado quando não há medidor);

CLXXIV - **VOLUME DE ÁGUA DISTRIBUÍDO:** Volume de água tratada recebida por uma localidade, zona de abastecimento ou distrito operacional. (colocada à disposição da localidade);

CLXXV - **VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO:** Volume de água tratada e colocada à disposição do sistema distribuidor;

CLXXVI - **VOLUME ESTIMADO:** Volume cujo valor foi atribuído por deficiência ou inexistência de medição. (Obedecendo aos aspectos Regulamentares);
CLXXVII - **VOLUME MÍNIMO FATURADO DE ÁGUA:** Volume mínimo que é faturado para uma ou mais ligações, e que depende da estrutura tarifária da Empresa.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DA ÁGUA E DOS ESGOTOS

Art. 2º. São qualidades da água:

I - água que a Concessionária fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde e suas atualizações;

II - Os padrões não constantes Portaria nº 518/2004 deverão atender aos requisitos de qualidade que são estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde;
Art. 3º. A Concessionária está obrigada a:

I - tomar todas as medidas necessárias para que a água bruta fornecida às Estações de Tratamento, proveniente dos mananciais abastecedores seja de qualidade compatível com os processos e/ou operações unitárias de tratamento, nos termos da legislação vigente e regulamentação das autoridades competentes sanitárias, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos, a fim de ser submetida aos tratamentos de potabilização correspondentes;
II – no caso de captação de água subterrânea, implementar um programa de avaliação e manejo das fontes de água bem como, de controle e prevenção da contaminação das mesmas (o modelo de avaliação deverá abranger aspectos quantitativos e qualitativos das fontes);
III – comunicar de imediato as autoridades competentes sanitárias, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos acidentes de contaminação que afetem o fornecimento de água bruta, identificando as medidas necessárias e adotando aquelas de sua responsabilidade, para detectar e impedir que o agente contaminante e/ou a água contaminada ingresse nas Estações de Tratamento;

IV – onde estiverem implantados a outorga, licenciamento e cobrança pelo uso da água, a Concessionária deverá se assegurar do cumprimento do disposto nos incisos deste artigo pelas autoridades competentes de recursos hídricos e de meio ambiente.
Art. 4º. A Concessionária deverá desenvolver Programas de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta e da Água Tratada, observando:

I – o Programa de Monitoramento da Água Bruta deverá complementar, quando necessário, ao realizado pela autoridade competente de recursos hídricos e incluirá a amostragem de água bruta para avaliar parâmetros físicos, químicos e microbiológicos, por meio de coletas a serem feitas em locais previamente selecionados, com frequência definida, ou a qualquer momento, a critério da Concessionária;

II - o Programa de Monitoramento da Água Tratada deverá atender às disposições da Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde e suas atualizações;

III - Os registros históricos dos dados de monitoramento da qualidade da água bruta e da água tratada deverão estar permanentemente disponíveis para consulta, por parte da Agência de Regulação e das autoridades sanitárias e ambientais competentes.
Art. 5º. A qualidade dos esgotos deve obedecer ao disposto:

I - os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água desses corpos receptores e seus usos preponderantes, segundo a classificação dada pelas Resoluções nºs 430/11 e 397/08, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

II - a Concessionária deverá cumprir metas estabelecidas pela Agência de Regulação relacionadas ao tratamento de esgotos;

III - a Concessionária poderá propor modificações em tais metas, que deverão ser previamente acordadas com as autoridades competentes sanitárias, de meio ambiente e de recursos hídricos;

IV- os efluentes gerados pela Concessionária poderão ser lançados no corpo receptor, de forma tal que não ultrapasse os padrões estabelecidos em sua classificação, não afete a estética do local de sua descarga, nem possibilite condições desfavoráveis de odores e proliferação de insetos e vetores, considerando:

a) os locais de descarga deverão ser escolhidos de forma a não afetar os usos antrópicos predominantes, segundo as categorias estabelecidas na Regulamentação do CONAMA e legislação, tanto na região costeira como no local de descarga e sua área de influência;
b) deverão ser realizados estudos do corpo receptor com relação aos lançamentos de esgotos vertidos em condições críticas de vazão e capacidade de autodepuração da área de influência da dispersão dos esgotos despejados;

V - para os efeitos deste Regulamento, os efluentes industriais são classificados em 3 (três) categorias:

a) efluentes com características e concentração de poluentes e carga orgânica, semelhantes ou inferiores aos esgotos domésticos (Categoria A);

b) efluentes cujas características e concentração de poluentes ou carga orgânica seja maior que a dos esgotos domésticos e cuja presença não comprometa a eficiência do tratamento das ETEs (Categoria B);

c) efluentes que contenham metais pesados, químicos tóxicos e/ou outros elementos ou substâncias contaminantes que possam afetar o tratamento das ETEs (Categoria C).
VI - o enquadramento dos efluentes de cada indústria em uma das categorias especificadas, realizado pela Concessionária estará sujeito à homologação da autoridade de meio ambiente competente;

VII - a Concessionária poderá receber em suas instalações as descargas de efluentes industriais das categorias A e B;

VIII - a recepção destes efluentes estará limitada por semelhança de sua composição com a dos líquidos de esgotos domésticos, bastando para tanto, a Concessionária adotar medidas adequadas para preservar as instalações de coleta e tratamento;

IX - a Concessionária não poderá receber as descargas de efluentes industriais da Categoria C sem que seja realizado pré-tratamento pela indústria devendo adotar as providências previstas no regulamento;

X - a Concessionária deverá estar articulada com a autoridade de meio ambiente, em especial quanto aos resultados de amostragens dos efluentes líquidos industriais, garantindo segurança de operação nas três categorias de efluentes mencionadas.

Art. 6º. Com relação à admissibilidade de despejos industriais, a Concessionária deverá observar as seguintes disposições:

I - existência da capacidade hidráulica do sistema, verificada pela Concessionária;
II – a Concessionária deverá ajustar com o usuário industrial as condições técnicas de vazão e concentração das substâncias componentes de seus efluentes, atendendo às normas aplicáveis expedidas pela autoridade de meio ambiente, considerando que o gerador do despejo deverá ter a competente licença ambiental.

Art. 7º. A Concessionária deverá desenvolver Programas de Monitoramento dos Sistemas de Esgotos e dos Corpos Receptores, observando:

I - o Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotos deverá contemplar cada unidade operacional e ser executado pela Concessionária;

II - o Programa de Monitoramento dos Corpos Receptores deverá complementar, quando necessário, ao realizado pela autoridade de meio ambiente competente, devendo acompanhar a qualidade ambiental de cada corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, na área de influência da dispersão dos esgotos lançados, estabelecendo:
a) o nível de poluição, segundo os parâmetros estabelecidos na Regulamentação do CONAMA e legislação estadual;

b) a capacidade de autodepuração do corpo receptor com relação aos esgotos despejados sejam tratados ou não, em condições críticas de vazão;

c) para os efeitos deste artigo, a Concessionária deverá acatar as orientações da Agência de Regulação e das autoridades sanitárias, de meio ambiente e de gestão de recursos hídricos, compreendendo os locais de amostragem, parâmetros a avaliar e frequência de amostragem.
Art. 8º. A Concessionária deverá elaborar Planos de Contingência das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgotos.

Art. 9º. Os Planos de Contingências deverão ser enviados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop e autoridades de controle ambiental e sanitário.

CAPÍTULO III
DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 10. As redes distribuidoras e coletoras serão, preferencialmente, assentadas em vias públicas e, excepcionalmente, em faixas de servidão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução de obras de ampliação ou remanejamento das redes em ocasiões anteriores às previstas no contrato de concessão correrão por conta do interessado, sendo tais remanejamentos ou ampliações incorporados aos sistemas públicos, independentemente de cessão.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Município custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações ou outras instalações dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário decorrentes de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Art. 13. Os hidrantes da rede distribuidora somente poderão ser operados pela Concessionária para manutenção da rede ou dos próprios hidrantes ou pelo Corpo de Bombeiros para combate a incêndio, sendo que a Concessionária fornecerá àquela corporação todas as informações necessárias.

Art. 14. Nas extensões de redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto solicitadas por terceiros, a Concessionária não se responsabilizará pela liberação de área de servidão para a implantação da respectiva rede.

Art. 15. Somente serão implantadas redes coletoras de esgoto sanitário em logradouros cujos greides estejam definidos.

Art. 16. É vedado o lançamento de águas pluviais em redes coletoras de esgoto. Quando identificada uma ligação de água pluvial em rede coletora de esgoto, a Concessionária notificará a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop que irá tomar as providências cabíveis determinando ao usuário o desligamento da mesma e as correções necessárias; os custos decorrentes deste ato serão de responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO IV
DOS LOTEAMENTOS, GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 17. Todo projeto de loteamento, esteja ou não prevista a construção imediata de edificações, deverá ser submetido por seu empreendedor a Cocessionária, a qual manifestará:

I - se as redes do loteamento poderão ser imediatamente conectadas as redes existentes;

II - se o loteamento deverá ter sistemas independentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem futuramente integrados aos sistemas existentes de água e esgoto;

III - se o loteamento deverá ter sistemas independentes que não serão futuramente incorporados aos sistemas existentes.

§1°. A manifestação será feita formalmente através da expedição, pela Concessionária, de declaração sobre a viabilidade de interligação do sistema de água e esgoto do loteamento aos sistemas públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, além das informações necessárias quanto à aprovação do loteamento nos órgãos responsáveis.
§2°. Caso a interligação seja viável, serão fornecidos os pontos e as condições para sua execução. Em qualquer caso serão fornecidas as diretrizes para a elaboração do projeto.
Art. 18. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, os projetos das redes e, conforme o caso, aqueles relativos às demais instalações necessárias, poderão ser elaborados pelo empreendedor e submetidos, juntamente com a respectiva estimativa de custo, a prévia aprovação da Concessionária.

Parágrafo único. Os referidos projetos deverão obedecer às normas brasileiras correspondentes e às exigências adicionais feitas pela Concessionária.

Art. 19. A construção das redes e instalações será também realizada pelo empreendedor, obrigando-se este a comunicar a Concessionária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da construção, para a fiscalização pelas entidades responsáveis.

§1º. O início da construção estará condicionado à apresentação prévia dos documentos de aprovação do loteamento pelos órgãos competentes e, eventualmente, das licenças ambientais junto aos órgãos de controle caso elas tenham sido exigidas por alguma entidade durante o processo de aprovação do loteamento.

§2º. Concomitantemente à construção, deverá ser elaborado o cadastro das obras e instalações, de acordo com as normas da Concessionária.

§3º. Os materiais hidráulicos a serem utilizados na implantação dos sistemas de água e esgoto dos loteamentos deverão atender às especificações técnicas estipuladas pela Concessionária.

§4°. A Concessionária, após receber a comunicação do loteador, terá o prazo de até 10 (dez) dias para inspecionar o material adquirido.

§5º. O empreendedor poderá solicitar que a Concessionária se incumba da construção referida no caput deste artigo, mediante pagamento.

Art. 20. A Concessionária poderá, a seu exclusivo critério, exigir controle tecnológico das obras do loteamento para garantir a qualidade de, entre outros, os seguintes itens:
I - concreto;

II - solos;

III - resistência de materiais;

IV – impermeabilização;

V – estanqueidade.

Parágrafo único. Nesse caso o loteador ficará obrigado a contratar laboratório de controle tecnológico de ilibada reputação.

Art. 21. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 17 deste regulamento, o empreendedor deverá tão logo concluída a construção, requisitar e obter junto à Concessionária, termo de início de operação e manutenção da infraestrutura, cujo pedido deverá ser acompanhado dos respectivos cadastros, elaborados conforme disposto neste regulamento e, quando for o caso, de eventuais documentos de complementação do licenciamento ambiental.
§1°. A Concessionária deverá emitir o termo de início de operação e manutenção da infraestrutura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.
§2°. Em caso de negativa da emissão do termo de início de operação e manutenção da infraestrutura, o requisitante deverá ser informado dentro do prazo previsto no §1° deste artigo, através de documento escrito, os motivos da negativa e as providências a serem tomadas para emissão do respectivo termo.

Art. 22. Na hipótese prevista no inciso I, do Art. 17, caberá à Concessionária executar as interligações das redes do empreendimento às redes dos sistemas públicos existentes, cabendo ao empreendedor requisitá-las.

§1°. A Concessionária deverá executar tais interligações dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da requisição do empreendedor.

§2°. Em caso de serem encontrados problemas para a interligação, o requisitante deverá ser informado dentro do prazo previsto no §1° deste artigo, através de documento escrito, com os motivos e as providências a serem tomadas.

Art. 23. Na hipótese prevista no inciso II do Art. 17, a Concessionária decidirá se a operação e manutenção dos sistemas independentes ficarão a cargo destas ou a cargo do empreendedor.

Art. 24. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 17, os sistemas passarão tão logo concluídos sua construção, a integrar o domínio público do município.
Art. 25. Nenhum loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal se não contemplar projeto completo de abastecimento de água e coleta de esgotos devidamente aprovado pela Concessionária.

§1º. O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso da obra de sua implantação sem prévia aprovação da Concessionária.
§2º. A execução das obras deverá ser fiscalizada pela Concessionária, que poderão exigir todas as condições técnicas para implantação dos respectivos projetos.
§3º. O interessado é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado, qualquer serviço ou material inadequado ou que tenha sido alterado no decorrer das obras.
Art. 26. Caso seja necessária a interligação das redes de loteamento às redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos, esta será executada exclusivamente pela Concessionária, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras.

Art. 27. A Concessionária só assumirá a manutenção de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos em loteamentos novos quando tiver a disponibilidade técnica, econômica, financeira para prestar os serviços, não estando obrigada pela simples aprovação do projeto a assumir, imediatamente, a prestação dos serviços para novos usuários.
Art. 28. Sempre que forem ampliados os condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamento de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto correrão por conta do proprietário ou incorporador.

Art. 29. A operação e manutenção das instalações internas de água e/ou esgotos dos prédios, dos agrupamentos de edificações ficarão a cargo do condomínio.
Art. 30. A Concessionária não aprovará o projeto de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos para loteamentos projetados em desacordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal reguladora da matéria.

CAPÍTULO V
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 31. É obrigatória a ligação de todas as edificações às redes de água e de esgoto nas áreas atendidas pelas referidas redes.

§1°. Os pedidos de ligação em locais onde não existam redes, somente serão atendidos caso o solicitante arque com as despesas decorrentes dos prolongamentos a serem feitos nas redes excedentes a 12 (doze) metros por ligação a ser beneficiada.
§2°. A Concessionária é responsável pelos custos dos primeiros 12 (doze) metros de ligação de água e esgoto, respectivamente.

§3°. Caso o solicitante não aceite arcar com as despesas nos termos do §1°, deverá aguardar a execução das redes pela Concessionária dentro de seu programa de expansão.
Art. 32. As ligações de água são parte integrante do sistema de distribuição de água, constituindo assim patrimônio público do Município, e têm início na tubulação distribuidora, terminando imediatamente após o cavalete, incluindo assim o medidor. Inicia-se nesse ponto, o que se designa para fins deste regulamento como "ponto de entrega de água", sendo que após este ponto inicia-se a instalação predial de água, de responsabilidade exclusiva do usuário.
Parágrafo único. É de responsabilidade do usuário a instalação prévia de abrigo do cavalete de ligação de água, de acordo com projeto que lhe será fornecido, sem ônus, pela Concessionária.

Art. 33. Para atendimento a grandes consumidores, os interessados deverão preencher o formulário de solicitação de estudos sobre viabilidade técnica e apresentar à Concessionária para aprovação, antes do início das obras.

Art. 34. As ligações de esgoto, que são parte integrante do sistema de coleta de esgoto, constituindo assim patrimônio público do município, têm início na tubulação coletora, terminando na caixa de inspeção situada imediatamente após a divisa do imóvel. Esta caixa é parte integrante da instalação predial de esgoto, de responsabilidade exclusiva do usuário e designada para os fins deste regulamento como "ponto de recebimento de esgoto".
Art. 35. As ligações de água e esgoto serão executadas exclusivamente pela Concessionária, a pedido dos interessados, satisfeitas as exigências estabelecidas neste regulamento e nas normas e instruções técnicas da referida entidade.

Parágrafo único. Tais ligações consistem em ligação direta das instalações prediais às respectivas redes, ligação esta que será feita em área pública.

Art. 36. O proprietário deverá apresentar no ato do pedido de ligação:
I - carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício financeiro corrente;

II - escritura de propriedade em seu nome ou contrato particular de compra e venda do imóvel com todas as firmas reconhecidas, sendo que o alienante deverá ser o proprietário anterior;
III - documentos pessoais do requisitante.

§1º. O solicitante recolherá no ato do pedido de ligação, através de guia específica, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da ligação, a título de vistoria de obra, que será abatido em seu preço após sua execução total, na própria "conta de água e esgoto".
§2º. As instalações que não estiverem dentro dos padrões exigidos pela Concessionária serão notificadas pela fiscalização, que emitirá Guia de Resultado de Vistoria com a irregularidade observada, assinalando prazo para a referida regularização por parte do solicitante.

§3º. Nos casos em que a ligação de água ou esgoto não for efetivada por problemas técnicos de responsabilidade da Concessionária, o valor recolhido será integralmente devolvido ao solicitante.

§4°. Nos casos em que as instalações estiverem fora do padrão e o solicitante não efetuar os reparos no prazo estabelecidos pela

fiscalização, a Ordem de Serviço será encerrada sem execução, não cabendo restituição do valor recolhido.

§5°. A regularização efetuada após o prazo estabelecido pela fiscalização ensejará novo pedido de ligação e consequentemente novo pagamento nos termos do §2° deste artigo.
§6º. É permitida a execução de ligações anteriormente ao início da construção de imóvel no terreno, desde que devidamente cercado ou protegido.

Art. 37. As ligações somente serão efetuadas mediante identificação do endereço do imóvel, sem prejuízo das exigências adicionais previstas neste regulamento.
§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as ligações designadas como "temporárias" que são as destinadas a atividades passageiras, tais como circos, parques de diversões e feiras de amostras, canteiro de obras, sempre que realizadas em instalações não permanentes, caso em que exigir-se-á do interessado a apresentação de alvará expedido pelo Município e o recolhimento antecipado dos custos da ligação e de sua posterior remoção e do valor correspondente ao consumo estimado.

§2º. O pedido de ligação temporária deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O interessado deverá juntar ao pedido de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, a planta ou croquis cotado das instalações temporárias.
§3º. Para efeito de aplicação de tarifas, o usuário de ligação temporária é enquadrado na categoria comercial e seu consumo será medido por hidrômetro.

Art. 38. A ligação será cadastrada em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar que seja em nome do usuário, permanecendo, contudo, o proprietário do imóvel como responsável por qualquer débito do usuário.

§1º. As ligações temporárias serão, sempre, cadastradas em nome do solicitante.
§2°. As ligações de água residenciais, solicitadas por interessados que habitam em áreas públicas, somente serão efetivadas após autorização expressa da Secretaria de Habitação do Município ou órgão competente, e estão sujeitas às normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 39. Qualquer interessado poderá solicitar gratuitamente à Concessionária informações a respeito da existência de redes ou de previsão de execução das mesmas.
Parágrafo único. Caso a informação não possa ser prestada de imediato para o usuário, esta deverá ser encaminhada por escrito em até 15 (quinze) dias.

Art. 40. Haverá apenas uma única ligação de água e uma única ligação de esgoto para cada imóvel, independentemente do número de economias existentes no mesmo, salvo nas seguintes situações:

I - economias não-residenciais localizadas no piso térreo de edifícios e com saída para o logradouro público onde se localizarem as redes, que deverão ter, cada uma, sua própria ligação de água e de esgoto;

II - imóveis localizados em terrenos com frente para mais de uma via pública, que poderão ter mais de uma ligação de água ou de esgoto, a critério da Concessionária, conforme for o caso;

III - situações em que, por solicitação do interessado, e desde que seja tecnicamente viável para a Concessionária, serão atendidas num mesmo imóvel, mais de uma ligação na modalidade de cavalete múltiplo;

IV- o total de unidades de medição por cavalete múltiplo será determinada em função das condições de pressão da rede;

V - situações em que, a critério da Concessionária, seja tecnicamente indicado que uma única ligação atenda a mais de um imóvel.

§1º. A ligação em cavalete múltiplo somente poderá ser solicitada pelo proprietário do imóvel que receberá as ligações.

§2º. A solicitação de ligação de cavalete múltiplo obedecerá ao previsto neste regulamento.

§3º. As ligações para mais de uma residência num mesmo local, que não se enquadrarem nas normas para cavalete múltiplo, serão atendidas após elaboração de projeto da Concessionária, realização de vistoria e constatação de condições técnicas e legais, em modalidade a ser proposta.

Art. 41. O lançamento de esgoto nas redes será sempre feito por gravidade; havendo necessidade de recalque, este descarregará na caixa de inspeção mencionada neste regulamento.

Art. 42. A execução de ligação de esgoto de edificações cuja soleira esteja em cota inferior à da via pública obedecerá as seguintes condições:

I - caso a cota de saída da ligação esteja suficientemente acima da geratriz superior da tubulação coletora, a ligação será efetuada da forma convencional;

II - caso a cota de saída da ligação esteja abaixo da geratriz superior da tubulação coletora ou mesmo acima, mas não o suficiente para proporcionar a declividade necessária ao bom escoamento dos despejos, o usuário deverá executar, às suas expensas, uma instalação de bombeamento destinada a elevar os despejos até a caixa de inspeção e a ligação entre esta e a tubulação coletora será efetuada da forma convencional;

III – alternativamente ao previsto no inciso anterior, a ligação de esgoto poderá ser feita através de terreno lindeiro, em faixa de servidão estabelecida entre os proprietários dos imóveis envolvidos.

Art. 43. A execução da ligação de esgoto para coleta de despejos de características diferentes dos domésticos será condicionada à execução de instalação de tratamento que enquadre as características de tais despejos nos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.
Parágrafo único. As instalações de tratamento previstas neste artigo serão de propriedade e responsabilidade integral do respectivo usuário, bem como todos os custos inerentes a execução das mesmas.

Art. 44. Os despejos de garagens, oficinas, postos de serviço e de abastecimento de veículos e de outras instalações nas quais seja feita lavagem ou lubrificação, deverão obrigatoriamente dispor de instalação retentora de areia e óleo, aprovada previamente pela Concessionária.

Art. 45. O dimensionamento das ligações prediais de água e esgoto é de responsabilidade da Concessionária, respectivamente, em função das vazões prováveis e das demais condições técnicas.

§1º. As ligações de água e esgoto somente poderão ser modificadas, no todo ou em parte, a critério da Concessionária, por iniciativa do mesmo ou a pedido do proprietário ou do usuário do imóvel, em função das características reais do consumo.
§2º. A modificação, total ou parcial, das ligações de água e esgoto, quando solicitada pelo usuário, será custeada pelo mesmo e será submetida à avaliação prévia de técnicos da Concessionária para aprovação final.

§3º. A substituição do medidor das ligações de água (hidrômetros), quando solicitadas pelo usuário, será custeada pelo mesmo, porém a Concessionária poderá a qualquer tempo e a seu critério substituir o medidor as suas expensas (sem custo ao usuário).

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 46. As instalações prediais de água e esgoto deverão ser executadas em conformidade com o presente regulamento e com as Normas Técnicas Brasileiras.

Art. 47. A execução e a conservação das instalações prediais de água e esgoto serão efetuadas pelo usuário, às suas expensas, podendo a Concessionária vistoriá-las para verificar sua adequação ao disposto no presente regulamento.

Art. 48. Constitui obrigação do usuário, reparar na sua instalação predial de água, todos os defeitos que ocasionem perdas ou vazamentos.

Art. 49. As edificações deverão ser providas de reservatório domiciliar de água, situado acima da laje do último pavimento, com volume mínimo igual ao consumo médio diário.
§1º. Além do reservatório previsto neste artigo, as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos deverão ser providas de reservatório inferior, de capacidade pelo menos igual a do superior, sendo o abastecimento do reservatório superior feito por instalação de bombeamento de propriedade e responsabilidade do usuário.

§ 2º. O reservatório inferior previsto no parágrafo anterior poderá ser dispensado pela Concessionária sempre que, a exclusivo juízo da mesma, haja condições técnicas para o abastecimento direto para o reservatório superior.

§3º. Os reservatórios de que trata este artigo serão projetados e construídos de modo a garantir os seguintes requisitos de ordem técnica e sanitária:

I - perfeita estanqueidade;

II - construção ou revestimento com materiais que não comprometam a qualidade da água;

III - superfície interna lisa, resistente e impermeável;

IV - possibilidade de esgotamento total e bypass;

V - proteção contra inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos;
VI - cobertura adequada;

VII - válvula de flutuador que vede a entrada de água quando cheio;
VIII - extravasor com diâmetro superior ao da tubulação de alimentação, desaguando em ponto perfeitamente visível;

IX - nos reservatórios enterrados, abertura de inspeção com bordas salientes com altura de pelo menos 15 (quinze) centímetros acima do solo.

§4°. É proibida a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios, bem como a existência de depósitos ou incineradores de lixo sobre os reservatórios ou a menos de 01 (um) metro destes.

Art. 50. É obrigatória a existência, na instalação predial de esgoto, de caixa de gordura com sifão, que receba águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, sendo de responsabilidade do usuário a limpeza periódica desta.
Art. 51. No caso de indústrias, postos de serviço com instalações de lavagem de veículos, instalações comerciais de grande porte, tais como “shopping centers” e similares e clubes recreativos com piscinas, exigir-se-á para aceite do pedido de ligação a apresentação dos projetos das instalações hidráulico-sanitárias, podendo ainda a Concessionária proceder à vistoria da execução das referidas instalações.

Art. 52. A responsabilidade da Concessionária pela prestação de serviço adequado cessa no ponto de entrega da água e no de recebimento do esgoto, tal como definido neste regulamento, sendo de responsabilidade do usuário qualquer anormalidade que ocorra nas instalações prediais após os pontos acima mencionados.

Parágrafo único. Cabe à Concessionária orientar e esclarecer o usuário quanto aos procedimentos necessários para corrigir problemas nas instalações prediais.

CAPÍTULO VII
DO FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 53. Para todas as ligações, será faturado no mínimo, o valor mínimo correspondente à categoria de cada uma das economias abastecidas (residencial, comercial, industrial ou pública) conforme estrutura tarifária vigente.

§1º. As ligações que consumirem num determinado mês um volume inferior ao mínimo não terão compensações nos meses seguintes, nem devoluções relativas a períodos anteriores.

§2º. O valor mensal faturado para uma ligação de água é calculado dividindo-se o volume total medido num período de 30 dias (± 10%) pelo número de economias abastecidas e posteriormente multiplicando-se esse volume pelo preço unitário conforme a categoria correspondente de cada economia e segundo estrutura tarifária vigente.

§3º. Para ligações que abastecem mais de uma economia poderá ser acordado entre Concessionária e usuário o número mínimo de economias faturadas, conforme a ocupação das mesmas.

§4º. Para uma Ligação Nova e para ligações religadas, o 1º. Consumo será medido e faturado com no mínimo 15 dias e no máximo 45 dias após a instalação da ligação e respectivo hidrômetro.

Art. 54. Quando a ligação servir a várias economias da mesma categoria de uso, o volume mínimo a ser considerado será o somatório dos volumes mínimos daquelas economias e o valor da tarifa será o da referida categoria.

Art. 55. Quando a ligação servir a várias economias de diferentes categorias de uso, o volume mínimo a ser considerado será o somatório dos valores mínimos daquelas economias e o valor da conta será calculado considerando-se os volumes e as tarifas de cada uma das categorias.

Art. 56. A Concessionária poderá firmar contratos de prestação do serviço com usuários em condições especiais.

Art. 57. As faturas de cobrança dos Serviços de Água e Esgoto, denominadas “contas de água e esgoto”, serão emitidas mensalmente, uma para cada ligação de água, no consumo de água da ligação, medido conforme disposto neste regulamento.

Art. 58. Além da cobrança das tarifas dos Serviços de Água e Esgoto, a Concessionária poderá cobrar por outros tipos de serviços prestados, desde que relacionados com suas atividades.

Art. 59. Para as categorias residencial e comercial, no caso de vazamento interno cujo consumo ultrapassar em 100% (cem por cento) a média dos últimos 06 (seis) períodos medidos, as contas poderão ser objeto de revisão, em até duas contas sequenciais, revisão essa baseada também na média de consumos dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao vazamento, desde que o usuário assuma o compromisso de repará-lo.

Parágrafo único. O compromisso de que trata este artigo deverá ser feito por escrito e assinado pelo usuário, contendo todos os dados de identificação deste e do imóvel, bem como deverá ser fixado prazo para o reparo, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 60. Para gozar dos benefícios dispostos no art. 59, o usuário deverá comunicar à Concessionária imediatamente após a constatação do vazamento, que enviará um técnico para a devida comprovação das instalações avariadas.

Art. 61. Caso o reparo não seja efetuado dentro do prazo firmado no compromisso assinado, os eventuais abatimentos concedidos deverão ser novamente debitados do usuário nas próximas 02 (duas) contas, sendo que este não fará jus a novo abatimento em razão deste vazamento.

§1º. A ocorrência da situação prevista no *caput* não desonera o usuário de efetuar o reparo no vazamento, sujeitando-o às demais cominações legais.

§2°. As contas discriminarão os valores correspondentes ao Serviço de Água e Esgoto e aos tributos que eventualmente vierem a recair sobre o serviço.

§3°. Quando a medição deixar de ser efetuada, as contas serão emitidas com base no consumo médio dos últimos 06 (seis) meses, conforme previsto neste regulamento.
§4°. Quando a conta for emitida com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses, será feita compensação, para mais ou para menos, na fatura do mês seguinte.
§5°. As contas serão entregues no endereço cadastrado, com antecedência não inferior a 05 (cinco) dias em relação ao seu vencimento.

§6°. Qualquer mudança de categoria do serviço de água e esgoto ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou do coletor deverá ser requerida imediatamente pelo usuário, sob pena das sanções legais.

§7°. A não comunicação de imediato pelo usuário da mudança de categoria tarifária, sempre que for para inferior, não implicará devolução de valores já cobrados a qualquer título, em datas anteriores à comunicação da alteração.

§8°. A não comunicação de imediato pelo usuário da mudança de categoria tarifária para maior ensejará a revisão compulsória e retroativa das contas já emitidas e eventualmente pagas, sendo que as diferenças apuradas deverão ser pagas à vista pelo usuário, sob pena de corte de fornecimento e demais sanções legais.

Art. 62. As tarifas dos serviços de água e esgoto serão reajustadas periodicamente de acordo com as premissas definidas no contrato de concessão.

CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 63. Os usuários que não fizerem o pagamento das contas de água e esgoto até a data estipulada para seu vencimento estão sujeitos ao pagamento desta, acrescido de multa e juros de mora, como segue:

I - multa de 2% (dois por cento);
II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
III - correção monetária com base na variação do INPC - FGV.

Art. 64. A Concessionária poderá a qualquer tempo e nos termos da Lei e do presente regulamento, suspender o fornecimento de água aos usuários em débito, bem como, cobrar os serviços necessários para tanto, além das multas e juros de mora; entretanto, no caso de contas sem registro de débito anterior, o usuário deverá ser notificado por escrito da existência do débito e estipular-se-á uma data limite para regularização da situação antes de ser efetivada a suspensão do fornecimento.

§1º. A ligação cujo fornecimento foi suspenso e cujos débitos não foram regularizados no prazo de 30 (trinta) dias estará sujeita a supressão e seus débitos serão objeto de cobrança judicial, sem prejuízo de inscrição dos devedores nos cadastros de serviços de proteção ao crédito.

§2°. Quando a ligação for suprimida por falta de pagamento, o restabelecimento somente ocorrerá após a quitação do débito em aberto devidamente corrigido monetariamente, acrescidos de custas judiciais e honorários advocatícios, e, quando for o caso, mediante pedido e pagamento de nova ligação nos termos deste regulamento e das normas vigentes.
§3º. Nos casos previstos neste artigo, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo proprietário, mediante comprovação de propriedade do imóvel e munido de documentos pessoais originais ou por seu representante legal.

Art. 65. O fornecimento suspenso por falta de pagamento deverá ser restabelecido dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após o usuário efetuar o pagamento ou acordar seu parcelamento.

Parágrafo único. Caso o pagamento não seja efetuado na Concessionária, o usuário deverá comprovar para mesma sobre a quitação dos débitos, e a partir desta comprovação passará a contar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a religação.
Art. 66. Nenhum usuário, independentemente da categoria de uso ou de qualquer outro critério, estará isento do pagamento das contas mensais de água e esgoto.

Art. 67. O serviço de água poderá ser suspenso a pedido do usuário e dentro do ano civil por até 90 (noventa) dias, mediante a quitação de todos os débitos e taxas pendentes, sendo que neste período estará suspensa a cobrança da tarifa mínima.
§1º. Após o prazo estabelecido no *caput* o serviço deverá ser restabelecido e a cobrança da tarifa normalizada.

§2º. Para as solicitações de suspensão de fornecimento com prazos superiores a 90 (noventa) dias, o serviço de abastecimento de água deverá ser cancelado, com fechamento de rede, retirada de cavalete e hidrômetro, sendo que o restabelecimento dar-se-á somente através de pedido de religação com a execução de uma nova ligação para o imóvel, dentro do procedimento previsto neste regulamento.

Art. 68. A tarifa de despejo não doméstico poderá levar em conta, percentuais relativos à carga poluidora do efluente.

Art. 69. Não serão admitidas isenções de pagamento das tarifas de água e esgoto, mesmo quando devidas por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da Administração Direta e Indireta.

Art. 70. O usuário responderá pelo consumo de água motivada pela ruptura de canalização interna do prédio, ou por qualquer fuga de água, considerada de fácil detecção.
Art. 71. A seu exclusivo critério, a Concessionária poderá firmar contratos de prestação de serviços, com preços e condições especiais para grandes usuários.

Parágrafo único. Os contratos em referência, que deverão vincular demanda de consumo de água e/ou volume ou vazão de esgotos, só serão admissíveis, em cada caso, se puder ser definida uma tarifa igual ou superior a tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 72. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a Concessionária iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública.

Art. 73. Ao usuário que utilize apenas o serviço de esgotamento sanitário será cobrada tarifa referente a este serviço, com base no sistema tarifário, observada a respectiva categoria de consumo cadastrada, se apurado o volume através do hidrômetro instalado na fonte alternativa de abastecimento de água.

CAPÍTULO IX
DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

Art. 74. Cabe à Concessionária efetuar o abastecimento de água de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.
Parágrafo único. As interrupções para manutenção deverão ser amplamente divulgadas pela Concessionária, com indicação das zonas afetadas e dos prazos prováveis necessários para a normalização dos serviços. As interrupções programadas para manutenção preventiva deverão ser informadas aos usuários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 75. Nos casos de eventos anormais que ensejem declaração de situação de emergência ou de calamidade pública ou nos casos de

anormalidade do abastecimento por motivo de força maior, a Concessionária poderá estabelecer planos de racionamento para reduzir ao mínimo suas consequências, que deverão ser submetidos à aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

§1°. Nos casos dos planos de racionamento previstos neste artigo, a Concessionária deverá contemplar, prioritariamente, estabelecimentos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, asilos, orfanatos, creches, delegacias, presídios, instituições destinadas a menores infratores e similares.

§2°. A Concessionária poderá impor em conjunto com o plano de racionamento, normas de restrição ao consumo de água, incluindo a imposição de penalidades aos infratores de tais normas, penalidades que poderão incluir a interrupção do fornecimento de água.

CAPÍTULO X
DAS PROIBIÇÕES, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 76. A inobservância a qualquer dispositivo do presente Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades, previstas neste Regulamento e na legislação vigente, podendo ainda responder por perdas e danos.

Art. 77. O infrator poderá ser punido com o pagamento de multa, conforme tabela da Concessionária, e/ou, conforme a natureza da infração, com a interrupção do abastecimento de água pela Concessionária.

§1º. Nos casos de fornecimento de água não hidrometrada ou de fonte alternativa particular a terceiros, a Concessionária, além de aplicar as sanções previstas neste Regulamento poderá notificar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop que deverá lacrar a fonte alternativa ou providenciar a regularização.
§2º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a Concessionária irá cobrar do cliente o volume estimado do consumo projetado a partir de uma data base de referência.
§3º. Nos casos de inadimplência de pagamento, a Concessionária poderá utilizar-se dos recursos disponíveis nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 78. Verificada a infração ou a inobservância deste Regulamento, o infrator será notificado pela Concessionária, independentemente de testemunhas.
Art. 79. É assegurado ao infrator o direito de recorrer à Concessionária no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Da decisão da Concessionária cabe recurso para a AGER Sinop, em igual prazo.

Art. 80. Serão punidas com multas, conforme a tabela da Concessionária, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

I - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos;

II - violação, avarias ou retirada de hidrômetros ou de limitador de consumo;
III - instalação de dispositivo no alimentador predial que de qualquer modo prejudique o abastecimento público de água;

IV - lançamento de águas pluviais nas instalações e ramais prediais de esgoto e em rede coletora e interceptora de esgoto;

V - ligação de águas industriais, óleos e/ou gorduras feitas indevidamente à rede pública de esgoto;

VI - início da obra de instalação de água e de esgotos em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem autorização da Concessionária**;**

VII - introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto;

VIII - intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgotos;

IX - alteração de projeto de instalações de água e de esgotos e/ou equipamentos em loteamentos ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização da Concessionária;
X - desvio ou religação por conta própria da derivação/ramal predial;
XI - interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;

XII - utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia, ainda que pertencente ao mesmo proprietário;

XIII - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;

XIV - intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;

XV - lançamento de despejos que, por suas características, exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgotos;

XVI - emprego, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pela Concessionária;

XVII - desobediência às instruções da Concessionária na execução de obras e serviços de água e esgotos;

XVIII - impontualidade no pagamento de contas devidas à Concessionária;
XIX - fornecimento de água a terceiros.
Art. 81. É vedado descarregar em aparelhos sanitários e pias substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgoto, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos de algodão, estopas, folhas, ácidos, substâncias explosivas, ou que desprendam gases nocivos, e a utilização de meios mecânicos que facilitem a sua passagem pela tubulação.

Art. 82. É proibido o plantio de árvores que possam danificar as tubulações de água e esgoto, devendo ser removidas as que se encontrarem nestas condições.

Art. 83. A Concessionária acionará judicialmente qualquer um que edificar sobre as instalações do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, buscando, inclusive, a demolição da edificação irregular.

Art. 84. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a saná-la e regularizar as obras ou instalações, no prazo definido pela Concessionária, a contar da notificação.

§1º. Nos casos de descumprimento da notificação para regularização da infração, a Concessionária poderá interromper o abastecimento de água.

§2º. A Concessionária poderá, a seu critério, corrigir a infração, cobrando do infrator o valor previsto na Tabela de Preços de Serviços da Concessionária.

Art. 85. Constatada a violação dos equipamentos e instalações de medição através de inspeção, que tenha induzido a Concessionária a erro de faturamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - lavratura de *"Termo de Ocorrência de Irregularidade"*, numerado sequencialmente, em formulário próprio da Concessionária, com as seguintes informações:
a) identificação do usuário;

b) endereço da unidade usuária;

c) número de conta da unidade usuária;

d) atividade desenvolvida;

e) tipo de medição;

f) identificação e leitura do hidrômetro;

g) selos e/ou lacres encontrados;

h) descrição detalhada do tipo de irregularidade;

i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do usuário;
j) presente e sua respectiva identificação;

k) assinatura do servidor da Concessionária.

II – 01 (uma) via do de *"Termo Ocorrência de Irregularidade"* será entregue ao usuário;
III - caso haja recusa no recebimento do *"Termo de Ocorrência de Irregularidade"*, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária.

IV - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;

V – proceder a revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos critérios descritos nas alíneas abaixo e os efetivamente faturados:
a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) na impossibilidade do emprego do critério anterior, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até doze ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

c) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas "a" e "b", o valor do consumo será determinado através de estimativa com base nas instalações da unidade usuária e atividades nela desenvolvidas.

VI - efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do consumidor ou de seu representante legal ou, na ausência deste último, de duas testemunhas sem vínculo com a Concessionária, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado.

Art. 86. Nos casos referidos no artigo anterior, após a suspensão do serviço, se houver religação à revelia da Concessionária, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
I - se após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:
a) o valor equivalente ao serviço de religação de urgência;

b) 20 % (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II - se após trinta dias o usuário ou proprietário do imóvel não regularizar sua situação junto à Concessionária, ou seja, o pagamento da multa, diferença de consumo e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento;

III - quando não tiver conta cadastrada para o usuário proprietário do imóvel, deverá ser feita a inclusão da conta, bem como os lançamentos dos valores devidos pela irregularidade.

Sinop, 17 de dezembro de 2014.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente da AGER Sinop

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:DD3674A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 287/2014

DATA: 17 de dezembro de 2014

SÚMULA: Exclui contribuintes responsáveis tributários no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídos do quadro de responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por responsabilidade tributária, as empresas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

ANEXO I

Inscrição	Razão Social
62679	ADM DO BRASIL LTDA
66313	R3 MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
53458	TRIMEC CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
17385	A M DE SOUZA - ME
15389	A.F.H. ANDRADE SANTOS & CIA LTDA - ME
10531	A.LOBO M.DE LIMA
8844	A.PIOVEZAN-EPP
9828	A.R. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
14279	ACÁCIAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME
34	AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2379	ADM DO BRASIL LTDA
9696	AERONORTE AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA
7714	AFONSO CELSO TESCHIMA EPP
23310	AGENDA ASSESSORIA PLAN E INFORMÁTICA
1970	AGRIMAT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
16	AGRINVEST BRASIL LTDA
14340	AGRO SAFRA COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA
2375	AGROPECUARIA BERNARDI LTDA.
3145	AGROPECUARIA PONTO ALTO LTDA
2313	AGROPECUÁRIA PONTO ALTO LTDA.
17960	ALBERTO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME
2667	AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME
7906	ANA MARIA DA SILVA PANIFICADORA - ME
20924	ANA PAULA S. DE OLIVEIRA CAMARGO SEGURANÇA DO TRABALHO E PROJETOS FLORESTAIS - ME
1547	ANDREAS STHIL SERRAS LIMITADA
2581	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL MT
1871	APARECIDO PEDROSO GRANJA
18436	APARECIDO V. LOPES EIRELI
955	APROSOJA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA SO ESTADO DO MT
71041	ARAÚJO & VIEIRA LTDA-ME
20187	ASA NORTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
2652	AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA
1542	BAYER S.A.
18608	BELLA VISTA OFTALMOLOGIA LTDA ME
8788	BELMONTE MADEIRAS LTDA
14545	BENJAMIN DA SILVA & PANDOLFO LTDA
1294	BESSÃO & COSTA LTDA -ME
978	BIOMAS - REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA
1157	BIOSUL PRODUTOS BIOLÓGICOS S/A

18166	BIOVERSATIL SERVIÇOS FLORESTAIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
21395	BORGES FARIA CLINICA MEDICA S/S
10862	BRASVENDAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
10152	BRINOP LTDA
1373	BUNGE ALIMENTOS S/A
1551	BUNGUE ALIMENTOS S/A
16138	BUSSADE DOS SANTOS & BARBOSA LTDA
15472	C FREIRE & CIA LTDA ME
1101	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
1375	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
6827	C.G. DE AGUIAR
1429	C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
5378	CABIXI VEICULOS LTDA
18662	CARLOS DE ALMEIDA BALBINOTTI MEI
15661	CASUAL COMERCIO DE CONFCÇOES LTDA ME - FILIAL
2529	CLIMAOESTE INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA
13471	CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA ELO LTDA
16554	CLINICA DIETETICA LTDA
1842	COLDEMAR RESINAS SINTETICAS LTDA
1566	COM IND MATSUDA IMP E EXPORTADORA LTDA
69789	COMANDO 13° BRIGADA ADA INFANTARIA MOTORIZADO
1188	COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
2642	COMPENSADOS ANGELA LTDA
5110	COMPENSADOS PRIMAVERAS IND. COM. IMP. EXP. LTDA
292	CONCREMAX CONCRETO ENG. E SANEAMENTO LTDA
13942	CONDOMINIO MONDRIAN RESIDENCIAL
14318	CONEXAO BRASIL - COMERCIAL, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME
15819	CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL CAMPING CLUBE
15882	CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL JARDIM DAS PALMEIRAS
1020	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MT
1556	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
2136	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO NORTE MATOGROSSENSE
1553	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO TELES PIRES
51638	CONSTIL CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA
1582	COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
2477	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA
2463	COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREALISTA
4980	COSMO DAVID DOS SANTOS ME
1011	CUIABÁ DIESEL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS
2063	CUIABÁ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
18572	D C MOTTA CONSULTORIA AGRICOLA
12743	DALOLIO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
9080	DAVID BANCOW FILHO ME
765	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
1670	DIMICRON FERTILIZANTES CENTRO OESTE LTDA
15445	GRAM LIMS - GRAMAS , LIMPEZAS E SOLUÇÕES LTDA - ME
2521	GTS DO BRASIL LTDA
15398	HANGAR NORTE COMERCIO DE BRINQUEDOS HOBBY MODELISMO LTDA
61999	HERON-ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
13441	IBMAD INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
4834	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
9166	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
4000	IMPACTO INSUMOS AGRICOLAS
69579	IMPORMAQ DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA
65667	INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADO AMAZÔNICOS S.A
71373	INOVA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA EPP
1528	INSTITUTO AÇÃO VERDE
64262	INSTITUTO GENESIS
4170	INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S. A
2008	IRACEMA MADEIRAS LTDA
2732	IRMÃOS BECKHEUSER E CIA LTDA
947	ITALFLOR IND. E COM. DE MÁQUINAS AGRICOLAS
18576	IVAN DE JESUS MACHADO-MEI
18793	J M CORREA ME
14053	J. B. ALVES & CIA LTDA
16257	J.L. DE SANTANA - ME
5000233	JB PIRES ME
456	JOSE ROBERTO RIBEIRO
66785	LBM VIAGENS E TURISMO LTDA
227	LEODIR ANTONIO COVATTI
14729	LINKOSKI PINTURAS LTDA ME
1392	M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA
13563	M. JACQUES TAGLIARI PASOLINI & CIA LTDA-ME
12323	M.T. COMERCIO DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA EPP
720	MACAM INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
1974	MADEIREIRA BENEDETTI LTDA
8202	MADEIREIRA RODOTREM LTDA - ME
2523	MANINS - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA
2400	MARCONI COMERCIO SERVICO E REPRESENTACOES LTDA
19930	MARIA CARNIEL DALL ASTRA ME
2015	MARIZETE DE MATTOS INVITTI - ME
2816	MARY KAY DO BRASIL LTDA
597	MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
81371	MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.
1292	MEDEIROS DOS REIS E GONZALES LTDA-ME
2214	METALURGICA ADELRIO LTDA
70506	MEUZA TEREZINHA BIAZUSSI WILLINGHOFER ME
2608	MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
2394	MITRA DIOCESANA DE SINOP
68551	MITRA DIOCESANA DE SINOP
2466	MITSUI ALIMENTOS LTDA
2083	NANTES E SILVA LTDA
826	NELISE F. PRADO & CIA LTDA
1234	NERY INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
14592	NOBRE SEVIÇO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME
1448	NORTE SUL MEDICAMENTO LTDA
76188	NOVA AGRI INFRA ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S/A
1652	OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA
68355	OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA
123	PAIXAO PINTURAS ESPECIAIS LTDA
3512	PALMASOLA S/A MADEIRAS E AGRICULTURA
18187	PAMELA VIVIAN CORDEIRO DOS SANTOS - MEI
2257	PAMER RECUPERAÇAO DE MAQ. PESADAS LTDA
1270	PARÓQUIA - SÃO PEDRO APOSTOLO.
1591	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
20	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
2426	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/N
12206	PETRYMAR TRANSPORTES LTDA
4986	PILOTANDO GOSTOSO LTDA
1252	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA
1007	PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
1860	PRANTE CHIARELLO & CIA LTDA
875	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS BUGRES
1246	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
85	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
593	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
751	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
2627	PREMIER INDUSTRIA DE PROD. DE LIMPEZA LTDA
1393	PST ELETÔNICA S.A.
81757	R G METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA
11668	R. J. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - CAD. SUSPENSO
15792	R.A. DE ALMEIDA - CONSTRUÇÕES
3674	REDIVO IND. COM. MADEIRAS LTDA-EPP
1452	REPRESENTACOES COMERCIAIS 2000 LTDA-ME
71212	RIO BONITO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
10541	S. PACOLA PRODUTOS DE LIMPEZA ME
958	S. T. MADEIRAS LTDA
74679	S.M. SILVA NOVAS - EPP
62755	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
17780	SERVUS MARIAE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
81181	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
10840	SIGMA AGROPECUARIA LTDA
2779	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEC. BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO EST. DE MT
1935	SINOPEMA S/A IND. E COM. DE MADEIRAS
1098	SINOPEMA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
1897	SINTIAAL - SIN. TRAB. NAS IND. DE ALIM. DE ÁLCOOL E AÇ. DE T
1095	SIRLEI SOMAVILLA ME
8934	SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS S/C LTDA
3077	SOLUÇÃO COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
8616	STYLER COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME
11034	SUZIN & SUZIN LTDA ME
750	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
2049	TARRAF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
1980	TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
53673	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
18258	TEREZINHA ZELO VERONEZE - MEI
70259	TERRA NOSSA IND. E COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
2146	TIGRINHOS IND. E COM. MADIRAS LTDA
2518	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
16041	TORRESMO RESTAURANTE E MARMITARIA LTDA ME
7790	TRANS MASTER TRANSPORTES LTDA
18053	TRANSPORTADORA BAGNARA LTDA ME
1231	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
60037	TROPICAL ARMAZENS GERAIS LTDA
138	UCOB - AMT - IASD
69555	UNIAO SORRISENSE DE EDUCACAO LTDA
17865	VALDIR DE SOUZA ME
1562	VALE DO JURUENA AGROFLORESTAL LTDA
1265	VALE GRANDE IND. COM. DE ALIMENTOS S/A
2416	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
3000	VANGUARDA DO BRASIL S. A
1108	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
16131	VIASEG SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA - ME
70716	VIDAL E SANTOS LTDA - ME
70178	VMX AGROPECUARIA LTDA
16794	Y R DE SOUSA - ME
17001	Y R DE SOUSA - ME - FILIAL
13312	ZAIRA INACIO DE OLIVEIRA-ME
18352	ELIANE ALVES BRITO - MEI
21112	GILMAR TEREBINTO 43084494991
65149	IGREJA EVANG. PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO DE SINOP/MT
60096	K2 MADEIRAS LTDA
15671	FERRARINI E PISONI LTDA - BAIXADA
1211	FIAGRIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
48593	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
15799	FORT DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA ME - BAIXADA

1306	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MT - FAPEMAT
1382	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPEC. DE MATO GROSS
79	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL
1672	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
3187	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
348	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MT
1204	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
31673	FUNSOLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
13148	FURTADO JUNIOR ARQUITETURA LTDA - SUSPENSA
20074	JEDERSON ALEANDRO DA CRUZ - MEI
20047	EVANDRO REIS CHAVES PUGIA - MEI
2451	FAZENDA PALMEIRAS DO NORTE AGRONEGOCIOS DE MT
561	FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MT
11245	M.G. PERDIGÃO ME
19391	ELOIR PAULO BREITENBERCH - MEI
19197	MAIKEL OSVALDO CLEMENTE - MEI
16160	G. LUIS KOTHE - ME
15403	GEOFLORA - PROJETO E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
11414	GORETTI COMERCIO DE ONFECÇÕES LTDA
13954	FERRO VELHO VITORIA LTDA
9909	FRANCISCO RUIZ BRITES
16406	GRANJA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - ME
4210	INDUSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS SINOP LTDA
1050	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRE LTDA
24104	DU PONT DO BRASIL S.A.
419	DYMAK MÁQUINAS RODOVIARIAS LTDA
2775	EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA
1032	ECOLÓGICA FLORESTAL LTDA
2204	ECT - BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
16425	MASTER - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
19510	MILTON SALANI FILHO - MEI
20929	MITRA DIOCESANA DE SINOP
15764	ECLIPSE FILMS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
15059	F. WERLANG - ME
9125	M.P. DA SILVA LIMA
1003	ELETRAM ELETRICIDADE DA AMAZONIA S/A
15904	ELEVADORES AMAZONIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
2436	ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMRCIO LTDA
7124	N B A ENSINO PRE ESCOLAR ME
18162	N. L. TURATTI - ME
19120	DIRLENE KIEDIS - MEI
10663	AMAZONIAPHOS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - BAIXADA
20729	CRISTIANO DE CAMPOS GUEDES - MEI
14920	CONVENIÊNCIA PENIEL LTDA ME DESATIVADO
17743	NELSON GABRIEL - ME BAIXADA

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:CB5AE634

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 288/2014

DATA: 17 de dezembro de 2014

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 128/2011, de 01 de setembro de 2011, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto promove alterações no Decreto nº 128/2011, de 01 de setembro de 2011, que regulamentou no âmbito municipal a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NES-e, o sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplinando as obrigações acessórias pela internete.

Art. 2º. O art. 2º do Decreto nº 128/2011 passa a vigorar com a redação.

"Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos http://www.sinop.mt.gov.br ou http://sinop.fisslex.com.br, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização do cadastramento, também regulamentado neste Decreto.".

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:D64F0B6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 281/2014

DATA: 15 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, para o exercício financeiro de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei nº. 2087/2014, de 15 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. A receita total é estimada em R$ 1.112.000,00 (um milhão cento e doze mil reais) e a despesa total é fixada em R$ 1.112.000,00 (um milhão cento e doze mil reais).

Art. 3º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste decreto, observando o seguinte desdobramento:

1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R$ 1.112.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 1.112.000,00

2- Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	

Receitas de Serviços	R$ 1.112.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 1.112.000,00

Art. 4º. A despesa total é fixada em R$ 1.112.000,00 (um milhão cento e doze mil reais) e será realizada segundo as discriminações dos anexos que integram e acompanham este Decreto, os quais apresentam o detalhamento por funções, subfunções, programas, projetos e atividades em conformidade com o seguinte desdobramento:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
19 –" AGER/ SINOP"	
010 – "AGER/ SINOP"	R$ 1.112.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 1.112.000,00
2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
04- Administração	R$ 1.095.320,00
28 – Encargos Especiais	R$ 11.120,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 5.560,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 1.112.000,00

3 - POR PROGRAMAS	
0003 – Gestão e Apoio Administrativo	R$ 1.086.440,00
0006 – Aperfeiçoamento, Capacitação e Qualificação – PACQ Servidor	R$ 11.000,00
0007 – Tecnologia da Informação, Inclusão Digital e Equipamentos de Informática	R$ 9.000,00
9999 – Reserva Orçamentária	R$ 5.560,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 1.112.000,00

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R$ 1.096.440,00
Despesas de Capital	R$ 10.000,00
Reserva de Contingência	R$ 5.560,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 1.112.000,00

Art. 5º. As dotações orçamentárias constantes deste Decreto serão suplementadas mediante abertura de crédito adicional autorizado por lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 15 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:5797E728

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 282/2014

DATA: 15 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, para o exercício financeiro de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei nº 2087/2014, de 15 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. A receita total é estimada em R$ 1.262.600,00 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais) e a despesa total é fixada em R$ 3.524.900,00 (três milhões quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos reais).

Art. 3º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste decreto, observando o seguinte desdobramento:

1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R$ 1.262.600,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 1.262.600,00
2- Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Patrimonial	R$ 77.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 1.185.600,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 1.262.600,00

Art. 4º. A despesa total é fixada em R$ 3.524.900,00 (três milhões quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos reais) e será realizada segundo as discriminações dos anexos que integram e acompanham este Decreto, os quais apresentam o detalhamento por funções, subfunções, programas, projetos e atividades em conformidade com o seguinte desdobramento:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
15 –“ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP”	
010 – “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP”	R$ 3.524.900,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 3.524.900,00

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
04- Administração	R$ 15.500,00
17 – Saneamento	R$ 1.331.500,00
28 – Encargos Especiais	R$ 2.171.500,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 6.400,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 3.524.900,00

3 - POR PROGRAMAS	
0007 – Tecnologia da Informação, Inclusão Digital e Equipamentos de Informática	R$ 10.500,00
0049 – Saneamento Básico	R$ 2.142.000,00
0050 – Gestão e Manutenção do SAAES	R$ 1.366.000,00
9999 – Reserva Orçamentária	R$ 6.400,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 3.524.900,00

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	1.896.500,00
Despesas de Capital	1.622.000,00
Reserva de Contingência	6.400,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 3.524.900,00

Art. 5º. As dotações orçamentárias constantes deste Decreto serão suplementadas mediante abertura de crédito adicional autorizado por Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 15 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:42714533

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 283/2014

DATA: 15 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Instituto de Previdência de Sinop – PREVI-SINOP, para o exercício financeiro de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei nº. 2087/2014, de 15 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Instituto de Previdência de Sinop – PREVI-SINOP, para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. A receita total é estimada em R$ 34.773.564,00 (trinta e quatro milhões setecentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) e a despesa total é fixada em R$ 34.773.564,00 (trinta e quatro milhões setecentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste decreto, observando o seguinte desdobramento:

1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R$ 34.773.564,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 34.773.564,00
2 – Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	R$ 10.370.486,00
Receita Patrimonial	R$ 10.264.406,00

Outras Receitas Correntes	R$ 205.000,00
Receita Corrente Intra-Orçamentárias	R$ 13.933.672,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 34.773.564,00

Art. 4º. A despesa total é fixada em R$ 34.773.564,00 (trinta e quatro milhões setecentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) e será realizada segundo as discriminações dos anexos que integram e acompanham este Decreto, os quais apresentam o detalhamento por funções, subfunções, programas, projetos e atividades de conformidade com o seguinte desdobramento:

1 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
16 –" PREVI-SINOP"	
010 – "PREVI-SINOP"	R$ 34.773.564,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 34.773.564,00
2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
09 – Previdência Municipal	R$ 10.337.371,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 24.436.193,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 34.773.564,00
3 - POR PROGRAMAS	
0052 – Gestão da Política do Instituto de Previdência	R$ 2.520.371,00
0053 - Gestão dos Benefícios Previdenciários	R$ 7.817.000,00
9999 – Reserva Orçamentária	R$ 24.436.193,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 34.773.564,00
4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R$ 10.094.371,00
Despesas de Capital	R$ 243.000,00
Reserva de Contingência	R$ 24.436.193,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 34.773.564,00

Art. 5º. As dotações orçamentárias constantes deste Decreto serão suplementadas mediante abertura de crédito adicional autorizado por Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:7AA17AD5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante : Câmara Municipal de Sorriso.
Contratada: Atual Assessoria & Consultoria Contábil Ltda
Data Assinatura: 18/12/2014 Vigência:01/01/2015 a 31/08/2015
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Sorriso/MT
Valor: R$ 43.120,00(quarenta e três mil e cento e vinte reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais) mensais.
(Classificação Orçamentária): 01.001.01.031.0200.2001.3390.35.0000 - 01.001.01.031.0001.2.001 - 3390.35.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Publicado por:
Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:8FA03E5C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2013.

EXTRATO DE CONTRATO
III TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 024/2013 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2013.
Contratante: Câmara Municipal de Sorriso**.**
Contratada: S. F. SEVERO LTDA**.**
Data da Assinatura: 18/12/2014**.**
Vigência: 01/01/2015 A 31/12/2015**.**
Objeto:
A prorrogação do contrato originário (contrato nº 024/2013), para o ano de 2015, com as seguintes condições:

• Respeito ao limite disposto no art. 23, II, "c", da Lei 8.666/93.
• Continuidade dos serviços.

Conforme disposto acima, o presente termo aditivo vigorará até o limite para contratação de agência de publicidade, para o ano de 2015.
Dotação Orçamentária e Valores:
01.001.01.032.0200.2001.3990.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor estimado de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Publicado por:
Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:EFAED282

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 014/2014

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que as empresas: **CENTROESTE AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE, LIMPEZA URBANA LTDA ME,** CNPJ N. 09.255.903/0001-98, foi INABILITADA; estando a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA – EPP**, CNPJ N. 10.331.864/0001-94 HABILITADA, para a próxima fase do certame, abrindo-se prazo legal para apresentação de recursos.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:F7A99E98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE N.º 009/2014

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n° 2.525, centro, na cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar o resultado do Credenciamento para contratação de empresas especializadas para aquisição de medicamentos através dos preços consignados na Tabela ABCFarma, destinados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT: PESSOA JURIDICA CREDENCIADA: **EVANDRO CARLOS CHENET & CIA LTDA**, CNPJ N. 10.718.069/0001-09.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:D5DF25D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇO N.º 019/2014

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**,** através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de **TOMADA DE**

PREÇO N.º 019/2014, tendo como objeto o "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM 06 (SEIS) SALAS AULAS NO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO, ZONA RURAL DO MUNÍPIO DE SORRISO (MT), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE SE ENCONTRAM DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO**", o mesmo foi considerado **FRACASSADO**.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:87100D14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 021/2014

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/1993, resolve por **ANULAR**, o Processo Licitatório na Modalidade **Tomada de Preço nº 021/2014**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PEDOLÓGICA, GEOLÓGICA, GEOTÉCNICA E HIDROGEOLÓGICA PARA DEFINIÇÃO DOS PONTOS PARA A INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E CONSTATAÇÃO DA PLUMA DE CONTAMINAÇÃO DA ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO (MT), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE SE ENCONTRAM DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO."** Este cancelamento é motivado pela necessidade de modificações essenciais no Projeto Básico. Assim, por razões de interesse técnico e administrativo, e por parecer favorável quanto à mesma, expedido pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação do Município.

DILCEU ROSSATO
Prefeito do Municipio de Sorriso

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:B3D8257F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/1993, resolve por **ANULAR**, o Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2014**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PARCELAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO JONAS PINHEIRO COM ÁREA IRRIGADA DE 1.512 HA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, NO ESTADO DO MATO GROSSO."** Este cancelamento é motivado pelo fato de haver vícios na planilha orçamentária, impossibilitando uma elaboração de proposta adequada e correta.

DILCEU ROSSATO
Prefeito do Municipio de Sorriso

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:AAB9B9BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2014

Pelo presente termo de Retificação do edital do **Pregão Presencial nº 123/2014** cujo OBJETO é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de veículo de transporte de passageiros, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender as necessidades dos serviços de Alta Complexidade**,** a Administração Pública, atendendo aos princípios basilares que norteiam a gestão pública, em face as modificações necessárias, vem por meio desta, **RETIFICAR:**

NO ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA – PREGÃO 123/2014

• **ITEM 01:** ONDE SE LÊ: "**Veículo** zero km, ano de fabricação 2014, modelo 2014 ou superior, tipo de carroceria Minibus, motor 2.3 com tração dianteira 4x2, 130 CV de potência mínima, combustível Diesel, capacidade do tanque de combustível de 80 litros no mínimo, 05 portas, transmissão manual de seis velocidades à frente e uma à ré...", LÊ-SE: "**Veículo** zero km, ano de fabricação 2014, modelo 2014 ou superior, tipo de carroceria Minibus, motor 2.3 com tração dianteira 4x2, 127 CV de potência mínima, combustível Diesel, capacidade do tanque de combustível de 80 litros no mínimo, 05 portas, transmissão manual de cinco velocidades à frente e uma à ré...";

NO ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA:

• **ITEM 3.1:** ONDE SE LÊ: "**Veículo** zero km, ano de fabricação 2014, modelo 2014 ou superior, tipo de carroceria Minibus, motor 2.3 com tração dianteira 4x2, 130 CV de potência mínima, combustível Diesel, capacidade do tanque de combustível de 80 litros no mínimo, 05 portas, transmissão manual de seis velocidades à frente e uma à ré...", LÊ-SE: "**Veículo** zero km, ano de fabricação 2014, modelo 2014 ou superior, tipo de carroceria Minibus, motor 2.3 com tração dianteira 4x2, 127 CV de potência mínima, combustível Diesel, capacidade do tanque de combustível de 80 litros no mínimo, 05 portas, transmissão manual de cinco velocidades à frente e uma à ré..."

Os demais itens permanecem como no edital, **ALTERANDO-SE** a data de **abertura do certame para o dia 20 de janeiro de 2015, às 08:00 horas (Fuso Horário de Sorriso – MT).**

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira do Município de Sorriso/MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:1633B11B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2014

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 15 de janeiro de 2015,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2014. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Global, objetivando o "**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de água mineral natural e gelada, locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas, com o objetivo de atender aos eventos realizados pelas diversas Secretarias Municipais, conforme a solicitação do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Sorriso, para o Ano de 2015**". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:AAEBF8EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2014

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 05 de janeiro de 2015,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 129/2014. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, objetivando o "**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de correlatos e materiais hospitalares, para atender aos pacientes das Unidades de Saúde da Família (USF), Serviço de Atendimento Especializado (SAE), Ambulatório Multiprofissional de Especialidades (AME), Centro de Reabilitação Renascer (CRR), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como as Vigilâncias Sanitárias, Epidemiológica e Ambiental e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o Ano de 2015**". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:D6CB2B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 2.301, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II, da Lei n° 2.301, de 18 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

FÓRMULA PARA CÁLCULO DE TAXAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

· · · ·**Para LO** (Licença de Operação),CTL= **1,25**
VRF = Valor de Referência Fiscal do Município de Sorriso – MT.

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:B8EB983E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros mediante aditivo ao Convênio nº 001/2014, à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante termo aditivo ao convênio nº 001/2014, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ sob n. 32.994.696/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 163, KM 703, Distrito de Primavera, Município de Sorriso - MT.
Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2014, diretamente à beneficiária, na forma de aditivo ao convênio nº 001/2014.

Art. 3° Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção e conservação do Distrito de Primavera.

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
Documentos (originais) suportes de despesa;
Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 5º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

11-. Secretaria de Governo
11.001 - Gabinete do Secretário
11.001.04 - Administração
11.001.04.122 - Administração Geral
11.001.04.122.0021 - Gestão de Politicas Publicas Setoriais
11.001.04.122.0033.2082 - Apoio a Outras Esferas de Governo e a Entidade sem Fins Lucrativos
11.001.04.122.0033.2082.33.70.41.00.00 (466)- Contribuições R$ 30.000,00

Art. 6º Para atender ao credito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial da seguinte conta:

06 – Sec de Desenv. Rural e Meio Ambiente
06.001 – Gabinete do Secretario
06.001.20 – Agricultura
06.001.20.607 – Irrigaçao
06.001.20.0018 – Fomento a Agricultura Familiar
06.001.20.607.0018.1030 – Implantaçao do Proj. De Irrigação no Assent Jonas
49052.00.00(242) – Equipto e Material Permanente – R$ 30.000,00

Art. 7º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado aditivar o Convênio nº 001/2014, celebrado com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:5EF72BCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação à Associação do Centro Terapêutico Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, com sede na Estrada D, Lote 54, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT, de uma área de 4,76ha, denominado Lote B de propriedade do Município de Sorriso a ser desmembrada da área maior matriculada sob nº 47.886, conforme descrito a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-10**, situado no limite da margem da BR - 163 com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente; deste, segue confrontando com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o azimute de 157°14'14" e distância de 323,01m, até o vértice **M-11**, situado no limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o azimute de 255°39'07" e distância de 177,77 m, até o vértice **M-09**, situado no limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o limite do LOTE A - Área Desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do LOTE A - Área Desmembrada com o azimute de 337°14'14" e distância de 218,33 m, até o vértice **M-08**, situado no limite do LOTE A - Área Desmembrada com o limite da margem da BR - 163; deste, segue confrontando com o limite da margem da BR - 163 com o azimute de 43°08'18" e distância de 192,65 m, até o vértice **M-10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A doação do imóvel constante do art. 1º destina-se a implantação da sede do Centro além de uma escola para ministrar cursos técnicos.

Art. 3º O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Associação do Centro Terapêutico Resgate é de 03 (três) anos.

§1º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e se não for edificada a obra e/ou a Associação não atender os fins da doação expressos no Art. 2º desta Lei e de seu Estatuto Social, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.

§2º Caso ocorra o encerramento das atividades da Associação do Centro Terapêutico Resgate ou mude o objeto do seu Estatuto Social, por qualquer motivo, o imóvel, objeto da doação previsto no Art. 1º desta Lei, retornará ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Município de Sorriso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:C0B67F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.430, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ sob n. 32.994.696/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 163, KM 703, Distrito de Primavera, Município de Sorriso - MT.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º. A liberação dos valores referidos no presente artigoserá feita em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 32.500,00 cada uma, iniciando-se no mês de janeiro de 2015 e encerrando-se em dezembro de 2015.

§ 2º. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à manutenção dos serviços públicos no Distrito de Primavera, podendo ser utilizados para custeios, aquisições de materiais de consumo e permanentes, serviços e demais despesas em favor dos moradores do Distrito de Primavera, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte do Termo de Convênio.

Art. 3º A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
Comprovante documentos suportes de despesas;
Devolução de saldo se houver.

§ 2º A prestação de contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 4º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da seguinte rubrica orçamentária:
11-. Secretaria de Governo
11.001 - Gabinete do Secretário
11.001.04 - Administração
11.001.04.122 - Administração Geral
11.001.04.122.0021 - Gestão de Politicas Publicas Setoriais
11.001.04.122.0033.2082 - Apoio a Outras Esferas de Governo e a Entidade sem Fins Lucrativos
11.001.04.122.0033.2082.33.70.41.00.00 (504)- Contribuições R$ 390.000,00

Art. 5º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:83E96342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1619/2007, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Art. 1° da Lei Municipal n°. 1.619/2007 de 26 de junho de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário de Saúde e Saneamento e o Secretário de Cidades.

II de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Sorriso, quando criada.

III dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Águas de Sorriso Ltda.

IV dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.

V de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.

VI do Poder Legislativo: 01 (um) representante.

Parágrafo primeiro. Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo. O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.

Parágrafo terceiro. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso – CMSB terá caráter consultivo.

Art. 2° Fica revogada a Lei 1.619, de 26 de junho de 2007.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:ECFF37C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.432, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra situada no Município de Sorriso/MT para fins de ampliação do Loteamento Industrial Leonel Bedin, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar para fins de ampliação do Loteamento Industrial Leonel Bedin de uma área de terra equivalente a27,00ha (vinte e sete hectares) e as suas benfeitorias, de domínio e posse de NELSO BEDIN e outros, a ser destacada de área maior Remanescente, situada no Lote Valo, no Município de Sorriso/MT, devidamente registrada no CRI de Sorriso sob n. 27.264.

Art. 2ºO valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), cujo pagamento se dará em 34 (trinta e quatro) parcelas, mensais, fixas, iguais e sucessivas de R$100.000,00 (cem mil reais) cada, iniciando-se os pagamentos na data de 30/01/2015 e findando-se em 31/10/2017, sendo o seu vencimento no ultimo dia de cada mês.

Art. 3º Ficam ratificados os termos do Termo de Desapropriação Amigável firmado entre o Município de Sorriso e os Proprietários da área objeto de desapropriação.

Art. 4º Para fazer face a despesa no valor da indenização disposta na presente Lei, para o exercício de 2015, utilizar-se-á dotação constante na Lei Orçamentária para 2015 à seguinte rubrica:

09 – Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo
09.001 –Gabinete do Secretário
09.001.22 – Indústria
09.001.22.661 – Promoção Industrial
09.001.22.661.0013 – Desenvolvimento Econômico e Tecnologia com Sustentabilidade
09.001.22.661.0013.1091 – Expansão e Ampliação do Distrito Industrial
449061.00.00.00(416) – Aquisição de Imóveis.....R$ 1.200.000,00

Art. 5º Fica desde já autorizado a inclusão da despesa para os exercícios de 2016 à importância de R$ 1.200.000,00, a ser paga em 12 parcelas e em 2017 em R$ 1.000.000,00 a ser paga em 10 parcelas, sendo inclusa a Ação e Meta –Pagamento da Divida com Expansão e Ampliação do Distrito Industrial no Plano Plurianual vigente para o exercício de 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2016 e 2017.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão em dívida fundada das despesas previstas no artigo 5º para os exercícios de 2016 e 2017, à ordem de 22 parcelas, a partir de janeiro de 2016 a Outubro de 2017.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destacar e a desmembraros 27,00hada matrícula de nº 27.264do CRI de

Sorriso/MT em 02 (duas) áreas de terra distintas, da forma a seguir especificada:

1) Lote urbano sob nº. 27.264-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com Área 20 ha com Descrição do Perímetro: Partindo do M-11, marco situado na divisa do Lote II em comum com a Fazenda Buriti. Deste segue azimute 134º21'17" e distancia de 210,588 metros até o M-5. Deste azimute 219º27'29" e distancia de 953,10 metros, divisando nestas linhas com a Fazenda Buriti (área remanescente) até o M-6. Deste segue azimute 314º21'17" e distancia de 210,588 metros, divisando nesta linha com a Fazenda Daroit até o M-4. Deste segue azimute 39º27'29" e distancia 953,210 metros, divisando nesta linha com o Lote II até o M-5, marco inicial desta descrição.

2) Lote urbano sob nº. 27.264-C, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com Área 7,00 há, com Descrição do Perímetro: Partindo do M-7, marco situado na divisa da Fazenda Daroit em comum com a margem esquerda do Córrego Gonçalves. Deste segue azimute 314º21'17" e distancia de 429,11 metros, divisando nesta linha com a Fazenda Daroit até o M-10. Deste seguem azimutes e distancias: 10º42'14" e distancia de 339,58 metros, 134º21'17" e 339,58 metros, divisando nestas linhas com a Fazenda Buriti (área remanescente) até o M-12; Deste segue azimute 175º11'25" e distancia de 278,54 metros, divisando nesta linha com a margem esquerda do Córrego Gonçalves até o M-7, marco inicial desta descrição.

Art. 8º As despesas decorrentes de desmembramento dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência da área e registro na matrícula correrá por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:20A191F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 13, parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Complementar nº 138/2011, que dispõe sobre a Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis aos profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Lei Complementar nº 138/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 ...

§ 1º Deverá ser constituída uma Comissão Permanente composta por 07 (sete) membros, para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, um representante da Secretaria de Fazenda e 03 (três) servidores estáveis e respectivos suplentes, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso.

§ 2º Os processos de ascensão funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em 01 de março e 01 de setembro de cada exercício, beneficiando os servidores municipais habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Complementar nº 138/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 ...

§2º As titulações apresentadas até 31 de Março do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano vigente, tendo como base de calculo de tempo 30 de junho do ano vigente e as titulações apresentadas até 30 de Setembro do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, tendo como base de calculo de tempo 31 de Dezembro do ano vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:8884F45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Fiscal de Tributos e Arrecadação, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente, do Grupo Ocupacional Fiscalização Municipal, constante do anexo I, da Lei Complementar 134/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

ANEXO I

Grupo Ocupacional: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R$ 3.160,00	Fiscal de Tributos e Arrecadação	40	08
R$ 3.160,00	Fiscal de Obras	40	05
R$ 3.160,00	Fiscal de Posturas	40	02
R$ 3.160,00	Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente	40	04

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:21DF97A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, do Grupo Ocupacional Assistente em Saúde, constante do anexo I, da Lei Complementar 138/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

ANEXO I

Grupo Ocupacional: ASSISTENTE EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ SEM**	**Nº DE VAGAS**
R$ 3.160,00	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 HS	05

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:76FFA41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2014.

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO EM 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes;

CONVOCA:

Fica convocado para comparecimento junto a Secretaria de Fazenda o fornecedor abaixo citado para comprovação da entrega do equipamento/obras e Processamento ou Não do Resto a Pagar Não Processado abaixo citado, inscrito no exercício anterior. O fornecedor tem até o dia 29 de dezembro de 2014 para comparecimento, sendo que, após tal prazo, o Restos a Pagar Não Processado fica automaticamente CANCELADO:

Data	Emp/Ano	Valor	Credor
18.04.2013	2993/2013	6.198,00	A.C.M. COMERCIO E SERV. DE AR-CONDICIONADO LTDA ME

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:4783CBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.425, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei **estima a receita e fixa a despesa** do Município de SORRISO, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2015, no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo R$ 229.000.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões) para o Executivo e Legislativo; e R$ 21.000.000,00 (Vinte e Um Milhões) para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISO, e assim distribuído:

Orçamento Fiscal ..... R$ 159.545.195,00
Orçamento da Seguridade Social..... R$ 90.454.805,00
TOTAL R$ 250.000.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da Administração Direta, observando o seguinte desdobramento sintético:
EM R$

1 - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇAO	ADMINISTRAÇAO DIRETA	%
Receitas Correntes	**195.580.726,95**	**85,41**
Receita Tributária	42.631.500,00	18,62
Receita de Contribuição	3.300.000,00	1,44
Receita Patrimonial	706.000,00	0,31
Receita de Serviços	161.000,00	0,07
Transferências Correntes	165.557.990,00	72,30
Outras receitas Correntes	1.521.850,00	0,66
(-) Dedução das Receitas Correntes	(18.297.613,05)	(7,99)
Receitas de Capital	**33.419.273,05**	**14,59**
Operação de Credito	200.000,00	0,09
Alienação de Bens	278.262,00	0,12
Transferências de Capital	32.941.011,05	14,38
Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**229.000.000,00**	**100%**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

01 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Demonstrativo das Metas de Despesas por Grupos de Natureza		
Especificação	**Metas para 2015**	**%**
Pessoal e Encargos	99.479.157,20	43,44
Juros/Encargos da Divida	142.000,00	0,06
Outras Desp. Correntes	93.406.342,80	40,79
Investimentos	34.957.500,00	15,27
Amortização da Divida	915.000,00	0,40
Reserva de Contingência	100.000,00	0,04
TOTAL GERAL	**229.000.000,00**	**100%**

02 – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ÓRGÃO	R$	%
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**7.891.000,00**	**3,45**
01 - Câmara Municipal	7.891.000,00	
02 – GABINETE DO PREFEITO	**2.517.000,00**	**1,10**
01 – Chefe de Gabinete	2.517.000,00	
03 – SEC MUNICIPAL DE FAZENDA	**10.573.550,20**	**4,62**

01 – Gabinete do Secretário	10.573.550,20	
04 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA	**67.889.000,00**	**29,65**
01 – Gabinete do Secretário	19.224.000,00	
02 – Educação básica -60%	30.450.000,00	
03 – Educação Básica -40%	8.550.000,00	
05 – Fundo Municipal de Educação	9.375.000,00	
06 – Fundo Municipal de Cultura	290.000,00	
05 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇAO E SERVIÇOS PÚBLICOS	**20.425.500,00**	**8,93**
01 – Gabinete do Secretário	20.425.500,00	
06 – SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	**11.860.000,00**	**5,18**
01 – Gabinete do Secretário	11.575.000,00	
02 – Fundo do Meio Ambiente	285.000,00	
07 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	**1.500.000,00**	**0,66**
01 – Gabinete do Secretário	1.500.000,00	
08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**10.584.765,00**	**4,63**
01 – Fundo Munic. De Assist. Social	8.004.350,00	
02 – Fdo Mun. De Assist. a Criança e Adolesc.	1.038.455,00	
03 – Fdo De Partilhamento de Investimento Social	91.960,00	
04 – Fundo Municipal dos Direito dos Idosos	220.000,00	
05 – Gabinete do Secretário	1.230.000,00	
09 – SEC MUNIC DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	**6.997.000,00**	**3,07**
01 – Gabinete do Secretário	6.997.000,00	
10 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	**8.262.644,80**	**3,61**
01 – Gabinete do Secretário	7.062.644,80	
02 – Unidade do Ganha Tempo	1.200.000,00	
11 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	**4.302.000,00**	**1,88**
01 – Gabinete do Secretário	4.302.000,00	
12 – SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTES	**8.492.500,00**	**3,71**
01 – Gabinete do Secretário	8.492.500,00	
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	**5.627.000,00**	**2,46**
01 – Gabinete de Secretario	5.627.000,00	
14 – SECRETARIA MUNICPAL DE CIDADE	**3.540.000,00**	**1,55**
01 – Gabinete de Secretario	3.540.000,00	
15 – FUNDO MUNICPAL DE SAUDE	**57.370.040,00**	**25,05**
01 – Diretor do Fundo	57.370.040,00	
17 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	**585.000,00**	**0,28**
01 – Gabinete do Procurador	585.000,00	
18 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	**265.000,00**	**0,12**
01 – Controladoria Geral	265.000,00	
14 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**100.000,00**	**0,05**
01 – Reserva de Contingência	100.000,00	
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	**229.000.000,00**	**100 %**

03 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R$
Legislativa	7.891.000,00
Judiciária	776.500,00
Administração	21.179.695,00
Segurança Pública	2.235.000,00
Assistência Social	10.584.765,00
Saúde	58.870.040,00
Educação	67.599.000,00
Cultura	290.000,00
Habitação	480.000,00
Urbanismo	22.485.500,00
Gestão Ambiental	485.000,00
Agricultura	11.375.000,00
Industria	5.826.000,00
Comercio e Serviços	1.171.000,00
Energia	2.000.000,00
Transporte	7.492.500,00
Desporto e Lazer	5.627.000,00
Encargos Especiais	2.532.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**229.000.000,00**

04 – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

2 – POR PROGRAMAS:	R$
Assistência Farmacêutica	2.517.500,00
Benefícios Eventuais da Assistencia Social	450.000,00
Bloco I – Atenção Básica	31.159.500,00
Bloco II – Media e Alta Complexidade	20.848.040,00
Bloco III – Vigilância em Saude	1.846.000,00
Bloco V – Gestão do Sus	999.000,00
Cadastro Único para Programas Sociais	226.000,00
Criança e Adolescente	613.455,00
Cuida Cidade	600.000,00
Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Publica	300.000,00
Desenvolvimento da Infra Estrutura Urbana	11.575.500,00
Desenvolvimento Econômico e Tecnologia com Sustentabilidade	4.030.000,00
Equilíbrio Fiscal	620.000,00
Equipa mais Habitação	480.000,00
Fabrica de Campeões	1.629.000,00
Fomento a Agricultura Familiar	8.340.000,00
Fortalecimento do Profissional da Educação	60.000,00
Fundo Munic Partilhado de Investimentos Sociais	91.960,00
Gestão de Politicas Publicas Setoriais	2.625.500,00
Gestão do Patrimônio e Arquivo Publico Municipal	600.000,00
Gestão e Manutenção da Câmara Municipal	7.891.000,00
Gestão e Manutenção da Controladoria	291.500,00
Gestão e manutenção da Politica de Assistencia Social	5.706.350,00
Gestão e manutenção da Procuradoria Municipal	776.500,00
Gestão e manutenção da SEMAD	7.344.644,80
Gestão e Manutenção da SEMCID	1.960.000,00
Gestão e Manutenção da SEMDER	3.235.000,00
Gestão e Manutenção da SEMEC	13.821.000,00
Gestão e Manutenção da SEMEL	3.998.000,00
Gestão e Manutenção da SEMFAZ	9.853.550,20
Gestão e Manutenção da SEMGOV	1.676.500,00
Gestão e Manutenção da SEMICTUR	2.481.000,00
Gestão e Manutenção da SEMOSP	8.850.000,00
Gestão e Manutenção da SEMSAS	1.500.000,00
Gestão e Manutenção da SEMTRA	4.850.000,00
Gestão e Manutenção Do GAPRE	2.317.000,00
Infra estrutura de Transportes	3.642.500,00
Meio Ambiente Sustentável	285.000,00
Modernização da Estrutura Administrativa	200.000,00
Modernização Tributária	100.000,00
Oficina de projetos	200.000,00
Programa de geração de Trabalho e Renda	203.000,00
Proteção Social Básica	1.757.000,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	245.000,00
Proteção Social Especial de Media Complexidade	1.292.000,00
Reserva de Contingencia	100.000,00
Revitalização Urbana	300.000,00
Revitalizando a Educação	53.718.000,00
Transparência e Cidadania	18.000,00
Turismo	486.000,00
Valorização e Promoção da Cultura	290.000,00
TOTAL	**229.000.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	**13.000,000,00**
Receita de Contribuição	5.380.000,00
Receita Patrimonial	7.429.000,00
Outras receitas Correntes	191.000,00
Receitas Correntes – Intra Orçamentarias	**8.000.000,00**
Receita de Contribuiçoes	8.000.000,00
TOTAL	**21.000.000,00**

- DESPESA POR FUNÇÃO

1 – DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 20% (vinte por cento), conforme aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, em seu Art. 15, I, do total da despesa fixada, no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seja, o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

III - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

§ 1º Os créditos autorizados no inciso I e II do caput, destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e

encargos, convênios, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, não compõem a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:99516B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 016/2014
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2011, para suprimento de vagas efetivas do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso/MT, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Técnico Administrativo I – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Classificação	Inscrição	Nome
10	6047	Paulo Henrique Bourscheid
11	0456	Jaqueline Camera

Os candidatos devem comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, munido dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e do Atestado Médico Admissional para fins de nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:5AE008BF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 752/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **DESIGNAR** a servidora **EDILEUSA MARIA LOLATO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.834.086-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 034.079.511.59, servidora com matricula no RH nº. 1587, no cargo de **Chefe de Divisão de Contabilidade** para compor a "**Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã**", no período de 15/12/2014 à 31/12/2014, em substituição ao servidor **EDSON DA SILVA PONCIANO** que se encontra em Férias.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, 15 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:1761E9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 753/2014

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

O Prefeito do Município de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. **PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **DESIGNAR** a servidora **EDILEUSA MARIA LOLATO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.834.086-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 034.079.511.59, servidora com matricula no RH nº. 1587, no cargo de **Chefe de Divisão de Contabilidade** para compor a "**Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabaporã, no período de 15/12/2014 à 31/12/2014, em substituição ao servidor **THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA** que se encontra em Férias.
Parágrafo único: O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.
Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:7A9B7386

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2014. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, torna público para

conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 DE JANEIRO DE 2015, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Unitário. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ESTADO CRÍTICO ENTRE HOSPITAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital,. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 22 de Dezembro de 2014**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra- MT, 18 de Dezembro de 2014.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:D4B0D590

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA - 4ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014

AVISO DE REABERTURA - 4ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **4ª CHAMADA** do Pregão referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **13 DE JANEIRO DE 2015, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 22 de Dezembro de 2014**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra- MT, 18 de Dezembro de 2014.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:0D7E09B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2014. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 DE JANEIRO DE 2015, às 14:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Unitário. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 22 de Dezembro de 2014**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra- MT, 18 de Dezembro de 2014.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:18E89AB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2014

CONCORRÊNCIA Nº 006/2014. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15 de Outubro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **02 de FAVEREIRO de 2015, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350- N, 2º Piso, Jardim Europa, Licitação, na modalidade Concorrência do tipo **Melhor Técnica por Item**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS E PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL – PDST DOS RESIDENCIAIS BARCELONA, VALÊNCIA I E VALÊNCIA II, PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FAR (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL)**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I, parte integrante do edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 19 de DEZEMBRO** através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/.

Tangará da Serra, 18 de Dezembro de 2014.

MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:C29C6981

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2014/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 024/2014/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES BACTERICIDAS A PARTIR DA DISSOCIAÇÃO ELETROLÍTICA DO CLORETO DE SÓDIO (SAL DE COZINHA), NO PRÓPRIO LOCAL DE UTILIZAÇÃO, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 36 KG DE CLORO ATIVO POR DIA, COM OPERAÇÃO CONTÍNUA (24 HORAS) E UM SISTEMA SATURADOR DE FLUOSSILICATO DE SÓDIO (FLÚOR). O FORNECIMENTO INCLUI O TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, INÍCIO DE OPERAÇÃO, TREINAMENTO DOS OPERADORES E**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a empresa **D.R SANEAMENTO LTDA - EPP, CNPJ: 15.370.987/0001-03**.

Tangará da Serra/MT, 18 de Dezembro de 2014.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE
Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:1D31A75E

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014/SAMAE

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2014/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE UMA RETRO ESCAVADEIRA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2014 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL 053/2014 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. O valor global da aquisição será de **R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, signatário do Procedimento **TORK-SUL COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA - CNPJ Nº 05.662.126/0007-30**.

Tangará da Serra - MT, 18 de Dezembro de 2014.

WESLEY LOPES TORRES
Diretor Geral do SAMAE

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:8721BC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 4.350/2014 ALTERAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015

LEI N.º 4.350, DE **11** DE **DEZEMBRO** DE **2014.**

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DOS PROJETOS/ATIVIDADES 2556 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS-PODER LEGISLATIVO E 2557 - ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO, AMBOS DO PROGRAMA 35 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TANGARA DA SERRA, E ALTERA O ANEXO DE CUSTEIO DAS AÇÕES NA LEI Nº 4.221/2014 – PLANO PLURIANUAL; ALTERA OS ANEXOS I – METAS ANUAIS 2015, ANEXO II – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES 2015 E METAS E PRIORIDADES - LDO DA LEI Nº 4.248/2014 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 4.325/2014 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO VALOR DE R$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS) DESTIANADOS AO SERRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Projetos/atividades 2556 - Encargos com Inativos e Pensionistas – Poder Legislativo e 2557 - Encargos com Benefícios Previdenciários – Poder Legislativo, ambos do Programa nº 0035 – Gestão da Política de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra alterando o Anexo de Custeio das Ações na Lei nº 4.221/2014 – Plano Plurianual – PPA 2015/2015.

Art. 2º Torna os Projetos/atividades 2556 - Encargos com Inativos e Pensionistas – Poder Legislativo e 2557- Encargos com Benefícios Previdenciários – Poder Legislativo e, ambos do Programa nº 0035 – Gestão da Política de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra, metas prioritárias para o exercício 2015, e altera os Anexos I – Metas Anuais 2015, Anexo II – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2015 e Metas e Prioridades - LDO da Lei Nº 4.248/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei 4.325/2014.

Art. 3º Fica alterado a Lei nº 4.325/2014 LOA- Lei Orçamentária Anual através de crédito adicional especial no valor de R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento do exercício financeiro 2015, conforme segue:

15 – INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE TANG. DA SERRA
10100 – SERRAPREV
09 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0035 – GESTÃO DA POLITICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA
2556 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS – PODER LEGISLATIVO
3.1.90.01.00.00.0103000000 – Aposentadorias e Reformas.....R$ 150.000,00
3.1.90.03.00.00.0103000000 – Pensões.....R$ 10.000,00
3.1.90.91.00.00.0103000000 – Sentenças Judiciais.....R$ 10.000,00
3.3.90.93.00.00.0103000000 – Indenizações e Restituições.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 180.00,00

15 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA
10100 – SERRAPREV
09 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0035 – GESTÃO DA POLITICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA
2557 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PODER LEGISLATIVO
3.1.90.05.00.00.0103000000 – Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 100.000,00
3.1.90.09.00.00.0103000000 – Salário Família.....R$ 2.000,00
Total.....R$ 102.00,00

Art. 4º A presente abertura de crédito adicional especial que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução dos projetos/atividades com a mesma finalidade do SERRAPREV conforme abaixo:

15 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA
10100 – SERRAPREV
09 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0035 – GESTÃO DA POLITICA DE PREVI.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA
2551 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.01.00.00.0103000000 – Aposentadorias e Reformas.....R$ 150.000,00
3.1.90.03.00.00.0103000000 – Pensões.....R$ 10.000,00
3.1.90.91.00.00.0103000000 – Sentenças Judiciais.....R$ 10.000,00
3.3.90.93.00.00.0103000000 – Indenizações e Restituições.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 180.000,00

15 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA
10100 – SERRAPREV
09 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0035 – GESTÃO DA POLITICA DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA
2552 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
3.1.90.05.00.00.0103000000 – Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 100.000,00
3.1.90.09.00.00.0103000000 – Salário Família.....R$ 2.000,00
Total.....R$ 102.000,00

Art. 5º O presente crédito adicional especial ampara-se nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são previstos no Inciso III do § 1º do artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e quatorze, 38º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Lucia Boligon Medeiros
Código Identificador:A7B03B47

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1054/2014 DE 16 DE DEZEMBRO 2014.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR, LOTEAR E ALIENAR IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei.
Art. 1º - Ficam desafetadas da primitiva condição de bens de domínio público e de suas destinações de origens as quadras de Lotes urbanos, destinadas para antiga área reservada para o aeroporto do Projeto de Colonização Tapurah I, passando então a categoria de bens dominiais do município de Tapurah-MT.
§ Único: - O imóvel urbano a ser desafetado, possui uma **área total de 118.187,50 M2 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados)**, cuja **matricula**, encontra-se registrada sob o **n.º 4.817** no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah-MT, com os seguintes limites e confrontações:
MEMORIAL DESCRITIVO
DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA N.º 4.817 – do 1º Oficio de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah-MT.

OBJETIVO:
O presente memorial tem por objetivo descrever o desmembramento da área antes denominada Aeroporto e que após o desmembramento se denominará ***"Loteamento Comercial dos Pioneiros"***

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS:
2.1) ÁREA TOTAL = **118.187,50m²**
2.2) ÁREA DESTINADA AOS LOTES = **68.900,92 m²**
2.3) ÁREA DE RUAS E AVENIDAS = **37.226,58 m²**
2.4) ÁREA VERDE = **12.060,00 m²**

DESCRIÇÃO DAS QUADRAS E LOTES:
3.1) QUADRA A1:
ÁREA= 13.680,46 m²
NÚMERO DE LOTES=26

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 51,50 metros com aAvenida Projetada 01;
SUL – Na extensão de 51,50 metros com a Avenida Projetada 02**;**
LESTE – Na extensão de 265,64 metros com a Rua Projetada 01;
OESTE – Na extensão de 265,64 metros com a Rua Projetada 02.

3.1.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 01 OLHA
3.1.1.1) LOTE 01
ÁREA = 535,60 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,80metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,80 metros coma Lote 26;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com a Av. Projetada 01;
L**. ESQUERDO-** Na extensão de 25,75 metros com o lote 02.

3.1.1.2) LOTE 02
ÁREA = 526,33 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,44metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,44 metros com o Lote 25;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 01;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 03.

3.1.1.3) LOTE 03
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 24;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 04.

3.1.1.4) LOTE 04
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 23;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 05.

3.1.1.5) LOTE 05
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 22;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 04;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 06.

3.1.1.6) LOTE 06
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 21;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 05;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 07.

3.1.1.7) LOTE 07
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 20;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Rua 06;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 08.

3.1.1.8) LOTE 08
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 19;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Rua 07;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 09.

3.1.1.9)LOTE 09
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 18;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Rua 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 10.

3.1.1.10) LOTE 10
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 17;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 09;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 11.

3.1.1.11) LOTE 11
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 16;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Rua 10;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 12.

3.1.1.12) LOTE 12
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com a Lote 15;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 11;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 13.

3.1.1.13) LOTE 13
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com a Lote 14;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 12;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com a Av. Projetada 02.

DE QUEM DA RUA PROJETADA 02 OLHA:
3.1.1.14) LOTE 14
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 13;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com a Av. Projetada 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 15.

3.1.1.15) LOTE 15
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 12;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 14;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 16.

3.1.1.16) LOTE 16
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 11;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 15;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 17.

3.1.1.17) LOTE 17
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 10;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 16;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 18.

3.1.1.18) LOTE 18
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 09;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 17;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 19.

3.1.1.19) LOTE 19
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 08;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 18;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 20.

3.1.1.20) LOTE 20
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 19;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 21.

3.1.1.21) LOTE 21
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 06;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 20;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 22.

3.1.1.22) LOTE 22
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 05;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 21;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 23.

3.1.1.23) LOTE 23
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS –Na extensão de 20,40 metros com o Lote 04;

L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 22;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 24.

3.1.1.24) LOTE 24
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 03;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 23;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 25.

3.1.1.25) LOTE 25
ÁREA = 526,33 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,44metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS –Na extensão de 20,44 metros com o Lote 02;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 24;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 26.

3.1.1.26) LOTE 26
ÁREA = 535,60 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,80 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,80 metros com o Lote 01;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 25;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Av. Projetada 01.
3.2) QUADRA A2:
ÁREA=10.300,00m²
NÚMERO DE LOTES=20

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 51,50 metros com a Avenida Projetada 02;
SUL – Na extensão de 51,50 metros com a Avenida Projetada 03;
LESTE – Na extensão de 200,00 metros com a Rua Projetada 01;
OESTE – Na extensão de 200,00 metros com a Rua Projetada 02.

3.2.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 01 OLHA:
3.2.1.1) LOTE 01
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 20;
L. DIREITO- Naextensão de 25,75 metros com a Avenida Projetada 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 02.

3.2.1.2) LOTE 02
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 19;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 01;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 03.

3.2.1.3) LOTE 03
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 18;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 04.

3.2.1.4) LOTE 04
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 17;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 05.

3.2.1.5) LOTE 05
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 16;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 04;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 06.

3.2.1.6) LOTE 06
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 15;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 05;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 07.

3.2.1.7) LOTE 07
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 01;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 14;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 06;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com a Área Verde 1.

3.2.1.8) LOTE 08
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 13;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com a Área Verde 1;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 09.

3.2.1.9) LOTE 09
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 12;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 10.

3.2.1.10) LOTE 10
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 11;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 09;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 11.

DE QUEM DA RUA PROJETADA 02 OLHA:
3.2.1.11) LOTE 11
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 10;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com a Avenida Projetada 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 12.

3.2.1.12) LOTE 12
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Naextensão de 20,00 metros com o Lote 09;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 11;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 13.

3.2.1.13) LOTE 13
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 08;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 12;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 14.

3.2.1.14)LOTE 14
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 13;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 15.

3.2.1.15) LOTE 15
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 06;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 14;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 16.

3.2.1.16) LOTE 16
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 05;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 15;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 17.

3.2.1.17) LOTE 17
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 04;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 16;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 18.

3.2.1.18) LOTE 18
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 03;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 17;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 19.

3.2.1.19) LOTE 19
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 02;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 18;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 20.

3.2.1.20) LOTE 20
ÁREA = 515,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 01;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 19;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com a Avenida Projetada 02.

3.3) QUADRA A3:
ÁREA= 13.680,46m²
NÚMERO DE LOTES= 26

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 51,50 metros com a Av. Projetada 01;
SUL – Na extensão de 51,50 metros com a Avenida Projetada02;
LESTE – Na extensão de 265,64 metros com a Rua Projetada 02;
OESTE – Na extensão de 265,64 metros com a Rua Projetada 03.

3.3.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 02 OLHA:

3.3.1.1) LOTE 01
ÁREA = 535,60 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,80metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,80 metros com o Lote 26;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com a Av. Projetada 01;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 02.

3.3.1.2) LOTE 02
ÁREA = 526,33 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,44metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,44 metros com o Lote 25;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 01;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 03.

3.3.1.3) LOTE 03
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 24;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 04.

3.3.1.4) LOTE 04
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 23;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 05.

3.3.1.5) LOTE 05
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 22;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 04;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 06.

3.3.1.6) LOTE 06
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 21;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 05;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 07.

3.3.1.7) LOTE 07
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 20;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Rua 06;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 08.

3.3.1.8) LOTE 08
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 19;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Rua 07;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 09.

3.3.1.9) LOTE 09
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 18;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Rua 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 10.

3.3.1.10) LOTE 10
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 17;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Rua 09;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 11.

3.3.1.11) LOTE 11
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 16;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 10;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 12.

3.3.1.12) LOTE 12
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 15;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 11;
L. ESQUERDO- Naextensão de 25,75 metros com o lote 13.

3.3.1.13) LOTE 13
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 14;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 12;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com a Av. Projetada 02.

DE QUEM DA RUA PROJETADA 03 OLHA:
3.3.1.14) LOTE 14
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 13;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com a Av. Projetada 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 15.

3.3.1.15) LOTE 15
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 12;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 14;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 16.

3.3.1.16) LOTE 16
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 11;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 15;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 17.

3.3.1.17) LOTE 17
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 10;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 16;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 18.

3.3.1.18) LOTE 18
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 09;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 17;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 19.

3.3.1.19) LOTE 19
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 08;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 18;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 20.

3.3.1.20) LOTE 20
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 19;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 21.

3.3.1.21) LOTE 21
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 06;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 20;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 22.

3.3.1.22) LOTE 22
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 05;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 21;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 23.

3.3.1.23) LOTE 23
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 04;

L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 22;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 24.

3.3.1.24) LOTE 24
ÁREA = 525,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,40 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,40 metros com o Lote 03;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 23;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 25.

3.3.1.25) LOTE 25
ÁREA = 526,33 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,44metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,44 metros com o Lote 02;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 24;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 26.

3.3.1.26) LOTE 26
ÁREA = 535,60 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,80metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,80 metros com o Lote 01;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 25;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote Av. Projetada 01.

3.4) QUADRA A4:
ÁREA=10.300,00m²
NÚMERO DE LOTES= 20

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 51,50 metros com a Avenida Projetada 02;
SUL – Na extensão de 51,50 metros com a Avenida Projetada 03;
LESTE – Na extensão de 200,00 metros com a Rua Projetada 02;
OESTE – Na extensão de 200,00 metros com a Rua Projetada 03.

3.4.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 02 OLHA:
3.4.1.1) LOTE 01
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 20;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com a Avenida Projetada 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o Lote 02.

3.4.1.2) LOTE 02
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 19;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 01;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 03.

3.4.1.3) LOTE 03
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 18;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 04.

3.4.1.4) LOTE 04
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 17;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 05.

3.4.1.5) LOTE 05
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 16;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 04;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 06.

3.4.1.6) LOTE 06
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 15;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 05;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 07.

3.4.1.7) LOTE 07
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 02;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 14;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 06;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com a Área Verde 2.

3.4.1.8) LOTE 08
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 13;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com a Área Verde 2;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 09.

3.4.1.9) LOTE 09
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 12;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 10.

3.4.1.10) LOTE 10
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 05;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 09;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 11.

DE QUEM DA RUA PROJETADA 03 OLHA:

3.4.1.11) LOTE 11
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 10;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com a Avenida Projetada 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 12.

3.4.1.12) LOTE 12
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 09;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 11;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 13.

3.4.1.13) LOTE 13
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 08;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 12;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 14.

3.4.1.14) LOTE 14
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 13;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 15.

3.4.1.15) LOTE 15
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 06;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 14;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 16.

3.4.1.16) LOTE 16
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 05;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 15;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 17.

3.4.1.17) LOTE 17
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 04;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 16;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 18.

3.4.1.18) LOTE 18
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 03;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 17;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 19.

3.4.1.19) LOTE 19
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 02;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 18;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 20.

3.4.1.20) LOTE 20
ÁREA = 515,00M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 20,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 20,00 metros com o Lote 01;
L. DIREITO- Na extensão de 25,75 metros com o lote 19;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,75 metros com a Avenida Projetada 02.

3.5) QUADRA A5:
ÁREA= 4.200,00 m²
NÚMERO DE LOTES= 12

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 50,00 metros com o Lote 256-B8A;
SUL – Na extensão de 50,00 metros com o Lote 256-B8C
LESTE – Na extensão de 84,00 metros com a Rua Projetada 03;
OESTE – Na extensão de 84,00 metros com a Rua Projetada 04.

3.5.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 03 OLHA:

3.5.1.1) LOTE 01
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 12;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros como Lote 256-B8A;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 02.

3.5.1.2) LOTE 02
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 11;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 01;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 03.

3.5.1.3) LOTE 03
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 10;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 04.

3.5.1.4) LOTE 04
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 09;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 05.

3.5.1.5) LOTE 05
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 08;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 04;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 06.

3.5.1.6) LOTE 06
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 03;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 05;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 256-B8C.

DE QUEM DA RUA PROJETADA 04 OLHA:
3.5.1.7) LOTE 07
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 256-B8C;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 08.

3.5.1.8) LOTE 08
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 05;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 07;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 09.

3.5.1.9) LOTE 09
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 04;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 10.

3.5.1.10) LOTE 10
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 03;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 09;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 11.

3.5.1.11) LOTE 11
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 02;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 10;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 12.

3.5.1.12) LOTE 12
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 01;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 11;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 256-B8A.
3.6) QUADRA A6:
ÁREA= 4.200,00 m²
NÚMERO DE LOTES= 12

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 50,00 metros com o Lote 256-B8A;
SUL – Na extensão de 50,00 metros com o Lote 256-B8C;
LESTE – Na extensão de 84,00 metros com a Rua Projetada 04;
OESTE – Na extensão de 84,00 metros com a Rua Projetada 05.

3.6.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 04 OLHA:

3.6.1.1) LOTE 01
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 12;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 256-B8A;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 02.

3.6.1.2) LOTE 02
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 11;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 01;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 03.

3.6.1.3) LOTE 03
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 10;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 04.

3.6.1.4) LOTE 04
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 09;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 05.

3.6.1.5) LOTE 05
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 08;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 04;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 06.

3.6.1.6) LOTE 06
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 04;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 05;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 256-B8C.

DE QUEM DA RUA PROJETADA 05 OLHA:
3.6.1.7) LOTE 07
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 256-B8C;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 08.

3.6.1.8) LOTE 08
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 05;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 07;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 09.

3.6.1.9) LOTE 09
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 04;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 10.

3.6.1.10) LOTE 10
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 03;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 09;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 11.

3.6.1.11) LOTE 11
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 02;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 10;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros como lote 12.

3.6.1.12) LOTE 12
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 01;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 11;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 256-B8A.
3.7) QUADRA A7:
ÁREA= 3.500,00 m²
NÚMERO DE LOTES= 10

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 50,00 metros com a Rua Projetada 08;
SUL – Na extensão de 50,00 metros com o Lote 256-B8C;
LESTE – Na extensão de 70,00 metros com a Rua Projetada 05;
OESTE – Na extensão de 70,00 metros com a Rua Projetada 06.

3.7.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 05 OLHA:

3.7.1.1) LOTE 01
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 10;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com a Rua Projetada 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 02.

3.7.1.2) LOTE 02
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 09;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 01;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 03.

3.7.1.3) LOTE 03
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 08;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 04.

3.7.1.4) LOTE 04
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 05.

3.7.1.5) LOTE 05
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 05;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 06;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 04;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 256-B8C.

DE QUEM DA RUA PROJETADA 06 OLHA:
3.7.1.6) LOTE 06
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 05;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o 256-B8C;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 07.

3.7.1.7) LOTE 07
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 04;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 06;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 08.

3.7.1.8) LOTE 08
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 03;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 07;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 09.

3.7.1.9) LOTE 09
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 02;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 10.

3.7.1.10) LOTE 10
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 01;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 09;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com a Rua Projetada 08.
3.8) QUADRA A8:
ÁREA= 3.500,00 m²
NÚMERO DE LOTES= 10

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 50,00 metros com a Rua Projetada 08;
SUL – Na extensão de 50,00 metros com o Lote 256-B8C;
LESTE – Na extensão de 70,00 metros com a Rua Projetada 06;
OESTE – Na extensão de 70,00 metros com a Rua Projetada 07.

3.8.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 05 OLHA:

3.8.1.1) LOTE 01
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 10;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com a Rua Projetada 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 02.
3.8.1.2) LOTE 02

ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 09;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 01;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 03.

3.8.1.3) LOTE 03
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 08;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 02;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 04.

3.8.1.4) LOTE 04
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 07;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 03;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 05.

3.8.1.5) LOTE 05
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 06;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 06;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 04;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 256-B8C.

DE QUEM DA RUA PROJETADA 06 OLHA:
3.8.1.6) LOTE 06
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 07;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 05;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o 256-B8C;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 07.

3.8.1.7) LOTE 07
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 07;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 04;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 06;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o lote 08.

3.8.1.8) LOTE 08
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 07;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 03;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 07;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 09.

3.8.1.9) LOTE 09
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 07;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 02;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 10.

3.8.1.10) LOTE 10
ÁREA = 350 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 14,00 metros com a Rua Projetada 07;
FUNDOS – Na extensão de 14,00 metros com o Lote 01;
L. DIREITO- Na extensão de 25,00 metros com o Lote 09;
L. ESQUERDO- Na extensão de 25,00 metros com a Rua Projetada 08.

3.9) QUADRA A9:
ÁREA= 2.800,00 m²
NÚMERO DE LOTES= 01

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 40,00 metros com a Rua Projetada 08;
SUL – Na extensão de 40,00 metros com o Lote 256-B8C;
LESTE – Na extensão de 70,00 metros com a Rua Projetada 07;
OESTE – Na extensão de 70,00 metros com o Lote 256-B4.

3.9.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 07 OLHA:

3.9.1.1) LOTE 01
ÁREA = 2.800,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 70,00 metros com a Rua Projetada 07;
FUNDOS – Na extensão de 74,00 metros com o Lote 256-B4;
L. DIREITO- Na extensão de 40,00 metros com a Rua Projetada 08;
L. ESQUERDO- Na extensão de 40,00 metros com o Lote 256-B8C.

3.10) QUADRA A10:
ÁREA= 14.820,00 m²
NÚMERO DE LOTES= 01
NÚMERO DE ÁREA VERDE= 01

Limites e Confrontações:
NORTE – Na extensão de 59,91 metros com o Lote 256-B8A;
SUL – Na extensão de 59,91 metros com a Rua Projetada 08;
LESTE – Na extensão de 247,00 metros com o Lote 256-B8A;
OESTE – Na extensão de 247,00 metros com o Lote 256-B8A e Lote 256-B4.

3.10.1) DESCRIÇÃO DOS LOTES:
DE QUEM DA RUA PROJETADA 08 OLHA:

3.10.1.1) LOTE 01
ÁREA = 2.740,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 40,00 metros com a Rua Projetada 08;
FUNDOS – Na extensão de 40,00 metros com Área Verde;
L. DIREITO- Na extensão de 68,50 metros com Área Verde;
L. ESQUERDO- Na extensão de 68,50 metros com o Lote 256-B8A e 256-B4.

3.10.1.2) ÁREA VERDE

ÁREA = 12.060,00 m²
(Área – figura irregular)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE- Na extensão de 19,91 metros com a Rua Projetada 08;
FUNDOS – Na extensão de 59,91 metros com o Lote 01;
L. DIREITO- Na extensão de 247,04 metros com o Lote 256-B8A;
L. ESQUERDO- Na extensão de 178,50 metros com o Lote 256-B8A,
40,00 metros com o Lote 01,
68,50 metros com o Lote 01.

4.0)Memorial descritivo das Avenidas e Ruas:

4.1)Avenida Projetada 01
(Memorial referente ao Bairro Comercial)
Terreno urbano constituído pela Avenida Projetada 01, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado perpendicular ao lado par da Rodovia MT 338; medindo 24,00 m de frente para faixa de domínio da Rodovia MT-338; do lado direito de

quem da Rodovia MT-338 olha, mede 150,00 metros, confrontando com Lote A – Parte da antiga área reservada para Aeroporto; do lado esquerdo de quem da Rodovia MT-338 olha, mede 17,00 m, confrontando com a Rua Projetada 01, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 51,50 m, confrontando com os Lotes 01 e 26, ambos da Quadra A1, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 15,00 m, confrontando com a Rua Projetada 02, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 51,50 m, confrontando com os Lotes 01 e 26, ambos da Quadra A3, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 15,00 m, confrontando com a Rua Projetada 03, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; fechando o perímetro, mede nos fundos 24,00 m; perfazendo área de 3.600,00 m² .

4.2) Avenida Projetada 02

(Memorial referente ao Bairro Comercial)

Terreno urbano constituído pela Avenida Projetada 02, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado perpendicular ao lado par da Rodovia MT 338; medindo 24,00 m de frente para faixa de domínio da Rodovia MT-338;do lado direito de quem da Rodovia MT 338olha,mede 17,00 m, confrontando com a Rua Projetada 01, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 51,50 m, confrontando com os Lotes 13 e 14, ambos da Quadra A1, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah,seguindo mede 15,00 m, confrontando com a Rua Projetada 02, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 51,50 m, confrontando com os Lotes 13 e 14, ambos da Quadra A3, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 15,00 m, confrontando com a Rua Projetada 03, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; do lado esquerdo de quem da Rodovia MT-338 olha,mede 17,00 m, confrontando com a Rua Projetada 01, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 51,50 m, confrontando com os Lotes 01 e 14, ambos da Quadra A2, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 15,00 m, confrontando com a Rua Projetada 02, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 51,50 m, confrontando com os Lotes 01 e 14, ambos da Quadra A4, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah;seguindo mede 15,00 m, confrontando com a Rua Projetada 03, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; nos fundos mede 24,00 m, confrontando com Lote 256; perfazendo área de 3.600,00 m² .

4.2) Avenida Projetada 03

(Este memorial refere-se somente à parte da Avenida Projetada 03 que consta dentro da área do loteamento)

Terreno urbano constituído por parte da Avenida Projetada 03, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado perpendicular ao lado par da Rodovia MT 338;medindo 7,61 m de frente para faixa de domínio da Rodovia MT-338;do lado direito de quem da Rodovia MT 338olha,mede 17,00 m, confrontando com a Rua Projetada 01, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 51,50 m, confrontando com Área Verde 1, da Quadra A2, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah,seguindo mede 15,00 m, confrontando com a Rua Projetada 02, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 51,50 m, confrontando com Área Verde 2, da Quadra A4, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah, seguindo mede 15,00 m, confrontando com a Rua Projetada 03, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; do lado esquerdo de quem da Rodovia MT-338 olha,mede 150,00 m, confrontando com parte da Avenida Projetada 03, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; nos fundos mede 7,61 m, confrontando com Lote 256; perfazendo área de 1.141,50m².

4.3)Rua Projetada 01

4.3.1) Trecho 1

(Memorial referente ao Bairro Comercial)

Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 01, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela ao lado par da Rodovia MT 338; medindo 17,00 m de frente para a Avenida Projetada 01;do lado direito de quem da Avenida Projetada 01 olha, mede 265,64 m, confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, todos da Quadra A1, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; do lado esquerdo de quem da Avenida Projetada 01 olha, mede 265,64m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia MT-338; fechando o perímetro, mede nos fundos 17,00 m, confrontando com Avenida Projetada 02, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 4.515,88 m².

4.3.2) Trecho 2

(Memorial referente ao Bairro Comercial)

Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 01, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela ao lado par da Rodovia MT 338; medindo 17,00 m de frente para a Avenida Projetada 02;do lado direito de quem da Avenida Projetada 02 olha, mede 200,00 m, confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e área verde1, todos da Quadra A2, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; do lado esquerdo de quem da Avenida Projetada 02 olha, mede 200,00 m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia MT-338; fechando o perímetro, mede nos fundos 17,00 m, confrontando com Avenida Projetada 03, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 3.400,00m².

4.4)Rua Projetada 02

4.4.1) Trecho 1

(Memorial referente ao Bairro Comercial)

Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 02, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela ao lado par da Rodovia MT 338; medindo 15,00 m de frente para a Avenida Projetada 01;do lado direito de quem da Avenida Projetada 01 olha, mede 265,64 m, confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, todos da Quadra A3, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; do lado esquerdo de quem da Avenida Projetada 01 olha, mede 265,64m, confrontando com os Lotes 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14,todos da Quadra A1, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; fechando o perímetro, mede nos fundos 15,00 m, confrontando com Avenida Projetada 02, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 3.984,60m².

4.4.2) Trecho 2

(Memorial referente ao Bairro Comercial)

Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 02, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela ao lado par da Rodovia MT 338; medindo 15,00 m de frente para a Avenida Projetada 02;do lado direito de quem da Avenida Projetada 02 olha, mede 200,00 m, confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e Área verde2, todos da Quadra A4, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; do lado esquerdo de quem da Avenida Projetada 02 olha, mede 200,00 m, confrontando com os Lotes 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08 e Área Verde 1, todas da Quadra A2,do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; fechando o perímetro, mede nos fundos 15,00 m, confrontando com Avenida Projetada 03, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 3.000,00m².

4.5)Rua Projetada 03

4.5.1) Trecho 1

(Memorial referente ao Bairro Comercial)

Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 03, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela ao lado par da Rodovia MT 338; medindo 15,00 m de frente para a Avenida Projetada 01;do lado direito de quem da Avenida Projetada 01 olha, mede 265,64 m, confrontando com o Lote 256;do lado esquerdo de quem da Avenida Projetada 01 olha, mede 265,64 m,confrontando com os Lotes 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14, todos da Quadra A3, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; fechando o perímetro, mede nos

fundos 15,00 m, confrontando com Avenida Projetada 02, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 3.984,60 m².

4.5.2) Trecho 2
(Memorial referente ao Bairro Comercial)
Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 03, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela ao lado par da Rodovia MT 338; medindo 15,00 m de frente para a Avenida Projetada 02;do lado direito de quem da Avenida Projetada 02 olha, mede 200,00 m, confrontando com o Lote 256;do lado esquerdo de quem da Avenida Projetada 02 olha, mede 200,00m,confrontando com os Lotes 14, 13, 12, 11, 10, 09,08 e Área Verde 2, todos da Quadra A4, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; fechando o perímetro, mede nos fundos 15,00 m, confrontando com Avenida Projetada 03, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 3.000,00 m².

4.6.) Rua Projetada 04
(Memorial referente ao Bairro Comercial)
Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 04, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela a quadra A6; medindo 15,00 m de frente o Lote 256-B8A; do lado direito de quem da Rua Projetada 04 olha mede 84,00m, confrontando com os Lotes 12, 11, 10, 09, 08 e 07, todos da quadra A5; do lado esquerdo de quem da Rua Projetada 04 olha, mede 84,00m, confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04,05 e 06, todos da Quadra A6, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; fechando o perímetro, mede nos fundos 15,00 m, confrontando com o Lote 256-B8C, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 1.260,00 m².

4.7.) Rua Projetada 05
(Memorial referente ao Bairro Comercial)
Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 05, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela a quadra A6; medindo 15,00 m de frente o Lote 256-B8A; do lado direito de quem da Rua Projetada 05 olha mede 84,00m, confrontando com os Lotes 12, 11, 10, 09, 08 e 07, todos da quadra A6; do lado esquerdo de quem da Rua Projetada 05 olha, mede 14,00 m, confrontando com a Rua Projetada 08, mais 70,00m, confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, todos da Quadra A7, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; fechando o perímetro, mede nos fundos 15,00 m, confrontando com o Lote 256-B8C, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 1.260,00 m².

4.8.) Rua Projetada 06
(Memorial referente ao Bairro Comercial)
Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 06, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela a quadra A7; medindo 15,00 m de frente com a Rua Projetada 08; do lado direito de quem da Rua Projetada 06 olha mede 70,00m, confrontando com os Lotes 10, 09, 08, 07 e 06, todos da quadra A7; do lado esquerdo de quem da Rua Projetada 06 olha, mede 70,00m, confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, todos da Quadra A8, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; fechando o perímetro, mede nos fundos 15,00 m, confrontando com o Lote 256-B8C, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 1.050,00m².

4.9.) Rua Projetada 07
(Memorial referente ao Bairro Comercial)
Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 07, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular situado paralela a Quadra A7; medindo 15,00 m de frente com a Rua Projetada 08; do lado direito de quem da Rua Projetada 07 olha mede 70,00m, confrontando com os Lotes 10, 09, 08, 07 e 06, todos da quadra A8; do lado esquerdo de quem da Rua Projetada 07 olha, mede 70,00m, confrontando com o Lote 01 da Quadra A9, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; fechando o perímetro, mede nos fundos 15,00 m, confrontando com o Lote 256-B8C, do Bairro Comercial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapurah; perfazendo área de 1.050,00m².

4.10.) Rua Projetada 08
(Memorial referente ao Bairro Comercial)
Terreno urbano constituído pela Rua Projetada 08, do Bairro Comercial, do quadro urbano de Tapurah, de forma regular; medindo 14,00 m de frente com a Rua Projetada 05; do lado direito de quem da Rua Projetada 08 olha mede 50,00 m, confrontando com os Lotes 01 e 10, ambos da Quadra A7, mais 15,00 m confrontando com a Rua Projetada 06, mais 50,00 m, confrontando com os Lotes 01 e 10 ambos da Quadra A8, mais 15,00 m, confrontando com a Rua Projetada 07, mais 40,00 m, confrontando com o Lote 01 da Quadra A9; do lado esquerdo de quem da Rua Projetada 08 olha, mede 110,09m, confrontando com o Lote 256-B8A, mais 19,91 m confrontando com a Área Verde, mais 40,00 m, confrontando com o Lote 01, da Quadra A10; fechando o perímetro, mede nos fundos 14,00 m, confrontando com o Lote 256-B4; perfazendo área de 2.380,00 m².

MARINA GADENSBERTONZAIKA
CREA PR-128169/D
Portaria 218/2013/GP/MT

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c com demais ordenamentos pertinentes ao assunto o perímetro da área do bem público, para destinação exclusiva de um loteamento, ***"Loteamento Comercial dos Pioneiros".***

Art. 3º - O imóvel urbano ora desafetado serão loteados em **10 (dez) quadras,** denominadas de **A1, A2, A3 e A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10,** respectivamente, sendo que as **quadras A1 e A3 serão divididas em 26 (vinte e seis) lotes**, cada uma, e, as **quadras A2 e A4 serão divididas em 20 (vinte) lotes,** cada uma, e, as **quadra A5 e A6 serão divididas em 12 (doze) lotes** cada uma, e, as **quadras A7 e A8 serão divididas em 10 (dez) lotes** cada uma, e, as **quadras A9 e A10 serão divididas em 01 (hum) lote,** conforme projeto em anexo.

§ 1º: - As áreas cuja destinação, será de sistema de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, nos termos o que dispõe a Lei Municipal n.º 321/1999 e suas redações posteriores.

§ 2º: - A **infraestrutura que cabe ao Município** realizar dentro do loteamento, **será feita por etapas** e na mesma proporção dos procedimentos de alienações dos lotes, previstos no Projeto Arquitetônico, elaborados pela supervisão de engenharia e projetos do Município de Tapurah-MT.

§ 3º: - A alienação dos respectivos lotes, bem como, a infraestrutura a serem efetivadas no Loteamento Comercial, obedecerá á seguinte proporção, sendo: **1ª. Etapa:** que compreende: **a Quadra A1, dos lotes n.ºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 (Rua Projetada 01) e Lotes n.ºs 26,25,24,23,22,21,20,19,18,17,16,15,14 (Rua Projetada 02)** e a **Quadra A3 dos lotes n.ºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 (Rua Projetada 02); e os Lotes n.ºs 26,25,24,23,22,21,20,19,18,17,16,15,14 (Rua Projetada 03) e a Quadra A2, dos lotes n.ºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 (Rua Projetada 01) e Lotes n.ºs 20,19,18,17,16,15,14,13,12,11 (Rua Projetada 02)** e a **Quadra A4 dos lotes n.ºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 (Rua Projetada 02); e os Lotes n.ºs 20,19,18,17,16,15,14,13,12,11 (Rua Projetada 03). 2.º Etapa**: que compreende: **a Quadra A5, dos lotes n.ºs 01,02,03,04,05,06, (Rua Projetada 03) e Lotes n.ºs 12,11,10,09,08,07 (Rua Projetada 04)**; e a **Quadra A6 dos lotes n.ºs 01,02,03,04,05,06, (Rua Projetada 04); e os Lotes n.ºs 12,11,10,09,08,07 (Rua Projetada 05);** e a **Quadra A7 dos lotes n.ºs 01,02,03,04,05, (Rua Projetada 05); e os Lotes n.ºs 10,09,08,07,06 (Rua Projetada 06);** e a **Quadra A8 dos lotes n.ºs 01,02,03,04,05, (Rua Projetada 06); e os Lotes n.ºs 10,09,08,07,06 (Rua Projetada 07);** e a **Quadra A9 do lote n.ºs 01, (Rua Projetada 07);** e a **Quadra A10 do lote n.ºs 01, (Rua Projetada 08)**

§ 4º: - O Município de Tapurah terá **prazo de até 12 (doze) meses após a homologação da alienação de cada etapa do loteamento**, realizada nos termos da 8.666/93, para a execução dos itens descritos

no art. 6º, incisos: I, II, III, IV e V da Lei Municipal 321/1999 e suas alterações.

Art. 4º - A **venda dos lotes comerciais** do presente loteamento será realizada, observando, as **normas estabelecidas** pela **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, **condicionada a aquisição máxima de 06 (seis) lotes por adquirente**, desde que, **justifique a necessidade da implantação do empreendimento comercial**.
Art. 5º - Os lotes mencionados no ***"Loteamento Comercial dos Pioneiros"*** somente poderão ser alienados por valor igual ou superior ao valor da avaliação prévia, que será devidamente efetuado com laudo técnico, proposto por avaliador capacitado, dentro dos parâmetros da Lei, que deverá ser ratificado pela Comissão Municipal de Avaliação.
Art. 6º - O adquirente comprador deverá iniciar a construção de sua benfeitoria no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da homologação do processo licitatório, devendo concluí-la no prazo máximo de 02 (dois) anos.
§ 1º - O Poder Executivo Municipal somente emitirá Alvará de Construção autorizando o início da obra, se o projeto arquitetônico apresentado pelo adquirente comprador contemplar as condições exigidas em Lei.
§ 2º - Fica autorizada a construção residencial somente em pisos superiores, nos terrenos destinados para formação do **"Loteamento Comercial dos Pioneiros".**
§ 3º - *Será permitida, para fins de liberação de Alvará de Construção, ao inicio das obras de edificação e construção a unificação contígua de dois ou mais imóveis arrematados por proprietários distintos, desde que, apresentados pelos arrematantes á viabilidade de projeto arquitetônico único, podendo, para tanto, fazerem transmissões de domínio recíprocas entre eles sobre os imóveis que serão objetos da unificação, e, sempre em forma de condomínio indivisível, não se admitindo a transferência a terceiros que não fizerem parte do novo condomínio voluntário, enquanto, permanecer vigente a cláusula de inalienabilidade prevista no § primeiro do Art. 8º da presente Lei.*
Art. 7º - A não observância das condições estabelecidas na presente Lei, fará com que o imóvel reverta seu domínio automaticamente ao Patrimônio Publico do Município de Tapurah-MT, o qual deverá devolver ao adquirente o valor recebido pelo (s) Lote (s) acrescido, exclusivamente, de correção monetária compreendida entre a data de pagamento e a data da reversão, adotando para isso o índice do IGPM/ - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas;
Art. 8º - A Prefeitura Municipal outorgará autorização de Escritura Publica de alienação em fa*vor do proprietário adquirente.*
§ 1º - *O (s) lotes (s) objeto desta Lei, até a conclusão da construção do (s) referidos (s) imóveis (eis), ficará (aos) gravado (s) com cláusula de inalienabilidade, aonde, a conclusão das obras será comprovada com a Carta Habite-se expedida pelo município e com a consequente averbação da edificação perante o registro imobiliário.*
§ 2º - *Será garantido aos arrematantes adquirentes de imóveis em concorrência publica, desde que, previamente quitados com o fisco municipal, a opção da baixa de cláusula de inalienabilidade condicionada à edificação que recair sobre o imóvel, para que, possam ser dadas em garantia de crédito destinado única e exclusivamente à edificação no próprio imóvel objeto da arrematação.*
Art. 9º - Os valores provenientes da alienação dos imóveis serão revertidos em obras públicos de infraestruturas em favor do município de Tapurah-MT, nas proporções, cabível em detrimento da Lei vigente.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Lei anterior n.º 1.000/2013 de 18 de Dezembro de 2.013**, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de Dezembro de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wenda Moreira Bicalho
Código Identificador:534F3F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110.2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2014

FINALIDADE: O processo refere-se à contratação de empresa a fim de executar obra de contenção de erosão em caráter de urgência no Bairro São Cristovão, no município de Tapurah.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.
CONTRATADA: DONY W. P. DA SILVA-ME
CNPJ: 19.306.293/0001-68
VALOR GLOBAL: R$ 20.985,37 (vinte mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)
VIGÊNCIA: 15/06/2015.

Tapurah – MT, 18 de dezembro de 2014.

LUIZ UMBERTO EICKOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Maria Willers
Código Identificador:66E039B7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2014

CONCURSO PUBLICO Nº 01/2010

A Camara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico, situada a Trav Lucas Toniazzo 206, Centro, Gestão do Presidente Valdir Rosa dos Santos, de acordo com o Edital Complementar 08/2010, de 21 de dezembro de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR o Sr CELSO CARLOS BATISTA DA SILVA, aprovado em concurso publico 01/2010, para comparecer na sede da Camara Municipal, a Trav Lucas Toniazzo 206, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, no horário das 7 as 11 e das 13 as 17 horas para tomar posse no cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR do quadro de pessoal da Camara Municipal de Terra Nova do Norte.
Art. 2º - Para investidura do cargo, o candidato aprovado deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas à posse de seu cargo, conforme relação contida no art. 9 do Edital 01/2010

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2014

VALDIR ROSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Paulo C. Z. Goulart
Código Identificador:902C622C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO 10.2014

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SAD/10/2014

OBJETO*: SERVIÇOS DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM MÁQUINAS PESADAS.*
CONTRATANTE*:MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.*
CONTRATADA*: VALDECIR JOSÉ DA SILVA*
MOTIVO*: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.° 41/2014.*
FUNDAMENTO LEGAL*: ART.78, XII DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.*

TERRA NOVA DO NORTE – MT,01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Município de Terra Nova do Norte
REP. MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:3E5115CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 84/2014
TIPO DE ADITIVO: VALOR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: MARIA DO ROSÁRIO BRAGA.
OBJETO: ADITIVA 25 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R$ 2.249,40 (DOISMIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 17/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:646573DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 109/2011
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: BR CONSTRUÇÃO LTDA – ME
OBJETO: ADITIVA 25 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R$ 2.249,40 (DOISMIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09/09/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:5C684DAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 62/2014

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 62/2014, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de peças e serviços nos bicos e bombas injetoras, dos veículos, leves e pesadas da frota municipal, para o período de 12 (doze) meses, com realização prevista para o dia 5 de janeiro de 2015, às 13h00min (treze horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site http://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia/ e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 18 de dezembro de 2014.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:CBC1DB15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 58/2014_DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: *"Dispõe sobre horário de funcionamento especial, e dá outras providências"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31 de dezembro;

Considerando a definição e planejamento dos setores administrativos para o exercício de 2015,

DECRETA:
Art. 1º - Fica fechado o Paço Municipal de 20 de Dezembro de 2014 até o dia 18 de Janeiro de 2015 para atendimento ao público, exceto os serviços essenciais.
§ Primeiro – Todos os servidores municipais em situação regular deverão comparecer para cumprimento do horário de trabalho normal, podendo sofrer sanções da Lei, caso o não cumprimento desta determinação;
§ Segundo - O atendimento ao Público no que concerne a pagamentos de tributos, cadastros e regularização junto a Administração Municipal,será feito atendimento nos dias 22/12/2014 das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas dia 23/12/2014 ate as 11 horas da manha, nos dias 29/12/2014 e 30/12/2014 de dezembro com atendimento normal das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas e no dia 02/01/2015 com horário das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. E a partir do dia 05 de janeiro de 2.015 horario normal das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.
§ Único – Os serviços públicos essenciais terão suas escalas definidas, para o atendimento ao público.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:F9684EF4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel Arrematado em Leilão Público - Nº 01/2014.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Promitente Vendedor: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Promissória Compradora: J C BISCAIA DE ANDRADE - ME– CNPJ: 18.689.227/0001-51.
Objeto: Alienação, mediante arrematação em leilão público (Edital de Alienação de Bens Inservíveis nº 01/2014), de 01 (uma) Caminhonete, marca Chevrolet, modelo GM/S10 Advantage D, cor branca, Flex, ano/modelo 2010/2011, Chassi nº 9BG138GF0BC427389, Renavam 255634536, Placa NUC5827.

Valor Total: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Código da Receita: 2.2.1.0.01.00.00.00
Data de assinatura: 08/12/2014.
Signatários:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul
JOSÉ CARLOS BISCAIA DE ANDRADE
Promissório Comprador

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:FEBA7709

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel Arrematado em Leilão Público - Nº 02/2014.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Promitente Vendedor: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Promissório Comprador: NEY MARCOS DA SILVA – CPF/MF: 340.366.601-87.
Objeto: Alienação, mediante arrematação em leilão público (Edital de Alienação de Bens Inservíveis nº 01/2014), de 01 (um) Ônibus marca FORD 1618, ano/modelo 1995, movido a diesel, cor branca, Placa KPB 3835, Chassi 9BFYTARB8SDB80014.
Valor Total: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).
Código da Receita: 2.2.1.0.01.00.00.00
Data de assinatura: 08/12/2014.
Signatários:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul
NEY MARCOS DA SILVA
Promissório Comprador

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:620E6E66

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel Arrematado em Leilão Público - Nº 03/2014.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Promitente Vendedor: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Promissório Comprador: ÉDIMO PERONDI – CPF/MF: 630.328.561-91.
Objeto: Alienação, mediante arrematação em leilão público (Edital de Alienação de Bens Inservíveis nº 01/2014), de 01 (um) Caminhão marca Dodge, vermelho, ano fabricação 1977, movido a diesel, carroceria plataforma p/ toras danificada, Chassi nº T030700REM, Placa HQR 2314.
Valor Total: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
Código da Receita: 2.2.1.0.01.00.00.00
Data de assinatura: 08/12/2014.
Signatários:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul
ÉDIMO PERONDI
Promissório Comprador

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:48FE3884

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel Arrematado em Leilão Público - Nº 04/2014.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Promitente Vendedor: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Promissória Compradora: Constenge Construções Indústria e Comércio Ltda. - ME.
CNPJ: 01.842.852/0001-99.
Objeto: Alienação, mediante arrematação em leilão público (Edital de Alienação de Bens Inservíveis nº 01/2014), dos seguintes bens: 01 (um) Ônibus MERCEDES BENZ modelo OF1620, ano/modelo 1997, movido a diesel, Chassi 9BM384087VB124009, placa LBR-6215, arrematado com o valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); 01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Parati 1.8, branco, movido a gasolina, ano/modelo 2000, Placa JYZ-7053, Chassi 9BWZZZ374YT114168, arrematado com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (um) Automóvel marca FIAT, modelo Doblô, c/ 114CV, branco, Flex, ano/modelo 2007/2008, Chassi 9BD22315582012598, Placa NJK-4230, arrematado com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e 01 (um) Automóvel marca FIAT, modelo Doblô, c/ 114CV, branco, Flex, ano/modelo 2007/2008, Chassi 9BD22315582012599, Placa NJM 9110, arrematado com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Valor Total: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
Código da Receita: 2.2.1.0.01.00.00.00
Data de assinatura: 08/12/2014.
Signatários:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul
LUIZ CARLOS AMARO
Pela Promissória Compradora

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:4A8F3FF0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel Arrematado em Leilão Público - Nº 05/2014.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Promitente Vendedor: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Promissório Comprador: DANILLO HERSSON MATOS RODRIGUES – CPF/MF: 026.407.711-32.
Objeto: Alienação, mediante arrematação em leilão público (Edital de Alienação de Bens Inservíveis nº 01/2014), de 01 (um) Trator CBT 8060, traçado, c/ capota florestal, sem 01 (um) pneu dianteiro, sem conjunto de direção, sem acento para o condutor, com lâmina dianteira.
Valor Total: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).
Código da Receita: 2.2.1.0.01.00.00.00
Data de assinatura: 08/12/2014.
Signatários:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul
DANILLO HERSSON MATOS RODRIGUES
Promissório Comprador

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:A66FCE86

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel Arrematado em Leilão Público - Nº 06/2014.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Promitente Vendedor: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Promissório Comprador: CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – CPF/MF: 784.082.539-72.
Objeto: Alienação, mediante arrematação em leilão público (Edital de Alienação de Bens Inservíveis nº 01/2014), de 01 (um) Trator

VALMET 128, traçado, com capota florestal, com lâmina na parte dianteira, pneus com 20% de vida útil, motor com avarias.
Valor Total: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Código da Receita: 2.2.1.0.01.00.00.00.
Data de assinatura: 08/12/2014.
Signatários:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul
CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
Promissório Comprador

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:2BE69F71

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel Arrematado em Leilão Público - Nº 07/2014.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Promitente Vendedor: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Promissório Comprador: ROQUE LUIZ ANDRIOLI – CPF/MF: 441.755.310-68.
Objeto: Alienação, mediante arrematação em leilão público (Edital de Alienação de Bens Inservíveis nº 01/2014), de 01 (uma) Pá Carregadeira CATERPILLAR 938-F, ano 1997, com motor retificado, pneus com 50% de vida útil, concha em bom estado de conservação.
Valor Total: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
Código da Receita: 2.2.1.0.01.00.00.00.
Data de assinatura: 08/12/2014.
Signatários:
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito de União do Sul
ROQUE LUIZ ANDRIOLI
Promissório Comprador

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:1F7CBD5C

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2013, originado do Processo Licitatório nº 049/2013 – Pregão Presencial nº 013/2013 – Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA MUNICIPALIDADE, de conformidade com a discriminação dos produtos no termo de referência - Anexo I (folheto descritivo) do Edital do Pregão, para atender as Secretarias Municipais de Governo; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho e Cidadania; Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e Agricultura e Meio Ambiente. Vigência: **18/12/2013 a 17/12/2014**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre a presente ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de dezembro de 2014.

VANDERLEI TELLES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

MARCELO CORREA
Pregoeiro.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:D258454D

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 009/2014 - Pregão Presencial nº 005/2014 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS TIPO AVIAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS UTILIZADOS EM CURSOS ARTESANAIS, E KIT COMPLETO PARA ENXOVAL DE BEBÊ**,** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania. Vigência: **10/03/2014 a 09/03/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre a presente ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 18 de dezembro de 2014.

VANDERLEI TELLES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

MARCELO CORREA
Pregoeiro.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:E14B2082

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 109/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1° - Determinar o recesso legislativo, no período de 23/12/2014 à 14/02/2015, como estabelece o Art.97 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
1° Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:D3B4B3D0

PREFEITURA MUNICIPAL
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT – PREVIVAG

EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA PARA CARTEIRA DE ATIVOS Nº. 11/2013. CARTA CONVITE 01/2013.

Partes Interessadas: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT – PREVIVAG e a empresa **DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**. Objeto: Prestação de Consultoria Financeira para carteira de Ativos. Vigência: 12 (doze) meses, Dotação orçamentária: projeto atividade: 2074, Recurso Próprio :000, Elemento despesa 33.90.39.00. Data da assinatura 01/12/2014. Signatários: Jazon Baracat de Lima – Presidente – PREVIVAG –Contratante e Patricia Almeida Alves Misson- Sócia Proprietária – Di Matteo Consultoria Financeira Ltda - Contratada.

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:0D84F2A3

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 026/2014

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012;

Considerando as exigências legais e normas emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS – Fundo Nacional de Assistência Social– FNAS;

Considerando os autos do processo nº 034/2014/CMAS/VG e recomendações contidas no Parecer emitido pela comissão do CMAS, deliberada pela plenária nº 010 de dezoito de dezembro deste corrente ano, apresentado ao Pleno deste Colegiado do CMAS/VG;

Considerando as Deliberações em Plenária do Pleno do CMAS/VG, sob nº 010 em dezoito de dezembro de 2014

Resolve:
Art.1º – Aprovar a Prestação de Contas das Execuções Financeiras referente ao Exercício Financeiro de 2013.
§ Único – O Pleno do CMAS recomenda ao Gestor Municipal, que :
1. a Secretaria Municipal de Assistência Social faça o encaminhamento da Prestação de Contas Anual contendo todos os recursos destinados a ela conforme a LOA;
2. a Secretaria Municipal de Assistência Social entregue a Prestação de Contas anual até o mês de julho;
3. a Secretaria Municipal de Assistência Social não finalize qualquer convênio sem aprovação e resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande-CMAS/VG;
4. a Secretaria Municipal de Assistência Social realize o controle de entrada e saída das compras realizadas diariamente e que este faça parte da prestação de contas entregue ao CMAS/VG;
5. a Secretaria Municipal de Assistência Social apresente ao CMAS/VG o Plano de Ação/Trabalho com todas as atividades que serão desenvolvidas no decorrer do exercício de 2015 e as metas a serem atingidas mensalmente, por recurso previsto e de acordo com a LOA;
6. a Secretaria Municipal de Assistência Social apresente por meio de relatórios os dados (nome, quantidade, função/serviço, período, remuneração) e atividades desenvolvidas mensalmente pelos prestadores de serviços.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2014.

JOÃO GUMERCINDO CASSIM
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente do CMAS/VG

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:EFAE4FF0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 156/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor dos filhos menores Raissa Mare Santos da Costa, Maria Clara Santos da Costa e Wallace Augusto Santos da Costa e do companheiro Sr. Antonio Augusto da Costa, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Lucy Mare Paula dos Santos."

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 24, inciso II e art. 25, inciso I da Lei Municipal n.º 2719 de 07 de dezembro de 2004 que rege a previdência municipal e a Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Lucy Mare Paula dos Santos**, brasileira, convivente, portadora da cédula de identidade RG n.º 0827184-4 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 503.902.951-91, efetiva no cargo de Técnico Desenvolvimento Educacional, Classe A, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob o n.° 29273, com proventos integrais, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) em favor da filha menor **Raíssa Mare Santos da Costa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 052.226.421-27, nascida em 11/04/2003, 25% (vinte e cinco por cento) em favor da filha menor **Maria Clara Santos da Costa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 069.351.981-94, nascida em 02/05/2013, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do filho menor **Wallace Augusto dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 052.226.371-23, nascido em 31/07/1999 e 25% (vinte e cinco por cento) ao companheiro Sr. **Antonio Augusto da Costa**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 000.011 – SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 352.351.601-34, conforme processo administrativo do PREVIVAG n.º 2014.07.09776P, a partir de 14/05/2014, data de falecimento da servidora, até posterior deliberação.

Art. 2º Neste ato, os filhos menores estão representados pelo genitor, Sr. Antonio Augusto da Costa, que também é beneficiário de sua quota-parte.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Dezembro de 2014.

JAZON BARACAT DE LIMA
Presidente

Homologo:

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:54E48AB9

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2014
O Município de Várzea Grande, por meio da Superintendência de Licitações torna publico, aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para **CREDENCIAMENTO,** cujo o objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada em Confecção de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável – (catarata) e Tratamento cirúrgico de Pterígio, recobrimento conjuntival para pacientes da rede municipal de saúde de Várzea Grande, com realização prevista para o dia 05 de janeiro de 2015, as 14h00min. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2014.

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:65F10C08

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 879/2014

Nomeia a Comissão especial para Acompanhamento e Fiscalização da Implantação e Fiscalização do Controle de Assiduidade e Ponto Eletrônico no Município de Várzea Grande – MT.

CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de acompanhamento da implantação e fiscalização do sistema de controle de assiduidade do município de Várzea Grande.

PRESIDENTE:

Nome:	Elizangela Batista de Oliveira	**CPF:**	804.526.201-04
Cargo:	Auditor Municipal	**Matricula:**	110772
Secretaria de Origem:	Administração		

MEMBROS:

Nome:	Ricardo Dias de Lima	**CPF:**	827.085.681-91
Cargo:	Tec. Nível Sup. Perfil Analista de Sistema	**Matricula:**	101181
Secretaria de Origem:	Administração		

Nome:	Allan Douglas Laurindo de Mello	**CPF:**	049.532.251-20
Cargo:	Assistente Técnico	**Matricula:**	95560
Secretaria de Origem:	Administração		
Nome:	Araceli Ferreira Machado	**CPF:**	001.931.631-36
Cargo:	Agente Administrativo	**Matricula:**	4740
Secretaria de Origem:	Administração		
Nome:	Ricardo Tomazini Marques Linaldi	**CPF:**	034.510.261-47
Cargo:	Agente Administrativo	**Matricula:**	102549
Secretaria de Origem:	Saúde		
Nome:	Liliane Martinha do Nascimento	**CPF:**	789.111.961-00
Cargo:	Tec. Adm. Educ. Perfil Agente Administrativo	**Matricula:**	87211
Secretaria de Origem:	Educação.		

Art. 2º - Os membros da Comissão possuem a atribuição para proceder ao acompanhamento da instalação do sistema informatizado de controle de assiduidade conforme o contrato nº 77/2014 com a empresa Ausec Automação e Segurança LTDA.

Art. 3º - Esta portaria ficará extinta após a conclusão da implantação mediante entrega de termo de implantação emitido pela empresa Ausec Automação e Segurança LTDA e relatório final desta comissão e homologada pelo Secretario Municipal de Administração.
Art. 4º - Qualquer alteração e ou ocorrência no processo de instalação do controle de assiduidade a comissão na pessoa do Presidente deverá comunicar o Secretario Municipal de Administração para ciência e providencias.

Art. 5º - Poderão ser acrescidos membros ou alterada a composição desta comissão a qualquer momento, por decisão do Secretario Municipal de Administração.

Art. 6º - Os membros da comissão exercerão esta atribuição sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 17 de Dezembro de 2014.

CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração
Várzea Grande/MT

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:469ADB74

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.060/2012

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT e Sra CLEUMAR SOARES DE OLIVEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Artigo 51 da Lei do Inquilino nº.8.245/91, nas disposições da Lei n.8.666/93, bem como, nos documentos acostados no Processo Gespro n.273266/14. OBJETO: Aditar o contrato original a Cláusula Terceira - Do Prazo, a Cláusula Quarta – Do Valor e a Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, referente à locação do imóvel, do tipo residencial, localizado na Rua Francisco Lauro, 112, Centro Norte, destinado para funcionamento do Arquivo Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: R$ 133.462,80 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). UO: Secretaria Municipal de Administração. DO: 04.01.04.122.0002. Natureza de Despesa; 3.3.90.36.00.00.00-O.S.T-PF. Proj./Ativ.: 2.007. Fonte: 0999. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 09 de Dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

CLEUMAR SOARES DE OLIVEIRA
Locadora

Visto pela

Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:5C7BCA38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera- MT
Vera – Previ

Vera – MT, 18 de dezembro de 2014

O Conselho Curador do Vera- Previ – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera– MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos por Lei, e por seu Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 18/12/2014.

Resolve:
Art. 1o O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera- MT, Vera –Previ aprova o Plano Anual de Investimento para o exercício de 2015.

Art. 2º O Plano Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterado durante sua execução para adequação a legislação vigente, sendo que os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portifólio global do Vera- Previ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VERA/MT, 18 de DEZEMBRO de 2014.

EDUARDO ALEXANDRE DA COSTA VASCONCELOS ROCHA
Presidente do Conselho Curador

Membros:

_____
MANOEL PEREIRA DIVINO TERTO

_____
LUIZ MATIAS XAVIER

_____
ILMA DE SOUZA RIBEIRO ALMEIDA

_____
DULCE MARIA CARMINATTI HECK

_____
CECILIA GABRIELA MORAES

_____
MIRIAN ELIZETE MARTINS OLIVEIRA

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:21DC085D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2014

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 07 de Janeiro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**, do tipo **Menor Preço Global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO DE VERA - MT, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, OBJETIVANDO O CÁLCULO DO IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO (ICMS). SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE VERA - MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AS EMPRESAS CUJO O RAMO DE ATIVIDADE ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM O OBJETO E DEMAIS CLAUSULAS DESTA LICITAÇÃO.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br.Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 18 de Dezembro de 2014.

PABLO JUNIORGONÇALES
Pregoeiro

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:999F06CD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2014 - SRP Nº. 042/2014

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 08 de Janeiro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 – SRP Nº. 042/2014**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA – MT.**
O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 18 de Dezembro de 2014.

PABLO JUNIORGONÇALES
Pregoeiro

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:0B74E93E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL
QUARTO TERMO ADITIVO - POSTO PAPALEGUAS

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA Ss. TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, estabelecido na Rua Lino Bispo de Oliveira, nº 258, inscrito no CGC/MF nº. 15.023.294/0001-44, representado neste ato por seu Prefeito, **SR. ANTONIO COELHO FILHO**, brasileiro, solteiro, Vereador, residente e domiciliado a Rua Pedro Caetano, n.º 15, Jd. Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0901111-0 SSP/MT e CPF nº. 570.342.061-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **POSTO PAPÁLEGUAS LTDA,** estabelecida na Av. José Pereira da Silva, nº. 1132, Bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade / MT, inscrita no CNPJ nº 05.368603/0001-64 e Inscrição Estadual nº 13214808-0 , representada neste ato pelo seu representante legal, a Sr.ª **Maria de Lourdes Testa Andrade**, brasileira, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1153931-3 SSP/MT e CPF nº 615.864.551-68,

residente e domiciliado na Rua Engenheiro Milton Guilherme Muller , 721 , Jardim Aeroporto, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 001 / 2013 , resolvem de comum acordo, **AJUSTAR o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2013**, cujo objetivo é Aquisição de Combustível para uso na Frota de Veículos da Câmara Municipal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1ª – Do Objeto: Caberá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, para uso nos veículos da frota municipal, os lubrificantes, aditivos, filtro de ar e combustíveis objetos da Tomada de Preço nº 001/2013.

. **Cláusula 2ª – Do Preço:** O valor do presente contrato de fornecimento importa em R$ 5.394,72 (cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

Produto	Valor Total	Preço Atual Litros	Qtde de Litros Disponível
Gasolina Comum	R$ 5.394,12	3,22	1.675,19 LTS

Cláusula 3ª – Da Fonte de Recursos Financeiro: As despesas provenientes deste Contrato de Fornecimento correrão sob o elemento orçamentário 01.031.0001.02068.3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades Legislativas – Material de Consumo, existente no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Alteração Contratual de que trata este Instrumento é Realizada, nos termos permissivos do art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Vila Bela, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

Camara Municipal de Vila Bela da SS. Trindade-MT
ANTONIO COELHO FILHO
Presidente
Contratante

Camara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade-mt
MICHELL LEITE COELHO
Secretário Adm. e Financeiro
Contratante

Posto Papaléguas
MARIA DE LOURDES TESTA ANDRADE
Contratada

Testemunhas:
Celso Henrique da Silva Maziero
CPF: 016.606.621-41

Sirlene Aparecida Coelho
CPF: 877. 118.691-34

Visto Assessoria Jurídica

ALINOR SENA RODRIGUES
Procurador Legislativo
OAB/MT Nº 11453ª
Rua Lino Bispo de Oliveira, 258 – Fone: (065) 3259-1200 – CEP: 78.245 -000 Vila Bela da SS. Trindade-MT.
E-mail: Camaravilabela@bol.com.br

Publicado por:
Michell Leite Coelho
Código Identificador:EE6751C7

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO LEI Nº 1151/2014

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação LEI Nº 1151/2014, publicado no Publicado no Jornal Oficial dos Municípios, Edição n° 2118 do dia 08 de dezembro de 2012, na pagina 161 e 162.

ONDE SE LÊ:
L E I N º 1.151/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

"INSTITUI NO CALEDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA O "NOVEMBRO AZUL", MÊS DE REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que o vereador, FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA propôs o plenário da Câmara municipal de Vila Bela da Ss. Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, o mês de reflexão sobre a importância de prevenção ao câncer de próstata, a ser celebrado anualmente no mês de novembro, recebendo a denominação de "novembro azul".
Art. 2º - A instituição do "novembro azul" tem como objetivos:
I- Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população masculina acerca da importância de medidas preventivas na área oncológica e também na saúde em geral, disponibilizando conhecimentos essenciais ao auto-cuidado;
II- Dar maior visibilidade ao tema estimulado a prevenção entre a população masculina empregando recursos visuais de impacto.
III- Contribuir para melhoria dos indicadores relativos à saúde do homem na cidade de Vila Bela;
IV- Ampliar o nível de responsabilidade das ações direcionadas à saúde do homem por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

L E I N º 1.154/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

"INSTITUI NO CALEDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA O "NOVEMBRO AZUL", MÊS DE REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que o vereador, FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA propôs o plenário da Câmara municipal de Vila Bela da Ss. Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, o mês de reflexão sobre a importância de prevenção ao câncer de próstata, a ser celebrado anualmente no mês de novembro, recebendo a denominação de "novembro azul".
Art. 2º - A instituição do "novembro azul" tem como objetivos:
V- Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população masculina acerca da importância de medidas preventivas na área oncológica e também na saúde em geral, disponibilizando conhecimentos essenciais ao auto-cuidado;
VI- Dar maior visibilidade ao tema estimulado a prevenção entre a população masculina empregando recursos visuais de impacto.
VII- Contribuir para melhoria dos indicadores relativos à saúde do homem na cidade de Vila Bela;
VIII- Ampliar o nível de responsabilidade das ações direcionadas à saúde do homem por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:90732B34

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 375/2014. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gozo de 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, a servidora ROSELI SIMAO, *matrícula nº 1245*, lotada na Secretaria de Viação Obras Públicas, no cargo de Gari, referente ao período aquisitivo ***03/11/2008 a 03/11/2013,*** *no período de* ***17/12/2014 a 16/03/2015.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:E769147B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 374/2014. DE 11 DE DEZEMBRO 2014

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais da Educação Básica
Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
293	ALDENA ALVES DOS REIS	C 24	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/09/2014.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:5D4177A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 367/2014. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais do Quadro Geral
Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
98	SANDRA ELIZABETH STEIN FREITAS	B 28	12 %

Profissionais da Saúde
Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
748	CELIA REGINA PEREIRA ALVES	B 06	12 %
1346	ROSA RIBEIRO COELHO DOS REIS	B 07	12 %
1355	LUZIA COELHO DA CRUZ	A 06	12 %
1357	JACI OROZINO DE CAMARGO	A 07	12 %
1358	PATRICIA RODRIGUES PINTO SOBRAL	A 06	12 %
1362	MARIA APARECIDA	B 07	12 %
1363	JOANA MARTINS FERREIRA	A 07	12 %
1365	NILVA FLORENCIO DE GODOI	A 07	12 %
1366	JOSELY FATIMA DAMBROZ	B 07	12 %
1371	EDNA RODRIGUES MOREIRA	B 07	12 %
1377	THANILIA FARIA VILELA BERNACCHI	A 07	12 %
1338	GILBERTO GAMBA	B 07	12 %
1350	MARIA DE FATIMA CARDOSO	B 07	12 %
1340	EMILIA DE OLIVEIRA	B 07	12 %
1356	JURAIRDES FERREIRA DE CASTRO	A 07	12 %
1372	MARIA LIVRAMENTO OLIVEIRA	A 07	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/12/2014.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:622B941D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 319/2014. DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais da Educação Básica
Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
11	ALICE PEREIRA DA SILVA	B 22	12 %
2360	LARA MARDEN MARTINS FREITAS	A 03	04 %
2371	MARCOS ANTONIO KOVALSKI	A 03	04 %

Profissionais do Quadro Geral
Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
176	MANOEL MARCELINO SANTANA	A 07	12 %
1261	EDITE INES RODHEN MASKE	A 07	12 %
1334	FABRICIO GOMES	A 07	12 %
1486	JONHNATTAN MENDES MARTINS	A 06	10 %
1488	VINICIUS LIBORIO DE SIQUEIRA	A 06	10 %
2361	JOSIANE DALINE BARROS BALLIN	A 03	04 %
2362	THIAGO CUSTODIO BATISTA	A 03	04 %

Profissionais da Saúde
Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
63	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	B 20	12 %
2363	SILAS JUNIOR BAOVENTURA DE SOUZA	A 03	04 %
2368	LUCIMARA DIEL MARTINI	A 03	04 %
2369	HELENA CLAUDIA MORAIS MACAIEWSKI	A 03	04 %
2373	CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	A 03	04 %
2374	EDNA MARIA DE SOUZA MENDES MOREIRA	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/10/2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:784B0F26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 180/2014. DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de Professores alocados no programa Mais Educação da Secretaria de Municipal de Educação.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o que consta do processo de solicitação da Exma Secretária de Educação;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o regime de trabalho da servidora LOURDES ALVES BORGES GUIMARAES matrícula 2742 de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos estendem-se até 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:590FF609

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 261/2014. DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais da Educação Básica
Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
12	ALOISIO KOVALSKI	A 18	12 %
14	ALZIRA AUGUSTIN BORGHESAN	B 18	12 %
55	ANTONIA MARIA SINHORI	B 18	12 %
60	APARECIDA CANDIDA DE SOUZA	A 18	12 %
137	ELISIANI DA SILVA GASPARETO	C 22	12 %
138	ELITH VALADARES DE ARAGAO	B 18	12 %
155	LEUSO ALVES PEREIRA	B 27	12 %
156	LORENA DIESEL PRUNZEL	A 18	12 %
177	MARA ELI HEIMERDINGHER LISBOA	B 18	12 %
194	MARIA IVONE SILVA	B 18	12 %
200	MARIA NEUCI RODRIGUES KEIBER	C 24	12 %
205	MARILEIDE RODRIGUES VALADARES	A 15	12 %
894	MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA	A 07	12 %
1259	LUCIMAR DE MELO	A 06	10 %
1310	REGIANE SANTOS DIAS	A 06	12 %
2298	UILSON ALVES DE SOUZA	A 03	04 %
2299	LANEIDE ALMEIDA DA SILVA TABOSA	A 03	04 %
2310	MARINILDE PEREIRA CAMPOS	C 03	04 %
2311	EVANIA MARCELINO ALVES	A 03	04 %
2324	MARIA APARECIDA DOS ANJOS SILVA	A 03	04 %
2328	SABRINE RIZZARDO	A 03	04 %
2331	EDSON LOPES DA SILVA	A 03	04 %
2334	VALDIR GAMBA	C 03	04 %
2338	MAURO SERGIO RODRIGUES DE FREITAS	A 03	04 %
2339	ROGERIO LUIZ	A 03	04 %
2340	VALDECIR ANTONIO JUVILESK	A 03	04 %

Profissionais do Quadro Geral
Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
80	JOSE CARLOS GASPARETTO	A 18	12 %
93	KLEBER ALVES DE LIMA	A 18	12 %
112	HELY C AFONSO FERNANDES	B 29	12 %
171	LUIZ GALDINO DA SILVA	A 18	12 %
286	DOUGLAS SCHONE	A 18	12 %
880	SEBASTIAO SOUZA COSTA	A 07	12 %
2297	LACERDI DA SILVA RODRIGUES	A 03	04 %
2302	CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO	A 03	04 %
2303	MORGANA XAVIER DA SILVA	A 03	04 %
2308	FABIO JUNIO RIBEIRO	A 03	04 %
2309	THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS	A 03	04 %
2313	RAIMUNDO NONATO AGAIPE SOUSA	A 03	04 %
2316	ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	A 03	04 %
2333	GERALDO FRANCISCONE	A 03	04 %

Profissionais da Saúde
Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
62	ARISTEIA DE ARAUJO NOBREGA	A 03	04 %
151	LELIA MARIANO BARBOZA CARDOSO	B 18	12 %
826	SURAMI MOREIRA BORGES MORAIS	C 06	12 %
869	BENTA MARIA ALVES DA SILVA	A 07	12 %
948	OSMAR ANDRE PEREIRA	A 07	10 %
1535	MARIA NEDES COSTA E SILVA	A 06	10 %
2301	EDELCIO JUNKER MOREIRA	A 03	04 %
2304	MIRIAM FRANCISCONI	A 03	04 %
2305	ADEMILSON DE MELLO	A 03	12 %
2306	MARTA LEIZ PEREIRA SOBRINHO	A 03	04 %
2307	TAIS MICHELLE VINCENZI SANTANA	A 03	04 %
2312	GEISA CARLA DE SANTANA ARRUDA ROSENDO	A 03	04 %
2314	VERENICE TEREZINHA VAITZ MENEGHINI	A 03	04 %
2319	GARDENIA RODRIGUES DONDE	A 03	04 %
2321	MARCOS DOUGLAS FERREIRA SILVA	A 03	04 %
2322	FERNANDO ALVES DA SILVA	A 03	04 %
2326	YARA ALENCAR RODRIGUES	A 03	04 %
2327	MARILENE DA CONCEICAO RODRIGUES	A 03	04 %
2335	MARCIO SULEK	A 03	04 %
2336	CLAUDIO REIS DA SILVA	A 03	04 %
2337	NELIO GONCALVES DE ABREU	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:C4728460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 261/2014. DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais da Educação Básica
Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
12	ALOISIO KOVALSKI	A 18	12 %
14	ALZIRA AUGUSTIN BORGHESAN	B 18	12 %
55	ANTONIA MARIA SINHORI	B 18	12 %
60	APARECIDA CANDIDA DE SOUZA	A 18	12 %
137	ELISIANI DA SILVA GASPARETO	C 22	12 %
138	ELITH VALADARES DE ARAGAO	B 18	12 %
155	LEUSO ALVES PEREIRA	B 27	12 %
156	LORENA DIESEL PRUNZEL	A 18	12 %
177	MARA ELI HEIMERDINGHER LISBOA	B 18	12 %
194	MARIA IVONE SILVA	B 18	12 %
200	MARIA NEUCI RODRIGUES KEIBER	C 24	12 %
205	MARILEIDE RODRIGUES VALADARES	A 15	12 %
894	MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA	A 07	12 %
1259	LUCIMAR DE MELO	A 06	10 %
1310	REGIANE SANTOS DIAS	A 06	12 %
2298	UILSON ALVES DE SOUZA	A 03	04 %
2299	LANEIDE ALMEIDA DA SILVA TABOSA	A 03	04 %
2310	MARINILDE PEREIRA CAMPOS	C 03	04 %
2311	EVANIA MARCELINO ALVES	A 03	04 %
2324	MARIA APARECIDA DOS ANJOS SILVA	A 03	04 %
2328	SABRINE RIZZARDO	A 03	04 %
2331	EDSON LOPES DA SILVA	A 03	04 %
2334	VALDIR GAMBA	C 03	04 %
2338	MAURO SERGIO RODRIGUES DE FREITAS	A 03	04 %
2339	ROGERIO LUIZ	A 03	04 %
2340	VALDECIR ANTONIO JUVILESK	A 03	04 %

Profissionais do Quadro Geral
Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
80	JOSE CARLOS GASPARETTO	A 18	12 %
93	KLEBER ALVES DE LIMA	A 18	12 %
112	HELY C AFONSO FERNANDES	B 29	12 %
171	LUIZ GALDINO DA SILVA	A 18	12 %
286	DOUGLAS SCHONE	A 18	12 %
880	SEBASTIAO SOUZA COSTA	A 07	12 %
2297	LACERDI DA SILVA RODRIGUES	A 03	04 %
2302	CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO	A 03	04 %
2303	MORGANA XAVIER DA SILVA	A 03	04 %
2308	FABIO JUNIO RIBEIRO	A 03	04 %
2309	THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS	A 03	04 %
2313	RAIMUNDO NONATO AGAIPE SOUSA	A 03	04 %
2316	ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	A 03	04 %
2333	GERALDO FRANCISCONE	A 03	04 %

Profissionais da Saúde
Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
62	ARISTEIA DE ARAUJO NOBREGA	A 03	04 %
151	LELIA MARIANO BARBOZA CARDOSO	B 18	12 %
826	SURAMI MOREIRA BORGES MORAIS	C 06	12 %
869	BENTA MARIA ALVES DA SILVA	A 07	12 %
948	OSMAR ANDRE PEREIRA	A 07	10 %
1535	MARIA NEDES COSTA E SILVA	A 06	10 %
2301	EDELCIO JUNKER MOREIRA	A 03	04 %
2304	MIRIAM FRANCISCONI	A 03	04 %
2305	ADEMILSON DE MELLO	A 03	12 %
2306	MARTA LEIZ PEREIRA SOBRINHO	A 03	04 %
2307	TAIS MICHELLE VINCENZI SANTANA	A 03	04 %
2312	GEISA CARLA DE SANTANA ARRUDA ROSENDO	A 03	04 %
2314	VERENICE TEREZINHA VAITZ MENEGHINI	A 03	04 %
2319	GARDENIA RODRIGUES DONDE	A 03	04 %
2321	MARCOS DOUGLAS FERREIRA SILVA	A 03	04 %
2322	FERNANDO ALVES DA SILVA	A 03	04 %
2326	YARA ALENCAR RODRIGUES	A 03	04 %
2327	MARILENE DA CONCEICAO RODRIGUES	A 03	04 %
2335	MARCIO SULEK	A 03	04 %
2336	CLAUDIO REIS DA SILVA	A 03	04 %
2337	NELIO GONCALVES DE ABREU	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2014.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:DE25C3A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 319/2014. DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais da Educação Básica
Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
11	ALICE PEREIRA DA SILVA	B 22	12 %
2360	LARA MARDEN MARTINS FREITAS	A 03	04 %

2371	MARCOS ANTONIO KOVALSKI	A 03	04 %

Profissionais do Quadro Geral
Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
176	MANOEL MARCELINO SANTANA	A 07	12 %
1261	EDITE INES RODHEN MASKE	A 07	12 %
1334	FABRICIO GOMES	A 07	12 %
1486	JONHNATTAN MENDES MARTINS	A 06	10 %
1488	VINICIUS LIBORIO DE SIQUEIRA	A 06	10 %
2361	JOSIANE DALINE BARROS BALLIN	A 03	04 %
2362	THIAGO CUSTODIO BATISTA	A 03	04 %

Profissionais da Saúde
Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
63	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	B 20	12 %
2363	SILAS JUNIOR BAOVENTURA DE SOUZA	A 03	04 %
2368	LUCIMARA DIEL MARTINI	A 03	04 %
2369	HELENA CLAUDIA MORAIS MACAIEWSKI	A 03	04 %
2373	CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	A 03	04 %
2374	EDNA MARIA DE SOUZA MENDES MOREIRA	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/10/2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:ACB4F6F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 351/2014. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** previsto nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, concede aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida:

Profissionais da Educação Básica
Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2378	LIDIANE HEIMERDINGER SILVA	A 03	04 %

Profissionais do Quadro Geral
Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
1178	JOSE ENOQUE DE JESUS	A 07	12 %
136	ELI MIRANDA MARTINS	A 25	12 %
2377	VILMAR SILVA REIS	A 03	04 %

Profissionais da Saúde
Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2376	CELIA REGINA APARECIDA DOS SANTOS	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/11/2014.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA–SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:A636631A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.274/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2014.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° O art. 1º da Lei Municipal nº 1.192/2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR área de um terreno pertencente à Municipalidade ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), na Quadra 64 no Setor Oeste, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

§ 1º .....

Art. 2°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:8EC2BBB8

GABINETE DO PREFEITO
1.275/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014°LEI MUNICIPAL N

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 674/2007".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° O art. 1º da Lei Municipal nº 674/2007, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** de Vila Rica – MT. uma área de terra urbana de 900m², desmembrada da área de **Uso Comunitário,** localizada a Av. Brasil – Qd. 63 do Bairro Setor Oeste, conforme planta e memorial descritivo em anexo.*

Art. 2°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:865440E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.276/2014 DE17 DE DEEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA À EMPRESA LATICINIOS CAJES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR uma área de terra urbana de 4,28Ha, localizada as margens da BR. 158 Km, desmembrada de uma área maior de 193.600,00 m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), pertencentes á Prefeitura Municipal de Vila Rica, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica – MT., conforme Mapa em anexo, à empresa Laticínios Cajes Ltda, inscrita no CPJ sob o nº 01.586.624/0009-52e inscrição estadual nº 13.557.099-9

Artigo 2º. O Objeto desta transferência destina-se exclusivamente a instalação de um laticínio, dentro dos tramites legais, quanto a legislação ambiental e outras.

§ 1º - O prazo para a conclusão da obra é de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

§ 2º - Não será permitido qualquer tipo de alienação ou mudança de titularidade na propriedade do imóvel antes de decorridos quinze anos das instalações.

Artigo 3º. O inadimplemento dos artigos 2º desta Lei por parte do beneficiário, o objeto desta Lei retorna automaticamente ao Patrimônio Municipal, inclusive os bens, imóveis, ali instalados, independentemente de qualquer notificação.

Paragrafo Único – Reverterá o imóvel em forma de doação, ao município de Vila Rica- MT, caso ocorra o encerramento das atividades, na área doada, antes de decorridos quinze anos da data de instalação da fabrica.

Artigo 4º. A Escritura Pública será outorgada pelo Executivo Municipal, no prazo de dois anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:80734801

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.277/2014. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2014", com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos no valor de **R$ 120.500,00 (Cento e Vinte Mil e Quinhentos Reais)** adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø ***Suplementar***

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	**VALOR**
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 2.019 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(105) 3.1.90.04 – Contratação p/ Tempo Determinado	**R$ 101.000,00**
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 2.064 – Manutenção e Encargos com o Gabinete	
(408) 3.1.90.04 – Contratação p/ Tempo Determinado	**R$ 10.000,00**
(410) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	**R$ 4.000,00**
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal	
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito Municipal	
P. A: 2.002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete	
(4) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	**R$ 4.000,00**
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(83) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	**R$ 1.500,00**
TOTAL GERAL	**R$ 120.500,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizados no artigo 1º serão anulados das Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø ***Suprimir***

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças	***VALOR***
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 2.015 – Reserva de Contingência	
(94) 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	**R$ 101.000,00**
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 02 – Esporte	
P.A: 2.104 – Manutenção e Encargos com Departamento de Desporto	
(618) 3.1.90.04 – Contratação p/ Tempo Determinado	**R$ 5.000,00**
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal	
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito Municipal	
P.A: 2.008 – Manutenção e Encargos com a Ouvidoria	
(49) 3.1.90.04 – Contratação p/ Tempo Determinado	**R$ 5.000,00**
Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 01 – Atenção Básica	
P.A: 2.042 – Manutenção e Encargos com PSFS	
(224) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	**R$ 8.000,00**
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Ação Social	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P.A: 2.084 – Manutenção e Encargos Fundo Municipal de Assistência Social	
(542) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	**R$ 1.500,00**
TOTAL GERAL	**R$ 120.500,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:F310DF8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 984.750,00 (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) para dar cobertura à dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Unidade: 02 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Programa: 0062 – Indústria	
P. A: 1.103 – Construção, Reforma e Ampliação do Parque Industrial	Valor
(630) 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$ 984.750,00
Total	**R$ 984.750,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente de Contrato de Repasse Nº 809416/2014/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa e Processo de Convênio Nº - 2628.1020510-28/2014.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:8AF92283

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.279 /2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luciano Marcos Alencar**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica alterada a redação do Paragrafo Único do Art. 1º e Art. 4º da Lei Municipal n° 1.216/2014, de 08 de maio de 2014, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:
Art. 1º .....
Parágrafo Único – O presente Termo de Convênio incide em repassar a APAE, mensalmente o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país.
Art. 4° – *As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do seguinte Programa de Trabalho 90 Assistência Social em Geral; Órgão: 09 – Secretaria de Ação Social; Unidade 09.02. Fundo Municipal de Assistência Social; 2.092 - Projeto Atividade "Manutenção da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE"; Elemento de Despesas – 3.3.30.43 Subvenções Sociais, devendo ser inserido na Lei Orçamentária Anual exercício 2015 como Crédito Adicional Especial por anulação de Dotação.*

Artigo 2º A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:59D5356E

GABINETE DO PREFEITO
1.280/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014ºLEI MUNICIPAL N

Dispõe sobre a emenda modificativa ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1007/2011, que cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica- MT, Sr Luciano Marcos Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica modificado os valores contidos no Art. 1º da Lei Municipal nº 1007/2011, que cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Viola Rica, estado de Mato Grosso, a verba indenizatória para os vereadores, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e para o Presidente da Câmara no valor de R$ 2.300,00, pelo exercício da atividade parlamenta, nos termos do inciso XI, do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:674DA73F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2014

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa
Empresa Registrada: J.da Pieve Natividade Comércio ME
Objeto: Aquisição de Material de Consumo para a estruturação da Escola Técnica Estadual Jaraguá, no município de Água Boa – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	Alavanca lisa 1'x1.80mt	Unid.	2	Rei	70,84	141,68
2	Alicate meia cana 6"	Unid.	3	Mayle	29,64	88,92
3	Alicate pressão 10"	Unid.	2	Mayle	28,07	56,14
4	Alicate Universal 8"	Unid.	3	Mayle	17,27	51,81
5	Ancinho leve 14d s/cabo	Unid.	5	Woeker	13,97	69,85
6	Arame Galvanizado BWG-18	KG	5	Gerdau	12,20	61,00
8	Arco de Serra manual cabo plástico	Unid.	2	Thompson	16,62	33,24
9	Arco pua com catraca	Unid.	2	Irwin	90,77	181,54
10	Areia Fina	Mt^3	10	G. de areia	62,00	620,00
11	Barra roscada 3/8	Unid.	30	Ciser	3,75	112,50

12	Caixa d'água em fibra 300 litros	Unid.	1	Fortlev	220,00	220,00
13	Caixa d" água em fibra 5.000 litros	Unid.	1	Fortleve	1.700,00	1.700,00
14	Carrinho de mão vermelho G-26	Unid.	10	Fischer	103,79	103,79
15	Cavadeira articulada tipo light c/c 1.80mt	Unid.	5	Worker	52,20	261,00
16	Chave Ajustável 15"	Unid.	1	Worker	134,02	134,02
17	Chave Biela 17 mm	Unid.	1	Tramontina	19,97	19,97
18	Chave Biela 08 mm	Unid.	1	Tramontina	11,01	11,01
19	Chave Biela 10 mm	Unid.	1	Tramontina	13,01	13,01
20	Chave Biela 11 mm	Unid.	1	Tramontina	14,23	14,23
21	Chave Biela 12 mm	Unid.	1	Tramontina	13,33	13,33
22	Chave Biela 13 mm	Unid.	1	Tramontina	15,20	15,20
23	Chave Biela 14 mm	Unid.	1	Tramontina	14,70	14,70
24	Chave Biela 15 mm	Unid.	1	Tramontina	15,35	15,35
25	Chave Biela 16 mm	Unid.	1	Tramontina	15,25	15,25
26	Chave Biela 18 mm	Unid.	1	Tramontina	17,86	17,86
27	Chave Biela 19 mm	Unid.	1	Tramontina	18,05	18,05
28	Chave fenda A 1/8 x3	Unid.	1	Tramontina	3,43	3,43
30	Chave fenda H 1/4 x6	Unid.	1	Tramontina	6,53	6,53
31	Chave fenda J 5/16 x5	Unid.	1	Tramontina	6,97	6,97
32	Chave fenda L 5/16 x8	Unid.	1	Ziron	9,55	9,55
33	Chave fenda O 3/8 x10	Unid.	1	Tramontina	13,50	13,50
34	Chave ph 1 1/8x3	Unid.	1	Ziron	3,76	3,76
35	Chave ph 5 3/16x4	Unid.	1	Tramontina	4,83	4,83
36	Chave ph 7 1/4x5	Unid.	1	Tramontina	6,53	6,53
37	Chave ph 7 1/4x6	Unid.	1	Tramontina	6,00	6,00
38	Chave ph toco a 3/16x1.1/2	Unid.	1	Rei	4,87	4,87
39	Chapa fogão 4f c/red completa	Unid.	1	Alo Brasil	179,68	179,68
40	Cimento - 50 KG	Unid.	30	Ciplan	24,50	735,00
41	Colher pedreiro 09"	Unid.	2	Atlas	12,36	24,72
42	Corda colorida Carretel 10.0 mm 08kg/190 MT	MT	50	Artplas	1,40	70,00
43	Caixa Ferramenta 5 GAV 50x20x21	Unid.	1	Worker	65,00	65,00
44	Enxada estreita 2.5 lb s/cabo	Unid.	10	Rei	18,05	180,50
45	Enxada larga 2.5 lb s/cabo	Unid.	10	Rei	25,05	250,50
46	Enxadão Largo 14 cm s/cabo	Unid.	5	Rei	19,85	99,25
48	Facão profissional 18'	Unid.	5	Ramada	13,49	67,45
49	Fio paralelo 2x2.50mm	MT	500	Condumax	2,83	1.415,00
50	Fita isolante 20 metros	Unid.	10	Amanco	4,61	46,10
51	Foice mineira s/cabo	Unid.	10	Ramada	29,56	295,60
53	Formão cabo de madeira e 3/4	Unid.	3	Rei	13,70	41,10
54	Garrafa térmica 5 lt	Unid.	5	Invicta	29,35	146,75
55	Grampo cerca 09x1(arestia)	Unid.	5	A.Mittal	7,50	37,50
56	Jogo brocas ar 13 pçs 1.5 a 6.5mm	Unid.	1	Rei	77,99	77,99
57	Jogo CH Allen 09p 1.50a10 mm	Unid.	1	Rei	37,50	37,50
58	Jogo Chave fixa 06x32 12pc	Unid.	1	Rei	178,76	178,76
59	Lima chata enxada 8"	Unid.	20	K E F	12,58	251,60
60	Lona dupla face 200mi 06x50mt 45 kg	MT	400	Canal	11,82	4.728,00
61	Lona transparente para estufa de 6m x 105m	MT	3	Negrão	1.500,00	4.500,00
62	Machado lenhador 3,5l s/c	Unid.	3	Rei	43,96	131,88
63	Mangueira cristal e 5/16x1.5	Unid.	20	Mangoplast	0,96	19,20
64	Mangueira preta A 1/2x1.5mm 100m	Unid.	3000	Esel	0,72	2.160,00
65	Mangueira preta B 1/2x2.0mm 100m	MT	500	Esel	0,89	445,00
66	Mangueira preta D 3/4x2.0mm 100m	Unid.	300	Esel	1,07	321,00
67	Mangueira preta E 1x2.0mm 100m	Unid.	200	Esel	1,69	338,00
69	Mangueira Jardim Verde/amarela 1/2x3.0 mm	MT	100	Mangoplast	2,60	260,00
70	Mangueira tripa irrigação - furos de 20 em 20	MT	3000	Santeno	1.03	3.090,00
71	Martelo unha prof.b 27mm	Unid.	5	Rei	20,74	103,70
73	Pá bico sem cabo n:03	Unid.	5	Rei	14,90	74,50
74	Pá bico sem cabo n:04	Unid.	5	Rei	20,28	101,40
75	Pá de cabra 60 cm	Unid.	1	Rei	17,04	17,04
76	Pedra brita pequena	MT ²	5	Shalon	105,00	525,00
77	Picareta Alvião PA larga	Unid.	1	Rei	39,46	39,46
78	PO SX NC G 3/8 Caixa 5	CT	3	Ciser	8,11	24,33
79	Prego c/ cabeça 17x27	KG	30	Gerdau	8,01	240,30
80	Prumo parede cromado n3 500g ramada	Unid.	2	Ramada	14,04	28,08
81	Pulverizador costal 20lt	Unid.	2	Jacto	250,95	501,90
82	Pulverizador costal 5lt	Unid.	2	Jacto	108,07	216,14
83	Regador Plástico 10 L verde	Unid.	20	Rei	16,21	324,20
84	Serra manual bimetal 1224	Unid.	10	KEF	4,71	47,10
85	Serra mármore 110 mm 220 v	Unid.	1	Skil	274,24	274,24
86	Serrote Diamante 24'	Unid.	3	Ramada	26,80	80,40
87	Tela gali 2 23 1.5x50m	MT	100	Acellor	3,40	340,00
88	Tela mang 3 16 1.50x50m	MT	200	Acellor	11,56	2.312,00
92	Telha Eternit	Unid.	1000	Eternit	67,00	67.000,0
93	Tijolos 6 furos (milheiro)	Unid.	8	Casa nova	559,20	4.473,60
94	Torneira jardim p.v.c 3/4	Unid.	10	Herk	2,98	29,80
95	Trena longa aberta 50mt/13mm	Unid.	2	Thompson	91,54	183,08
96	Trena standard 3mt/13 mm	Unid.	2	Lufkin	6,21	12,42
97	Trena standard 5mt/19 mm	Unid.	2	Lufkin	9,15	18,30
98	Vassoura grama metálica regulável 18D c/c	Unid.	10	Tramontina	16,14	161,40
99	Veda rosca 3/4x25m	Unid.	10	Amanco	4,79	47,90

Valor: 103.372,90
Data: 17.12.2014
Vigência: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:B46944E3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 800/2014.

"Dispõe sobre a regulamentação do Departamento Municipal de Saneamento e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT, MAURÍCIO JOEL DE SÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° – Compete ao Departamento Municipal de Saneamento (DMS) "Operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água potável e de esgoto sanitários, assim como os de fossas sépticas e moveis, em todo o Município de Alto Taquari. "

Art. 2° – São obrigatórias, de acordo com o Artigo 36, do Decreto Federal n°. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 (Código Nacional de Saúde), para todo o prédio considerado habitável, situado em logradouros dotados de coletores públicos de esgoto sanitário ou de rede pública de distribuição da água as respectivas ligações.

Art. 3° – Para os efeitos desta lei, "Unidade Consumidora" é toda a pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino, responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de esgoto sanitário ou de água ou utilização de serviços do DMS.

§ Único – Considera-se prédio toda a propriedade, terreno ou edifício ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 4° – Os serviços de água e esgoto são classificados nas seguintes categorias:

Residencial, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.

Público, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios comerciais sendo repartições públicas, estabelecimentos de ensino, quartéis militares, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.

Comercial, quando a água for utilizada somente para fins domésticos e higiênicos, em prédios ocupados por hotéis, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casa de diversos e estabelecimentos comerciais.

Industrial, quando a água for utilizada em estabelecimentos comerciais ou industriais, como matéria prima ou como parte inerente a própria natureza do comercio ou da indústria.

PNE, Instituições de caridade e aposentados, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, congregações religiosas, casas de apoio, orfanatos, associações civis ou ONGS e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.

Os serviços de água serão medidos, podendo estes e os de esgoto sanitários serem permanente ou temporários.

§ Único – Entende-se por serviço temporário, o fornecimento às feiras, circos, construções e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

DA CONCESSÃO

Art. 5° – Os serviços de água e de esgotos sanitários serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, firmado em impresso especial para este fim.

§ 1° – Quando o prédio estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletores de esgoto sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2° – Serão requeridos simultaneamente os serviços de água e esgoto para prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

§ 3° – O Esgoto é um serviço compulsório, cobrando independente da ligação a rede coletora.

Art. 6° - Compete ao DMS, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria de seus serviços.

§ 1° - Qualquer mudança na categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerido ao DMS pelo usuário.

§ 2° - A mudança de categoria poderá ocorrer *ex officio*, sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previsto na respectiva classificação.

Art. 7° – A concepção de serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 8° – A concessão do serviço obriga o requerente a indenização, das despesas do material e mão-de-obra decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor.

Art. 9° – A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos a requerimento do interessado.

§ 1° – Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgotos, o requerente pagará antecipadamente, as tarifas mínimas relativas a todo o período da concessão e, mensalmente, o valor correspondente a qualquer excesso do consumo de água verificado.

§ 2° – Para efeito de tarifação, o serviço temporário é equiparado ao serviço industrial.

Art. 10 – Os serviços de água e esgoto sanitários poderão ser concedidos mediante contrato especiais nos seguintes casos:

Quando se fizerem necessárias extensões de redes;

Para proteção contra incêndios;

Para atender os casos de grandes consumo de água ou elevado volume de despejo que, a critério do prefeito, não possam ser enquadrados na classificação geral.

§ Único – Em se tratando da alínea C deste Artigo, o Prefeito Municipal fixará a tarifa, a qual não poderá ser inferior à do Serviço Industrial.

DAS INSTALAÇÕES:

Art. 11 – A instalação de água compreende:

Ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao registro do passeio ou ao hidrômetro.

Hidrômetro (aparelho medidor).

Rede de distribuição interna.

Art. 12 – A instalação de esgoto compreende:
Ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade ao coletor público;

Rede coletora externa.
Art. 13 – Os ramais serão instalados e conservados pelo DMS correndo as despesas de instalação e conservação por conta da unidade consumidora.
§ 1° – Quando for utilizado no ramal de derivação material diferente, aprovado pelo DMS, o diâmetro mínimo será de 19mm (3/4").
§ 2° – O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100mm (4").
Art. 14 – É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.
§ Único – Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este Artigo, serão reparados pelo DMS, por conta da unidade consumidora, sem prejuízo da penalidade que no causo couber.
Art. 15 – Os hidrômetros serão fornecidos, instalados e conservados pelo DMS, dentro de prioridades a ser servida, como elementos componentes da ligação.
Art. 16 – Quando houver necessidade da instalação do hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo DMS.
Art. 17 – Todos os hidrômetros serão aferidos nas oficinas do DMS e devidamente selados antes de sua instalação, admitindo-se uma tolerância de 5% na previsão das leituras, em condições normais de funcionamento.
Art. 18 – O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de uma tarifa de aferição.
§ Único – Verificando-se na aferição um erro superior a 5% contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a tarifa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituído.
Art. 19 – Somente empregados autorizados do DMS poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção dos usuários ou seus agentes nestes atos.
§ Único – A Unidade Consumidora será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes das intervenções indébitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.
Art. 20 – O usuário pagará, juntamente com as tarifas de água e esgoto, um adicional mensal, a título da conservação do hidrômetro.
Art. 21 – Compete ao DMS, mediante adicional que se refere no artigo anterior, a conservação do hidrômetro compreendendo limpeza e reparação de avarias decorrentes do uso do aparelho e da ação do tempo.
Art. 22 – As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência, do usuário serão executadas por conta deste, mediante prévio pagamento das despesas orçadas.
§ Único – As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo e proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada de água, do tipo aceito pelo DMS.
Art. 23 – Nas edificações de até dois pavimentos será obrigatória a instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício.
§ 1° – Parágrafo único: Nas edificações de quantidade superior a dois pavimentos será obrigatória a instalação de dois reservatórios, sendo um inferior e outro superior, abastecendo-se este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro, observando o seguinte:
O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego do sistema hidropneumático, ligando o reservatório do subsolo diretamente à rede de distribuição interna;
Os reservatórios, cuja capacidade será previamente aprovada pelo DMS, deverão ser providos de válvulas, de boia e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos;
Poderá ser utilizado reservatório inferior, em prédios com menos de dois pavimentos, quando as condições de abastecimento o exigirem, com prévia autorização do DMS e dentro das exigências técnicas previstas na letra "b".
Art. 24 – É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas nesta lei.
Art. 25 – O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixa - lá contaminar-se nem consentir a sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.
Art. 26 – É vedado ao usuário, a derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos sanitários, para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções prevista nesta lei.
Art. 27 – As obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal ou da canalização de esgoto sanitário não poderão ser executados sem a prévia autorização do DSM.
Art. 28 – Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instruções do DMS ou levados a outro destino conveniente.
Art. 29 – É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários, bem como a interligação dos dois sistemas.
Art. 30 – As instalações internas de água e esgoto serão inspecionadas pelo DMS, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares, mediante pagamento de tarifa a ser fixado pelo DMS.
§ Único – O usuário é obrigado a reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constata estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação de água.
Art. 31 – Caberá a prefeitura recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e as decorrentes de reparos das redes ou de instalação reparo dos ramais de derivação, ficando o proprietário responsável pela recomposição dos passeios e calçadas.

DAS TARIFAS DE CONSUMO, UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 32 – A leitura do hidrômetro, quando houver, será feita a intervalos regulares a critério do DMS, e registrada em impresso próprio, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.
§ Único – Verificado, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro e, até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado a média dos três últimos períodos de consumo apurado.
Art. 33 – As tarifas mensais de água e/ou esgoto serão lançadas mensalmente, de acordo com a respectiva categoria, conforme tabela em vigor:
§ 1º – As tarifas aplicadas a Unidades consumidoras com Portadores de Necessidades especiais, Aposentados ou instituições de caridade e afins deverão ser solicitados por formulário fornecido pelo DMS, obrigando-se o solicitante a apresentar documentos comprobatórios solicitados pela prefeitura municipal. Sua aplicação será válida por 12 meses renovável por igual período mediante nova comprovação.
§ 2º – As tarifas de esgoto sanitário serão cobradas à razão de 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água.
Art. 34 – As tarifas deverão ser pagas mensalmente pelos usuários.
Art. 35 – O usuário pagará a tarifa mínima estabelecida para a respectiva categoria de serviço sempre que o consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente.
Art. 36 – Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecida por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor de esgoto, serão aplicados tantas taxas mínimas de água e tantas taxas de esgoto quantas forem as economias.

§ 1º – Considera-se economia para efeitos deste artigo toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água.
§ 2º – Nos casos previstos neste artigo, o DMS emitirá uma só conta para todas as economias, cabendo aos usuários o rateio de acordo com as tarifas mínimas da categoria.
§ 3º – Quando o imóvel composto por várias economias receber a instalação do hidrômetro, o DMS cobrará a tarifa mensal de água e/ou esgoto nos moldes do caput deste artigo.
Art. 37 – O imóvel desocupado considerado habitável, cujo serviço de água houver sido desligado a pedido do último usuário ficará isento de pagamento até que nova ligação, já com hidrômetro, seja requerida.
Art. 38 – As contas relativas a tarifa de água e esgoto serão extraídas periodicamente e apresentadas aos usuários antes de seu vencimento.
Art. 39 – Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até o dia do vencimento das contas.
Art. 40 – As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados a recebê-las, dentro do prazo de vencimento.
§ Único – O não pagamento da conta até a data do vencimento implicará na cobrança de multa e juros de mora nos percentuais estabelecidos pela legislação federal.
Art. 41 – Para fins de cálculo de tarifas e serviços serão utilizadas as seguintes tabelas

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
R.01	Até 10 m³	Tarifa Única	12,50
R.02	11	20	1,49
R.03	21	30	1,94
R.04	31	40	2,72
R.05	41	Acima	4,08

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
C.01	Até 10 m³	Tarifa Única	19,40
C.02	11	20	2,72
C.03	21	Acima	4,08

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
I.01	Até 20 m³	Tarifa Única	54,40
I.02	21	30	4,08
I.03	31	Acima	6,12

TARIFA PUBLICA PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
P.01	Até 10 m³	Tarifa Única	27,20
P.02	11	Acima	4,08

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
C.01	Até 10 m³	Tarifa Única	27,20
C.02	11	Acima	4,08

TARIFA PNE, APOSENTADOS E INSTUTUIÇÕES DE CARIDADES E AFNS, PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R$)
E.01	Até 10 m³	Tarifa Única	6,30
E.02	11	20	0,90
E.03	21	30	1,94
E.04	31	40	2,72
E.05	41	Acima	4,08

TABELA DE SERVIÇOS				
Item	Serviço	Característica	Valor	Prazo de execução
1	Instalação de cavalete com hidrômetro	Cavalete de até 32mm, somente para hidrômetros de 1,5m³/h	80,00	7 dias
		Cavalete de até 32mm, somente para hidrômetros de 3m³/h	82,00	
2	Inclusão de hidrômetro em cavalete já instalado	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	75,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	76,00	
3	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	A cada cinco anos	Gratuito	15 dias
4	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5m³/h	7,00	15 dias
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3m³/h	13,00	
5	Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado por motivo de furto	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	65,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	66,00	
6	Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	Qualquer capacidade	Gratuito	7 dias
7	Ligação de água ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	Diâmetro de até 32mm e hidrômetro de até 3m³/h sem reposição de pavimento	130,00	15 dias
		Diâmetro de até 32mm e hidrômetro de até 3m³/h com reposição de pavimento	233,00	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades assistenciais ou de caridade e hortas comunitárias.	Gratuito	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria PNE ou aposentados		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial, para as casas populares construídas em lotes urbanísticos situadas em glebas doadas pelo governo e destinada a população de baixa renda		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial e conjuntos habitacionais voltados para população de baixa renda		
9	Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca do cavalete)	Adaptação e troca para ligação de diâmetro de até 32mm	34,00	7 dias
10	Registro de cavalete	Troca de registro de cavalete (quebrado ou vazando)	Gratuito	2 dias
11	Corte ou supressão do fornecimento de água no cavalete	Corte por inadimplemento do pagamento das tarifas (débitos)	Gratuito	2 dias
		Violação de dispositivo de lacre	16,00	
		Por solicitação do usuário, imóvel vago e desocupado	8,00	
12	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte por débito	Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos em caráter urgente	16,00	8 horas
		Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos	Gratuito	1 dia
13	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte a	Por solicitação do usuário	8,00	1 dias

	pedido do usuário			
14	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte ou supressão	Por suspensão indevida	Gratuito	2 horas
15	Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeio	Causados pelo prestador de serviços	Gratuito	15 dias
16	Emissão de segunda via de fatura	Emitida pelo usuário por meio do site ou totem ou extravio por culpa do prestador de serviço	Gratuita	Imediato
		Solicitada no atendimento	1,43	
17	Emissão de recibo de quitação ou certidão negativa de débitos	Obrigatório conforme legislação enviados uma vez ao ano	Gratuito	7 dias
		Solicitado pelo usuário	9,00	
18	Ligação de esgoto ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	Diâmetro de até 150mm, não residencial, sem reposição de pavimento	148,00	15 dias
		Diâmetro de até 150mm, não residencial, com reposição de pavimento	248,00	
		Primeira ligação de diâmetro até 150mm para entidades assistenciais ou de caridade e ou uso residencial	Gratuito	
19	Manutenção de hidrômetro	Taxa mensal de manutenção de hidrômetro referente ao artigo 19	0,60	Via fatura

Art. 42 – As tarifas de água serão reajustadas anualmente, com tabelas publicadas por decreto, respeitando índice de correção adotado pelo município.

Art. 43 – A criação ou supressão de serviços e suas tarifas serão feitos por decreto do Prefeito Municipal de acordo com a necessidade de criação ou supressão de serviços e reequilíbrio econômico e financeiro.

DO PARCELAMENTO

Art. 44 – O DMS fica autorizado a conceder o parcelamento sobre todos os créditos de sua titularidade, tarifários ou não tarifários, vencidos ou não vencidos, estejam eles em cobrança administrativa ou já ajuizados em executivos fiscais.

§ 1º O parcelamento incidirá sobre o débito, todos os seus eventuais acessórios e acréscimos legais e contratuais, inclusive atualização monetária, juros, multas e demais encargos, apurados de conformidade com a legislação em vigor até a data da concessão do benefício, vedada a concessão de qualquer percentual de desconto.

§ 2º O deferimento do benefício não afasta a incidência de atualização monetária, juros e demais acréscimos legais e contratuais, calculado mês a mês, na forma da legislação vigente ao tempo do vencimento de cada parcela, implicando na interrupção da prescrição do crédito.

Art. 45 – O parcelamento será concedido em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no mês imediatamente seguinte ao da concessão do benefício, sem prazo de carência.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a um mês do preço mínimo dos serviços de água, esgoto, expediente e conservação de hidrômetro, para a categoria respectiva, vigente ao tempo da concessão do benefício.

§ 2º O deferimento do parcelamento condiciona-se ao prévio e integral adimplemento de todos os débitos junto ao DMS, vencidos no exercício corrente ao da formulação do requerimento, referentes ao imóvel objeto da pretensão.

§ 3º Quando o requerimento for formulado por terceiro obrigado a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, o número de parcelas não poderá exceder ao período de vigência do contrato.

§ 4º No caso de transferência do imóvel, a qualquer título, o débito deverá ser prévia e integralmente liquidado, independentemente do número de parcelas remanescentes.

Art. 46 – O parcelamento somente será concedido mediante requerimento em formulário padrão, protocolizado pelo usuário dos serviços, proprietário do imóvel ou terceiro que demonstre ter legítimo interesse na liquidação do débito, importando na expressa confissão irretratável e indivisível, quanto à sua certeza, liquidez e exigibilidade.

§ 1º Considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro do proprietário ou do terceiro, seu descendente ou ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea de uma dessas qualidades.

§ 2º A simples formulação do requerimento de parcelamento não implica no seu automático deferimento, o qual deverá atender às prescrições contidas nesta Lei.

Art. 47 – Constará do documento mencionado no caput do art. 44, que o interessado autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, como condição para o deferimento do benefício, que as cobranças das parcelas sejam insertas nas faturas mensais de água e esgoto vincendas e sucessivas, até a completa liquidação do débito.

Art. 48 – A inadimplência no pagamento de até duas parcelas consecutivas, ou três alternadas, poderá implicar no automático cancelamento do benefício, retornando a dívida ao seu valor consolidado, apenas com a dedução dos valores já pagos, sem prejuízo de outras medidas de natureza administrativa, inclusive a suspensão do fornecimento do serviço de água, e da cobrança judicial ou extrajudicial.

§ Único – Considera-se valor consolidado o resultante da soma do valor originário, acrescido de atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais e contratuais, inscritos em Dívida Ativa e calculado até o momento da anterior concessão do parcelamento.

DA INSCRIÇÃO E COBRANÇA

Art. 49 – O DMS determinará que se promova à inscrição em Dívida Ativa e à cobrança dos créditos de sua titularidade, em periodicidade que não ultrapassará ao exercício seguinte ao do respectivo vencimento, cujas providências estarão a cargo:

I - do Setor de Dívida Ativa e, cumulativamente, da Assessoria Jurídica, quanto ao ato de inscrição;

II - do Setor de Cobrança e Parcelamento, quanto à cobrança administrativa;

III - da Assessoria Jurídica, quanto à cobrança judicial e outras medidas correlatas.

Art. 50 – Em caso de cobrança judicial, sem prejuízo dos acréscimos contratuais e legais a cargo do devedor, incidirá, a partir do protocolo da petição inicial, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, verba indenizatória e demais encargos previstos na legislação, ainda que o pagamento se dê no curso do processo executivo.

Art. 51 – Será publicada, mensalmente, por uma vez no órgão oficial do Município, demonstrativo de todos os parcelamentos deferidos, em que constará o nome do proprietário, o endereço e código do imóvel beneficiado, o montante consolidado do débito, o número e o valor de cada parcela.

§ Único - Na mesma ocasião, será publicada relação nominal, com endereço e código do imóvel, de todos os benefícios indeferidos e/ou cancelados.

Art. 52 – A concessão do benefício previsto nesta Lei não implica em restituição ou compensação de valores, a qualquer título, em caso de pagamento anterior ou posterior a sua entrada em vigor.

Art. 53 – O usuário que der causa ao cancelamento do parcelamento, por qualquer dos motivos mencionados nesta Lei, não poderá novamente obtê-lo no curso do exercício financeiro em que foi concedido.

DAS PENALIDADES

Art. 54 – O serviço de água estará sujeito à suspensão, se não for feito o pagamento da conta/fatura até o 10° (décimo) dia após o vencimento.

Art. 55 – O serviço de água cortado por falta de pagamento, somente será restabelecido depois de pagas as contas vencidas ou negociadas, mediante pagamento da tarifa de religação.

§ Único – O serviço de água cortado por qualquer outra infração somente será restabelecido depois de corrigida a situação que deu origem a aplicação da penalidade.

Art. 56 – Se, durante três meses consecutivos, não for possível o acesso ao hidrômetro para a leitura mensal, devido a impedimentos de responsabilidade do consumidor (não permitir a entrada, portão fechado, cão solto, objeto/material ou veículo sobre o hidrômetro e outros motivos similares), será cobrada uma multa no valor indicado na "Tabela de multas e penalidades", após comunicação por escrito do DMS ao cliente.

§ 1° O consumidor que sistematicamente impedir a realização da leitura será notificado a remanejar o hidrômetro para um local onde seja possível livre acesso ao mesmo, sendo as despesas de responsabilidade do cliente.

§ 2° O não atendimento da notificação no sentido de remover as causas do impedimento do acesso ao hidrômetro, ou para remanejamento do mesmo, implicará na suspensão do fornecimento de água.

Art. 57 – Serão punidas com multa variável e cumulativa, calculadas com base da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM), as seguintes infrações, sem prejuízo de sanções penais cabíveis:

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES				
Item	Descrição da Infração	Faixa de consumo mensal em m³	Valor por Categoria	
			Residencial	Com./Ind/Pub
			UPFM	UPFM
1	Intervenções nas instalações dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (intervenções nos registros da rede, boosters, ...)	Geral	15	15
2	Violação de Lacre de Hidrômetro ou Cavalete, Violação de Lacre de Ligação Cortada no Cavalete	<= 40	2	3
		> 40	5	8
3	Violação no Ramal Predial	<= 40	5	8
		> 40	10	15
4	Ligação ou Religação Clandestina	<= 40	5	8
		> 40	10	15
5	Violação, Danificação Proposital e Retirada do Hidrômetro	<= 40	5	8
		> 40	10	15
6	Inversão de Hidrômetro	<= 40	5	8
		> 40	10	15
7	Interconexão da Instalação Predial com Canalizações de Água ou outra Procedência, não sendo da Rede Pública	Geral	3	5
8	Utilização da Ligação de Água ou Esgoto para Serventia de outra Economia	Geral	5	8
9	Emprego de Aparelhos Eliminadores de Ar	Geral	5	8
10	Recusa do Usuário em permitir a instalação do Hidrômetro e Impedimento a Manutenção ou leitura do Mesmo	Geral	5	8
11	Impossibilidade de se Efetuar a Leitura do Hidrômetro, por meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo Usuário	Geral	5	8
12	Quando decorrido o prazo de Ligação Temporária ou Concluídos os Serviços ou Obras, não for solicitada a Ligação Definitiva	Geral	3	5
13	Revenda de Água a Terceiros	Geral	8	12
14	Derivação do Ramal predial antes do Hidrômetro (By-pass)	<= 40	5	8
		> 40	10	15
15	Negligência na manutenção das Instalações Prediais e/ou no uso da Água, que resultem em desperdício por parte do Usuário	<= 40	2	3
		> 40	5	8
16	Ligação de Bombas ou Ejetores na Rede Distribuidora ou no Ramal Predial	<= 40	2	3
		> 40	5	8
17	Lançamento de Águas Pluviais e/ou Materiais que causem Obstrução ou Interferência no Sistema Coletor (ex: areia, cinza, metal, vidro, resíduos de caixa de gordura, óleo, graxa ou resíduo industriais)	Geral	4	6
18	Lançamento de despejos na Rede Coletora que exijam Tratamento Prévio ou Efluentes Industriais que possam Comprometer a Eficiência do Tratamento de Esgotos	Geral	50	50
19	Início de Obras de Instalação de Água e/ou Esgotos em loteamentos ou conjunto de Edificações, sem Autorização Do DMS	Geral	30	30
20	Alteração do Projeto de Instalação de Água e/ou Esgotos em loteamentos ou conjunto de Edificações, sem prévia Autorização do DMS	Geral	30	30
21	Utilização Indevida de Hidrantes	Geral	50	50
22	Despejo de Efluentes de Limpa-Fossa na ETE, em desacordo c/ as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais	Geral	100	

Art. 58 – As multas previstas neste Regulamento, a juízo do DMS, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, exceto aquelas decorrentes da falta de pagamento de conta.

Art. 59 – Salvo no caso previsto no art. 44, as multas aplicadas deverão ser liquidadas ou novadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Art. 60 – O usuário que, intimado a reparar, substituir ou instalar qualquer equipamento de água e/ou esgoto nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do fornecimento de água até seu cumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 – O DMS organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos, dotados de coletores de esgotos e/ou rede de distribuição de água, bem como da dimensão das mesmas.

Art. 62 – O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas, multas ou outros débitos que, em caso de mudança, deixarem de ser pagos pelo usuário.

§ Único – O imóvel responderá como garantia pelo pagamento a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 63 – A requerimento do proprietário, o DMS poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgotos se o prédio estiver demolido, incendiado, em ruína ou, interditado pela autoridade sanitária.

Art. 64 – Em caso de venda de imóvel, será obrigatório o fornecimento de certidão negativa de débito e a transferência para o novo proprietário.

Art. 65 – O DMS poderá recusar ou interromper o fornecimento de água de qualquer imóvel cuja utilização da água possa prejudicar o sistema de abastecimento do setor ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

§ Único – Em setores cujo abastecimento é precário o DMS poderá interromper o fornecimento sempre que constatar desperdício, cobrando na reincidência multa e nova ligação.

Art. 66 – Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores autorizados pelo DMS, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros pelos mesmos servidores, sob pena do corte do serviço de água.

Art. 67 – O DMS não concederá serviço de água, para fins de revenda ao público.

Art. 68 – Para atender as populações dos logradouros onde não tenha sido concluído a instalação de rede de distribuição de água, poderá o DMS instalar e explorar, diretamente, chafarizes e banheiros para uso público.

Art. 69 – Os prazos previstos neste Regulamento serão contados por dias corridos.

Art. 70 – É vedado ao DMS conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos sanitários, exceto nos casos previstos nas leis 386/2004 e 498/2008.

§ Único – A isenção ou redução poderão ocorrer quando autorizadas por lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 71 – Os casos omissos ou de dúvida no presente Regulamento serão resolvidos pelo DSM, ressalvadas as hipóteses de se recorrer ao Prefeito Municipal.

Art. 72 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari- MT, 16 de dezembro de 2014.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:2D28C91A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014

PREGÃO: Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.915-0001-58, com sede a Rua Pernambuco,1647, bairro do Linho,Erechim-RS, neste ato, representada pelo Sr.Edson Rover, brasileiro, solteiro, Auxiliar de escritório, portador da Cédula de identidade RG 2.075.289.674 - SSP/ RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.053.260-87, residente e domiciliado na Rua Paulo VI,299, Bairro Bela Vista- Erechim-RS, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2014:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
2	3-01-1144	ABOCATE Nº 18 COM 100	Cx	30,000	65,0000	1.950,00
3	3-01-1145	ABOCATE Nº 20 COM 100	Cx	40,000	69,0000	2.760,00
4	3-01-1146	ABOCATE Nº 22 COM 100	Cx	40,000	75,0000	3.000,00
5	3-01-1147	ABOCATE Nº 24 COM 100	Cx	40,000	74,0000	2.960,00
17	3-01-1149	AGULHA 13 X 4,5 C/ 100 UND	Cx	300,000	10,0000	3.000,00
21	3-01-1153	AGULHA 40 X 12 C/ 100	Cx	100,000	6,0800	608,00
22	3-01-1075	AKINETON 2MG C/ 75 COMP.	Cx	30,000	21,1800	635,40
30	3-01-1123	ALENIA 400MG (REFIL) C/ 60	UN	15,000	108,0000	1.620,00
32	3-01-1156	ALGODAO HIDROFILO 500 MG	Pt	150,000	10,0000	1.500,00
46	3-01-0122	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO 500MG +125MG CX COM 12	UN	500,000	10,7600	5.380,00
61	3-01-0891	ARTOLIVRE (400 MG SULFATO DE GLICOSAMINA+500 MG SULFATO DE C	Cx	80,000	177,6900	14.215,20
63	3-01-1163	ATADURA CREPE 10 CM C/ 12	Pt	350,000	6,5000	2.275,00
64	3-01-1164	ATADURA CREPE 12 CM C/ 12	Pt	350,000	5,5000	1.925,00
65	3-01-1165	ATADURA CREPE 15 CM C/ 12	Pt	400,000	6,2000	2.480,00
66	3-01-1166	ATADURA CREPE20 CM C/ 12	Pt	350,000	12,0000	4.200,00
83	3-01-0816	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL 1.200	UN	1.200,000	3,3800	4.056,00
87	3-01-1066	BEROTEC GTS 5MG/ML 20 ML	Fr	100,000	2,2000	220,00
89	3-01-0134	BIPERIDENO CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 2MG COM 75	Cx	10,000	20,2400	202,40
95	3-01-1124	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MG	UN	30,000	290,0000	8.700,00
96	3-01-0901	BUSCOPAM COMPOSTO 10 MG COMP. C/ 500 C/ 600	Cx	80,000	140,0000	11.200,00
103	3-01-0569	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200MG COM 500 COMP	Cx	60,000	45,0000	2.700,00
108	3-01-1082	CARBONATO DE LITIO 450MG C/ 200 COMP.	Cx	20,000	293,0000	5.860,00
110	3-01-0906	CARDIZEM 60 MG C/ 20 COMP.	Cx	50,000	26,0000	1.300,00
112	3-01-0905	CARVEDILOL 25 MG C/ 30 COMP.	Cx	30,000	30,0000	900,00
114	3-01-0003	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG	Cx	15,000	40,0000	600,00
119	3-01-0990	CEFALOTINA 1G C/ 50	Cx	50,000	226,0000	11.300,00
121	3-01-0992	CEFTRIAXONA 1G EV. C/ 50	Cx	70,000	248,0000	17.360,00
122	3-01-0993	CEFTRIAXONA 500/MG C/ 50	Cx	50,000	387,8200	19.391,00
135	3-01-0996	CLINDAMICINA 150MG/ML	UN	200,000	3,6000	720,00
137	3-01-0997	CLORAFENICOL 1G INJ. C/ 100 FRASCO-AMPOLA	Cx	80,000	236,4500	18.916,00
149	3-01-0921	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG C/ 30 COMP.	Cx	25,000	12,0000	300,00
151	3-01-1084	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMP C/ 100	Cx	60,000	25,0000	1.500,00
170	3-01-1001	DEXAMETASONA 4 MG / ML 2,5 ML C/ 100 AMP. IV E IM	Cx	100,000	189,0000	18.900,00
171	3-01-0820	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1% 5 ML	UN	100,000	8,0000	800,00
173	3-01-0157	DEXAMETAZONA 4MG COMPRIMIDO COM 500 COM 200	Cx	4,000	84,1300	336,52
190	3-01-1090	DORMIUM 05 MG INJ C/ 5 (MIDAZOLAM)	Cx	10,000	13,0000	130,00
193	3-01-1059	DUO - TRAVATAN	Fr	10,000	138,0000	1.380,00
198	3-01-1127	EPITEZAM 10.000 UI 13,5G POMADA	UN	30,000	13,0000	390,00
201	13-01-0850	EQUIPO MICRO GOTAS COM INJETOR LATERAL, ENTRADA DE AR E FILT	UN	6.000,000	2,4000	14.400,00
211	13-01-0855	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	UN	250,000	4,4600	1.115,00
227	3-01-1092	FENOBARBITAL 200MG INJ C/ 50 AMP. 100MG/2ML	Cx	30,000	133,0000	3.990,00
233	13-01-0865	FIO CAT GUT CROMADO 0 COM AGULHA 4 CM C/ 24	Cx	35,000	116,0000	4.060,00
245	13-01-0879	FITA CREPE BRANCA 19MM X 30M	UN	350,000	2,7500	962,50
254	3-01-1011	FOSFATO DISSODICO DEXAMETASONA 2MG/ML+ACETATO DEXAMETASONA 8	UN	20,000	11,0000	220,00
263	3-01-1014	GENTAMICINA 80 MG/2 ML C/ 100	Cx	90,000	111,0000	9.990,00
273	3-01-1097	HALOPERIDOL 5MG/2ML INJ. C/ 50 1ML	Cx	80,000	99,0000	7.920,00
283	3-01-0194	HIDROCORTISONA ACETATO DE CREME 1%	UN	30,000	4,5000	135,00
317	3-01-1026	LIDOCAINA ANESTESICA 2% 20 MG /20 ML	Fr	500,000	14,5000	7.250,00
318	3-01-1027	LIDOCAINA ANESTESICA 2% 20 MG /20 ML S/ VASO CONST. C/ 25	Cx	80,000	89,9000	7.192,00
327	13-01-0899	LUVA ESTERIL 7.5 C/ 200	Cx	30,000	185,0000	5.550,00
328	13-01-0901	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G C/ 100	Cx	350,000	16,0000	5.600,00
329	13-01-0902	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M C/ 100	Cx	650,000	17,0000	11.050,00
330	13-01-0903	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P C/ 100	Cx	650,000	16,5000	10.725,00
331	13-01-0900	LUVAS ESTERIL 8.0 C/ 200	Cx	25,000	310,0000	7.750,00
337	3-01-0949	MESALAZINA 800 MG C/ 30 COMP.	Cx	30,000	62,0000	1.860,00
348	3-01-0849	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG C/ 20	UN	100,000	10,0000	1.000,00
350	3-01-1031	METRONIDAZOL INJ. 100ML 0,5% C/ 80	Cx	20,000	220,0000	4.400,00
376	3-01-1041	OCITOCINA 5UI 1 ML C/ 50 EV/IM	Cx	70,000	100,0000	7.000,00
402	3-01-1044	PIPORTIL INJ. 100/MG/4ML L4	Am	15,000	73,0000	1.095,00
405	3-01-1107	PONDERA 20MG C/ 30 COMP	Cx	20,000	80,0000	1.600,00
419	3-01-0962	REUQUINOL 400 MG C/ 30	Cpr	3.000,000	4,2200	12.660,00
430	3-01-0874	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL PO PARA SOLUCAO ORAL C/ 500 C/ 50	Cx	13,000	36,9900	480,87

434	13-01-0919	SCALP Nº 19 C/ 100	Cx	50,000	17,0000	850,00
435	13-01-0920	SCALP Nº 21 C/ 100	Cx	50,000	16,0000	800,00
436	13-01-0921	SCALP Nº 23 C/ 100	Cx	70,000	23,0000	1.610,00
437	13-01-0922	SCALP Nº 25 C/ 100	Cx	70,000	17,0000	1.190,00
438	13-01-0923	SCALP Nº 27 C/ 100	Cx	50,000	26,0000	1.300,00
441	13-01-0924	SERINGA 1 ML C/ AGULHA C/ 100	Cx	200,000	25,0000	5.000,00
442	13-01-0925	SERINGA 10 ML C/ AGULHA C/ CANHAO S/ ROSCA C/ 100	Cx	350,000	26,0000	9.100,00
444	13-01-0927	SERINGA 3 ML C/ AGULHA C/ 100	Cx	300,000	13,0000	3.900,00
467	13-01-0949	SORO RINGER C/ LACTADO 500 ML C/ 20	Cx	20,000	84,0000	1.680,00
469	3-01-1049	SUCCIMILCOLINA 500MG	Fr	2,000	28,0000	56,00
474	3-01-1063	SULFATO DE ATROPINA 1%	Fr	10,000	11,5000	115,00
475	3-01-1114	SULFATO DE HODROXICLOROQUINA 400 MG	UN	300,000	94,0000	28.200,00
478	3-01-1116	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1 ML C/ 50	UN	100,000	173,0000	17.300,00
485	3-01-1117	TEGRETOL SUSPENSAO 100 ML	Fr	100,000	9,4900	949,00
486	3-01-1054	TENOXICAM INJ. 20 MG C/ 50	Cx	15,000	220,0000	3.300,00
487	3-01-0971	TEOFILINA 100 MG C/ 30 COMP.	Cx	40,000	70,0000	2.800,00
496	3-01-1120	TRYLEPTAL 6% XPE 2 ML	Fr	30,000	58,8800	1.766,40

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás., 18 de dezembro de 2014 .

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2014
PREGÃO: Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 036.52030/0001-70, com sede a rodovia BR 480,nº 795- Barão de Cotegipe-RS , neste ato, representada pelo Sr.Edivar Szymanski, Brasileiro, Casado, Comerciante,portador da Cédula de identidade RG 505.113.296-6- SSP/ RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, residente e domiciliado na rua Princesa Isabel nº76- Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2014:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
8	3-01-0107	ACIDO ACETILSALICO COMPRIMIDO 500MG C/ 500 COMP.	Cx	120,000	22,5000	2.700,00
14	3-01-0977	AGUA DESTILADA 10 ML C/ 200	Cx	100,000	40,0000	4.000,00
24	3-01-0767	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400 MG C/ 80	Cx	12,000	36,0000	432,00
42	3-01-0887	AMIODARONA 200 MG C/ 100 C/ 500	Cx	20,000	25,8700	517,40
43	3-01-0118	AMIODARONA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 200MG COM 500	Cx	10,000	129,0000	1.290,00
45	3-01-0634	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG + 12,5 MG PO P S	UN	500,000	6,5000	3.250,00
49	3-01-1135	AMPICILINA 250MG/5 ML SUSPENSAO C/ 50 C/ 60 ML	Cx	70,000	104,0000	7.280,00
57	3-01-0890	ANLODIPINO 5 MG/COMP C/ 500 COMP.	Cx	10,000	14,5000	145,00
76	3-01-0128	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG C/ 450	Cx	30,000	190,0000	5.700,00
80	3-01-0898	BAMIFILINA 300 MG C/ 30 COMP. C/ 20	Cx	45,000	35,3700	1.591,65
85	3-01-0817	BENZILPENICILINA PROCAINA+BENZILPENICILINA POTASSICA	UN	1.000,000	4,4500	4.450,00
90	3-01-0899	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG C/ 28	Cx	20,000	34,9800	699,60
100	3-01-0988	BUSCOPAN SIMPLES INJ. 20 MG/1ML C/ 100	Cx	70,000	155,0000	10.850,00
104	3-01-0819	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML 1000 ML	UN	150,000	16,4000	2.460,00
105	3-01-0902	CARBONATO DE CALCIO 500 MG C/ 500	Cx	15,000	23,5000	352,50
117	3-01-0618	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO CAPSULA 500MG COM 500	Cx	240,000	94,7900	22.749,60
124	3-01-0908	CETOCONAZOL 200 MG COMP. C/ 500	Cx	15,000	48,9400	734,10
128	3-01-0910	CILOSTAZOL 100 MG C/ 60 COMP.	Cx	25,000	23,8200	595,50
130	3-01-0911	CIMETIDINA 200 MG C/ * 500 COMP. C/ 600	Cx	30,000	33,6000	1.008,00
131	3-01-0912	CINARIZINA 25 MG C/ 100 COMP. C/500	Cx	50,000	38,1000	1.905,00
132	3-01-0396	CIPROFLOXACINO CLORID. COMPRIMIDO 500MG CX COM 500	Cx	6,000	73,0000	438,00
154	3-01-0570	CLORPROZAMINA CLORIDRATO DE SOLUCAOORAL 40MG/ML	UN	200,000	7,0000	1.400,00
161	3-01-1000	COMPLEXO B 2 ML INJETAVEL C/ 100 AMP.	Cx	100,000	108,0000	10.800,00
169	3-01-0045	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	Fr	300,000	1,1500	345,00
172	3-01-0399	DEXAMETASONA CREME 0,1% COM 100 10 GR	Cx	50,000	68,0000	3.400,00
175	3-01-0162	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5MG COM 500 C/1000 COMP	Cx	70,000	50,0000	3.500,00
182	3-01-0926	DIPIRONA 500 MG COM 500 COMP.	Cx	40,000	42,0000	1.680,00
247	3-01-0935	FLAVENOS 500 MG C/ 30 COMP.	Cx	30,000	11,9400	358,20
248	3-01-0936	FLUCONAZOL 150 MG C/ 500 COMP.	Cx	70,000	94,4000	6.608,00
258	3-01-1096	GABAPENTINA 300 MG C/ 30 COMP	Cx	20,000	10,3500	207,00
284	3-01-1020	HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/ 100	Cx	80,000	880,0000	70.400,00
286	3-01-0830	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO	Cx	10,000	158,0000	1.580,00
290	3-01-0833	IBUPROFENO COMPRIMIDO 200 MG C/ 500 C/ 400	Cx	10,000	40,0000	400,00
335	3-01-0841	MEBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 20 MG/ ML C/ 100 30 ML	Cx	15,000	71,0000	1.065,00
336	3-01-0948	MELOXICAN 15 MG C/ 10 COMP	Cpr	5.000,000	0,8800	4.400,00
340	3-01-0843	METFORMINA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 850 MG C/ 500 C/1000	Cx	160,000	34,0000	5.440,00
343	3-01-0846	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML C/ 10	Cx	6,000	30,0000	180,00
345	3-01-0845	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 10 MG C/ 500	Cx	24,000	28,4000	681,60
346	3-01-0851	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML C	UN	1.000,000	1,6800	1.680,00
347	3-01-0848	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG C/ 500 C/ 600,	Cx	50,000	43,7000	2.185,00
349	3-01-0850	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10% C/ 50G + 10 APLIC	UN	1.500,000	3,8800	5.820,00
352	3-01-0853	MICONAZOL NITRATO DE CREME VAGINAL 2% 80 G	UN	1.500,000	4,5800	6.870,00
361	3-01-0954	NEMODIPINO 30 MG / COMP C/ 500 COMP C/ 30	Cx	30,000	70,0000	2.100,00
367	3-01-0955	NIFIDIPINA 10MG COMP. C/ 500 C/ 450	Cx	50,000	40,0000	2.000,00
382	3-01-0859	OMEPRAZOL CAPSULA 20 MG C/ 500 C/ 560	Cx	25,000	34,9000	872,50
397	3-01-0863	PERMETRINA LOCAO 1% C/ 100 60 ML	Cx	50,000	115,0000	5.750,00
408	3-01-0869	PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG C/ 500	Cx	80,000	62,0000	4.960,00
409	3-01-0868	PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG C/ 500 C/ 600	Cx	20,000	40,9000	818,00
423	3-01-1111	RIVOTRIL 0,5 MG C/ 500 COMP. C/ 200	Cx	40,000	20,0000	800,00
424	3-01-1112	RIVOTRIL 2 MG C/ 500 COMP. C/ 200	Cx	40,000	20,0000	800,00
432	3-01-0875	SALBUTAMOL SULFATO DE AEROSOL 100 MG/DOSE C/ 100 CX COM 200	Cx	1,000	1.188,0000	1.188,00
439	3-01-0966	SELOZOK 50 MG COMP C/ 30	Cpr	3.000,000	1,2700	3.810,00

471	3-01-0878	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	UN	30,000	3,5000	105,00
472	3-01-0879	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG+80 MG C/ 500	Cx	50,000	34,4000	1.720,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, 18 de dezembro de 2014 .

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2014
PREGÃO: Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CIRURGICA VITÓRIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.700.245/0001-70, com sede a Rua Brasil,249- Bairro Vila Isabel – Uchoa-SP, neste ato, representada pelo Sr.Gimenez Mateus Valencia, Brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 8.352.711-4- SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.142.978-07, residente e domiciliado na Avenida MARIO Vellani,838- Bairro São José- Uchoa- SP, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2014:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

item	Código	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
69	3-01-1169	ATADURA GESSADA RAPIDA 20 CM X 3M C/ 20	Pt	60,00	82,0100	4.920,60
115	3-01-1175	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UN	3.000,00	1,2800	3.840,00
200	13-01-0849	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL, ENTRADA DE AR E FILT	UN	6.000,00	2,3500	14.100,00
210	13-01-0854	ESCOVINHA PARA GINECOLOGICO C/ 100	Cx	30,00	33,0000	990,00
232	13-01-0864	FIO ALGODAO 2,0 SEM AGULHA C/ 24	Cx	30,00	50,0000	1.500,00
237	13-01-0869	FIO CAT GUT SIMPLES 0 C/ AGULHA 4 CM C/ 24	Cx	35,00	136,0000	4.760,00
389	13-01-0908	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100	RL	50,00	57,9900	2.899,50
391	13-01-0910	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100 50 X 100	RL	50,00	148,0000	7.400,00
443	13-01-0926	SERINGA 20 ML C/ AGULHA C/ 50 C/ 100	Cx	350,00	36,0500	12.617,50
451	13-01-0934	SONDA DE FOLEY N° 16 C/ 12	Cx	20,00	42,0000	840,00
457	13-01-0939	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18 C/ 10	Pt	20,00	10,0000	200,00
458	13-01-0940	SONDA URETAL Nº 12 C/ 10	Pt	1.000,00	5,0800	5.080,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil

- Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás-MT., 18 de dezembro. de 2014 .

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

CIRURGICA VITÓRIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2014
PREGÃO: Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.337.759/0001-20, com sede Rua Sergipe, 539, Bairro Alvorada- Francisco Beltrão-PR, neste ato, representada pelo Sr.Eduardo Meresio, Brasileiro, Separado, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 5.857.353-1- SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.298.039-67, residente e domiciliado na rua Sergipe, 1187, Bairro Nossa Senhora Aparecida- Francisco Beltrão-PR, denominada simplesmente

FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2014:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

item	Código	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	3-01-1143	ABAIXADOR DE LINGUA (MADEIRA) C/ 100	Cx	60,000	3,4900	209,40
12	3-01-0975	ADENOSINA 3 MG/ML C/ 2 AMP 2 ML	Cx	10,000	40,7700	407,70
13	3-01-0976	ADRENALINA 1GR/1000 ML C/ 100 AMP.	Cx	10,000	148,4600	1.484,60
15	3-01-0978	AGUA DESTILADA 1000 ML C/ 12	Cx	30,000	77,3900	2.321,70
16	3-01-1148	AGUA OXIGENADA 10V - 1L C/ 12	Cx	20,000	60,4200	1.208,40
18	3-01-1150	AGULHA 25 X 0,7 C/ 100 UND	Cx	300,000	5,8900	1.767,00
19	3-01-1151	AGULHA 25 X 0,8 C/ 100 UND	Cx	300,000	5,9300	1.779,00
20	3-01-1152	AGULHA 26 X 0,6 C/ 100 UND	Cx	200,000	10,3800	2.076,00
26	3-01-1154	ALCOOL 70% 1000 ML C/ 12	Cx	50,000	68,7200	3.436,00
27	3-01-1155	ALCOOL IODADO 1% 1000 ML C/ 12	UN	15,000	128,1300	1.921,95
28	3-01-0814	ALENDRONATO DE SODIO COMPRIMIDO 10 MG COM 30 COMP.	Cx	10,000	80,9700	809,70
31	3-01-0886	ALGINAC 1000 COMP. CX C/ 15	Cx	3,000	20,9700	62,91
33	3-01-1158	ALGODAO ORTOPEDICO 10 CM C/ 12	Pt	250,000	6,0300	1.507,50
34	3-01-1157	ALGODAO ORTOPEDICO 15 CM C/ 12	Pt	300,000	9,8400	2.952,00
35	3-01-1159	ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM C/ 12	Pt	250,000	11,6100	2.902,50
36	3-01-1160	ALMOTOLIA GRANDE 500 ML	UN	20,000	5,1200	102,40
37	3-01-1161	ALMOTOLIA MEDIA 250 ML	UN	10,000	5,6500	56,50
38	3-01-1162	ALMOTOLIA PEQUENA 120 ML	UN	10,000	3,8500	38,50
39	3-01-0979	AMICACINA INJ. 250 MG/ML 2 ML C/ 100	Cx	30,000	169,9900	5.099,70
50	3-01-0888	AMPICILINA 500 MG COM 500 COMP.	Cx	100,000	70,9900	7.099,00
52	3-01-1076	AMPLICTIL 100MG COMP. C/ 100 CX C/ 20	Cx	50,000	10,8800	544,00
53	3-01-1077	AMPLICTIL 40MG/ML 4% GTS 20 ML	UN	20,000	9,4300	188,60
55	3-01-0889	ANCORON 200 MG COMP. CX COM 20	Cx	30,000	29,5000	885,00
60	3-01-1058	ARGIROL COLIRIO 10% 5 ML	Fr	20,000	13,6400	272,80
73	3-01-0984	ATROPINA 0,25 MG INJETAVEL C/ 100	Cx	10,000	61,9900	619,90
81	3-01-1170	BENJOIM 1000 ML 100 ML	UN	50,000	68,7000	3.435,00
84	3-01-0985	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000,000 UI INJ. C/ 50 IM/EV	Cx	30,000	296,3900	8.891,70
86	3-01-1137	BENZOATO DE BENZILA 200MG 100 ML C/ 50	Cx	50,000	187,3800	9.369,00
88	3-01-0986	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML C/ 100 FRASCOS	Cx	5,000	90,7700	453,85
91	3-01-1171	BOLSA COLETORA SANGUE DUPLA 500 ML	UN	10,000	50,8600	508,60
92	3-01-1172	BOLSA DE AGUA FRIA 18 X 25 01 LT	UN	5,000	39,8300	199,15
93	3-01-1173	BOLSA DE AGUA QUENTE 2 LT	UN	5,000	41,0900	199,15
126	3-01-0994	CFOTAXIMA 500 MG C/ 50	Cx	10,000	649,9800	6.499,80
129	3-01-0995	CIMETIDINA 150 MG/ML IV E IM C/ 120	Cx	70,000	127,7600	8.943,20
133	3-01-0913	CIPROTERONA 50 MG C/ 30 COMP. C/ 20	Cx	50,000	177,5400	8.877,00

136	3-01-0914	CLOPIDOGREL 75 MG COMP. C/ 28	Cpr	1.000,000	16,1900	16.190,00
146	3-01-1061	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA COLIRIO 10MG/ML 5ML 20 MG	Fr	10,000	40,9400	409,40
148	3-01-0920	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG C/ 30 COMP.	Cx	30,000	6,0900	182,70
153	3-01-0154	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 25MG COM 500 COM 200	Cx	6,000	106,4700	638,82
155	3-01-1178	COLCHAO CAIXA DE OVO	UN	3,000	96,7000	290,10
156	13-01-0838	COLETOR DE URINA ADULTO SIMPLES TIPO SACOLA C/ 100	Pt	300,000	57,9600	17.388,00
158	13-01-0840	COLETOR DE URINA INFANTIL FEM C/ 100 C/ 10	Cx	10,000	49,7100	497,10
159	13-01-0841	COLETOR DE URINA INFANTIL MASC. C/ 100 C/ 10	Cx	10,000	50,6400	506,40
160	3-01-1085	COLIRIO ANESTESICO 10/ML CLORIDRATO DE TETRACAINA 1%	UN	25,000	11,2400	281,00
162	13-01-0843	DEGERMANTE PVPI 17,5% 1000 ML C/ 12	Cx	20,000	339,0000	6.780,00
166	13-01-0847	DETERGENTE DESINCROSTANTE ALCALINO EM PO	Pt	10,000	289,2300	2.892,30
167	13-01-0844	DETERGENTE ENZIMATICO LIQUIDO 1 LITRO DT 4	LT	10,000	28,1400	281,40
183	3-01-1003	DIPIRONA INJ. 500MG/ML 2 ML C/ 100 AMP. C/ 120	Cx	150,000	60,9900	9.148,50
192	3-01-0929	DRAMIM COMP. 100 MG C/ 100 C/ 400	Cx	30,000	191,7700	5.753,10
194	3-01-1007	EFORTIL 10 MG/ML 1 ML C/ 06 INJ.	Cx	60,000	13,2700	796,20
199	13-01-0853	EQUIPO COM 02 VIAS, COM CORTA FLUXO	UN	500,000	1,2500	625,00
203	13-01-0851	EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE	UN	10,000	5,7800	57,80
204	3-01-1008	ERGOTRAT 0,2 MG 1 ML INJ. C/ 100 AMP.	Cx	50,000	193,0100	9.650,50
215	13-01-0859	ESPECULO DESCARTAVEL P	UN	600,000	1,0900	654,00
219	13-01-0860	ETER 35% ALCOOL 69% 1000 ML	UN	2,000	25,9700	51,94
221	13-01-0862	FAIXA DE SMARCH DE 10 CM.	UN	10,000	17,9200	179,20
223	3-01-1010	FENERGAN 25MG/ML 2 ML INJ. C/ 50	Cx	80,000	92,9900	7.439,20
229	13-01-0863	FENOL RIO - 5 LITROS	UN	20,000	95,0100	1.900,20
231	3-01-1128	FIBRASE POMADA 10G	Tub	30,000	26,4300	792,90
235	13-01-0867	FIO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 3 CM C/ 24	Cx	35,000	79,9900	2.799,65
236	13-01-0868	FIO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 4 CM C/ 24	Cx	35,000	94,9900	3.324,65
238	13-01-0870	FIO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA 4 CM C/ 24	Cx	35,000	98,9900	3.464,65
239	13-01-0871	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA 4 CM C/ 24	Cx	35,000	99,9600	3.498,60
240	13-01-0873	FIO NYLON 3.0 C/ AG 3 CM CORTANTE TRIANG.	Cx	35,000	21,8900	766,15
242	13-01-0875	FIO NYLON 5.0 C/ AG 3 CM CORTANTE TRIANG.	Cx	35,000	36,9900	1.294,65
243	13-01-0877	FITA ADESIVA MICROPORE 5.0 MM X 10 M	UN	50,000	3,4100	170,50
246	13-01-0880	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR C/ 50 UND COMPATIVEL COM O APAREL	Cx	50,000	84,4800	4.224,00
250	3-01-1094	FLUMAZENIL INJ. 0,5 MG/5ML C/ 5	Cx	5,000	593,8900	2.969,45
253	13-01-0883	FORMOL SOLUCAO 37% 1000 ML	UN	10,000	55,2200	552,20
255	3-01-1138	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,2MG/ML 120ML (ASMOFEM)	Cx	5,000	17,4500	87,25
261	3-01-1129	GEL PARA ECG C/ 5 LT	UN	10,000	28,9900	289,90
268	3-01-0827	GLICEROL SUPOSITORIO 72 MG C/ 6 COMP ADULTO	UN	50,000	4,9200	246,00
271	13-01-0887	GLUTARALDEIDEO 2% 1 LITRO 1000 ML	UN	70,000	11,9200	834,40
279	3-01-1018	HEPARINA 5000UI/0,25 ML INJ. C/ 25	Cx	15,000	252,9900	3.794,85
285	3-01-1098	HIDROXICLOROQUINA 400MG C/ 30 COMP.	Cx	30,000	105,7900	3.173,70
293	3-01-0941	INIBINA 10 MG C/ 100 COMP. C/ 30	Cx	50,000	146,1400	7.307,00
297	3-01-0942	ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO C/ 20 C/ 30	Cx	30,000	13,0100	390,30
299	3-01-0835	ISOSSORBIDA MONONITRATO DE COMPRIMIDO 40 MG C/ 60 C/30	Cx	1,000	33,0600	33,06
302	3-01-1023	KANAKION 10 MG/ML 1 ML C/ 50 IM	Cx	50,000	108,7000	5.435,00
303	3-01-1024	KETAMIN 50 MG/1 ML INJETAVEL C/ 5 FRASCOS-AMPOLA C/ 10 ML	Cx	7,000	525,5400	3.678,78
306	13-01-0892	KIT PARA NEBULIZACAO ADULTO	UN	10,000	12,1600	121,60
308	13-01-0895	LAMINA DE LARINGOSCOPIO CURVA ADULTO	UN	3,000	194,4300	583,29
312	13-01-0894	LANCETA PARA PUNCAO MANUAL C/ 200	Cx	30,000	57,2400	1.717,20
314	3-01-1060	LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUCAO OFTALMICA	Fr	10,000	66,5600	665,60
315	3-01-1025	LEVOFLOXACINA 5 MG/ML	UN	50,000	15,5100	775,50
321	3-01-1099	LIMBITROL (CLORDIAZEPOXIDO 5MG+CLORIDRATO DE AMITRIPITILINA)	Cx	10,000	12,1200	121,20
338	3-01-0950	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG C/ 500 C/ 30	Cx	15,000	23,9900	359,85
353	3-01-0854	MICONAZOL NITRATO DE LOCAO 2% 30 ML	UN	50,000	4,7400	237,00
354	3-01-0856	MICONAZOL NITRATO DE PO 2% 30 G	UN	50,000	34,7500	1.737,50
355	3-01-0951	MIOSAN 10MG C/ 60 COMP. C/ 10	Cx	10,000	19,4400	194,40
358	3-01-1032	NALOXONA 0,4MG/ML	Cx	1,000	76,2400	76,24
359	3-01-1033	NALOXONA INJ 0,4MG/1ML C/ 10	Cx	5,000	129,4800	647,40
362	3-01-1035	NEOCAINA 0,5% PESADA+GLICOSE 8% C/ 40	Cx	10,000	561,5500	5.615,50
365	3-01-1102	NEOZINE GTS (MALEATO DE LEVOPROMAZINA 40 MG/20 ML) 4%	Fr	70,000	10,9900	769,30
369	3-01-1134	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G C/ 100	Cx	80,000	965,8900	77.271,20
371	3-01-1036	NITRO GLICERINA TRIDIL 5MG/ML	Cx	2,000	37,8000	75,60
378	3-01-1073	OFOMIXYN OTOLOGICO 5 ML 15 ML	Fr	10,000	5,5000	55,00
386	3-01-1104	OXIBUTININA 5 MG C/ 20 COMP. C/ 20	Cx	100,000	33,9800	3.398,00
387	3-01-1106	PAMELOR 50 MG COM 30 COMP	Cx	10,000	45,3500	453,50
388	13-01-0907	PAPAGUAIO	UN	10,000	95,0400	950,40
394	3-01-0251	PASTA D`AGUA PASTA	UN	100,000	3,9400	394,00
395	3-01-1043	PENTOXIFILINA 20MG/ML	UN	50,000	4,4000	220,00
396	3-01-0862	PERMAGANATO DE POTASSIO PO OU COMPRIMIDO 100 MG C/ 500	Cx	6,000	38,9900	233,94
399	3-01-0865	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 2,5% 60G	UN	50,000	34,5000	1.725,00
400	3-01-0866	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 5% 60G	UN	50,000	34,9200	1.746,00
401	3-01-0867	PILOCARPINA CLORIDRATO DE COLIRIO 2% 10 ML	UN	20,000	34,5000	690,00
403	3-01-1045	PLASIL INJ. 5MG/ML 2ML C/ 100	Cx	60,000	41,9700	2.518,20
404	13-01-0913	POLVIDINE TOPICO 1000 ML C/ 12 UND	Cx	20,000	328,9900	6.579,80
410	3-01-0870	PROMETAZINA CLORIDRATO DE SOLUCAO INJETAVEL 25 MG/ML C/ 100	Cx	6,000	134,1500	804,90
415	3-01-1047	PROSTIGMINE 0,5MG 1 ML INJ. C/ 100 AMP. C/ 50 AMP	Cx	5,000	64,2700	321,35
418	3-01-1108	RETEMIC 5MG C/ 30 COMP.	Cx	100,000	32,9900	3.299,00
425	3-01-0963	ROSUVASTATINA 10 MG COMP.	Cpr	1.000,000	2,0700	2.070,00
448	13-01-0931	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 12 C/ 10	Pt	200,000	10,3500	2.070,00
450	13-01-0929	SONDA ASP TRAQUEAL Nº08 C/ 10	Pt	25,000	6,9900	174,75
461	13-01-0944	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML C/ 20 C/ 50	Cx	30,000	107,9800	3.239,40
466	13-01-0948	SORO MANITOL 20% 250 ML C/ 40	Cx	25,000	299,9900	7.499,75
468	13-01-0950	SORO RINGER SIMPLES 500 ML C/ 20	Cx	10,000	100,5100	1.005,10
477	3-01-1115	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1 ML C/ 50	UN	100,000	260,9600	26.096,00
479	3-01-1052	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML C/ 50 AMP.	Cx	15,000	308,3700	4.625,55
482	3-01-0882	SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25 MG/ML FE++ C/ 100	Cx	3,000	219,6900	659,07
483	3-01-0969	SUSTRATE 10 MG	UN	300,000	0,7000	210,00
484	3-01-0970	SUSTRATE 10 MG C/20	Cx	50,000	15,2600	763,00
492	3-01-1064	TIMOPTOL COLIRIO 0,5% 5 ML	Fr	12,000	17,5600	210,72
497	13-01-0956	TUBO ORO TRAQUEAL Nº 05 COM BALAO DE BAIXA PRESSAO SILICONIZ	UN	10,000	8,3600	83,60

498	13-01-0957	TUBO ORO TRAQUEAL Nº 06 COM BALAO DE BAIXA PRESSAO SILICONIZ	UN	10,000	8,3600	83,60
499	13-01-0958	TUBO ORO TRAQUEAL Nº 07 COM BALAO DE BAIXA PRESSAO SILICONIZ	UN	10,000	8,3600	83,60

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás MT., 18 de dezembro de 2014 .

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA -ME
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2014
PREGÃO: Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Sidnei Guerra,283- Bairro do Linho- Erechim -RS neste ato, representada pelo Sr.Vanderlei Stievens, Brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Cédula de identidade RG 4.083.341.612- SJS/ RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.304.360-55 residente e domiciliado na Rua Aratiba,572- Apartamento 202,Bairro Centro –Erechin-RS, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2014:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
150	3-01-0922	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG C/ 30	UN	1.000,000	0,1900	190,00
177	3-01-0924	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG C/ 500 COMP.	Cx	100,000	28,0000	2.800,00
195	3-01-1179	ENALAPRIL 20 MG COMP. COM 500	Cx	150,000	29,0000	4.350,00
264	3-01-0825	GENTAMICINA SULFATO DE COLIRIO 5 MG/ML	UN	100,000	11,8500	1.185,00
267	3-01-0826	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG C/ 500 C/ 450	Cx	220,000	9,8500	2.167,00
291	3-01-0834	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG C/ 500	Cx	24,000	48,9000	1.173,60
375	3-01-0956	NORFLOXACINO 400 MG COMP	UN	500,000	0,1500	75,00
422	3-01-1113	RITALINA 10MG C/ 20 COMP. (METILFENIDATO) C/ 60	Cx	40,000	60,7700	2.430,80
440	3-01-1125	SERETIDE 50 MG / 250 MG C/ 60	UN	50,000	84,4900	4.224,50

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT., 18 de dezembro de 2014 .

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2014
PREGÃO: Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.935.554/0001-67, com sede Rua Pedro Toniollo,1141- GETULIO Vargas- RS neste ato, representada pelo Sr. Marcos Wavzenkievicz, Brasileiro,solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 2.043.408.695- SSP/ RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.402.640-20, residente e domiciliado na Rua Eduardo Barreto Vianna, 561- Bairro Centro- Getulio Vargas-RS, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,

cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2014:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
9	3-01-0109	ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5MG COM 500 COMP.	Cx	50,000	12,5000	625,00
10	3-01-0110	ACIDO FOLICO ORAL 0,2MG /ML	UN	60,000	6,8000	408,00
23	3-01-1136	ALBENDAZOL 40 MG 10 ML SUSPENSAO C/ 100	Cx	50,000	91,0000	4.550,00
25	3-01-0113	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML C/ 50	Cx	30,000	45,5000	1.365,00
44	3-01-0119	AMITRIPITILINA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 25MG COM 500	Cx	40,000	25,0000	1.000,00
47	3-01-0120	AMOXICILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500MG COM 840 COMP.	Cx	75,000	85,0000	6.375,00
48	3-01-0121	AMOXICILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML COM 50	Cx	100,000	90,0000	9.000,00
58	3-01-0125	ANLODIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO DE 10 MG COM 500	Cx	5,000	20,0000	100,00
59	3-01-0124	ANLODIPINO BESILATO DE COMPRIMIDO DE 5MG COM 500	Cx	5,000	20,0000	100,00
70	3-01-0892	ATENOLOL 50 MG COMP C/ 500 C/ 420	Cx	70,000	14,0000	980,00
71	3-01-0380	ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG COM 600	Cx	20,000	17,0000	340,00
72	3-01-0126	ATENOLOL COMPRIMIDO 100 MG COM 500 C/ 600	Cx	10,000	22,8000	228,00
74	3-01-1065	ATROVENT GTS 0,025% C/ 20 ML	Fr	100,000	0,8800	88,00
77	3-01-0127	AZITROMICINA PO P/ SUSP 40 MG/ML	UN	100,000	2,2000	220,00
94	3-01-1067	BROMETO DE IPATROPIO C/ 20 ML	Fr	100,000	0,8000	80,00
97	3-01-1071	BUSCOPAM COMPOSTO 20 ML	UN	100,000	3,2000	320,00
98	3-01-0900	BUSCOPAM SIMPLES 10 MG C/ 500 COMP. C/ 20	Cx	10,000	9,0000	90,00
101	3-01-1069	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 ML 10 MG	Fr	100,000	3,0000	300,00
102	3-01-0818	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25 MG COM 510	Cx	720,000	8,0000	5.760,00
106	3-01-0896	CARBONATO DE LITIO 300 MG C/ 50 COMP. C/ 200	Cx	20,000	24,0000	480,00
107	3-01-1081	CARBONATO DE LITIO 300MG C/ 200 COMP.	Cx	20,000	22,0000	440,00
109	3-01-0390	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300MG CX COM 500	Cx	10,000	55,0000	550,00
118	3-01-0619	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO SUSPENSAO ORAL 50 MG	Cx	15,000	1.500,0000	22.500,00
125	3-01-0144	CETOCONAZOL XAMPOO 2%	UN	2.000,000	3,9800	7.960,00
127	3-01-0909	CICLO 21 ETIN. 30 MCG GEST 75 MCG COMP.	CT	3.000,000	2,5000	7.500,00
141	3-01-0153	CLORETO DE SODIO SOLUCAO NASAL 0.9%	UN	700,000	0,5500	385,00
142	3-01-1083	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA COMP. 25 MG C/ 100	Cx	100,000	5,6900	569,00
152	3-01-0155	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 100MG COM 500 COM 200	Cx	12,000	95,0000	1.140,00
163	3-01-1086	DEPAKENE 250MG/5ML 100 ML SUSPENSAO (VALPROATO DE SODIO)	UN	300,000	2,6000	780,00
168	3-01-0923	DEXA CITONEURIN 5.000 INJETAVEL CX C/ 3 AMPOLAS	Cx	20,000	27,6000	552,00
176	3-01-1068	DICLOFENACO 15 MG/ML	Fr	100,000	2,0000	200,00
178	3-01-1002	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML 3 ML C/ 100 C/ 50	Cx	100,000	65,0000	6.500,00
184	3-01-0804	DIPIRONA SODICA SOLUCAO ORAL 500MG/ML COM 100	Cx	30,000	56,0000	1.680,00
196	3-01-0164	ENALAPRIL MALEATO DE COMPRIMIDO 5MG COM 500	Cx	6,000	32,5000	195,00
206	3-01-1140	ERITROMICINA 250MG SUSP. 2,5% 60 ML C/ 50	Cx	50,000	160,0000	8.000,00
207	3-01-0931	ERITROMICINA 500 MG C/ 100 COMP. C/ 420	Cx	50,000	186,0000	9.300,00
216	3-01-0932	ESPIROLACTONA 25 MG C/ 30	Cx	100,000	3,0000	300,00
220	3-01-0174	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG COMPRIMIDO	Cx	7,000	0,5500	3,85
222	3-01-0934	FENERGAM 25 MG COMP. C/ 500	Cx	80,000	50,0000	4.000,00

249	3-01-0180	FLUCONAZOL CAPSULA 150MG C/ 500	Cx	24,000	95,0000	2.280,00
251	3-01-1095	FLUOXETINA 20 MG C/ 100	Cx	200,000	7,0000	1.400,00
252	3-01-0824	FLUOXETINA CLORIDRATO DE CAPSULA OU COMPRIMIDO 20 MG C/ 500	Cx	30,000	35,0000	1.050,00
257	3-01-0182	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO C/ 500	Cx	180,000	20,0000	3.600,00
275	3-01-0828	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG C/ 500 C/200	Cx	480,000	34,0000	16.320,00
276	3-01-0190	HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL 2MG/ML	UN	50,000	3,0000	150,00
282	3-01-0829	HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG C/ 500	Cx	360,000	10,0000	3.600,00
287	3-01-1070	IBUPROFENO 100 MG/ML 20 ML	Fr	3.000,000	2,0000	6.000,00
288	3-01-0939	IBUPROFENO 300 MG C/ 500 COMP.	Cx	70,000	27,4200	1.919,40
289	3-01-0940	IBUPROFENO 600 MG C/ 500 COMP.	Cx	60,000	42,0000	2.520,00
296	3-01-1139	IODETO DE POTASSIO 2% 100 ML C/ 50	Cx	50,000	83,5000	4.175,00
300	3-01-0836	ITRACONAZOL CAPSULA 100 MG C/ 100 C/ 400	Cx	10,000	220,0000	2.200,00
301	3-01-0838	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG C/ 100 C/ 500	Cx	12,000	125,0000	1.500,00
319	3-01-0839	LIDOCAINA CLORIDRATO DE GEL 2%	UN	15,000	1,3900	20,85
320	3-01-1130	LIDOCAINA GEL 2% COM 30 G	UN	50,000	1,3900	69,50
326	3-01-0221	LOSARTANA POTASSICA COMPRIMIDO 50 MG C/ 500	Cx	10,000	21,0000	210,00
334	3-01-0840	MEBENDAZOL COMPRIMIDO 100 MG C/500 C/600	Cx	40,000	22,0000	880,00
339	3-01-0842	METFORMINA CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 500 MG C/ 500	Cx	20,000	32,5000	650,00
344	3-01-0847	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUCAO ORAL 4 MG/ML C/ 100	Cx	7,000	50,0000	350,00
351	3-01-0852	MICONAZOL NITRATO DE CREME 2% 80G	UN	100,000	4,6900	469,00
368	3-01-0857	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML 50 ML	UN	2.000,000	1,8500	3.700,00
379	13-010906	OLEO MINERAL 100% 100 ML	UN	150,000	2,0000	300,00
380	3-01-0957	OMEPRAZOL 20 MG C/ 500 C/ 560	Cx	80,000	30,5000	2.440,00
392	3-01-0860	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG C/ 500	Cx	100,000	22,0000	2.200,00
393	3-01-0861	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/ML C/ 100 15 ML	Cx	40,000	55,0000	2.200,00
398	3-01-0864	PERMETRINA LOCAO 5% C/ 100 60 ML	Cx	50,000	211,9000	10.595,00
411	3-01-0960	PROPANOLOL 40 MG C/ 500 COMP. C/ 600	Cx	50,000	10,0000	500,00
413	3-01-0872	PROPANOLOL CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 40 MG C/ 500 C/600	Cx	300,000	9,4500	2.835,00
416	3-01-0961	RANITIDINA 150 MG C/ 500 COMP C/ 100	Cx	60,000	9,0000	540,00
473	3-01-0880	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL 40 MG+8 MG/ML C/	Cx	6,000	163,0000	978,00
480	3-01-0968	SULFATO FERROSO 109 MG C/ 500 COMP.	Cx	100,000	18,0000	1.800,00
481	3-01-0881	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40 MG FE ++ C/ 500	Cx	120,000	16,0000	1.920,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT., 18 de dezembro de 2014 .

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2014
PREGÃO: Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa RINALDI E COGO LTDA -ME, inscrita no ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2014:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
41	3-01-0981	AMIODARONA 150 MG 13 ML C/ 50 3 ML	Cx	5,000	164,0500	820,25
111	3-01-0904	CARVEDILOL 12,5 MG C/ 30 COMP.	Cx	30,000	6,0000	180,00
113	3-01-0903	CARVEDILOL 6,25 MG C/ 30 COMP.	Cx	30,000	5,0000	150,00
134	3-01-1177	CLAMP UMBILICAL C/ 100	Cx	8,000	98,0300	784,24
139	3-01-0998	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10 ML C/ 200	Cx	15,000	75,9400	1.139,10
140	3-01-0999	CLORETO DE SODIO 20% 10 ML C/ 200	Cx	15,000	62,0000	930,00
157	13-01-0839	COLETOR DE URINA ADULTO, CAPACIDADE 2000 MILILITROS	UN	100,000	9,7500	975,00
164	13-01-0845	DESCARPAK 13 LT C/ 10	Cx	40,000	55,0000	2.200,00
165	13-01-0846	DESCARPAK 20 LT C/ 10	Cx	50,000	59,7200	2.986,00
197	3-01-0822	ENALAPRIL MALEATO DE COMPRIMIDO 20 MG COM 500	Cx	300,000	29,0000	8.700,00
208	3-01-0166	ERITROMICINA ESTEARATO DE CAPSULA OU COMPRIMIDO 500MG C/420	Cx	8,000	321,5200	2.572,16
209	3-01-0167	ERITROMICINA ESTEARATO DE SUSPENSAO ORAL 50MG/ML C/ 100 60ML	Cx	10,000	532,3800	5.323,80
212	13-01-0856	ESPATULA AYRES COM 100	Cx	50,000	6,9000	345,00
213	13-01-0857	ESPECULO DESCARTAVEL G	UN	400,000	1,2000	480,00
214	13-01-0858	ESPECULO DESCARTAVEL M	UN	700,000	1,2000	840,00
234	13-01-0866	FIO CAT GUT CROMADO 1.0 C/ AGULHA 4 CM C/ 24	Cx	35,000	157,6000	5.516,00
241	13-01-0874	FIO NYLON 4.0 C/ AG 3 CM CORTANTE TRIANG.	Cx	35,000	55,0000	1.925,00
244	13-01-0878	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M	UN	300,000	2,7000	810,00
259	13-01-0885	GAZE CORTADO C/ 500 UND	Pt	250,000	14,0000	3.500,00
260	13-01-0886	GAZE TIPO QUEIJO HIDROFILICA 8 CAMADAS 3 DOBRAS 13 FIOS C/ C	RL	400,000	30,0000	12.000,00
266	3-01-0937	GINKGO BILOBA L. 80 MG C/ 30	Cx	40,000	12,0000	480,00
269	3-01-1015	GLICOSE 50% 10ML C/ 100 C/ 200	Cx	40,000	83,4100	3.336,40
272	13-01-0888	GORRO DESCARTAVEL C/ 100	Pt	10,000	7,0000	70,00
292	3-01-0832	IBUPROFENO SUSPENSAO ORAL 20 MG/ML C/ 100	Cx	30,000	295,0000	8.850,00
307	13-01-0893	KIT PARA NEBULIZACAO INFANTIL	UN	10,000	13,2700	132,70
309	13-01-0896	LAMINA FOSCA C/ 50	Cx	40,000	8,7000	348,00
310	13-01-0897	LAMINA LISA C/ 50	Cx	30,000	7,5200	225,60
311	13-01-0898	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 C/ 100	Cx	30,000	36,4200	1.092,60
324	3-01-0946	LOSARTANA POTASSICA 100 MG C/ 60 COMP. C/ 300	Cx	70,000	18,0000	1.260,00
325	3-01-0947	LOSARTANA POTASSICA 50 MG C/ 60 C/ 300	Cx	70,000	14,0000	980,00
332	13-01-0905	MASCARA DESCARTAVEL C/ 100 C/ 50	Pt	50,000	8,5000	425,00
333	13-01-0904	MASCARA Nº 95	UN	50,000	3,5000	175,00
341	3-01-0844	METILDOPA COMPRIMIDO 250 MG C/ 500	Cx	200,000	120,0000	24.000,00
372	3-01-1131	NITROFURASONA 500G POMADA	UN	30,000	22,4200	672,60
377	13-01-0341	OCULOS DE PROTECAO	UN	15,000	8,6600	129,90
385	3-01-0958	OXIBUTININA 5 MG C/ 20 COMP. COM 30	Cx	150,000	35,7500	5.362,50
390	13-01-0909	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	RL	50,000	80,0000	4.000,00
407	3-01-1142	PREDNISOLONA 3MG/ML 120 ML	Cx	20,000	16,0800	321,60
427	13-01-0916	SACO BRANCO LEITOSO P/ USO HOSPITALAR DE 100 LITROS C/ 100	Pt	150,000	62,4900	9.373,50
428	13-01-0917	SACO BRANCO LEITOSO P/ USO HOSPITALAR DE 30 LITROS C/ 100	Pt	150,000	24,5600	3.684,00
429	13-01-0918	SACO BRANCO LEITOSO P/ USO HOSPITALAR DE 50 LITROS C/ 100	Pt	200,000	46,2200	9.244,00
445	13-01-0928	SERINGA 5 ML C/ AGULHA SEM ROSCA C/ 100	Cx	300,000	15,0000	4.500,00
447	13-01-0930	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 10 C/ 10	Pt	20,000	10,0600	201,20
449	13-01-0932	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 16 C/ 10	Pt	15,000	10,4300	156,45
452	13-01-0935	SONDA DE FOLEY N° 18 C/ 12	Cx	20,000	29,0000	580,00

453	13-01-0933	SONDA DE FOLEY Nº 14 C/ 12	Cx	20,000	29,0000	580,00
454	13-01-0936	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 C/ 10 LG	Pt	25,000	9,0000	225,00
455	13-01-0937	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14 C/ 10	Pt	20,000	10,0000	200,00
456	13-01-0938	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16 C/ 10	Pt	20,000	13,0000	260,00
459	13-01-0941	SONDA URETAL Nº 14 C/ 10	Pt	40,000	5,9000	236,00
460	13-01-0942	SONDA URETAL Nº 16 C/ 10	Pt	40,000	7,9000	316,00
462	13-01-0943	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML C/ 20	Cx	300,000	59,0000	17.700,00
463	13-01-0945	SORO FISIOLOGICO 0,9% FR 250 ML C/ 40	Cx	10,000	98,6000	986,00
464	13-01-0946	SORO GLICOSADO 5% 250 ML C/ 40	Cx	10,000	160,0000	1.600,00
465	13-01-0947	SORO GLICOSADO 5% 500 ML C/ 20	Cx	250,000	60,0000	15.000,00
470	3-01-0877	SULFADIAZINA COMPRIMIDO 500 MG C/ 100 C/ 500	Cx	10,000	90,0000	900,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT., 18 de dezembro de 2014 .

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

RINALDI E COGO LTDA-ME
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2014
PREGÃO: Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2014, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.371/0001-50, com sede na Avenida Goianazes, QD25,LT11/26- JD. Eldorado- Aparecida de Goiânia-GO, neste ato, representada pelo Sr. Jose Eber Gomes de Araujo, Brasileiro, Superintendente Comercial, portador da Cédula de identidade RG 321.262-4- SSP/ GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.370.571-91, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiania-GO, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2014:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
7	3-01-0656	ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100MG C/ 1000 COMP.	Cx	100,000	14,2500	1.425,00
40	3-01-0980	AMINOFILINA 24 MG/ML INJ C/ 100	Cx	30,000	89,2800	2.678,40
54	3-01-1078	AMPLICTIL 5MG/ML 5 ML INJ. C/ 50	Cx	60,000	118,7300	7.123,80
56	3-01-0983	ANCORON 50 MG/ML C/ 100 AMP DE 3 ML	Cx	20,000	442,9500	8.859,00
62	3-01-1079	ASMOFEM XAROPE 0,2 MG/ML 0,25 MG 120 ML	Fr	60,000	16,6700	1.000,20
67	3-01-1167	ATADURA GESSADA RAPIDA 10 CM X 3M C/ 20	Pt	50,000	34,1500	1.707,50
68	3-01-1168	ATADURA GESSADA RAPIDA 15 CM X 3M C/ 20	Pt	70,000	48,6000	3.402,00
75	3-01-0893	AZATIOPRINA 50 MG COMP. C/ 200	Cx	50,000	492,0000	24.600,00
116	3-01-0989	CEDILANIDE 0,2 MG. 2ML INJ. C/ 50	Cx	30,000	132,2000	3.966,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC,os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2014/2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, MT., 18 de dezembro de 2014 .

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:CADF7404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2014

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) JOVINA ROSA DE OLIVEIRA(MEI), CNPJ n° 19.902.419/0001-67, situada à Rua 102, n° 140, Setor Sul, Paranaíta-MT, CEP 78.590-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 045/2014 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 045/2014.**
1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: JOVINA ROSA DE OLIVEIRA(MEI)
CNPJ-19.902.419/0001-67

ITENS:

Item	Descrição do Material	Un.Med.	MARCA	Qtde do Item	Vlr Unit.	Vlr Total
1	Alinhavos Numerais - Contém 10 bases medindo 10 x 15 cm, serigrafada numerais de 0 a 9, mais 10 cadarços coloridos de poliéster (medindo 70 cm), que alinham os numerais. Produto com certificação do INMETRO. Material M.D.F. Idade A partir de 4 Anos. Embalagem: Saco plástico, grampeado com solapa colorida em papel couchê.-CARLU	UN	CARLU	10,00	38,21	382,10
2	Bola Vinil Personagens (Galinha Pintadinha) - DESCRIÇÕES: - Bola de Vinil Galinha Pintadinha com válvula para recalibrar, Toda decorada 360° (full print). CARACTERÍSTICAS: - Idade recomendada: a partir de 3 anos. - Material: Vinil - N° 8 EMBALAGEM:- Caixa de Microondulado.	UN	Líder brinquedos	5,00	12,15	60,75
3	Boliche Personagens (Carro) - DESCRIÇÂO: Jogo de Boliche Carro. CARACTERÍSTICAS: - Idade recomendada: Para Crianças a partir de 3 Anos - Material: Pinos e Bolas Confeccionados em Plástico - Tamanho dos Pinos: 29cm de Altura - Embalagem: Sacola de Transporte em Plástico com Alça - Conteúdo da Embalagem: 6 Pinos Decorados em Plástico, 2 Bolas de Boliche em Plástico.	UN	Líder brinquedos	2,00	47,40	94,80
4	Boliche Personagens (Galinha Pintadinha) - DESCRIÇÃO: - Jogo de Boliche Galinha Pintadinha. CARACTERISTICAS: - Idade recomendada: Para Crianças a partir de 24 meses - Material: Pinos e Bolas Confeccionados em Plástico - Tamanho dos Pinos: 29cm de Altura - Embalagem: Sacola de Transporte em Plástico com Alça - Conteúdo da Embalagem: 6 Pinos Decorados em Plástico, 2 Bolas de Boliche em Plástico	UN	Líder brinquedos	2,00	47,40	94,80
5	Boliche Personagens (Penélope) - DESCRIÇÃO: - Jogo de Boliche Penélope Charminho. - CARACTERÍSTICAS: - Idade recomendada: Para Crianças a partir de 3 Anos - Material: Pinos e Bolas Confeccionados em Plástico - Tamanho dos Pinos: 29cm de Altura - Embalagem: Sacola de Transporte em Plástico com Alça- Conteúdo da Embalagem: 6 Pinos Decorados em Plástico, 2 Bolas de Boliche em Plástico.	UN	Líder brinquedos	3,00	47,40	142,20
7	Cabideiro com Divisória - Cabideiro colorido, composto por 4 divisórias (de 15 x 20 x 15 cm) e 5 penduradores de madeira. Medida: 70 x 35 x 15 cm. Material M.D.F. Idade Todas as Idades. – Embalagem Caixa de papelão.	UN	CARLU	2,00	140,90	281,80
8	DOMINO A a Z MDF 28 PCS CX DE MADEIRA	UN	CARLU	5,00	14,87	74,35
9	DOMINO CORES - MDF 28 PCS CX DE MADEIRA	UN	CARLU	5,00	14,87	74,35
10	DOMINO FORMAS GEOMETRICAS MDF 28 PCS, CX DE MADEIRA	UN	CARLU	8,00	14,87	118,96
11	LINHA MOVIMENTO 1 FISICO INTEGRAL- MADEIRA 87 PC, CX DE PAPELAO	UN	CARLU	1,00	447,26	447,26
12	LINHA MOVIMENTO 2 SENSORIAIS E CORP. 65 PCS CX DE PAPELAO	UN	CARLU	1,00	410,49	410,49
13	MOSAICO TRIANGULO MDF 36 PCS PVC ENC.	UN	CARLU	4,00	33,45	113,80
14	PP Ligue Brinque Mochila - 1000 peças coloridas de plástico de vários formatos e cores, para montar e criar diversas formas. Acondicionados em mochila plástica com 2 alças e zíper. Produto com certificação do INMETRO. Material Plástico. Idade A partir de 3 Anos. Embalagem Mochila Plástica.	UN	CARLU	3,00	313,67	941,01
15	Ligue Brinque Pote - Confeccionado em plástico com 80 peças coloridas de modelos variados, para montar e criar diversas formas. Acondicionados em pote plástico transparente. Produto com certificação do INMETRO. Material Plástico. Idade A partir de 3 Anos. Embalagem: Pote Plástico.	UN	CARLU	5,00	27,94	139,70
16	Monte Fácil Mochila - 1000 peças coloridas, com seis diferentes tamanho e formatos para criar e montar formas variadas. medindo aproximadamente 38 x 33 x20cm.Produto com certificação do INMETRO. Material Plástico. Idade A partir de 4 Anos. Embalagem: Acondicionados em uma mochila de P.V.C. transparente, reforçado com alças e zíper.	UN	CARLU	3,00	307,55	922,65
17	Prancha Geométrica - Base usinada e vazada medindo 44 x 32 cm, colada sob uma base inteira formando um baixo relevo para encaixe de figuras geométricas. 4 formas geométricas (círculo, quadrado, triângulo e retângulo) com 2 tamanhos diferentes.Produto com certificação do INMETRO. Material M.D.F. – Idade A partir de 4 Anos. – Embalagem Película de P.V.C. Encolhível.	UN	CARLU	3,00	41,47	124,41
18	SEQUENCIA UNID 45 ARGOLAS DE MDF PVC ENC.	UN	CARLU	4,00	39,50	158,00
19	SOLIDOS GEOMETRICOS DE MADEIRA 11 PCS EMBALAGEM PLASTICO	UN	CARLU	6,00	51,77	310,62
20	Tapete de Alfabeto Com Bordas - Composto por 30 bases, que se encaixam entre si, com 27 bases vazadas com letras do alfabeto maiúsculas, minúsculas e uma figura correspondente que se encaixam nas bases, 3 bases lisas e não vazadas e 1 base com rostinho de menino e menina. 26 peças na borda, para acabamento. Total de 56 peças. Medidas do tapete montado 1,66 x 1,96 m. Produto com certificação do INMETRO. Material E.V.A. Idade Todas as Idades. Embalagem: Sacola de P.V.C. transparente com alça e zíper.	UN	CARLU	5,00	345,74	1.728,70

21	Transencaixe - Carroceria com 8 encaixes usinados e 8 peças em madeira coloridas, divididas em 4 formas: quadrado, retângulo, triângulo e círculo para encaixe nos vazados da carroceria, medindo 25 x 8,5 x 9 cm. Produto com certificação do INMETRO. Material M.D.F e Madeira. Idade A partir de 4 Anos. Embalagem: Película de P.V.C. Encolhível.	UN	CARLU	8,00	56,35	450,80
22	Transgeometrico - Carrinho medindo 33,5 x 20 x 9,5 cm. Acompanha 23 peças coloridas acomodadas na carroceria. Produto com certificação do INMETRO. Material Madeira e M.D.F. Idade A partir de 4 Anos. – Embalagem Película de P.V.C. Encolhível.	UN	CARLU	8,00	55,12	440,96
23	Troque e encaixe as cores – Palhaço - Confeccionado em M.D.F. 0,9 cm e madeira. Base em forma de Palhaço usinado e pintado com tinta branca ultravioleta atóxica, com 10 cavilhas de madeira fixas. 12 peças coloridas, usinadas e perfuradas para encaixe nas cavilhas da base, pintadas com tinta esmalte sintético atóxico nas cores: Verde, vermelho, amarelo e azul. Medida: 13 x 18 x 5 cm. Material M.D.F. Idade A partir de 3 Anos. Embalagem Película de P.V.C. Encolhível.	UN	CARLU	5,00	46,50	232,50
						7.765,01
Valor total do fornecedor R$ 7.765,01 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e um centavos).						

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a vista após a entrega e aceite dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso..

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001. – ADMINISTRAÇÃO DO APOIO EDUCACIONAL
2014- MANUTENÇÃO DO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
339030.00000-1001-0071 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 045/2014,** seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 17 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Apiacás-MT
ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

JOVINA ROSA DE OLIVEIRA(MEI)
CNPJ-19.902.419/0001-67
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2014

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **MV PAPELARIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ-19.071.896/0001-28**, situada à Av. Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT, CEP 78.678-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 045/2014 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 045/2014.**
1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do objeto licitado registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MV PAPELARIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
CNPJ-19.071.896/0001-28

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
6	Boliche Personagens (Smurfs) - DESCRIÇÃO: - Jogo de Boliche Os Smurfs CARACTERÍSTICAS: - Idade recomendada: Para Crianças a partir de 3 Anos - Material: Pinos e Bolas Confeccionados em Plástico - Tamanho dos Pinos: 29cm de Altura- Conteúdo da Embalagem: 6 Pinos Decorados em Plástico, 2 Bolas de Boliche em Plástico.	UN	Líder brinquedos	01	47,41	
						47,41
Valor total do fornecedor R$ 47,41 (quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).						

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada, conforme forem solicitados pelo setor competente.
5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
5.13. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias após a solicitação.
5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado a vista após a entrega e aceite dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso..
7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";
7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001. – ADMINISTRAÇÃO DO APOIO EDUCACIONAL
2014- MANUTENÇÃO DO ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
339030.00000-1001-0071 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 045/2014,** seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 17 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Apiacás-MT
ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

MV PAPELARIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
CNPJ-19.071.896/0001-28
Contratada

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:34790321

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2014

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 003/2014

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo, com vistas à contratação de Professor (a), Substitutos (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, nos termos, Lei Municipal nº. 103/2000, de 17 de abril de 2000, Decreto nº. 012 de janeiro de 2005 e Lei Municipal nº. 500/2009 de 26 de maio de 2009.

O **Secretário Municipal de Educação,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção nº. 003/2014/SME/Carlinda/MT.
1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo decreto lei n°. 12/2005, destina-se a selecionar candidatos (a), em caráter temporário e excepcional, das vagas legalmente previstas e que sejam necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda/MT.
1.1.1 A seleção de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento das vagas em substituições especificadas para as Áreas de Conhecimento por escola (Anexo II) deste edital, pelos (a) candidatos (a) aprovados (a) e classificados (a).
1.2 A seleção será realizada em duas (02) etapas:
1.2.1 Prova Objetiva/Subjetiva (Eliminatória e Classificatória).
1.2.2 Prova de Títulos (Classificatória).

1.2.3 Na primeira etapa será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.
1.2.4 Na segunda etapa será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.
1.3 Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda - MT.
1.4 O regime de trabalho será de até 30 (trinta) horas semanais.
1.5 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº. 266/2004.
1.5.1 A vinculação dos profissionais componentes das equipes dos programas com a Administração Municipal de Carlinda/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.
1.6 O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social.
1.7 A remuneração será conforme tabela de vencimento (anexo III) da Lei Municipal nº. 812/2014 primeira alteração da Lei Municipal nº. 753/2013 que "Dispõe sobre reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Carlinda/MT".
1.8 O processo de seleção dos (a) candidatos (a) será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por no mínimo 03 (três) profissionais, 01 (um) membro da SUBSEDESINTEP MT (Carlinda MT); 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) membro Secretaria de Administração e Finanças.
1.8.1. Através da portaria municipal nº. 281/2014, do Gabinete do Prefeito, publicada no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Matogrosso, do dia 12 de dezembro de 2014 a Comissão Seletiva Municipal fica constituída por:
I. Presidente – Mário Toshio Kamazaki – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. Membros – Solange Pereira da Silva – Representante da Secretária de Administração e Finanças e Rosana Maria Séze – Representante da SUBSEDE de Carlinda, SINTEP/MT.

2.0 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos. O Edital estará disponível nos murais dos órgãos públicos, no site www.carlinda.mt.gov.br Jornal de Circulação Local e Associação Matogrossense dos Municípios (AMM).
2.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do (a) candidato (a), de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
2.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (a) candidato (a), assim como RG e dados pessoais (n°. celular, e-mail, endereço) e preenchimento da ficha de inscrição/pontuação (anexo IV), sendo permitida somente uma inscrição por CPF.
2.3.1 A inscrição para o processo seletivo, prevista neste edital, será gratuita.
2.3.2 O (A) candidato (a) a professor (a) irá concorrer na área/disciplina em que se inscrever para uma determinada unidade escolar, podendo na ausência de professor (a) aprovado (a) na disciplina, assumir aulas na área de conhecimento, obedecendo aos critérios constantes no anexo I e II, deste Edital.
2.3.3. No caso de inscrição por procuração, é de inteira responsabilidade do (a) procurador (a) o preenchimento da ficha de inscrição/pontuação e o anexo das cópias dos documentos solicitados no item 2.3 e 4.2.2 e demais providências necessárias ao ato da inscrição.
2.4 No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá optar pela área/disciplina a qual está concorrendo. Não serão aceitos pedidos de alteração de área/disciplina para a qual o (a) candidato (a) se inscrever.
2.5 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no período de 09/01/2015 a 19/01/2015 das 7:00 ás 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.
2.5.1. Não serão aceito inscrições via postal, por e-mail, ou fax.
2.6 Somente serão considerados documentos oficiais de identificação para o preenchimento do Formulário de Inscrição/pontuação (anexo IV).
2.7 As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a).
2.8 As Provas serão realizadas no dia 25/01/2015, com início as 8:00 horas e término às 12:00 horas, na Escola Municipal Manoel Bandeira.
2.8.1 Os (A) candidatos (a) deverão comparecer munidos (a) de documento de identificação com foto utilizada na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul).
2.8.2 Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (áudio, vídeo, walk talk), calculadora e outros.
2.8.3 Cada candidato (a) deverá chegar preferencialmente 30 minutos antes do início das provas.
2.9 Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum (a) candidato (a).

3.0 DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 Às pessoas com necessidades especiais serão reservados percentuais não inferiores a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de acordo com a Instrução Normativa SCI nº. 020/2009 em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.
3.1.1 As vagas, a princípio, existentes e não preenchidas, ficarão disponíveis para a classificação geral.
3.2 Somente serão considerados pessoas com necessidades especiais aqueles que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
3.4 O (A) candidato (a) deverá informar no ato da inscrição ser pessoa com necessidades especiais em campo específico no formulário de inscrição/pontuação.
3.5 O (A) candidato (a) deverá anexar ao formulário de inscrição/pontuação, Atestado Médico que contenha a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento no CID (Classificação Internacional de Doenças).

4.0 DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

4.1. DAS PROVAS OBJETIVA/SUBJETIVA

4.1.1 Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 22 (vinte e duas) questões distribuídas nas etapas:
4.1.1.1 Etapa objetiva. As questões desta etapa serão comum a todos (a) os (as candidatos (a) e consistirá na resolução de 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos do exercício de docência distribuídas nas disciplinas de Matemática (3), Língua Portuguesa (3), Língua Estrangeira: Inglês (2), Ciências da Natureza (2), História (2), Geografia (2), Educação Física (2), Artes (2), Ensino Religioso (2) onde cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 1,5 (um e meio) pontos para cada acerto.
4.1.1.2. Etapa subjetiva. As questões desta etapa consistirão na resolução de 02 (duas) questões descritivas referentes ao conhecimento de Metodologia de Ensino e Prática Educativa relativa à área/disciplina escolhida, com valor de 5,00 (cinco) pontos cada acerto.
4.1.1.3 Para fins de pontuação de que trata o item 4.1.1, será considerada a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.
4.1.2 Será habilitado para a prova de Títulos o (a) candidato (a) que obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinqüenta por cento) na Prova Objetiva/Subjetiva e que não tiver zerado em nenhuma das etapas previstas no item 4.1.1.
4.1.3 Todos os candidatos farão a prova na área/disciplina que se inscreveu por escola.
4.1.4. O conteúdo programático exigido para a realização da prova será nas áreas de Matemática, Ciências da Natureza, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Geografia, História, Educação Física, Artes e Ensino Religioso (anexo V).
4.1.5. No ato da inscrição o (a) candidato (a) deve optar pela área/disciplina e qual escola pretende concorrer.

4.2 DA PROVA DE TÍTULOS

4.2.1. Submeter-se-ão à Prova de Títulos apenas os (a) candidatos (a) que se encaixem no subitem 4.1.2 do item 4.1.
4.2.2. A análise dos títulos terá por base as informações contidas no Anexo IV. Não serão considerados títulos não elencados neste anexo.
4.2.3 Os títulos de formação e formação continuada deverão ser apresentados, seguindo rigorosamente os critérios determinados no subitem 4.2.2, em cópias acompanhadas com original para conferência e entregues a Comissão Seletiva Municipal do teste seletivo no ato da inscrição.
4.2.3.1. Os originais serão exigidos quando as cópias apresentadas estiverem rasuradas e/ou impossibilitadas de reconhecimento. Serão devolvidas no ato.
4.2.4. Para fins de pontuação de que trata o item 4.2.2 será considerado o título de formação somente uma vez e o de maior pontuação (Anexo IV).
4.2.5. Para fins de pontuação de que trata o item 4.2.3, será considerado para o título de formação e formação continuada, a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos (Anexo IV).
4.2.6. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.
4.2.7. Para efeito de pontuação de que trata o item 4.2.3 serão considerados os certificados de formação continuada e informática dos 03 (três) últimos anos.
4.2.8. Para fins de pontuação de que trata o item 4.2.2 será considerado a participação no curso de formação continuada "Programa de Alfabetização na Idade Certa – PANAIC" somente com a apresentação de declaração com participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

5. DO RESULTADO FINAL

5.1. Para obtenção da classificação final dos (a) candidatos (a) aprovados (a), utilizar-se-á a somatória das 02 (duas) provas (Objetiva/Subjetiva e Títulos).
5.2. Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se á preferência, para efeito de desempate, ao (a) candidato (a) que:
1º) Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;
2º) Obtiver maior número de pontos na Prova Objetiva/Subjetiva;
3º) Tiver maior idade (dia, mês, ano).
5.3. A classificação dos (a) candidatos (a) dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.
5.4. O resultado da Seleção, com a relação dos (a) candidatos (a) aprovados, por ordem de classificação, será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado em Edital afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, no site www.carlinda.mt.gov.br Jornal de Circulação Local e Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) a partir de 30/01/2015.

6. DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A)

6.1. O (A) candidato (a) classificado (a) será contratado (a) por locação de serviço, como Professor (a) em Contrato temporário, considerando-se o número de vagas à substituição e a classificação obtida.
6.2. Os (A) candidatos (a) classificados (a) serão contratados (a) por tempo determinado, pelo período de até 01 (um) ano, contados a partir da data de homologação do resultado final do processo seletivo.
6.2.1. O (A) candidato (a) contratado (a) deve atender aos deveres e atribuições legais do professor (Art. 71 da Lei Municipal nº. 753/2013) conforme anexo IV deste Edital.
6.3. A remuneração do (a) Professor (a) Substituto (a), será conforme o Anexo III deste Edital, considerando proporcionalmente a carga horária admitida.
6.4. O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor; Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Comprovante de votação 1° e 2° turno; CPF do Pai e da Mãe; Certificado Militar (Homem); Carteira de registro profissional (Xerox da foto e verso da foto); PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Comprovante de residência; 01 foto 3x4; Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br/certidaoquitacao); Certidão de Casamento ou Nascimento; RG e CPF do cônjuge; Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil; Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br);
Atestado Médico de sanidade física e mental; Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório).
6.5. Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do (a) professor (a) no decorrer do ano nas seguintes situações:
a) A pedido;
b) Quando do retorno do titular professor (a), efetivo (a) à Unidade Escolar em condições de assumir as aulas;
c) Descumprir as atribuições legais do cargo de professor (a);
d) No caso de junção de turmas;
e) No caso de redimensionamento (nucleação) das escolas municipais.
f) A título de penalidade, nos termos da legislação vigente.
6.6. Em caso excepcional, o (a) candidato (a) classificado (a) poderá em caso da não existência de vagas na unidade escolar pretendida, assumir na mesma área em que prestou a prova, em outra unidade escolar, obedecendo a ordem de classificação.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 Serão admissíveis recursos das seguintes fases:
7.1.1. Indeferimento da Inscrição.
7.1.2. Classificação.
7.1.3. Do resultado final do Processo Seletivo.
7.2. O recurso interposto sobre o item 7.1.1 deverá ser interposto e protocolado no prazo de 24 horas após sua publicação, na Secretaria Municipal de Educação, e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7.3. Os recursos sobre os itens 7.1.2 e 7.1.3 poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo, devendo ser interposto e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.
7.4. O recurso sobre os itens 7.1.2 e 7.1.3 deverá conter o nome do (a) candidato (a) recorrente, o endereço completo, o número da inscrição, assinatura do (a) mesmo (a) e fundamentação. A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
7.5. Exaurido o prazo destinado a interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

8.0. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A homologação do processo seletivo será realizada pelo Prefeito Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovados por cargo, contemplando o nome, cargo/área de atuação e ordem decrescente de classificação, conforme distribuição de vagas dispostas no presente Edital.

9.0. DA VALIDADE

9.1. O Processo Seletivo terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os (a) candidatos (a) não selecionados (a) terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após o resultado do respectivo Processo Seletivo, para a retirada de sua documentação, que, após esse prazo, será arquivado.
10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal, organizadora do processo seletivo.
10.3. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.
10.5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 15 de dezembro de 2014.

ADEMAR BORGES
Secretário Municipal de Educação

MÁRIO TOSHIO KAMAZAKI
Presidente Comissão Seletiva

ANEXO I
DEVERES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO (A) PROFESSOR (A) (Art. 71 da Lei Municipal nº. 753/2013).
I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos (a) alunos (a) e da coletividade a que serve a escola;
III - Esforçar-se em prol da educação integral do (a) aluno (a), utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;
V - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração;
VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do (a) educando (a);
VII - Respeitar o (a) aluno (a) como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;
IX - Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes à função
desenvolvida e à vida profissional;
X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

ANEXO II

QUADRO DAS VAGAS À SUBSTITUIÇÃO POR ÁREA/ESCOLA [03 (três) vagas são reservadas à PNE´s Instrução Normativa SCI nº. 020/2009 em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal].

Escola Municipal	ÁREA																				Interdisciplinar				TOTAL DE VAGAS
	Ciências Sociais						Ciências da Natureza						Linguagem								Educação Infantil		Anos Iniciais		
	Habilitação exigida: Licenciatura em História/Geografia e/ou ensino médio						Habilitação exigida: Licenciatura em Matemática/Ciências e/ou ensino médio						Habilitação exigida: Licenciatura em Letras/Inglês/Educação Física e/ou ensino médio								Licenciatura Em Pedagogia para Educação Infantil e/ou ensino médio		Licenciatura em Pedagogia e/ou ensino médio		
	Vagas à substituição						Vaga à substituição						Vagas à substituição								Vagas à Subs.		Vagas à Subs.		
	His./CH		His/Ens.Relig./CH		Geo/his/Ens.Relg./CH		Matemática/CH		Mat/Cie/CH		Cien. Nat. /CH		L.Port. Ing/Ed.Fís/Artes/CH		Por/In/CH		Edu.Fis/art/CH		EDU.FÍSs /CH		VAGA/CH		VAGA/CH		
EM "Cecília Meireles"	xx	xx	xx	xx	xx	xx	1	16 h	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	01	12 h	xx	xx	xx	xx	5	20 h	07
EMEI "Emília da Silva Sipriano"	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	02	20 h	xx	xx	02
EMEI "Iraci Alves Cabral Francisco"	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	1	20 h	xx	xx	01
EM "Joaquim Nabuco"	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	1	14 h	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	01
EM "Manoel Bandeira"	xx	xx	1	25 h	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	1	12 h	xx	xx	7	20 h	09
EM "Monteiro Lobato"	xx	xx	xx	xx	1	10 h	xx	xx	1	14 h	xx	xx	01	16 h	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	03
EM "Padre Geraldo da Silva Araújo"	xx	xx	xx	xx	1	10 h	xx	xx	1	14 h	xx	xx	01	16 h	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx	1	20 h	04

ANEXO III
REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADOS (A) EM SUBSTITUIÇÃO (Lei Municipal nº. 753/2013 reeditada pela Lei Municipal nº. 812/2014).

Cargo/função	Carga Horária	Remuneração
Professores (a) licenciados(a)	30 horas/semanais	R$ 1.909,54
Professores (a) Nível Médio		R$ 1.273,03
OBS.: A remuneração deve ser proporcional à carga horária admitida.		

1	DADOS PESSOAIS
Nome do (a) professor (a):_____	
Data Nascimento:____/_____/____	
End._____ nº_____ Complemento _____ Bairro:_____	
Cidade _____	
CEP: _____	
Telefone Residencial:_____Cel.:_____	
e-mail: _____	

RG: _____ Órgão de expedição: _____ UF:___ Data de Expedição ____/_____/___					
CPF: _____					
Habilitação (formação):					
(.....) Doutorado Área:_____					
(.....) Especialização..... Área: _____					
(.....) Licenciatura plena Área: _____					
(.....) Licenciatura curta Área: _____					
(.....) Ensino Médio Área: _____					
Escola pretendida: _____					
1.1	PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS				
	(.....) Sim Qual? (tipo, grau e nível): _____ CID:_____				
	(.....) Não				
2	POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo)				
a. () NÃO	TIPO:	CARGO OCUPADO:	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais		
b. () SIM	( ) PUBLICO	( ) PROFESSOR			
	( ) PRIVADO	( ) ADMINISTRATIVO			
3	Opção de Atribuição				
a) Por Área/disciplina (.....) Área:_____					
Disciplina: _____					
b) Unidocência: (.....)					
( ) I Seg/EJA					
( ) Anos Iniciais (1º ao 5º)					
( ) Educação Infantil					
4	NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR				
CRITÉRIOS			Indicadores	Computo	Pontos
I	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a	Pós Graduação	Doutorado	25 (vinte e cinco pontos		
		Mestrado	23 (vinte e três) pontos		
		Especialização	21 (vinte e um) pontos		
b	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos		
		Licenciatura Curta	15,0 (quinze) pontos		
c	Ensino Médio	Magistério	10 (dez) pontos		
		Outros	5,0 (cinco) pontos		
III	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 10,0 (dez) pontos.		1,0 (um) ponto para cada 40 horas		
b	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos		1,0 (um) ponto para cada artigo.		
c	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.		1,0 (um) ponto para		
d	Por participação no ano de 2014 no Projeto "sala do educador (a)" mediante apresentação de Certificado de Participação expedido pela Unidade Escolar e chancelado pela Secretaria Municipal de Educação.	100 %	10,0 (dez) pontos		
		90 %	9,0 (nove) pontos		
		80 %	8,0 (oito) pontos		
		75 %	7,0 (sete) pontos		
f	Participação em cursos de informática com certificado registrado pelo promotor do evento. Válido somente para os certificados recebidos nos últimos 03 (três) anos, com limite máximo de 4,0 (quatro) pontos.		1,0 (um) ponto por certificados.		
g	Participação no curso de formação continuada "Programa de Alfabetização na Idade Certa – PANAIC". Válido apenas com a apresentação de declaração com participação mínima de 75 %.		5,0 para cada Declaração.		
5	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
6	EM CASO DE EMPATE				
6.1	Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;				
6.2	Obtiver maior número de pontos na Prova Objetiva/Subjetiva;				
6.3	Tiver maior idade (dia, mês, ano).				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE					

Carlinda - MT _____ de _____2015.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a).

_____
Assinatura da Comissão Seletiva Municipal

ANEXO V
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1. CONHECIMENTO COMUM A TODOS (QUESTÕES OBJETIVAS)
1.1. LÍNGUA PORTUGUESA
Leitura e compreensão de textos, idéias principais e secundárias; relação entre as idéias; Vocabulário: sinônimos e antônimos. Instrumentos Lingüísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período; transformação de termos em orações e vice-versa. Sistema ortográfico: novo acordo. Período Simples e Período Composto. Classificação das orações. Discurso direto, indireto e indireto livre. Figuras de sintaxe.
1.2. MATEMÁTICA
Conjuntos Numéricos: Operações e propriedades; Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e composto; Progressões aritméticas e geométricas; Geometria Analítica; Ponto; Reta; Circunferência. Funções de 1º e 2º graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções trigonométricas; Equações e inequações trigonométricas; Arranjo, combinação e permutação; Matrizes, sistemas lineares; Geometria Plana; História da Matemática; Resolução de Problemas.
1.3. HISTÓRIA
Lei 11.645/08; História das relações sociais, da cultura e do trabalho; História das relações de poder: nações, estados, povos e culturas; História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano; História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano; História do Município de Carlinda MT; Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.
1.4 GEOGRAFIA
Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação. O aproveitamento dos recursos naturais e o meio ambiente; Geografia política mundial: características da organização sócio espacial global; Os elementos da dinâmica populacional: Natalidade, Mortalidade,

Migrações, Pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O espaço agrário: Estrutura Fundiária, a luta pela terra, os assentamentos rurais em Mato Grosso; Espaço agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de colonização em Mato Grosso; Aspectos geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo; Geografia do Município de Carlinda MT: área, população, localização, limites,
superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos.

1.5. CIÊNCIAS NATURAIS

Seres vivos e ambientes: Citologia e histologia: Organização das células; Divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal. Reprodução: Tipos de reprodução; Reprodução humana – características; sexualidade e DST. Evolução: Origem da vida; Evolução humana. Misturas e substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos, moléculas e substâncias; Reações químicas; O átomo e a eletricidade; Gases e líquidos. Ondas e energia: Ondas eletromagnéticas – luz, visão; espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; problemas da visão; Ondas e comunicação; Tipos de energia e suas transformações; propagação da energia. A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas consequências; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência.

1.6. EDUCAÇÃO FÍSICA

A cultura popular e corporal da Educação Física; Conceitos e procedimentos das danças, jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas; A aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e das capacidades físicas; A Educação Física e a ética, a saúde, a orientação sexual, a pluralidade cultural e o meio ambiente; Normas e funções da prática da educação física; Recreação física escolar e desportiva; Conhecimentos de fisiologia; Regras dos principais esportes (futebol, vôlei, basquete, handebol, futebol de salão, atletismo e natação).

1.7. ARTE

Cultura afro-brasileira na Educação- Lei 11.645/08; História da Arte - da Pré-história até a Arte Contemporânea; PCN de Arte; Linguagens artísticas; Arte Moderna no Brasil;
Manifestações Culturais em nossa região, danças, mitos, gastronomias. Metodologia de ensino aplicada a disciplina de arte.

1.8. LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

A metodologia da Língua Estrangeira; Proposta Curricular de Língua Estrangeira Moderna; O ensino de língua para a comunicação; Dimensões comunicativas do inglês; Construção da leitura e da escrita da Língua Estrangeira; A escrita e a linguagem oral do inglês; A natureza sociointeracional da linguagem; O processo ensino e aprendizagem da Língua Estrangeira.

1.9. ENSINO RELIGIOSO

Ensino religioso na atualidade brasileira: legislação nacional e Estadual. Fenômeno religioso e suas manifestações nas diferentes culturas e tradições religiosas.

2. CONHECIMENTO PARA AS QUESTÕES SUBJETIVAS

2.1. CONHECIMENTO ESPECIFICOS DAS AREAS/DISCIPLINAS

As questões com respostas descritivas serão destinadas à área/disciplina conforme indicação do candidato (a) na ficha de inscrição contendo os conteúdos abaixo:
Metodologia de Ensino e Prática Educativa; Sistema de Avaliação; Conteúdos Conceituais, Atitudinais e Procedimentais; As Concepções de Aprendizagem, numa perspectiva sóciointeracionista.

2.2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil; Planejamento na Educação Infantil As fases do desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky, Wallon); Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: as brincadeiras e as interações; O cuidar e o educar na Educação Infantil; Avaliação na educação infantil; A organização do tempo e do espaço na educação infantil; O cotidiano na creche: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais; O professor de educação infantil; Legislação: Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96; Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI).

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À
Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo - Edital nº. 003/2014 Prefeitura Municipal de Carlinda- MT
NOME DO CANDIDATO: _____
Nº DE INSCRIÇÃO:_____
CARGO: _____
SALA Nº: _____
TURNO _____
Marque abaixo o tipo de recurso:
( ) Indeferimento da Inscrição.
( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº _____.
( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas objetiva/subjetiva.
( ) Resultado das provas objetiva/subjetiva.
( ) Contagem de pontos dos títulos
( ) Erro ou omissão na classificação final.
Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato. _____

Carlinda/MT, ____de _____de 2015.

Assinatura: _____

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE EVENTOS

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
09/01/2015	Início das inscrições	Secretaria Municipal de Educação
19/01/2015	Final das Inscrições	Secretaria Municipal de Educação
20/01/2015	Divulgação do Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
21/01/2015	Abertura do Prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
24/01/2015	Homologação das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
25/01/2015	Realização da Prova objetiva/subjetiva	Escola Municipal Manoel Bandeira
26/01/2015	Divulgação do gabarito preliminar.	Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br
27 e 28/01/2015	Abertura do Prazo para recurso contra o gabarito preliminar.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.

30/01/2015	Divulgação dos resultados preliminares	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
02 e 03/02/2015	Abertura do Prazo para recurso contra o resultado preliminar	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
04/02/2015	Homologação do resultado final	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
04/02/2015	Edital de Convocação dos aprovados.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt
*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.		

Publicado por:
Pamela Rafaela Eger
Código Identificador:F0603896

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 023/2014

DATA: **12 DE DEZEMBRO DE 2014**

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CLÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BATISTA
MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar**:**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, na Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares Federais pertinentes a normas gerais de Direito Tributário, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica deste Município, toda a matéria tributária de competência municipal, tendo a denominação de **"CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT".**

Art. 2º - Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária, os direitos e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

TÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

Art. 3° - Somente a Lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos, ou sua extinção;
II - a majoração de tributos, ou sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;
IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação de isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único - Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º - São normas complementares à legislação tributária municipal:
I - os Decretos que venham regulamentar assunto relativo aos tributos municipais;
II - as Instruções Normativas, Portarias, Resoluções, Instruções Circulares, Avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento da legislação tributária;
III - os Convênios que o Município celebre com a Administração direta ou indireta da União, Estados ou dos Municípios, que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 5º - A vigência, no tempo e no espaço, da legislação tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvados:
I - As normas complementares especificadas no artigo anterior, que entram em vigor na data da sua publicação;
II - Os dispositivos de Lei que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo único - A isenção, salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 6º - A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS
CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as
prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, convertese em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
§ 4º - A ilicitude do fato gerador, inclusive a prática do ato simulado, nulo ou
anulável, bem como a prática do ato sem licença, licença ainda não concedida ou não concedível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes, bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento, nem do procedimento penal cabível.

SEÇÃO II
FATO GERADOR

Art. 8º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei, como necessária e suficiente à sua ocorrência, para incidência de cada um dos tributos.
Art. 9º - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma
da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 10 - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador, existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do
tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
Art. 11 - Para os efeitos do inciso II, do artigo anterior, e salvo disposição de
lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

SEÇÃO III
SUJEITO ATIVO

Art. 12 - Sujeito ativo da obrigação tributária é a Pessoa Jurídica de Direito Público titular da competência para exigir o seu cumprimento.
Parágrafo único - O Município de Cláudia - MT é a pessoa de Direito Público titular competente para lançar, cobrar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas Leis Municipais Tributárias a ele posteriores.
Art. 13 - A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de Direito Público.
§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.
§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de Direito Privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.
Art. 14 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de Direito
Privado deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO IV
SUJEITO PASSIVO

Art. 15 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.
Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se:
I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste Código e de leis tributárias a ele posteriores.
Art. 16 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, de conformidade com a legislação tributária municipal.

Art. 17 - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda
Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 18 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo
expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA SOLIDARIEDADE

Art. 19 - São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
§ 1º - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
§ 2º - A responsabilidade prevista neste Capítulo é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que, alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.
Art. 20 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 21 - O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 22 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 23 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 24 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão,

transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja

continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 25 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra

por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou

atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 26 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com esse nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário*;*

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas.

Parágrafo único - Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 27 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO

Art. 28 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 29 - Aplicam-se os dispositivos dos artigos 136 e 137, da Lei 5.172, de 25

de outubro de 1966 - CTN, no que couber.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 30 - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração a

disposições deste Código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo atribuições constantes de leis específicas e regulamentos.

Art. 31 - A fiscalização de que trata este Título, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

Art. 32 - Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientações aos contribuintes, no que diz respeito ao fiel cumprimento da legislação tributária, seus direitos e obrigações.

§ 1º - Aos contribuintes é facultado solicitar essa assistência aos órgãos competentes.

§ 2º - As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 33 - É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

§ 1º - A consulta será formulada em petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, assinada pelo consulente ou seu representante legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes à sua situação como contribuinte.

§ 2º - O Secretário Municipal de Finanças encaminhará o processo de consulta ao setor competente para respondê-la, dando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

§ 3º - Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação da legislação tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.

§ 4º - Todos os processos de consulta deverão retornar ao Secretário Municipal de Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consulente.
Art. 34 - As entidades de classe poderão formular consulta, em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.
Art. 35 - Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consulente, exceto se formulada:
I - com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação;
II - sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consulente.
Parágrafo único - Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob ação fiscal, cabendo, entretanto, defesa, nos termos e nos prazos determinados neste Código.
Art. 36 - Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos na conformidade de consulta respondida pela autoridade competente e acolhida pelo Secretário de Finanças, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer graciosamente o contribuinte ou uma determinada classe de contribuintes, o que levará à apuração de responsabilidade funcional, sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.
Art. 37 - Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.
Art. 38 - O contribuinte que proceder em conformidade com a solução dada à
sua consulta, fica isento de penalidades que decorram de decisão divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão uma vez que lhe seja dado ciência.

TÍTULO V
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O crédito tributário decorre da obrigação principal, tornando-se exigível no momento da ocorrência do fato gerador.
Art. 40 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 41 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 42 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 43 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 44 - Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, podendo, entretanto, o Poder Executivo
Municipal cometer as funções de Cadastramento, Lançamento e Arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, nos termos dos artigos 13 e 14 deste Código, do artigo 7º e §§ da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
Art. 45 - A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.
Art. 46 - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes dos Cadastros Fiscais e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas neste Código e em Regulamento.
Parágrafo único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.
Art. 47 - O lançamento poderá ser feito por declaração, por arbitramento, de ofício ou por homologação, nos termos dos artigos 147, 148, 149 e 150 da Lei nº 5.172, de 25
de outubro de 1966, Código Tributário Nacional e nos artigos 271, 272, 273, 275 e 281 deste Código.
Art. 48 - O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes mediante notificação direta, ou, quando não for possível, por falta de elementos que devem constar do Cadastro Fiscal, através de edital publicado em jornal de grande circulação.
Art. 49 - Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.
Art. 50 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.
Art. 51 - Os lançamentos efetuados de ofício, por declaração, ou decorrentes
de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento do contribuinte, anexado aos documentos comprobatórios de suas alegações.
Art. 52 - Em caso de sonegação, faculta-se aos órgãos incumbidos da fiscalização tributária o arbitramento dos valores cujo montante não se possa conhecer exatamente, ou quando a atividade exercida pelo contribuinte recomende esta medida, sempre a critério do fisco.
Parágrafo único - Sempre que houver dúvida sobre a exatidão das declarações dos contribuintes para efeito de tributação, poderá ser adotada uma fiscalização mais intensa no próprio local da atividade, durante período indeterminado.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 53 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e recursos nos termos da Legislação Tributária Municipal;
IV - a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das
obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
Art. 54 - A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral:
a) Pelo Município;
b) Pela União, em relação a tributos de competência do Município, quando simultaneamente concedida a tributos de competência federal e às obrigações de caráter privado.
II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, desde que autorizada por lei, nas condições do inciso anterior.
Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de contribuintes.
Art. 55 - A lei que concede moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.
Art. 56 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito
passivo.
Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 57 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou
deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do
beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 58 - O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas no art. 139, deste Código.
§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta Lei, relativas à moratória.
Art. 59 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativo ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.
Art. 60 - A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias, nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco.
Art. 61 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário, apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 62 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito, mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, específica.
Parágrafo único - Ao efetuar o depósito, o sujeito passivo deverá especificar no campo próprio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, qual o crédito tributário ao qual o mesmo se refere.
Art. 63 - A efetivação do depósito não importará em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, em relação às prestações vincendas;
II - quanto total, em relação a outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias do mesmo sujeito passivo.
Art. 64 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados à exigibilidade do crédito tributário:
I - a extinção do crédito tributário;
II - a exclusão do crédito tributário;
III - a decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, depois de esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias, ou esgotados os prazos para a interposição dos mesmos, conforme estipulado neste Código;
IV - a cassação da medida liminar concedida em Mandado de Segurança ou antecipação de tutela.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 65 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento, inclusive sob a forma de dação em pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do artigo 150 e §§ 1º e 4º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII- a consignação em pagamento, julgada procedente.

Art. 66 - As modalidades de extinção do crédito tributário de que trata o artigo anterior, os incisos I a VIII, estão regulados pelos artigos 157 a 164, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

SEÇÃO II

DAS NORMAS PARA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 67 - A autoridade municipal competente poderá autorizar a dação em pagamento, a compensação, a transação e a concessão de remissão de débitos, na forma e condições definidas nos artigos seguintes.

Art. 68 - Todo requerimento de extinção do crédito tributário pelas formas de dação em pagamento, compensação, transação ou remissão deverá ser feito em petição dirigida à autoridade administrativa competente, que através dos órgãos específicos analisará os fundamentos do pedido, solicitará juntada dos documentos que entender necessários e proferirá a decisão.

Parágrafo único - O Procurador Geral do Município dará, obrigatoriamente, parecer conclusivo sobre o aspecto jurídico-legal, encaminhando-o à autoridade administrativa municipal, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 69 - Toda e qualquer dação em pagamento, compensação, transação e remissão será objeto de Termo de Acordo firmado pelo sujeito passivo da obrigação tributária, com a assinatura do Procurador Geral do Município e do Secretário Municipal de

Finanças, salvo a compensação de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que a compensação poderá ser efetuada pelo próprio sujeito passivo ou pela autoridade administrativa, nos termos dos Parágrafos 1º a 3º, do artigo 162, desta Lei.

Art. 70 - A compensação referir-se-á sempre a créditos tributários ou não tributários, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não poderá cominar em redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 71 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 72 - Nos casos de lacuna da lei, ou dificuldade de interpretação da legislação tributária no que se refere à compensação, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos dos artigos 368 e 369 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 73 - O crédito tributário pode ser objeto de dação em pagamento, compensação, transação ou remissão, em qualquer fase em que se encontre, inscrito ou não em Dívida Ativa, inclusive em execução Fiscal.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá oferecer a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 74 - A remissão total ou parcial do crédito ou débito tributário dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, exceto quando se tratar das situações especificadas nos incisos seguintes, quando o Prefeito Municipal poderá autorizá-la, por despacho fundamentado, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - às condições peculiares a determinada região do Município.

Parágrafo único - A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos

para sua concessão, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 57, referente à moratória.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 75 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Art. 76 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo, ou por terceiro em benefício daquele;

II - às infrações resultantes de conluio entre pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 77 - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território municipal, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei ao Prefeito Municipal.

Art. 78 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, por despacho do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 57, deste Código.

Art. 79 - A isenção será tratada em Capítulo próprio neste Código.

TÍTULO VI

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 80 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º - O direito a que se refere esse artigo, extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 81 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
§ 1º - A prescrição do débito fiscal se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor, assim entendida por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, com referência ao pagamento do débito;
II - pela concessão de prazos especiais para pagamento;
III - pelo protesto judicial;
IV - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
V - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
VI - pela apresentação de documento comprobatório da dívida, em juízo, de inventário ou concurso de credores.
§ 2º - Suspende-se a prescrição, para todos os efeitos de direito, no momento em que o débito é inscrito como Dívida Ativa, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.
Art. 82 - Cessa em 05 (cinco) anos o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a dispositivos deste Código.
Art. 83 - Ocorrendo a prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção nos termos do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.
§ 2º - Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e, independentemente de vínculo empregatício com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, atualizados à data do pagamento.

TÍTULO VII
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 84 - Aplicam-se aos créditos tributários do Município de Cláudia, os dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seus artigos 183 a 193.

TÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - Este Código regula, em caráter geral ou específico, em função da natureza dos tributos de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização, aplicando-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade constitucional ou isenção de caráter pessoal.
Art. 86 - Ainda quando gozarem de isenção, os contribuintes e responsáveis facilitarão o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos, ficando obrigados a:
I - apresentar guias ou declarações, e escriturar nos livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e seu regulamento;
II - conservar e apresentar os livros e os documentos que, de algum modo, se refiram a operação ou situação que possa constituir fato gerador de obrigação tributária ou que constitua comprovante de veracidade dos dados consignados nas guias, documentos e livros fiscais;
III - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades fiscais, informações e esclarecimentos relativos à operação que, ao juízo do fisco, possa constituir fato gerador de obrigação tributária, pela interpretação da legislação em vigor;
IV – apresentar os programas e arquivos magnéticos, e, ainda, outros documentos que, de algum modo, estejam relacionados com os tributos municipais.
Parágrafo único - O contribuinte que dificultar ou recusar-se a prestar as informações acima, estará sujeito às sanções legais.
Art. 87 - O fisco poderá requisitar a terceiros informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuído ou conheçam em
razão de ofício, cargo ou função, salvo quando, por força de lei, ministério ou profissão, tais pessoas estejam obrigadas a observar segredo.
Art. 88 - Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 194 a 200, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
Art. 89 - As informações obtidas por força dos dispositivos do artigo 87, são sigilosas e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.
Parágrafo único - Constitui falta grave, punível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exibidos, excetuando-se os casos previstos no artigo 199, do Código Tributário Nacional.
Art. 90 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e documentos comprobatórios dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributável;
III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV- solicitar, através de notificação, o comparecimento do contribuinte ou responsável às repartições da Fazenda Municipal, para prestar esclarecimentos;
V - requisitar o auxílio de Força Pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais ou estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure como fato definido em lei como crime ou contravenção.
§ 1º - Nos casos a que se refere o inciso V, deste artigo, os funcionários lavrarão termo da diligência, do qual constarão, especificadamente, os elementos examinados.
§ 2º - Nos casos em que couber, será lavrada intimação pela autoridade fiscal, obedecendo aos seguintes prazos:
I – Primeira Intimação:
a) Mínimo de 02 (dois) dias;
b) Máximo de até 05 (cinco) dias;

II - Segunda Intimação prorrogável por mais 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDENTES

Art. 91 - A autoridade ou o funcionário incumbido de fiscalizar, que presidir ou proceder a exames ou diligências, lavrará termo circunstanciado do que houver apurado, constando as datas iniciais e finais do período fiscalizado, bem como a relação dos livros e documentos examinados e outros que tenham examinados em decorrência do exercício fiscalizatório.

§ 1º - O Termo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser de Termo de Fiscalização.

§ 2º - O Termo será lavrado em impresso próprio para este fim, podendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente, aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

§ 6° - Iniciada a fiscalização, o fiscal responsável terá o prazo máximo de 90 (noventa dias) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 92 - A autoridade fiscal poderá apreender coisas móveis, inclusive livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos, que constituam prova
material de infração à legislação tributária municipal estabelecida neste Código ou em outras Leis e Regulamentos.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços, do próprio contribuinte, do responsável ou de terceiro que responda solidariamente nos termos da Seção IV do Capítulo I e das Seções I, II,
III, IV e V do Capítulo II, do Título III deste Código.

§ 2º - Havendo prova ou fundada suspeita de que as provas materiais se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

§ 3º - Tratando-se de programa e arquivo magnético, residentes ou não no equipamento eletrônico de processamento de dados, a seleção e eventual cópia deles, para fins
de procedimento fiscal, bem como eventual deslacração que anteceder essas atividades, farse-ão na presença do titular do estabelecimento ou seu pre e/ou diante de testemunhas qualificadas.

Art. 93 - Ocorrendo a apreensão de coisas ou documentos, lavrar-se-á termo próprio, contendo a descrição de tudo que for apreendido, a indicação do local onde foram
depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela autoridade que tenha efetuado a apreensão, podendo ser designada a própria pessoa que esteve de posse dos objetos, se a mesma for pessoa idônea, podendo ser, entretanto, responsabilizada como depositária infiel, nos termos da legislação civil, caso se desfaça dos objetos guardados sob sua responsabilidade, sem autorização da Fazenda Pública Municipal.

Art. 94 - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao infrator, desde que o requeira, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável para esse fim.

Parágrafo único - As coisas apreendidas poderão ser restituídas, a requerimento do infrator, mediante depósito das quantias exigíveis, nos termos do disposto no artigo 59 deste Código, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando
retidos, entretanto, até decisão final, os objetos necessários à prova.

Art. 95 - Lavrado o Termo de Apreensão, o infrator terá o prazo legal de 60 (sessenta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias, preenchendo os requisitos ou cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou impetrar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem que o infrator tenha se utilizado do mesmo para defender-se, nem tenha cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública.

§ 2º - Quando a apreensão recair sobre bens perecíveis, os prazos para cumprimento das obrigações serão os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração.

§ 3º - Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo contribuinte, o Prefeito autorizará a doação dos bens perecíveis a entidades e associações de caridade e assistência social.

§ 4º - Apurando-se, na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 96 - O Auto de Infração e Apreensão obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 97 - A fiscalização para verificação da correção dos atos praticados pelo sujeito passivo das obrigações tributárias municipais inicia-se pela:

I – ciência dada ao sujeito passivo ou seu preposto de qualquer ato praticado por servidor competente para esse fim;

II – lavratura de Intimação.

Parágrafo único – Ao encerrar a fiscalização deverá a autoridade fiscal lavrar o devido Termo de Fiscalização.

Art. 98 - Verificada, através do procedimento de que trata o artigo anterior, qualquer omissão de pagamento de tributo, recolhimento a menor, ou infração a qualquer dispositivo deste Código e respectivos regulamentos, relativamente aos tributos municipais, a autoridade fiscal lavrará Notificação Fiscal, com precisão e clareza, sem emendas ou rasuras, devendo conter, obrigatoriamente:

I - o local, dia e hora da lavratura;

II - o nome do infrator e das testemunhas se houver;

III - a descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, o dispositivo legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação ao infrator para recolher aos cofres públicos municipais os
tributos e acréscimos devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias;

V – assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;

VI – assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1° - As omissões ou incorreções do Auto de Infração e Apreensão, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a

determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.
§ 2° - Havendo reformulação ou alteração do Auto de Infração e Apreensão, será devolvido o prazo para o infrator recolher aos cofres públicos municipais ou apresentar sua defesa.
Art. 99 - A assinatura do infrator na 1ª (primeira) via do Auto de Infração e Apreensão, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.
Parágrafo único - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do *caput* deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.
Art. 100 - Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:
I - pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia do Auto de Infração e Apreensão ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II - por carta acompanhada de cópia Auto de Infração e Apreensão, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;
III - por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.
Parágrafo único - Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso
II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR a data da intimação, considerar-se-á como feita 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital, na data de sua publicação.
Art. 101 - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, deverá o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.
Art. 102 - Após 30 (trinta) dias desta nova intimação, que se refere o artigo anterior, feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, será os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se, desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

TÍTULO IX
DA DEFESA, DOS JULGAMENTOS, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS.
CAPÍTULO I
DA DEFESA
Art. 103 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo improrrogável de 30
(trinta) dias, a contar do recebimento da intimação representada pela cópia Auto de Infração.
§ 1º - Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado o Termo de Revelia pelo setor competente.
§ 2º - O Termo de Revelia impedirá recurso para os julgamentos de Primeira e
Segunda Instância Administrativa.
Art. 104 - A Defesa deverá ser feita em petição dirigida à autoridade máxima da Secretaria ou Órgão público de onde tenha se originado o Auto de Infração, onde alegará toda a matéria de fato e de direito, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará neste ato as provas documentais, requererá perícia, se for o caso, e poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três).
Parágrafo único - O autuado poderá defender-se pessoalmente; se, entretanto, constituir advogado, deverá anexar aos autos a Procuração competente.
Art. 105 - A defesa deverá ser encaminhada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, mediante recibo, sendo, então, encaminhada à Secretaria ou órgão ao qual tenha sido dirigida.
Parágrafo único – Com a apresentação da defesa pelo autuado, ficará suspensa a exigibilidade da cobrança.
Art. 106 - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada à autoridade fiscal autuante, para que analise os documentos e alegações, formulando sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 107 - Havendo necessidade de novas diligências, inclusive perícia, para que a autoridade autuante possa apresentar contestação sobre a impugnação do autuado, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser computado em dobro.
Art. 108 - O processo administrativo fiscal será, então, encaminhado à autoridade competente para decidir em Primeira Instância.
Parágrafo único - O julgamento dos atos e defesas compete:
I - em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças;
II - em segunda instância, ao Prefeito.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Art. 109 - É competente para julgar em Primeira Instância Administrativa a autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde provenha o Auto de Infração.
Art. 110 - A autoridade julgadora de Primeira Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar à autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.
Parágrafo único - Sendo o assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser computado em dobro.
Art. 111 - A decisão de Primeira Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, definindo expressamente seus efeitos.
Art. 112 - A decisão de Primeira Instância favorável à Fazenda Pública Municipal abrirá, para o autuado, prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para recorrer à Segunda Instância Administrativa, ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único - O recurso voluntário terá efeito suspensivo da cobrança.
Art. 113 - Após receber a Intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior para entrar com recurso ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.
Parágrafo único - Decorrido o prazo, sem que o contribuinte tenha se manifestado, o processo será devolvido ao setor competente, para tentar a cobrança amigável e, após 30 (trinta) dias, inscrever o débito em Dívida Ativa.
Art. 114 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Prefeito Municipal, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeiro Grau, completa ou parcialmente.
§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de até 50 (cinquenta) UPF/MC.
§ 2º - A interposição de recurso de ofício não obsta a liberação de Certidão Negativa em nome do contribuinte, bem como a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 115 - A Segunda Instância Administrativa é exercida pelo Prefeito Municipal, com a função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em segundo grau de jurisdição.

Art. 116 - O recurso voluntário deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que a decisão dessa instância encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

Parágrafo único - O recurso será encaminhado à autoridade fiscal autuante, pelo Prefeito Municipal, para que proceda a informação quanto às alegações apresentadas pelo contribuinte autuado.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 117 - Os prazos fixados na legislação tributária municipal serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação poderá fixar data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 118 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não havendo expediente, conforme previsto no *caput* deste artigo, o início ou fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

TÍTULO X

DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 119 - Constitui Dívida Ativa tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não
pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 120 - Dívida Ativa não tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipotéca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 121 - A Dívida Ativa da Fazenda Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou
contrato, e sobre o mesmo incorrerá ainda atualização monetária.

Art. 122 - O Crédito Tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencido os 30 (trinta) dias da data do vencimento para pagamento
através da cobrança amigável, pelo setor competente, ou após decisão final de Primeira Instância proferida pela autoridade competente, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município, para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica do Município poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 123 - Apurados certeza e liquidez do crédito, será o mesmo, então, inscrito como Dívida Ativa, em registro próprio, devendo o seu termo conter, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e/ou dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular as multas e juros de mora;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que esteja fundado;

IV - a data em que se constitui o crédito, bem como, a data em que o mesmo foi inscrito como Dívida Ativa;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Parágrafo único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 124 - A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de Primeira Instância Judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, autuado ou terceiro interessado, o prazo para defesa que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 125 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a quem aproveite.

Art. 126 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo, para a cobrança em execução fiscal.

Art. 127 - A Procuradoria Municipal opinará sobre os processos que julgar pelo seu arquivamento, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez
do crédito e os encaminhará devidamente amparado por parecer técnico conclusivo que será publicado no Órgão Oficial utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

Art. 128 - Somente por lei aprovada pela Câmara de Vereadores, por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária, e jamais em caráter pessoal ou individual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 129 - Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto no artigo anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo é também aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito ou não na Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 130 - É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e à atualização monetária mencionada no artigo 128, da presente Lei, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 131 - Mediante a liquidação total do débito, o Procurador Jurídico do Município requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais, se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal.

Art. 132 - O Procurador Jurídico do Município atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 133 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, o Procurador Jurídico do Município requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário dos bens.

Art. 134 - O Procurador Jurídico do Município pedirá, mensalmente, ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens

penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 135 - Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Art. 136 - A cobrança da Dívida Ativa poderá ser ainda, objeto de dação em pagamento pelo devedor, nos termos do artigo 73, deste Código.

Art. 137 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os direitos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 138 - A execução fiscal rege-se pela Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 139 - Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito passivo e o montante dos débitos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a:

I - 20 (vinte) UPF/MC, tratando-se o sujeito passivo de pessoa física;

II - 40 (quarenta) UPF/MC, tratando-se o sujeito passivo de pessoa jurídica, desde que enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - 60 (sessenta) UPF/MC, para os demais sujeitos passivos.

§ 1º - O acordo de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou por pessoa que comprove vinculação ou interesse direto em saldar o débito.

§ 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, do requerimento e do termo de acordo de parcelamento, a declaração de que o pedido importa em confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a qualquer espécie de defesa ou recurso.

§ 3º - Excetuam-se os créditos tributários passíveis de parcelamento, previstos no *caput* deste artigo, os que já foram parcelados anteriormente ou parcelas inadimplidas frutos de parcelamentos anteriores.

§ 4º - O Poder Executivo poderá normatizar por Decreto específico os procedimentos e processos adotados para aplicação deste artigo.

TÍTULO XI

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS

Art. 140 - A prova de quitação de débito para com a Fazenda Pública Municipal será feita através da Certidão Negativa de Débitos, pela Secretaria de Finanças do Município, mediante requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação do contribuinte.

Parágrafo único - A Certidão Negativa de Débitos poderá ser:

I – de Débitos Gerais quando envolver todos os débitos do contribuinte, tributários ou não;

II – de Débitos Mobiliários quando envolver débitos relacionados com a inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário;

III – de Débitos Imobiliários quando envolver débitos relacionados com a inscrição do contribuinte no Cadastro Imobiliário;

IV – de Débitos com obrigações assessórias junto a órgãos da administração pública do Estadual e/ou Federal que impliquem em reduções nos repasses constitucionais de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) a Municipalidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 141 - As Certidões serão fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo Geral, sob pena, de responsabilidade funcional.

§ 1º - Havendo débitos em aberto, seja de origem tributária ou não-tributária, será emitida a Certidão Positiva, e os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal farão constar da mesma.

§ 2º - A Certidão de Débitos Positiva com efeito de Negativa, será emitida nos seguintes casos:

I – Quando o contribuinte possuir Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas, encontrando-se este adimplente com as parcelas;

II – Quando a Fazenda Pública Municipal dispuser do valor do tributo devido, mas encontrar-se este ainda não exigível;

III **–** Caso o débito esteja com a exigibilidade suspensa na forma da lei.

Art. 142 - A Certidão referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição, sendo autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único - O Termo de inscrição, bem como a Certidão, poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 143 - A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber a tantos quantos colaborem, por ação ou omissão, para o erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 144 - A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título a apresentação da Certidão Negativa dos tributos municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que os tenha recebido em transferência.

§ 1º - Os escrivães, tabeliães e oficiais de Registro Público não poderão lavrar, bem como, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos ou outro tipo de operação que esteja sujeito o registro público, sem a prova da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos municipais incidentes sobre os imóveis.

§ 2º - A Certidão referida nos atos e contratos de que trata este artigo, será da essência do ato e sua inobservância eivará o ato com o vício da nulidade.

Art. 145 - Será de 90 (noventa) dias a validade das Certidões de Débitos, ressalvando-se a Fazenda Pública Municipal o direito de exigir quaisquer dívidas anteriores do sujeito passivo, posteriormente apurados, desde que não prescritos.

Art. 146 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura ou seus órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, exceto quando procederem de acordo com o que preceituam os artigos 67 a 73, deste Código, de participar de processos licitatórios de quaisquer modalidades, celebrar contratos ou termos de qualquer espécie.

PARTE ESPECIAL

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO

LIVRO I

DAS NORMAS E DO PROCEDIMENTO FISCAL

TÍTULO I

DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – UPF/MC

Art. 147 - Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda, dívida ativa, poderão ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, que figurará na legislação tributária sob a sigla de UPF/MC.

§ 1º - O valor da UPF/MC para o próximo exercício financeiro fica desde já definido em R$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º - A próximas atualizações da UPF/MC será efetuada com base na variação do poder aquisitivo da moeda nacional, calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado de dezembro do ano anterior a novembro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto específico, anualmente no mês de Dezembro, atualizando o valor da UPF/MC, em conformidade com este artigo, com validade para o ano calendário posterior.

TÍTULO II

DA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

CAPITULO I

DA ESCRITA E LIVROS FISCAIS

Art. 148 - O sujeito passivo da obrigação tributária fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro de suas atividades, ainda
que não tributadas.

§ 1º - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais e a forma para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividades dos estabelecimentos.

§ 2º - A escrituração do livro fiscal não poderá atrasar-se por prazo superior a 10 (dez) dias.

Art. 149 - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, salvo para apresentação à repartição fiscal ou quando apreendido pela fiscalização nos termos do artigo 92, deste Código.

§ 1º - Presumem-se retirados do estabelecimento os documentos ou impressos fiscais que não forem exibidos ao fisco quando solicitados.

§ 2º - Os Fiscais de Tributos apreenderão, mediante termo circunstanciado, todos os documentos ou impressos fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao contribuinte, anotando, no ato da devolução, os procedimentos e providências cabíveis.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar a permanência de documentos e impressos fiscais em escritório ou empresa contábil na forma e condições que estabelecer.

Art. 150 - Os livros fiscais poderão ser impressos tipograficamente ou através de processamento de dados, somente sendo permitido o seu uso após autorização do setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Os critérios para a autorização de uso dos livros fiscais serão estabelecidos através de regulamento.

Art. 151 - Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 e parágrafo único, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CAPITULO II

DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS

Art.152 - O contribuinte do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza deverá, por ocasião da prestação de serviços, ainda que imune, isento ou sob regime de estimativa, emitir Nota Fiscal com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento.

§ 1º - O Município de Cláudia emitirá Nota Fiscal Avulsa de Serviço para as pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem inscritas no seu Cadastro Mobiliário como contribuinte do ISSQN, ou que não realizem a prestação de serviços de maneira habitual.

§ 2º - O contribuinte deverá, obrigatoriamente, enviar ao Fisco Municipal uma via das Notas Fiscais emitidas e as demais Notas que não foram utilizadas, canceladas ou
danificadas e com prazo de validade vencido na forma e periodicidade definidas em ato do Executivo.

§ 3º - O contribuinte que extraviar a Nota Fiscal de Serviço deverá comunicar o fato ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 153 - A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada mediante solicitação do contribuinte ou seu representante legal e prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em Regulamento.

§ 1º - Os documentos fiscais não utilizados pelo contribuinte conforme o prazo estabelecido em ato do Executivo, não mais poderá ser utilizado, passando a ser considerados inidôneos.

§ 2º - O documento fiscal emitido após o término do prazo de validade sujeitará o infrator à multa formal, além de sofrer retenção na fonte pelo tomador do serviço que passará a ser o responsável pelo pagamento do ISSQN.

§ 3º - Somente será concedida nova autorização para impressão de documentos fiscais, caso o contribuinte apresente ao Fisco Municipal, os documentos fiscais com o prazo de validade vencido para sua inutilização.

§ 4º - As empresas que realizarem a impressão de Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registro das que houverem fornecido.

Art. 154 - A Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá exigir que os estabelecimentos se utilizem de sistemas de controle baseados em equipamento que expeça cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores, bem como a utilização de sistemas eletrônicos de emissão e controle de notas fiscais e processamento de dados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo será regulamentado via Decreto do Executivo.

TÍTULO III

DA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 155 - Tornando-se devido o tributo pela ocorrência do fato gerador, podem ocorrer duas hipóteses, a saber:

I - o recolhimento do tributo pelo sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas leis e nos regulamentos fiscais;

II - a cobrança:

a) Por procedimento fiscal;

b) Mediante ação de execução fiscal;

c) Mediante protesto.

Art. 156 - O recolhimento de tributo poderá ser efetuado, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, através de boleto bancário, carnês ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que obedecerá ao modelo fixado por aquela Secretaria, podendo ser, a critério desta, adquirido na própria Prefeitura ou disponibilizado eletronicamente.

§ 1º - São devidos emolumentos ao Município de Cláudia sempre que o contribuinte efetuar recolhimento de tributos municipais, conforme o *caput*.

§ 2º - Os emolumentos cobrados destinam-se a custear as despesas com a emissão dos documentos de arrecadação para o recolhimento dos tributos, bem como a manutenção do sistema informatizado e todo o material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações e solicitações dos contribuintes.

Art. 157 - Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe o direito regressivo contra o contribuinte, se com ele não estiverem conluiados.

Art. 158 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo apenas como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 159 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitadas em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.
Art. 160 - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor de tributos municipais acarretará a aplicação dos seguintes acréscimos legais:
I – atualização monetária mensal ou fração diária proporcional utilizando como base no índice previsto neste dispositivo legal para atualização da UPF/MC, incidindo sobre o valor original a partir do primeiro dia subsequente do vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento.
II – multa de mora incidirá sobre o valor original devidamente atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso,
limitada a 20% (vinte por cento). A multa de que trata este inciso será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento;
III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente. O cálculo de que trata este inciso é efetuado a partir do mês seguinte ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.
Art. 161 - O Município poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território do Município, bem como com os estabelecimentos que realizam serviços bancários, visando o recebimento de tributos e penalidades pecuniárias, sendo vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.
Parágrafo único - O regulamento disporá sobre o sistema de arrecadação de tributos através da rede bancária, podendo autorizar, em casos especiais, a inclusão, nos convênios, de estabelecimentos bancários com sede, agência ou escritório em locais fora do território do Município, quando o número de contribuintes neles domiciliados justificar tal medida.

TÍTULO IV
DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO

Art. 162 - O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face deste Código e das leis tributárias subsequentes, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – anulação, revogação, rescisão ou reforma de decisão condenatória.
§ 1º - No caso de pagamento indevido de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, poderá ser efetuada a compensação, pelo próprio sujeito passivo, desse valor indevido, no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.
§ 2º - Quando o pagamento indevido for constatado através de ação fiscal, poderá a autoridade fiscal efetuar a compensação desse valor indevido.
§ 3º - A compensação será efetuada pelo valor do tributo atualizado com base no inciso II, do art. 160, desta Lei.
Art. 163 - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os juros de mora e as penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.
Art. 164 - A restituição de tributos que comporte, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o respectivo encargo, por instrumento de procuração com firma reconhecida, ou, no caso de tê-la transferido a terceiro, a cessão de direitos devidamente registrados no Cartório competente.
Art. 165 - O direito de pleitear restituição extingue-se com o decurso de prazo de 05 (cinco) anos, a contar:
I - nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 162, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III, do artigo 162, contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que a tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 166 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único - O prazo prescricional de que trata o *caput* deste artigo, interrompe-se pelo início de ação judicial, recomeçando a contar o seu curso, pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.
Art. 167 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício através de representação formulada pelo próprio órgão fazendário e devidamente processada, contendo o acolhimento do Secretário Municipal de Finanças.
Art. 168 - Os processos de devolução do indébito serão obrigatoriamente informados pelos setores competentes pela cobrança do tributo pago indevidamente, antes de receberem despacho do Secretário Municipal de Finanças.
Parágrafo único - Será indeferido o pedido de restituição se o requerente criar obstáculos ao exame de sua escrita, documentos ou bens, quando isso se torne necessário à verificação da procedência ou improcedência da medida, a juízo do fisco municipal.

TÍTULO V
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTOS

Art. 169 - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento, poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da notificação do lançamento, ou da publicação em jornal de grande circulação no Município.
Parágrafo único - No caso dos tributos lançados por declaração, o prazo de reclamação contra o lançamento será até a data de validade constante da guia de recolhimento do tributo, referente ao mês de competência.
Art. 170 - A reclamação contra lançamento far-se-á por petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, juntando-se os documentos que justifiquem a reclamação, e observando o disposto no artigo 51, desta Lei.
Parágrafo único - A reclamação contra lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados, até final decisão, observando-se que nas reclamações efetuadas até a data de vencimento do tributo, ocorre igualmente, a suspensão do início da mora, e nas reclamações efetuadas após a data de vencimento serão computados os juros e multas de mora.
Art. 171 - Revistos todos os cálculos nos setores competentes, o Secretário Municipal de Finanças despachará, pela procedência ou improcedência, com base na legislação tributária vigente, demonstrando, neste ato, a forma de calcular os tributos e o montante devido pelo contribuinte, bem como citando a legislação municipal que serviu de base para o lançamento.
§ 1º - Sendo procedente a reclamação, serão revistos os cálculos para o pagamento do tributo, sem acréscimo de juros e/ou multa de mora, que poderá ser efetuado à vista ou em parcelas, conforme abaixo especificado:
a) em caso de pagamento à vista, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias para os tributos lançados por declaração e no prazo de 30 (trinta) dias para as demais modalidades de lançamento, a contar da ciência da decisão definitiva, sem prejuízo do desconto concedido à época;
b) em caso de pagamento parcelado, o contribuinte terá direito ao mesmo número de parcelas concedidas para pagamento do tributo à época do lançamento, como também aos descontos nas parcelas, se assim previstos.
§ 2º - Sendo improcedente a reclamação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do tributo, sem acréscimo de juros e/ou multa de mora, podendo optar pelo pagamento à vista ou em parcelas, observando as disposições previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, não tendo direito, entretanto, aos descontos concedidos à época do lançamento.

§ 3º - Não sendo efetuado o recolhimento do tributo dentro do prazo de 05 (cinco) dias para os tributos lançados por declaração e do prazo de 30 (trinta) dias para as demais modalidades de lançamento, a contar da ciência da decisão definitiva, serão computados juros e multa de mora, nos termos da legislação.

Art. 172 - É cabível, ainda, a reclamação por parte do contribuinte, contra a omissão ou exclusão de lançamento de que se conhece como devedor.

TÍTULO VI

DOS REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 173 - Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes, das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, mediante despacho fundamentado do Secretário, em processo regular ou a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento do tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do fisco, alterado ou suspenso, quando não forem cumpridas as normas anteriormente concedidas.

Art. 174 - A Municipalidade poderá determinar regime especial para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nos seguintes casos:

I - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

II - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos, em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo e pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, como nos casos de embaraço ou desacato, no exercício das funções fiscalizadoras, ou quando necessários à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

III - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios, acionistas, ou titular no caso de empresário (art. 966 e seguintes do Código Civil);

IV - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;

V - prática reiterada de violação a legislação tributária;

VI - comercialização de mercadorias com evidências de contrabando ou descaminho;

VII - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

VIII – atividades e/ou operações de difícil fiscalização ou acompanhamento pelo fisco.

§ 1º - O sujeito passivo observará as normas determinadas, pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do fisco.

§ 2º - O contribuinte que houver cometido infração e seja reincidente, segundo as disposições deste Código e de outras Leis e regulamentos em matéria fiscal ou tributária poderão, também, ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º - O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos será definido em regulamento, mediante Decreto.

TÍTULO VII

DO CADASTRO FISCAL

CAPITULO I

DAS ESPÉCIES DE CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 175 - O Cadastro Fiscal do Município de Cláudia compreende:

I - O Cadastro Imobiliário;

II - O Cadastro Mobiliário.

Art. 176 - O Cadastro Imobiliário compreende:

I - os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município;

II - os terrenos edificados ou que vierem a ser edificados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município;

III - os terrenos vagos ou edificados localizados em loteamento para fins urbanos e/ou sítios de recreio.

Art. 177 - O Cadastro Mobiliário compreende as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se instalar ou exercer suas atividades no Município de Cláudia, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo único - Para os efeitos da inscrição no Cadastro Mobiliário, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 178 - Todos os proprietários, enfiteutas ou possuidores a qualquer título de imóveis especificados no artigo 176, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no território do Município de Cláudia, qualquer atividade legalmente permitida de natureza civil, comercial ou industrial, seja matriz ou filial ou mero escritório para contatos, mesmo sem finalidade lucrativa, devem inscrever-se, obrigatoriamente, no Cadastro Fiscal do Município de Cláudia.

Art. 179 - É facultado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com a União e o Estado, visando troca de informações, dados e elementos cadastrais disponíveis.

Art. 180 - Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender à organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastros fiscais.

SEÇÃO I

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 181 - Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, inclusive os que gozarem de imunidade e isenção, deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Cláudia.

Art. 182 - Serão pessoalmente responsáveis pela inscrição no Cadastro Imobiliário:

I - o proprietário do imóvel ou seu representante legal, o enfiteuta ou o possuidor a qualquer título;

II - os condôminos, em se tratando de condomínio;

III - o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 183 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes e fornecido pelo próprio Município.

Art. 184 - Constarão do formulário as seguintes declarações, sem prejuízo de outros dados que poderão ser posteriormente exigidos:

I - se o imóvel for não edificado:

a) nome e qualificação do proprietário, do enfiteuta ou do possuidor a qualquer título;

b) local do imóvel e denominação do bairro, vila, loteamento ou logradouro em que esteja situado;

c) área e dimensão do terreno, bem como suas confrontações;

d) dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil;

e) qualidade em que a posse é exercida;

f) endereço para entrega de avisos e notificações;

g) localização do imóvel, segundo esboço ou "croquis" que deverá ser anexado;
h) certidão de quitação do imóvel quanto aos tributos municipais sobre ele incidentes.
II - sendo imóvel edificado:
a) nome e qualificação do proprietário, enfiteuta ou possuidor a qualquer título;
b) o número da inscrição anterior;
c) sua localização com a denominação de rua, número, bairro, vila ou logradouro;
d) a área do terreno e da construção, por pavimentos, área total da edificação inclusive pequenas construções;
e) aluguel efetivo do imóvel;
f) dados do título de aquisição do imóvel;
g) qualidade em que a posse é exercida;
h) certidão de quitação de débitos quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 185 - A inscrição deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias, contados:
I - para os imóveis não construídos:
a) da data da publicação do edital de convocação, que vier a ser feita pela Prefeitura em jornal de grande circulação no Município, por zonas ou setores fiscais, parcial ou de forma global;
b) da aquisição que importe em desmembramento do imóvel ou em constituição de parte ideal;
c) da alteração da forma do lote, por medida judicial ou por acessão, como definida na lei civil;
d) da demolição ou do perecimento da edificação existente no imóvel.
II - para imóveis construídos:
a) da data da publicação do edital de convocação, na forma da alínea "a" do inciso I deste artigo;
b) da conclusão da edificação;
c) da aquisição que importe em desdobramento do imóvel ou em constituição de parte ideal.

Parágrafo único - A publicação do edital poderá ser feita concomitantemente com divulgação pelos meios de comunicação de rádio ou televisão, ou ainda substituída por estes.

Art. 186 - Deverão ser comunicados ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura, em formulário próprio fornecido pelo Setor de Cadastro Imobiliário do Departamento de Arrecadação, dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva ocorrência:
I - as transcrições, no Registro de Imóveis, de títulos e de aquisição de terrenos, mediante averbação;
II - as promessas de venda e compra de terrenos inscritos no Registro de Imóveis e as respectivas cessões de direito;
III - as aquisições de imóveis construídos;
IV - as reformas, ampliações, ou modificações de uso dos imóveis construídos;
V - outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo dos tributos incidentes sobre imóveis.

§ 1º - Os dados cadastrais poderão ser alterados, com base em declaração prestada e assinada pelo contribuinte, a critério da autoridade fiscal, com exceção das alterações referentes à propriedade e à área do terreno, que necessitarão da escritura pública
do imóvel e à área construída que necessitará de diligência fiscal.

§ 2º - As informações cadastrais, fornecidas na forma do parágrafo anterior, poderão a qualquer tempo, serem revistas pela Fazenda Municipal, mediante diligência fiscal.

Art. 187 - A obrigação prevista no inciso I do artigo anterior, estende-se às áreas arruadas ou loteadas em curso de venda, ao vendedor e ao cedente dos direitos relativos à promessa de compra e venda.

Parágrafo único - Serão objeto de uma única inscrição, obrigatoriamente acompanhada de planta, as glebas brutas, desprovidas de melhoramentos, cuja utilização dependa de obra de urbanização.

Art. 188 - O Município de Cláudia poderá firmar convênio com os Cartórios, no sentido de obter dados complementares acerca das averbações, transcrições e escrituras que são passadas, tanto para efeito de atualização cadastral, quanto para evitar a evasão fiscal.

Art. 189 - Os imóveis não inscritos no prazo e forma desta Lei e respectivo regulamento, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé ou dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, serão considerados infratores.

Parágrafo único - Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, lançando no Cadastro Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando as multas e penalidades respectivas.

Art. 190 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição cadastral mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

§ 1º - Incluem-se também nesta mesma situação o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

§ 2º - Os imóveis que estiverem dependendo de solução da esfera judicial receberão apenas número de inscrição, sem, entretanto, serem inscritos em nome de qualquer dos litigantes.

Art. 191 - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ao Cadastro Imobiliário, a relação dos lotes alienados no mês anterior, ou os contratos de compra e venda rescindido, mencionando o nome do comprador e o respectivo endereço, os números de quadra e lote, o valor da alienação, o número da inscrição, livro e folhas do registro competente, juntamente com a certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser efetuada a devida anotação e atualização cadastral.

Art. 192 - Somente será concedido "habite-se" à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

SEÇÃO II

DO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 193 - As pessoas citadas nos artigos 177 e 178 desta lei deverão requerer sua inscrição, junto ao Cadastro Mobiliário, em formulário próprio, juntando a este a documentação estabelecida em Regulamento.

§ 1º - Efetivada a inscrição no Cadastro Mobiliário, a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá à pessoa inscrita, cartão com o número de inscrição, cujo número deverá ser impresso em todos os seus documentos fiscais.

§ 2º - O Cartão de Inscrição no Cadastro Mobiliário deverá ser conservado permanentemente no estabelecimento do contribuinte, juntamente com a guia de pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento.

§ 3º - Será realizada a inscrição *ex-oficio* pela autoridade fiscal, para o lançamento e cobrança dos tributos devidos, das pessoas citadas no *caput* em atividade, sem inscrição no Cadastro Mobiliário, sem prejuízo das penalidades cabíveis, não caracterizando licenciamento da atividade.

§ 4º - As pessoas referidas no *caput* têm o prazo de até 30 (trinta) dias do registro da empresa no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas para solicitar a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Cláudia.

Art. 194 - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar ao Cadastro Mobiliário dentro de 15 (quinze) dias a partir de quando ocorrerem quaisquer alterações ou modificações verificadas nos elementos de sua inscrição.

Parágrafo único - Havendo transferência ou venda do estabelecimento sem observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 195 - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao Cadastro Mobiliário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.
§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos, não podendo ser feita retroativamente.
§ 2º - A anotação no Cadastro será feita após a verificação da veracidade do requerimento, conforme documentos citados em regulamento, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício da atividade.
§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.
Art. 196 - Haverá suspensão ou cancelamento *ex-ofício* da inscrição no Cadastro Mobiliário, nos seguintes casos:
I - Para suspensão:
a) não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 04 (quatro) meses consecutivos;
b) não for atendida a convocação para recadastramento;
c) quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Mobiliário.
II - Para cancelamento *ex-ofício*:
a) não apresentação da documentação exigida para a conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;
b) comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos dados e informações cadastrais.
§ 1º - Os contribuintes que tiverem suas inscrições suspensas ou canceladas *exofício* ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, além de terem seus débitos inscritos em Dívida Ativa.
§ 2º - Promovida a suspensão ou cancelamento *ex-ofício*, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não mais poderão ser utilizados.
§ 3º - A reativação da inscrição cadastral ou a concessão de nova inscrição, ficam condicionadas ao pagamento dos débitos existentes, não implicando em reativação automática, que dependerá de análise da autoridade competente.

CAPITULO II
DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 197 - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio fiscal, considera-se como tal:
I - tratando-se de pessoa física, a sua residência ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o de qualquer de suas repartições situadas no Município.
Art. 198 - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á domicílio fiscal do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito quando este impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização, hipótese em que o domicílio fiscal será estabelecido na forma do *caput* deste artigo.

TÍTULO VIII
DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Art. 199 - A Planta de Valores Genéricos consiste na atualização permanente dos valores unitários de terrenos, através do padrão de rua e construções, de acordo com o disposto no artigo 201, desta Lei, contendo modelos matemáticos de avaliações e seus
parâmetros, ou em forma de tabelas, conforme legislação específica.
Parágrafo único - O número de padrões de ruas e de construções poderão ser aumentados ou diminuídos em decorrência da dinâmica de crescimento da cidade e/ou realidade do mercado imobiliário.
Art. 200 - A Planta de Valores Genéricos determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:
I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana; e
II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", por ato oneroso de bens e direitos reais sobre imóveis.
Art. 201 - Para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário atualizado em conformidade com a Planta de Valores Genérica, devidamente aprovada até dezembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador e, para efeito de lançamento de ITBI, a base de cálculo será o valor venal do imóvel constante do Cadastro Imobiliário à época do lançamento.
Art. 202 - O Poder Executivo Municipal, estabelecerá em legislação específica a Planta de Valores Genéricos.

LIVRO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 203 - Constituem receitas do Município de Cláudia:
I - os tributos determinados pela Constituição Federal;
II - transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso;
III - rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;
IV - rendas dos bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doações, bens vacantes, herança jacente, prescrição aquisitiva;
V - financiamento, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.
Parágrafo único - As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo, referem-se a ingressos de natureza não tributária, regidos pelas legislações civil e comercial específica correspondente.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 204 - São tributos municipais:
I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II - o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
III - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - as Taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;
V - as Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;
VI - a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
VII – a Contribuição para Custeio Iluminação Pública.

CAPÍTULO II
DOS IMSPOSTOS

SEÇÃO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Subseção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 205 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definidos na legislação civil, com ou sem edificações, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano no dia 01 de Janeiro de cada ano, tomando-se por base para o lançamento à situação cadastral existente na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 206 - Para os efeitos deste imposto consideram-se zonas urbanas, além das definidas na Lei do Perímetro Urbano, as áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão municipal competente, mesmo que localizados em área rural, e desde que destinados à habitação, inclusive a residencial de recreio, à indústria ou ao comércio, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, executados ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, consideram-se zonas urbanas as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação, inclusive
a residencial de recreio, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona urbana:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

§ 2º - O Imposto também é incidente sobre o imóvel que, situado na zona urbana do Município, seja destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 207 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre imóveis com edificação e sem edificação.

§ 1º - Consideram-se imóveis com edificação:

I - os imóveis providos de edificações, passíveis de utilização para habitação ou exercício de qualquer atividade, seja qual for à denominação, forma ou destino, desde que não previsto no parágrafo seguinte;
II - os imóveis edificados na zona rural, quando destinados às atividades comerciais, industriais e outras que objetivem o lucro, com exceção das finalidades necessárias à obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

§ 2º - Consideram-se imóveis sem edificação:

I - os imóveis desprovidos de quaisquer construções, ou outras ocupações recomendadas à zona em que se situa, de acordo com a Lei Municipal de Zoneamento e Uso do Solo;
II - os imóveis com construções inacabadas, cuja obra esteja:
a) em trâmite ou paralisada;
b) condenada ou em ruínas;
c) com edificações de natureza temporária ou passível de remoção sem destruição, alteração ou modificação.
III - os imóveis com construção considerada, a critério da Administração Municipal, como irregular, pela dimensão, finalidade ou utilidade da mesma;
IV - os imóveis destinados ao estacionamento de veículos, depósito de materiais, depósito de combustíveis de qualquer natureza, exceto se a edificação for aprovada pelo Município.

Art. 208 - O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - do resultado financeiro ou econômico da exploração do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 209 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 210 - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, inter vivos, “causa mortis” ou “doação”.

Art. 211 - A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana é o valor venal do imóvel. Para efeito de cálculo do Imposto, aplicar se-ão as seguintes alíquotas:

I – Predial:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) para imóveis edificados com finalidade residencial e comercial;
II – Territorial:
a) 2% (dois por cento) sobre o valor venal de imóveis não edificados, sendo progressivo nos casos de subutilização.

Parágrafo único - Nenhum lançamento do imposto a que se refere o *caput* deste artigo será inferior a 10 (dez) UPF/MC.

Art. 212 - Na determinação da base de cálculo do Imposto:

I - São considerados:
a) no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do terreno, que será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor do metro quadrado do terreno;
b) nos demais casos, a soma do valor venal do terreno, com o valor venal da edificação, sendo que o valor venal da edificação é obtido multiplicando-se a área da edificação construída, pelo valor unitário de metro quadrado equivalente ao tipo da construção, multiplicado pelo estado de conservação da construção.
II - Não são considerados:
a) os bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 213 - O valor venal dos imóveis será apurado com base no disposto na legislação que trata da Planta de Valores Genéricos, e nos dados constantes no Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição pública Municipal, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:

I - na hipótese de imóvel não edificado:

a) o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
b) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
c) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
d) a região geográfica e as características predominantes de uso;
e) índice de desvalorização da moeda;
f) quaisquer outros dados que possam ser dimensionados, através do Cadastro Imobiliário e serviço de fiscalização de receitas tributáveis do Município, pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.
II - na hipótese de imóvel edificado:
a) a área construída;
b) coeficiente do valor unitário do metro quadrado de construção, previsto em legislação específica, diferenciando por:
I) Tipo da Construção;
II) Estrutura;
c) coeficiente do estado de conservação da construção;
d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.
III - em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, a existência de equipamentos urbanos ou melhorias decorrentes de obras públicas, como água, esgoto, pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, saneamento e outras benfeitorias que beneficie os imóveis ali localizados.
§1° - Para efeito de incentivo a construção de calçadas com meio fio e muros, o município poderá conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado, sendo que o referido desconto não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) e deverá ser regulamentado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.
§2° - Na hipótese de um imóvel possuir mais de uma unidade autônoma edificada será calculado a fração ideal do terreno, conforme dispuser a Legislação Municipal.
Art. 214 - O contribuinte deverá, obrigatoriamente, comunicar à repartição pública Municipal competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que, porventura, possam alterar as bases de cálculo ou elementos de notificação, mediante licença expedida pelo Departamento de Engenharia
Parágrafo único - Equipara-se ao contribuinte omisso, aquele que apresentar ou fornecer informações falsas, com erros ou omissões dolosas.
Art. 215 - Para efeito de apuração do valor venal será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.
Art. 216 - O proprietário de imóvel, sem edificações (baldio), será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sobre o mesmo imóvel, sendo realizada da seguinte forma:
I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - por edital quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.
§ 1º - Depois de recebida a notificação a que se refere o *caput* deste artigo, os proprietários dos terrenos considerados subutilizados, disporá dos seguintes prazos para dar destinação aos mesmos:
a) 01 (um) ano, contados da data da notificação, para protocolar projeto de edificação, ampliação ou adaptação, que atenda às exigências legais do Município, perante o órgão municipal competente por sua aprovação;
b) 02 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, para o início das obras;
c) 02 (dois) anos, contados do início das obras, para conclusão das mesmas.
§ 2º - O não atendimento a qualquer dos prazos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º, acima, caracterizará os imóveis como sendo subutilizados para os fins desta
Lei, passando a incidir sobre os mesmos o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de forma progressiva no tempo, com a incidência das seguintes alíquotas:
a) após o primeiro ano, alíquota de 3% (três por cento);
b) após o segundo ano, alíquota de 4% (quarto por cento);
c) após o terceiro ano, alíquota de 5% (cinco por cento);
d) após o quarto ano, alíquota de 6% (seis por cento);
e) após quinto ano, alíquota de 7% (sete por cento).
§ 3º - No caso de ser apresentado projeto ou iniciada obra após a incidência da alíquota progressiva, portanto sem observância dos prazos mencionados nas alíneas "a" a "c" do § 1º, deste artigo, a alíquota do imposto que incidirá sobre o imóvel até a conclusão da
obra será a mesma alíquota que houver sido aplicada no ano do protocolo do projeto ou do início da obra, não havendo mais progressão no tempo até a expedição do "habite-se" pelo órgão competente da municipalidade, quando, então, deixará o imóvel de ser considerado subutilizado e retornará a alíquota ao patamar regular.
§ 4º - No caso de loteamentos, uma vez que o terreno não edificado haja sido alienado pela loteadora ou incorporadora, a contagem dos prazos reiniciará, passando a incidir, para o comprador, as regras e prazos previstos nos §§ 1º e 3º, deste artigo, a partir do
momento do cadastro da transferência do imóvel perante o Fisco Municipal.
§ 5° - Se o comprador pertencer ao mesmo grupo econômico da loteadora ou incorporadora, ou ainda pertencer ao quadro social ou à diretoria da mesma, incluindo funções de confiança, não gozará do benefício do § 4º, sendo contínua a contagem dos prazos.
§ 6° - Nas transferências entre particulares que não sejam loteadores ou incorporadores não haverá reinício da contagem dos prazos, sendo os mesmos contínuos a partir da notificação dos prazos previstos no § 1º, acima, ao proprietário primitivo, não importa quantas vezes haja sido transferida a propriedade do imóvel.
§ 7° - No caso de empreendimentos de grande porte, assim consideradas quaisquer edificações com área construída superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados), o prazo mencionado na alínea "c" do § 1º, deste artigo, será de no máximo 03 (três) anos.
Art. 217 - O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo anterior, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cômputo do Imposto a pagar nos
exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista no inciso II, do art. 211, do mesmo artigo, até a conclusão da edificação.
Parágrafo único - Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito às alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.
Art. 218 - A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do "habite-se", sendo que no exercício seguinte, o Imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante no inciso I, do art. 211, desta Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 219 - O lançamento do Imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 (trinta e um) de Dezembro do exercício anterior e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel, e reger-se-á pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Art. 220 - O Imposto será lançado em nome do contribuinte, tendo-se em conta os dados ou elementos existentes no Cadastro Imobiliário do Município, não importando quem seja o proprietário efetivo, sendo ambas as partes, vendedor e comprador, responsáveis pela informação sobre alteração do *status* da propriedade ao Fisco Municipal.
Art. 221 - No caso de condomínio, o Imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, com exceção da hipótese de se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da legislação civil, onde o Imposto será lançado, individualmente, em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
Art. 222 - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo até que se façam as necessárias alterações, que deverão ser realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento, com trânsito em julgado, do processo de inventário.
Art. 223 - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, sendo, entretanto, notificados seus representantes legais, em seus nomes e endereços particulares.
Art. 224 - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 225 - Os loteamentos aprovados terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independente da aceitação.
Art. 226 - Para efeito de tributação, somente serão lançados, em conjunto ou separados, os imóveis que possuam projetos de anexação aprovados pela Municipalidade.
Art. 227 - O crédito tributário originário do lançamento do IPTU poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UPF/MC, cujo vencimento, reduções e forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo.
Art. 228 - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto em parcela única e dentro do prazo previsto, gozarão de redução de até 20% (vinte por cento) do valor do imposto.
§ 1° - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto em 03 (três) parcelas e dentro do prazo previsto, gozarão de redução de até 10% (dez por cento) do valor do im.
§ 2° - Será concedida redução no valor do imposto, em até 10% (dez por cento), aos contribuintes que se encontrarem adimplentes com seus tributos municipais na data de seu lançamento.
§ 3° - A Administração Municipal poderá estabelecer através de lei, outros parâmetros de concessão de redução no percentual do imposto a pagar, em observância aos critérios da conveniência e da oportunidade.
Art. 229 - O sujeito passivo será notificado do lançamento, a critério do Executivo Municipal, por qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação direta, no local indicado pelo contribuinte;
II - por remessa de aviso, via postal;
III - por meio de edital afixado no interior da Prefeitura Municipal;
IV - por qualquer outra forma estabelecida nesta Lei.
Art. 230 - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas do Imposto, fica o contribuinte sujeito a atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista no art. 160, desta Lei.
Art. 231 - O contribuinte poderá apresentar impugnação contra os lançamentos até a data de vencimento da primeira parcela do Imposto, sob pena de indeferimento por decurso de prazo, sem análise do mérito.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 232 - Constituem infrações às normas deste imposto, passíveis de multa de:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, a falta de inscrição dentro dos prazos estabelecidos;
II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, a falsidade, dolo, má fé ou recusa no fornecimento de informações necessárias para a inscrição ou atualização cadastral.

SEÇÃO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", POR ATO ONEROSO DE BENS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS – ITBI

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 233 - O Imposto Sobre Transmissão "Inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, tem como fato gerador:
I - a transmissão a qualquer título da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - acessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;
IV - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
V - dação em pagamento;
VI - permuta;
VII - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
VIII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude da dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receberem dos imóveis situados no Município, quotaparte
cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por
qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
IX - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais de compra e venda;
X - instituição de fideicomisso;
XI - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
XII - cessão de direitos de usucapião e usufruto;
XIII - concessão real de uso;
XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XV - cessão de promessa de venda ou promessa de cessão;
XVI - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Art. 234 - O Imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos quando:
I - efetuados para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em
realização ou integralização de capital;
II - decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;
III - ocorrer à desincorporação dos bens e direitos transmitidos na forma do inciso I e forem revertidos aos mesmos alienantes.
§ 1º - O disposto nos incisos I e II, deste artigo, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º - Entende-se como atividade preponderante, aquela decorrente da realização de receitas de negociações de bens imóveis ou direitos relativos em volume superior a 50% (cinquenta por cento) do total da receita auferida no ano calendário anterior à aquisição.
§ 3º - Caso o adquirente inicie esta atividade preponderante após a aquisição, a preponderância de que trata o parágrafo anterior será apurada em relação aos 03 (três) anos calendários imediatamente subsequentes à data de aquisição.
Art. 235 - Ocorrendo transmissão sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente obrigadas ao pagamento todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício ou pelas omissões por que forem responsáveis.
Art. 236 - O Imposto será devido novamente:
I – quando ocorrer rescisão ou retratação de contrato ou escritura lavrada e assinada;
II – nas retrovendas;
III – nas transmissões providas de pacto comissório ou condição resolutiva;
IV – quando o vendedor exercer o direito de preferência.
Art. 237 - São contribuintes do imposto:
I - o adquirente do bem transmitido;
II - o cessionário, quando se tratar de cessão de direito relativo à aquisição de imóveis;
III - cada um dos permutantes, quando for o caso;
IV - o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.
V – o proprietário, em se tratando da torna do imóvel quando da extinção do usufruto;
VI – o superficiário, na concessão do direito de superfície.
Art. 238 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico.
§ 1º - Na hipótese de o valor declarado pelo contribuinte como sendo o pactuado ser desproporcional ou abaixo daquele vigente no mercado imobiliário, a Administração Municipal se valerá, para fins de base de cálculo, do valor venal do imóvel .
§ 2º - O imposto será calculado pelo setor competente, no mês do pagamento do mesmo.
§ 3º - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, ficará sem efeito o cálculo efetuado.
Art. 239 - Nos casos especificados, a base de cálculo será:
I – na alienação efetuada por imobiliárias, incorporadoras e colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato de compra e venda;
II - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;
III – na dação em pagamento, o valor venal dos bens imóveis, dados para solver o débito;
IV - nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;
V – na instituição e extinção do usufruto, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel usufruído;
VI - nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;
VII - nas cessões de direitos, o valor venal do imóvel;
VIII - em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem, conforme determinado no inciso II, do artigo 200, deste Código;
IX – na concessão e transferência do direito de superfície, 2/3 (dois terços) do valor venal da área do imóvel concedido;
X – na compra ou transferência, entre particulares, do direito de construir, o valor venal territorial da porção adquirida ou transferida;
XI – nas compras com instituição de usufruto, 1/3 (um terço) do valor venal pela compra e 2/3 (dois terços) do valor venal pela instituição do usufruto.
Art. 240 - Para fins de arbitramento da receita tributável, o fisco municipal também poderá levar em conta, dentre outros fatores:
I – os valores aferidos no mercado imobiliário;
II – as características da região, do terreno e da construção;
III – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
Art. 241 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato de construção por empreitada de mão-de-obra e materiais, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no
estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.
§ 1º - O promissário comprador de lote de terreno que construir no imóvel, antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram realizadas
após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:
a) Alvará de licença para construção;
b) Certidão de regularidade da situação da obra, perante a previdência social;
c) Comprovação de recolhimento dos tributos municipais inerentes à obra;
d) Habite-se.
§ 2º - A falta de qualquer documento citado no parágrafo anterior não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária e julgados necessários pelo representante da Fazenda Pública Municipal.
Art. 242 - As alíquotas do imposto são:
I - nas transmissões realizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere à legislação federal:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante.
II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 243 - O imposto será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - as demais hipóteses, dentro de 30 (trinta) dias a contar da implementação do ato.
Parágrafo único – A falta de pagamento do imposto nas datas previstas no *caput* deste artigo, implicará na aplicação de correção monetária, sem prejuízo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário do tributo.
Art. 244 - Somente haverá restituição do imposto pago quando ocorrer:
I - anulação da transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - desfazimento de arrematação e em rescisão de contrato nos termos do art. 500, do Código Civil Brasileiro.
Art. 245 - Os tabeliães, escrivães, oficiais do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.
Art. 246 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do registro de imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do Município, relação das averbações, anotações,
registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.
Parágrafo único - Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do fisco do Município de Cláudia o exame dos livros, autos e papéis que interessem à verificação
da ocorrência do fato gerador do ITBI.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 247 - As penalidades às infrações aos dispositivos desta seção serão aplicadas da seguinte forma:
I – a omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que
possam influenciar no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do imposto sonegado;
II – qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxilie na inexatidão ou omissão de que trata o inciso anterior, inclusive os serventuários de justiça ou funcionários públicos, sofrerão multa de 100% (cem por cento) do imposto sonegado.
Art. 248 - As penalidades constantes deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo administrativo ou criminal cabível.
Parágrafo único - O serventuário ou o funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos a este imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não recolhimento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os
contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

SEÇÃO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 249 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, reproduzida da Lei Complementar
Federal nº 116, de 31 de Julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
I – Segue em anexo a Lista de Serviços que se demonstra abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence - service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao
Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não-abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de MercadoriasFuturos, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto,
manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e
cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial
e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves,
serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido
pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§ 1º - Ficam também sujeitos ao imposto, independentemente da denominação dada ao serviço, aqueles não expressos na lista acima, mas devido sua natureza e característica, assemelham-se a qualquer um deles, desde que não constituam fato gerador de tributos de competência da União ou do Estado.
§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Art. 250 - Ressalvadas as exceções expressas na lista de que trata o artigo anterior, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria.
Art. 251 - A incidência do Imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do fornecimento simultâneo de mercadorias;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do resultado financeiro do exercício da atividade;
V – da denominação dada ao serviço prestado.
Art. 252 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço descrito na Lista de Serviços prevista no art. 249, desta Lei.
Art. 253 - O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15,

7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09 e 17.10, da lista prevista no art. 249, desta Lei.
§ 3º - São irrelevantes para o fisco as convenções entre particulares nos contratos de empreitada ou subempreitada e na construção por administração, em casos de condomínios, não alterando a definição de sujeito passivo da obrigação tributária.
Art. 254 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades efundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito
por residente no exterior.
Art. 255 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.
I - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução.
II - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.
III - Na hipótese de cálculo efetuado conforme parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
IV - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados.
V - os valores acrescidos e outros encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
VI - o montante do Imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais, será considerada simples elemento de controle.
VII - os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, ou demais formas, ou espécies.
VIII - as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.
IX - a prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, no preço, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, mesmo que cobrados em separado.
§ 1º - Entende-se por preço o montante cobrado em razão da prestação do serviço, sejam em dinheiro, bens, serviços, ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento, ou dispêndio de qualquer natureza.
§ 2º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador, seráconsiderado preço do serviço.
X - Em se tratando do ISSQN, incidente sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas estas últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada pelos mesmos prestadores de serviço, em convênio com instituições públicas ou privadas, desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.
XI - No caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista prevista no Artigo 249 desta Lei, em sendo eles prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.
XII – Poderá a autoridade fiscal, diante da dificuldade de levantamento de dados atinentes a composição da base de cálculo da prestação de serviço dos itens 7.02 quando estes se tratarem de construção civil localizada no perímetro urbano do município ou da sua expansão, utilizar-se dos valores do m² da Construção contidos na Legislação referente à Planta Genérica de Valores do Município de Cláudia.
Art. 256 - A base de cálculo do imposto poderá sofrer a dedução nos seguintes
moldes:
I - Na prestação dos serviços previstos nas alíneas dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei, o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:
a) O valor dos materiais fornecidos pelo prestador até o limite de máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do preço total do serviço.
b) Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
c) Ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.
II – A prestação de serviços nas edificações unifamiliares de propriedade de pessoa física adimplente com os tributos municipais, que a requerimento, gozarão de redução na base de cálculo do ISSQN, nos seguintes moldes:
a) Residências com até 70m², redução de 20% (vinte por cento);
b) Residências de 70,01m² até 100m², redução de 10% (dez por cento).
§ 1º - O valor da dedução que trata o inciso I deverá ser comprovada contabilmente pela escrituração fiscal individualizada do material utilizado em cada obra, comprovado a sua incorporação à obra, que passará a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no Código Civil.
§ 2° - Para efeitos deste artigo, os materiais a serem deduzidos da base de cálculo da obra deverão estar acobertados por operação fiscal devidamente comprovada por documento fiscal idôneo e discriminados com o seu valor.
§ 3º - O Poder Executivo editará Decreto normatizando os procedimentos para obtenção da redução prevista no inc. II, *caput*, desse artigo.
§ 4º - A redução que trata o parágrafo supra, não se aplica aos projetos de ampliação e se aplicará uma única vez a cada contribuinte.
§ 5º - A redução de que trata o inc. II, sessará garantindo ao poder público a possibilidade de revisão de seu lançamento a qualquer tempo, caso o objeto deste sofrer transferência de titularidade.
§ 6º - Quando forem prestados os serviços descritos no subitem 21.01 da lista do *caput* do artigo 249, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços deduzido deste a parcela correspondente ao custo de aquisição do selo fiscal.
§ 7º - Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o § 6º deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

Subseção II

Da Alíquota, do Lançamento e do Pagamento.

Art. 257 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido no Município de Cláudia sob a alíquota de 5% (cinco por cento), calculados em cima da prestação dos serviços constantes na Lista de Serviços constante no art. 249, desta Lei.
Art. 258 - O lançamento do imposto será efetuado nos prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo, obedecidas à alíquota constante no art. 257, nas seguintes formas:
I - de ofício, por iniciativa da Autoridade Administrativa Municipal, através dos dados que possui em seus registros ou naqueles que recebeu via informação do contribuinte, sem qualquer participação do sujeito passivo;
II - por declaração, mediante informações prestadas pelo contribuinte ou terceiro, quando um ou outro, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

III - por homologação, devendo o contribuinte do Imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;
IV - por arbitramento da receita tributável, quando o cálculo do Tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;
V - por estimativa, quando a prestação de serviços ser de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, a critério da Fazenda pública.
Art. 259 - A Secretaria Municipal de Finanças fará a apuração do ISSQN a partir das informações contidas na via do fisco da Nota Fiscal de Serviço devolvida e nas informações contidas nos sistemas eletrônicos, emitindo o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com o valor do ISSQN apurado e enviará ou disponibilizará, por qualquer meio, ao contribuinte para o seu devido pagamento.
§ 1º - Caso o contribuinte discorde do valor apurado, deverá solicitar revisão da apuração ao Plantão Fiscal do ISSQN ou setor equivalente, apresentando seus argumentos juntamente com os documentos que justifiquem sua discordância.
§ 2º - Caso a autoridade fiscal considere procedente a argumentação, emitirá novo DAM em substituição ao anterior.
§ 3º - Se o pedido de revisão de apuração ocorrer antes da data de vencimento do DAM, e em sendo necessário a emissão de novo DAM, este ocorrerá com a mesma data de vencimento do anterior.
Art. 260 - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas na seguinte proporção:
I - 400 (quatrocentas) UPF/MC anuais para todos os profissionais de nível superior;
II - 200 (duzentas) UPF/MC anuais para todos os profissionais de nível médio e técnico.
§ 1° - Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual da atividade por pessoa física, por conta própria, feita sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados nada impedindo, entretanto, a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho.
§ 2° - Não se inclui no conceito do parágrafo anterior o exercício de atividade como empresário ou equiparado à pessoa jurídica, caso em que e o tributo será cobrado em relação à sociedade, de acordo com o faturamento, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) e não individualmente, em relação a cada sócio.
§ 3º - No caso do parágrafo anterior, estando os profissionais liberais, congregado em sociedade uni-profissional, haverá incidência do imposto em relação a cada profissional individualmente que mantem relação econômica na ou em nome da sociedade, mesmo que respondendo individualmente pelos ônus de sua atividade figurando ou não no quadro societário da mesma.
§ 4° - O não atendimento das condições previstas no § 1º e do *caput* deste artigo, implicará a revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é preço do serviço bem como a revisão do lançamento com aplicação retroativa do tributo.
§ 5º - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo, o que segue:
I – profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, de forma autônoma com objetivo de lucro ou remuneração;
II – profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, embora não seja portador de diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.
§ 6º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:
a) prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam
habilitados;
b) utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados, ou com a mesma habilitação profissional que a sua própria;
c) não estejam cadastrados como profissional autônomo no Cadastro Mobiliário do Municipal de Cláudia;
d) não sejam considerados sociedade empresarial.
Art. 261 - Considera-se devido o imposto dentro de cada mês, a partir da data:
I – de ocorrência do fato gerador;
II - do recebimento do aviso de crédito, para os contribuintes que pagam imposto sobre as comissões recebidas;
III - da emissão da Nota Fiscal ou da Fatura para aqueles que possuam escrita fiscal, independente do pagamento a ser efetuado ou não;
IV - antecipadamente, no ato da autenticação dos documentos de ingresso, no caso de jogo ou diversão pública em caráter não habitual ou promovido por pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário.
Art. 262 - É indispensável à exibição da documentação fiscal relativa à obra:
I - na expedição do "habite-se" ou do "laudo de vistoria" na conservação de obras particulares;
II - no pagamento de obras contratadas com o Município.
Art. 263 - O processo administrativo de concessão de "habite-se" ou do "laudo de vistoria" na conservação da obra deverá ser instruído para expedir tais documentos pelo setor competente, somente depois de verificado pela Secretaria Municipal de Finanças o recolhimento dos tributos municipais relativos à obra, sob pena de responsabilidade.
Art. 264 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local**:**
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do artigo 249, desta Lei**;**
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem
17.05 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei.
§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município, caso haja em seu território extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de
qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município, caso haja em seu território extensão de rodovia explorada.
§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista anexa ao artigo 249, desta Lei.
§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outros que venham a ser utilizadas.
Art. 265 - O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias referentes ao imposto de que trata este capítulo, sendo todos os estabelecimentos do mesmo titular considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a qualquer delas.
Art. 266 - O contribuinte fica obrigado a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro Mobiliário do Município de Cláudia, antes do início das atividades.
Parágrafo único - Considera-se início de atividade a prática de atos preparatórios para o funcionamento do estabelecimento ou negócio, ou para o exercício da profissão.
Art. 267 - Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, exigirá por ocasião do pagamento:
I - se profissional autônomo liberal ou não liberal, emissão de Nota Fiscal constando o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Cláudia e apresentação da prova de quitação do ISSQN perante o fisco Municipal;
II - se pessoa jurídica, emissão da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura constando o número da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Cláudia.
§ 1º - Na impossibilidade de cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, o tomador do serviço exigirá Nota Fiscal de Serviço Avulsa.
§ 2º - A não exigência da Nota Fiscal de Serviço Avulsa, a que se refere o parágrafo anterior, implicará na responsabilidade do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido, além da multa pela infração.
Art. 268 - Fica atribuída, a critério do fisco municipal e mediante nomeação por ato do Executivo, a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as pessoas físicas, jurídicas e condomínios, situadas no Município de Cláudia e inscritas no Cadastro Mobiliário.
§ 1º - A retenção do ISSQN a que se refere o *caput* deste artigo abrange todos os serviços enumerados na Lista anexa ao artigo 249, desta Lei, e a observação das regras quanto ao local da prestação do serviço e do pagamento do imposto contidas no artigo 18, também desta Lei.
§ 2º - O contribuinte Substituto Tributário, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir da ciência da data estipulada em documento formal emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 3º - Caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto devido no ato do pagamento, ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.
§ 4º - O contribuinte Substituído terá responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, do retido e não recolhido, nos casos previstos neste artigo.
§ 5º - A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independente da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço ou Recibo.
Art. 269 - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal das retenções efetuadas, com as especificações estipuladas em Decreto.
Parágrafo único – Caso o Substituto Tributário não tome serviço em determinado mês ou não tenha ISSQN retido a recolher, deverá declarar essa situação no setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, para controle das informações.
Art. 270 - O Contribuinte Substituído deverá registrar a operação de substituição tributária na Nota Fiscal de Serviço correspondente, conforme nela especificado, e realizar também o registro de outras situações exigidas pelo Poder Público Municipal.

Subseção III

Do Lançamento de Ofício

Art. 271 - O lançamento é realizado e revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
I - incidência do Imposto sobre serviços prestados por profissionais autônomos;
II - quando a declaração não seja realizada no prazo e na forma da legislação tributária;
III - na hipótese de pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, deixe de atender, dentro do prazo e forma de que determina esta Lei, a pedido de esclarecimento formulado pela Municipalidade, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - comprovando-se falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento definido na lei tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - comprovando-se omissão ou inexatidão, pelo sujeito passivo, dentro do exercício da atividade ao lançamento por homologação;
VI - comprovando-se ação ou omissão do contribuinte, ou terceiro legalmente obrigado, que dê azo à aplicação de sanção pecuniária;

VII - comprovando-se que o contribuinte, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - na hipótese em que deva ser apreciado fato não conhecido ou não comprovado, por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando restar comprovado que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
§ 1º - No caso do inciso I, o lançamento será anual e o Imposto poderá ser
parcelado em até 10 (dez) vezes, para pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês.
§ 2º - Como a prestação de serviços de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo, é regida pela base de calculo, na hipótese do início da atividade se der no curso do ano calendário, o Imposto será lançado proporcionalmente aos meses restantes do ano.
§ 3º - No que tange aos demais casos, consignados nos incisos II a IX, do *caput* deste artigo, o Imposto será computado e lançado pela autoridade fiscal competente e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação ou auto de infração.
§ 4º - Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal, ou em outro período a critério da autoridade administrativa.

Subseção IV

Do Lançamento por Declaração

Art. 272 - O lançamento por declaração ou misto, é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro e ocorrerá, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º - Recebidas as informações, em vista delas, o Fisco Municipal programa o lançamento.
§ 2º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 3º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Subseção V

Do Lançamento por Homologação

Art. 273 - No caso de lançamento por homologação, o Imposto é apurado e recolhido pelo contribuinte em guias de recolhimento aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, independentemente de qualquer notificação.
Art. 274 - O ISSQN incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil serão tributados através de lançamento por homologação, conforme as disposições previstas nesta Seção.
§ 1º - O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.
§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se por construção civil, seja com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil; naval; elétrica; eletrônica; industrial; mecânica; telecomunicações; química; de minas; arquitetura e/ou urbanismo; hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, quais sejam:
I - edificações em geral;
II - rodovias, ferrovias e aeroportos;
III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
IV - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural; obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;
V - barragens, canais e diques;
VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos,semiartesianos ou manilhados;
VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
VIII - sistemas de telecomunicações;
IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
X - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
XI - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;
XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplenagens, enrocamentos e derrocamentos;
XIII - concretagem e alvenaria;
XIV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias;
XV - carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
XVII - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar
comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
XIX - outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhantes;
XX - pavimentação em geral;
XXI - implantação de sinalização em estradas e rodovias;
XXII - montagens de estruturas em geral.
§ 3º - Consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil:
I - engenharia consultiva: é a elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento; estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira; elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia; fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira;
II - calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;
III - levantamentos topográficos e geodésicos.
§ 4º - O pagamento do Imposto incidente sobre os serviços previstos neste artigo, deverá ser realizado até a liberação do “habite-se”.
§ 5º - No que tange as obras públicas, o ISSQN é computado sobre o valor do contrato.
§ 6º - O sujeito passivo do ISSQN concernente ao serviço previsto neste artigo,
fica obrigado a apresentar à Municipalidade os seguintes documentos:
I - os projetos que se fizerem imprescindíveis à execução da obra, conforme o Código de Normas Técnicas da Construção Civil;
II - ART – do responsável pela confecção dos projetos e pela execução da obra;
III - demais documentos que a Municipalidade julgar imprescindível à apresentação, fixado por lei ou decreto e;
IV - planilha de custos da obra.

Subseção VI

Do Lançamento Por Estimativa

Art. 275 - O contribuinte do Imposto que desempenhe atividade de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, poderá ter o lançamento efetuado mediante estimativa, sendo considerados pela Municipalidade os dados fornecidos ou declarados pelo sujeito passivo, ou outros elementos informativos, nas seguintes hipóteses:

I - incidência do Imposto para micro e pequenas empresas;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - tratando-se de atividade desempenhada provisoriamente (de cunho temporário) e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais, ou excepcionais, hipótese em que o Imposto será pago antecipadamente, não podendo, o contribuinte, dar início as suas atividades sem o referido pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;

IV - em não cumprindo o sujeito passivo com as obrigações acessórias previstas nesta Lei, legislação Municipal em geral, ou na legislação tributária pátria;

V - tratando-se de sujeito passivo ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;

VI - quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

§ 1º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como não dispensa a emissão e escrituração das notas fiscais.

§ 2º - O cálculo, a modalidade de prestação de serviços, o recolhimento, as formas de recursos ou outras providências serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 276 - Na apuração da base de cálculo do Imposto, por estimativa, serão consideradas: as informações do contribuinte; o documentário fiscal e contábil; e outros elementos informativos, inclusive estudos e acordos com as entidades de classe diretamente vinculadas à atividade do contribuinte.

Parágrafo único - A Autoridade Fazendária Municipal poderá rever os valores de receita apurados, caso seja constatado que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 277 - O Imposto a recolher poderá ser fracionado em parcelas mensais eiguais, em número correspondente aos meses compreendidos no exercício financeiro ou em periodicidade inferior, a critério da Municipalidade.

Art. 278 - O sujeito passivo submetido ao regime de lançamento por estimativa deve ser notificado do montante do Imposto estimado para o exercício fiscal e o valor de cada parcela, vencendo-se a primeira após trinta dias contados da notificação.

Parágrafo único - A receita tributável será ajustada anualmente, com base nas informações declaradas pelo contribuinte, quanto ao movimento anual, na forma consignada pela Fazenda Municipal.

Art. 279 - É autorizado à Municipalidade, a seu critério e a qualquer tempo, realizar o enquadramento do contribuinte no regime de lançamento de que trata esta Seção, rever os valores estimados e reajustar as parcelas, mesmo no curso do período considerado, e suspender a aplicação do regime por estimativa.

Art. 280 - O contribuinte interessado em impugnar acerca do enquadramento no regime de lançamento por estimativa poderá propô-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sendo julgada em instância única, pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A impugnação será recebida e encaminhada ao órgão competente sem efeito suspensivo.

Subseção VII

Do Lançamento Por Arbitramento

Art. 281 - A receita tributável será lançada por arbitramento, nas seguintes hipóteses:

I - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do Imposto sem que o contribuinte estivesse cadastrado como prestador de serviço;

II - o sujeito passivo deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - o sujeito passivo não possuir os documentos imprescindíveis ao controle e fiscalização das operações procedidas;

IV - em razão de omissão, ou pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas não merecerem fé, impossibilitando a apuração de receita (ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial):

a) a escrituração fiscal ou contábil;

b) as declarações, os esclarecimentos prestados e os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado;

V - houver fundadas suspeitas que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços declarados, ou o declarado for notoriamente inferior ao valor corrente no mercado;

VI - na hipótese da receita declarada ser inferior as despesas e encargos operacionais imprescindíveis à atividade desempenhada, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;

VII - na hipótese de atos tipificados crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação;

VIII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

IX - flagrante insuficiência do Imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

X - o contribuinte criar quaisquer dificuldades para a Fazenda Municipal apurar sua receita bruta.

§ 1º - O Imposto será arbitrado, restrita e exclusivamente, referente ao fato gerador ocorrido no lapso em que forem averiguadas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Se, em apuração da receita tributável, através de arbitramento, for constatada uma diferença entre o valor de Imposto recolhido e o montante efetivamente devido no período, serão deduzidos os pagamentos e arbitrada à diferença de ISSQN apurada.

Art. 282 - Para fins de arbitramento da receita tributável, o Fisco Municipal poderá levar em conta, entre outros fatores:

I - os preços de estabelecimentos semelhantes;

II - a natureza dos serviços prestados;

III - os recolhimentos de Impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por terceiros que desempenhem a mesma atividade, em condições semelhantes;

IV - as peculiaridades inerentes à atividade exercida, como o preço corrente dos serviços ofertados na época que se referir à apuração;

V - os aspectos, ou fatores que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte, como:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) o valor das instalações do contribuinte, inclusive despesas em geral, tais como: fornecimento de água, energia elétrica, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte;

c) o valor dos maquinários, veículos e equipamentos;

d) o aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

e) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos, tais como: honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais.

§ 1º - Em havendo documentos fiscais de prestação de serviços de série e número iguais, porém com valores diversos entre as vias, o cômputo do Imposto terá por base a via de maior valor, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 2º - Existindo quaisquer documentos paralelos à nota fiscal de prestação de serviços, o arbitramento deve tomar por base o valor dos documentos apreendidos.
Art. 283 - O arbitramento será realizado mediante lavratura de auto de infração, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 284 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou à sua disposição.
Art. 285 - As taxas classificam-se:
I - pelo exercício do poder de polícia;
II - pela utilização de serviços públicos.
Art. 286 - As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:
I - os estabelecimentos em geral;
II - a exploração de atividades em logradouros públicos;
III - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
IV - as atividades especiais, definidas nesta Lei Complementar.
Art. 287 - A inscrição e o lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei, sujeitando-se o contribuinte, nos exercícios seguintes, quando for o caso, o pagamento da renovação da licença municipal.
Parágrafo único - A inscrição depende do pagamento das taxas ou da lavratura
Art. 288 - As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do ano calendário, e deverá ser paga de uma só vez.
Parágrafo único - Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades, para fins de cálculo das taxas, a data de início de atividade econômica.
Art. 289 - As taxas serão calculadas em conformidade com as Tabelas de Receita anexas a esta Lei.
Art. 290 - A incidência das taxas de licença independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do efetivo e contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
III - da expedição do Alvará de Licença, desde que tenha sido decorrido o prazo do pedido;
IV - do resultado financeiro ou do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, relativos ao exercício da atividade.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES
Subseção I
Do Fato Gerador e Do Cálculo

Art. 291 - A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento ou Atividades, fundada no poder de polícia do Município quanto ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, sendo que qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.
§ 1° - Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.
§ 2° - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.
§ 3° - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.
§ 4° - Considera-se, também, atividade temporária aquela exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante eventos, independente de seu estado ou forma de instalação.
§ 5° - A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento ou Atividades também é devida nos casos de depósitos fechados, destinados ao armazenamento de mercadorias.
Art. 292 - A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade e será calculada de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e Do Pagamento

Art. 293 - O lançamento da taxa será feito por ocasião da inscrição do estabelecimento no Cadastro Mobiliário ou da mudança de endereço ou do ramo de atividade licenciado.
Parágrafo único - É obrigatório nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, seja por mudança de endereço ou do ramo de atividade licenciado.
Art. 294 - O pagamento da taxa será feito antes da concessão do licenciamento, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 295 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
II – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure indícios de sonegação e/ou reincidência.

SEÇÃO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADES
Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 296 - A Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimento ou Atividades, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º - Inclui-se nas disposições da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.
§ 2º - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.
§ 3º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:
I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – Os que, embora sob as mesmas responsabilidades e mesma atividade, estejam situados em locais diferentes.
§ 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimento ou Atividades:
I – Em 1º de janeiro de cada exercício civil para os contribuintes já inscritos, podendo a autoridade fiscal realizar a diligência necessária à verificação do cumprimento das normas legais a que se refere este artigo, a qualquer momento no curso do ano respectivo;
II – Na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.
§ 5º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
§ 6º - O Poder Público Municipal, poderá suspender a licença prevista no *caput* desse artigo, a qualquer tempo ou não expedi-la, quando verificado a omissão, por mais de 01
(um) mês, ou ausência, por mais de 12 (doze) meses, de informações econômicas via
GIA/ICMS, SPED Fiscal ou EFD, aos órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, que resultem impacto nas transferências constitucionais a Municipalidade, salvo nos casos previstos em Lei ou atividade com ciclo econômico superior ao período supracitado.
§ 7º - O impedimento ou suspensão de que trata o parágrafo anterior, sessará quando da verificação por parte do Fiscal Municipal da regularização da obrigação assessória junto aos órgãos competentes das esferas Estadual e Federal, e mediante requerimento específico junto ao órgão competente municipal.
Art. 297 - Os valores da taxa de fiscalização para funcionamento de estabelecimento ou atividades será calculado em conformidade com o disposto na Anexo II da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 298 - O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em atos do Poder Executivo.
Parágrafo único – A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazos fixados em atos do Poder Executivo.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 299 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
I – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
II – 100% (cem por cento) do valor do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 300 - A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização, quanto ao cumprimento das normas concernentes, ordem, tranquilidade e segurança pública.
§ 1° - Para os efeitos deste artigo são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:
I – feiras livres;
II – comércio eventual e ambulante;
III – venda de flores, frutas e comidas típicas em festejos populares;
IV – comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
V – exposições, shows, desfiles com bandas e ou veículos com som, colocação de palanques e similares, em locais públicos permitidos;
VI – atividades recreativas e esportivas;
VII – exploração dos meios de publicidade;
VIII – atividades diversas.
§ 2° - Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.
§ 3° - As atividades mencionadas neste artigo poderão ser objeto de regulamentação através de Ato do Poder Executivo.
§ 4° - As atividades relacionadas nesta forma de exploração, são atividades esporádicas, tempestivas e momentâneas, sendo que qualquer atividade de período permanente ou duradouro, deverá ser promovidas por intermédio de processo legal específico como concessão, permissão ou cessão de uso.
Art. 301 - A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos será calculada em conformidade com o disposto no Anexo III da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 302 - O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.
Art. 303 - O pagamento da taxa será feito antes da expedição da licença, para o início das atividades em Logradouros Públicos.

Subseção II
Das Infrações e Penalidades

Art. 304 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
II – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇAO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 305 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

a) De segunda à sexta-feira das 07h00min (sete) horas até às 18h00min (dezoito) horas;

b) Aos sábados das 07h00min (sete) horas até às 13h00min (treze) horas.

§ 2º - O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial:

I – Em 1º de janeiro, de cada exercício civil para contribuintes já inscritos, podendo a autoridade fiscal realizar a diligência necessária à verificação do cumprimento das normas legais a que se refere este artigo, a qualquer momento no curso do ano respectivo;

II – Na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício;

III – Antecipadamente, por ocasião do licenciamento para o exercício de atividade eventual ou de época, situação em que a taxa será calculada por dia.

§ 4° - A licença para funcionamento será concedida desde que observadas as condições constantes do poder de polícia da Administração Municipal, sendo obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

Art. 306 - Os valores da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será calculado de acordo com os valores fixados no Anexo IV da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 307 - O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazos fixados em Ato do Poder Executivo.

Art. 308 - O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização e de Funcionamento.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 309 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – No valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – No valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 310 - A Taxa de Licença para Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização da exploração ou utilização na área urbana de veículos de divulgação de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais visíveis ou audíveis de acesso e domínio público.

Art. 311 - Sujeito passivo do pagamento da taxa de licença para publicidade são todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade e propaganda venham a beneficiar.

§ 1º - Os contribuintes ficam obrigados a colocar nos veículos de publicidade e propaganda, o número da autorização fornecido pelo órgão municipal responsável.

§ 2º - Responderá solidariamente com o sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária do veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

§ 3º - Quando o local em que se pretender colocar anúncios não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 4º - Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

§ 5º - A publicidade escrita fica sujeita a revisão da repartição competente.

Art. 312 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com os valores constantes no Anexo V da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 313 - A taxa será recolhida antecipadamente por ocasião da outorga da licença.

§ 1º - As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os meses já decorridos e sua validade constará da guia de pagamento do tributo.

§ 2º - A licença será renovada, pelo mesmo período, mediante o pagamento antecipado da taxa devida, desde que não tenha o veículo de divulgação sofrido alteração em suas características.

§ 3º - Estão isentos da taxa de licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter de propaganda, exceto os casos de interesse público autorizado pelo Poder Executivo:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontossocorros;

IV - placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40 cm X 15 cm;

V - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 314 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – No valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – No valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.
Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 315 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Instalação e Urbanização de Áreas Particulares, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, têm como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, assim como à higiene e segurança pública.

§ 1° - O pedido de licença será feito através de petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução, ficando o início da obra ou urbanização dependendo da prova de legítimo interesse, pagamento da taxa e expedição do Alvará de Licença.

§ 2° - Quando se tratar de obra por incorporação é obrigatória a individualização dos requerentes, para a expedição do alvará.

§ 3° - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação aplicável.

Art. 316 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Instalação e Urbanização de Áreas Particulares, será calculada em conformidade com o Anexo VI da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 317 - O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo, devendo seu pagamento ser feito, integralmente e de uma só vez, no vencimento indicado pelo Poder Executivo.

Art. 318 - Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará, que somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários.

§ 1° - Para efeito de pagamento da taxa, o Alvará de Licença caducará em 04 (quatro) anos, a contar da data em que foi concedido.

§ 2° - A falta de pagamento devido pela concessão do Alvará de Licença, no caso de caducidade, impede ao interessado a obtenção de nova licença, ainda que para obra diferente, sem a quitação do débito anterior.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 319 - As infrações decorrentes da execução de obras e urbanização de áreas particulares e as respectivas penalidades serão as constantes da lei especial que regula a execução de obras no Município de Cláudia.

Parágrafo único - O pagamento das multas decorrentes de infrações de que trata este artigo, não exclui a obrigação do pagamento da taxa de licença.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.
Subseção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 319 - A Taxa de Limpeza Pública têm como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º - Para fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares:

I – os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II – os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§ 3º - Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares.

§ 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Limpeza Pública, a que se refere o *caput*, no último dia de cada mês, podendo ser exigível o seu pagamento a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 320 - Na definição do valor da taxa, serão considerados os custos dos serviços de coleta, remoção, e destinação final dos resíduos domiciliares, sendo que o rateio entre os contribuintes se dará em função:

I – da área construída,

II - da utilização.

Art. 321 - A base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública é o custo da execução e manutenção dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada unidade imobiliária, em função do uso residencial, não residencial e por rateio e metragem quadrada de forma escalonada, entre os contribuintes.

Art. 322 - A base de cálculo da taxa de coleta de lixo será calculada, anualmente, com base na UPF/MC do Município, em função de sua destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos seguintes coeficientes:

Coleta domiciliar de lixo, por unidade imobiliária autônoma:

I - prédios residenciais (por metro quadrado de área construída):

a) até 70,00 m²	0,1 UPF/MC por m²
b) de 70,01 a 150,00 m²	0,2 UPF/MC por m²
c) acima de 150,01 m²	0,3 UPF/MC por m²

II - prédios comerciais e prestadores de serviço (por metro quadrado de área construída):

a) Hospitais, clinicas medicas, clinicas veterinárias, Farmácias, Laboratórios.	0,6 UPF/MC por m²
b) Supermercados, açougues, lanchonetes, restaurantes	0,6 UPF/MC por m²
c) Postos de Combustíveis e Oficinas	0,5 UPF/MC por m²
d) qualquer outro comercio não especificados nos itens acima	0,4 UPF/MC por m²
e) qualquer outro prestador de serviço não especificado nos itens acima	0,4 UPF/MC por m²

Parágrafo único - Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada a expensas do proprietário.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 323 - A Taxa será lançada de ofício, no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.
Parágrafo único - É obrigatória a identificação da referida Taxa na respectiva notificação de lançamento do tributo.
Art. 324 - O pagamento da Taxa poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, no mesmo prazo fixado para o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme previsto no art. 227.
Art. 325 - O pagamento da taxa e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:
I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;
II – penalidades decorrentes de infração à legislação municipal referente limpeza pública.

SEÇÃO IX
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 326 - A taxa de conservação de vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial pelos contribuintes, dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, na recuperação e conservação de pavimentação as fáltica com mais de 05 (cinco) anos de execução.
Art. 327 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer titulo de imóveis municipais, onde estes serviços forem realizados.
Art. 328 - A taxa será calculada considerando-se o custo dos serviços e será cobrada mensalmente do contribuinte.
Art. 329 - Os valores serão cobrados de conformidade com tabela a ser fixada em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO X
DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS
Subseção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo
Art. 330 - A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é incidente sobre os bens imóveis não edificados, situados dentro da zona limítrofe urbana do Município.
Art. 331 - A Taxa tem como fato gerador a prestação, isoladamente ou não, pela Municipalidade, do serviço de roçada e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano.
Parágrafo único - Entende-se por terrenos baldios, os terrenos não edificados, sem ocupação e incultos.
Art. 332 - Os serviços de limpeza de terrenos baldios somente poderão ser executados pelo Município, após o não atendimento da notificação prévia, pelo contribuinte.
§ 1° - Na notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Cláudia, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o proprietário faça a limpeza total do terreno, caso não realize a Prefeitura irá realizar e cobrará a taxa conforme especificado no art. 340
desta Lei.
Art. 333 - É considerado contribuinte da Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado dentro da zona limítrofe do perímetro urbano, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Seção.
Art. 334 - A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é calculada em 0,2 (zero vírgula dois) UPF/MC por m² (metro quadrado) roçado e limpo.
Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento
Art. 335 - A Taxa de Limpeza terá lançamento após a prestação do serviço, mediante notificação de lançamento com a respectiva identificação do contribuinte, endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, quantidade de metros quadrados
roçados e limpos, valor cobrado por metro quadrado, valor total do serviço e prazo para pagamento.
Art. 336 - O pagamento da Taxa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação da notificação de lançamento.

SEÇÃO XI
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
Subseção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo
Art. 337 - A Taxa de Serviços Diversos incide sobre os serviços de recolhimento de entulhos, de apreensão de bens móveis ou semoventes, de construção de calçadas em frente a imóvel edificado ou não, de vistoria técnica, sob condições especificadas em atos próprios, e outros serviços especiais prestados pelo Município.
Art. 338 - A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de Serviços pelo Município ao contribuinte, dos seguintes serviços:
I - de remoção de entulhos, tais como:
a) detritos industriais;
b) restos de construção;
c) galhos de árvore;
d) bens móveis imprestáveis;
II - de apreensão de bens móveis ou semoventes;
III - de vistoria técnica;
IV – outros serviços afins e especiais não especificados anteriormente.
Art. 339 - É considerado contribuinte da Taxa de Serviços Diversos toda pessoa física ou jurídica, que requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços previstos no artigo anterior.
Art. 340 - A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é o custo para execução dos serviços prestados ao contribuinte, previstos nesta seção e será calculada e cobrada com base no UPF/MC, de acordo o Anexo VIII desta Lei.
Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento
Art. 341 - A Taxa será lançada por ocasião da solicitação do serviço por parte do contribuinte, ou pelo não atendimento de notificação realizada pelo Poder Público para cumprimento de obrigações.
Art. 342 - O pagamento da Taxa deverá ser realizado previamente à prestação do serviço.

SEÇÃO XII
DA TAXA DE CEMITÉRIO
Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo
Art. 343 - Taxa de Cemitério tem como fato gerador a utilização dos serviços de inumação, exumação, perpetuações e transferência de sepulturas, executados pelo Município de Cláudia.
Art. 344 - Contribuinte da taxa é o espólio e, após a partilha ou adjudicação dos bens, os herdeiros ou sucessores do falecido, a qualquer título.
Art. 345 - Os valores da taxa de cemitério são os fixados no Anexo IX da presente Lei.
Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 346 - A taxa será lançada e arrecadada antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência.

Parágrafo único - Na solicitação de serviços destinados a túmulos já utilizados, será necessária a apresentação pelo titular ou membro da família devidamente identificada, da documentação relativa à titularidade.

Art. 347 - Os serviços serão executados mediante a apresentação da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo agente recebedor.

SEÇÃO XIII

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 348 - O fato gerador da Taxa de Expediente é a utilização efetiva ou potencial dos serviços burocráticos de expedição de certidões, despachos ou lavraturas de termos ou contratos e demais atos emanados de autoridades municipais, e por serviços especiais prestados ao contribuinte, não compreendidos anteriormente.

Art. 349 - O sujeito passivo da Taxa de Expediente é o solicitante do serviço, o peticionário ou quem tiver interesse direto no ato com o Município.

Parágrafo único - São isentos da taxa os serviços de expediente prestados no interesse de entidades públicas e assistenciais, bem como no interesse de servidor público municipal, desde que relacionado com o exercício do cargo ou função.

Art. 350 - Os valores da Taxa de Expediente são os fixados no Anexo X da presente Lei.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 351 - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou desarquivado.

Parágrafo único - Enquanto não for efetuado o pagamento da taxa, será sustado o andamento de papéis ou atos sobre os quais incida a mesma.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Subseção I

Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 352 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a valorização de bem imóvel decorrente da execução de obras públicas municipais.

Art. 353 - A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento e pavimentação de vias e logradouros públicos, instalação de rede pluvial e sanitária;

II - serviços de drenagem e regularização de cursos d'água.

Art. 354 - A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I - simples reparação e recapeamento de pavimentação;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de guias e sarjetas;

IV - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;

V - adesão ao Programa de Asfaltamento Comunitário - PAC.

Art. 355 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo único - No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta, e nos bens indivisos, o proprietário, cujo nome conste no Cadastro Imobiliário do Município de Cláudia.

Art. 356 - A Contribuição de Melhoria será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculada através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência, a serem fixadas por Decreto do Executivo.

§ 1º - A apuração, dependendo da natureza das obras, far-se-á levando-se em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados isolados ou conjuntamente.

§ 2º - O cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando proporcionalmente, o custo total das obras entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.

Art. 357 - O valor a ser cobrado a titulo de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução, bem como os encargos de financiamento ou de empréstimos contratados para a sua realização.

Parágrafo único - O custo das obras terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento mediante a aplicação dos índices oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Finanças, para correção dos demais tributos de competência do Município.

Art. 358 - O órgão competente da administração municipal deverá antes do início da obra, publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação das zonas de influência da obra e a relação dos imóveis beneficiados que a integram;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na zona de influência.

Art. 359 - O contribuinte beneficiado pela obra poderá impugnar quaisquer elementos constantes no edital, referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, cabendo-lhe o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação, que não terá efeito suspensivo, será decidida em despacho fundamentado da autoridade lançadora, que alcançará somente o recorrente, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração.

Subseção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 360 - Executada a obra na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 361 - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o

proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a justo título,

diretamente ou por edital, do:

I - valor da Contribuição de Melhoria lançado;

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimento;

III - prazo para reclamação do lançamento;

IV - local do pagamento.
Art. 362 - Contra o lançamento caberá reclamação pelo contribuinte, à autoridade lançadora do tributo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação ou da publicação do edital, em relação aos seguintes eventos:
I - engano quanto ao sujeito passivo;
II - erro na localização e dimensões do imóvel;
III - cálculo dos índices atribuídos;
IV - valor da Contribuição;
V - prazo para pagamento.
Art. 363 - Julgada procedente a reclamação, será revisto o lançamento concedido ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento dos débitos vencidos ou da diferença apurada, sem acréscimo de qualquer penalidade.
Parágrafo único - O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multa e outras sanções já incidentes sobre o débito.
Art. 364 - A contribuição de melhoria, para efeito de cobrança e pagamento, terá seu valor convertido em UPF/MC à época da ocorrência do fato gerador, sendo reconvertido em moeda corrente na data do vencimento de cada uma das prestações.
Art. 365 - O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser:
I - em parcela única, no vencimento indicado na notificação de lançamento, com desconto de até 20% (vinte por cento);
II - em parcelas mensais e sucessivas, expressas em moeda corrente nos vencimentos indicados na notificação de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo contribuinte da seguinte forma:
a) em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas expressas em moeda corrente com desconto de até 10% (dez por cento) do valor da contribuição de melhoria;
b) em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessiva expressas em moeda corrente com desconto de até 5% (cinco por cento) do valor da contribuição de melhoria;
c) de 06 (seis) parcelas a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas sem descontos, expressas em moeda corrente, nos vencimentos indicados na notificação de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias;
d) quando o contribuinte não se manifestar no prazo concedido na notificação quanto às opções ofertadas em relação ao lançamento da contribuição de melhoria, o órgão
municipal responsável pela arrecadação considerará os prazos máximos definido no edital de cobrança da contribuição.
§ 1º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.
§ 2º - Expirado o prazo para pagamento de qualquer parcela, o crédito tributário relativo à Contribuição, sofrerá os acréscimos legais, conforme previsto nesta Lei.
§ 3º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, acarretará o vencimento das demais, sendo o débito encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.
Art. 366 - Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a contribuição de melhoria, a juízo da administração, poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.
Art. 367 - Das Certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel, constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria.
Art. 368 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição de Melhoria aos proprietários de imóveis beneficiados com renda familiar de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos e redução de 25% (vinte e cinco por cento) aos contribuintes com renda familiar de 02 (dois) a 03 (três) salários mínimos.
§ 1º - O contribuinte somente fará jus ao benefício mediante requerimento instruído com a documentação necessária e probatória, apresentada no Departamento de Tributação com 30 (trinta) dias antes de findar o respectivo exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de perder o benefício.
§ 2º - O Modelo de requerimento para referida isenção, bem como, redução conforme mencionado acima, será fixada através de decreto.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Subseção I
Fato Gerador e do Cálculo
Art. 369 - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica, a manutenção e a expansão do serviço de iluminação pública, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição pelo Município de Cláudia.
Parágrafo único - Para efeito desta Lei Complementar, iluminação pública é aquela que, servindo a via ou logradouro público, esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária local.
Art. 370 - Sujeito Passivo da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pelo serviço.
§ 1º - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP é devida:
a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
b) por qualquer dos possuidores diretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
§ 2º - O contribuinte da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública é o titular responsável pelo uso da Unidade Imobiliária Autônoma.
Art. 371 - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública tem como base de cálculo o custo do serviço que será individualizado por contribuinte em função:
I - do consumo de energia elétrica para os imóveis edificados, com ligação de consumo a rede de energia elétrica, considerando a classe e a categoria de consumo;
II - da localização para os imóveis sem ligação de consumo a rede de energia elétrica, edificados ou não.
Art. 372 - O valor da contribuição para os contribuintes previstos no inciso I do artigo anterior será obtido através da multiplicação do percentual correspondente à faixa de consumo especificado no Anexo XI pelo valor da tarifa determinada pelo órgão regulador.
Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento
Art. 373 - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP será cobrada na fatura de energia elétrica através de convênio firmado entre o Município de Cláudia e a concessionária local de energia elétrica para os contribuintes previstos nos incisos I do artigo 371.
Parágrafo único - Para fins de operacionalização da cobrança prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio específico com a concessionária local de energia elétrica.
Art. 374 - O produto da arrecadação da CIP destina-se a atender as despesas do sistema de iluminação pública municipal.

TÍTULO III
DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 375 - Independentemente das punições decorrentes de ação civil ou penal, as infrações aos dispositivos deste Código serão punidas com as seguintes penas:
I - multas;
II - sujeição a regime especial de fiscalização;
III - suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;
IV - penalidades funcionais;
V- proibição de transacionar com repartições municipais.
Art. 376 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal decorrente de processo de consulta ou de
decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, se dê interpretação diversa daquela.
Art. 377 - A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação fiscal ou auto de infração, nos termos deste Código.
§ 1º - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal, quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes, em razão dos quais se possa admitir a involuntária omissão do pagamento.
§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude, a reincidência na omissão de que trata este artigo.
Art. 378 - A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativa de infração aos dispositivos deste Código implicam os que as praticarem, em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais a estes impostas.
Art. 379 - Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS

Art. 380 - Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo devido, se for o caso.
Art. 381 - São passíveis de multa por infração, para todo e qualquer tributo municipal, além daquelas já determinadas especificamente:
I - pelo não atendimento de intimação para a apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, depois de decorridos 05 (cinco) dias úteis da segunda intimação: 20 (vinte) UPF/MC, por dia de atraso;
II – pela não comunicação no prazo estipulado, das informações exigidas pelo
art. 186, desta Lei Complementar: 150 (cento e cinquenta) UPF/MC;
III – 100% (cem por cento) do valor do tributo, observada a imposição mínima de 20 (vinte) UPF/MC:
a) aos que recolherem o tributo em atraso após o início da ação fiscal e dentro do prazo de vigência da respectiva intimação;
b) aos que, não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal de Serviços e outros documentos de controle exigidos por lei ou regulamento;
c) aos que colocarem em funcionamento máquina registradoras ou equipamentos para emissão de comprovante de venda, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, sem prévia autorização da Fazenda Municipal;
d) aos que, dolosamente, violarem o lacre dos dispositivos mecânicos da máquina registradora ou equipamentos semelhantes;
e) por emissão do documento fiscal com o prazo de validade vencido;
IV – 20 (vinte) UPF/MC por mês ou fração de mês, até o limite máximo de 200 (duzentos) UPF/MC:
a) aos que, estando inscritos no cadastro mobiliário utilizar-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente;
b) aos que não observarem na escrituração dos livros fiscais as normas estabelecidas em lei, regulamento ou ato normativo;
c) aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade específica neste Código.
V – as tipografias e estabelecimentos congêneres que efetuarem impressão de documentos fiscais, para si ou para terceiros, sem a competente autorização do Fisco Municipal ou confeccionarem documentos fiscais em duplicidade, utilizando-se a mesma autorização: 200 (duzentos) UPF/MC por Nota Fiscal de Serviços ou por folha no caso de livros fiscais.
VI – 50 (cinquenta) UPF/MC:
a) aos que, estando obrigados a se inscreverem no Cadastro Mobiliário da Prefeitura, iniciarem suas atividades sem cumprir com esta obrigação ou não cumprirem o prazo previsto no artigo 193, por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento ou do respectivo registro no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, até a data em que regularizarem sua situação;
b) aos que funcionarem por prazo superior a 15 (quinze) dias, com as características diversas das alegadas na respectiva inscrição ou com os documentos de constituição baixados no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por mês ou fração de mês que decorrer da
mudança das características ou da baixa do registro, até a data da regularização perante o Cadastro Mobiliário da Prefeitura;
c) aos que deixarem de realizar a escrituração eletrônica de serviços prestados e contratados nos prazos previstos nesta Lei ou em Decretos;
d) aos que, estando inscritos e obrigados à escrituração de livros fiscais, funcionarem sem possuir quaisquer dos livros ou documentos fiscais previstos em lei ou regulamento, inclusive para filiais ou depósitos ou outros estabelecimentos dependentes, por livro ou talão;
e) aos que extraviarem livro ou documentos fiscais, ou derem margem à sua inutilização, não podendo restabelecer a escrituração dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do extravio, ou da lavratura do Auto de Infração pela não comunicação, por livro ou documento, caso em que o imposto será arbitrado pela autoridade fiscal pelos meios ao seu alcance;
f) aos que não comunicarem à repartição fiscal competente, a paralisação temporária de suas atividades, contados de 15 (quinze) dias da data do início da paralisação, por mês ou fração de mês;
g) aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem correta de numeração, ou que lançarem mão de blocos, sem que tenham sido utilizados ou simultaneamente em uso, os de numeração anterior;
VII – de 75 (setenta e cinco) UPF/MC**:**
a) aos que encerrarem suas atividades e não requererem, dentro de 30 (trinta)
dias contados da ocorrência do fato, à repartição fiscal competente, a baixa de sua inscrição;
b) aos que, surpreendidos pela fiscalização e estando obrigados a se inscreverem no Cadastro Mobiliário, houverem iniciado suas atividades sem cumprir com esta obrigação, por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento, até a data da autuação, independentemente do valor do imposto devido que será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance;
c) aos que emitirem documentos fiscais em número de vias inferior ao estabelecido em regulamento;
d) aos que emitirem documentos fiscais de forma ilegível, com emendas ou rasuras, sem os dados completos do tomador do serviço, sem a discriminação detalhada dos serviços prestados, e, sem o preenchimento de todos os campos.
VIII - de valor igual ao do imposto e, no mínimo, 200 (Duzentos) UPF/MC:
a) aos que, sujeitos a operação tributada, não emitirem Nota Fiscal de Serviços ou outros documentos de controle exigidos por lei ou regulamento;
b) aos que se negarem a prestar informações ou, por qualquer modo tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal;
c) aos que expedirem Nota Fiscal de Serviço cujo valor da prestação de serviço evidencie subfaturamento;

d) aos que se utilizarem de Notas Fiscais de Serviço com ausência do número da inscrição no Cadastro Mobiliário, ou outra característica exigida em regulamento;
e) o síndico, o leiloeiro, o corretor, o despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie por qualquer forma a sonegação do tributo no todo ou em parte;
f) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal por negligência ou má-fé nas avaliações;
g) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização da Fazenda Municipal ou que não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos fiscais, na forma do regulamento;
h) as empresas de transporte, os transportadores autônomos e os que tiverem mercadorias sob a sua guarda, sem prejuízo das penalidades impostas aos proprietários de mercadorias, quando:
1 - transportarem e receberem mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos por lei e regulamento;
2 - não comunicarem, no prazo do regulamento, às autoridades administrativas, que dos documentos em seu poder consta destinatário com nome e endereço falso;
3 - deixarem de efetuar a entrega dos manifestos, notas e guias, dentro dos prazos regulamentares;
4 - se negarem a permitir o exame, pelo fisco, de mercadorias, livros, documentos sob sua guarda ou responsabilidade;
i) as autoridades e funcionários administrativos que embaraçarem, iludirem ou dificultarem a ação do fisco.
j) aos que utilizarem indevidamente os documentos fiscais;
IX – para contribuintes nomeados como substitutos tributários:
a) 02 (duas) vezes o valor do imposto e, no mínimo 50 (cinquenta) UPF/MC quando o imposto for retido e não recolhido no prazo especificado em regulamento;
b) 200 (duzentos) UPF/MC por deixar de reter o imposto, por pagamento efetuado sem a devida retenção;
c) 100 (cem) UPF/MC pelo não atendimento de intimação para fornecer ao fisco municipal informações relativas à retenção do imposto, por mês ou fração de mês;
d) 300 (duzentos) UPF/MC aos que fornecerem informações erradas ou apresentarem documentos falsos, relativos à retenção e recolhimento do imposto, por documento;
e) 500 (quinhentas) UPF/MC por entregar relatório mensal de serviços tomados ou da declaração de que não tomou serviços, fora do prazo determinado em lei ou regulamento.
X - de importância igual a 02 (duas) vezes o valor do imposto devido, acrescido de 800 (oitocentas) UPF/MC, aos que incorrerem em sonegação, fraude fiscal, ou tentativa comprovada de fraude, que será apurada através de procedimento fiscal nos termos
deste Código e, se for o caso, acompanhado de sindicância e inquérito administrativo, sem prejuízo da ação penal cabível.
XI - 300 (trezentos) UPF/MC:
a) aos que deixarem de entregar a via da Nota Fiscal de Serviço destinada ao Fisco, no prazo estipulado em regulamento;
b) aos que não comunicarem o extravio de documentos fiscais, nos termos do § 3º do artigo 152 desta Lei.
XII - 25 (vinte e cinco) UPF/MC por Nota Fiscal de Serviço solicitada e não retirada até o prazo de validade do documento fiscal.
§ 1º - Nos casos da alínea "b", do inciso IV e da alínea "f", do inciso VI, deste artigo, provando o contribuinte à ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa, poderá haver dispensa das multas, a critério da autoridade
fiscal, com acolhimento do Prefeito Municipal, através de justificativa fundada em razões de lei e de direito.
§ 2º - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência específica, considerando-se como tal, o contribuinte que já houver sido multado e advertido e, mesmo assim, incorrer novamente na mesma infração.
§ 3º - As multas serão cumulativas, quando resultarem de não cumprimento da obrigação principal e acessória, assim determinadas pela legislação municipal e seus regulamentos.
§ 4º - Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária e acessória pela mesma pessoa, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave, relevando-se a menos grave.
§ 5º - O recolhimento espontâneo pelo sujeito passivo não exime o sujeito passivo por substituição tributária da multa prevista na alínea "b" do inciso IX, deste artigo.
Art. 382 - Para os efeitos deste Código entende-se como sonegação ou fraude fiscal:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que
deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e quaisquer outras obrigações acessórias devidas por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer
natureza em documentos exigidos pelas leis fiscais com a intenção de exonerar-se do
pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
IV - fornecer ou omitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorandoas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.
Parágrafo único - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal ingressará com a ação penal cabível.
Art. 383 - A multa prevista na alínea “a” do inciso III, do artigo 381, sofrerá as seguintes reduções, se paga nos prazos abaixo, a contar da ciência do Auto de Infração:
I - No pagamento à vista:
a) de 50% (Cinquenta por cento), se paga até o 10º (décimo) dia;
b) de 40% (Quarenta por cento), se paga até o 20º (vigésimo) dia;
c) de 30% (Trinta por cento), se paga até o 30º (trigésimo) dia.
II - No pagamento parcelado:
a) de 30% (Trinta por cento), se parcelado em até 06 (seis) vezes;
b) de 20% (Vinte por cento), se parcelado de 07 (sete) a 12 (doze) vezes.
Parágrafo único - O pagamento parcelado do crédito tributário ou fiscal
importará em reconhecimento e confissão irretratável do débito.
Art. 384 - Terminado o prazo para pagamento normal de tributo, ficará este acrescido da multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), conforme previsto no inciso I, do Art.160,
desta Lei.
§ 1º - Ocorrendo recolhimento de tributos por iniciativa do contribuinte, sem o recolhimento concomitante dos juros, multas ou qualquer outro acréscimo moratório, essa parte acessória do débito passará a constituir obrigação principal, sujeito a atualização e acréscimos moratórios, de acordo com as regras normais, podendo inclusive ser inscrito em Dívida Ativa, salvo se tal recolhimento configurar denúncia espontânea.

§ 2º - As multas moratórias não serão aplicadas cumulativamente com multas punitivas, salvo se o infrator, após a tramitação normal do procedimento administrativo, deixar de recolher o valor devido dentro dos prazos concedidos para tal.

CAPÍTULO III

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 385 - O contribuinte que houver cometido infração punida segundo as disposições deste Código ou de outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido a
regime especial de fiscalização, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 386 - Aos funcionários que praticarem qualquer tipo de ação ou omissão contrária aos seus deveres e obrigações decorrentes de seu cargo ou função, após apuração em
processo de sindicância administrativa, aplicar-se-ão as penas determinadas pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme for regido seu contrato de trabalho.

CAPÍTULO V

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS

Art. 387 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Dívida Ativa Municipal, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Administração Pública Municipal, participar de concorrência, convite, tomada de preço, pregão presencial ou eletrônico ou quaisquer outras formas de processos licitatórios, celebrar contratos ou termos de quaisquer espécies, ou ainda, transacionar a qualquer título com a Administração do município.

Parágrafo único - Será obrigatória para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da Certidão Negativa nas formas estabelecidas pela Legislação Municipal.

TÍTULO VI

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

CAPÍTULO I

DAS IMUNIDADES

Art. 388 - Gozam de Imunidade Constitucional, decorrentes das limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas que se incluam entre aquelas determinadas no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - A Imunidade Constitucional atinge apenas os impostos, não abrangendo as taxas e as contribuições, que contarão apenas com as isenções previstas neste Código ou em leis subsequentes.

§ 2º - O reconhecimento da imunidade deverá ser requerida na forma e no prazo estipulado em regulamento, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos
previstos na Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

§ 3º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes ou isentas de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente
obedecidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e na Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 389 - São isentos:

I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

a) o imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; de pessoa viúva; de aposentada ou pensionista; de portadores de deficiência física ou mental incapacitados para o trabalho, cujos rendimentos não ultrapassem 03 (três) salários mínimos mensais e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

b) o imóvel residencial de propriedade de portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose) cujos rendimentos não ultrapassem 05 (cinco) salários mínimos mensais, e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

c) o imóvel de propriedade de associação de moradores, clube de mães e centros
comunitários, legalmente constituídos nos termos da lei aplicável;

d) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município;

e) os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista Municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município;

f) os imóveis não comercializados de loteamentos ou etapas não implantadas de loteamentos nos termos do dispositivo legal que os aprovou. Esta isenção perdurará até o exercício da efetiva implantação do loteamento ou suas etapas;

g) os imóveis destinados à residência familiar, efetuada junto aos programas
habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - As isenções de que tratam as alíneas "a" e "b", deverão ser requeridas anualmente junto ao Departamento de Arrecadação, acompanhadas dos documentos comprobatórios para cada caso, após o recebimento da notificação do lançamento do imposto
e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única.

§ 2º – A isenção de que trata a alínea "g", se aplica ao exercício de aquisição
do imóvel e ao exercício imediatamente posterior a esta.

§ 3º - Para protocolo do requerimento e dos documentos de que tratam as alíneas "a" e "b", não haverá cobrança de quaisquer taxas.

§ 4º - A isenção prevista na alínea "f", será concedida até o final do exercício seguinte ao da emissão da Certidão de Liberação para Construção, emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

§ 5º - A isenção prevista na alínea "f", será interrompida antes do prazo de que trata o § 4º, em relação às unidades comercializadas.

§ 6º - O loteador deverá apresentar à Fazenda Municipal até o último dia de cada mês, a relação das unidades comercializadas durante o período com a identificação dos respectivos adquirentes.

§ 7º - O não cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sujeitará o loteador à incidência de multa, no valor de 1000 UPF/MC por lote vendido, não informado à Fazenda Municipal.

II - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", POR ATO ONEROSO DE BENS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS – ITBI.

a) o ato que fizer cessar entre coproprietário a indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorra qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

b) a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

c) a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

d) a aquisição de imóvel destinado à residência familiar, efetuada junto aos programas
habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.
e) Os proprietários de imóveis que forem realizar a primeira escritura do imóvel, desde que comprovem as seguintes condições: rendimentos inferiores a 06 (seis) salários mínimos; regularidade fiscal junto ao fisco municipal, no que tange ao Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU para os imóveis urbanos e/ou Imposto Territorial Rural para os imóveis considerados na zona rural, e que a regularização da escritura e registro ocorra no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

III – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

a) as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, optantes ou não pelo Simples Nacional, mediante requerimento específico, durante o ano civil de sua constituição;
b) as empresas executoras de obras de edificações e grupamentos de empreendimento
habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em
programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de
tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO.

a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;
b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada;
c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;
d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;
e) os templos de qualquer culto;
f) as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, optantes ou não pelo Simples Nacional, mediante requerimento específico, durante o ano civil de sua constituição;
g) as empresas executoras de obras de edificações e grupamentos de empreendimento habitacionais de interesse social.

V - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

a) os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;
b) os engraxates ambulantes;
c) os vendedores ambulantes de doces, pipocas, churros, frutas e outros comestíveis, que exercerem comércio por conta própria;
d) as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuam condições físicas para o exercício de outra atividade.

VI – DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

a) hospitais e pronto-socorros;
b) hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;
c) hotéis, motéis e similares;
d) empresas de vigilância;
e) empresa de radiodifusão e televisão;
f) colégios e universidades;
g) boates e casas de shows;
h) cinemas, teatros e circos;
i) parques de diversões, centros de lazer;
j) feiras, exposições, congressos e congêneres;
k) terminais rodoviários e aeroportos;
l) funerárias.

VII – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

a) a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis;
b) a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio-fio;
c) a construção de muros e contenção de encostas;
d) a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;
e) a construção tipo proletário ou inferior com área máxima de construção de 60m2
(sessenta metros quadrados), quando requerida pelo seu proprietário e destinada à sua própria moradia;

VIII - DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS.

a) os atos ou títulos referentes à vida funcional dos servidores municipais;
b) os requerimentos de fornecedores e prestadores de serviços ao Município, quando objetivarem o pagamento de seus débitos;
c) os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais;
d) as pessoas jurídicas definidas como Substitutos Tributários e as que efetuarem retenção na fonte, do Imposto Sobre de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando do pagamento da Taxa de emolumentos.

IX – DA TAXA DE CEMITÉRIO.

a) o sepultamento de indigentes;
b) a exumação determinada pela autoridade judicial.

X – DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

a) Imóveis pertencentes a classe residencial com consumo igual ou inferior a 30 kWh.

XI – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

a) Aposentados e Pensionistas;
b) Proprietários de um único imóvel com renda familiar não superior a 01 (um) salário
mínimo;
c) Entidades filantrópicas;
d) Os templos de qualquer culto, bem como, os imóveis que lhes agregam.

Art. 390 - As isenções de que trata o artigo anterior, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 391 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei Complementar,

assim como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, de prestação de serviços, agropecuárias ou comerciais no território do Município, dependerão de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas as razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município.

§ 1º - Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado e em lei específica;

§ 2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 392 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Art. 393 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste Código ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal

que tiverem recebido, podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente.

Parágrafo único - Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador ao Prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de concedido a ampla defesa ao interessado, nos prazos legais, seguindo os parâmetros do procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 394 - A presente lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 395 - A partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, fica revogada a Lei nº 049/1997 – Código Tributário do Município de Cláudia, Leis nº 054/1998, 049/2001, 052/2001, 047/2002, 016/2004, 069/2004, 070/2004, 212/2007, 285/2009, 380/2011 e demais disposições em contrário.

Art. 396. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2014.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES
(Art. 291 e seguintes)

ITE M	RAMO DE ATIVIDADES	Valor em UPF/MC
01	COMERCIAL	
01.1	Localizados na zona urbana.	
01.2	Localizados fora da zona urbana.	
02	INDUSTRIAL	
02.1	Localizados na zona urbana.	
02.2	Localizados fora da zona urbana.	
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
03.1	Localizados na zona urbana.	
03.2	Localizados fora da zona urbana.	
04	OUTROS ESTABELECIMENTOS	50
04.1	Localizados na zona urbana.	
04.2	Localizados fora da zona urbana.	
05	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS	
05.1	Localizados na zona urbana.	
05.2	Localizados fora da zona urbana.	
06	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SEM ESTABELECIMENTO	
06.1	Profissional de Nível Superior	
06.2	Profissional de Nível Médio	
06.3	Outros Profissionais	

ANEXO II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADES
(Art. 296 e seguintes)

CÓDIGO	ÍTEM	UPF/MC
1.	COOPERATIVAS	
1.1	0 a 100 m2	200
1.2	101 a 300 m2	400
1.3	301 até 1000 m2	800
1.4	De 1001 a 2000 m2	100
1.5	Acima de 2001 m2	1300
2.	INDUSTRIAS EM GERAL	
2.1	De 51 a 200 m2	190
2.2	De 201 a 1000 m2	264
2.3	De 1001 a 2000 m2	336
2.4	De 2001 até 5000 m2	408
2.5	Acima de 5001 m2	500
3	ARMAZÉNS DO RAMO CEREAIS	
3.1	Localizados na zona urbana, por m2 de área construída.	0,20
3.2	Localizados fora da zona urbana, por m2 de área construída.	0,30
4.	Postos, Depósitos de Combustíveis e/ou T.R.R.	1000
5.	Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares.	1000
6.	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E HOSPEDARIAS.	
6.1	Hotéis e Moteis (por quarto e/ou apartamento)	20
6.2	Pensões e Hospedarias (por quarto e/ou apartamento)	18

7.	SUPERMERCADO, MERCADOS, MERCEARIAS E COMÉRCIOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO OU SIMILARES:	
7.1	Até 200 m2	240
7.2	De 201 a 400 m2	480
7.3	De 401 a 800 m2	720
7.4	Acima de 800 m2	960
8.	BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E COMÉRCIO DE BEBIDAS EM GERAL OU SIMILARES.	
8.1	Até 50 m2	80
8.2	De 51 a 100 m2	100
8.3	Acima de 100 m2	120
9.	Padarias, Confeitarias, Açougues e Outros Similares	240
10.	Com.de produtos hortifrutigranjeiros e Outros	240
11.	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por mesa)	05
12.	Boliches e bolão (por pista)	10
13.	Boates, cabarés, casas de show e Assemelhados	150
14.	CLUBES SOCIAIS	
14.1	Recreativos, Associações de Funcionários, entidades de classes sindicais, patronais, autarquias e fundações.	80
14.2	Jardins Zoológicos, Viveiros de Mudas, Jardinagem	50
15.	DANCETERIA EM GERAL	
15.1	Até 100 m2	120
15.2	De 201 a 500 m2	280
15.3	Acima de 501 m2	400
16.	LOJAS DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO, MATERIAL ESPORTIVO, CALÇADOS, CAÇA E PESCA, PERFUMES, BIJOUTERIAS, ARTEZANATOS, PRESENTES, BOUTIQUES, LIVRARIAS, CD-ROM, DVD	
16.1	Até 15 m2	120
16.2	De 16 a 25 m2	140
16.3	De 26 a 50 m2	160
16.4	De 51 a 100 m2	180
16.5	De 101 a 200 m2	220
16.6	De 201 a 400 m2	260
16.7	Acima de 401 m2	300
17.	LOJAS DE AUTO PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, PRODUTOS VETERINÁRIOS, MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO, PRODUTOS PARA LAVOURA, E DEMAIS ATIVIDADES ASSEMELHADAS.	
17.1	Até 30 m2	150
17.2	De 31 a 50 m2	180
17.3	De 51 a 100 m2	200
17.4	De 101 a 200 m2	220
17.5	De 201 a 400 m2	250
17.6	De 401 a 800 m2	300
17.7	Acima de 801 m2	400
18.	MADEIREIRAS	
18.1	Até 500 m2	200
18.2	De 501 a 1000 m2	400
18.3	Acima de 1001 m2	580
19.	Borracharias, Posto de lavagens e Lubrificação.	120
20.	Relojoarias e Joalherias	150
21.	Sapatarias, selarias, consertos em artigo de couro, plástico e assemelhado.	80
22.	Lavanderias ou Venda de Bijuterias	100
23.	Agropecuárias em geral	200
24.	Casas lotéricas ou similares	300
25.	Bancas de Jornal e Revistas	50
26.	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	
26.1	Até 50 m2	150
26.2	De 51 a 100 m2	180
26.3	De 101 a 150 m2	200
26.4	Acima de 150 m2	250
27.	Fotos e locadoras de vídeos	150
28.	Agências de viagens e coletivos	150
29.	Empresas de transporte	
29.1	Transporte Coletivo	400
29.1	Transporte de Cargas	200
30.	FARMÁCIAS	
30.1	Até 50 m2	180
30.2	Acima de 50 m2	220
31.	HOSPITAIS E CLÍNICAS	
31.1	Até 20 leitos	1.560
31.2	Acima de 20 leitos	2.000
31.3	Clinica Médica Geral e Especializada	480
32	Clínica de Radiológicas, Odontológicas, Fisioterapia Laboratórios de análises Clínicas e demais assemelhadas.	480
33.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO E ARTES GRÁFICAS	
33.1	Rádios e Televisões.	400
33.2	Jornais, gráficas, artes serigráficas, estampas e assemelhados	200
34.	Escola língua estrangeiras	100
35.	Academias de danças, ginásticas, atividades físicas e aeróbicas e assemelhados	150
36.	Salão de beleza, cabelereiros e barbeiros;	80
37.	Escritório de representação comercial, autônomos, planejamento, contabilidade, assessoria, corretores, despachantes, construtores e demais.	150
38.	Garagens e estacionamento	180
39.	Seguradoras, financeiras e créditos e investimentos, e estabelecimento bancário.	2400
40.	Bancos de crédito cooperativo local	1000
41.	Funerárias	250
42.	Exposições, feiras, de amostras e quermesses	50
43.	Circos, parques de diversões, e quaisquer espetáculos de diversões públicas temporárias.	300
44.	Vidraçaria ou similares	200
45.	Advogados, economistas, arquitetos, urbanistas, e demais professor de nível superior.	150
46.	Profissionais liberais de nível técnico	120
47.	Cinemas e teatros	100
48.	Distribuidores de bebidas e vendas no atacado	240
49.	Construtoras e empreiteiras	500
50.	Fliperama e Lan House	160
51.	Imobiliárias	200

52.	Associação comercial	100
53.	Massagem corporal	50
54.	Fundação de ensino superior	180
55.	Processamento de dados e Informática	150
56.	Sorveterias	60
57	Perfuração, Exploração, Refino de Minérios e Produtos Petrolíferos.	2000
58.	Sindicatos	120
59.	Tapeçarias	100
60.	Escolas de pré-primário	120
61.	Centro de Formação de Condutores	150
62.	Produção de energia	3000
63.	Distribuição de Energia	1000
64.	Refrigeração, Consertos de geladeiras ares condicionados ou similares	150
65.	Laticínios	264
66.	Fábrica de ração	264
67	Taxistas	100
68.	OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
68.1.	Com estabelecimento de Até 50 m2	100
68.2.	Com estabelecimento de 51 a 100 m2	120
68.2.	Com estabelecimento de 101 a 500 m2	150
68.3.	Com estabelecimento de 501 a 1000 m2	200
68.4.	Com estabelecimento de 1001 a 5000 m2	250
68.5.	Com estabelecimento acima de 5000 m2	400
69.	Pedreiro, carpinteiro, pintor, conserto de cercas, limpeza de lavouras ou similares	100

ANEXO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
(Art. 300 e seguintes)

ITEM	UPF/MC
1. Gênero Alimentícios:	2,2
a) Valor por dia de exploração	10
2. Utensílios Domésticos:	
a) Valor por dia de exploração	10
3. Ferragens e congêneres:	
a) Valor por dia de exploração	10
4. Jóias, relógios e congêneres:	
a) Valor por dia de exploração	10
5. Bijuterias e congêneres:	
a) Valor por dia de exploração	10
6. Flores, plantas e congêneres:	
a) Valor por dia de exploração	10
7. Confecções calçados:	
a) Valor por dia de exploração	10
8. Artigos de decorações:	
a) Valor por dia de exploração	10
9. Outras atividades:	
a) Valor por dia de exploração	10

ANEXO IV
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
(Art. 304 e seguintes)

Taxa de licença para funcionamento em horário especial cobrada para funcionamento anual	
Horário Especial	Acréscimo no valor da Taxa
Domingos e feriados:	40% (quarenta por cento) da taxa devida
Das 18 às 22 horas:	20% (vinte por cento) da taxa devida
Das 22 às 6 horas:	30% (trinta por cento) da taxa devida

A taxa de licença é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, na seguinte forma:
I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;
II - 50 % (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre. Taxa de licença para funcionamento em horário extraordinário cobrada por dia de funcionamento

Horário Especial	Acréscimo no valor da Taxa
Domingos e feriados:	10% (dez por cento) da taxa devida
Das 18 às 22 horas:	5% (cinco por cento) da taxa devida
Das 22 às 6 horas:	7,5% (sete e meio por cento) da taxa devida

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
(Art. 310 e seguintes)

ITEM	VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO PUBLICIDADE OU PROPAGANDA			QTDA DE UPF/MC
01	Portador de mensagem com Propaganda ou Publicidade colocada:			
01.1	Em vias ou logradouros públicos, por m2			
01.1.1	Tipo	Luminoso	a) Mês	06
			b) Ano	66
01.1.2		Simples	a) Mês	03
			b) Ano	66
01.2	Na parte externa do próprio estabelecimento, por m2:			

01.2.1	Tipo	Luminoso	a) Mês	03
01.2.2			b) Ano	33
		Simples	a) Mês	02
			b) Ano	22
01.3	Em painéis rodoviários, por m2:			
01.3.1	Tipo	Luminoso	a) por mês ou fração.	01
			b) por ano.	10
01.3.2		Simples	a) por mês ou fração.	0,5
			b) por ano.	05
02	Conduzida por pessoas, por unidade:		a) dia	01
			b) mês	20
			c) ano	200
03	Na parte externa de veículo motorizado ou não, por veiculo.		a) Mês	05
			b) Ano	50
04	Em faixas ou cartazes, em locais permitidos por m2, por mês			05
05	Em pinturas, adesivos, letras, desenhos autocolantes ou similares,aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balões, etc.) por unidade, por ano.			05
06	Em outdoor, balão ou similar de publicidade e propaganda veiculada, por mês ou fração			05
07	Sob forma de cartas, prospectos, folhetos, panfletos ou volantes distribuídos em locais permitidos ou a domicílio, em mãos ou pelo correio, por milheiro ou fração			05
08	Falada em lugares públicos ou audíveis ao público, utilizando-se amplificadores de som, alto-falantes e propagandistas, durante horário comercial.		a) dia	05
			b) mês	100
			c) ano	500
09	Colocado no interior e exterior do estabelecimento, quando permitidos, por alto- falante, durante horário comercial.		a) dia	03
			b) mês	25
			c) ano	200
10	Colocado em veículo motorizado ou não, quando permitido, por veículo, durante horário comercial.		a) dia	06
			b) mês	120
			c) ano	600

ANEXO VI
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.
(Art. 315 e seguintes)

ITEM	SERVIÇOS		Valor em UPF/MC
01	EDIFICAÇÕES		
01.1.1	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR COM ÁREA DE;	até 60 m2	20
01.1.2		61,00 a 120,00 m2	35
01.1.3		121,00 a 170,00 m2	45
01.1.4		171,00 a 220,00 m2	55
01.1.5		221,00 a 270,00 m2	65
01.1.6		271,00 m2acima	75
01.2.1	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DE UNIDADES AUTÔNOMAS COM ÁREA DE;	até 60,00 m2	25
01.2.2		61,00 a 150,00 m2	35
01.2.3		151,00 a 350,00 m2	45
01.2.4		350,00 m2acima	55
01.3.1	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÁREA DE;	até 150,00 m2	30
01.3.2		de 151,00 a 500,00 m2	50
01.3.3		acima de 500,00 m2	100
01.4.1	INDUSTRIAL COM ÁREA DE;	até 500,00 m2	120
01.4.2		501,00 a 1.500,00 m2	180
01.4.3		1.500,00 m2 acima	250
02	PARCELAMENTO DE SOLO URBANO		
02.1.1		De 01 a 100 Lotes	500
02.1.2		Acima de 100 Lotes	1000
03	TERRAPLENAGEM (por m²)		0,05
04	HABITE-SE		
04.1		Residencial	15
04.2		Comercial	25
04.3		Prestador de Serviço	25
04.4		Industrial	30
04.5		Institucional	30
05	COLOCAÇÃO DE TAPUME (POR METRO LINEAR MAIS TAXA DE ALVARÁ)		05
06	NIVELAMENTO E ALINHAMENTO DE TESTADA (METRO LINEAR)		05
07	ALINHAMENTO DE POSTE (POR KM OU FRAÇÃO)		05
08	ESCAVAÇÕES		
8.1	ESCAVAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:	Para canalização	10
8.2		Para implantação de anel ótico, por m3;	10
8.3		Para implantação tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm, por metro linear;	10
8.4		Outras escavações não especificadas, por metro linear.	10

ANEXO VIII TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS (Art. 337 e seguintes)

Item – Descrição	Alíquota UPF/MC
1 - Recolhimento de entulhos	
1.1 - Recolhimento de detritos industriais - por caminhão 1.2	30
1.2 - Recolhimento de restos de construção; construção velha ou deteriorada - por caminhão	30
1.3 - Recolhimento de galhos de árvore – por caminhão	20
2 - Apreensão de bens móveis ou semoventes	
2.1 - Apreensão por espécie - por dia	10
2.2 - Depósito de veículo - por dia	10
2.3 - Depósito de animal, de pequeno porte - por dia	10
2.4 - Depósito de animal, de grande porte - por dia	10
2.5 - Depósito de mercadorias, por espécie - por dia e por volume	10
3 - Alinhamento, nivelamento, rebaixamento de meio fio e colocação de guias	

3.1 - Alinhamento e nivelamento - por metro linear	50
3.2 - Rebaixamento de meio fio e colocação de guias - por m²	50
4 - Vistorias Técnicas	
4.1 - De imóvel, para fins residenciais até 70 m²	15
4.2 - De imóvel, para fins comerciais, até 70 m²	15
4.3 - De imóvel, de 71 a 100 m²	15
4.4 - De imóvel, de 101 a 200 m²	18
4.5 - Acima de 200 m²	20
4.6 - Vistoria para autorização de corte de árvore - por vistoria	10

ANEXO IX
TAXA DE CEMITÉRIO
(Art. 343 e seguintes)

I – INUMAÇÃO E TÚMULO, INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	UPF/MC
a) até 12 anos	50
b) de adulto	80
c) indigentes e sepultamento em área gramada	isento
II – INUMAÇÃO E TÚMULO PARA CASAIS, INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	UPF/MC
a) casal	200
III – INUMAÇÃO E JAZIGO FAMILIAR , INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	UPF/MC
a) familiar	280
IV - REABERTURA DE JAZIGO OU SEPULTURA:	UPF/MC
a) reabertura de jazigo para nova inumação	40,0
b) reabertura de carneira para nova inumação	80,0
c) reabertura de sepultura simples (terra)	40,0

ANEXO X
DA TAXA DE EXPEDIENTE
(Art. 348 e seguintes)

EXPEDIENTES REALIZADOS	UPF/MC
1. Requerimentos e petições diversas:	10
2. Atestados e certidões diversas:	10
3. Registro de profissionais liberais:	10
4. Registro de outros profissionais:	10
5. Inscrições de fornecedores:	10
6. Termos e contratos, por lauda:	02
7. Atestados de liberação de quaisquer bens:	10
8. Atestado de vistoria administrativa	10
9. Buscas e desarquivamento de qualquer natureza:	15
10. Atualização ou renovação de ficha cadastral:	05
11. Expedição de segunda via de avisos de lançamentos:	05
12. Certidões negativas por cadastro imobiliário ou por atividades:	15
13. Outras Certidões Diversas	15
14. Protocolo de Loteamentos	180
15. Declarações Diversas	10
16. Expedição de 2° via de Alvará	10
17. Vistoria para Regime Especial	50
18. Renovação de Alvará de Construção	15
19. Regularizações de qualquer tipo de projeto	15

ANEXO XI
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP
(Art. 369 e seguintes)

FAIXAS		RESIDÊNCIAL – Cp 01	INDUSTRIAL - Cp 02
		Perc. %	Perc. %
Cons Mín	Cons Máx	CIP - %	CIP - %
0	30	0,00%	2,00%
31	50	2,00%	3,00%
51	70	3,00%	4,00%
71	100	4,00%	5,00%
101	140	5,00%	6,00%
141	180	6,00%	7,00%
181	220	7,00%	8,00%
221	300	8,00%	10,00%
301	400	9,00%	12,00%
401	500	10,00%	14,00%
501	600	12,00%	16,00%
601	700	14,00%	18,00%
701	800	16,00%	20,00%
801	1000	18,00%	22,00%
1001	1200	20,00%	24,00%
1201	1500	22,00%	26,00%
1501	999999	24,00%	28,00%

FAIXAS		COMERCIAL – Cp 03 Perc. %	PODER PÚBLICO – Cp 04 Perc.
Cons Mín	Cons Máx	CIP - %	CIP - %
0	30	2,00%	2,00%
31	50	3,00%	3,00%
51	70	4,00%	4,00%
71	100	5,00%	5,00%

101	140	6,00%	6,00%
141	180	7,00%	7,00%
181	220	8,00%	8,00%
221	300	10,00%	10,00%
301	400	12,00%	12,00%
401	500	14,00%	14,00%
501	600	16,00%	16,00%
601	700	18,00%	18,00%
701	800	20,00%	20,00%
801	1000	22,00%	22,00%
1001	1200	24,00%	24,00%
1201	1500	26,00%	26,00%
1501	999999	28,00%	28,00%

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:A75ED036

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 614/2014

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PLANTA GENERICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:
Art. 1º. Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos e seus anexos e estabelece valores venais para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, doravante denominado IPTU, no exercício de 2015.

Art. 2º. Para o lançamento do IPTU do exercício 2015, poderão ser concedidos descontos aos contribuintes que quitarem em um único pagamento o IPTU e as taxas lançadas no carnê de IPTU.

Art. 3º. Esta à Lei entrará em vigor a partir de 01º de Janeiro do ano de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 12 de Dezembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto N° 002/GP/2013

PLANTA GENÉRICA - GUARIBA						
LAGRADOURO	SEÇÃO	QUADRA	SETOR	LOTE	VALOR M²	ORDEM
AVENIDA 01	07-D	11	01	01,02,03,04,05,06	R$ 2,36	1
AVENIDA 01	07-D	19	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09	R$ 2,36	2
AVENIDA 01	08-D	18	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09	R$ 5,87	3
AVENIDA 01	08-E	20	01	13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ 5,87	4
AVENIDA 01	08-D	17	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ 5,87	5
AVENIDA 01	08-E	21	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ 5,87	6
AVENIDA 01	09-D	16	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ 11,76	7
AVENIDA 01	09-E	22	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ 11,76	8
AVENIDA 01	09-D	15	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ 11,76	9
AVENIDA 01	09-E	23	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ 11,76	10
AVENIDA 01	09-D	14	01	01,02,03,04,05,06	R$ 11,76	11
AVENIDA 01	09-E	24	01	10,11,12,13,14,15	R$ 11,76	12
AVENIDA 01	09-D	13	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ 11,76	13
AVENIDA 01	09-E	25	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ 11,76	14
AVENIDA 01	09-D	12	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ 11,76	15
AVENIDA 01	09-E	26	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ 11,76	16
AVENIDA 01	08-E	27	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ 5,87	17
AVENIDA 01	08-E	28	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ 5,87	18
AVENIDA 02	47-E	06	01	07,08,09	R$ 3,53	19
AVENIDA 02	47-D	07	01	18,19,20	R$ 3,53	20
AVENIDA 02	48-E	14	01	07,08,09	R$ 11,76	21
AVENIDA 02	48-D	13	01	18,19,20	R$ 11,76	22
AVENIDA 02	48-E	24	01	07,08,09	R$ 11,76	23
AVENIDA 02	48-D	25	01	18,19,20	R$ 11,76	24

AVENIDA 02	48-E	34	01	07,08,09	R$ 11,76	25
AVENIDA 02	48-D	33	01	18,19,20	R$ 11,76	26
AVENIDA 02	48-E	43	01	07,08,09	R$ 11,76	27
AVENIDA 02	48-D	44	01	18,19,20	R$ 11,76	28
AVENIDA 02	48-E	52	01	07,08,09	R$ 11,76	29
AVENIDA 02	48-D	51	01	18,19,20	R$ 11,76	30
AVENIDA 02	48-E	61	01	07,08,09	R$ 11,76	31
AVENIDA 02	48-D	62	01	18,19,20	R$ 11,76	32
AVENIDA 02	47-E	66	01	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 24,25,26,27	R$ 3,53	33
AVENIDA 02	47-E	65	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14 15,16,17,18	R$ 3,53	34
ROD MT 206	12-D	38	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09	R$ 11,76	35
ROD MT 206	12-E	39	01	13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ 11,76	36
ROD MT 206	12-D	37	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ 11,76	37
ROD MT 206	12-E	40	01	12,13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ 11,76	38
ROD MT 206	13-D	36	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ 23,53	39

PLANTA GENÉRICA - GUARIBA

LAGRADOURO	SEÇÃO	QUADRA	SETOR	LOTE	VALOR M²	ORDEM
ROD MT 206	13-E	41	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	40
ROD MT 206	13-D	35	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ -	41
ROD MT 206	13-E	42	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	42
ROD MT 206	13-D	34	01	01,02,03,04,05,06	R$ -	43
ROD MT 206	13-E	43	01	10,11,12,13,14,15	R$ -	44
ROD MT 206	13-D	33	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ -	45
ROD MT 206	13-E	44	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	46
ROD MT 206	13-D	32-A	01	01,02,03,04,05	R$ -	47
ROD MT 206	13-E	45	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	48
ROD MT 206	13-D	32	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ -	49
ROD MT 206	13-E	46	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	50
ROD MT 206	12-D	31	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	51
ROD MT 206	12-E	47	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	52
ROD MT 206	12-D	30	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ -	53
ROD MT 206	12-E	48	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	54
ROD MT 206	12-D	29	01	01,02,03,04	R$ -	55
RUA 01	01-E	10	01	10,11,12,13,14,15,16,17	R$ -	56
RUA 01	01-E	01	01	13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ -	57
RUA 01	01-E	02	01	13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ -	58
RUA 01	01-E	03	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	59
RUA 01	01-E	04	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	60
RUA 01	01-E	05	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	61
RUA 01	01-E	06	01	11,12,13,14,15	R$ -	62
RUA 01	02-E	06	01	10	R$ -	63
RUA 01	01-E	07	01	11,12,13,14,15,16	R$ -	64
RUA 01	02-E	07	01	17	R$ -	65
RUA 01	01-E	08	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	66
RUA 01	01-E	09	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	67
RUA 02	03-D	10	01	01,02,03,04,05,06	R$ -	68
RUA 02	03-E	11	01	10,11,12,13,14,15	R$ -	69
RUA 02	03-D	01	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09	R$ -	70
RUA 02	03-E	19	01	13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ -	71
RUA 02	03-D	02	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09	R$ -	72
RUA 02	03-E	18	01	13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ -	73
RUA 02	03-D	03	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	74
RUA 02	04-E	17	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	75
RUA 02	03-D	04	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	76
RUA 02	05-E	16	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	77
RUA 02	03-D	05	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ -	78

PLANTA GENÉRICA - GUARIBA

LAGRADOURO	SEÇÃO	QUADRA	SETOR	LOTE	VALOR M²	ORDEM
RUA 02	05-E	15	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	79
RUA 02	03-D	06	01	01,02,03,04,05	R$ -	80
RUA 02	04-D	06	01	6	R$ -	81
RUA 02	05-E	14	01	11,12,13,14,15	R$ -	82
RUA 02	06-E	14	01	10	R$ -	83
RUA 02	03-D	07	01	02,03,04,05,06,07	R$ -	84
RUA 02	04-D	07	01	1	R$ -	85
RUA 02	05-E	13	01	11,12,13,14,15,16	R$ -	86
RUA 02	06-E	13	01	17	R$ -	87
RUA 02	03-D	08	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	88
RUA 02	03-D	09	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	89
RUA 02	05-E	12	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	90
RUA 03	10-D	20	01	01,02,03,04,05,06,07,09	R$ -	91
RUA 03	10-E	38	01	13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ -	92
RUA 03	10-D	21	01	01,02,03,04,05,06,07,09	R$ -	93
RUA 03	10-E	37	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	94
RUA 03	10-D	22	01	01,02,03,04,05,06,07,09	R$ -	95
RUA 03	11-E	36	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	96
RUA 03	10-D	23	01	01,02,03,04,05,06,07,09	R$ -	97
RUA 03	11-E	35	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	98
RUA 03	10-D	24	01	01,02,03,04,05	R$ -	99
RUA 03	11-D	24	01	6	R$ -	100
RUA 03	11-E	34	01	10,11,12,13,14,15	R$ -	101
RUA 03	10-D	25	01	02,03,04,05,06,07	R$ -	102
RUA 03	11-E	33	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	103
RUA 03	10-D	26	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	104
RUA 03	11-E	32	01	10,11,12,13,14,15,16,17	R$ -	105
RUA 03	10-D	27	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	106
RUA 03	10-E	31	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	107

RUA 03	10-D	28	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ -	108
RUA 03	10-E	30	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	109
RUA 04	14-E	56	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	110
RUA 04	15-D	39	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09	R$ -	111
RUA 04	16-E	55	01	12,13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ -	112
RUA 04	15-D	40	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09	R$ -	113
RUA 04	16-E	54	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	114
RUA 04	17-D	41	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	115
RUA 04	17-D	42	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ -	116

PLANTA GENÉRICA - GUARIBA

LAGRADOURO	SEÇÃO	QUADRA	SETOR	LOTE	VALOR M²	ORDEM
RUA 04	16-E	53	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	117
RUA 04	17-D	43	01	01,02,03,04,05,06	R$ -	118
RUA 04	15-E	52	01	11,12,13,14,15	R$ -	119
RUA 04	17-E	52	01	10	R$ -	120
RUA 04	17-D	44	01	01,02,03,04,05,06	R$ -	121
RUA 04	15-E	51	01	11,12,13,14,15,16	R$ -	122
RUA 04	17-E	51	01	17	R$ -	123
RUA 04	17-D	45	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	124
RUA 04	16-E	50	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	125
RUA 04	17-D	46	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	126
RUA 04	15-D	47	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	127
RUA 04	16-E	49	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	128
RUA 04	15-D	48	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ -	129
RUA 05	18-D	56	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	130
RUA 05	18-E	57	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	131
RUA 05	19-D	55	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09	R$ -	132
RUA 05	18-E	58	01	13,14,15,16,17,18,19,20,21	R$ -	133
RUA 05	19-D	54	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	134
RUA 05	18-E	59	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	135
RUA 05	19-D	53	01	01,02,03,04,05,06,07,	R$ -	136
RUA 05	19-E	60	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	137
RUA 05	20-D	52	01	01,02,03,04,05	R$ -	138
RUA 05	21-D	52	01	6	R$ -	139
RUA 05	20-E	61	01	11,12,13,14,15,	R$ -	140
RUA 05	21-E	61	01	10	R$ -	141
RUA 05	20-D	51	01	02,03,04,05,06,07,	R$ -	142
RUA 05	21-D	51	01	1	R$ -	143
RUA 05	20-E	62	01	11,12,13,14,15,16	R$ -	144
RUA 05	21-E	62	01	17	R$ -	145
RUA 05	19-D	50	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	146
RUA 05	19-E	63	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	147
RUA 05	18-E	63-A	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	148
RUA 05	19-D	49	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	149
RUA 05	18-E	64	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	150
RUA 06	22-E	70	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	151
RUA 06	22-D	58	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09	R$ -	152
RUA 06	22-D	59	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	153
RUA 06	22-E	69	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	154
RUA 06	22-D	57	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	155

PLANTA GENÉRICA - GUARIBA

LAGRADOURO	SEÇÃO	QUADRA	SETOR	LOTE	VALOR M²	ORDEM
RUA 06	22-E	68	01	12,13,14,15,16,17,18,19	R$ -	156
RUA 06	23-D	60	01	01,02,03,04,05,06,07	R$ -	157
RUA 06	22-E	67	01	11,12,13,14,15,16,17	R$ -	158
RUA 06	24-D	61	01	01,02,03,04,05	R$ -	159
RUA 06	25-D	61	01	6	R$ -	160
RUA 06	24-D	62	01	02,03,04,05,06,07	R$ -	161
RUA 06	25-D	62	01	1	R$ -	162
RUA 06	23-D	63	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	163
RUA 06	22-D	64	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	164
RUA 07	26-D	70	01	01,02,03,04,05,06,07,08	R$ -	165
RUA 07	26-D	69	01	01,02,03,04,05,07,08	R$ -	166
RUA 07	26-D	68	01	01,02,03,04,05,07,08	R$ -	167
RUA 07	26-D	67	01	01,02,03,04,05,07	R$ -	168
RUA A	27-D	10	01	16,17,18	R$ -	169
RUA A	27-D	11	01	16,17,18	R$ -	170
RUA B	28-E	10	01	07,08,09	R$ -	171
RUA B	28-D	01	01	22,23,24	R$ -	172
RUA B	28-E	11	01	07,08,09	R$ -	173
RUA B	28-D	19	01	22,23,24	R$ -	174
RUA B	28-D	56	01	20,21,22	R$ -	175
RUA B	28-D	57	01	20,21,22	R$ -	176
RUA B	28-D	70	01	20,21,22	R$ -	177
RUA C	29-E	01	01	10,11,12	R$ -	178
RUA C	29-D	02	01	22,23,24	R$ -	179
RUA C	29-E	19	01	10,11,12	R$ -	180
RUA C	30-D	18	01	22,23,24	R$ -	181
RUA C	31-D	20	01	22,23,24	R$ -	182
RUA C	31-D	38	01	22,23,24	R$ -	183
RUA C	31-D	39	01	22,23,24	R$ -	184
RUA C	29-E	56	01	09,10,11	R$ -	185
RUA C	30-D	55	01	22,23,24	R$ -	186
RUA C	29-E	57	01	09,10,11	R$ -	187
RUA C	29-D	58	01	22,23,24	R$ -	188
RUA C	29-E	70	01	09,10,11	R$ -	189
RUA D	32-E	02	01	10,11,12	R$ -	190

RUA D	32-D	03	01	20,21,22	R$ -	191
RUA D	33-E	18	01	10,11,12	R$ -	192
RUA D	33-D	17	01	20,21,22	R$ -	193
RUA D	34-E	20	01	10,11,12	R$ -	194

PLANTA GENÉRICA - GUARIBA

LAGRADOURO	SEÇÃO	QUADRA	SETOR	LOTE	VALOR- M²	ORDEM
RUA D	34-D	21	01	20,21,22	R$ -	195
RUA D	34-E	38	01	10,11,12	R$ -	196
RUA D	34-D	37	01	20,21,22	R$ -	197
RUA D	34-E	39	01	10,11,12	R$ -	198
RUA D	34-D	40	01	20,21,22	R$ -	199
RUA D	33-E	55	01	10,11,12	R$ -	200
RUA D	33-D	54	01	20,21,22	R$ -	201
RUA D	32-E	58	01	10,11,12	R$ -	202
RUA D	32-D	59	01	20,21,22	R$ -	203
RUA D	32-D	69	01	20,21,22	R$ -	204
RUA E	35-E	03	01	09,10,11	R$ -	205
RUA E	35-D	04	01	20,21,22	R$ -	206
RUA E	36-E	17	01	09,10,11	R$ -	207
RUA E	37-D	16	01	20,21,22	R$ -	208
RUA E	37-E	21	01	09,10,11	R$ -	209
RUA E	37-D	22	01	20,21,22	R$ -	210
RUA E	37-E	37	01	09,10,11	R$ -	211
RUA E	38-D	36	01	20,21,22	R$ -	212
RUA E	37-E	40	01	09,10,11	R$ -	213
RUA E	38-D	41	01	20,21,22	R$ -	214
RUA E	36-E	54	01	09,10,11	R$ -	215
RUA E	35-E	59	01	09,10,11	R$ -	216
RUA E	35-E	69	01	09,10,11	R$ -	217
RUA E	35-D	68	01	20,21,22	R$ -	218
RUA F	39-E	04	01	09,10,11	R$ -	219
RUA F	39-D	05	01	18,19,20	R$ -	220
RUA F	40-E	16	01	09,10,11	R$ -	221
RUA F	40-D	15	01	18,19,20	R$ -	222
RUA F	40-E	22	01	09,10,11	R$ -	223
RUA F	40-D	23	01	18,19,20	R$ -	224
RUA F	41-E	36	01	09,10,11	R$ -	225
RUA F	41-D	35	01	18,19,20	R$ -	226
RUA F	41-E	41	01	09,10,11	R$ -	227
RUA F	41-D	42	01	18,19,20	R$ -	228
RUA F	42-D	53	01	18,19,20	R$ -	229
RUA F	42-D	60	01	18,19,20	R$ -	230
RUA F	39-E	68	01	09,10,11	R$ -	231
RUA F	39-D	67	01	18,19,20	R$ -	232
RUA G	43-E	05	01	08,09,10	R$ -	233
RUA G	43-D	06	01	16,17,18	R$ -	234

PLANTA GENÉRICA - GUARIBA

LAGRADOURO	SEÇÃO	QUADRA	SETOR	LOTE	VALOR M²	ORDEM
RUA J	58-E	26	01	09,10,11	R$ -	235
RUA J	58-D	27	01	20,21,22	R$ -	236
RUA J	59-E	32	01	8,09	R$ -	237
RUA J	58-D	31	01	20,21,22	R$ -	238
RUA J	59-E	46	01	09,10,11	R$ -	239
RUA J	58-D	47	01	20,21,22	R$ -	240
RUA J	60-D	49	01	20,21,22	R$ -	241
RUA J	57-D	64	01	20,21,22	R$ -	242
RUA L	61-E	27	01	09,10,11	R$ -	243
RUA L	61-D	28	01	18,19,20	R$ -	244
RUA L	61-E	31	01	08,09,10	R$ -	245
RUA L	61-D	30	01	18,19,20	R$ -	246
RUA L	61-E	47	01	09,10,11	R$ -	247
RUA L	61-D	48	01	18,19,20	R$ -	248
RUA L	62-E	49	01	09,10,11	R$ -	249
RUA L	63-E	64	01	09,10,11	R$ -	250
RUA M	64-E	28	01	08,09,10	R$ -	251
RUA M	64-D	29	01	05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 19	R$ -	252
RUA M	64-E	30	01	08,09,10	R$ -	253
RUA M	64-E	48	01	08,09,10	R$ -	254
RUA 03	11-D	25	01	1	R$ -	255

VALORES DAS EDIFICAÇÕES					
Residencial					
Alvenaria		Madeira		Mista	
Nova/Ótima	R$ 169,45	Nova/Ótima	R$ 63,54	Nova/Ótima	R$ 99,55
Boa	R$ 245,78	Boa	R$ 44,48	Boa	R$ 73,50
Regular	R$ 86,49	Regular	R$ 31,14	Regular	R$ 51,89
Ruim	R$ 60,72	Ruim	R$ 21,79	Ruim	R$ 36,36
Comercial/Industrial					
Barracão/Galpão Estrutura Metalica					
Alvenaria		Madeira		Mista	
Nova/Ótima	R$ 112,97	Nova/Ótima	R$ 63,54	Nova/Ótima	R$ 84,73
Boa	R$ 79,08	Boa	R$ 44,48	Boa	R$ 59,31
Regular	R$ 55,35	Regular	R$ 31,14	Regular	R$ 41,52
Ruim	R$ 38,75	Ruim	R$ 21,79	Ruim	R$ 29,06

PLANTA GENÉRICA - IPTU 2014

Rua - Avenida	Seção	Quadra	Lote	Valor M²
Av.Sete de Setembro	420-D	1	01,03,05,07,09,11,13,15,17,19	R$ 28,24
Av. dos pinhais	330-E	1	01,02	R$ 28,24
Av. Perimentral	330-E	2	01,02	R$ 28,24
Av. Perimentral	330-E	3	01,02	R$ 28,24
Av. Perimentral	440-E	4	01,02	R$ 28,24
Av. Primavera	330-E	1	19,20	R$ 28,24
Av. Primavera	440-D	2	19,20	R$ 16,95
Av. Primavera	440-D	3	19,20	R$ 16,95
Av. Primavera	440-D	4	19,20	R$ 16,95
Av. Cerejeiras	230-D	2	01,03,05,07,09,11,13,15,17,19	R$ 16,95
Av. Cerejeiras	230-E	1	02,04,06,08,10,12,14,16,18,20	R$ 16,95
Rua Castanheiras	230-E	2	02,04,06,08,10,12,14,16,18,20	R$ 16,95
Rua Castanheiras	230-D	3	01,03,05,07,09,11,13,15,17,19	R$ 16,95
Rua das Roseiras	230-E	3	02,04,06,08,10,12,14,16,18,20	R$ 16,95
Rua das Roseiras	230-D	4	01,03,05,07,09,11,13,15,17,19	R$ 16,95
Rua dos Jacarandás	420-E	4	02,04,06,08,10,12,14,16,18,20	R$ 16,95
Rua dos Jacarandás	420-D	5	02,04,06,08,10,12,14,16,18,20	R$ 16,95
PLANTA GENÉRICA				
Centro - Industrial - Setor 001				
Rua - Avenida	Seção	Quadra	Lote	Valor M2
Av.Sete de Setembro	420-D	1	03,05,07,09,11,13,15,17,19	R$ 28,24
Av. Perimentral	330-E	1	1,02	R$ 28,24
Av. Perimentral	440-E	4	1,02	R$ 28,24
Av. Primavera	330-E	1	19,20	R$ 28,24
Av. Primavera	440-D	3	19, 19B,20	R$ 16,95
Av. Primavera	440-D	4	19,20	R$ 16,95
Rua Cerejeiras	230-D	2	01,03,05,07,09,11,11 ,13,15,17,19	R$ 8,47
Rua Cerejeiras	230-E	1	04,06,08,10A,10B,12A,12B,14,16,18 20 ,20B	R$ 8,47
Rua das Castanheiras	230-E	2	02,04,06,08,8A,10,12,14,16,16 ,18,20	R$ 8,47
Rua das Castanheiras	230-D	3	01,03,05,07,09,11,11A,13,13A,15,17,19	R$ 8,47
Rua das Roseiras	230-E	3	02,04,06,08,10,12,12A,14,16,18,20	R$ 8,47
Rua das Roseiras	230-D	4	01,03,05,07,09,11,13,15,17	R$ 8,47
Rua dos Jacarandás	420-E	4	02,04,06,08,10,12,14,16,18	R$ 8,47
Rua dos Jacarandás	420-D	5	02,04,06,08,10,12,14,16,18,20	R$ 8,47
Centro - Residencial «D» Setor 002				
Rua - Avenida	Seção	Quadra	Lote	Valor M2
Av.Sete de Setembro	420-D	1	01,03,05,07,09,11,13,15,17,19,21,23	R$ 28,24
Av. Primavera	220-E	1	1 ,1B,1C,02,2A,4	R$ 28,24
Av. Primavera	220-E	2	01,02,2A,2B	R$ 28,24
Av. Primavera	420-E	3	23,25	R$ 16,95
Av. Primavera	420-E	4	02,36,38,40,42	R$ 16,95
Av. Primavera	430-E	5	01,02A	R$ 8,47
Av. Primavera	430-E	6	09,10,11,12,13,14	R$ 8,47
Av. Primavera	430-E	7	09,10,11,12,13,14	R$ 8,47
Av. Primavera	430-E	8	10,11,12,13	R$ 8,47
Av. do Contorno	1060-E	1	20,22,24,25,27,29,31	R$ 28,24
Av. do Contorno	1060-E	2	19,19 ,19B,19C,19D,20	R$ 28,24
Rua das Garapeiras	480-E	3	21	R$ 8,47
Rua das Garapeiras	1350-E	4	20	R$ 8,47
Rua das Garapeiras	1350-E	5	19	R$ 8,47
Rua das Garapeiras	1350-E	6	24	R$ 8,47
Rua das Garapeiras	1350-E	7	21,22,23,24	R$ 8,47
Rua das Garapeiras	960-E	8	01,22,23,24,25,26,27	R$ 8,47
Rua das Cerejeiras	440-E	1	06,08,10,12,14,16,18	R$ 28,24
Rua das Cerejeiras	440-D	2	03,05,07,09,11,13,15,17	R$ 28,24
Rua das Ortencias	240-E	3	01,03,05,07,09,11,13,15,17	R$ 8,47

Planta Genérica - Colniza						
Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Av. Água Cristalina	30-D	01	23	6,8	R$ 4,24	1
Av. Água Cristalina	30-D	02	23	4,6,8,10,12,14,16	R$ 4,24	2
Av. Água Cristalina	30-D	05	23	2,4,6,8,10,12,14,16	R$ 4,24	3
Av. Ayrton Sena	25-E	01	22	8,6,4,2	R$ 4,24	4
Av. Ayrton Sena	25-D	02	22	7,5,3,1	R$ 4,24	5
Av. Ayrton Sena	25-E	03	22	16,14,12,10,8,6,4,2	R$ 4,24	6
Av. Ayrton Sena	25-D	03a	22	15,13,11,9,7,5,3,1	R$ 4,24	7
Av. Ayrton Sena	25-E	05	22	18,16,14,12,10,8,6,4,2	R$ 4,24	8
Av. Ayrton Sena	25-D	04	22	19,17,15,13,11,9,7,5,3,1	R$4,24	9
Av. Ayrton Sena	25-E	07	22	10,8,6,4,2	R$ 4,24	10
Av. Ayrton Sena	25-D	06	22	17,15,13,11,9,7,5,3,1	R$ 4,24	11
Av. Ayrton Sena	25-E	09	22	24,22,20,18,16,14,12,10,8,6,4	R$ 4,24	12
Av. Ayrton Sena	25-D	11	22	15,13,11,9,7,5,3	R$ 4,24	13
Av. Belo Horizonte	10-D	01	14	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21	R$ 21,18	14
Av. Belo Horizonte	10-E	01	13	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22	R$ 21,18	15
Av. Belo Horizonte	10-D	02	14	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27	R$ 21,18	16
Av. Belo Horizonte	10-E	02	13	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26	R$ 21,18	17
Av. Belo Horizonte	10-D	04	14	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27	R$ 21,18	18
Av. Belo Horizonte	10-E	04	13	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24	R$ 21,18	19
Av. Belo Horizonte	11-D	01	22	9,7,5,3,1	R$ 8,47	20
Av. Belo Horizonte	11-E	01	20	14,12,10,8,6,4,2	R$ 8,47	21
Av. Belo Horizonte	11-D	03	22	17,15,13,11,9,7,5,3,1	R$ 8,47	22
Av. Belo Horizonte	10-E	02	20	42,40,38,36,34,32,30,28,26,24,22, 20,18,16,14,12,10,8,6,4	R$ 8,47	23
Av. Belo Horizonte	11-D	05	22	15,13,11,9,7,5,3,1	R$ 8,47	24
Av. Belo Horizonte	10-E	02	20	2	R$ 21,18	25
Av. Belo Horizonte	10-E	03	20	1	R$ 21,18	26

Av. Belo Horizonte	11-E	03	20	3,5,7,9,11	R$ 8,47	27
Av. Belo Horizonte	11-D	07	22	9,7,5,3,1	R$ 8,47	28
Av. Belo Horizonte	11-E	04	20	1,3,5,7,9,11,13	R$ 8,47	29
Av. Belo Horizonte	11-D	09	22	21,19,17,15,13,11,9,7,5,3,	R$ 8,47	30
Av. Belo Horizonte	10-D	09	22	1	R$ 21,18	31
Av. Contorno	05-E	08	7	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21	R$ 21,18	32
Av. Contorno	05-D	10	11	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28	R$ 21,18	33
Av. Contorno	05-E	09	7	21,19,17,15,13,11,9,7,5,3,1	R$ 21,18	34
Av. Contorno	05-E	04	4	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29, 31,33,35	R$ 21,18	35
Av. Contorno	06-D	09	10	27,29,31	R$ 6,35	36
Av. Contorno	06-D	08	10	24,22,20,18,16	R$ 6,35	37
Av. Contorno	05-D	07	10	15,15a,15b,16b,16a,16	R$ 21,18	38
Av. Contorno	05-D	06	10	15,15a,15b,16b,16a,16	R$ 21,18	39
Planta Genérica - Colniza						
Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Av. Contorno	05-E	03	04	1,3,5,7,9,11,13,15,17	R$ 21,18	40
Av. Contorno	05-D	05	10	15,15a,15b,16b,16a,16	R$ 21,18	41
Av. Contorno	05-D	04	10	15,15b,15c,16c,16b,16	R$ 21,18	42
Av. Contorno	05-D	03	10	15,15a,15b,16b,16a,16	R$ 21,18	43
Av. Contorno	05-E	02	04	1,3,5,7,9,11,13	R$ 21,18	44
Av. Contorno	05-D	02	10	11,10,9,8,7	R$ 21,18	45
Av. Contorno	05-D	05	04	16,16a,16b	R$ 21,18	46
Av. Contorno	07-D	05	04	15a	R$ 28,24	47
Av. Contorno	07-D	02	03	31b,31a	R$ 28,24	48
Av. Contorno	07-E	03	03	1,1a,3,3a,5,7	R$ 28,24	49
Av. Contorno	07-D	01	02	21a,21b,21c,22	R$ 28,24	50
Av. Contorno	05-E	04	03	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27	R$ 21,18	51
Av. Contorno	05-D	02	02	21,21a,21b,22b,22a,22	R$ 21,18	52
Av. Contorno	06-D	05	03	8,1	R$ 6,35	53
Av. Contorno	05-D	01	12	1	R$ 21,18	54
Av. Contorno	08-D	01	12	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31, 33,35,37,39,41,43,45,47,49,51	R$ 8,47	55
Av. Contorno	08-E	07	05	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28, 30,32,34	R$ 8,47	56
Av. Contorno	08-E	08	05	22,20,18,16,14,12,10,8,6,4	R$8,47	57
Av. Contorno	06-E	09	14	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28	R$ 6,35	58
Av. Contorno	09-D	11	14	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29,31,	R$ 4,24	59
Av. Das Laranjeiras	23-D	01	09	3,5,7,9,11	R$ 8,47	60
Av. Das Laranjeiras	23-E	01	07	4,6,8,10,12,14,16,18,20	R$ 8,47	61
Av. Das Laranjeiras	23-D	02	09	15	R$ 8,47	62
Av. Das Laranjeiras	23-E	02	07	20,18,16,14,12,10,8,6,4	R$ 8,47	63
Av. Das Laranjeiras	24-D	03	09	12	R$ 21,18	64
Av. Das Laranjeiras	24-D	04	09	3,5,7,9,11	R$ 21,18	65
Av. Dois Mil	16-E	52	18	1,3,5,7	R$ 6,35	66
Av. Dois Mil	16-E	51	18	1,2	R$ 6,35	67
Av. Dois Mil	16-E	40	18	1	R$ 6,35	68
Av. Dois Mil	16-E	39	18	1,2a,2b,2	R$ 6,35	69
Av. Dois Mil	16-E	28	18	1,2a,2	R$ 6,35	70
Av. Dois Mil	16-D	08	18a	1,2	R$ 6,35	71
Av. Dois Mil	16-E	27	18	1,1a,1b,2a,2	R$ 6,35	72
Av. Dois Mil	16-D	06	18a	1,2	R$ 6,35	73
Av. Dois Mil	16-E	14	18	1,1a,2	R$ 6,35	74
Av. Dois Mil	16-D	04	18a	1,2a,2	R$ 6,35	75
Av. Dois Mil	16-E	13	18	1,2	R$ 6,35	76
Av. Dois Mil	16-D	02	18a	1	R$ 6,35	77
Av. Dois Mil	16-E	01	18	1	R$ 6,35	78
Planta Genérica - Colniza						
Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Av. Dois Mil	16-D	14	11	1,1a,2	R$ 6,35	79
Av. Dois Mil	16-E	26	13	1,1a,2b,2a,2	R$ 6,35	80
Av. Dois Mil	19-D	12	11	1,1a,1b,2	R$ 8,47	81
Av. Dois Mil	19-E	23	13	1,1a,1c	R$ 8,47	82
Av. Dois Mil	19-D	10	11	1,1a,2	R$ 8,47	83
Av. Dois Mil	19-E	21	13	1,2b,2	R$ 8,47	84
Av. Dois Mil	17-E	19	13	1,2b,2a,2	R$ 21,18	85
Av. Dois Mil	18-D	08	07	1,2a,2	R$ 28,24	86
Av. Dois Mil	18-E	17	13	1,2a,2	R$ 28,24	87
Av. Dois Mil	18-D	06	07	1,1a,2a,2	R$ 28,24	88
Av. Dois Mil	18-E	15	13	1,1a,2c,2b,2a,2	R$ 28,24	89
Av. Dois Mil	18-D	04	07	1,1a,2a,2	R$ 28,24	90
Av. Dois Mil	18-E	13	13	1,1a,1b,2a,2	R$ 28,24	91
Av. Dois Mil	18-D	02	07	1,1a,2a,2	R$ 28,24	92
Av. Dois Mil	18-E	11	13	1,1a,2b,2a,2	R$ 28,24	93
Av. Dois Mil	18-D	04	09	Psf	R$ 28,24	94
Av. Dois Mil	18-D	05	09	14c,14b,14a,14	R$ 28,24	95
Av. Dois Mil	18-E	09	13	1,1a,1b,2b,2a,2	R$ 28,24	96
Av. Dois Mil	18-D	08	06	1,1a,2a,2	R$ 28,24	97
Av. Dois Mil	18-E	07	13	1,1a,2a,2	R$ 28,24	98
Av. Dois Mil	18-D	06	06	1,1a,2a,2	R$ 28,24	99
Av. Dois Mil	18-E	05	13	1,2	R$ 28,24	100
Av. Dois Mil	18-D	04	06	1,1a,1b,2a,2	R$ 28,24	101
Av. Dois Mil	18-E	03	13	1,2a,2	R$ 28,24	102
Av. Dois Mil	18-D	02	06	1,2	R$ 28,24	103
Av. Dois Mil	18-E	01	13	1,1a,1b,1c,2a,2	R$ 28,24	104
Av. Dois Mil	18-D	03	08	11a,11b	R$ 28,24	105
Av. Dois Mil	18-D	04	08	12b,12a	R$ 28,24	106

Av. Dois Mil	18-E	01	14	1,1a,1b,2a,2	R$ 28,24	107
Av. Dois Mil	18-D	02	05	1,2	R$ 28,24	108
Av. Dois Mil	18-E	03	14	1,1a,2a,2	R$ 28,24	109
Av. Dois Mil	18-D	04	05	1,2	R$ 28,24	110
Av. Dois Mil	18-E	05	14	1,1a,1b,1c,2b,2a,2	R$ 28,24	111
Av. Dois Mil	18-D	06	05	1,2	R$ 28,24	112
Av. Dois Mil	18-E	07	14	1,1a,2a,2	R$ 28,24	113
Av. Dois Mil	18-D	08	05	1,2	R$ 28,24	114
Av. Dois Mil	18-E	09	14	1,1a,1b,2a,2	R$ 28,24	115
Av. Dois Mil	18-E	11	14	1	R$ 28,24	116
Av. Dois Mil	17-D	01	12	51	R$ 21,18	117

Planta Genérica - Colniza

Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Av. Dois Mil	16-E	11	14	1a	R$ 6,35	118
Av. Dois Mil	16-D	01	15	1,2,3,4,5,6	R$ 6,35	119
Av. Dois Mil	16-E	01	14a	1,1a,2a,2	R$ 6,35	120
Av. Dois Mil	16-D	02	15	5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,	R$ 6,35	121
Av. Dois Mil	16-E	02	14a	2,4,6,8,10	R$ 6,35	122
Av. Dois Mil	16-E	03	14a	1,2,4,6,8	R$ 6,35	123
Av. Dois Mil	19-D	03	15	2,2a,1b,1a,1	R$ 8,47	124
Av. Dois Mil	19-E	03	14a	10,12,14,16,18,20,22,24,26	R$ 8,47	125
Av. Dois Mil	19-D	04	15	1,2,3,4,5,6,7	R$ 8,47	126
Av. Dois Mil	17-D	04	15	8	R$ 21,18	127
Av. Dois Mil	19-E	04	14a	1,2,4,6,8,10	R$ 8,47	128
Av. Dois Mil	17-D	05	15	1	R$ 21,18	129
Av. Dois Mil	19-D	05	15	2,3,4,5	R$ 8,47	130
Av. Dois Mil	19-E	05	14a	1	R$ 8,47	131
Av. Dois Mil	19-D	06	15	1	R$ 8,47	132
Av. Dois Mil	19-E	02	16	22,21,20,19	R$ 8,47	133
Av. Dois Mil	19-D	03	16	25,26,27,28	R$ 8,47	134
Av. Dois Mil	19-E	08	16	75,76,77,78	R$ 8,47	135
Av. Dois Mil	19-D	07	16	72,71,70,69	R$ 8,47	136
Av. Dois Mil	19-E	11	16	124,123,122,121	R$ 8,47	137
Av. Dois Mil	19-D	12	16	127,128,129,130	R$ 8,47	138
Av. Dois Mil	19-E	14	16	156,157,158,159	R$ 8,47	139
Av. Dois Mil	19-D	13	16	153,152,151,150	R$ 8,47	140
Av. Dois Mil	16-E	16	16	191,190,189,188	R$ 6,35	141
Av. Dois Mil	16-D	10	16	195,196	R$ 6,35	142
Av. Dos Pinhais	01-D	01	03	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19	R$ 28,24	143
Av. Dos Pinhais	01-E	01	10	8,9,10,11,12	R$ 28,24	144
Av. Dos Pinhais	01-D	02	03	1,1b,1d,1f,2,4,6,8,10,12,14,16,18,20, 22,24,26,28,30	R$ 28,24	145
Av. Dos Pinhais	01-E	05	04	1b,1a,1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15	R$ 28,24	146
Av.Jk	29-E	19	15	1,2,3,4	R$ 4,24	147
Av.Jk	29-D	18	15	1,2,3	R$ 4,24	148
Av.Jk	29-E	02	15	38,37,36,35,34,33,32,31,30,29,28,27	R$ 4,24	149
Av.Jk	29-D	17	15	1,2,3,4,5,6,7,8	R$ 4,24	150
Av.Jk	29-D	16	15	1,2,3,4,5	R$ 4,24	151
Av.Jk	29-D	15	15	1,2,3,4,5,6,	R$ 4,24	152
Av.Jk	29-E	13	15	6,7,8,9,10	R$ 4,24	153
Av.Jk	29-D	14	15	1,2,3,4,5,6	R$ 4,24	154
Av. João Paulo Ii	26-D	04	15	9,1	R$ 6,35	155
Av. João Paulo Ii	26-E	05	15	13,12	R$ 6,35	156

Planta Genérica - Colniza

Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Av. João Paulo Ii	26-D	11	15	6,7,8,9,10	R$ 6,35	157
Av. João Paulo Ii	26-E	07	15	1,17,16,15,14	R$ 6,35	158
Av. João Paulo Ii	26-D	12	15	7,8,9,10,11	R$ 6,35	159
Av. João Paulo Ii	26-E	08	15	1,18,17,16,15	R$ 6,35	160
Av. João Paulo Ii	26-D	13	15	11	R$ 6,35	161
Av. João Paulo Ii	26-E	09	15	1,19,18,17,16	R$ 6,35	162
Av. João Paulo Ii	26-D	14	15	7	R$ 6,35	163
Av.José Trovão	20-D	03	20	1	R$ 21,18	164
Av.José Trovão	20-E	02	20	2	R$ 21,18	165
Av.José Trovão	21-D	03	20	2a,2	R$ 6,35	166
Av.José Trovão	21-E	02	20	1b,1a,1	R$ 6,35	167
Av.José Trovão	21-D	02	21	1,2	R$ 6,35	168
Av.José Trovão	21-E	01	19	2,1b,1a,1	R$ 6,35	169
Av.José Trovão	21-D	04	21	1,2	R$ 6,35	170
Av.José Trovão	21-E	03	19	2,2a,1b,1a,1	R$ 6,35	171
Av.José Trovão	21-D	06	21	1,2	R$ 6,35	172
Av.José Trovão	21-E	06	19	86,99,98,97	R$ 6,35	173
Av.José Trovão	21-D	08	21	1,2	R$ 6,35	174
Av.José Trovão	21-E	10	19	101,116,115,114,113	R$ 6,35	175
Av.José Trovão	21-D	10	21	1,1a,2	R$ 6,35	176
Av.José Trovão	21-E	15	19	322	R$ 6,35	177
Av.José Trovão	22-E	15	19	221,220,219,218	R$ 4,24	178
Av.José Trovão	22-D	12	21	1,2a,2	R$ 4,24	179
Av.José Trovão	22-D	14	21	1	R$ 4,24	180
Av. Mato Grosso	12-E	09	07	2	R$ 21,18	181
Av. Mato Grosso	12-E	07	07	1,2	R$ 21,18	182
Av. Mato Grosso	12-D	04	04	1,2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24, 26,28,30,32,34	R$ 21,18	183
Av. Mato Grosso	12-E	05	07	1,2	R$ 21,18	184
Av. Mato Grosso	12-E	03	07	1,2	R$ 21,18	185
Av. Mato Grosso	12-E	01	07	1,2	R$ 21,18	186
Av. Mato Grosso	12-D	03	04	2,4,6,8,10,12,14,16,18	R$ 21,18	187
Av. Mato Grosso	12-E	01	09	1,1a	R$ 21,18	188

Av. Mato Grosso	12-E	02	09	2a,2	R$ 21,18	189
Av. Mato Grosso	12-E	07	06	1,2	R$ 21,18	190
Av. Mato Grosso	12-E	05	06	1,2	R$ 21,18	191
Av. Mato Grosso	12-D	02	04	2,4,6,8,10,12,14	R$ 21,18	192
Av. Mato Grosso	12-E	03	06	1,2	R$ 21,18	193
Av. Mato Grosso	12-E	01	06	1	R$ 21,18	194
Av. Mato Grosso	13-E	01	05	2a,2	R$ 28,24	195
Planta Genérica - Colniza						
Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Av. Mato Grosso	13-D	03	03	2,4,4a,6,6a,8a,8	R$ 28,24	196
Av. Mato Grosso	13-E	03	05	1,1a,2c,2b,2a,2	R$ 28,24	197
Av. Mato Grosso	12-D	04	03	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22, 24,26,28	R$ 21,18	198
Av. Mato Grosso	12-E	05	05	1,1a,2a,2	R$ 21,18	199
Av. Mato Grosso	12-E	07	05	1,1a,2c,2b,2a,2	R$ 21,18	200
Av. Mato Grosso	12-E	01	12	1	R$ 21,18	201
Av. Mato Grosso	12-E	01	12	1a,1b,2c,2b,2a,2	R$ 6,35	202
Av. Mato Grosso	13-D	05	03	12,14,16,18,20,22,24,26,28,30	R$ 6,35	203
Av. Mato Grosso	13-E	03	12	1,1a,1b,2b,2a,2	R$ 6,35	204
Av. Mato Grosso	13-D	06	03	2,4,6,8,10,12	R$ 6,35	205
Av. Mato Grosso	13-E	04	12	1,1a,2b,2a,2	R$ 6,35	206
Av. Mato Grosso	13-D	07	03	2,4,6,8,10	R$ 6,35	207
Av. Mato Grosso	13-E	05	12	1,1a,2b,2a,2	R$ 6,35	208
Av. Mato Grosso	13-D	08	03	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20	R$ 6,35	209
Av. Mato Grosso	13-E	06	12	1,1a,1b,1c	R$ 6,35	210
Av. Mato Grosso	14-E	06	12	2a,2	R$ 4,24	211
Av.Osvaldo Tomazi	02-D	01	05	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21	R$ 28,24	212
Av.Osvaldo Tomazi	02-E	01	08	2b,2a,2,4,6,8	R$ 28,24	213
Av.Osvaldo Tomazi	02-E	02	08	6,6a,6b,7b,7a,7	R$ 28,24	214
Av.Osvaldo Tomazi	02-D	02	05	21,19,17,15,13,11,9,7,5,3,1	R$ 28,24	215
Av.Osvaldo Tomazi	02-E	04	08	2,4,6,8,10,12	R$ 28,24	216
Av. Padre Ezequiel Raminim	27-D	07	14a	28	R$ 4,24	217
Av. Padre Ezequiel Raminim	27-D	06	14a	19,18	R$ 4,24	219
Av. Padre Ezequiel Raminim	27-E	06	15	2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	R$ 4,24	221
Av. Padre Ezequiel Raminim	27-D	07	15	5,6,7,8,9	R$ 8,47	223
Av. Padre Ezequiel Raminim	27-D	08	15	6,7,8,9,10	R$ 8,47	225
Rua D. João Vi	80-D	11	10	2,4,6	R$ 4,24	311
Rua D. João Vi	80-D	10	10	2a,2	R$ 4,24	312
Planta Genérica - Colniza						
Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Rua D. João Vi	80-E	15	11	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26,28,30	R$ 4,24	313
Rua D. João Vi	80-D	13	11	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27	R$ 4,24	314
Rua D. João Vi	80-D	14	11	19,17,15,13,11,9,7,5,3	R$ 4,24	315
Rua D. Pedro I	86-D	25	13	20,19,18,17,16	R$ 4,24	316
Rua Das Acácias	31-D	07	05	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29, 31,33	R$ 8,47	317
Rua Das Acácias	31-E	05	05	4,6,8,10,12,14,16,18,20	R$ 8,47	318
Rua Das Acácias	32-E	05	05	22	R$ 21,18	319
Rua Das Acácias	32-E	06	05	22	R$ 21,18	320
Rua Das Acácias	31-D	08	05	21,19,17,15,13,11,9,7,5,3	R$ 8,47	321
Rua Das Acácias	31-E	06	05	20,18,16,14,12,10,8,6,4	R$ 8,47	322
Rua Das Acácias	33-E	07	14	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20	R$ 6,35	323
Rua Das Acácias	33-D	09	14	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29, 31,33	R$ 6,35	324
Rua Das Acácias	33-E	10	14	2,2a,4,6,8,10,10a,12,14,16,16a,18,20,22	R$ 6,35	325
Rua Das Acácias	34-D	09	14	35,37,39,41,43,45,47,49,51,53,55,57, 59,61	R$ 4,24	326
Rua Das Acácias	34-E	10	14	24,26,28,030,032,34,36,38,40,42,44, 46,48,50	R$ 4,24	327
Rua Das Acácias	34-E	01	24	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21	R$ 4,24	328
Rua Das Acácias	34-E	03	24	5,7,9,11,13,15,17	R$ 4,24	329
Rua Das Acácias	34-E	05	24	5,6	R$ 4,24	330
Rua Das Adálias	35-D	05	05	3,5,7,9,11,13,15,17,19	R$ 8,47	331
Rua Das Adálias	35-E	03	05	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20	R$ 8,47	332
Rua Das Adálias	36-D	05	05	21	R$ 21,18	333
Rua Das Adálias	36-E	03	05	22	R$ 21,18	334
Rua Das Adálias	36-D	06	05	21	R$ 21,18	335
Rua Das Adálias	36-E	04	05	22	R$ 21,18	336
Rua Das Adálias	35-D	06	05	19,17,15,13,11,9,7,5,3	R$ 8,47	337
Rua Das Adálias	35-E	04	05	20,18,16,14,12,10,8,6,4	R$ 8,47	338
Rua Das Adálias	37-D	07	14	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21	R$ 6,35	339
Rua Das Adálias	37-E	05	14	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22	R$ 6,35	340
Rua Das Adálias	37-D	10	14	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23	R$ 6,35	341
Rua Das Adálias	37-E	08	14	2,4,6,8,10,12,14,38,40,42,42a,44	R$ 6,35	342
Rua Das Adálias	38-D	10	14	25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47	R$ 4,24	343
Rua Das Adálias	38-E	08	14	46,48,50,52,54,256,58,60,62,64,66, 68,70,72,74,76,78	R$ 4,24	344
Rua Das Águias	106-D	10	02	2a,2	R$ 4,24	345
Rua Das Águias	106-E	08	02	4,6,8,10,12,14	R$ 4,24	346
Rua Das Águias	106-D	09	02	1,3,5,7,9	R$ 4,24	347
Rua Das Amapolas	68-D	03	07	3,5,7,9,11,13,15,17,19	R$ 8,47	348
Rua Das Amapolas	68-E	05	07	4,6,8,10,12,14,16,18,20	R$ 8,47	349
Rua Das Amapolas	69-D	03	07	21	R$ 21,18	350
Rua Das Amapolas	69-E	05	07	22	R$ 21,18	351

Planta Genérica - Colniza						
Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Rua Das Amapolas	69-D	04	07	21	R$ 21,18	352
Rua Das Amapolas	69-E	06	07	22	R$ 21,18	353
Rua Das Amapolas	68-D	04	07	19,17,15,13,11,9,7,5,3	R$ 8,47	354
Rua Das Amapolas	68-E	06	07	20,18,16,14,12,10,8,6,4	R$ 8,47	355
Rua Das Amapolas	70-D	15	13	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25, 27,29,31,33,35	R$ 6,35	356
Rua Das Amapolas	70-E	17	13	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24, 26,28,30	R$ 6,35	357
Rua Das Amapolas	71-D	15	13	37,37a,39	R$ 4,24	358
Rua Das Amapolas	71-E	17	13	32,34	R$ 4,24	359
Rua Das Andorinhas	110-D	07	02	3,5,7,9,11,13,15	R$ 4,24	360
Rua Das Andorinhas	100-E	06	02	4,6,8,10,12,14	R$ 4,24	361
Rua Das Andorinhas	101-D	07	03	2a	R$ 6,35	362
Rua Das Andorinhas	100-D	04	12	3,5,7,9,11,13a,13	R$ 4,24	363
Rua Das Andorinhas	100-E	03	12	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24	R$ 4,24	364
Rua Das Andorinhas	100-D	08	12	1,3,5	R$ 4,24	365
Rua Das Bromélias	58-D	07	06	3,5,7,9,11,13,15,17,19	R$ 8,47	366
Rua Das Bromélias	58-E	02	09	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20	R$ 8,47	367
Rua Das Bromélias	59-D	07	06	21	R$ 21,18	368
Rua Das Bromélias	59-E	02	09	22	R$ 21,18	369
Rua Das Bromélias	59-D	08	06	21	R$ 21,18	370
Rua Das Bromélias	59-E	03	09	7a,7	R$ 21,18	371
Rua Das Bromélias	59-E	05	09	2	R$ 21,18	372
Rua Das Bromélias	58-D	08	06	19,17,15,13,11,9,7,5,3	R$ 8,47	373
Rua Das Bromélias	58-E	05	09	4,6,8,10,12	R$ 8,47	374
Rua Das Bromélias	60-D	09	13	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21,23,25, 27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47	R$ 6,35	375
Rua Das Bromélias	60-E	11	13	4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26, 28,3032,34,36,38,4,42,44,46,48	R$ 6,35	376
Rua Das Bromélias	61-E	11	13	50,52,254,56,58,60,62	R$ 4,24	377
Rua Das Bromélias	61-D	10	13	1,3,5,7,7a,9	R$ 4,24	378
Rua Das Bromélias	61-E	19	19	161,16	R$ 4,24	379
Rua Das Bromélias	60-D	13	19	153,154	R$ 6,35	380
Rua Das Bromélias	60-E	18	19	181,18	R$ 6,35	381
Rua Das Bromélias	60-D	12	19	139,14	R$ 6,35	382
Rua Das Bromélias	60-E	17	19	195,194	R$ 6,35	383
Rua Das Bromélias	60-D	11	19	125,126,	R$ 6,35	384
Rua Das Bromélias	60-E	16	19	209,208	R$ 6,35	385
Rua Das Bromélias	60-D	10	19	110,111,112	R$ 6,35	386
Rua Das Bromélias	60-E	15	19	225,224,223	R$ 6,35	387
Rua Das Castanheiras	89-D	03	01	1	R$ 21,18	388
Rua Das Castanheiras	90-D	03	01	3,5,7,9,11,13,15,15a,17	R$ 8,47	390
Planta Genérica - Colniza						
Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Rua Flávio Evangelista	134-E	17	22	3,5,7,9,11,13,15,17,19,21	R$ 4,24	547
Rua Goiás	115-D	03	20	4,6,8,10	R$ 4,24	549
Rua Goiás	115-E	02	21	3,5,7,9,11	R$ 4,24	550
Rua Goiás	115-D	04	20	2,4,6,8,10,12	R$ 4,24	551
Rua Goiás	115-E	01	20	1,3,5,7,9,11,13	R$ 4,24	552
Rua Jaru	142-D	39	18	3a,3,5	R$ 4,24	553
Rua Jaru	142-D	38	18	1,3,5,7,9	R$ 4,24	554
Rua Jaru	142-D	37	18	1,3,5,7,9	R$ 4,24	555
Rua Jaru	142-D	36	18	1	R$ 4,24	556
Rua Jaru	142-E	43	18	1	R$ 4,24	557
Rua Jaru	142-E	44	18	2	R$ 4,24	558
Rua Jaru	142-D	34	18	3,5	R$ 4,24	559
Rua Jaru	142-E	45	18	2,4,6,8,10,12	R$ 4,24	560
Rua Ji-Paraná	140-D	27	18	3,5,7,9	R$ 4,24	561
Rua Ji-Paraná	140-E	28	18	4	R$ 4,24	562
Rua Ji-Paraná	140-D	26	18	1,3,5,7,9,11	R$ 4,24	563
Rua Ji-Paraná	140-E	29	18	2,4,6,8	R$ 4,24	564
Rua Ji-Paraná	140-D	25	18	1,3,5	R$ 4,24	565
Rua Ji-Paraná	140-E	30	18	2,4,6,8,10	R$ 4,24	566
Rua Ji-Paraná	140-D	24	18	1,3,5	R$ 4,24	567
Rua Ji-Paraná	140-E	31	18	2,4,6,8,10	R$ 4,24	568
Rua Ji-Paraná	140-D	23	18	1,3,5,7,9	R$ 4,24	569
Rua Ji-Paraná	140-D	22	18	1,3,5	R$ 4,24	570
Rua Ji-Paraná	140-E	33	18	2,4,6,8,10,12,14	R$ 4,24	571
Rua Ji-Paraná	140-D	21	18	3	R$ 4,24	572
Rua João De Barro	103-D	06	12	3,5,7,9,11,13	R$ 4,24	573
Rua João De Barro	103-E	05	12	4,6	R$ 4,24	574
Rua João De Barro	103-E	07	12	2,4,6,8	R$ 4,24	575
Rua João De Barro	103-D	10	12	1,3,5,7,9,11,13,15,17,19	R$ 4,24	576
Rua João De Barro	103-E	09	12	2,4,6,8,10,12,14,16,18,20,22	R$ 4,24	577
Rua José Bonifácio	78-D	10	11	25,23,21,19,17,15,13,11,9,7,5,3,	R$ 4,24	578
Rua José Bonifácio	78-E	12	11	26,24,22,20,18,16,14,12,10,8,6,4	R$ 4,24	579
Rua José Bonifácio	78-D	21	13	3,5,7,9,11,13,15	R$ 4,24	580
Rua José Bonifácio	78-E	23	13	2,4,6,8,10,12,14,16,18	R$ 4,24	581
Rua Machadinho	148-D	04	18	1a	R$ 4,24	582
Rua Machadinho	148-E	3	18	3	R$ 4,24	583
Rua Machadinho	148-D	10	18	2a	R$ 4,24	584
Rua Machadinho	148-E	11	18	8a,9a	R$ 4,24	585
Planta Genérica - Colniza						
Lagradouro	Seção	Quadra	Setor	Lote	Valor M²	Ordem
Rua Machadinho	148-E	16	18	11a	R$ 4,24	586

Rua Machadinho	148-D	24	18	1a	R$ 4,24	587
Rua Machadinho	148-E	37	18	12a,9a	R$ 4,24	588
Rua Marechal Rondon	82-D	10	11	28a	R$ 4,24	589
Rua Mauá	81-E	09	10	25,23,21,19,17,15,13,11,9,7	R$ 4,24	591
Rua Mauá	81-D	13	11	2a	R$ 4,24	592
Rua Mauá	81-E	10	10	12,10,8,6,4	R$ 4,24	593
Rua Mina Clara	123-D	16	19	203,204,205,206	R$ 4,24	594
Rua Mina Clara	123-E	15	19	214,213,212,211	R$ 4,24	595
Rua Mina Clara	124-D	16	19	207	R$ 6,35	596
Rua Mina Clara	124-E	15	19	210	R$ 6,35	597
Rua Mina Clara	124-D	11	19	127	R$ 6,35	598
Rua Mina Clara	124-E	10	19	109	R$ 6,35	599
Rua Mina Clara	123-D	11	19	128,129,130,117	R$ 4,24	600
Rua Mina Clara	123-E	10	19	108,107,106,105	R$ 4,24	601
Rua Mina Clara	123-E	06	19	93,92,91,90	R$ 4,24	602
Rua Minas Gerais	116-D	02	21	4,6,,8,10,12	R$ 4,24	603
Rua Minas Gerais	116-E	04	21	3,5,7,9,11	R$ 4,24	604
Rua Minas Gerais	116-D	01	21	2,4,6,8,10,12,14	R$ 4,24	605
Rua Minas Gerais	116-E	03	21	1,3,5,7,9,11,13	R$ 4,24	606
Rua Ministro Andreazza	147-E	02	18	8a,11a	R$ 4,24	607
Rua Ministro Andreazza	147-E	12	18	8a,5a	R$ 4,24	609
Rua Ministro Andreazza	147-D	25	18	2a,1a	R$ 4,24	611
Rua Ministro Andreazza	147-D	37	18	2a,1a	R$ 4,24	613
Rua Ministro Andreazza	147-D	49	18	1	R$ 4,24	615
Rua Princesa Dayane Rua Princesa Dayane	182-D	04	25	1,3,5,7,9,11,13,15,17	R$ 4,45	830

PLANTA GENÉRICA - GUARIBA

LAGRADOURO	SEÇÃO	QUADRA	SETOR	LOTE	VALOR M²	ORDEM
RUA J	58-E	26	01	09,10,11	R$ 5,87	274
RUA J	58-D	27	01	20,21,22	R$ 5,87	275
RUA J	59-E	32	01	8,09	R$ 5,87	276
RUA J	58-D	31	01	20,21,22	R$ 5,87	277
RUA J	59-E	46	01	09,10,11	R$ 11,75	278
RUA J	58-D	47	01	20,21,22	R$ 5,87	279
RUA J	60-D	49	01	20,21,22	R$ 3,53	280
RUA J	57-D	64	01	20,21,22	R$ 2,35	281
RUA L	61-E	27	01	09,10,11	R$ 5,87	282
RUA L	61-D	28	01	18,19,20	R$ 5,87	283
RUA L	61-E	31	01	09,10,11	R$ 5,87	284
RUA L	61-D	30	01	18,19,20	R$ 5,87	285
RUA L	61-E	47	01	09,10,11	R$ 5,87	168
RUA L	61-D	48	01	18,19,20	R$ 5,87	286
RUA L	62-E	49	01	09,10,11	R$ 3,53	287
RUA L	63-E	64	01	09,10,11	R$ 2,35	288
RUA M	64-E	28	01	08,09,10	R$ 5,87	289
RUA M	64-D	29	01	05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19	R$ 5,87	290
RUA M	64-E	30	01	08,09,10	R$ 5,87	291
RUA M	64-E	48	01	08,09,10	R$ 5,87	292
RUA 03	11-D	25	01	1	R$ 11,75	293

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:310E3717

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 62, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre o Cancelamento dos Saldos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício 2009 e 2012, no Exercício 2014, que especifica, de que trata o Decreto nº 70/2013, de 30/12/2013 e 31/2014, de 05/06/2014, segundo o que fundamenta, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na legislação constitucional e infraconstitucional federal e orgânica municipal vigente aplicável à espécie, e;

.
CONSIDERANDO o disposto no art. 63, § 1º, incisos I e III, combinado com o § 2º, incisos I ao III do mesmo dispositivo legal da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964 e alterações, no que couber, pertinente à verificação de direito adquirido consubstanciado na INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2009 e 2012, NO EXERCÍCIO 2014, pelo credor especificado, para a apuração da origem e do objeto que se deve pagar;

CONSIDERANDO o rigor da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que enseja o estabelecimento de diretrizes norteadoras pertinentes à Inscrição em Restos a Pagar do Exercício 2009 e 2012, no Exercício 2014, bem como sua liquidação e quitação, sendo procedentes e, finalmente;

D E C R E T A:

Art. 1.°. Fica CANCELADO o SALDO EXISTENTE DOS EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2009 e 2012, NO EXERCÍCIO 2014, nos termos das exigências legais e formais referenciadas aplicáveis à espécie, em vigor, conforme relacionados no quadro abaixo:

Nº	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO EM R$	VALOR LIQUIDADO E PAGO EM R$	SALDO CANCELADO EM R$	CREDOR
1	3690/2012	31/12/2012	9.215,00	0,00	9.215,00	EDCEL MAMORE DE FREITAS
2	4249/2012	31/12/2012	9.215,00	0,00	9.215,00	EDCEL MAMORE DE FREITAS
3	3049/2012	31/12/2012	9.215,00	7.418,56	1.796,44	EDCEL MAMORE DE FREITAS
4	2277/2009	31/12/2009	4.455,00	0,00	4.455,00	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITIQUIRA
5	2278/2009	31/12/2009	2.700,00	0,00	2.700,00	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITIQUIRA
6	2280/2009	31/12/2009	14.040,00	0,00	14.040,00	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITIQUIRA
7	3990/2012	31/12/2012	203.768,94	0,00	203.768,94	PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA
				TOTAL	**245.190,38**	

Art. 2º. Eventuais divergências decorrentes da execução deste Decreto serão dirimidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, atendidas, no que couber, em qualquer caso, garantido o contraditório e à ampla defesa aos credores interessados.

Art. 3.°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:673AA14A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZONA RURAL

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZONA RURAL												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	CLASSIFICADO	DESEMPATE
1	LUCIANA JERONIMO DA SILVA	20	1151503-1 SJ/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
2	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	331	33620710-4 SSP/SP	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	
3	APARECIDA PEREIRA SOARES	226	2076777-3 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	APROVADO	IDADE
4	ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	37	1844818-6 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	APROVADO	
5	SONIA MARIANO FERREIRA	186	1714802-2 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
6	LEDIANE MARIA DE SOUSA	279	2447031-7 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	C.ESPECÍFICO
7	SUZANA AUGUSTA DIONISIO	12	192085-9 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	APROVADO	IDADE
8	TATIANE JERONIMO DA SILVA	21	1921164-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	APROVADO	IDADE
9	ELAINE ALVES TEIXEIRA	203	2064563-5 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	APROVADO	
10	CLEIDE HONORATO DOS SANTOS NUNES	5	1469574-0 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	APROVADO	C.ESPECÍFICO
11	GISLAINE BRAITBACH SANTOS	171	2074077-8 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	APROVADO	
12	LEIDYLAINE DA SILVA CLEMENTE BARROS	268	2588803-0 SSP/MT	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
13	DARCILIA MARTINS MENDES	9	17833558-7 SSP/MT	3,0	5,0	4,0	1,5	2,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
14	SELMA PEREIRA	141	2242435-0 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	
15	MARIA APARECIDA CLAUDINO	76	1074543-2 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
16	NILVA CESAR PEREIRA	118	1485268-3 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
17	TANIA CRISTINA MARTINS DA SILVA	307	1773216-6 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	
18	ANTONIETA GOMES DA SILVA	19	1038639-4 SJ/MT	3,0	3,0	3,0	1,5	1,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	
19	JUSSIMARA SOUSA DA SILVA	34	2314253-7 SSP/MT	1,0	4,0	3,0	0,5	2	3,0	5,5	CLASSIFICADO	
20	JAQUELINE HIANKA BORGES PESSOA	271	2899615-1 SSP/MT	2,0	3,0	0,0	1	1,5	0,0	2,5	DESCLASSIFICADO	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:B9673824

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: MOTORISTA ZONA RURAL -(D OU E)

CARGO: MOTORISTA ZONA RURAL -(D OU E)												
	CANDIDATO	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	PP	RESULTADO
1	FRANCISCMAR FERNANDES ZANRÉ CAMPIDELLI	150	2157727-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	APROVADO	APROVADO
3	JOÃO TORRES DELGADO	194	491085 SSP/SC	2,0	2,0	4,0	1,0	1,0	4,0	6,0	APROVADO	APROVADO
4	SERGIO VIEIRA DOS SANTOS	91	523289 SSP/MT	4,0	2,0	2,0	2,0	1,0	2,0	5,0	APROVADO	APROVADO
2	DEMILSON FRANCISCO DA SILVA	17	0375179-1 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2,0	2,0	4,0	8,0	APROVADO	CLASSIFICADO
5	LUIZ MACIEL DA SILVA	354	2486242-8 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	REPROVADO	DESCLASSIFICADO

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:B0FFA779

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: MOTORISTA ZONA URBANA (CNH D OU E)

CARGO: MOTORISTA ZONA URBANA (CNH D OU E)												
	CANDIDATO	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	PP	RESULTADO
1	MARCOS MEDEIROS DOS REIS	95	1097320-6 SJ/MT	4,0	5,0	5,0	2,0	2,5	5,0	9,5	APROVADO	APROVADO
2	JAIRO KANAME HATA	55	6072557-8 SSP/PR	5,0	4,0	5,0	2,5	2,0	5,0	9,5	APROVADO	CLASSIFICADO
3	DOLIVAN BRUCE DOS SANTOS	256	1624698-5 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	APROVADO	CLASSIFICADO
4	ANDRE DE SOUZA SIEBRA	50	1324187-7 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	APROVADO	CLASSIFICADO
5	LEONARDO DE SOUZA ROCHA	342	1493022-6 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2,0	2,0	4,0	8,0	APROVADO	CLASSIFICADO
6	SIDNEI APARECIDO AIOLFI	309	1101003-7 SJ/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2,0	4,0	8,5	APROVADO	CLASSIFICADO
7	GERALDO DE ALMEIDA COSTA	32	3418180-2 SSP/PR	2,0	4,0	3,0	1,0	2,0	3,0	6,0	APROVADO	CLASSIFICADO
8	LUIZ MIGUEL ARTIAGA	269	1450507-0 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2,0	1,5	4,0	7,5	APROVADO	CLASSIFICADO
9	LUCINEI DA SILVA	192	0861336-2 SSP/MT	4,0	4,0	2,0	2,0	2,0	2,0	6,0	APROVADO	CLASSIFICADO
10	JOACIR DO NASCIMENTO PERES	293	1324242-3 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
11	CLAUDIO MARCOS SÁ DE ANDRADE	111	2699278-7 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
12	ADILSON CESARIO BRITO	191	1183899-0 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
13	VANESSA GRASIELA DE CARVALHO	370	1215834-8 SJ/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
14	FABIO JUNIOR ALVES TEIXEIRA	212	1320402-6 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
15	SALVADORIO FERREIRA LIMA	304	640390 SSP/MT	2,0	4,0	4,0	1,0	2,0	4,0	7,0	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
16	APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS	287	6449521-6 SSP/PR	3,0	3,0	4,0	1,5	1,5	4,0	7,0	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
17	ROALDO PEREIRA CARDOSO	63	969756 SSP/MT	0,0	2,0	1,0	0,0	1,0	1,0	2,0	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
18	CESER ANTONIO PINHEIRO	139	516051 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	AUSENTE
19	CLEUBER DA SILVA SCHEFFER	335	1878944-7 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	AUSENTE
20	LEIDIANO MARQUES	334	1765896-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	AUSENTE
21	VALDECIR SIQUEIRA CESAR	329	1456802-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	AUSENTE

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:A5887429

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO- ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO- ZONA RURAL											
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO
1	ELIZABETH CRISTINA BELLEZE	181	4.676.305-0 SSP/PR	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10,0	APROVADO
2	SILVIA HELENA REZENDE	14	1015157-5 SJ/MT	3,0	5,0	4,0	1,5	2,5	4	8,0	APROVADO
3	EDNA MARIA SOUZA SILVA	157	0302454-7 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3	7,0	CLASSIFICADO
4	LAURA PAULINA LABREA MUNHOZ DE OLIVEIRA	66	5109700-9 SSP/PR				0	0	0	0,0	AUSENTE

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:1192911E

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	REGINALDO DA SILVA ARAGÃO	395	14322358 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10	APROVADO	IDADE
2	IRACI DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA	173	1717842-8 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10	APROVADO	IDADE
3	MESSIAS BATISTA SANTOS LOPES	172	1386334-7 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10	APROVADO	IDADE
4	GISELE APARECIDA PROCOPIO	295	2050923-5 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10	APROVADO	
5	ANDREIA NEVES BARROS	267	5712506 PC/PA	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5	9,5	APROVADO	IDADE
6	SANDRA REGIANE FIGUEIREDO	170	1562465-0 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5	9,5	APROVADO	IDADE
7	BRUNO SOARES ALVES	215	2298668-5 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5	9,5	APROVADO	

8	ZIZEUDA GOMES DE MORAES	156	771.884 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5	9	APROVADO	IDADE
9	SILVIA JURACI GATTI NOVACOWSKI	11	1310928-6 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5	9	APROVADO	C.ESPECÍFICO
10	ANA MARIA RODRIGUES BELO	10	2317291-6 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4	9	APROVADO	
11	IVONEIDE MARIA SILVA	286	817572 SSP/MT	2,0	5,0	5,0	1	2,5	5	8,5	APROVADO	IDADE
12	LURDES SOARES	113	1921138-4 SSP/MT	2,0	5,0	5,0	1	2,5	5	8,5	APROVADO	IDADE
13	RUTE ESTER DE PAULA	92	1938798-9 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5	8,5	APROVADO	IDADE
14	ANA PAULA FERREIRA BELO	149	2074187-1 SSP/MT	2,0	5,0	5,0	1	2,5	5	8,5	APROVADO	C.ESPECÍFICO
15	MARIA ROSANGELA DE SANTANA	363	2408341-0 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4	8,5	APROVADO	
16	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	125	2295625-6 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4	8	CLASSIFICADO	
17	THAISA PIMENTEL ALVES	216	2406792-0 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2	3	7,5	CLASSIFICADO	
18	ELIZIANE APARECIDA DA ROSA BRAITBACH	33	1015150-8 SJ/MT	2,0	3,0	3,0	1	1,5	3	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
19	LUZINETE LIMA SAMPAIO	175	1478947-7 SSP/MT	3,0	2,0	3,0	1,5	1	3	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
20	POLIANE DO NASCIMENTO BORGES DE OLIVEIRA	246	2350981-3 SSP/MT	2,0	3,0	3,0	1	1,5	3	5,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
21	ALEXANDRE DA SILVA FLORES	115	001063398 SSP/MS	3,0	4,0	2,0	1,5	2	2	5,5	CLASSIFICADO	
22	ELIZETE APARECIDA TEIXEIRA	288	1800717-1 SSP/MT	2,0	4,0	2,0	1	2	2	5	CLASSIFICADO	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:EE32A477

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA RURAL												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	SUSILAINE DE JESUS	126	001079652 SSP/MS	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	APROVADO	IDADE
2	CRISTIANE FRIZZERA	182	2036120-3 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	APROVADO	
3	SANDRA TOSSI PINTO SIGNORI	153	1142387-0 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	
4	ELAINE CRISTINA DA SILVA	110	33815370-6 SSP/SP	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	
5	JULENIR APARECIDA MORANTI	13	2317076-0 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2,0	3,0	6,5	CLASSIFICADO	
6	MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES CARVALHO	28	569356 SSP/MS	3,0	0,0	1,0	1,5	0,0	1,0	2,5	DESCLASSIFICADO	
7	ILIELMA DOS SANTOS DE PAULA	6	1004207 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:97D6E0F4

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE CONHECIMENTO - ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE CONHECIMENTO - ZONA RURAL											
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO
1	ADRIANA FRANCISCO DOS SANTOS	8	1417110-4 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	APROVADO
2	CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA	392	6228291-6 SESP/PR	1,0	3,0	4,0	0,5	1,5	4,0	6,0	CLASSIFICADO
3	ROBERTO TEODORO SOUTO	85	1456042-9 SSP/MT	4,0	5,0	1,0	2,0	2,5	1,0	5,5	CLASSIFICADO
4	CELIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	391	1524344-3 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:F9EDBB1D

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	JANAINA KELLY NASCIMENTO MOURA	74	1832906-3 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
2	ELAINE ALVES DA SILVA	72	2097552-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
3	RAFAEL RODRIGO DA SILVA	248	2103600-4 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	
4	ELANIA MARIA DOS SANTOS	71	1159775-5 SJ/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2,0	5,0	9,5	APROVADO	IDADE
5	SILVANA APARECIDA CARDOSO	199	2272073-1 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2,0	2,5	5,0	9,5	APROVADO	
6	LUZIA MATHIAS DOS SANTOS	104	1401957-4 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
7	VALERIA DE ARAUJO CARNEIRO	302	1417356-5 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2,0	2,0	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
8	ROSELENE MAGALHÃES CASTÃO	100	2083678-3 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
9	CLAUDIA DANTAS COUTINHO	262	2190542-8 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
10	FERNANDA GASTALDI AGUIAR	169	2391017-8 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2,0	2,0	5,0	9,0	APROVADO	C.ESPECÍFICO
11	ADRIANA BARBOSA SOARES	131	35.808.532-9 SSP/SP	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
12	JOCELY GOMES DA SILVA	138	1271222-1 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
13	ANDREIA DA SILVA MOREIRA	237	1466401-1 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
14	SAMA FERREIRA TOMAZ	243	1417105-8 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
15	RITA DE CASSIA BISCA	233	8535693 SSP/PR	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
16	OSEIAS DOS SANTOS BELARMINO	128	1546188-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
17	SUELEN MANTOVANI	94	1716854-6 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
18	SUELI MUNIS DA SILVA	98	1662654-0 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	
19	EDILAINE ALVES MIGUEL	316	2076630-0 SSP/MT	4,0	3,0	5,0	2,0	1,5	5,0	8,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
20	ROSANGELA APARECIDA DE PAIVA	364	596436 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
21	GENECI PAULINO BUENO	231	594692 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
22	ROSANA SOARES CANGUSSU	164	1216449-6 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
23	ALMIRO FERREIRA DA COSTA	7	1027386-7 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
24	EDSON ALVES DA SILVA	285	1782166-5 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
25	MARIA ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	238	1417184-8 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2,0	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
26	APARECIDA DO CARMO VALADARES	326	8243117-9 SSP/PR	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE

27	CLEITON FRANCISCO ALVES	313	1857579-0 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
28	MIRIAM APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	196	1809971-8 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
29	ELAINE RODRIGUES DE SOUZA	294	1884470-7 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
30	DIELY DE ALMEIDA	24	2120325-3 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
31	JUCIELI BERTONCELLO	211	2076236-4 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	
32	MARIA APARECIDA DA SILVA	219	1650530-1 SSP/MT	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
33	JOSELENE SANCHES ANTUNES GOELDNER	314	13383171-1 SSP/PR	4,0	2,0	5,0	2,0	1,0	5,0	8,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
34	MAIQUELE DUARTE DOS SANTOS	284	1837925-7 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2,0	2,0	4,0	8,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
35	TEREZA DE PAULA DO NASCIMENTO	249	302402 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
36	CLAUDIA BORGES DA COSTA	270	1973642-8 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	
37	CELINA DA SILVA REIS	351	1434743-1 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2,0	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
38	ANA CAROLINE DE SOUZA	361	1105584-7 SJ/MT	4,0	3,0	4,0	2,0	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
39	ROSIMAGNA DA SILVA SOUZA	109	1713197-9 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2,0	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
40	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	151	1964512-0 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2,0	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
41	GISLAINE EVANGELISTA DA SILVA	108	1750819-3 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2,0	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
42	VANESSA PATUSSI MARMOL DALPIAZ	154	2324598-0 SJ/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2,0	4,0	7,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
43	VERA LUCIA DOMINHAKI	166	260122 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
44	OSMARINA OLERIANO FRANCISCO RIBEIRO	161	1176175-0 SJ/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
45	JEUZA GRACIELA OBADIA VIEIRA	320	1342929-9 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
46	LEIA RIBEIRO DOS SANTOS	317	001151929 SSP/MS	5,0	4,0	3,0	2,5	2,0	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
47	MARIA DO CARMO APARECIDA OLIVEIRA	308	1594687-8 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
48	SIDNEI CONCEIÇÃO CASTÃO	343	1973308-9 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2,0	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
49	MARCIANA PEREIRA DE OLVIEIRA	152	2043840-0 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2,0	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
50	DAIANE ADRIELI FIGUEREDO	142	1788681-3 SJ/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
51	GABRIELLE LUZES GALVÃO	227	2276042-3 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2,0	3,0	7,5	CLASSIFICADO	
52	ELAINE DE POLIO	88	1449933-9 SSP/MT	4,0	2,0	4,0	2,0	1,0	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
53	GEISE CRISTIANE WONS	272	9254363-3 SSP/PR	1,0	5,0	4,0	0,5	2,5	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
54	SIMONI SANTOS DO NASCIMENTO	75	2076204-6 SSP/MT	3,0	3,0	4,0	1,5	1,5	4,0	7,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
55	SUELDIVA DANTAS GARCIA	303	0882337-5 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2,0	2,0	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
56	VALERIA FRANCISHINI	178	25509795-5 SSP/SP	4,0	4,0	3,0	2,0	2,0	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
57	MARIA CRISTINA FERNANDES BRASIL	42	1434741-5 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
58	AMANDA BEZERRA	277	2330114-7 SSP/MT	5,0	3,0	3,0	2,5	1,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
59	ANDERSON JOSÉ GRIZÃO ARAÚJO	117	1586755-2 SSP/MT	5,0	5,0	2,0	2,5	2,5	2,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
60	FLÁVIA PATRICIA MEDEIROS DE SOUZA	90	2346518 SSP/RN	5,0	5,0	2,0	2,5	2,5	2,0	7,0	CLASSIFICADO	
61	SILVESTRE CAVALCANTE ZAU	64	16658495-2 SSP/SP	2,0	3,0	4,0	1,0	1,5	4,0	6,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
62	NADIA MARIA LEITE DE SOUSA	123	2369570-6 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2,0	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
63	DANIEL ALVES DE SOUZA	53	1813480-7 SSP/MT	2,0	5,0	3,0	1,0	2,5	3,0	6,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
64	WALDENOR DA SILVA	52	382635 SSP/MT	4,0	5,0	2,0	2,0	2,5	2,0	6,5	CLASSIFICADO	
65	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	121	1126111 SSP/RO	3,0	3,0	3,0	1,5	1,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
66	ILMA RODRIGUES DE SOUZA	213	1417125-2 SSP/MT	2,0	4,0	3,0	1,0	2,0	3,0	6,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
67	JOSEFA SANDRA DO NASCIMENTO	60	1298775-1 SSP/MT	4,0	4,0	2,0	2,0	2,0	2,0	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
68	KARINA BARTOLOMEU ALVES	338	1783883-5 SSP/MT	4,0	4,0	2,0	2,0	2,0	2,0	6,0	CLASSIFICADO	
69	ADRIANA VENTURA SIMÃO	103	1371095-8 SSP/MT	3,0	2,0	3,0	1,5	1,0	3,0	5,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
70	GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES	137	1200430-8 SJ/MT	2,0	5,0	2,0	1,0	2,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
71	ILSON ROGERIO MACHADO	384	1960890-0 SSP/MT	4,0	3,0	2,0	2,0	1,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
72	MICHELI CARVALHO BORGES	255	2060993-0 SSP/MT	3,0	4,0	2,0	1,5	2,0	2,0	5,5	CLASSIFICADO	
73	EMILY DUARTE RAMOS	383	1844311-7 SSP/MT	3,0	3,0	2,0	1,5	1,5	2,0	5,0	CLASSIFICADO	
74	ADRIANA ESTEVANELLI DOS SANTOS GATO	168	1369691-2 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
75	NEODIR SOARES DE JESUS	167	1371059-1 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:0E4AC238

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA URBANA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA URBANA

	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	CLASSIFICADO	DESEMPATE
1	MARIA CÉLIA DE MATOS GOMES	322	1467444-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
2	MARIA SIDNEI PEREIRA DE ALMEIDA	39	0670548-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
3	MARIA APARECIDA ROCHA	273	1311045-4 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
4	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	23	1239809-8 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
5	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	299	1413635-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
6	SOLANGE JOVINA ALVES	346	1245780-9 SJ/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
7	ELIANE TEREZINHA KLEIN	62	1035482-4 SJ/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
8	SONIA APARECIDA DA SILVA	136	1434608-7 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
9	EUDES HONORIO LEMUNIER	105	2386240-5 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
10	JOSÉ HENRIQUE CERQUEIRA SILVA	209	2171594-7 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
11	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA	25	2346959-5 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	
12	JOVENITA DE SOUZA	134	345614 SSP/MS	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
13	MARIA DA PAIXÃO MORAES DA SILVA	381	1298617-8 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
14	SONIA MARIA DE LIMA	4	1402101-3 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
15	EVA IMACULADA DA SILVA	18	1176354-0 SJ/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
16	EDNEIA DA SILVA SANTOS	347	1147675-3 SJ/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
17	GISELE APARECIDA CALMON	2	1417150-3 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
18	MARLENE ALVES DE SOUZA	353	1417274-7 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
19	VALQUIRIA ALVES DE SOUZA	350	1469985-0 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
20	SANDRA APARECIDA DA SILVA	276	1417383-2 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
21	ELISANGELA ALINE BUFOLO	281	1899613-2 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
22	KELLY CRISTINA CAMPO DOS SANTOS	188	1894593-7 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
23	ELOIDIA RODRIGUES DE SOUZA	368	1417288-7 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
24	CLEONICE DA SILVA	86	1786630-8 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
25	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO	127	2076844-3 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE

26	THAINARA NASCIMENTO DOS SANTOS	160	2080548-9 SSP/MT	4	5	5	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
27	KARINA FREITAS DE SOUZA	177	2435434-1 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
28	PRISCYLA MARTINS HORNICH	27	2347812-8 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	
29	LINDANIR DE FATIMA RISTER MARQUES	355	2440569-8 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
30	NEDINA FERREIRA DA SILVA	102	1637981-0 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
31	MARIA LUCIA SANTANA TEIXEIRA	371	1598709-4 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
32	MARLI BARBOSA DA SILVA	70	1429788-4 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
33	MISLENE QUEILE BUFOLO	197	1417313-1 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
34	PATRICIA MARTINS HORNICH	93	1841701-9 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
35	ADRIANA BUFOLO	280	1711168-4 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
36	AMANDA ROSA DE SOUZA	99	2178588-0 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
37	IVANI CAIRES	224	1582513-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
38	MARLENE LORENÇO SARTORI	222	1246471-6 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
39	FLAVIA CRISTINA BOTELHO	359	1653460-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
40	DARLIANE DO NASCIMENTO E SILVA	372	2376770-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
41	LUCICLEIA DE LIMA	375	2623305-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	
42	MARIA APARECIDA RODRIGUES	360	942943 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
43	ROBERVANIA FLORENCIO MACHADO DA SILVA	377	2413553-4 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
44	SIRLEI MACEDO	247	1462533-4 SSP/MT	4,0	3,0	5,0	2	1,5	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
45	LINDAURA APARECIDA FERMINO	352	1466150-0 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
46	VALERIA LUCIA JESUS OLIVEIRA	174	1734344-5 SSP/MT	4,0	3,0	5,0	2	1,5	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
47	QUELI DA CUNHA CORREIA	73	2013786-9 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
48	ISABEL CAIRES	274	1417179-1 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
49	IVANILDE NORONHA	56	1193626-6 SJ/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
50	RUTE ACIOLI DOS SANTOS TORRES	162	1688530-9 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
51	LAURA BEZERRA TEJADA	259	1768410-2 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
52	POLIANI MACHADO DA COSTA	82	2060206-5 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
53	ESTER RODRIGUES DA SILVA	31	2467683-7 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	
54	FATIMA ROSE DE OLIVEIRA CAMPANHOLI	48	49808623 SSP/PR	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
55	ROSANA DE OLIVEIRA PICCIN	132	1446671-6 SSP/MT	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
56	RUBIANA MARIA PEREIRA	65	8300570 SDS/PE	4,0	2,0	5,0	2	1	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
57	CRISTIANE FAGUNDES DA CRUZ	266	2455272-0 SSP/MT	2,0	4,0	5,0	1	2	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
58	MARTA PEREIRA LIMA	234	2112481-7 SSP/MT	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
59	SOLANGE ALVES DE SOUZA	365	1417136-8 SSP/MT	5,0	3,0	4,0	2,5	1,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
60	LUZIA CARDOSO MIRANDA	40	2023826-6 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
61	ELIGIANE DA SILVA	337	2368524-7 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
62	VALNICE DE CARVALHO SANTOS	225	0804999-8 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
63	APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS	135	0907170-9 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	
64	ELIS KARINA CANDIDO DA CRUZ	155	2104819-3 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
65	LETICIA DINIZ TEIXEIRA	242	2076190-2 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
66	CAMILA CAMARGO DE OLIVEIRA	301	2544222-8 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
67	ZILMAR TEODORO DOS SANTOS	201	468723 SSP/RO	4,0	5,0	3,0	2	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	
68	JOSIANE FLORIANO DE ALMEIDA	387	2331758-2 SSP/MT	2,0	4,0	4,0	1	2	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
69	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DA SILVA	54	2368577-8 SSP/MT	4,0	2,0	4,0	2	1	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
70	VANESSA DANIELE TEIXEIRA BARREIROS	176	2641921-1 SSP/MT	3,0	3,0	4,0	1,5	1,5	4,0	7,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
71	TATIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA	148	2001775-8 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
72	JUÇARA APARECIDA MARTINS	297	1374182-9 SSP/MT	5,0	5,0	2,0	2,5	2,5	2,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
73	GISLAINE BARBOSA UVIDA	179	1762965-9 SSP/MT	3,0	2,0	4,0	1,5	1	4,0	6,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
74	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	198	3085160-4 SSP/SP	3,0	4,0	3,0	1,5	2	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
75	MARIA JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	240	1330935-8 SSP/MT	2,0	5,0	3,0	1	2,5	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
76	ATENISIA PEREIRA DE OLIVEIRA	163	1462542-3 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
77	FRANCISLENE FLORES DOS SANTOS	306	MG-13774539 SSP/MG	2,0	5,0	3,0	1	2,5	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
78	ELIANE DIAS DOS SANTOS	367	2080661-2 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
79	AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	321	2231950-6 SSP/MT	4,0	3,0	3,0	2	1,5	3,0	6,5	CLASSIFICADO	
80	MARIA DO NASCIMENTO	83	1602393-5 SSP/MT	2,0	4,0	3,0	1	2	3,0	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
81	EDIANA DO NASCIMENTO NEVES	159	1215856-9 SJ/MT	1,0	5,0	3,0	0,5	2,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	
82	MARCIA DOS SANTOS	229	1215316-8 SJ/MT	2,0	3,0	3,0	1	1,5	3,0	5,5	CLASSIFICADO	
83	MARCIA QUITERIA SANTOS RODRIGUES	230	3262194-9 SSP/SE	3,0	3,0	2,0	1,5	1,5	2,0	5,0	CLASSIFICADO	
84	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SLVA	312	2776057-0 SSP/MT	4,0	1,0	2,0	2	0,5	2,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
85	RITA BELARMINO DE JESUS SILVA	282	1044751-2 SSP/MT	2,0	3,0	2,0	1	1,5	2,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
86	MARIA DOS SANTOS BATISTA	195	1324053-6 SSP/MT	2,0	4,0	1,0	1	2	1,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
87	NEIDE SANTANA DA SILVA	325	1110621-2 SSJ/MT	3,0	3,0	1,0	1,5	1,5	1,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
88	LUCINEIDE MARQUES DA SILVA	373	1693908-5 SSP/MT	2,0	3,0	1,0	1	1,5	1,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
89	JOSIANE OLIVEIRA DA CRUZ	207	20819963-3 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
90	LILIANE DO AMARANTE	214	1852090-1 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
91	LUIZ PAULO RAIZER	291	2734604-8 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
92	LUIZA DA SILVA	210	2685942-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
93	MARIA APARECIDA FERREIRA	129	817574 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
94	RAUF CANDIDO ANSELMO	221	37259920-5 SSP/SP	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
95	RITA APARECIDA CAMPANHOLI DOS SANTOS	220	23656457-2 SSP/SP	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:35915C5C

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA

CARGO: TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA

	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	CLASSIFICADO	DESEMPATE
1	NOEMIA BARBOSA DA SILVA	205	1536035-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
2	IZADORA DELGADO DA SILVA	228	2267556-6 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
3	OSMARINA EVANGELISTA DA SILVA	357	1494841-9 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
4	LUCIANA RODRIGUES DA	250	1897080-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE

	SILVA											
5	BRUNA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR	38	2074239-8 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
6	FRANCIELE LUCIA DE JESUS	324	2301971-9 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
7	ESTER BARBOSA DE SOUZA	263	2298680-4 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
8	JOANIELE PEDRO DA SILVA	292	2413515-1 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
9	JHENIFER PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	87	2010903-2 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
10	CLEICIANE VEDOVETTO LEANDRO	253	2161149-1 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
11	ALINE DA SILVA PIMENTEL	189	2406795-4 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
12	RENATTA DA SILVA SOARES	258	2587715-1 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
13	CLEIDILAINE VEDOVETTO LEANDRO	251	2298441-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
14	JUDITE DE SOUZA BREVE	61	2788303-5 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	
15	VANIZE INEZ DALLA COSTA PEDRO	217	3764452-8 SSP/PR	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
16	ANGELA MARIA MEIRELLES	119	1124153-5 SJ/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
17	NEIDI APARECIDA PEREIRA	30	1549082-3 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
18	MARIA IVONE PEREIRA GUIMARÃES	133	1480325-9 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
19	MARIA LETICIA MORAIS LOURENÇO	146	2280967-8 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
20	MARCIA APARECIDA PEREIRA	204	2134812-0 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
21	ANA PAULA RONDON MENDES	305	2298721-5 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
22	KATIA BARTOLOMEU ALVES	145	2123176-1 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
23	KALIANDRA SILVA TOSSI	344	2402934-3 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
24	SILVIO RIBEIRO ALENCAR DE ANDRADE	275	2419418-2 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO	
25	VALDECI BISPO SANTOS	236	39015426-6 SSP/SP	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
26	RENATA CRISTINA GATIS MARTINS	356	26646893-7 SSP/SP	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
27	NILCINEIA CALVALCANTE DA SILVA	79	1610749-7 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
28	SUELI DE JESUS DA COSTA	69	2207267-5 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
29	ROSANGELA DE LIMA PINTO	29	1782164-9 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
30	RAQUEL DOS REIS SILVA	36	1888897-6 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
31	ROSANGELA DE MORAIS SILVA	318	2067075-3 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
32	JESSICA NAIARA DA SILVA NOGUEIRA	374	2513203-2 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
33	EDUARDO DA SILVA COLINSQUE	315	2087278-0 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
34	LENY MILESKI	130	2266525 SSP/PR	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
35	SIRLENE DE ANDRADE CAMARGO	67	826929 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
36	WILMA GOMES DA SILVA	332	1335881-2SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
37	MARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA SANTOS	78	1973550-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
38	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	35	1327896-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
39	MARIA ANGELICA WEIS	158	1198756-1 SJ/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
40	CLEDINA RAMOS DOS SANTOS	112	1417337-9 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
41	CAMILA MORAES SILVA MASSIMO	59	1615093-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
42	MIRTES NUNES PEREIRA	393	1680055-9 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
43	ROSANGELA APARECIDA MARTINS	296	1651130-1 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
44	MARIA CLEITIANE VEDOVETTO	252	1715772-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
45	CLAUDENIR MENDES DA SILVA	235	2272084-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
46	MARIA APARECIDA NEVES	385	2276014-8 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	PROLE
47	EIDIVANIA BERTONCELLO MARTINS	144	2064415-9 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
48	GRACIANE APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA	257	2486257-6 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
49	RODRIGO BORDINHÃO	232	2308003-5 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
50	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	254	2702613-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
51	NATIELI DA COSTA CARVALHO	143	2440518-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
52	REGINA DAMIÃO LIMA	208	2587710-0 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
53	JULIANA COSTA WATHIER	245	2674898-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	
54	KELLY LORRAYNE BARBOSA DOS SANTOS	46	21555230 SSP/MT	5,0	2,0	5,0	2,5	1	5,0	8,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
55	ELISA MARIA RODRIGUES	124	2057162-3 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
56	CLEUSMARIA PEREIRA DA SILVA	81	1494209-7 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
57	SELMA GONÇALVES DE FARIAS	147	1417381-6 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
58	JULIANA TORRES DELGADO DILL	193	5405028 SSP/SC	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
59	RIVANIA DE SOUZA SIEBRA	47	1494717-0 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
60	NAPAULA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR	336	1782147-9 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
61	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	345	1930491-9 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
62	EDNALVA MARTINS DE OLIVEIRA	386	1729731-1 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
63	MARIA DE FATIMA DAS	58	1633571-6 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE

	NEVES SILVA											
64	DANIELI COUTINHO TOBIAS	328	42921361-X SSP/SP	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
65	ADRIANA MARTIN MALDONADO TEIXEIRA	290	1837629-0 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
66	JULIO CESAR BALMANT DA SILVA	319	2112409-4 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
67	FERNANDA DOS SANTOS VITÓRIO	106	2025438-5 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
68	SANDY DAIANE HOPPE	358	2517624-2 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
69	GEISILAINE BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA	300	2402941-6 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
70	MARCIELY RODRIGUES DA SILVA	244	2588781-5 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
71	THAIS CASTANHO	260	2373155-9 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	
72	ROSILMA MARTINS PEREIRA	49	940319 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
73	DILEUSA MAGALHÃES	57	1316879-7 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
74	ARTERNISIA DA SILVA REIS	77	1434718-0 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
75	DENIZE NARCISIO DA SILVA	107	2247426-9 SSP/MT	3,0	5,0	4,0	1,5	2,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
76	AMANDA FRANCIELLY ALVES COELHO	187	2768975-1 SSP/MT	5,0	3,0	4,0	2,5	1,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
77	SUELI SILVA MOTA	283	1096365-0 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
78	SILVANA REIFUR	223	6397719-5 SSP/PR	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
79	RUBIANA SOUZA DA SILVA	97	1582486-1 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
80	SHIRLYSS CARVALHO DE ASSUNÇÃO	15	2013798-2 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
81	SUELDA RICETO DOS SANTOS	278	2329831-6 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
82	JESSICA TORRES	390	22985611 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
83	CRISLAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	265	2570948-8 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
84	CLAUDIA REGINA DE QUEIROZ	239	2412412-5 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	
85	VANIA NERY MIRANDA	340	1520775-7 SSP/MT	2,0	3,0	5,0	1	1,5	5,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
86	ANDREIA ARAUJO SOARES	369	2127615-3 SSP/MT	3,0	2,0	5,0	1,5	1	5,0	7,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
87	ELEN DAIANE DA SILVA CARVALHO	327	2123245-8 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
88	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS	190	2154344-5 SSP/MT	2,0	5,0	4,0	1	2,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
89	FABIANA STEINHAUSER PAREDES	116	2523676-8 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
90	REGIANE CAETANA SANTOS	114	1495988-7 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
91	ELIETE LORETTO DE ARAÚJO	26	1879095-0 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
92	DIELDA SANTANA SANTOS	311	2319172-4 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
93	KARINY ANANIAS	89	2627035-8 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	
94	ELIANE MICHELETTI SANTANA	339	1932123-6 SSP/MT	4,0	2,0	4,0	2	1	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
95	LUCÍ DA SILVA COSTA MACEDO	218	2005831-4 SSP/MT	2,0	4,0	4,0	1	2	4,0	7,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
96	ELIANE CONCEIÇÃO COVAS CARI	45	1062098-2 SSP/MT	5,0	3,0	3,0	2,5	1,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
97	JANE PATRÍCIA TEIXEIRA TEODORO	349	1189887-9 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
98	ROSENILDA DE CARVALHO COSTA BUCHELT	376	1330829-7 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
99	CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO	264	1434634-6 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
100	VALCILEIA APARECIDA DE LIMA	41	1690165-7 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
101	GRESSIELE PEREIRA DE OLIVEIRA	362	1801110-1 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
102	DENISE BORGES	341	1750850-9 SSP/MT	5,0	3,0	3,0	2,5	1,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
103	JOSIANE ALVES TEIXEIRA	382	38697516-4 SSP/SP	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
104	MARILZA FERREIRA REZENDE	120	2455213-5 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
105	ANGELICA FLORENTINO DE OLIVEIRA	140	2701596-3 SSP/MT	5,0	3,0	3,0	2,5	1,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
106	NILZA LUCAS DOS SANTOS XAVIER	80	1216355-4 SSP/MT	5,0	5,0	2,0	2,5	2,5	2,0	7,0	CLASSIFICADO	
107	CELIA MADALENA RODRIGUES MEDEIROS	202	1324794-8 SSP/MT	3,0	2,0	4,0	1,5	1	4,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
108	GISLAINE EUGENIO DA PAZ	184	46244916-6 SSP/SP	3,0	2,0	4,0	1,5	1	4,0	6,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
109	EDILENE FERNANDA GOMES DE MATOS	310	1938783-0 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2	3,0	6,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
110	LUCIANGELA BATISTA CARNEIRO	44	2173178-0 SSP/MT	4,0	5,0	2,0	2	2,5	2,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
111	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	366	2301699-0 SSP/MT	5,0	4,0	2,0	2,5	2	2,0	6,5	CLASSIFICADO	
112	KELY CRISTINA BORBA	51	1183933-3 SJ/MT	3,0	3,0	3,0	1,5	1,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
113	LUZIA DA SILVA	379	1653459-0 SSP/MT	3,0	3,0	3,0	1,5	1,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
114	DARCI PAULO TEIXEIRA DA ROCHA	289	749433 SSP/MT	4,0	4,0	2,0	2	2	2,0	6,0	CLASSIFICADO	
115	GESSICA ALINE MOURA PEREIRA	380	10704073-0 SSP/PR	3,0	2,0	3,0	1,5	1	3,0	5,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
116	IVANILDE BRAZ DA SILVA	183	1546552-7 SSP/MT	4,0	3,0	2,0	2	1,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
117	MARCIA RIBAS	16	9262442-0 SSP/PR	2,0	5,0	2,0	1	2,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
118	ELENICE DA SILVA XAVIER	1	2190507-0 SSP/MT	3,0	4,0	2,0	1,5	2	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
119	JOSIELE HONORIO DA SILVA	96	2466982-2 SSP/MT	4,0	3,0	2,0	2	1,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	
120	ALICE CAIRES	84	1562478-1 SSP/MT	2,0	4,0	2,0	1	2	2,0	5,0	CLASSIFICADO	
121	ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS	261	1779482-0 SSP/MT	2,0	3,0	2,0	1	1,5	2,0	4,5	DESCLASSIFICAD0	
122	DIVINA DE OLIVEIRA	298	1311037-3 SSP/MT	2,0	3,0	1,0	1	1,5	1,0	3,5	DESCLASSIFICAD0	

123	ADRIANA TOTTI DE SOUZA E SOUZA	200	1680156-3 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
124	ALINE DE MELO SOUZA	388	2121045-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
125	ANGELITA CELESTINA ALENCAR TOMAS	323	2410782-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
126	DAYANE DE SOUZA	43	2127976-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
127	DAYANE HELENA BERNACZ	206	1997236-9 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
128	ELENICE DINIZ TEIXEIRA	241	1183917-1 SJ/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
129	ELIANE CRISTINA CASTILHO	165	2207099-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
130	GESSICA MAIARA MOREIRA SANTOS BRIULA	348	2513204-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
131	GIOVANA DA SILVA REIS	101	2466814-1 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
132	IZAURA CAMPANHOLI DOS SANTOS	185	32794123-6 SSP/SP	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
133	JHESEBEL PEREIRA DE ALMEIDA	22	2010871-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
134	KARLA APARECIDA DOS SANTOS	180	1904068-7 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
135	LETICIA OLIVEIRA DE PAULA	389	2308248-8 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
136	MAIARA DAIANE DA SILVA OLGADO	68	1540423-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
137	MARLI RODRIGUES	330	1680113-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
138	ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	3	1450720-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
139	ROSANGELA CANDIDA GONÇALVES	394	1417158-9 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
140	ROSICLEIA LIMA GUERRA	333	2402986-6 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
141	SIMONI CORREIA DA SILVA	378	14012332 SJ/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
142	TEJANIRA SILVA BARBOSA	122	3555734 PC/PA	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:5A229319

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 468/2014.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e Especial autorizado pela Lei n.º 1.483/2013 de 19/12/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2014, um Credito Suplementar no Valor de R$ 71.786,45 (Setenta e Um Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos) autorizados pela Lei n.º 1.483/2013 de 19/12/2013 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000468/2014	5-SUPLEM.	1	18/12/2014	00.001.01.031.0001.2002.3.1.91.13.00.00.00	REFORCO ORCAMENTARIO	1.833,64
000468/2014	5-SUPLEM.	2	18/12/2014	00.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00.00	REFORCO ORCAMENTARIO	20.000,00
000468/2014	5-SUPLEM.	3	18/12/2014	00.001.01.031.0001.2003.3.3.90.93.00.00.00	REFORCO ORCAMENTARIO	38.500,00
000468/2014	5-SUPLEM.	4	18/12/2014	00.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00	REFORCO ORCAMENTARIO	11.452,81

Art. 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R$ 71.786,45 (Setenta e Um Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos) recursos descritos no artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.

No DECRETO	TIPO	PARC	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000468/2014	6-REDUCAO	1	18/12/2014	00.001.01.031.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00	REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	12.427,17
000468/2014	6-REDUCAO	2	18/12/2014	00.00101.031.0001.1002.4.4.90.51.00.00.00	REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	30,99
000468/2014	6-REDUCAO	3	18/12/2014	00.001.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00.00.00	REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	51.907,09
000468/2014	6-REDUCAO	4	18/12/2014	00.001.01.031.0001.2002.3.1.90.13.00.00.00	REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	3.999,10
000468/2014	6-REDUCAO	5	18/12/2014	00.001.01.031.0001.2003.3.3.90.36.00.00.00	REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	3.340,00
000468/2014	6-REDUCAO	6	18/12/2014	00.001.01.031.0001.2004.3.3.90.33.00.00.00	REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	81,20
000468/2014	6-REDUCAO	7	18/12/2014	00.001.01.031.0001.2004.3.3.90.39.00.00.00	REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	0,90

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos **18** de **Dezembro** de **2014.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juina

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F2111729

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reservam (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com a Lei nº 021/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia/MT e as Leis nº 242/2012 e 309/2013, que Dispõe sobre a reestruturação, atualização e organização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Nortelândia - MT, com a legislação municipal pertinente e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital, **RESOLVE:**
I. Divulgar o resultado dos recursos sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas;

Candidato	Inscrição	Cargo
Fernando Brandão de Souza	000.105	Contabilista
_Questão 37 (Específica): Recurso Procedente: Questão anulada, por erro na formulação.		

II. Divulgar o Gabarito Definitivo das PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA e de TÍTULOS.

Cargo: CONTABILISTA
01:D 02:B 03:B 04:D 05:C 06:A 07:B 08:D 09:C 10:D 11:B 12:B 13:A 14:D 15:C 16:D 17:A 18:C 19:B 20:B 21:A 22:B 23:C 24:B 25:B 26:A 27:B 28:D 29:C 30:A 31:C 32:A 33:A 34:A 35:D 36:D 37:N 38:D 39:C 40:B
* (N) Questão anulada, pontuação a todos os candidatos ao cargo.

III. Divulgar o Resultado das PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA e de TÍTULOS.

Candidato	Inscr.	Nasc.	Port.	Mat.	CG	Espec.	Total	Resultado
Alexandre dos Santos Moraes	000106	21.04.84	12,0	6,0	4,0	42,0	64,0	Aprovado
Fernando Brandão de Souza	000105	02.03.82	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0	Aprovado
Jenicélia Maria da Cruz	000101	03.03.84	4,0	6,0	8,0	27,0	45,0	Reprovado
Wilcemara Soares da Silva	000102	05.02.78	10,0	6,0	4,0	39,0	59,0	Aprovado

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2014, contado da data da publicação deste Edital no endereço eletrônico: exata@exataplenejamento.com.br;

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Câmara Municipal de Nortelândia/MT.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Nortelândia/MT, 18 de Dezembro de 2014.

VALDEY SOUTO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO SÁ TELES PORTO
Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM

NILTON FERREIRA PORTELA
Secretário

MARIANO GOMES MIRANDA
Membro

Publicado por:
Gilson Portela Oliveira
Código Identificador:24B22818

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 01 - DESPESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO 2014 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO	
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)	R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.837.277,53	4.542.693,29	29.379.970,82	2.683.421,15	20.356.263,13	3.758.184,21	16.234.012,78	55,25	13.145.958,04
DESPESAS CORRENTES	18.705.253,86	3.264.827,30	21.970.081,16	2.577.048,20	16.354.321,86	3.414.541,40	14.882.887,97	67,74	7.087.193,19
Pessoal e Encargos Sociais	8.633.089,73	2.926.527,12	11.559.616,85	1.797.708,85	8.859.359,58	1.794.088,85	8.855.739,58	76,60	2.703.877,27
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	10.072.164,13	338.300,18	10.410.464,31	779.339,35	7.494.962,28	1.620.452,55	6.027.148,39	57,89	4.383.315,92
DESPESAS DE CAPITAL	4.282.023,67	1.398.865,99	5.680.889,66	106.372,95	4.001.941,27	343.642,81	1.351.124,81	23,78	4.329.764,85
Investimentos	4.246.023,67	1.376.424,93	5.622.448,60	102.890,67	3.964.368,37	340.160,53	1.313.551,91	23,36	4.308.896,69
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	36.000,00	22.441,06	58.441,06	3.482,28	37.572,90	3.482,28	37.572,90	64,29	20.868,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.850.000,00	-121.000,00	1.729.000,00						1.729.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	887.722,47	298.527,32	1.186.249,79	175.099,28	853.236,54	175.099,28	853.236,54	71,92	333.013,25
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	25.725.000,00	4.841.220,61	30.566.220,61	2.858.520,43	21.209.499,67	3.933.283,49	17.087.249,32	55,90	13.478.971,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.725.000,00	4.841.220,61	30.566.220,61	2.858.520,43	21.209.499,67	3.933.283,49	17.087.249,32	55,90	13.478.971,29
SUPERÁVIT (XIII)				1.682.307,44	1.958.400,29	607.544,38	6.080.650,64		-6.080.650,64
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.725.000,00	4.841.220,61	30.566.220,61	4.540.827,87	23.167.899,96	4.540.827,87	23.167.899,96	75,79	7.398.320,65

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	887.722,47	298.527,32	1.186.249,79	175.099,28	853.236,54	175.099,28	853.236,54	71,92	333.013,25
Pessoal e Encargos Sociais	887.722,47	298.527,32	1.186.249,79	175.099,28	853.236,54	175.099,28	853.236,54	71,92	333.013,25
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	887.722,47	298.527,32	1.186.249,79	175.099,28	853.236,54	175.099,28	853.236,54	71,92	333.013,25

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:91ED3A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 01 - RECEITAS PDF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO 2014 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.725.000,00	25.725.000,00	4.540.827,87	17,65	23.167.899,96	90,05	2.557.100,04
RECEITAS CORRENTES	22.229.000,00	22.229.000,00	3.998.708,87	17,98	21.399.538,02	96,26	829.461,98
RECEITA TRIBUTARIA	1.326.000,00	1.326.000,00	304.034,78	22,92	2.033.234,21	153,33	-707.234,21
Impostos	1.070.000,00	1.070.000,00	278.992,97	26,07	1.614.352,10	150,87	-544.352,10
Taxas	256.000,00	256.000,00	25.041,81	9,78	418.882,11	163,62	-162.882,11
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.311.000,00	2.311.000,00	318.105,65	13,76	1.534.765,52	66,41	776.234,48
Contribuições Sociais	2.031.000,00	2.031.000,00	265.496,32	13,07	1.296.960,02	63,85	734.039,98
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			6,89		14,41		-14,41
Contribuição de Iluminação Pública	280.000,00	280.000,00	52.602,44	18,78	237.791,09	84,92	42.208,91
RECEITA PATRIMONIAL	737.000,00	737.000,00	195.979,46	26,59	1.627.457,27	220,82	-890.457,27
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	737.000,00	737.000,00	195.979,46	26,59	1.627.457,27	220,82	-890.457,27
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
PúbRliceoceita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	350.000,00	350.000,00	77.581,83	22,16	395.946,26	113,12	-45.946,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.404.400,00	17.404.400,00	3.088.863,11	17,74	15.559.907,80	89,40	1.844.492,20
Transferências Intergovernamentais	16.904.400,00	16.904.400,00	3.039.693,87	17,98	15.185.848,51	89,83	1.718.551,49
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	500.000,00	500.000,00	49.169,24	9,83	374.059,29	74,81	125.940,71
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.600,00	100.600,00	14.144,04	14,05	248.226,96	246,74	-147.626,96
Multa de Juros de Mora	30.800,00	30.800,00	4.741,56	15,39	35.924,28	116,63	-5.124,28
Indenizações e Restituições	18.300,00	18.300,00			1.893,43	10,34	16.406,57
Receita da Dívida Ativa	30.900,00	30.900,00	9.402,48	30,42	120.209,05	389,02	-89.309,05
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	20.600,00	20.600,00			90.200,20	437,86	-69.600,20
RECEITAS DE CAPITAL	3.496.000,00	3.496.000,00	542.119,00	15,50	1.768.361,94	50,58	1.727.638,06

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.300.000,00	1.300.000,00					1.300.000,00
Operações de Crédito Internas	1.300.000,00	1.300.000,00					1.300.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00			88.440,00	176,88	-38.440,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00			88.440,00	176,88	-38.440,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.146.000,00	2.146.000,00	542.119,00	25,26	1.679.921,94	78,28	466.078,06
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.146.000,00	2.146.000,00	542.119,00	25,26	1.679.921,94	78,28	466.078,06
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	25.725.000,00	25.725.000,00	4.540.827,87	17,65	23.167.899,96	90,05	2.557.100,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	25.725.000,00	25.725.000,00	4.540.827,87	17,65	23.167.899,96	90,05	2.557.100,04
DÉFICIT (VI)		4.841.220,61					4.841.220,61
TOTAL(VII) = (V + VI)	25.725.000,00	30.566.220,61	4.540.827,87	14,85	23.167.899,96	75,79	7.398.320,65
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para	397.813,12	397.813,12					397.813,12
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais	397.813,12	397.813,12					397.813,12

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:E620755D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 02

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO									
BIMESTRE – SETEMBRO a OUTUBRO de 2014									
CONSOLIDADO									
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.837.277,53	29.379.970,82	2.683.421,15	20.356.263,13	3.758.184,21	16.234.012,78	95,00	55,25	13.145.958,04
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	875.500,00	875.500,00	125.707,03	738.186,29	146.567,03	716.616,29	4,19	81,85	158.883,71
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	91.962,97	73.088,56	13.756,80	54.758,96	14.007,58	51.648,14	0,30	70,66	21.440,42
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	4.344.791,92	4.288.586,91	435.440,84	3.342.799,85	649.662,25	3.037.020,55	17,77	70,81	1.251.566,36
CONTROLE INTERNO	83.462,97	100.462,97	13.333,33	61.199,99	13.333,33	61.199,99	0,35	60,91	39.262,98
INFRA-ESTRUTURA URBANA		91.205,10		54.295,27	19.761,79	50.312,45	0,29	55,16	40.892,65
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	1.300.000,00								
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	511.000,00	581.536,64	69.049,88	496.405,22	97.432,83	435.913,12	2,55	74,95	145.623,52
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	84.000,00	47.137,91	7.240,00	36.613,31	3.620,00	32.793,31	0,19	69,56	14.344,60
ASSISTENCIA AO IDOSO	170.000,00	92.751,05	7.464,00	69.215,05	9.199,00	49.774,83	0,29	53,66	42.976,22
ASSISTENCIA COMUNITARIA	385.139,20	740.479,06	40.605,31	548.528,75	119.188,95	312.421,40	1,82	42,19	428.057,66
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	144.000,00	181.000,00	17.417,68	118.196,26	21.817,68	105.246,26	0,61	58,14	75.753,74
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	830.000,00	914.000,00	136.327,17	661.584,46	136.327,17	661.584,46	3,87	72,38	252.415,54
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	407.732,91	608.329,67	54.446,75	356.113,13	73.343,41	318.994,22	1,86	52,43	289.335,45
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.901.395,88	2.447.349,29	330.518,05	1.782.491,89	361.293,88	1.545.823,08	9,04	63,16	901.526,21
ATENCAO BASICA	1.367.290,92	1.772.785,74	290.594,64	1.453.532,92	300.813,94	1.397.883,04	8,18	78,85	374.902,70
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	374.850,18	200.660,39	8.883,18	119.520,07	40.531,11	97.070,51	0,56	48,37	103.589,88
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	40.000,00	4.000,00		2.695,00					4.000,00
VIGILANCIA SANITARIA	92.900,00	266.115,87	35.081,65	129.107,96	34.638,38	125.829,20	0,73	47,28	140.286,67
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	19.764,00	10.334,06	2.482,33	4.902,39	2.482,33	4.902,39	0,02	47,43	5.431,67
EDUCACAO BASICA	1.570.222,58	1.456.948,23	-65.683,15	1.070.209,67	205.584,46	833.645,72	4,87	57,21	623.302,51
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	337.351,91	116.641,04	30.766,88	81.899,36	16.874,44	67.997,04	0,39	58,29	48.644,00
EDUCACAO INFANTIL	563.850,00	1.019.103,15	173.489,13	753.277,02	148.795,33	711.398,06	4,16	69,80	307.705,09
ENSINO FUNDAMENTAL	4.821.588,51	7.046.718,43	723.186,42	4.739.156,79	952.823,52	3.921.482,27	22,94	55,64	3.125.236,16
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	175.882,82	314.906,95	15.053,38	233.592,33	20.423,38	198.209,07	1,15	62,94	116.697,88

DIREITOS DA CIDADANIA									
EDUCACAO INFANTIL		184.427,66		171.103,88		170.835,08	0,99	92,62	13.592,58
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	130.000,00	1.237.000,00		1.042.900,00	173.396,73	288.469,10	1,68	23,32	948.530,90
SANEAMENTO BASICO RURAL	240.000,00	739.000,00	24.928,00	641.775,39		160.829,05	0,94	21,76	578.170,95
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO URBANO	1.384.562,00	420.734,15	50.225,22	291.055,55	59.541,86	259.073,04	1,51	61,57	161.661,11
GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	168.000,00	168.000,00		168.000,00		168.000,00	0,98	100,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
TURISMO	45.000,00	45.000,00							45.000,00
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
INFRA-ESTRUTURA URBANA		145.000,00	28.428,01	75.874,01	28.428,01	75.874,01	0,44	52,32	69.125,99
SERVICOS URBANOS		80.000,00		6.000,00		6.000,00	0,03	7,50	74.000,00
TRANSPORTE RODOVIARIO		421.044,36	64.500,00	209.866,47	58.117,20	106.764,25	0,62	25,35	314.280,11
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	220.278,76	646.800,00	3.258,19	614.159,95	3.258,19	33.156,91	0,19	5,12	613.643,09
LAZER	22.000,00								
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	248.750,00	255.882,57	43.438,15	189.673,04	43.438,15	189.673,04	1,11	74,12	66.209,53
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	36.000,00	58.441,06	3.482,28	37.572,90	3.482,28	37.572,90	0,21	64,29	20.868,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00							150.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	887.722,47	1.186.249,79	175.099,28	853.236,54	175.099,28	853.236,54	4,99	71,92	333.013,25
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 25.725.000,00	R$ 30.566.220,61	R$ 2.858.520,43	R$ 21.209.499,67	R$ 3.933.283,49	R$ 17.087.249,32	100,00	55,90	R$ 13.478.971,29

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	887.722,47	1.186.249,79	175.099,28	853.236,54	175.099,28	853.236,54	4,99	71,92	333.013,25
ACAO LEGISLATIVA	5.500,00	5.500,00	712,95	712,95	712,95	712,95		12,96	4.787,05
ADMINISTRACAO GERAL	111.600,00	197.283,31	29.700,29	154.604,86	29.700,29	154.604,86	0,90	78,36	42.678,45
CONTROLE INTERNO		8.000,00	1.720,00	5.160,00	1.720,00	5.160,00	0,03	64,50	2.840,00
ADMINISTRACAO GERAL	35.000,00	56.814,97	8.349,33	45.497,58	8.349,33	45.497,58	0,26	80,08	11.317,39
ASSISTENCIA COMUNITARIA		5.000,00	909,91	909,91	909,91	909,91		18,19	4.090,09
ADMINISTRACAO GERAL	14.000,00	14.000,00							14.000,00
ADMINISTRACAO GERAL	35.000,00	35.000,00	6.377,64	25.521,77	6.377,64	25.521,77	0,14	72,91	9.478,23
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	100.600,00	139.039,29	24.315,56	109.047,84	24.315,56	109.047,84	0,63	78,42	29.991,45
ATENCAO BASICA	91.059,08	102.059,08	11.039,29	57.335,47	11.039,29	57.335,47	0,33	56,17	44.723,61
VIGILANCIA SANITARIA	2.500,00	18.640,44	3.042,83	15.230,81	3.042,83	15.230,81	0,08	81,70	3.409,63
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	31.400,00	11.400,00							11.400,00
EDUCACAO INFANTIL	12.000,00	129.151,14	20.298,86	96.845,42	20.298,86	96.845,42	0,56	74,98	32.305,72
ENSINO FUNDAMENTAL	443.500,00	459.030,95	67.746,28	337.998,19	67.746,28	337.998,19	1,97	73,63	121.032,76
SANEAMENTO BASICO URBANO	5.563,39	5.330,61	886,34	4.371,74	886,34	4.371,74	0,02	82,01	958,87

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:D7CEF788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM				
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
JANEIRO A DEZEMBRO/2014 - Bimestre NOVEMBRO/DEZEMBRO				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	-630.000,00	-630.000,00	-190.545,10	30,25
Impostos	770.000,00	770.000,00	1.108.352,67	143,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais	-1.400.000,00	-1.400.000,00	-1.298.897,77	92,78
Da Uniao	-1.400.000,00	-1.400.000,00	-1.298.897,77	92,78
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	300.000,00	300.000,00	296.450,00	98,82
Da Uniao para o Municipio	300.000,00	300.000,00	296.450,00	98,82
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
TOTAL	-330.000,00	-330.000,00	105.904,90	-32,09
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre	%
		(c)	(d)	(d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	1.663.299,09	3.126.094,84	2.535.514,73	81,11
Pessoal e Encargos Sociais	1.392.715,37	2.751.732,11	2.349.152,57	85,37

Juros e Encargos da Divida				
Outras Despesas Correntes	270.583,72	374.362,73	186.362,16	49,78
DESPESAS DE CAPITAL	53.055,82	43.422,00	1.149,00	2,65
Investimentos	53.055,82	43.422,00	1.149,00	2,65
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida				
TOTAL (IV)	1.716.354,91	3.169.516,84	2.536.663,73	80,03

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	1.716.354,91	3.169.516,84	2.536.663,73	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.716.354,91	3.169.516,84	2.536.663,73	100,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2014 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	467.083,16	1.000,00
PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 17,00% ** [(VI - VII f) / I]		-1.330,74

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atencao Basica	714.054,01	1.500.914,07	1.299.142,38	51,21
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	498.867,99	805.903,16	713.987,26	28,14
Suporte Profilatico e Terapeutico				
Vigilancia Sanitaria	20.700,00	216.369,94	126.409,17	4,98
Vigilancia Epidemiologica	40.000,00	2.000,00		
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	442.732,91	644.329,67	397.124,92	15,65
TOTAL	1.716.354,91	3.169.516,84	2.536.663,73	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:1D5A9698

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL COMPLETAR PR 190/2014

DIVULGA RETIFICAÇÃO NO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2014

A Presidenta da Comissão Coordenadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Querência– MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2014, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edital nº 001/2014, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

I – Retificar o item 4.2 - Das características da prova objetiva:

Onde se lê na página 07 do Edital nº 001/2014,

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargos	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Total de Questões	Pontuação Máxima
Agente de Manutenção do Sistema de Água e Esgoto Agente de Manutenção Escolar Agente de Nutrição Escolar Eletricista Leiturista Motorista de Ambulância (Cat. D)	Língua Portuguesa	05	1,00	20	20,00
	Matemática	05			
	Conhecimentos Gerais	05			
	Conhecimentos Específicos	05			

Leia-se:

Cargos	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Total de Questões	Pontuação Máxima
Agente de Manutenção do Sistema de Água e Esgoto Agente de Manutenção Escolar Agente de Nutrição Escolar	Língua Portuguesa	05	1,00	20	20,00
	Matemática	05			
	Conhecimentos Gerais	05			

Eletricista Leiturista Motorista de Ambulância (Cat. C)	Conhecimentos Específicos	05			

II – Retificar o anexo **I – DOS CARGOS E DAS VAGAS – Ensino Superior Completo**:

Onde se lê na página 16 do Edital nº 001/2014,

13	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia + Registro no Respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Titulo	1.725,46	20h	01	-	-	01	Sede

Leia-se:

13	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo + Registro no Respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Titulo	1.725,46	20h	01	-	-	01	Sede

III- Retificar o Anexo II – Conteúdo Programático – Nível Superior:

Onde se lê na página 44 do Edital nº 001/2014,

Assistente Administrativo
Sistemas de informações gerenciais. Planejamento estratégico e orçamentário. Gestão da qualidade. Técnicas de negociação. Ética profissional e desenvolvimento de valores. Estatística: probabilidade. Estatística descritiva. Gestão de pessoas. Estratégias de RH. Relações com empregados. Equipes e liderança. Gerenciamento de desempenho. Motivação. Desenvolvimento de RH. Organizações de aprendizagem. Cultura organizacional. Estruturas organizacionais. Ambiência organizacional. Administração de pessoal. Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Maringá. Leis Tributárias Municipais. Benefícios: Benefícios sociais. Administração de cargos e salários. Treinamento e desenvolvimento. Recrutamento e seleção. Concurso Público.

Leia-se:

Assistente Administrativo
Sistemas de informações gerenciais. Planejamento estratégico e orçamentário. Gestão da qualidade. Técnicas de negociação. Ética profissional e desenvolvimento de valores. Estatística: probabilidade. Estatística descritiva. Gestão de pessoas. Estratégias de RH. Relações com empregados. Equipes e liderança. Gerenciamento de desempenho. Motivação. Desenvolvimento de RH. Organizações de aprendizagem. Cultura organizacional. Estruturas organizacionais. Ambiência organizacional. Administração de pessoal. Leis Tributárias Municipais. Benefícios: Benefícios sociais. Administração de cargos e salários. Treinamento e desenvolvimento. Recrutamento e seleção. Concurso Público.

IV – Divulgar a pontuação da prova prática e do teste de aptidão física para os cargos previsto no Anexo I do Edital nº 001/2014:

CARGOS	PROVA	PONTUAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR: • Assistente Administrativo • Assessor Jurídico • Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos	PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO	**0 a 10**
• Enfermeiro	PROVA PRÁTICA	
NÍVEL MÉDIO: • Agente Administrativo • Agente Administrativo de Saúde • Atendente de Recepção de Saúde • Auxiliar Administrativo de Saúde • Fiscal de Inspeção Sanitária • Fiscal de Obras e Posturas • Fiscal de Tributos • Recepcionista • Técnico Administrativo • Técnico Administrativo Educacional • Técnico Administrativo da Saúde • Técnico em Segurança do Trabalho	PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO	
• Motorista Escolar (Cat. D) • Operador do Sistema de Água e Esgoto • Recepcionista • Técnico em Enfermagem	PROVA PRÁTICA	
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO: • Agente de Manutenção do Sistema de Água e Esgoto • Eletricista • Motorista de Ambulância (Cat. C)	PROVA PRÁTICA	
• Agente de Manutenção Escolar • Leiturista	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: • Chapeador/Lanterneiro • Mecânico de Máquinas Pesadas • Mecânico de Veículos Leves • Motorista Cat. D • Motorista Cat. E • Motorista Cat. D / Lubrificador • Operador de Escavadeira Hidráulica • Operador de Máquinas • Operador de Moto Niveladora • Operador de Moto Niveladora de Base • Pedreiro • Pintor • Soldador • Tratorista	PROVA PRÁTICA	
• Agente de Manutenção • Agente de Serviços Gerais I • Auxiliar de Serviços Gerais • Frentista • Lavador	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA	

• Vigia • Vigia da Saúde • Zelador		

V – Alterar a atribuição do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária, prevalecendo com segue abaixo:

31. FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA: Realizar atividades de natureza especializada, utilizando o poder de polícia sanitária, a fim de executar trabalhos necessários à fiscalização de abate de animais, atuando diretamente nos locais de abate, manipulando e inspecionando víceras e demais partes dos animais no intuito de identificar possíveis doenças acometidas nos animais, vinculados a uma secretaria municipal específica, que envolvam conhecimentos gerais e específicos com ações operativas de fiscalizar, notificar, autuar, emitir e extrair talões, efetuar levantamentos, instruir processos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Saúde Pública. *Compreende, genericamente*, a execução de atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de programas de trabalho desenvolvidos ou a serem desenvolvidos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos relativas à área de atuação funcional; elaboração, execução e acompanhamento de planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho relativas a sua área de atuação funcional; execução de atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, afetas aos objetivos da unidade organizacional municipal e/ou à área de atuação funcional; acompanhamento da legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional municipal e/ou à área de atuação funcional; fiscalizar o cumprimento de obrigações relativas a legislação aplicável a regulamentação sanitária municipal, estadual e federal; notificar e/ou autuar quando houver o descumprimento explícito da legislação de saúde pública; realizar atividades complementares e de apoio às de fiscalização quando necessárias; oferecer suporte administrativo às atividades de fiscalização, quando necessárias; elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional; prestação de assessoria em sua área de atuação funcional especializada aos dirigentes das unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Querência; coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal; execução de atividades de natureza burocrática de atendimento e orientações a usuários dos serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras; *Compreende, especificamente*, fiscalizar matadouros, frigoríficos e afins, observar a higiene das instalações, acompanhar a chegada dos animais ao local e higienização dos mesmos antes do abate. Este profissional deverá acompanhar todo o processo de abate, do início ao fim, em horários diversos; proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho tais como notificações, termos de intimação, autos de infração, interdição, apreensão, roteiros de inspeções, entre outros; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade relacionadas a saúde púbica do Município.

Querência - MT, em 18 de Dezembro de 2014.

CRISTIANE TIECKER REIDEL
Presidenta da Comissão Coordenadora do Concurso Público N.º 001/2014

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:822FC8AC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 009/2014 - P S 004/2014 SEMEC E SEMAS - CLASSIFICAÇÃO GERAL

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2014
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a divulgação da nota da Prova Objetiva, Prova de Títulos e Prova Prática dos cargos abaixo do Processo Seletivo nº 004/2014** destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 Divulgar a nota da Prova de Títulos, Prova Objetiva e Prova Prática:

1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL						
Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	3844	MARIANA RODRIGUES PEREIRA	0,00	64,00	64,00	APROVADO
2	2754	KEVIM CLAUDIO DA SILVA	0,00	48,00	48,00	APROVADO
3	2883	BARTOLOMEU RODRIGUES LIMA	6,00	36,00	42,00	APROVADO
4	2295	REGIS BARBOSA CERQUEIRA FILHO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
5	2593	VERCIONE GOMES MARIANO	0,43	28,00	28,43	CLASSIFICADO
1007-INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO						
Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2895	ROGÉRIO BERTOLDO TRINDADE SILVA	1,22	56,00	57,22	APROVADO
2	4317	EMERSON SILVA MATIOLEVITCZ	0,00	48,00	48,00	APROVADO
3	148	STYVE MARTINS PEREIRA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
4	3701	SILVIA REGINA DA SILVA LEITE	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
5	3696	GIOVANI MARCHETTO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
1008-INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA						
Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	3277	WELINGTON MACHADO RONDON	3,00	56,00	59,00	APROVADO
2	2628	ADRYEW TENUTES CAMARGO DA SILVA	2,90	36,00	38,90	CLASSIFICADO
1010-INSTRUTOR DE ARTES PLASTICAS, DESENHO E PINTURA						
Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**

1	2243	MARLENE DA SILVA SANTANA	12,00	52,00	64,00	APROVADO
2	2281	WAGNER LUIZ FAQUINETI	0,70	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
3	4038	ANTONIO LUCIMAR TEIXEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
1011-INSTRUTOR DE ARTESANATO						
Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2342	ROBERTA LUIZA DE JESUS	0,00	52,00	52,00	APROVADO
2	2370	IRACEMA SOARES DA SILVA	0,75	40,00	40,75	CLASSIFICADO
3	4194	ROSANGELA VITORINO DA SILVA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
4	4386	ALESSANDRA MARTINS DE FREITAS	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
5	4325	GERALDA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
6	4382	KELLEN CRISTINA VIAANA DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
578 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA						
Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2259	ADRIANA DA SILVA I	5,37	76,00	81,37	APROVADO
2	3916	MÔNICA GERALDA DA SILVA XAVIER	0,55	76,00	76,55	APROVADO
3	2216	FRANCI LIDIA MOURA DANTAS	3,25	72,00	75,25	APROVADO
4	4053	DÉBORA APARECIDA BLANCO GONSALES	11,00	64,00	75,00	APROVADO
5	3289	TATIANE LOZANO DA SILVA MENDES	2,75	72,00	74,75	APROVADO
6	2581	JENIFFER SAMPAIO DE OLIVEIRA	14,50	60,00	74,50	APROVADO
7	2574	CELIA CRISTINA LOPES DE SOUZA	6,00	68,00	74,00	APROVADO
8	3219	MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE	11,51	60,00	71,51	APROVADO
9	2237	CLÉVEA ROSSANA FERREIRA DA SILVA	9,50	60,00	69,50	APROVADO
10	3216	SABRINA SCHAAB	1,37	68,00	69,37	APROVADO
11	2392	PAULA VANESSA PEDROGA RAMOS	1,37	68,00	69,37	APROVADO
12	2473	ENEIA ALVES LIFONSO	1,00	68,00	69,00	APROVADO
13	3811	TALITA ANDREIA PINHO FREITAS	0,00	68,00	68,00	APROVADO
14	2686	MARISA CUNHA DE ARAUJO SILVA	0,00	68,00	68,00	CLASSIFICADO
15	3721	ROSIMEIRE DIAS DA SILVA	0,00	68,00	68,00	CLASSIFICADO
16	3545	ROSANA FERNANDES DE SOUZA	0,00	68,00	68,00	CLASSIFICADO
17	2690	NADINE LIMA DA SILVA	0,00	68,00	68,00	CLASSIFICADO
18	3382	JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL	3,00	64,00	67,00	CLASSIFICADO
19	35	FABIANA CRISTINA DOS SANTOS	7,00	60,00	67,00	CLASSIFICADO
20	2359	TELMA DOS SANTOS OLIVEIRA	6,50	60,00	66,50	CLASSIFICADO
21	6	ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO	9,50	56,00	65,50	CLASSIFICADO
22	3366	CRISTIANE BUENO	0,87	64,00	64,87	CLASSIFICADO
23	3832	ANDREA SUELY VINHAS QUEIROZ	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
24	2632	AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
25	2203	MARCIA FRANCISCA BOMFIM	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
26	4012	CRISTINA COSTA BENTO	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
27	67	FRANTTIELI CORREA PEREIRA	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
28	4192	ARITANA EIDI DE FREITAS SOUZA	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
29	3727	ANDERSON FARIA DE AMORIM	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
30	4261	LIBNA TAYANE SILVA	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
31	2482	LENICE DE SOUZA DAMASCENO	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
32	2597	ANA CASSIA DA SILVA SOUZA	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
33	2384	ELIZETE GONÇALVES DE ALMEIDA	8,00	56,00	64,00	CLASSIFICADO
34	3383	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	3,00	60,00	63,00	CLASSIFICADO
35	3842	JOSIANE DE OLIVEIRA	3,00	60,00	63,00	CLASSIFICADO
36	2700	ELQUELAINE OLIVEIRA DA SILVA	6,50	56,00	62,50	CLASSIFICADO
37	2192	NOELY PAES RIBEIRO	2,25	60,00	62,25	CLASSIFICADO
38	2485	ANALICE ANTONIA DE ALMEIDA	6,00	56,00	62,00	CLASSIFICADO
39	147	WANGLEYCI JAYNE MIRANDA DA SILVA	1,95	60,00	61,95	CLASSIFICADO
40	3699	CLAUDIANE DIAS BARBOSA	1,15	60,00	61,15	CLASSIFICADO
41	3448	ELVIRA ADELIA GOMES GONÇALVES SILVEIRA	1,12	60,00	61,12	CLASSIFICADO
42	2434	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	1,00	60,00	61,00	CLASSIFICADO
43	3717	GISLAINE FRANCISCO DOS SANTOS	0,90	60,00	60,90	CLASSIFICADO
44	2423	LEICE CANDIDA OLIVEIRA SANTOS	12,88	48,00	60,88	CLASSIFICADO
45	4023	ELIDA CARDOSO DE ALMEIDA	0,65	60,00	60,65	CLASSIFICADO
46	2454	THAIS CUNHA OLIVEIRA	4,60	56,00	60,60	CLASSIFICADO
47	298	INGRID CARINA FERNANDES MOURA	0,50	60,00	60,50	CLASSIFICADO
48	4212	LAURIDETE MARCIA DA CRUZ	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
49	2254	QUÉZIA SOARES RAIMUNDO	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
50	3628	LEIDINÉIA SOARES DIAS	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
51	4124	RONALD PATRICK DE SOUZA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
52	2554	SOLANGE JUSTINA DA SILVA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
53	3611	JANAINA DE OLIVEIRA SNTOS	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
54	3562	KENIA JOANA NEVES SANTANA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
55	2418	PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES	11,82	48,00	59,82	CLASSIFICADO
56	7	SALETE MARIA CAMPELO PINHEIRO	3,50	56,00	59,50	CLASSIFICADO
57	3441	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	3,00	56,00	59,00	CLASSIFICADO
58	3588	ERIKA CRISTINA RIBEIRO	10,98	48,00	58,98	CLASSIFICADO
59	2293	AMANDA JESUS AZEVEDO MENDES	2,57	56,00	58,57	CLASSIFICADO
60	3928	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	6,00	52,00	58,00	CLASSIFICADO
61	2492	ALCIONE SANTANA DA SILVA	6,00	52,00	58,00	CLASSIFICADO
62	4250	MILENI STUCHI SIMPLICIO DE SOUZA	1,56	56,00	57,56	CLASSIFICADO
63	3947	PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA	1,30	56,00	57,30	CLASSIFICADO
64	2565	KATIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	9,22	48,00	57,22	CLASSIFICADO
65	2420	ROSANA LIMA STEINBACH	1,15	56,00	57,15	CLASSIFICADO
66	3535	CLAUDINEIA APARECIDA MORALES	9,00	48,00	57,00	CLASSIFICADO
67	2379	MARILUCE SILVA GAVAZZA	4,93	52,00	56,93	CLASSIFICADO
68	3724	CLAUDIA JACKELINE SOUSA ARANTES	0,80	56,00	56,80	CLASSIFICADO
69	3498	ANGELICA VENTURA MIRANDA	0,75	56,00	56,75	CLASSIFICADO
70	52	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES	0,32	56,00	56,32	CLASSIFICADO
71	3825	ILZAMARA COSTA FERREIRA	0,25	56,00	56,25	CLASSIFICADO
72	2202	MARIA DE LURDES DE ALMEIDA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
73	3645	NEUZA NOGUEIRA SANTOS	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
74	2193	NEUSA PILATTI	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
75	264	RUB-NEIDY MARIA CAROLINO CATULE	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
76	177	ADRIANA OLIVEIRA POLICARPO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO

77	2749	LUIZ CLAUDIO DA SILVA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
78	4022	ANDREA AQUINO CARDOSO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
79	3530	ADRIANA BATISTA VIANA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
80	4397	SANDRA LOPES DE SOUZA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
81	1027	ZILDA MARIA DOS SANTOS	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
82	4406	KEYLA SANDRA DE OLIVEIRA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
83	3987	KEZIA FERRAZ DE ARAUJO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
84	2783	SAMANTHA DE LIMA LOPES	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
85	3632	CINTHIA FERREIRA DA SILVA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
86	228	IARA KUNZ	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
87	2372	CILEIA ROBERTO DOS SANTOS	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
88	3495	SOLIMAR BENICIO DA SILVA MORAES	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
89	3678	CACILDA DA SILVA BORDON	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
90	3911	ANGELA GOMES FRANCISCO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
91	4073	ROSILENE PEDRO DA SILVA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
92	2685	LEYDIANE SANTOS DE SOUSA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
93	3415	ADRIANE DE OLIVEIRA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
94	4162	ROZINÉIA ALVES DE LANA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
95	3379	JOHN WESLEY LOPES FERREIRA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
96	2410	TAINARA DE SOUZA LIMA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
97	3886	MAYARA PEREIRA COELHO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
98	29	SANDRA NORMA PUMI	3,00	52,00	55,00	CLASSIFICADO
99	14	TAYNA OLIVEIRA CHINAIDER	3,00	52,00	55,00	CLASSIFICADO
100	2531	JULIE ANE DO NASCIMENTO	2,00	52,00	54,00	CLASSIFICADO
101	3241	LENI ALVES FERREIRA DA SILVA	10,00	44,00	54,00	CLASSIFICADO
102	2215	DEDORA DE SOUZA RODRIGUES	1,71	52,00	53,71	CLASSIFICADO
103	3615	LUZIA DE OLIVEIRA	1,70	52,00	53,70	CLASSIFICADO
104	2649	ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA	5,50	48,00	53,50	CLASSIFICADO
105	50	FABIANA ALENCAR ROCHA E SILVA	1,48	52,00	53,48	CLASSIFICADO
106	3833	ROSENI CORDOVA DE MORAES	1,12	52,00	53,12	CLASSIFICADO
107	4285	SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS	1,10	52,00	53,10	CLASSIFICADO
108	4394	ROSILENE DE ASSUNÇÃO RIBEIRO	9,00	44,00	53,00	CLASSIFICADO
109	4184	DIVINA NATALICE FERNANDES MARTINS	9,00	44,00	53,00	CLASSIFICADO
110	4202	ROSANGELA LINDINALVA DA SILVA	0,80	52,00	52,80	CLASSIFICADO
111	4199	ALEXANDRA OLIVEIRA LIMA	0,30	52,00	52,30	CLASSIFICADO
112	2626	CLEIA PEREIRA BARBOSA	0,25	52,00	52,25	CLASSIFICADO
113	3254	WISLAINE CRISTINA DA SILVA	0,25	52,00	52,25	CLASSIFICADO
114	3214	LARISSA ELLIS DE CASTRO	0,25	52,00	52,25	CLASSIFICADO
115	3902	MELAYNE APARECIDA ABATI GOMES	0,12	52,00	52,12	CLASSIFICADO
116	2731	SANDRA BATISTA TOSTA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
117	2880	MARIA APARECIDA LEANDRO	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
118	3226	MARIA ELUZIANA DE SOUZA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
119	3929	IVANILDE ALVES DE SOUZA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
120	2515	ELIANDRA MARIA DE SOUZA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
121	2691	JOSIANE DE SIQUEIRA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
122	4248	IVANI NOGUEIRA DE SOUZA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
123	3430	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
124	2567	SIMONE FERREIRA DA TRINDADE	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
125	3621	MARCELO CARVALHO VIEIRA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
126	4272	LÚCIA APARECIDA DE SOUZA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
127	312	ANDREA ALVES LIFONSO	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
128	4110	ADRIANA DA SILVA PERES	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
129	4342	CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
130	1030	ALTAYSIA GRAZIELLA DE SOUZA FERREIRA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
131	4247	LUCIANA LOPES MAZETTI	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
132	2836	ROSENI DINIZ DA SILVA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
133	3829	FRANCIELLI KARINE PRIETO DE SOUZA PENA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
134	3354	JOELMA DE SOUZA RODRIGUES	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
135	16	ANTONIA DA SILVA BATISTA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
136	3244	MARIELLI DE ALMEIDA CORREA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
137	4003	ELEONETE ARAUJO DE ALMEIDA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
138	3598	PÂMELA KÉTURI RODRIGUÊS CHABUDÉ	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
139	258	MARCIANO RAIMUNDO DA SILVA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
140	3992	IVANILDA DA PENHA SOBRINHO	3,00	48,00	51,00	CLASSIFICADO
141	2450	LUCIANA DA SILVA SANTOS	3,00	48,00	51,00	CLASSIFICADO
142	3820	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	6,25	44,00	50,25	CLASSIFICADO
143	2334	ALESSANDRA RIBEIRO	2,15	48,00	50,15	CLASSIFICADO
144	4211	ANGELA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	2,12	48,00	50,12	CLASSIFICADO
145	3560	FABIELLE VETTORE	1,75	48,00	49,75	CLASSIFICADO
146	2809	PAMELA FERRAZ CAMARGO	1,50	48,00	49,50	CLASSIFICADO
147	3439	RUTH MARTINS PREIRA VELOZO	1,36	48,00	49,36	CLASSIFICADO
148	3398	GONÇALINO DE ALMEIDA MACIEL	1,05	48,00	49,05	CLASSIFICADO
149	3546	MARIA ANTONIA MIRANDA RUDES	5,00	44,00	49,00	CLASSIFICADO
150	2309	KEILA DA SILVA HIPOLITO	0,95	48,00	48,95	CLASSIFICADO
151	2659	ELAINE CRISTINA DA SILVA	0,75	48,00	48,75	CLASSIFICADO
152	3413	VALERIA APARECIDA BARANIUK	0,50	48,00	48,50	CLASSIFICADO
153	2350	DIANA SILVA DE MELLO	0,50	48,00	48,50	CLASSIFICADO
154	2573	ALESSANDRA DE SOUSA TANINATO	0,25	48,00	48,25	CLASSIFICADO
155	3903	MARCILENE MUNIZ KANEDA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
156	3956	GEISE COURA RODRIGUES	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
157	3515	LUZIA DE FATIMA ROMAO	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
158	2891	ANA RAQUEL ANTONIELLO	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
159	3596	ROSIANE SANTOS DA SILVA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
160	2639	ALEXANDRA CRISTINA FALCÃO	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
161	3502	LIVIA CLEIANE SOARES FURTADO RODRIGUES	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
162	2283	PATRICIA PEREIRA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
163	4002	CICERA MARIA FERREIRA BEZERRA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
164	3759	LUCIANA CRISTINA SILVA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
165	4377	JHENIFER DE OLIVEIRA MACHADO	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO

166	4096	JOCIENE MENDES CONCEIÇAO	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
167	2217	SILMERIS APARECIDA TOMICHA GOMES	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
168	3912	LETICIA RIBEIRO DA SILVA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
169	4331	JESSICA CAROLINE DE LIMA MUNIZ	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
170	2270	RAYANA MARÇAL DA SILVA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
171	2435	TATIANE SIMAO DA SILVA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
172	78	RAYRA PATRICIA DE SOUZA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
173	4151	JONATHAN RODRIGUES DE ANDRADE	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
174	83	HENRIQUE GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA		48,00	48,00	CLASSIFICADO
175	3608	NATHÁLIA LOURDES SEVERIANO PRADO	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
176	2405	KARINE DA SILVA PEREIRA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
177	2201	LUANA SAMAIA NEVES DE SOUZA	3,98	44,00	47,98	CLASSIFICADO
178	4387	NARA RUBIA DINIZ PENA PINHEIRO	3,00	44,00	47,00	CLASSIFICADO
179	2427	BENEDITA CIPRIANA DOS SANTOS	2,76	44,00	46,76	CLASSIFICADO
180	3387	ANGELA MARIA FERNANDES	6,50	40,00	46,50	CLASSIFICADO
181	3446	SIMONE DA SILVA CAMPOS	2,20	44,00	46,20	CLASSIFICADO
182	4207	RITA DE CASSIA DE SOUSA	6,00	40,00	46,00	CLASSIFICADO
183	3437	REGIANE EUGENIO	6,00	40,00	46,00	CLASSIFICADO
184	3480	MARIA ROSEVELTE DE OLIVEIRA SILVA	1,77	44,00	45,77	CLASSIFICADO
185	3838	ANDREIA LOPES DE BARROS	1,57	44,00	45,57	CLASSIFICADO
186	3406	ROSA MARIA ETIENE DO NASCIMENTO	1,12	44,00	45,12	CLASSIFICADO
187	2361	MARIA CARNEIRO DE OLINDA	0,80	44,00	44,80	CLASSIFICADO
188	2311	VIVIAN CRISTINA FERREIRA SILVA	0,72	44,00	44,72	CLASSIFICADO
189	4018	BRUNA MICHELS LUDWIG	0,62	44,00	44,62	CLASSIFICADO
190	2804	PATRICIA DE SOUZA LOBO	0,25	44,00	44,25	CLASSIFICADO
191	4228	LELY TEXEIRA DOS SANTOS	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
192	2860	MARIA JOSE LEANDRO	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
193	3943	DIVANI MENA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
194	2705	ERONILDA DA SILVA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
195	4013	INGRID PEREZ RUIZ MESSIAS	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
196	224	MARCIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
197	4203	SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
198	3338	JUSILENE SAMUEL	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
199	2814	VANESA GONÇALVES ROMERO DA SILVA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
200	4389	DEUZA RODRIGUES DA SILVA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
201	3932	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
202	3807	ROSILEI CRISTINA DA SILVA FERRARI MOREIRA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
203	3256	LAISE MATUCHAKE RESENDE	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
204	4039	MARINETE CAMPOS ALVES	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
205	3782	JEISYLA PRYSCILLA SANTOS RODRIGUES DE BERNARDES	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
206	3481	FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
207	3337	CINDSY SILVA COSSOLIN	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
208	2802	CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
209	4376	VITOR PEGO PINHEIRO	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
210	3629	KAMILA AVILA LEAL	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
211	3464	LIZANDRA ROSA DA SILVA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
212	3431	NAYARA ORLINDA PEREIRA GUIMARAES	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
213	4017	SUÉLLY ALVES CORREA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
214	4095	EVEN NAYRE FONSECA BATISTA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
215	4160	ÉRIKA JAQUELINE DA SILVA SANTOS	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
216	3224	MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	12,00	32,00	44,00	CLASSIFICADO
217	2721	LESLEY LIPES SHIMOTO ALMEIDA	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO
218	2576	ELIANE LEITE DA CUNHA ALMEIDA	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO
219	2829	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO
220	4401	JULIANA DA SILVA	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO
221	2758	JOSIANE DE LIMA SOUZA	2,97	40,00	42,97	CLASSIFICADO
222	316	VALDENIR EDVIRGES DA SILVA E SILVA	2,70	40,00	42,70	CLASSIFICADO
223	2610	GILMA APARECIDA ALVES DA SILVA	2,00	40,00	42,00	CLASSIFICADO
224	4262	LUCINETE BENICIO ZANATTA	1,53	40,00	41,53	CLASSIFICADO
225	32	CLEUZA PIRES DA ROSA	1,41	40,00	41,41	CLASSIFICADO
226	3460	NAYARA LUANE DISPERATTI CAVALCANTE	1,12	40,00	41,12	CLASSIFICADO
227	3607	ELIANA CONCEIÃÃO DE MOURA	5,00	36,00	41,00	CLASSIFICADO
228	70	WILZA SANTOS TEIXEIRA	9,00	32,00	41,00	CLASSIFICADO
229	4327	MARIA SONIA DA SILVA	0,95	40,00	40,95	CLASSIFICADO
230	323	SEVERINA SOARES NABUCO	0,92	40,00	40,92	CLASSIFICADO
231	2618	LEDICEIA PEREIRA DA SILVA	0,50	40,00	40,50	CLASSIFICADO
232	3593	JESSICA ROSA ORLANDO DE MORAIS	0,50	40,00	40,50	CLASSIFICADO
233	3399	NATÁLIA PRISCILA DA SILVA	0,50	40,00	40,50	CLASSIFICADO
234	4388	DEUSELI BESERRA DE OLIVEIRA	0,42	40,00	40,42	CLASSIFICADO
235	4040	LUCIANA CATARINA DE OLIVEIRA	0,25	40,00	40,25	CLASSIFICADO
236	4138	MICHELE XAVIER DA SILVA	8,05	32,00	40,05	CLASSIFICADO
237	3493	GEETI MAHALATI KAFFASHI	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
238	2782	MARCIA CRISTINA COSTA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
239	3423	LEONILDA CORREIA DE OLIVEIRA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
240	2262	LUCILENE ALVES GOMES	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
241	3533	EDJAINE FELIX SANTOS	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
242	2566	DINALVA DE FÁTIMA DE SOUZA FILES	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
243	259	SANDRA SOUZA GODOI	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
244	3442	MARIA DE FÁTIMA MIRANDA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
245	3345	LUZINETE DO NASCIMENTO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
246	3225	SIRENE ANDRADE DE SOUZA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
247	3655	MILENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
248	2617	RITA APARECIDA DOS SANTOS	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
249	284	NELI HOFFMANN	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
250	3339	ALESSANDRA DO AMARAL PEREIRA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
251	2805	AGDA MENDES FERREIRA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
252	283	ANGELICA APARECIDA MARQUES DA COSTA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
253	4120	KELI FRANÇA DA CONCEIÇÃO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
254	2368	SIMONE ALVES	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO

255	3799	SIMONE TORRES	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
256	3405	MARILHA DA CRUZ SILVA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
257	3843	SELMA APARECIDA SMITH	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
258	3640	GREGUE AMARAL MELO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
259	2292	GISELLI DE OLIVEIRA SIQUEIRA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
260	268	CLAUDIANARA GOMES DA SILVA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
261	3548	LUCIANE JOHANNSON AMORIM	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
262	4167	ADRIELI APARECIDA BATISTA RIOS	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
263	15	KISSELA JOSIELE SOARES RODRIGUES	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
264	3259	MISLAINE LEMES DE SOUZA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
265	3270	NAYARA SYNTILA PEREIRA BARROS	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
266	3901	ANA PAULA DELISE MACEDO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
267	2550	ROBERTA FERREIRA DE MELO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
268	59	JESSICA LOPES DE AQUINO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
269	3806	ELIANE SOUZA RIBEIRO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
270	2687	PAMELA CRISTINA MENDES DA SILVA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
271	2305	AMANNDA KAROLINE VITORINO DA CRUZ	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
272	336	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	2,70	36,00	38,70	CLASSIFICADO
273	233	VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA	2,37	36,00	38,37	CLASSIFICADO
274	3497	MARIA DALVA SOUZA FERNANDES SANTOS	2,17	36,00	38,17	CLASSIFICADO
275	2476	LENIR NUNES DE CARVALHO RIBEIRO	2,05	36,00	38,05	CLASSIFICADO
276	3292	LUCIENE GONCALVES	1,37	36,00	37,37	CLASSIFICADO
277	2512	VANESSA CINTURIÃO OLIVEIRA	1,25	36,00	37,25	CLASSIFICADO
278	2303	ELIZABETE LORENCO DE CRISTO	1,00	36,00	37,00	CLASSIFICADO
279	2594	NEIDE VIEIRA DA SILVA	1,00	36,00	37,00	CLASSIFICADO
280	2354	JAKELINE CARMO DO ESPIRITO SANTO	0,85	36,00	36,85	CLASSIFICADO
281	4086	ELIANE APARECIDA DA SILVA	0,70	36,00	36,70	CLASSIFICADO
282	3996	LUCIANA OLIVEIRA LIMA GOULART	0,50	36,00	36,50	CLASSIFICADO
283	2290	FERNANDA KATIANE VITORINO FLORES	0,50	36,00	36,50	CLASSIFICADO
284	3601	CLAITIAN SILVA ALMEIDA	0,37	36,00	36,37	CLASSIFICADO
285	273	EDNA ANDRADE DUARTE	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
286	3998	SONIA APARECIDA DOS SANTOS	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
287	2739	MARTA PEREIRA DE OLIVEIRA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
288	1029	ADELIA DA SILVA FREITAS	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
289	3523	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
290	4136	IARA MARTA DA SILVA TEIXEIRA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
291	4037	GILCILENE DE SOUZA OLIVEIRA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
292	3939	ELENICE SALETE CAVALLI FIORINI	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
293	3401	ELI DOS SANTOS	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
294	3627	GISLAINE FORTUNATO	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
295	3368	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
296	3310	ANA RITA MENDES CONCEIÇÃO	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
297	3293	FATIMA DA SILVA NASCIMENTO	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
298	3744	ALEXANDRA SOBRAL DE BRITO DE OLIVEIRA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
299	4208	CLEODINEIA BENEDITO DA SILVA BRITO	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
300	329	UERICA LEITE DE ALMEIDA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
301	4220	IVONETE DA PAZ SILVA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
302	4399	LEIDIANE DA SILVA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
303	3378	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
304	4008	TATIANE DA SILVA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
305	3796	CAROLINE GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
306	4171	MICHELLY DE FREITAS BARBOSA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
307	2698	DOGLAS MARTINS D SILVA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
308	3466	KELLY BOA VENTURA CAMILO	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
309	3720	SIMONE SILVA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
310	3867	ANDREIA DE LIMA DOS SANTOS	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
311	3925	JOZIENE SANTOS LEITE	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
312	3723	GABRIELA TORRES TREVISAN	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
313	3375	NATHALIA ASSUNÇÃO TARGA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
314	2786	ERIDA SILVA DA COSTA	1,35	32,00	33,35	CLASSIFICADO
315	2409	THIELLY MAYARA SALAPATA	0,90	32,00	32,90	CLASSIFICADO
316	2634	DANIELA GOMES CAJAZEIRA DA SILVA	0,50	32,00	32,50	CLASSIFICADO
317	2874	ABIGAIL ALVES PEREIRA	0,18	32,00	32,18	CLASSIFICADO
318	2638	ELZA COELHO GONCALVES	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
319	3775	EDNA MARIA DOS SANTOS	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
320	2493	MARINALVA LUCIA DA SILVA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
321	4051	VERONICA PEREIRA DA SILVA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
322	3618	ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
323	2723	GENI DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
324	4078	LINDINÉIA DA SILVA DE CARVALHO	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
325	4383	CRISTIANE FERRACIOLI	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
326	3792	LUCINEZ BATISTA DA SILVA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
327	2795	SOLANGE VIANA DE OLIVEIRA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
328	4033	SOLANGE RODRIGUES SAMPAIO FRANCO	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
329	174	ADRIANA SOUZA DA SILVA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
330	4174	MARIA GENILZA SANTOS DE DEUS	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
331	2417	ROSELY SANTOS DE OLIVEIRA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
332	3798	MARTA MIRANDA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
333	2337	SOLENIR RAMOS DOS SANTOS	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
334	287	LUZEN KARLA REGIS PEREIRA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
335	3494	LEIR MARIA DA SILVA RIS	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
336	3344	LUCICLEIDE DE LIMA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
337	3297	LUCIANA SANTANA DE LIMA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
338	3653	JESIQUELEM ALVES DE SOUZA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
339	3768	MAIKO ALVES DE FREITAS MARTINS	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
340	3600	MATEUS PEGO PINHEIRO	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
341	3800	SABRINA DE SOUZA BATISTA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
342	4205	CAMILA FERNANDA SILVA ALMEIDA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
343	3483	SELMA AMORIM DE OLIVEIRA	4,00	28,00	32,00	CLASSIFICADO

344	3774	EVA MARIA DE SOUZA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
345	4277	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
346	3954	JUSCIANA SOARES DA SILVA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
347	2206	CLAUDIA BARROSO DA SILVA MARCHETTO	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
348	3674	VERENISSE FERREIRA DE TRINDADE	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
349	265	GRACIELA RODRIGUES DOS SANTOS	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
350	2584	ROSILENE DE JESUS PATRICIA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
351	4295	IRACI CARVALHO DE JESUS	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
352	4137	ALESSANDRA APARECIDA GALDINO PEREIRA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
353	2642	JUCINEIDE CELIA DE SOUZA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
354	3326	GLORIA NICE DA SILVA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
355	4213	EDINETE FRASSON DE ALMEIDA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
356	2729	ADINISIA EDITE DA CONCEIÇÃO SILVA	1,75	24,00	25,75	CLASSIFICADO
357	3347	MARILZA MAYLLA GUEDES GUIMARÃES	1,10	24,00	25,10	CLASSIFICADO
358	3210	ANA BRIGEDA VIEIRA DA SILVA	0,50	24,00	24,50	CLASSIFICADO
359	4067	CRISTIANE PARZIANELLO RONDON	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
360	2509	ALZEMARY ANDREIA CUSTODIO DA COSTA	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
361	4324	ALINE EMANUELA DE ARRUDA PINTO	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
362	2527	ANA PAULA DE SOUZA	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
363	2841	LUCINEIA FERREIRA DE ARAUJO	1,61	20,00	21,61	ELIMINADO
364	185	WANDERLEIA ALVES DE OLIVEIRA	0,00	20,00	20,00	ELIMINADO
365	3906	ALAIS DOS SANTOS	0,00	20,00	20,00	ELIMINADO
366	2680	ITELVINA RODRIGUES DE ABREU	0,00	20,00	20,00	ELIMINADO
367	3971	DENICE MIRANDO DA SILVA	0,00	16,00	16,00	ELIMINADO
368	2413	ROSICLEI APARECIDA DE SOUZA	0,00	16,00	16,00	ELIMINADO
369	3875	ABRAÃO ISAQUE DE SOUZA	0,00	16,00	16,00	ELIMINADO
370	3737	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	0,00	16,00	16,00	ELIMINADO
371	4204	ALBEANE DA COCEIÇAO DANTAS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
372	3722	ALLAN JHONNY PINTO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
373	3302	AMANDA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
374	3926	ANDREIA FRANCISCO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
375	3677	ANIVALCIR PEREIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
376	3298	ANTONIA MOURA DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
377	3755	CHOILAILA RODRIGUES DE ANDRADE FERREIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
378	4216	CIRINEU FRANCO RECALDE	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
379	3930	CLARICE LUIZA SILVA DE LIMA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
380	4158	CLEIDE SANTOS DE SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
381	4352	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
382	3589	CRISTIANE MEIRELLES MOREIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
383	4070	DALVA PEREIRA DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
384	4293	DAYANE PIM GUIMARAES	1,22	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
385	3980	DELMA GOMES MINEIRO MATTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
386	2794	EDILAINE XAVIER SANTANA	1,12	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
387	4280	EDNA FAGUNDES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
388	3712	ELAINE MIRANDA PESTANA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
389	3801	ELINEI FERREIRA DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
390	2890	ELZA BERNARDES DE AGUIAR	3,50	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
391	4392	EMERSON OLIVEIRA DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
392	2539	ÊMILY DE SOUZA BRITO	1,42	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
393	4282	EVELYN NAYARA FAGUNDES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
394	49	EWERTON CAMARGO BENITES DE ARAUJO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
395	4178	FABIANE MATEUS DE ALMEIDA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
396	3993	GENILCE PEREIRA RIBEIRO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
397	2892	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
398	4279	IARA BEATRIS STEINBACH DOS SANTOS	0,85	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
399	4354	IVANIRA VALERIANA DE FIGUEIREDO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
400	2277	JOHN MULLER COUTO PRADO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
401	2299	JOSIANE ORMOND	3,21	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
402	3790	JOVANINA MESSIAS PEREIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
403	3352	JULIELE LEAL MENDOCA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
404	2468	KARINA KAREN GARCIA CHAVES	3,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
405	286	KELI DAIANE DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
406	3695	LAYANE SILVA DA COSTA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
407	4227	LEDIANE GONCALVES DE SOUZA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
408	3642	LEYDSON FERREIRA DE MORAES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
409	2194	LHIGIAN DE FIGUEIREDO FERREIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
410	3644	LUANA SOUZA COSTA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
411	301	LUCELIA SENA RIBEIRO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
412	2209	LUCIANA DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
413	3397	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	3,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
414	24	LUCIANA DIAS DE SOUZA	3,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
415	3981	LUCIENE FERREIRA BASTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
416	3459	LUCILENE DESIDERIO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
417	339	LUCIVANIA NUNES SIQUEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
418	2532	MAGDA GONÇALVES COELHO GAMA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
419	4306	MAISA MARIANO DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
420	4237	MARIA FRANCIELLI DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
421	3945	MARIA MANOELA DA FONSECA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
422	3215	MARIA SANDRA DA CRUZ SANTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
423	3300	MARIA TEREZINHA PEREIRA CARDOSO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
424	4259	MAYARA MINERVINO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
425	2220	MERENICE DA GUIA BONFIM	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
426	2767	NALDILENE SALÚ DOS SANTOS MELO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
427	3444	NOELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
428	3924	ODILA DE SOUZA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
429	2669	PATRÍCIA DOS SANTOS DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
430	2464	RENATA BRUNA LUCAS DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
431	2196	RENATA MAGALHÃES FERREIRA ANDRADE	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
432	2346	ROSALINA MUNIZ FREITAS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

433	3690	ROSANGELA MARIA DE SOUZA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
434	2873	ROSELAINE SOARES SAMPAIO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
435	2466	ROSENA URBINA GARCIA	3,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
436	1032	ROSICLEIDE SILVA DO NASCIMENTO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
437	2580	SAMARA HELENA TORRES TREVISAN	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
438	3585	SAMARA PINTO SAMPAIO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
439	3862	SAMILA STEFANIA DE SOUZA GONÇALVES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
440	334	SANDRA ALVES DE MELO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
441	3499	SANDRA APARECIDA GONÇALVES SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
442	3692	SIDINEIA CORDEIRO DE MACEDO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
443	3563	SIMONE EMERICK DE SOUZA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
444	4238	TAIZ ANGELICA DE MOURA SILVA	2,50	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
445	46	THAIS CAMILA SILVA OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
446	2854	THATIANI DA SILVA LIMA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
447	2646	VALDIRENE NUNES DA SILVA	1,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
448	2416	VALERIA ZANARDI DE ALMEIDA	0,62	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
449	251	VALQUIRIA MARTINS FERNANDES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
450	4305	VANESSA TIENE PEREIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
451	3868	ZULEIDE APARECIDA DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	4032	RAPHAELLA DE ABREU MAGALHÃES	9,50	60,00	69,50	APROVADO
2	2224	MARIA ELIZABETE E SILVA	16,00	48,00	64,00	CLASSIFICADO
3	3666	ESTER RAMOS DOMINGOS	2,07	60,00	62,07	CLASSIFICADO
4	3416	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	9,70	52,00	61,70	CLASSIFICADO
5	3767	GESIVANIA PIRES DOS REIS	8,50	52,00	60,50	CLASSIFICADO
6	3223	GIZELLY MENDES DA SILVA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
7	4329	CRISTIANE LORENTZ BALLEJO	10,85	48,00	58,85	CLASSIFICADO
8	2769	JULIANA QUEIROS DE MORAES	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
9	2538	ALINE REGINA DOS REIS	11,50	44,00	55,50	CLASSIFICADO
10	4346	DEIZIMARY STELLA DE ARAUJO	2,00	52,00	54,00	CLASSIFICADO
11	4294	JANAINA PESSOA SOARES	9,17	44,00	53,17	CLASSIFICADO
12	2793	RENIEL CHAVES DE PAULA	0,77	52,00	52,77	CLASSIFICADO
13	82	PAOLA IZABELI TOMAZZELLI	0,20	52,00	52,20	CLASSIFICADO
14	3816	EDINALVA DE JESUS SILVA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
15	4230	FRANCIELI DOMINIKI ZAVISLAK	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
16	3979	JULIANA JARDINI BRANDAO	2,57	48,00	50,57	CLASSIFICADO
17	3865	JOSINÉIA SOUZA SILVA	1,05	48,00	49,05	CLASSIFICADO
18	3726	VAGNER DE LIMA PESSOA	3,00	44,00	47,00	CLASSIFICADO
19	4263	CAMILA PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA	0,90	44,00	44,90	CLASSIFICADO
20	2832	ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS	0,55	44,00	44,55	CLASSIFICADO
21	4015	EDILAINE DE SOUZA VIANA	0,22	44,00	44,22	CLASSIFICADO
22	3429	ELISANA MAIARA PERES DA SILVA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
23	2879	NATHALIA SZIMANSKI TOLEDO	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
24	3938	RITA DE CASSIA SERVILHA PEREIRA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
25	2833	LAIZA NUNES LIMANA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
26	3440	IZABELA TALITA SILVA GOMES	2,72	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
27	2654	MARCILENE LEMES DA SILVA	3,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
28	4081	NATALIA BENTO MARIANO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
29	4265	PATRICIA MARIA BARROS PIOVEZAN	3,50	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

655 -PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2817	PRISCILA ALVES CORDEIRO SILVA	9,00	64,00	73,00	CLASSIFICADO
2	2653	LAURA KAZUKO UENO PEDROSA	17,00	56,00	73,00	CLASSIFICADO
3	4097	RIAMAR RAMIRES DA CRUZ	2,00	64,00	66,00	CLASSIFICADO
4	3461	HELIOENES RIBEIRO DE OLIVEIRA	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
5	3688	JOCENIL WILSON PEDROSO ALVES	12,50	48,00	60,50	CLASSIFICADO
6	43	RODRIGO CONCEIÇÃO DELUQUI	2,25	56,00	58,25	CLASSIFICADO
7	3670	DAMARIS SOARES DA SILVA	3,50	44,00	47,50	CLASSIFICADO
8	2884	JEFERSON DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA	3,00	32,00	35,00	CLASSIFICADO
9	281	KATIA MORAES DOS SANTOS	3,00	24,00	27,00	CLASSIFICADO
10	3522	ELSON DE OLIVEIRA	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO

656 -PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2380	SILVANA LOPES DA SILVA	17,50	28,00	45,50	CLASSIFICADO
2	2751	CLAUDINEI JOSE FERNANDES	11,50	32,00	43,50	CLASSIFICADO
3	277	ADRIANA PALHANA MOREIRA	11,00	28,00	39,00	CLASSIFICADO
4	4117	MARCIA GOMES FREIRE	12,50	24,00	36,50	CLASSIFICADO
5	2822	ALESSANDRA RESENDE DIAS BLAU	10,50	24,00	34,50	CLASSIFICADO
6	2645	ERIKA FERRAZ TEIXEIRA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
7	2799	CRISTIANE APARECIDA DA CRUZ SANTANA	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
8	3577	RAFAEL HILGENBERG	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
9	2484	ADRIANA DA SILVA SANTIAGO	3,00	20,00	23,00	ELIMINADO
10	2226	NATANAEL SOUZA E SILVA	1,15	20,00	21,15	ELIMINADO
11	342	EUDICLEIDE ARAUJO PROCOPIO	0,00	20,00	20,00	ELIMINADO
12	3484	CLENES MACHADO DA CONCEIÇÃO SANTANA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
13	3478	IVO MARIANO SANTANA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
14	3883	ROSINEIA MENDES BORGES DE OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2364	MERIELE DA SILVA FRANCISCO	18,37	60,00	78,37	APROVADO
2	2244	ADRIANA BARBOSA LEITE	11,00	64,00	75,00	APROVADO
3	194	ALICE MARIA RODRIGUES SERAFINI	17,50	56,00	73,50	APROVADO
4	3884	DEBORA GONCALVES RAMOS	12,50	60,00	72,50	APROVADO
5	2456	BRUNA ROSSI CARVALHO DE OLIVEIRA	11,00	60,00	71,00	APROVADO
6	4048	JACKELINE BATISTA DA SILVA	10,80	60,00	70,80	APROVADO
7	2396	CARLA CRISTINA RIBEIRO FRANCO DE FREITAS	18,50	52,00	70,50	APROVADO
8	2676	CICERA CECILIA ALVES DOS SANTOS	18,50	52,00	70,50	APROVADO

9	2674	ROSANGELA MARIANO ROSA	18,00	52,00	70,00	APROVADO
10	4189	ROZELI ANA RAFFAELLI SANTOS	13,50	56,00	69,50	APROVADO
11	244	TATIANE CRISTINA DISPERATTI DE AQUINO	17,50	52,00	69,50	APROVADO
12	2692	DAIANA DANIELA SOARES SILVA	17,00	52,00	69,00	APROVADO
13	2256	FATIMA CANDIDA BALBINO BENEVIDES	16,50	52,00	68,50	APROVADO
14	3402	DANIELA LILIANE DISPERATTI CAVALCANTE	16,00	52,00	68,00	APROVADO
15	2657	MARILSA CONSUELITA TEODORO	15,50	52,00	67,50	APROVADO
16	2187	ROSILENE SANTANA	11,00	56,00	67,00	APROVADO
17	2261	HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE	15,00	52,00	67,00	APROVADO
18	271	PATRICIA DUARTE DE OLIVEIRA	17,50	48,00	65,50	APROVADO
19	3949	ELINEIA FRANCISCO	17,00	48,00	65,00	APROVADO
20	3333	SEILA APARECIDA SANT'ANA	17,00	48,00	65,00	APROVADO
21	3870	MARLI TEODORO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	17,00	48,00	65,00	APROVADO
22	2275	PEDRO MIGUEL DA SILVA	16,00	48,00	64,00	APROVADO
23	3948	APARECIDA JUSTINIANO DA COSTA	11,50	52,00	63,50	APROVADO
24	2296	FABIANA FUSCO ROCHA	11,50	52,00	63,50	APROVADO
25	2452	TANIA PADILHA	11,47	52,00	63,47	APROVADO
26	2683	CATIANE SCOTINI DO NASCIMENTO	11,00	52,00	63,00	CLASSIFICADO
27	2304	BETINA SANTOS PINTO	18,50	44,00	62,50	CLASSIFICADO
28	17	APARECIDA MARCIA GONÇALVES DA SILVA	18,00	44,00	62,00	CLASSIFICADO
29	4155	WALESKA UNGARO DUARTE MATOS	17,00	44,00	61,00	CLASSIFICADO
30	3622	FERNANDA SOARES DE LIMA	17,00	44,00	61,00	CLASSIFICADO
31	3445	ROZEMARY MARTINS DA COSTA	12,00	48,00	60,00	CLASSIFICADO
32	3536	MARIA LUCIARA GOMES DE QUEIROZ	12,00	48,00	60,00	CLASSIFICADO
33	291	ELY REGINA SILVA ARRUDA	11,75	48,00	59,75	CLASSIFICADO
34	2611	SUZE LEANDRO DA SILVA	7,50	52,00	59,50	CLASSIFICADO
35	2612	REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA	11,50	48,00	59,50	CLASSIFICADO
36	2664	ROZANE CAMARGO	11,50	48,00	59,50	CLASSIFICADO
37	3921	ROSINEIA ANDREIA DE SOUZA	11,00	48,00	59,00	CLASSIFICADO
38	2529	ELENIR GOBBI SILVERIO	14,75	44,00	58,75	CLASSIFICADO
39		ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER	14,50	44,00	58,50	CLASSIFICADO
40	3543	MARIA ROZIMEIRE CARNEIRO DA SILVA	9,60	48,00	57,60	CLASSIFICADO
41	2362	OLIVIA SERRANO	13,50	44,00	57,50	CLASSIFICADO
42	3468	CLEONICE PACHECO DA SILVA	17,50	40,00	57,50	CLASSIFICADO
43	4072	NALVA DA CRUZ GARCIA	16,71	40,00	56,71	CLASSIFICADO
44	2667	BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA	12,50	44,00	56,50	CLASSIFICADO
45	3473	JOSELANE RODRIGUES BATISTA	12,50	44,00	56,50	CLASSIFICADO
46	3856	ELISSANDRO DE SOUZA VIEIRA	12,00	44,00	56,00	CLASSIFICADO
47	3418	SILVANA DA SILVA	16,00	40,00	56,00	CLASSIFICADO
48	241	SIRLENE PINHEIRO GARCIA	7,50	48,00	55,50	CLASSIFICADO
49	2613	MARIA JOSÚ BESERRA DO NASCIMENTO	11,50	44,00	55,50	CLASSIFICADO
50	2861	JORGE ALVES FERNANDES	15,50	40,00	55,50	CLASSIFICADO
51	2247	CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA	15,50	40,00	55,50	CLASSIFICADO
52	2627	PALMERINDA CARVALHO RAMOS TORTOLA	3,00	52,00	55,00	CLASSIFICADO
53	3246	IVONETE ALVES DOS SANTOS	11,00	44,00	55,00	CLASSIFICADO
54	276	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	11,00	44,00	55,00	CLASSIFICADO
55	38	VANDA APARECIDA MAZOTTI	11,00	44,00	55,00	CLASSIFICADO
56	3789	MAISA REGINA GOMES DE OLIVIERA	11,00	44,00	55,00	CLASSIFICADO
57	2180	NILZA PEREIRA DA SILVA	15,00	40,00	55,00	CLASSIFICADO
58	3915	IZABELA FREITAS LOUZADA	14,50	40,00	54,50	CLASSIFICADO
59	2481	MARIA IZABEL TEIXEIRA	10,45	44,00	54,45	CLASSIFICADO
60	2190	HELOIZIA SOUZA MOREIRA	5,00	48,00	53,00	CLASSIFICADO
61	3681	ERLENE LEOCADIODA SILVA SANTIAGO	12,50	40,00	52,50	CLASSIFICADO
62	2242	GECIRA DA PENHA DE JESUS	16,50	36,00	52,50	CLASSIFICADO
63	12	ROSANGELA BETANIN SANTOS DA SILVA	16,00	36,00	52,00	CLASSIFICADO
64	4384	LUCIANE ANTUNES	3,50	48,00	51,50	CLASSIFICADO
65	4125	FERNANDA DE SOUZA PEREIRA	3,50	48,00	51,50	CLASSIFICADO
66	300	ELIANE SOARES DO PRADO	11,50	40,00	51,50	CLASSIFICADO
67	3518	FERNANDA APARECIDA SANTOS ALVES	11,50	40,00	51,50	CLASSIFICADO
68	4144	ZANIR TERESINHA MULLER MODENA	15,50	36,00	51,50	CLASSIFICADO
69	2851	ELCY ALVES DE JESUS	15,50	36,00	51,50	CLASSIFICADO
70	45	ILZA APARECIDA BINDA	15,30	36,00	51,30	CLASSIFICADO
71	3323	MIRIAM BARBOSA DA SILVA	11,00	40,00	51,00	CLASSIFICADO
72	2266	FABIANA FÉLIX DE LIMA	11,00	40,00	51,00	CLASSIFICADO
73	2893	STTELA MARCIA LOPES ROCHA	15,00	36,00	51,00	CLASSIFICADO
74	3822	WALKIRIA DE LIMA SANTOS	14,87	36,00	50,87	CLASSIFICADO
75	3863	GERALDO MIRANDA COSTA	2,61	48,00	50,61	CLASSIFICADO
76	4345	JAQUELINE DA SILVA DIAS	10,30	40,00	50,30	CLASSIFICADO
77	2866	PATRÍCIA SILVA QUATRIN	9,87	40,00	49,87	CLASSIFICADO
78	2489	MARIA LUCELIA DE SOUZA PEREIRA	17,00	32,00	49,00	CLASSIFICADO
79	2211	IRACEMA MEDEIROS PEREIRA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
80	4161	PATRICIA DANIELA DE SOUZA GONÇALVES PIRES	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
81	4200	DEUZELINA BESERRA OLIVEIRA	8,00	40,00	48,00	CLASSIFICADO
82	2773	LUCILENE PATRICIA DA SILVA	3,00	44,00	47,00	CLASSIFICADO
83	4341	JOANEI FRANCISCA DE CAMPOS	11,00	36,00	47,00	CLASSIFICADO
84	290	ELENA BATISTA DE SOUZA FANTASIA	11,00	36,00	47,00	CLASSIFICADO
85	2381	LAURA DA SILVA OLIVEIRA	11,00	36,00	47,00	CLASSIFICADO
86	2331	ADRIANA DE FATIMA ANSELMINI	10,65	36,00	46,65	CLASSIFICADO
87	2496	MARCILENE MARIANO DA SILVA	10,63	36,00	46,63	CLASSIFICADO
88	4266	DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA	10,60	36,00	46,60	CLASSIFICADO
89	2470	DAIANY VENTURA DE CAMARGO	14,21	32,00	46,21	CLASSIFICADO
90	2388	DENERSY PEREIRA DE FREITAS DOS SANTOS	14,00	32,00	46,00	CLASSIFICADO
91	3538	MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS	13,50	32,00	45,50	CLASSIFICADO
92	2414	JADSON DE BRITTO GASPAR	12,82	32,00	44,82	CLASSIFICADO
93	3623	JAINE MARIANY GOMES DE OLIVEIRA	0,53	44,00	44,53	CLASSIFICADO
94	3553	CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA	12,50	32,00	44,50	CLASSIFICADO
95	4177	HAUSBLENE DOS SANTOS GONÇALVES CARVALHO		44,00	44,00	CLASSIFICADO
96	4094	VANESA DA ROSA RIZZI OLIVEIRA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
97	3732	ADINEIA SANTOS SOUZA	8,00	36,00	44,00	CLASSIFICADO

98	2815	ELDINEIA CARDOSO DOS SANTOS SILVA	12,00	32,00	44,00	CLASSIFICADO
99	2228	APARECIDA SOLANGE DOS SANTOS	16,00	28,00	44,00	CLASSIFICADO
100	54	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	3,50	40,00	43,50	CLASSIFICADO
101	4098	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	3,50	40,00	43,50	CLASSIFICADO
102	3821	JESSIKA MARIA APARECIDA GODOY DA SILVA LOPES	11,50	32,00	43,50	CLASSIFICADO
103	2717	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	11,20	32,00	43,20	CLASSIFICADO
104	3995	GRAZIELLE VASSOLER	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO
105	3426	ROSANGELA OLIVEIRA DE FARIAS	11,00	32,00	43,00	CLASSIFICADO
106	4090	NEUZA DE SOUZA NEPOMUCENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	10,03	32,00	42,03	CLASSIFICADO
107	223	VERA LUCIA FIGUEIREDO	6,00	36,00	42,00	CLASSIFICADO
108	8	MARIA LEONICE DA SILVA	9,57	32,00	41,57	CLASSIFICADO
109	3586	NADIR DOMINGOS DE ABREU CARVALHO	13,50	28,00	41,50	CLASSIFICADO
110	3358	SORAYA BORBA ESTRAZULAS SERRANO	12,82	28,00	40,82	CLASSIFICADO
111	3565	LUZIA DI MARTINI LANDIM	12,50	28,00	40,50	CLASSIFICADO
112	3935	MARLI FRAGERI DA SILVA	12,50	28,00	40,50	CLASSIFICADO
113	2320	SILVANEY GONÇALVES DA SILVA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
114	2547	MICHELY LEMOS MIRANDA FERNANDES PEREIRA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
115	4142	MARCIELLI FERREIRA CONTINI	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
116	2395	KARLLA JESSYCA FRANCO DE FREITAS	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
117	2855	LIANE FRANCISCA ELI VACCA	8,00	32,00	40,00	CLASSIFICADO
118	2615	ANGELA MARIA GUARNIERI	12,00	28,00	40,00	CLASSIFICADO
119	337	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS	11,87	28,00	39,87	CLASSIFICADO
120	2606	RIZONI ALVES DE SOUZA	3,00	36,00	39,00	CLASSIFICADO
121	4085	MIDIAN MARIA DA SILVA	3,00	36,00	39,00	CLASSIFICADO
122	4334	APARECIDA DE SÁ	11,00	28,00	39,00	CLASSIFICADO
123	3567	MARIA FATIMA VIEIRA DA SILVA	11,00	28,00	39,00	CLASSIFICADO
124	3340	GERALDO DOS REIS SOUZA	11,00	28,00	39,00	CLASSIFICADO
125	3367	CLAUDINÉIA DA CRUZ STRAMBECK	2,50	36,00	38,50	CLASSIFICADO
126	2297	OLIDIANE APARECIDA DOS REIS	10,41	28,00	38,41	CLASSIFICADO
127	2671	LUIZA GONCALVES DA COSTA SOUZA	10,37	28,00	38,37	CLASSIFICADO
128	3453	MATILDE FRANCIELE FRANK POSSANI	10,05	28,00	38,05	CLASSIFICADO
129	3222	EDILENE GEOVANA RODRIGUES	2,00	36,00	38,00	CLASSIFICADO
130	2424	LUCILEIDE RODRIGUES SILVA DE SOUZA	13,50	24,00	37,50	CLASSIFICADO
131	2827	ALDA SIMONE TENUTES CAMARGO DA SILVA	13,50	24,00	37,50	CLASSIFICADO
132	4092	LEONILDA ALVES RIBEIRO	9,45	28,00	37,45	CLASSIFICADO
133	2842	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
134	2605	TACIANA APARECIDA DE ALMEIDA	3,00	32,00	35,00	CLASSIFICADO
135	2340	ADAIANA MAXIMA MOURA	3,00	32,00	35,00	CLASSIFICADO
136	2240	LUCIMAR RODRIGUES	11,00	24,00	35,00	CLASSIFICADO
137	3487	SHIRLEY PENA DE SOUZA	2,19	32,00	34,19	CLASSIFICADO
138	4116	MARIA APARECIDA VIEIRA II	1,90	32,00	33,90	CLASSIFICADO
139	4197	ANDREIA NOGUEIRA COSMO	1,12	32,00	33,12	CLASSIFICADO
140	4278	JULIANA OLIVEIRA XAVIER	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
141	4149	JAFFESON CEZAR DE GODOI	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
142	4132	LETICIA CAROLINA DE OLIVEIRA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
143	3404	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	16,00	16,00	32,00	CLASSIFICADO
144	2603	CRISTIANA APARECIDA FRANÇA	3,75	28,00	31,75	CLASSIFICADO
145	3540	MARIA CRISTINA ESCODELER RODRIGUES	5,16	24,00	29,16	CLASSIFICADO
146	3982	LIDINALVA DOS SANTOS CALIARE	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
147	2213	ELIANE APARECIDA FERREIRA III	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
148	2607	ELEUZA PEREIRA DA SILVA	3,00	24,00	27,00	CLASSIFICADO
149	2678	ELISANGELA NUNES MONTEIRO CUSTODIO	3,00	24,00	27,00	CLASSIFICADO
150	3531	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	11,00	16,00	27,00	CLASSIFICADO
151	4060	ISABELA RODRIGUES SOARES	2,00	24,00	26,00	CLASSIFICADO
152	3719	SOLANGE SCHEFER	0,37	24,00	24,37	CLASSIFICADO
153	4330	MARIA DO CARMO ROMAO	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
154	3869	MARCINEIA BARBOZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	2,50	20,00	22,50	ELIMINADO
155	2831	LUCIENE DE OLIVEIRA MARCELO	2,05	20,00	22,05	ELIMINADO
156	2302	MAIZA REGINA DALOCO TEIXEIRA	1,85	20,00	21,85	ELIMINADO
157	3964	VERA MARIA PEIXOTO DA SILVA	0,00	20,00	20,00	ELIMINADO
158	3450	ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS	7,00	12,00	19,00	ELIMINADO
159	230	WILMA DE JESUS FERREIRA	0,00	16,00	16,00	ELIMINADO
160	4233	CELIA REGINA DE JESUS	5,50	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
161	4099	DEBORA IRALA LOPES	0,85	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
162	4375	HELITON ALBUEIS PARREAO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
163	3581	IVANETE PEDROSA DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
164	2699	KATHLEEN SUNAMI KUBOTA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
165	4006	KATIA ADRIANA GONÞALVES	3,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
166	3705	LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVANETTI	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
167	3308	NICELÉIA MARIA TORRES ANSELMI DA CRUZ	11,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2235	JUAREZ NERES DE MIRANDA	7,50	68,00	75,50	APROVADO
2	3217	MARIO APARECIDO SILVA DE SOUZA	13,50	60,00	73,50	CLASSIFICADO
3	2735	CARMEN CELIA DIAS LUZ	15,50	56,00	71,50	CLASSIFICADO
4	3539	ADILSON ANTONIO SELLA	9,12	60,00	69,12	CLASSIFICADO
5	3944	LUSIANA APRINIO DO NASCIMENTO	12,50	56,00	68,50	CLASSIFICADO
6	2711	EULENE SOARES CORCINO	7,00	60,00	67,00	CLASSIFICADO
7	330	PABLO JACKSON RODRIGUES SILVA	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
8	2761	JOHNATAN HARRISON COURA	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
9	2251	EDILZA ROSA CUNHA	7,50	56,00	63,50	CLASSIFICADO
10	53	SUELI CRISTINA APRINIO DO NASCIMENTO	11,50	52,00	63,50	CLASSIFICADO
11	20	MAURO JOSE DOS SANTOS	11,00	52,00	63,00	CLASSIFICADO
12	44	SIMONE ALVES LOURENÇO	15,00	48,00	63,00	CLASSIFICADO
13	3684	GILENE FERREIRA DE AGUIAR	11,50	48,00	59,50	CLASSIFICADO
14	3709	JORGE VENICIO VALDEZ FREITAS	3,42	56,00	59,42	CLASSIFICADO
15	2188	VICTOR FERREIRA BARBOZA DA SILVA	7,42	52,00	59,42	CLASSIFICADO
16	3534	JAQUELINE SOARES DE ALMEIDA	2,87	56,00	58,87	CLASSIFICADO
17	3592	VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA	3,50	52,00	55,50	CLASSIFICADO

18	4052	LENIRA DE BRITO	11,50	44,00	55,50	CLASSIFICADO
19	3831	JUCELEI ROBERTO	11,00	44,00	55,00	CLASSIFICADO
20	3619	ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA	2,56	52,00	54,56	CLASSIFICADO
21	2377	FABIANO FERREIRA LIMA	10,50	44,00	54,50	CLASSIFICADO
22	3261	ADO LUCIANO DA SILVA	10,50	40,00	50,50	CLASSIFICADO
23	3327	WEDSON MAKSON MOTA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
24	3590	DAIZE FERREIRA VIDAL DE SOUZA	11,00	36,00	47,00	CLASSIFICADO
25	2853	OZIANE SILVA LOURENCO	9,75	32,00	41,75	CLASSIFICADO
26	2877	SUZANA CORREIA GOMES	3,50	36,00	39,50	CLASSIFICADO
27	2274	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	1,50	36,00	37,50	CLASSIFICADO
28	2807	SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA	4,50	32,00	36,50	CLASSIFICADO
29	2181	JULIANO GARCIA DE OLIVEIRA	2,50	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
30	2229	KLEVERSON RAYZEL GONÇALVES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
31	2560	LUCIANES GONÇALVES DA COSTA	3,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA - PNE

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	4154	ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS	13,00	44,00	57,00	APROVADO
2	2298	REGINA MARA DOS SANTOS FERREIRA SILVA	6,12	36,00	42,12	APROVADO

660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	338	LEILA LEONCIO DA SILVA	16,25	68,00	84,25	APROVADO
2	3318	MIRIAN DO NASCIMENTO FRANCHINI	17,50	64,00	81,50	APROVADO
3	55	SONIA REGINA RODRIGUES	17,00	64,00	81,00	APROVADO
4	2241	MARILUCI ESTEVAO DA SILVA	16,65	64,00	80,65	APROVADO
5	2415	FLAVIANE NUNES DE SOUZA	15,15	60,00	75,15	APROVADO
6	2561	ROSANE BERTUOLI	17,00	56,00	73,00	APROVADO
7	47	IRENE BEZERRA DA SILVA GONÇALVES	17,00	56,00	73,00	APROVADO
8	3968	ROSELY SILVA SANTOS	15,72	56,00	71,72	APROVADO
9	2881	IZABEL RODRIGUES	14,00	56,00	70,00	APROVADO
10	2430	ANGELA APARECIDA DE SOUZA CRUZ	17,00	52,00	69,00	APROVADO
11	2497	ADRIANA MANENTI PAVEI	16,50	52,00	68,50	APROVADO
12	2357	MARCIA APARECIDA DA SILVA MAGRINELLI	15,00	52,00	67,00	APROVADO
13	3314	EDIRLEIA APARECIDA FURQUIM CARNEIRO TEIXEIRA	17,50	48,00	65,50	APROVADO
14	2733	LINDINALVA DE ARAUJO ZIMERMANN	16,50	48,00	64,50	APROVADO
15	2225	RENATA REBECA ROCHA	16,00	48,00	64,00	APROVADO
16	184	NILZETE LMEIDA DE ARAUJO	11,50	52,00	63,50	APROVADO
17	3526	MEIRE DE SOUZA BERIGO	15,50	48,00	63,50	APROVADO
18	3974	CRISTIANA KAGUEIAMA	11,00	52,00	63,00	APROVADO
19	2541	ROSANA MIRIAN SANTANA	17,50	44,00	61,50	CLASSIFICADO
20	3837	KALINA LIGIA DE SOUZA PORTO	17,22	44,00	61,22	CLASSIFICADO
21	3229	LEDILIAN RAMOS DE SOUZA	13,00	48,00	61,00	CLASSIFICADO
22	2517	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	17,00	44,00	61,00	CLASSIFICADO
23	3414	CARLA RUBIA PINHEIRO	12,50	48,00	60,50	CLASSIFICADO
24	304	ROSANA DAS GRACAS COSTA FERREIRA	16,00	44,00	60,00	CLASSIFICADO
25	4025	ROSINEI DA SILVA	16,00	44,00	60,00	CLASSIFICADO
26	227	LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA	15,92	44,00	59,92	CLASSIFICADO
27	2888	GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO	15,52	44,00	59,52	CLASSIFICADO
28	3295	ROSINEIDE FERREIRA LIMA	15,50	44,00	59,50	CLASSIFICADO
29	2403	MARYNELE OLIVEIRA	15,50	44,00	59,50	CLASSIFICADO
30	308	MARIA APARECIDA DE LIMA FRANCA	15,00	44,00	59,00	CLASSIFICADO
31	2440	ALINE FONSECA DE SOUZA REIS	14,50	44,00	58,50	CLASSIFICADO
32	2499	GILDIANE BENTO DE SALES	14,00	44,00	58,00	CLASSIFICADO
33	3212	ELIZANGELA DA SILVA BRANDAO	13,60	44,00	57,60	CLASSIFICADO
34	2503	ERCI GONCALVES DE OLIVEIRA	17,27	40,00	57,27	CLASSIFICADO
35	3556	MARGARETE AMORIM CARDOSO BECKER	16,87	40,00	56,87	CLASSIFICADO
36	3735	WILMA ALMEIDA DAMACENO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
37	3873	MIRIAM JAKELINE BRONDANI	12,00	44,00	56,00	CLASSIFICADO
38	3301	PAULA FERNANDA ROMANHUK	16,00	40,00	56,00	CLASSIFICADO
39	314	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	11,50	44,00	55,50	CLASSIFICADO
40	2641	REGINA RODRIGUES DA SILVA	15,50	40,00	55,50	CLASSIFICADO
41	51	JUCILENE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA	15,50	40,00	55,50	CLASSIFICADO
42	3781	ELIZANGELA BERTHOLD RIBEIRO	3,00	52,00	55,00	CLASSIFICADO
43	4126	FABIANA DE SOUZA PEREIRA	3,00	52,00	55,00	CLASSIFICADO
44	3667	CLAUDIA REGINA DELARCOS DE OLIVEIRA	11,00	44,00	55,00	CLASSIFICADO
45	2867	MARIA LUCIANA DOS SANTOS LIMA	11,00	44,00	55,00	CLASSIFICADO
46	3273	ANDRÉA MENDES DA COSTA	14,50	40,00	54,50	CLASSIFICADO
47	3328	NELIA CORREIA BUCHMEIER	10,12	44,00	54,12	CLASSIFICADO
48	3393	JOCILAINE RIBEIRO DE CARVALHO	14,01	40,00	54,01	CLASSIFICADO
49	2268	SILVANA PESSOA	6,00	48,00	54,00	CLASSIFICADO
50	2184	DANIELE MICHELS DAGIOS	1,82	52,00	53,82	CLASSIFICADO
51	2564	NUBIA GRACIELA DA SILVA	13,75	40,00	53,75	CLASSIFICADO
52	2688	MARCIA REGILAINE DE ANDRADE	9,60	44,00	53,60	CLASSIFICADO
53	2623	VILMA FERREIRA BARBOSA DA SILVA	13,56	40,00	53,56	CLASSIFICADO
54	2366	MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA	17,50	36,00	53,50	CLASSIFICADO
55	3283	SANDRA MARIA LIRA	17,42	36,00	53,42	CLASSIFICADO
56	4100	WÉRICA MARTINS DO NASCIMENTO	12,50	40,00	52,50	CLASSIFICADO
57	2857	VANDREIA ESTEVAO RAMPIM	16,50	36,00	52,50	CLASSIFICADO
58	2838	MARIZE RODRIGUES DE MATOS CIRILO	8,10	44,00	52,10	CLASSIFICADO
59	2369	MARLEDE ALMEIDA DOS SANTOS	16,10	36,00	52,10	CLASSIFICADO
60	2887	SILVANIA APARECIDA MANARIN FERREIRA	16,00	36,00	52,00	CLASSIFICADO
61	2511	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	15,50	36,00	51,50	CLASSIFICADO
62	3707	LUZIA GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA	3,00	48,00	51,00	CLASSIFICADO
63	3220	LEANDRA MARIA DA SILVA FRANCISCO	3,00	48,00	51,00	CLASSIFICADO
64	4005	ELIENAI ARAUJO DE ALMEIDA	11,00	40,00	51,00	CLASSIFICADO
65	4091	LUCELIA RAMOS DE SOUZA	10,96	40,00	50,96	CLASSIFICADO
66	2376	ANNE KATHIELLY SANTOS	14,00	36,00	50,00	CLASSIFICADO
67	2472	CLARICE MEURER	1,71	48,00	49,71	CLASSIFICADO
68	153	CONCEIÇÃO CANGUSSU RIBEIRO SILVA	13,50	36,00	49,50	CLASSIFICADO
69	2536	TELMA RIZELIA NEVES CORREA OSTETTI	17,50	32,00	49,50	CLASSIFICADO

70	2846	MARIA JOSÉ RIBEIRO	1,12	48,00	49,12	CLASSIFICADO
71	2204	VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA	9,10	40,00	49,10	CLASSIFICADO
72	3336	LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE	8,50	40,00	48,50	CLASSIFICADO
73	2694	MARIA INES DO NASCIMENTO	12,11	36,00	48,11	CLASSIFICADO
74	3511	MONICA SILVA DE FREITAS	4,00	44,00	48,00	CLASSIFICADO
75	3479	MARGARETH LOPES RICARDO	12,00	36,00	48,00	CLASSIFICADO
76	2227	WESLAINE FRANCIELE DUARTE DE OLIVEIRA	12,00	36,00	48,00	CLASSIFICADO
77	3697	ELZITA FERREIRA VILAS BOAS	11,65	36,00	47,65	CLASSIFICADO
78	328	GEDIANE NOGUEIRA PEGO	11,12	36,00	47,12	CLASSIFICADO
79	238	INGRID WERLE	11,00	36,00	47,00	CLASSIFICADO
80	325	CLAUDIANE ESTRA DE SOUZA	11,00	36,00	47,00	CLASSIFICADO
81	237	REGIANE MARTINS DE SOUZA	11,00	36,00	47,00	CLASSIFICADO
82	4246	ROSELY DOURADO PORTUGUES DE PAIVA	2,72	44,00	46,72	CLASSIFICADO
83	74	ANA LUCIA OLIVEIRA DE FREITAS	2,66	44,00	46,66	CLASSIFICADO
84	3574	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE	2,27	44,00	46,27	CLASSIFICADO
85	3384	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	10,25	36,00	46,25	CLASSIFICADO
86	260	GENI DE FÁTIMA BILINSKI	2,10	44,00	46,10	CLASSIFICADO
87	69	MARINEIDE FREITAS DE OLIVEIRA	9,86	36,00	45,86	CLASSIFICADO
88	3756	FLAVIA FRANCISCO DE MAGALHAES	5,78	40,00	45,78	CLASSIFICADO
89	2608	EDNA REGINA DA SILVA	1,60	44,00	45,60	CLASSIFICADO
90	3769	PATRICIA VENTURA MIRANDA	1,17	44,00	45,17	CLASSIFICADO
91	3265	ELIZ RAQUE BETENCOURTH DIAS	9,05	36,00	45,05	CLASSIFICADO
92	2338	EUNICE ALVES PEREIRA TEIXEIRA	3,50	40,00	43,50	CLASSIFICADO
93	4240	FRANCISCA FATIMA FIGUEIREDO VAZ	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO
94	3362	CLEIDE IVANI DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO
95	3359	SULAMITA ALMEIDA ARAUJO COZINI	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO
96	3855	ADAIR CLARA MENDES SOARES	11,00	32,00	43,00	CLASSIFICADO
97	295	MIRLENE MARTINS	11,00	32,00	43,00	CLASSIFICADO
98	2651	FRANCIELI APARECIDA RODRIGUES DOMINGUES	11,00	32,00	43,00	CLASSIFICADO
99	2524	ELAINE SILVA DE SOUZA	11,00	32,00	43,00	CLASSIFICADO
100	2526	ROSANA FRANCO SILVA	14,77	28,00	42,77	CLASSIFICADO
101	2326	HUMILDE CARGNIN QUATRIN	10,12	32,00	42,12	CLASSIFICADO
102	2570	NAYARA RIBEIRO TEODORO DE MATOS	6,00	36,00	42,00	CLASSIFICADO
103	2702	SANDRA GIOVANA SANTANA	14,00	28,00	42,00	CLASSIFICADO
104	2826	ZENILDA MOREIRA	13,00	28,00	41,00	CLASSIFICADO
105	2520	LENI SOBRINHA RAMOS DE SOUZA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
106	4121	CRISTIANI MOREIRA DA SILVA PILATTI	2,85	36,00	38,85	CLASSIFICADO
107	3403	JACKELINE SILVA VEZETIV	2,80	36,00	38,80	CLASSIFICADO
108	4393	LEONILDA GONÇALVES FERREIRA	2,57	36,00	38,57	CLASSIFICADO
109	3773	ADRIANA APARECIDA CONDE GONSALE DE UNGALO	2,25	36,00	38,25	CLASSIFICADO
110	180	ANA PAULA COSTA PEREIRA	1,80	36,00	37,80	CLASSIFICADO
111	2596	EDIVANIA SOARES DA SILVA SOUZA	1,68	36,00	37,68	CLASSIFICADO
112	77	JUCIELE SINDIMARA DE SOUZA	1,05	36,00	37,05	CLASSIFICADO
113	3765	VALDINEIA LUZIA DE MORAES	1,02	36,00	37,02	CLASSIFICADO
114	2601	GEZISBEL SIMAO PEREIRA	0,75	36,00	36,75	CLASSIFICADO
115	4062	ANDREIA PEREIRA DE FARIAS	0,75	36,00	36,75	CLASSIFICADO
116	3235	LIDIANE DA SILVA BASTOS	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
117	4307	JÉSSYCA MAYARA DA ROSA BERNARDI	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
118	3876	ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS	3,00	32,00	35,00	CLASSIFICADO
119	3961	TASSIANA DELFINO	3,00	32,00	35,00	CLASSIFICADO
120	4312	JUSSARA BURGDURFF DE MORAES FLORES	11,00	24,00	35,00	CLASSIFICADO
121	3305	SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO	11,00	24,00	35,00	CLASSIFICADO
122	2186	JULIANA LONGARETTI DE ALMEIDA	2,87	32,00	34,87	CLASSIFICADO
123	2844	IVONE MENDES PEREIRA	2,50	32,00	34,50	CLASSIFICADO
124	190	MARLENE DA SILVA LARA	8,62	24,00	32,62	CLASSIFICADO
125	2553	NEILDE FONTES DA SILVA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
126	3997	DAIANE FIRMINO DA SILVA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
127	2552	AURICIA ALVES DA COSTA SILVA	3,00	28,00	31,00	CLASSIFICADO
128	3351	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	2,12	28,00	30,12	CLASSIFICADO
129	3420	CRISTIANE ARLINDA MARCELINO	1,55	28,00	29,55	CLASSIFICADO
130	2322	ROSIMEIRE ALVES DE ALMEIDA	9,20	20,00	29,20	CLASSIFICADO
131	3528	LAUDICEIA MARIA CUSTODIO	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
132	3942	MERCIA GERALDO PEREIRA	3,00	24,00	27,00	CLASSIFICADO
133	2444	FRANCIELI FRANCESCONI	1,27	24,00	25,27	CLASSIFICADO
134	4063	LECIKEL DAS GRAÇAS PADILHA	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
135	4111	ALINE MENDES DE SOUZA	11,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
136	4118	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	11,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
137	4129	LUCIMAR TAIS MATTOS DA SILVA PONTES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
138	3702	MARIANA CRISTINA ANDRADE	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
139	3904	ROSIMEIRE FEITOZA	12,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

662 -INTÉRPRETE

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	3296	ALESSANDRA MARIZA LEITE	7,50	68,00	75,50	APROVADO

676 -PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1° SEGMENTO/ANOS INICIAIS-ZONA RURAL

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2478	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA	17,00	60,00	77,00	APROVADO
2	4147	SANDRA GOMES DE SOUZA BENINCA	17,00	52,00	69,00	APROVADO
3	3237	ROSIENE DOMINGOS MARCIANO	17,00	52,00	69,00	APROVADO
4	56	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA	12,50	56,00	68,50	APROVADO
5	3233	SILVANA AZEVEDO DA COSTA MARQUES	16,00	52,00	68,00	APROVADO
6	2693	LIZANDRA RUVIO FANTIN SILVA	14,50	52,00	66,50	APROVADO
7	253	MARIA VANDA DE SOUZA VIEIRA	13,50	52,00	65,50	APROVADO
8	2443	ERLETE BRAMBILA	15,95	48,00	63,95	APROVADO
9	2438	IZABEL BARROS DE MENDONCA	15,50	40,00	55,50	APROVADO
10	3240	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	15,50	40,00	55,50	APROVADO
11	3264	ELIANA LOPES DA SILVA SOARES	14,00	40,00	54,00	CLASSIFICADO
12	2662	JOANA GARCIA CAMPANHA	18,00	36,00	54,00	CLASSIFICADO
13	256	SERAFINA RIBEIRO FERNANDES	14,00	36,00	50,00	CLASSIFICADO
14	3508	VANDERLEIA RIBEIRO MENDES	2,00	44,00	46,00	CLASSIFICADO

15	331	PENHA DAS DORES FERREIRA GOULART	12,00	32,00	44,00	CLASSIFICADO
16	3321	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO
17	326	EDIVÂNIA MARIA SILVA TAVARES	11,00	32,00	43,00	CLASSIFICADO
18	4299	JUÇARA DE QUEIROZ	12,00	28,00	40,00	CLASSIFICADO
19	3826	ALZIRA FERREIRA SILVA	15,50	24,00	39,50	CLASSIFICADO
20	2246	REGINALDO DE MELO SANTOS	3,00	36,00	39,00	CLASSIFICADO
21	3685	TEREZA CRISTINA DE SOUZA	11,00	28,00	39,00	CLASSIFICADO
22	4292	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS	13,05	24,00	37,05	CLASSIFICADO
23	4180	LIDIA OLIVIA VERUS GOBI	9,60	24,00	33,60	CLASSIFICADO
24	2230	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	15,00	20,00	35,00	ELIMINADO
25	3228	AGUEDA ALVES PINTO RIBEIRO	17,00	12,00	29,00	ELIMINADO
26	2792	CLAUDIO JOSE ALVES	0,00	16,00	16,00	ELIMINADO

732 -PSICOLOGO-PETI

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	4201	BÁRBARA DAVID DE OLIVEIRA	10,00	44,00	54,00	CLASSIFICADO
2	3544	LAÍZE PEREIRA DE OLIVEIRA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
3	3809	LUZIA CASSIA MARTINS SANTOS	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
4	3372	ROSICLÉIA GABARDO NENEVÊ	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
5	2307	ELIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
6	317	CAMILA KAZUE FUJIMOTO	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
7	3885	NELMA DOS SANTOS PRATES	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
8	4021	JISLAINE ZANARDI	0,00	16,00	16,00	ELIMINADO
9	322	GABRIEL VARGAS LAPROVITERA BOECHAT	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
10	3957	KARINE BELLÓ FERRAZ	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

770 -ORIENTADOR SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2661	SIMONE CRISTINA PIRES	7,25	64,00	71,25	CLASSIFICADO
2	3680	KATIA FERNANDES DE LIMA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
3	2673	LUCIANE SANCHES WALOSZEK	0,50	56,00	56,50	CLASSIFICADO
4	3286	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
5	3853	CARLA FERNANDA TOLOI FERREIRA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
6	2600	DEYVSON ALMEIDA AGUIAR	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
7	4231	LUCIMAR SILVA DE BRITO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
8	3989	RONDINELIO GOMES EVANGELISTA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
9	3451	VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS	10,60	40,00	50,60	CLASSIFICADO
10	18	LUANA SABRINA DE SOUZA	0,50	44,00	44,50	CLASSIFICADO
11	3643	FERNANDA MILLANI ALVES	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
12	3966	CLEVOCI APARECIDA DO CARMO FURQUIM	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
13	3417	ALTENIZA RIBEIRO DA SILVA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
14	4297	DIOGO PABLO DE SOUZA AGUILERA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
15	3658	ANGELA LOPES DE LIMA	1,00	36,00	37,00	CLASSIFICADO
16	2625	REGIANE PIRES FERNANDES	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
17	3376	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
18	3582	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
19	3455	ADRIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
20	4088	MARIA APARECIDA PAIVA	0,30	24,00	24,30	CLASSIFICADO
21	2856	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA CANCELADO	0,00	12,00	12,00	CLASSIFICADO
22	3287	EMERSON AUGUSTO TASSEO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
23	4313	WASHINGTON BOABAID MONTANINI	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
24	3576	LARISSA LELLIS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

771 -AGENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2624	VERA LUCIA HONORATO	5,00	60,00	65,00	CLASSIFICADO
2	3342	RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
3	3458	FRANCISCO IZIDORO DE SOUZA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
4	2824	SANDRA LUCIA DOS SANTOS	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
5	2820	REGINEIA DOS SANTOS NASCIMENTO	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
6	3610	BRUNA JESUS AZEVEDO MENDES	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
7	3894	JÉSSICA COUTO FERREIRA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
8	2741	MARIA REGINA BENA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
9	4241	JULIANO LOBO COSTA DE MENESES	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
10	3962	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
11	4179	FERNANDO CAMPOS DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
12	2457	ILZA CARVALHO DE OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
13	4105	KATIUSCIA DE SOUZA OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
14	4309	MARTA LUCIA NOBRES DA CRUZ	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
15	3432	MIRIAN KELLY DE SOUZA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
16	2712	MORIEL FERREIRA DO NASCIMENTO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
17	3594	VILMA CARLOS DE OLIVEIRA NEVES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

774 -PROFESSOR ARTE - ZONA URBANA

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2315	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA	2,37	52,00	54,37	APROVADO
2	3371	LIOCIR PEGO DA COSTA	4,50	28,00	32,50	CLASSIFICADO

775 -PEDAGOGA - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2753	ALICE FRANCISCA DA SILVA VECHI	12,50	52,00	64,50	APROVADO
2	2449	SIRLEI PINTO DA CUNHA	13,00	40,00	53,00	CLASSIFICADO
3	2704	VALDIRENE CONRADO GUERO	1,55	44,00	45,55	CLASSIFICADO
4	3341	IVANIR GONÇALVES ALVES	8,00	36,00	44,00	CLASSIFICADO
5	3299	CARMEM SOARES DIAS	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
6	4175	RIVANIA SILVA ROCHA	0,00	16,00	16,00	ELIMINADO

786 -PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2715	TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO	10,18	72,00	82,18	APROVADO
2	3325	JURANDIR ZEZOKIWARE	10,00	60,00	70,00	APROVADO
3	2351	PEDRO KEZOWE	5,50	64,00	69,50	APROVADO
4	3304	ANGELO KEZOMAE	13,50	56,00	69,50	APROVADO
5	2276	BRUNO MACHADO DE PAULA	9,00	60,00	69,00	APROVADO
6	3433	VALMIR EMIDIO DA SILVA	13,00	56,00	69,00	APROVADO

7	2343	MIRIAN ROSIANE DE CARVALHO	0,00	68,00	68,00	APROVADO
8	151	JOAO QUIRINO EAZOKEMAE	11,00	56,00	67,00	APROVADO
9	19	CLAUDEMIRO ZANOIZOKAISE	11,00	56,00	67,00	APROVADO
10	3357	ROMERO ZONAEZOKEMAE	5,50	60,00	65,50	APROVADO
11	2762	LINO ZOKENAZOKAE	9,00	56,00	65,00	APROVADO
12	2681	EDNA MARIA PEREIRA	13,00	52,00	65,00	APROVADO
13	3551	CECILIO KEZOKEMAI	3,50	60,00	63,50	APROVADO
14	3758	JUSCILENE DELFINO LIMA	7,20	56,00	63,20	APROVADO
15	4360	ROSANGELA DOS SANTOS CASTRO	0,00	60,00	60,00	APROVADO
16	2765	LEANDRO NENEZOKAE	3,68	56,00	59,68	APROVADO
17	2378	CLAUDIO KOEZOWE	3,50	56,00	59,50	APROVADO
18	2551	ISMAEL EZOMAE	7,00	52,00	59,00	APROVADO
19	2732	MOACIR FRANCO ZONAEZOKIE	10,00	48,00	58,00	APROVADO
20	2752	NEUDSON ONAZOKAE	9,68	48,00	57,68	APROVADO
21	4195	EDICLEIA PARECI	5,50	52,00	57,50	APROVADO
22	3353	ADRIANA NEGAROTE	5,00	52,00	57,00	APROVADO
23	2722	REGINALDO NAIZAKE	4,50	52,00	56,50	APROVADO
24	4185	NEUDVANIA ONAEZOKENAZOKAEROSE	8,18	48,00	56,18	APROVADO
25	4391	FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	0,00	56,00	56,00	APROVADO
26	23	ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO	7,68	48,00	55,68	APROVADO
27	2549	CECILIA ROSA CALIXTO	11,00	44,00	55,00	APROVADO
28	2543	MARILZA GONSALVES DA SILVA	9,65	44,00	53,65	APROVADO
29	2747	ADEVANI AKOIZOKEMAE	0,50	52,00	52,50	APROVADO
30	3552	ADENILDE AIZOKERO	4,00	48,00	52,00	APROVADO
31	149	VANDERSON OMAIZOKECE	4,00	48,00	52,00	APROVADO
32	2730	ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAE	3,68	48,00	51,68	APROVADO
33	4328	JULIANA AZONEZOKERO	2,00	48,00	50,00	APROVADO
34	2347	WELLINGTON KEZOWE	5,50	44,00	49,50	APROVADO
35	3331	ALEXANDRE AZOMARE	9,00	40,00	49,00	APROVADO
36	2592	LIAZINHA ZOZOIKEMALO	0,50	48,00	48,50	CLASSIFICADO
37	2684	ATAILSON VENANCIO JOLASI	4,50	44,00	48,50	CLASSIFICADO
38	4112	LEIDINIRA HEZOIZOKEMAIRO	4,37	44,00	48,37	CLASSIFICADO
39	2750	JAILSON AZONEZOKEMAE	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
40	2534	DENISIA ZOZOKEMAERO	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
41	2768	SILO ONEZOKEMAE	10,50	36,00	46,50	CLASSIFICADO
42	3303	ROSELI KANEZAKENAZOKERO	0,50	44,00	44,50	CLASSIFICADO
43	3561	ELIANO NAIZOKAE	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
44	3322	ABRÃO ARREZOKEMAESE	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
45	3313	GEFERSON EZONAEZOKAECE	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
46	3285	ZILDA KEZOKAERO	4,50	36,00	40,50	CLASSIFICADO
47	4119	MESSIAS ZOZOMAIZOKAE	2,00	36,00	38,00	CLASSIFICADO
48	3566	ELIANDRA NAIZOKEMAZOKERO	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
49	3519	WALDEMAR ZOZOEKEMAE	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
50	2771	JOSCELIO ONIZOKAECE	10,00	16,00	26,00	ELIMINADO
51	3250	ADELINO ZOKEMAE	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
52	4378	ADRIANA RIBEIRO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
53	4351	ADSON OZENAZOKAE	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
54	3646	ANACY ZOZOMAZORE DUARTE	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
55	3255	CELINO OKENAZOKAE	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
56	2329	CELSO ANEZOKEMAE	3,50	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
57	2218	DUZANIL ZEMAZOKAI	9,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
58	4145	EDSON ONAEZOKAE	1,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
59	68	ERIKA CRISTHINA FIGUEIREDO RODRIGUES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
60	3247	JOSUÉ CORRÊA FERRAZ	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
61	4355	LUZINALVA ZEMAZOKERO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
62	4380	ROSIMEIRE NOGUEIRA DA CRUZ NASCIMENTO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
63	3858	VALDEIR NEZOKEMAE	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
64	3512	ZEZANIAS ZEZONOKAE	5,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

862 -PROFESSOR MATEMATICA - ZONA URBANA E RURAL - LIBRAS

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2198	MARCIELE KEYLA HEIDMANN	17,50	52,00	69,50	APROVADO

863 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL - BRAILLE E LIBRAS

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2862	MARLI DE FATIMA DA SILVA CHAGAS	17,50	60,00	77,50	APROVADO
2	2335	CARMEM TERESINHA CAZZUNI GONÇALVES	17,00	44,00	61,00	APROVADO

881 -AGENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2332	JEFFERSON LEMES DOS SANTOS	3,00	68,00	71,00	APROVADO
2	2578	RENATTO MACEDO BONIN	1,00	68,00	69,00	APROVADO
3	3579	PATRICIA DE UNGARO SANTANA	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
4	3698	JAQUELINE VALÉRIA DE ARAÚJO	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
5	3312	JHONATHAN HENRIQUE SANTOS SILVA	0,00	64,00	64,00	CLASSIFICADO
6	2199	INALDA CAMPELO PINHEIRO	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
7	4044	JOSÉ JORGE DA SILVA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
8	3734	ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
9	306	ALINE CARDOSO DA COSTA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
10	4350	FABIANA RENATA CORREA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
11	3671	DANIELLE GOMES DA SILVA	6,00	52,00	58,00	CLASSIFICADO
12	2495	LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
13	2583	JUNIOR PAULO DA SILVA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
14	2637	MARCYELY RICALDE CABALLERO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
15	2269	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
16	2726	DANIELA MACENA DE OLIVEIRA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
17	1031	CENISE MERIELE NEVES	8,00	48,00	56,00	CLASSIFICADO
18	4253	SOLANGE MARTA DOS SANTOS ALMEIDA	6,00	48,00	54,00	CLASSIFICADO
19	28	VINICIOS RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS	0,55	52,00	52,55	CLASSIFICADO
20	3409	CLAUDIJANEA FERREIRA ALVES GAUGER	0,25	52,00	52,25	CLASSIFICADO

21	4087	BRUNA RAFAELA DE CASTRO	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
22	2868	SUELYN PEREIRA DA SILVA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
23	4367	TAIANA APARECIDA DUARTE GREIN	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
24	3851	JOYCE KAROLINE DOS SANTOS	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
25	4031	QUEZIA CRISTINA DA SILVA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
26	3421	ROSEMARY PRATES	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
27	3994	NAZARE LOPES GONÇALVES	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
28	3896	JOSCELAINE CARLA NASCIMENTO	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
29	3780	DIONATAN DOMINGOS DE OLIVEIRA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
30	3346	ELIVERTON FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
31	2812	LUZIANE GARCIA PISKE SILVA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
32	2371	ANDERSON THIAGO RAMOS TEIXEIRA	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
33	26	IVO FERNANDO MARTINS BARBOSA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
34	3714	OSEAS SAO BERNARDO ALVES	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
35	2253	CLEYTON VIEIRA SOARES	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
36	3527	EUGENIA RIBEIRO DOS SANTOS	1,98	40,00	41,98	CLASSIFICADO
37	2734	VALDIJANIA FERREIRA ALVES	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
38	4369	NUBIA DOS SANTOS CASTRO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
39	3890	CLEITON ALVES CAVALCANTE	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
40	3704	SUZANA BENEDITA DA SILVA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
41	3664	WELSON ANGELO FIRMINO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
42	4049	SOLANGE ALVES NUNES DE FREITAS VIANA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
43	3463	DANIELLY BARBOSA SOARES	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
44	3675	ANDREIA GOULART RODRIGUES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
45	2433	CLEONICE DIAS REGO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
46	4368	DANILO QUERINO DE CASTRO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
47	4314	ELISEU VALERIO DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
48	3373	FILIPE CAMARGO CANDIDO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
49	3923	FLAVIO RENAN ALVES DE ASSIS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
50	4007	GRAZIELA LIMA ASSUNCAO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
51	3824	HERICK SANDRO SOARES SANTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
52	282	JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
53	4074	LUIZ CARLOS COSTA FIGUEIREDO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
54	2505	OLIVIA LOJOL RIBEIRO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
55	4026	QUEILA RAMOS BATISTA	8,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
56	2183	WENDER PALMEIRA ALVES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

930 -ASSISTENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	4	JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES	9,00	60,00	69,00	CLASSIFICADO
2	3236	MARIA DE LOURDES CARVALHO	9,55	52,00	61,55	CLASSIFICADO
3	2429	FRANCISCA GRACINETE RODRIGUES PAZ	1,00	60,00	61,00	CLASSIFICADO
4	30	DELSIMARY TEIXEIRA DE SOUZA	8,70	48,00	56,70	CLASSIFICADO
5	3386	ERICA VANESSA GOMES DA SILVA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
6	2300	LOURDES DOS SANTOS	9,56	44,00	53,56	CLASSIFICADO
7	192	FLAVIA LUCIANA DE OLIVEIRA ALBERTIN SCHUMACHE	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
8	2718	CLADIS CECILIA STRAGLIOTTO CORREA	11,00	36,00	47,00	CLASSIFICADO
9	319	LUCIENE FERREIRA SEGUNDO	2,00	40,00	42,00	CLASSIFICADO
10	2587	AGENILDES SOUZA SENA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
11	3434	ANGELA RAQUEL DOS SANTOS	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
12	2819	ELAINE MARIA POLINSKI	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
13	3263	JOVANIL BENEDITA DE SANTANA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
14	3496	WISLANY GOMES DE MOURA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
15	62	ANDRESSA CRISTINA OLIVEIRA DANTAS SILVA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
16	2471	MARIA LÚCIA DA SILVA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
17	2798	MARTA JOSE DA SILVA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
18	3839	SANDRA MARIA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
19	4014	WESQUER LUCIO DE LIMA	0,00	28,00	28,00	CLASSIFICADO
20	2432	IVANILDA BEZERRA FERREIRA	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
21	2387	ANA CAROLINA DIAS RODRIGUES	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
22	2367	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	0,00	24,00	24,00	CLASSIFICADO
23	2558	MARLENE FERREIRA SALES	0,11	20,00	20,11	ELIMINADO
24	2500	ANA MARIA COELHO STRALIOTTO	0,00	16,00	16,00	ELIMINADO
25	2701	ARCELIA GOES QUIGUNA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
26	2189	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	0,55	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
27	3985	LAUDICEIO JOSE DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
28	263	ROSÂNGELA GRACE DA SILVA FORTES	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2589	SILVANECIA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	17,50	40,00	57,50	APROVADO
2	2439	MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES	17,00	40,00	57,00	APROVADO
3	307	CACILENE ALMEIDA SILVA	17,50	36,00	53,50	CLASSIFICADO
4	2408	ANGELA REGINA PENSO	17,00	36,00	53,00	CLASSIFICADO
5	2672	JUCELIA COELHO DA SILVA	11,00	40,00	51,00	CLASSIFICADO
6	3334	ROSEMEIRE DA SILVA	11,65	32,00	43,65	CLASSIFICADO
7	4344	JULIA SOARES DA SILVA MOTA	9,92	24,00	33,92	CLASSIFICADO
8	2622	NELCI MARQUES DE OLIVEIRA PIAZZA	11,00	16,00	27,00	ELIMINADO

961 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPESCIAL - LIBRAS

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	335	LENIRA GOMES DOS SANTOS LIMA	3,00	36,00	39,00	APROVADO
2	2308	JAIANA DE LIMA LACERDA	0,00	32,00	32,00	APROVADO

963 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA RURAL

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2232	SIRLEI MARCELINO DIAS	12,00	64,00	76,00	APROVADO
2	2412	ERICA DE SOUZA BORGES	4,52	56,00	60,52	CLASSIFICADO
3	2234	CLAUDIA FERREIRA NUNES	6,50	44,00	50,50	CLASSIFICADO
4	2875	ANGELA LICELIA FREITAS SANTOS	6,00	44,00	50,00	CLASSIFICADO
5	4206	ANGELINA MILCHAREK HEIN	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
6	3663	MARCIA APARECIDA DOS REIS	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
7	2365	ANDRÉIA MARTINS DUARTE	3,00	40,00	43,00	CLASSIFICADO

8	2813	MARINEIDE GONÇALVES DE SOUZA	1,77	40,00	41,77	CLASSIFICADO
9	3504	RAPHAELA MICHELY OLIVEIRA DA SILVA	5,15	36,00	41,15	CLASSIFICADO
10	2790	JACKELINE DA SILVA SANTOS	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
11	292	ELEAFANETE ARAUJO DE ALMEIDA COIMBRA	0,00	36,00	36,00	CLASSIFICADO
12	4065	CENELI GARCIA DE MORAIS	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
13	3741	ELIZABETH RIBEIRO BERMERT	3,00	28,00	31,00	CLASSIFICADO
14	4193	LUDIMILA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	2,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
15	3747	PRISCILA ÀNGELA DOS SANTOS	2,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
16	3407	KATIA REGINA MARIA DE ALMEIDA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
17	3874	ROSILENE A LUZ MORALES MINARI	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
18	2714	WELINTON DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
19	3784	GISLAINE DA SILVA SOUZA PEREIRA SOUZA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

964 -AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	4308	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO BRAZ	8,15	68,00	76,15	APROVADO
2	2525	NAYARA SOARES DE OLIVEIRA	0,50	68,00	68,50	APROVADO
3	341	CAIO FERNANDO GONCALVES NOVATO	4,50	64,00	68,50	APROVADO
4	2801	GLAUCI OLIVEIRA CARRERO	0,00	68,00	68,00	APROVADO
5	66	DANIEL CÂNDIDO DE MORAES	3,56	64,00	67,56	APROVADO
6	2301	MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO	1,00	64,00	65,00	APROVADO
7	4363	PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO	0,50	64,00	64,50	APROVADO
8	3738	MARCIO SILVA PEREIRA	0,00	64,00	64,00	APROVADO
9	2385	LEANDRO ALVES DE SOUZA	3,75	60,00	63,75	APROVADO
10	39	DAYANE MUNIZ GOMES	2,10	60,00	62,10	APROVADO
11	2398	DENIZE ZIMMERMANN	5,61	56,00	61,61	CLASSIFICADO
12	3804	ELIANE PITTMA FERREIRA	1,50	60,00	61,50	CLASSIFICADO
13	4232	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	1,45	60,00	61,45	CLASSIFICADO
14	3564	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	0,62	60,00	60,62	CLASSIFICADO
15	4347	MARLENE VIEIRA LEITE BATISTA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
16	4047	MARIA JOSE DA SILVA V	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
17	4337	REGINA TEIXEIRA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
18	3850	JHENIFER PINHEIRO TEIXEIRA	0,00	60,00	60,00	CLASSIFICADO
19	2885	ANDREIA MARTINS	6,50	52,00	58,50	CLASSIFICADO
20	249	ELAINE VANESSA MENEGUELLO DOS SANTOS	2,05	56,00	58,05	CLASSIFICADO
21	2557	YARA MARIA MARTINY	9,50	48,00	57,50	CLASSIFICADO
22	3718	FRANCINE FERREIRA BARBOSA CORREA	1,35	56,00	57,35	CLASSIFICADO
23	2876	ROSANGELA MORAIS DE FREITAS	8,47	48,00	56,47	CLASSIFICADO
24	2871	ANDRE FERREIRA DA SILVA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
25	4101	ARINETE DIAS DE CARVALHO	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
26	4304	RONEI BERNARDI	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
27	3457	VANESSA PEDRO DA SILVA	0,00	56,00	56,00	CLASSIFICADO
28	2546	ANGERLI DOS SANTOS VALERIO	3,00	52,00	55,00	CLASSIFICADO
29	2590	THAISA PEREIRA DOS REIS BITENCOURT	6,41	48,00	54,41	CLASSIFICADO
30	4333	REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	1,00	52,00	53,00	CLASSIFICADO
31	2859	NAYARA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO	0,62	52,00	52,62	CLASSIFICADO
32	2231	GRAZIELE RODRIGUES PESSOA	0,50	52,00	52,50	CLASSIFICADO
33	2665	ADRIANE CRISTINA RODRIGUES	0,15	52,00	52,15	CLASSIFICADO
34	3986	GRAZIELLEN FRANZ BEVILACQUA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
35	2451	LUIZ FELIPPE SILVEIRA COBRA	0,00	52,00	52,00	CLASSIFICADO
36	2306	PEDRO DE SOUSA SANTOS	2,00	48,00	50,00	CLASSIFICADO
37	320	ELIETE ANGELA DE SOUZA SANTOS	1,00	48,00	49,00	CLASSIFICADO
38	3609	CRISTIANE PEREIRA DIAS	0,00	48,00	48,00	CLASSIFICADO
39	2214	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	2,20	44,00	46,20	CLASSIFICADO
40	3711	EUNICE COSTA DE AGUIAR	1,62	44,00	45,62	CLASSIFICADO
41	3848	BENEDITA VALERIANA DA CRUZ	1,12	44,00	45,12	CLASSIFICADO
42	2886	VALERIA OLIVEIRA LARA	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO
43	4343	GEUSA DA COMCEIÇAO TANAZIO	1,10	40,00	41,10	CLASSIFICADO
44	3665	IVANILDE LOPES DOS SANTOS	0,50	40,00	40,50	CLASSIFICADO
45	3742	ELLEN PATRICIA TEIXEIRA	0,12	40,00	40,12	CLASSIFICADO
46	3634	ALESSANDRO PIRES DOS SANTOS	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
47	2212	STEPHANIE MACIEL ESPINDOLA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
48	2716	HANYELEE EVA ALVES DE ARAUJO	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
49	3578	MARIA ZÉLIA DOS SANTOS JOENCK	3,00	36,00	39,00	CLASSIFICADO
50	3878	JUSELI DE JESUS MELONI	2,00	36,00	38,00	CLASSIFICADO
51	302	LIANE DE SOUZA ARAUJO	0,62	36,00	36,62	CLASSIFICADO
52	3252	VANESSA MARQUES TRINDADE	0,37	36,00	36,37	CLASSIFICADO
53	193	FABIULA ALVES DA SILVA	2,75	32,00	34,75	CLASSIFICADO
54	2422	JANICE PEREIRA QUEIROZ	1,42	32,00	33,42	CLASSIFICADO
55	4196	VALDIRENE ALVES	1,00	32,00	33,00	CLASSIFICADO
56	3573	MARCIA REGINA DA SILVA	0,00	32,00	32,00	CLASSIFICADO
57	2426	MARCIA REGINA FERREIRA DE ARAUJO	3,00	28,00	31,00	CLASSIFICADO
58	2255	ADRIELE PEGO DE OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
59	4284	ARIANY DANTAS DUARTE PINHEIRO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
60	3476	CLEURIANE PACHECO DA SILVA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
61	4403	DAIANE FERNANDES DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
62	2850	DARBE BARBOSA CHAVES	6,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
63	2837	ELIZIE FLAUSINO MAZEPA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
64	65	JEAN DE SOUZA OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
65	4061	LEIDIMARA XAVIER MARTINS	0,75	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
66	3984	LEONICE LIMA DA SILVA	2,47	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
67	3572	PATRICIA DA SILVA SANTOS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
68	3787	THAITYS CRISTIANE FREITAS MARTINS	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
69	4260	WEVELLIM GERMANO CORREA PORTELA	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

965 -AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA RURAL

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TÍTULOS**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	3248	CLAUDIA FREITAS BENTO	6,50	60,00	66,50	APROVADO
2	4133	BRENDA MIKAELA GONÇALVES DE SOUZA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO
3	2616	MARIZA FREITAS DE OLIVEIRA	3,30	32,00	35,30	CLASSIFICADO
4	3860	ADRIANA NASCIEMNTO RIBEIRO	0,00	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

570 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	OBJETIVA	TOTAL	RESULTADO
1	3411	JOSIANE DOS SANTOS	70,00	70,00	APROVADO
2	2759	ANA LUCIA MAIZOKEMAIROCE	60,00	60,00	APROVADO
3	3316	KELCIMARA ENAIZOKAEROCE	55,00	55,00	APROVADO
4	3288	ELIZIANE DA SILVA	45,00	45,00	APROVADO
5	3317	ZINILDA ZOKEZOKEMAERO	40,00	40,00	CLASSIFICADO
6	3558	LUIZA ZEZOKEMAERO	30,00	30,00	CLASSIFICADO
7	3391	MIRIAN ZEMAZOKAEROCE	30,00	30,00	CLASSIFICADO
8	248	VALQUIRIA MAIZOKERO	15,00	15,00	ELIMINADO
9	3395	MARILENE EZEZOKAERO	5,00	5,00	ELIMINADO
10	4353	IZAURUNHA LEONAZOKERO	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
11	3516	NEUZINHA ZAKENAZOKERO	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TOTAL	PRÁTICA	SITUAÇÃO
1	2491	PAULO GILBERTO DE SOUZA	76,00	APROVADO	APROVADO
2	3728	CLAUDEMIR DIAS CORREA	76,00	APROVADO	APROVADO
3	2834	CICERO INACIO DE SOUZA	72,00	APROVADO	APROVADO
4	2540	PEDRO RENILDO ANTON	72,00	APROVADO	APROVADO
5	3967	EVANDRO GARCIA DE MENDONÇA	72,00	APROVADO	APROVADO
6	2780	VAGNER DELISE PERASSOLO	72,00	APROVADO	APROVADO
7	42	FELIPE PEREIRA DE BARROS	72,00	APROVADO	APROVADO
8	2233	SILVIO FERREIRA DOS SANTOS I	68,00	APROVADO	APROVADO
9	3412	HEZRON FERREIRA DE SOUZA	64,00	APROVADO	APROVADO
10	4364	ILDEMAR COSTA FERREIRA	64,00	APROVADO	APROVADO
11	3467	MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA	60,00	APROVADO	APROVADO
12	4404	ANTONIO DE SOUZA PASSOS FILHO	60,00	APROVADO	APROVADO
13	4361	DIONE DOS ANJOS SOUZA	60,00	APROVADO	APROVADO
14	3569	SÉRGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO	60,00	APROVADO	APROVADO
15	3970	MANOEL SOARES FILHO	56,00	APROVADO	CLASSIFICADO
16	2428	ANTONIO JOANILDO TEOTONIO LOPES	56,00	APROVADO	CLASSIFICADO
17	2223	ADEILSON PEREIRA DA SILVA	56,00	APROVADO	CLASSIFICADO
18	2490	AILSON DA SILVA SOUZA	56,00	APROVADO	CLASSIFICADO
19	2519	VALDENIR DOS SANTOS	52,00	APROVADO	CLASSIFICADO
20	3509	ERMESON BORDIN MATOS	52,00	APROVADO	CLASSIFICADO
21	3626	ELIEL JOSÉ THEODORO	52,00	APROVADO	CLASSIFICADO
22	2882	ERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	52,00	APROVADO	CLASSIFICADO
23	3772	ACIR WESTPHAL DOS SANTOS	52,00	APROVADO	CLASSIFICADO
24	4028	IRANILDO FERREIRA LIMA	48,00	APROVADO	CLASSIFICADO
25	11	ALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	48,00	APROVADO	CLASSIFICADO
26	2221	GILSON DA SILVA FERREIRA	44,00	APROVADO	CLASSIFICADO
27	4169	JOÃO BATISTA ANTUNES VIEIRA	40,00	APROVADO	CLASSIFICADO
28	3537	PAULO DOS SANTOS	76,00	AUSENTE	ELIMINADO
29	150	PAULO SERGIO DE TOLEDO RIBAS JUNIOR	68,00	AUSENTE	ELIMINADO
30	3612	ROBERTO VICENTE	68,00	AUSENTE	ELIMINADO
31	3614	ADILTON MODESTO BORGE	64,00	AUSENTE	ELIMINADO
32	4349	ÉDISON ROQUE CORREIA	64,00	AUSENTE	ELIMINADO
33	4143	JAIR ENEDINO DA COSTA	64,00	AUSENTE	ELIMINADO
34	3668	VALDIVINO DE JESUS RIBEIRO	64,00	AUSENTE	ELIMINADO
35	4173	ALEX PEREIRA DE SOUZA	60,00	AUSENTE	ELIMINADO
36	2521	FRANCISCO DIAS DA SILVA	60,00	AUSENTE	ELIMINADO
37	245	ADENILSON PINHEIRO MESQUITA	56,00	AUSENTE	ELIMINADO
38	4256	NAZIR MENDONCA DE MELO	56,00	AUSENTE	ELIMINADO
39	2479	REINALDO SALVADOR	56,00	AUSENTE	ELIMINADO
40	4134	DERLIMILSON TEIXEIRA	52,00	AUSENTE	ELIMINADO
41	4198	MARCOS DIONES SOARES BASSO	52,00	AUSENTE	ELIMINADO
42	4318	ABMAEL PEREIRA DE SOUZA	44,00	AUSENTE	ELIMINADO
43	2863	EDIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES	40,00	ELIMINADO	ELIMINADO
44	3795	JEOVANE FERREIRA DA SILVA	40,00	ELIMINADO	ELIMINADO
45	4371	EDNALDO GOMES DA SILVA	36,00	ELIMINADO	ELIMINADO
46	243	JOSCELINO BARBOSA COIMBRA	36,00	ELIMINADO	ELIMINADO
47	2528	ADEMILSON DE ALMEIDA	32,00	ELIMINADO	ELIMINADO
48	2516	PEDRO MARCHINE	32,00	ELIMINADO	ELIMINADO
49	3897	JEAN MORAIS DA SILVA	28,00	ELIMINADO	ELIMINADO
50	3291	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	28,00	ELIMINADO	ELIMINADO
51	3597	ADENILDE VITORINO MATOS	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
52	4267	AMILTON DE SOUZA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
53	3899	BAUER GOUVEA DA SILVA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
54	2713	CLEBER DE SOUZA SILVA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
55	4338	JHONATAN DE OLIVEIRA MACHADO	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
56	4379	LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
57	4187	MANOELITO ALDAIR SANTOS	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
58	181	ROBERSON ALVES DE SOUZA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
59	3390	SONIVALDO MENDES DA SILVA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
60	4148	THIAGO VACNI DE FREITAS PAULA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
61	4340	VALDINEI DE MELO FERREIRA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
62	3603	VALMIR DA SILVA SOUZA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO

790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	2508	LEILA FRANCISCA DE LIMA	95,00	95,00	APROVADO
2	4107	ROSILENE SANTOS SILVA	90,00	90,00	APROVADO
3	3510	ANTONIETA MARIA DE SENE	90,00	90,00	APROVADO
4	2219	JOANA DOS SANTOS BARROS ABELHA	85,00	85,00	APROVADO
5	2858	SELMA ALVES CORREA DA SILVA	85,00	85,00	APROVADO
6	2781	ANGELINA DA SILVA	85,00	85,00	CLASSIFICADO
7	2502	LUCIRLEI APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	85,00	85,00	CLASSIFICADO
8	4242	MONICA BERNARDO ROSA	85,00	85,00	CLASSIFICADO
9	2604	PAULA MILENE PEREIRA LIMA	85,00	85,00	CLASSIFICADO
10	3363	ALINE DOS SANTOS LIMA	85,00	85,00	CLASSIFICADO

11	2353	LAUDECI DAS DORES SILVA	80,00	80,00	CLASSIFICADO
12	2467	IRACILDA VENTURA GONÇALVES FERREIRA	80,00	80,00	CLASSIFICADO
13	3637	MARINEIDE JOSE DA SILVA SORATI	80,00	80,00	CLASSIFICADO
14	3633	SANDRA APARECIDA MANHANI	80,00	80,00	CLASSIFICADO
15	3659	MONICA CHAVES DA SILVA	80,00	80,00	CLASSIFICADO
16	3840	GUILHERME NUNES FILHO	80,00	80,00	CLASSIFICADO
17	4083	WESLEY AUGUSTO PACHECO DELUQUI	80,00	80,00	CLASSIFICADO
18	4322	ROSA ALICE DE SOUZA	75,00	75,00	CLASSIFICADO
19	2787	LENI APARECIDA DE SOUZA	75,00	75,00	CLASSIFICADO
20	2670	SIDNÉIA BATISTA DA SILVA E LUCINEIA BATI	75,00	75,00	CLASSIFICADO
21	2738	ELIZETE MONTEIRO	75,00	75,00	CLASSIFICADO
22	2344	MARCILENE BISPO DE MORAES	75,00	75,00	CLASSIFICADO
23	3969	LUCINEIA DA SILVA	75,00	75,00	CLASSIFICADO
24	4209	JOSE RIBAMAR DE SOUSA FILHO	75,00	75,00	CLASSIFICADO
25	2291	ANA PAULA SANTOS DE SOUZA	75,00	75,00	CLASSIFICADO
26	3940	JULIANA APARECIDA DA SILVA	75,00	75,00	CLASSIFICADO
27	2402	WILLIAN PATRIK DA SILVA MOTA	75,00	75,00	CLASSIFICADO
28	3797	EDNA MARIA DA SILVA RAMOS	70,00	70,00	CLASSIFICADO
29	2289	ALBERTINA FERREIRA DOS SANTOS	70,00	70,00	CLASSIFICADO
30	3733	LOURDES MARIA DOS SANTOS	70,00	70,00	CLASSIFICADO
31	3669	VALQUIRIA DE FREITAS	70,00	70,00	CLASSIFICADO
32	79	SANDRA DOS ANJOS	70,00	70,00	CLASSIFICADO
33	27	FERNANDA DIAS DE SOUZA	70,00	70,00	CLASSIFICADO
34	2595	VIVIANE DOS SANTOS BATISTA	70,00	70,00	CLASSIFICADO
35	4084	JOSIANE DA COSTA BRITO	70,00	70,00	CLASSIFICADO
36	4226	ELZA PEREIRA DA SILVA	65,00	65,00	CLASSIFICADO
37	2252	CLAUDINEA GONCALVES DE OLIVEIRA	65,00	65,00	CLASSIFICADO
38	3802	SONIA REGINA RIBEIRO	65,00	65,00	CLASSIFICADO
39	3306	MARIA DE LOURDES FREITAS	65,00	65,00	CLASSIFICADO
40	232	ANA LUCIA SILVA DE FREITAS	65,00	65,00	CLASSIFICADO
41	3965	KENIA ALVES SANTOS	65,00	65,00	CLASSIFICADO
42	4115	NAYARA MARCELA DE SOUZA	65,00	65,00	CLASSIFICADO
43	3408	CLEIDE NOGUEIRA	60,00	60,00	CLASSIFICADO
44	3555	LUCI MARIA DE MORAES	60,00	60,00	CLASSIFICADO
45	2239	CLEONICE APARECIDA BARRETO	60,00	60,00	CLASSIFICADO
46	3529	ROSELI MORALES	60,00	60,00	CLASSIFICADO
47	187	MARINETE ZANARDI	60,00	60,00	CLASSIFICADO
48	3691	SANDRA APARECIDA DA SILVA	60,00	60,00	CLASSIFICADO
49	3917	ROSILEIA FIDELIS COSTA	60,00	60,00	CLASSIFICADO
50	2399	SELMA MELO DA SILVA	60,00	60,00	CLASSIFICADO
51	3794	ELISABETE BENTO DOS SANTOS	55,00	55,00	CLASSIFICADO
52	2609	EDILENE DE ASSUNCAO RIBEIRO STRAPASSON	55,00	55,00	CLASSIFICADO
53	3922	SILVANA REGINA DA SILVA	55,00	55,00	CLASSIFICADO
54	4109	SIBELE DA SILVA MELO	55,00	55,00	CLASSIFICADO
55	3847	ALESSANDRA MARIANO DE OLIVEIRA	55,00	55,00	CLASSIFICADO
56	2282	ARACY DELFINO DE SOUZA FILIPOVITZ	55,00	55,00	CLASSIFICADO
57	3584	SALETE ADILES SAMULEWSKI	50,00	50,00	CLASSIFICADO
58	2869	MARIA ILMA SOARES CUSTODIO DIAS	50,00	50,00	CLASSIFICADO
59	4290	MARIA DA GLORIA COSTA DE AGUIAR	50,00	50,00	CLASSIFICADO
60	3835	EDNA SOARES DA SILVA	50,00	50,00	CLASSIFICADO
61	2236	ELIZABETHE BARRETO	50,00	50,00	CLASSIFICADO
62	2535	SIMONE GOMES	50,00	50,00	CLASSIFICADO
63	3472	ADRIANO LOPES LEAO	50,00	50,00	CLASSIFICADO
64	3524	REGINA FURTADO	45,00	45,00	CLASSIFICADO
65	4251	CELIA APARECIDA DE OLIVEIRRA DE SOUZA	45,00	45,00	CLASSIFICADO
66	2510	HELENI CLAUDIO DA SILVA	45,00	45,00	CLASSIFICADO
67	2245	MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUSA	40,00	40,00	CLASSIFICADO
68	3370	LUCILENE SOUZA SANTOS	40,00	40,00	CLASSIFICADO
69	4176	OZIANE DA SILVA MOREIRA	40,00	40,00	CLASSIFICADO
70	3937	DANIELE FRANÇA CHAVES	40,00	40,00	CLASSIFICADO
71	3648	MARIA MIRACI DE LIMA	35,00	35,00	CLASSIFICADO
72	3500	ANGELA GONÇALVES	35,00	35,00	CLASSIFICADO
73	3570	LUCIMAR DA SILVA BARROS	35,00	35,00	CLASSIFICADO
74	4165	WALDILENE LUBIA DA SILVA	25,00	25,00	ELIMINADO
75	3872	ROSELY TEXEIRA DE LIMA	25,00	25,00	ELIMINADO
76	4186	EZEQUIEL JOSE DOS SANTOS	25,00	25,00	ELIMINADO
77	4316	LUCILENE DA SILVA TEXEIRA	25,00	25,00	ELIMINADO
78	2586	ELIANE APARECIDA FONSECA CARMAZIN	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
79	4336	ELISANGELA DA SILVA SANTOS	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
80	2544	GISLAINE ROBATINI	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
81	4183	JORANIL SOARES DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
82	4106	LILIA MARIA DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
83	2648	MARCIA SIMOES BARBOSA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
84	2852	MARILDA LUIZA DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
85	4045	MARILIA LOPES DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
86	2742	MONICA GUIMARÃES MASCARENHAS OLIVEIRA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
87	3604	SIMEIRE LOPES DOS REIS	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

792 -VIGIA SEMEC

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2445	CLEUVIS AUGUSTO FONTANA	90,00	90,00	APROVADO
2	257	JOAO MARCOS DA SILVA DE BRITO	90,00	90,00	APROVADO
3	3662	DILEUZA MARIA DO NASCIMENTO	85,00	85,00	APROVADO
4	4249	HEITOR HENRIQUE BERNARDO NASCIMENTO	85,00	85,00	CLASSIFICADO
5	4321	MANOEL DA CRUZ CARVALHO	75,00	75,00	CLASSIFICADO
6	3361	PAULO CEZAR SILVA AMORIM	70,00	70,00	CLASSIFICADO
7	4264	ALEX BATISTA DE SOUZA	70,00	70,00	CLASSIFICADO
8	1033	ADRIANO GOMES RODRIGUES	65,00	65,00	CLASSIFICADO
9	3931	BEATRIZ RUDIGHERO	65,00	65,00	CLASSIFICADO
10	3950	GEKELINI AMELIA DE SALES	65,00	65,00	CLASSIFICADO

11	3230	SILAS RODRIGUES COSTA	60,00	60,00	CLASSIFICADO
12	3211	JOSE CARLOS AVELINO DA SILVA	60,00	60,00	CLASSIFICADO
13	289	LEIDIANE ALVES TEIXEIRA	60,00	60,00	CLASSIFICADO
14	3845	OSMAEL ALVES	60,00	60,00	CLASSIFICADO
15	2441	ANTONIO HUDSN SILVA RODRIGUES	55,00	55,00	CLASSIFICADO
16	176	OZENILDO AGOSTINHO DE MELO	50,00	50,00	CLASSIFICADO
17	3639	MARIZA ARAÚJO SOARES	45,00	45,00	CLASSIFICADO
18	3554	MADALENA FRANCISCA FREITAS	35,00	35,00	CLASSIFICADO
19	3757	GERVALNEU FAGUNDES DE ANDRADE	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
20	4275	MARIA APARECIDA BONFIM	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
21	3959	LUIZ CARLOS FEITOSA DLMONDES	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
22	4210	VALDIVAN LUIZ DE SOUZA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
23	4011	ALEXANDRO PORTO GOMES PAPARESI	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
24	3330	WESLEY ARAUJO DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
25	3647	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
26	3427	DIONES REIS MACHADO	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
27	3267	LEANDRO PEREIRA MACIEL	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
28	3927	RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
29	4395	MARCOS VINICIUS DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

794 -MOTORISTA INDÍGENA

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**TOTAL**	**PRÁTICA**	**SITUAÇÃO**
1	3864	MAXIMIANO ENEZOKEMAE	50,00	APROVADO	APROVADO
2	3482	CICERO RAIMUNDO DE ALMEIDA	55,00	AUSENTE	ELIMINADO
3	3762	CLAUDEMIR KITAISKI	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
4	3941	GLEISON DA SILVA BARBOSA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
5	3810	JOSÉ ALVES DE SOUSA	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO
6	2352	ROBERTO ZAKOMMAZOKAE	ELIMINADO	ELIMINADO	ELIMINADO

879 -ENTREVISTADOR SOCIAL

Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**OBJETIVA**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
1	2689	SIDNEI DO NASCIMENTO ALVES	80,00	80,00	CLASSIFICADO
2	4258	ISAIAS LOBATO DE ARAUJO	70,00	70,00	CLASSIFICADO
3	2360	ROSICLEY ROLINS MENDES	65,00	65,00	CLASSIFICADO
4	21	ELIANE SILVA SANTOS	60,00	60,00	CLASSIFICADO
5	3808	ADRIELLE DOS SANTOS ALVES	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO
6	2498	ISAQUE NUNES DE SOUZA	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO

2 Os recursos com relação ao presente edital deverão ser protocolados com as devidas fundamentações, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, das 09h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias 22 e 23 de Dezembro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Dezembro de 2014.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA DE LOURDES FERNANDES BLANCO POLLON
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana C. Mesquita Lemos
Código Identificador:9F51397A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 03

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2013 A OUTUBRO/2014

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	NOV/13	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.504.729,76	2.030.726,63	2.757.549,41	2.268.657,82	2.104.638,47	2.267.119,90	1.811.041,22	1.672.224,40	1.897.854,42	2.621.743,51	1.797.599,96	2.201.108,91	24.934.994,41	26.436.200,00
Receita Tributária	95.895,72	165.844,49	117.875,36	191.582,25	323.336,56	309.628,38	150.732,64	219.589,44	203.608,04	191.265,82	116.098,38	185.698,33	2.271.155,41	1.326.000,00
IPTU	1.327,57	2.666,48	2.732,87	916,68	690,57	284,17	268,70	277,03	15.157,27	46.443,48	9.213,53	5.140,80	85.119,15	120.000,00
ISS	24.792,09	93.682,80	60.368,07	19.855,34	115.160,30	52.181,41	27.418,95	76.446,84	43.416,68	29.277,68	41.563,36	95.630,64	679.794,16	300.000,00
ITBI	27.788,41	40.161,82	13.000,00	42.660,00	124.759,35	170.095,84	24.840,00	76.757,98	98.610,26	40.820,00	20.646,16	47.241,74	727.381,56	400.000,00
IRRF	26.269,93	25.567,28	28.126,20	25.680,99	22.204,92	29.525,95	32.908,42	31.949,59	28.337,86	33.367,40	33.921,38	23.489,08	341.349,00	250.000,00
Outras Rec. Tributarias	15.717,72	3.766,11	13.648,22	102.469,24	60.521,42	57.541,01	65.296,57	34.158,00	18.085,97	41.357,26	10.753,95	14.196,07	437.511,54	256.000,00
Receita Contribuições	19.896,65	19.580,42	20.531,71	280.745,50	145.877,44	146.099,05	19.913,93	293.044,60	27.313,25	283.134,39	26.186,87	291.918,78	1.574.242,59	2.311.000,00
Receita Patrimonial	14.259,78	16.417,50	18.781,87	243.797,86	59.359,46	155.348,94	25.827,27	286.153,06	30.611,17	494.456,34	27.625,33	-21.001,42	1.351.637,16	737.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	23.625,47	44.259,39	44.017,04	34.917,27	37.214,14	35.482,60	43.046,13	37.915,94	42.224,16	43.547,15	39.641,08	37.940,75	463.831,12	350.000,00
Transferências Correntes	1.344.440,98	1.773.444,61	2.541.095,56	1.495.400,27	1.446.502,99	1.610.701,60	1.563.148,41	829.738,85	1.579.992,86	1.559.955,74	1.582.025,67	1.700.407,46	19.026.855,00	21.611.600,00
Cota Parte do FPM	492.396,16	801.579,08	604.368,36	645.377,01	382.834,47	436.941,08	582.277,70	436.670,69	375.044,89	455.615,71	399.385,27	377.460,23	5.989.950,65	8.400.000,00
Cota Parte do ICMS	172.872,69	182.241,35	234.970,73	160.868,27	181.263,00	230.300,72	190.701,66	175.085,14	256.758,86	216.986,77	226.077,91	223.750,39	2.451.877,49	3.360.000,00
Cota Parte do IPVA	4.022,09	3.865,76	8.648,54	16.702,58	24.275,38	19.870,63	21.633,86	23.895,99	19.581,39	16.285,69	6.546,91	13.070,10	178.398,92	240.000,00
Cota Parte do ITR	18.198,52	15.454,33	15.323,29	596,27	12.798,84	8.867,94	7.992,79	7.134,85	58.669,57	4.632,30	29.500,42	157.098,92	336.268,04	600.000,00
Transf. LC 87/1966	1.064,20	1.064,20	1.149,33	1.149,33		1.149,33	1.149,33	1.149,33	1.149,33	1.149,33	1.149,33	1.149,33	12.472,37	21.600,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	296.500,50	318.650,13	529.804,12	418.001,69	376.073,41	463.838,43	445.015,78	381.188,89	391.151,08	509.376,68	417.133,08	478.342,37	5.025.076,16	4.800.000,00
Outras Transf. Correntes	359.386,82	450.589,76	1.146.831,19	252.705,12	469.257,89	449.733,47	314.377,29	-195.386,04	477.637,74	355.909,26	502.232,75	449.536,12	5.032.811,37	4.190.000,00
Outras Receitas Correntes	6.611,16	11.180,22	15.247,87	22.214,67	92.347,88	9.859,33	8.372,84	5.782,51	14.104,94	49.384,07	6.022,63	6.145,01	247.273,13	100.600,00
DEDUÇÕES (I)				259.455,63	125.927,22	125.182,38		258.385,76		260.812,71		265.496,32	-1.295.260,02	2.031.000,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.				259.455,63	125.927,22	125.182,38		258.385,76		260.812,71		265.496,32	-1.295.260,02	2.031.000,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.504.729,76	2.030.726,63	2.757.549,41	2.009.202,19	1.978.711,25	2.141.937,52	1.811.041,22	1.413.838,64	1.897.854,42	2.360.930,80	1.797.599,96	1.935.612,59	23.639.734,39	24.405.200,00

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:6EA40738